SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 29 de Dezembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO IX | Nº 2012

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES,** através da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO,** torna público que não compareceram interessados na sessão pública do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2017 – CML/ALVARÃES, TIPO: *MENOR PREÇO POR ITEM,*** realizada no dia 14 de Novembro de 2017, às 09:00 horas, horário local, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (SEMOB) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES/AM.**
A licitação foi declarada **DESERTA.**

Alvarães/AM, 17 de Novembro de 2017.

ADALBERTO BRILHANTE DE LIMA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Ricardo de Souza Guimaraes
Código Identificador:EEE5F561

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
AVISO LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N. 003/2017/CPL

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Amaturá torna pública, a abertura da Tomada de Preços Nº. 003/2017, no dia16 de janeiro de 2018, às 09h00min, objetivando a Execução de Obras e Serviços de Implantação de Módulos Sanitários Domiciliares no Município de Amaturá.

O Edital, o Projeto Básico e seus anexos encontram-se disponíveisna sede da Prefeitura Municipal de Amaturá,localizada na Avenida 21 de junho, 1746 – Centro, Amaturá, no horário das 08:00h às 12:00h, de segunda-feira a sexta-feira, e o valor de sua reprodução é de R$ 100,00 (cem reais), os quais serão recolhidos aos cofres do Município.

Amaturá (AM), 28 de dezembro de 2017.

CRISTOVÃO GONÇALVES SIQUEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sarrandra Mamede Monteiro
Código Identificador:94390066

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
AVISO LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N. 004/2017/CPL

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Amaturá torna pública, a abertura da Tomada de Preços Nº. 004/2017, no dia16 de janeiro de 2018, às 11h00min, objetivando a Execução de Obras e Serviços de Ampliação do Sistema Público de Abastecimento de Água da Sede do Município de Amaturá.

O Edital, o Projeto Básico e seus anexos encontram-se disponíveisna sede da Prefeitura Municipal de Amaturá,localizada na Avenida 21 de junho, 1746 – Centro, Amaturá, no horário das 08:00h às 12:00h, de segunda-feira a sexta-feira, e o valor de sua reprodução é de R$ 100,00 (cem reais), os quais serão recolhidos aos cofres do Município.

Amaturá (AM), 28 de dezembro de 2017.

CRISTOVÃO GONÇALVES SIQUEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sarrandra Mamede Monteiro
Código Identificador:551358D0

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Primeiro Secretário: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Primeiro Tesoureiro: JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, Ex-Prefeito Municipal de Canutama
Segundo Tesoureiro: WILTON PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Novo Airão

Conselho Fiscal Efetivo

ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR - Prefeito Municipal de São Antonio do Içá
DAVID NUNES BEMERGUY - Prefeito Municipal de Benjamin Constant
RAYLAN BARROSO DE ALENCAR - Prefeito Municipal de Eirunepé

Conselho Fiscal Suplente

EDY RUBEM TOMAS BARBOSA - Prefeito Municipal de Alvarães
GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS - Prefeito Municipal de Barreirinha
NATHAN MACENA DE SOUZA - Prefeito Municipal de Careiro

Conselho de Vices-Presidentes Regionais

Vice-Presidência do Alto Solimões: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO – Prefeito Municipal de Amaturá
Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: ANTONIO W. UCHOA DE BRITO – Prefeito Municipal de Uarini
Vice-Presidência do Purus: OTONIEL LYRA DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá: ORDEAN GONZAGA DA SILVA – Prefeito Municipal de Guajará
Vice-Presidência do Madeira: MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS – Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro: CLÓVIS MOREIRA SALDANHA – Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira
Vice-Presidência do Rio Negro/Solimões: RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO – Prefeito Municipal de Careiro da Várzea
Vice-Presidência do Médio Amazonas: DENISE DE FARIAS LIMA – Prefeita Municipal de Itapiranga
Vice-Presidência do Baixo Amazonas: ERALDO TRINDADE DA SILVA – Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 395 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Apuí, para o exercício financeiro de 2018".

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Apuí, para o exercício financeiro de 2018, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPITULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 31.175.520,00 (Trinta e um milhões, cento e setenta e cinco mil quinhentos vinte reais).

Art. 3º. - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

Art. 4º. – A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º.A Despesa total fixada é no valor de R$ R$ 31.175.520,00 (Trinta e um milhões, cento e setenta e cinco mil quinhentos vinte reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - Orçamento Fiscal em R$ 23.018.036,00 (Vinte e três milhões, cento e dezoito mil e trinta e seis reais).
II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 8.157.484,00 (Oito milhões cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).

Art. 6º.A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

II - por funções:

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, até o limite de 50 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, pensionistas e PASEP.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, com sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal de Apuí

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:7A3AA96B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 394 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a alteração do dispositivo da Lei Municipal 355, DE 31 DE MAIO DE 2016, o qual instituiu e regulamentou o Novo Código Tributário do Município de Apuí e dá outras providências pertinentes".

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o item 10.01 do artigo 238, na Lei Municipal 355, DE 31 DE MAIO DE 2016, passando a ter a seguinte narrativa:

"10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito e débito, de planos de saúde e de planos de previdência privada."

Art. 2º - Revogando os efeitos em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apuí, em 28 de dezembro de 2017.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:135D454E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 022/2017

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, em conformidade com repasse Fundo a Fundo, referente a Proposta 12834.320000/1140-01-MS/2015, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Apuí – AM**.
CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e a Empresa **BARAH COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ:04.315.858/0001-04**.
VALOR GLOBAL: **R$ 135.053,00 (cento e trinta e cinco mil e cinquenta e três reais).**
DO PRAZO DE VIGÊNCIA – A vigência deste contrato será a partir desta data até 19 de novembro de 2018.
DA FORMA DE PAGAMENTO – A CONTRATANTE efetuará o pagamento conforme emissão de nota fiscal e aceite pela Secretaria Responsável conforme o objeto do contrato, sem mais despesas para o Município.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
As despesas estimadas decorrente deste Termo de Contrato ocorrera da seguinte dotação orçamentária**: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- 04.01.01. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Projeto de Atividade: 10.301.0051-2056 – Manutenção do Programa de Atenção Básica – Elemento de Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recurso: 717 (Fundo a Fundo).**
– Orçamento do Município de Apuí do ano de 2017e 2018.
DATA DA ASSINATURA: 20/11/2017.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal de Apuí/AM.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:0889A2F1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO – **PREGÃO PRESENCIAL N. 06/17**
A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Barcelos, **AVISA** para conhecimento dos interessados, que **fará realizar procedimento licitatório – Sistema de Registro de Preços no dia 10/01/2018, às 8:30. horas**, na modalidade Pregão Presencial, Tipo: Menor Preço por Item, destinada a selecionar a melhor proposta para **Eventual prestação de serviço para fretamento de embarcação fluvial**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barcelos. em regime de registro de preços. Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação de Barcelos, sito Tenreiro Aranha n. 60, Barcelos/AM, Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na comissão permanente de licitação, das 8:00 h às 16:00 horas, em dias úteis.

Barcelos/Am, em 27 de Dezembro de 2017.

CPL

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:1A889D95

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS
EDITAL DE LICITAÇÃO – **PREGÃO PRESENCIAL N. 12/17**
A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Barcelos, **AVISA** para conhecimento dos interessados, que **fará realizar procedimento licitatório – Sistema de Registro de Preços no dia 10/01/2018, às 11:00 horas**, na modalidade Pregão Presencial, Tipo: Menor Preço por Item, destinada a selecionar a melhor proposta para **Eventual prestação de serviço de locação de som, iluminação e equipamentos para eventos**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barcelos. em regime de registro de preços. Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação de Barcelos, sito Tenreiro Aranha n. 60, Barcelos/AM, Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na comissão permanente de licitação, das 8:00 h às 16:00 horas, em dias úteis.

Barcelos/Am, em 27 de Dezembro de 2017.

CPL

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:F7DE8690

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS
EDITAL DE LICITAÇÃO – **PREGÃO PRESENCIAL N. 07/17**
A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Barcelos, **AVISA** para conhecimento dos interessados, que **fará realizar procedimento licitatório – Sistema de Registro de Preços no dia 10/01/2018, às 14:30 horas**, na modalidade Pregão Presencial, Tipo: Menor Preço por Item, destinada a selecionar a melhor proposta para **Eventual fornecimento de materiais de construção**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barcelos, em regime de registro de preços. Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação de Barcelos, sito Tenreiro Aranha n. 60, Barcelos/AM, Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na comissão permanente de licitação, das 8:00 h às 16:00 horas, em dias úteis.

Barcelos/Am, em 27 de Dezembro de 2017.

CPL

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:53ECA5B3

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

EDITAL DE LICITAÇÃO – **PREGÃO PRESENCIAL N. 04/17**
A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Barcelos, **AVISA** para conhecimento dos interessados, que **fará realizar procedimento licitatório – Sistema de Registro de Preços no dia 11/01/2018, às 8:30 horas**, na modalidade Pregão Presencial, Tipo: Menor Preço por Item, destinada a selecionar a melhor proposta para **Eventual fornecimento de passagens aéreas e fretamento**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barcelos, em regime de registro de preços. Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação de Barcelos, sito Tenreiro Aranha n. 60, Barcelos/AM, Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na comissão permanente de licitação, das 8:00 h às 16:00 horas, em dias úteis.

Barcelos/Am, em 27 de Dezembro de 2017.

CPL

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:18097601

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO – **PREGÃO PRESENCIAL N. 011/18**
A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Barcelos, **AVISA** para conhecimento dos interessados, que **fará realizar procedimento licitatório – Sistema de Registro de Preços no dia 11/01/2018, às 14:30 horas**, na modalidade Pregão Presencial, Tipo: Menor Preço por Item, destinada a selecionar a melhor proposta para **Eventual fornecimento de medicamentos**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barcelos, em regime de registro de preços. Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação de Barcelos, sito Tenreiro Aranha n. 60, Barcelos/AM, Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na comissão permanente de licitação, das 8:00 h às 16:00 horas, em dias úteis.

Barcelos/AM, em 27 de Dezembro de 2017.

CPL

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:F20319A8

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS
EDITAL DE LICITAÇÃO – **PREGÃO PRESENCIAL N. 08/17**
A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Barcelos, **AVISA** para conhecimento dos interessados, que **fará realizar procedimento licitatório – Sistema de Registro de Preços no dia 12/01/2018, às 8:30 horas**, na modalidade Pregão Presencial, Tipo: Menor Preço por Item, destinada a selecionar a melhor proposta para **Eventual fornecimento de materiais de expediente**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barcelos, em regime de registro de preços. Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação de Barcelos, sito Tenreiro Aranha n. 60, Barcelos/AM, Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na comissão permanente de licitação, das 8:00 h às 16:00 horas, em dias úteis.

Barcelos/Am, em 27 de Dezembro de 2017.

CPL

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:02505B13

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS
EDITAL DE LICITAÇÃO – **PREGÃO PRESENCIAL N. 10/17**
A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Barcelos, **AVISA** para conhecimento dos interessados, que **fará realizar procedimento licitatório – Sistema de Registro de Preços no dia 12/01/2018, às 11:00 horas**, na modalidade Pregão Presencial, Tipo: Menor Preço por Item, destinada a selecionar a melhor proposta para **Eventual fornecimento de materiais permanente**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barcelos, em regime de registro de preços. Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação de Barcelos, sito Tenreiro Aranha n. 60, Barcelos/AM, Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na comissão permanente de licitação, das 8:00 h às 16:00 horas, em dias úteis.

Barcelos/AM, em 27 de Dezembro de 2017.

CPL

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:7DB82771

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS
EDITAL DE LICITAÇÃO – **PREGÃO PRESENCIAL N. 13/17**
A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Barcelos, **AVISA** para conhecimento dos interessados, que **fará realizar procedimento licitatório – Sistema de Registro de Preços no dia 12/01/2018, às 14:30 horas**, na modalidade Pregão Presencial, Tipo: Menor Preço global, destinada a selecionar a melhor proposta para empresa especializada em **reforma de embarcação fluvial**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barcelos, em regime de registro de preços. Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação de Barcelos, sito Tenreiro Aranha n. 60, Barcelos/AM, Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na comissão permanente de licitação, das 8:00 h às 16:00 horas, em dias úteis.

Barcelos/Am, em 27 de Dezembro de 2017.

CPL

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:86F81FED

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
LEI Nº 215 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

LEI Nº 215 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA PARA O PERÍODO DE 2018/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador RONAN DOS SANTOS BARBOSA, Presidente da câmara Municipal de Barreirinha, por eleição legal, etc.

Faço saber aos que a presente virem que a Câmara Municipal de Barreirinha, em sua sessão ordinária do corrente ano, aprovou e eu promulgo a seguinte

L E I:

Art.1º - FICA instituído o **PLANO PLURIANUAL – PPA**, para o período de 2018/2021, estabelecendo em cumprimento ao disposto no Art. 165º, inciso I e § 1º da Constituição Federal e Art. 157º, inciso I e § 1º da Constituição Estadual, as Diretrizes Objetivos e Metas da Administração Pública Municipal para as Despesas de Capital outras delas decorrentes e para as relativas aos Programas de duração continuada, na forma dos anexos I,II,III e IV desta Lei.

§ 1º - Integram o Plano Plurianual.

Anexo I – ORIENTAÇÕES ESTRATEGICAS

Anexo II – PROGRAMAS

Anexo III – METAS PRIORIDADE

Anexo IV – MATRIZ DE FINANCIAMENTO DO PLANO PLURIANUAL.

Art.2º - Para cumprimento das disposições Constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual e para efeito desta Lei, entende-se por:

Art. 3º - As metas da Administração para o quadriênio 2018/2021, consolidadas por programas, constantes no ANEXO I desta Lei.

I – Programa, É o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum, preestabelecido, mensurando por indicadores instituídos no Plano, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade são tipos de programas:

- PROGRAMA FINALISTICO: Resulta em bens e/ou Serviços afetados diretamente à sociedade, cujos resultados sejam possíveis de mensuração;

– PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO: Engloba ações de natureza tipicamente administrativa que embora colaborem para a execução dos objetivos dos programas finalísticos e demais programas, não tem suas despesas possíveis de apropriação no momento aqueles programas.

– OPERAÇÕES ESPECIAIS: Que engloba as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II – OBJETIVO: Expressa o resultado que se deseja alcançar, ou seja, a transformação da situação o qual o programa se propõe modificar.

III – AÇÃO: Conjunto de operações das quais resultam bens ou serviços que concorrem para atender os objetivos de um programa, classificando-se em:

– PROJETO: Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

– ATIVIDADE: Instrumento de programação utilizada para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de um modo continuo e permanente, das quais resultam um produto ou serviço necessário a manutenção da ação do governo.

IV- HORIZONTE TEMPORAL: Estabelece o período de vigência do programa, podendo ser continuo ou temporário.

V – PÚBLICO ALVO: Segmento (a) da Sociedade ao(s) qual(s) o programa se destina e quem se beneficia(m) direta e legitimamente com sua execução.

VI – PRODUTO: Bem o serviço que resulta da ação, destinada ao publico alvo ou investimento para a produção deste bem ou serviço.

VII – UNIDADE DE MEDIDA: Padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço.

VIII – META FISCAL: É a quantidade de produto a ser oferecido por ação, num, determinado período e instituído para cada ano.

IX – META FINANCEIRA: Define a quantidade de recursos disponíveis para o período estabelecido.

Art. 3º - Os valores financeiros estabelecido para ações orçamentárias são estimativas, não se constituindo em limites a programação das despesas expressas nas Leis Orçamentária Anual que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias as receitas efetivamente previsto em cada ano consoante a Legislação Tributária em vigor na época.

Art. 4º - As metas da Administração Pública Municipal, para cada exercício de vigência do Plano Plurianual, serão apropriadas pela respectiva Lei Orçamentária, observada as prioridades e regras estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias pertinentes e a disponibilidade anual efetiva de recursos.

Art. 5º - O PPA 2018-2021, terá como diretrizes.

I – A promoção humana e qualidade de vida da população buscando combater a exclusão e as desigualdades sociais;

II – A atenção especial no atendimento sinérgica e bem sucedido dos programas e todas as suas dimensões sociais econômica e ambiental;

III – Criar condições para o aproveitamento de potencial turístico e cultural do Município com vistas à geração de oportunidades de trabalho e renda;

IV – Melhorar a qualidade e a humanização do atendimento em saúde com ênfase na qualidade da infraestrutura e dos serviços de Atenção Básica;

V – Ampliar de forma gradativa o estudo para implantação da Gestão Plena da Saúde, buscando o cumprimento constitucional de que saúde é direito de todos;

VI – Melhorar as condições de moradias e saneamento básico e assegurar o uso sustentável dos recursos hídricos;

VII – Implementar estratégias de segurança alimentar entre safra de produto para sua inclusão na merenda escolar e atender a população mais carente;

VIII – Implementar um novo modelo de escola, tendo como foco a qualidade do ensino, o aluno como ator principal e a valorização do professor promovendo a sua capacitação continuada como também a todos os profissionais da Educação;

IX – Reduzir a vulnerabilidade de criança, adolescentes e jovens em relação ao crime, a marginalidade e a prostituição;

X – Implementar um novo modelo de Gestão para o Município, orientado para o cidadão e pautado pela transparência, participação e controle da sociedade;
XI – A promoção e desenvolvimento da infraestrutura urbana, como ênfase na acessibilidade e mobilidade;

XII – Implementação de ações que busquem a valorização da agricultura familiar e da melhoria da qualidade de vida na Zona Rural do Município e combate o êxodo rural.

Art. 6º - A Gestão do PPA 2018-2021, consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento.

I – Dos mecanismos de implementação e integração das Políticas Públicas;

II – Dos critérios de regionalização das Políticas Públicas; e

III – Dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA-2018-2021.

Art. 7º - O monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa e orientada para o alcance das metas prioritárias do Governo.

Art. 8º - O Poder Executivo promoverá a doação de mecanismo d estimula à cooperação com vistas à produção, ao intercâmbio e a disseminação de informações para subsidiar as Gestão das Políticas Públicas.

Art. 9º - A avaliação do PPA 2018-2021, consiste na analise das Políticas Públicas e dos programas fornecendo subsidio para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 10º - A avaliação anual do PPA 2018-2021, será realizada por cada Órgão responsável pelos seus programas sob a coordenação da Secretária Municipal de Administração.

Art. 11º - A inclusão, exclusão ou alterações de programas constantes desta Lei, serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei especifico.

Art. 12º - A inclusão, exclusão ou alteração de aços, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da de Diretrizes Orçamentárias Anual ou de seu credito adicionais apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo autorizado mediante ato de Decreto, introduzir modificações aos objetivos, ações e metas programadas para o período, nos casos de:

- Adequação de programação do Plano Plurianual diante das alterações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

- Alteração de indicadores de Programas.

- Inclusão, exclusão ou alteração de ações de meta respectivas nos casos em que tais alterações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

- Ajuste de recursos financeiros alocados ás ações para compatibilizar a programação com as alterações decorrentes da abertura de crédito adicionais regulamente autorizado pelo Legislativo Municipal.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor a contar de 1º de janeiro de 2018, revogados as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

VER. RONAN DOS SANTOS BARBOSA.
Presidente.

VER. GEORGE ADILSON BELTRÃO TAVARES.
1º Secretário

VER. JONAS AUGUSTO DE SOUZA REIS
2º Secretário

P.P.A PLANO PLURIANUAL 2018 – 2021

ANEXO I

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
	0101	CÂMARA MUNICIPAL
		PODER LEGISLATIVO
0200		CHEFIA DE GABINETE
	0201	GABINETE DO PREFEITO
	0202	SEC. MUN. DE FINANÇAS
	0203	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
	0204	SEC. MUN. DE SAÚDE
	0205	SEC. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL
	0206	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.
	0207	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
	0208	SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
	0209	SEC. MUN. DE ESPORTO E LAZER
	0210	SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
	0211	SEC. MUN. EXECUTIVA DE ASSUNTOS INDIGENAS
	0212	SEC. MUN. DE GOVERNO
0300		FUNDOS MUNICIPAIS
0400		ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
	0401	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE.

P.P.A PLANO PLURIANUAL 2018 – 2021
ANEXO II
PROJETO ATIVIDADE

101. LEGISLATIVA
101.01 Reforma e manutenção das instalações do prédio da Câmara Municipal
101.2 Aquisições de equipamento e material de apoio.
202. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
202.01 Reforma e manutenção das instalações dos prédios públicos e de uso da administração.
202.02 Aquisições de equipamento e material permanente para os orgões da Municipalidade.
202.03 Implantações do sistema de informatização e comunicação.
202.04 Reestruturações administrativas (Reforma Administrativa)
202.05 Capacitar os servidores do quadro municipal.
202.06 Amortizar as dívidas públicas
202.07 Recadastramento dos servidores do quadro efetivos do município.
202. 08 Controles internos (Implantar e Impreme ntar Orgão)
202.09 Aquisições de veículos automotores leves, máquinas de grande porte e barcos e lanchas fluviais (ambulancha)
202.10 Contratações de prestadores de serviços urbanos
202 .11 Realizações de concursos públicos
202.12 Projetos de obras de interesses públicos fiscalizado pela Secretria Municipal de Obras e Serviços Público.
202.13 Revisar a Legislação tributária municipal e Reformular.
202.14 Plano de Saúde para todos os servidores municipais (Criar Leis Espesifica).
202.15 Plano Diretor Municipal (Implementação).
202.16 Garantia de Recursos financeiros as Secretarias Municipais (Atravez da LDO e LOA.
202.17 Prevenção e defesa a desastres naturais, atraves da Defesa Civíl.
202.18 Reformulação da Lei nº 075/1998 que Dispõe da Estrutura Administrativa
203. SAÚDE – SEMSA INVESTIMENTO EM SAÚDE
203.1 Construção, reforma e Ampliação da UBS zona rural
203.2 Aquisição de materias e equipamentos para as novas UBS, Zona Rural e Urbana e para as já existente no município.
203.3 Garantir contrapartida de 10% dos recursos orçamentarios de acordo com a legislação do SUS para a conclusão das obras de reformas, amplicação e construção de UBS terrestre e fluvial
203.4 Construção de Alojamento para os profissionais de saúde na Zona Rural
203.5 Aquisição de Ambulância Fluvial para a Zona Urbana e Rural
203.6 Aquisição de veículos para a SEMSA terrestre e fluvial.
203.7 Aquisição de Motocicletas para a Vigilância Sanitaria, Epidemiologica, Ambiental e Endemias
203.8 Aquisição de Materias e Equipamentos para as UBS já implatadas e SEMSA
203.9 Aquisição de 10 tendas para as ações das equipes de ESF
203. 10 Construção de Laboratório de analise e controle da água
203.11 Aquisição de Gabinete odontologico portátil
203.12 Aquisição de 10 data show, 10 notbooks para atender os enfermeiros rurais
203.13 Criação do Nucleo de Educação Permanente: Educação em Saúde, Educação Popular, Comunicação em Saúde
203.14 Construção de auditório e duas salas para a realização de atividades dos profissionais de saúde na Secretaria de Saúde
203.15 Implantar e equipar academias de saúde
203.16 Aquisição de Meio de transporte terrestres (30 bicicletas) e transportes fluviais 20 motores rabetas com bote de alumínio para os agentes comunitários de saúde (ACS)
203.17 Criação do núcleo de educação em saúde na SEMSA
203.18 Produzir materiais pedagógicos sobre o tema de saúde nas recepções das unidades de saúde e comunidades rurais durante as viagens da saúde itinerante
203.19 Ampliar as ações de treinamento, capacitação e formação dos profissionais de saúde
203.20 Disponibilização de diárias e passagens para gestores e coordenadores
203.21 Ampliar e equipar uma sala da SEMSA
203.22 Disponilização de diárias e passagens para eventos
203.23 Aquisição de máquinas fotograficas, gravador portátil e filmadora
203.24 Aquisição de 1 notbook e 1 data show
203.25 Alocar espaço físico e equipamentos para implantação da ouvidoria
203.26 Promover cursos e oficinas de capacitação para conselheiros
203.27 Realizar conferência municipal de saúde
203.28 Realizar reuniões durante as viagens da saúde itinerante
COMUNICAÇÃO EM SAÚDE
203.29 Aquisição de uma câmera fotográfica profissional, dois gravadores portáteis, um computador completo, um televisor, uma filmadora pequena, um notbook, uma caixa de som amplificada, um telão, um microfone
203.30 Produzir programa de rádio mensal
203.31 Produzir boletim informativo mensal e implementar o site da SEMSA
PLANEJAMENTO
203.32 Ampliar equipes de planejamento
FINANCIAMENTO
203.33 Transferir os 15% do FUS para a conta do Fundo Municipal de Saúde
203.34 Implementar as ações de controle da saúde através do SIOPS e demais intrumentos de gestão
ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
203.35 Aquisição de mateiriais e insumos para os agentes comunitários de saúde (ACS) como: camisas, bolsas, bonés, filtro solar, pranchetas e etc
203.36 Manter ações preventivas para a redução das doenças prevalentes da enchete de forma integrada com as endemias, com oferta de materias para os trabalhadores como: botas, luvas, bonés, capas de chuva, etc
203.37 Atender todas as escolas cadastradas no programa na área urbana e rural, incluindo área indígena
203.38 Ações com família para prevenção de ácool e droga (equipe multidisciplinar)
203.39 Executar o plano da ANDI em parceria com SEMAS, bolsa família, SISVAN, pastoral da criança e conselho tutelar
203.40 Cadastrar todas as equipes na PMAQ-AB
203.41 Aderir 05 equipes de estratégias da saúde da família ribeirinha (ESFR) e 02 equipes de saúde fluvial
203.42 Aderir 02 equipes
203.43 Educação alimentar/produção de alimento: fortalecimento das ações em família, educação

em saúde
203.44 Oferta exames de PCCU e mamografia às mulheres em idade preconizada pelo ministério da saúde
203.45 Fortalecimento da assistência pré-natal, parto e puerpério com oferta de exames laboratoriais, ultrassonografias e consultas especializadas
203.46 Implementar as ações de saúde do idoso em parceria com a SEMAS e INSS
203.47 Ofertar testes rápidos para detecção de HIV, Sífilis e hepatites virais
203.48 Realizar campanhas de mobilização social
203.49 Intensificar as ações nas escolas e comunidades rurais
203.50 Fortalecer a parceria com o DSEI/Parintins
203.51 Ofertar educação em saúde para os profissionais que atuam na saúde indígena
203.52 Manter o custeio da casa de apoio em Barreirinha
203.53 Ampliar os atendimentos nos pólos indígenas
203.54 Promover ações educaticas com o Boi Dentuço
203.55 Realizar escovação supervisionada em criança em idade escolar
203.56 Implantar laboratório em protese dentária
203.57 Realizar educação em saúde nas escolas
203.58 Qualificar equipes através de cursos e capacitações
203.59 Sensibilizar as mulheres para adesão ao pré-natal em tempo oportuno
203.60 Ofertar planejamento familiar em todas as unidade de Saúde da Zona Urbana e Rural com oferta de medicamentos e cirurgias de laqueadura e vasectomia
VIGILÂNCIA EM SAÚDE
203.61 Implantação do VIGIAGUA, VIGIAR e VIGISOLO
203.62 Atuar em parceria com a SEMCTRAM
203.63 Realizar educação em saúde ambiental em parceria com a SEMED
203.64 Alocar uma casa para abrigar todas as vigilancias
203.65 Intensificar as campanhas de vacinação humana e canina na Zona Urbana e Rural
203.66 Implantar as ações de políticas de saúde do trabalhador de acordo com as categorias existente no município
203.67 Executar os projetos: cuidando do trabalhador do SUS
203.68 Intensificar as ações dos distritos
203.69 Promover educação em saúde para comerciantes, comerciários, profissionais e usuários
203.70 Aprovar o código sanitário municipal
203.71 Ofertar cursos de notificação compulsória as profissionais para a redução dos óbitos por causa mal definida
203.72 Manter os sistemas de informações atualizados materno e infantil
203.73 Realizar investigação das DO
203.74 Manter a parceria com a VE do DSEI
203.75 Manter a qualificação da equipe da VE
204. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP
204.1 Pavimentação de Vias Públicas na Sede, Distritos eAdrovilas do Município.
204.2 Limpeza e Desassoreamento de corregos, sistemas de esgotos e igarapés
204.3 Criação do Conselho Municipal de Habitação
204.4 Reforma e Manutenção de Praças e Passeios Públicos
204.5 Reforma e Manutenção de Prédios Públicos Municipais
204.6 Sinalização do Sistema Viário
204.7 Reforma e Manutenção de Pontes e Aterros
204.8 Reforma e Manutenção dos Portos e Aeroporto
204.9 Implantação de Moradias Emergências
204.10 Implantação de Saneamento Básico, perfuração de poços artesianos, distribuição de água encanada, construção de fossas sépticas na zona rural.
204.11 Manutenção e Ampliação a rede de iluminação pública na zona urbana, rural e indígena.
205. ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
205.1 Aquisição de motocicleta e veículo de apoio e fluvial para transporte de pessoal e material nas ações de fiscalização, cadastro e supervisão.
205.2 Reforma e ampliação do prédio da CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
205.3 Construção do Parque recreativo para Crianças
205.4 Criação e implantação de Cursos Técnicos e Profissionalizantes, de capacitação e geração de renda.
205.5 Implantação de uma CRAS itinerante
205.6 Garantia de Recursos para as ações de Assistencia Social
205.7 Criação de um CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
205.8 Implantação Equipe multiprofissional
205.9 Ampliação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI
205.10 Implantação da Escola de Informática Itinerante.
205.11 Implantação do Projeto Jovem Aprendiz.
205.12 Criação e ampliação de quadra esportiva para o PETI
205.13 Criação de Políticas de geração de Emprego e renda e para os apenados
205.14 Construção de Prédio próprio para os (06) núcleos do Pró-jovem e Juventude do Município.
205.15 Aquisição de Equipamentos de informática e de apoio.
205.16 Implantação da Casa de Recuperação para os drogaditos e alcoolismo.
206. ABASTECIMENTO E PRODUÇÃO – SEMPA
206.1 Criar incentivo a tecnologias a produção de culturas já existentes.
206.2 Criar incentivo á produção de hortifrutigranjeiros.
206.3 Criar incentivo à piscicultura.
206.4 Criar programas de incentivo á formação de associações, cooperativas e microempresas rurais.
206.5 Elaborar o plano diretor rural.
206.6 Construção do prédio da SEMPA.
206.7 Construção de um armazém.
206.8 Curso de capacitação e graduação técnica profissional e especificações.
202.9 Melhoria salarial dos profissionais de extensão rural.
206.10 Reforma e estrutura da Feira Municipal de Barreirinha.
206.11 Implantação de Pólos Produtivos.
206.12 Criação de Feira livre para produtores rurais.
206.13 Território da Cidadania.
206.14 Criar Políticas de Encentivo a Pecuária através de parcerias com orgãos Estaduais e Federais
206.15 Aquisição de sementes e Implementos agrícolas para subsidear os Produtores Rurais.
206.16 Criar Alternativa para Facilitar o Escoamento da Produção
206.17 Manejo Familiar sustentável
206.18 Manutenção e Ampliação das Estradas vias sinais dos Distrito com grande escala de produção.
206.19 Construção de casa de farinha higienica nos Polos Produtores
206.20 Construção de fabrica de arroz indrustrializada.
206.21 Construção de fabrica de laticinio.
207. EDUCAÇÃO – SEMED
207.1 Construção, reforma e ampliação de escolas, creches, pré-escolar com climatização e acessibilidade
207.2 Implantação de Instituição de Ensino Superior em Barreirinha.
207.3 Concurso Público para os servidores para área de educação municipal
207.4 Reformulação do PCCR (planos de cargos, carreiras e remuneração) dos profissionais da educação.
207.5 Premiação para escolas que alcançarem o índice do IDEB
207.6 Confraternização Anual dos Professores da rede de ensino de Barreirinha.
207.7 Curso de formação continuada para os Professores.
207.8 Criação de programas de formação para servidores educacionais
207.9 Moradias para professores rurais
207.10 Construção de quadras poliesportivas
207.11 Jogos escolares municipais
207.12 Financiamento a projetos de iniciação científica
207.13 Regularização dos serviços prestados pela SEMED
207.14 Aquisição de materiais permanentes para as escolas municipais
207.15 Merenda escolar regionalizada
207.16 Barco escola
207.17 Creche municipal
207.18 Educação rural para adultos
207.19 Apoio estudante do interior
207.20 Escola agrícola
208. CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE – SEMCTRAM
208.1 Falta de ambiente para pesquisa, leitura e debates
208.2 Criação de Mecanismos para Suprir Carências de registros sobre a história do município
208.3 Afirmação identidade cultural
208.4 Ausência de cronologia e organização e logística cultural
208.5 Carências de atividades culturais e educativas no interior
208.6 Inexistência de atividades culturais de incentivo a leitura e a escrita.
208.7 Falta de campanhas educativo-culturais na zona rural e urbana.
208.8 Destino de resíduo sólido
208.9 Falta de políticas ambientais
208.10 Carências de eventos e estudos relacionados a conservação dos mananciais hídricos.
208.11 Ausência de infra-estrutura no setor turístico do município.
208.12 Ausência de espaços apropriados para comercialização de artesanatos
208.13 Ausência de políticas públicas educativas no ramo artístico
208.14 Carência de divulgação do município na área de turismo comércio e cultura.
208.15 Criar programa de mudas regionais e de reflorestamento
208.16 Monitoramento ambiental
208.17 Pesca predatória
208.18 Falta de material cerâmico
209. DESPORTO E LAZER
209.1 Incentivo a prática de esporte educacional e amador.
209.2 Construção de novas praças esportivas
209.3 Construção de recinto próprio para rodeio.
209.4 Iluminação de campos de futebol
209.5 Construir pistas de caminhada
209.6 Instalação de aparelhos de recreação.
209.7 Reforma e manutenção das praças esportivas
210. SEC. MUN. EXECUTIVA PARA ASSUNTOS INDIGENAS – SEMEIND
210.1 Assitência a saúde indigena
210.2 Assistência a educação indigena
210.3 Assistência a esporte e lazer indigena
210.4 Assistencia social indigena
211. SEC. MUN. DE GOVERNO – GOV
211.1 Organização na estrutura governamental
211.2 Construção do arquivo municipal
211.3 Digitalização dos documentos do arcervo municipal
211.4 Treinamento dos servidores publico municipal
211.5 Controle das despesas da administração publica
211.6 Controle geral das secretarias municipais
211.7 Articulação das politicas publicas junto ao orgãos estaduais e federais

P. P. A PLANO PLURIANUAL 2018 – 2021 – ANEXO III	
LEGISLATIVO	
Reforma e manutenção das instalações do Prédio da Câmara Municipal.	Melhorar as condições de funcionalidades e racionamento de edifício da Câmara Municipal, nas instalações do Plenário, das condições e dos serviços de apoio.
Aquisições de equipamento e material de apoio.	Manutenção e aprimoramento de móveis e equipamentos de áudio, comunicação e informática, para melhorar as condições de trabalho do legislativo.
ADMINISTRACÃO E FINANÇAS	
Reforma e manutenção das instalações dos prédios públicos e de uso da administração.	Instalar e condicionar melhor os vários setores da administração pública visando um melhor atendimento ao público. Desenvolver projeto visando à instalação do arquivo da administração municipal.
Aquisições de equipamento e material permanente.	Manutenção e aprimoramento dos móveis e equipamento para melhorar as condições de trabalho.
Implantações do sistema de informatização e comunicação.	Atualizar os serviços de controle de dados e legislação, agilizando as informações com maior grau de confiabilidade. Ampliar os dados para consultar na

	página da internet. Implantar um sistema de fluxo de processo.
Reestruturações administrativas	Desenvolver estudos para implantação de Autarquias, Fundações e Secretarias Municipais e seus respectivos anexos, conforme determina Nº. 075-2007, que organizou a estrutura administrativa do município.
Capacitar os servidores do quadro municipal.	Melhorar as condições de trabalhos e qualificar Mão de obra do servidor público municipal, para aprimoramento de técnicas e racionalização dos serviços
Amortizar as dívidas públicas	Pagamento de precatórias judiciais, de acordo com o disposto no Art. 100 da Constituição Federal e no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Recadastramento	Realizar o recadastramento imobiliário visando a atualização do cadastro imobiliário. Revisar a planta genérica de valores.
Controles internos	Realizar a escrituração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, observando sempre a legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação das subvenções e renúncias das receitas, nos termos do Artigo 31 e 70 da Constituição federal e da Lei de responsabilidade Fiscal.
Aquisições de veículos automotores leves, máquinas de grande porte e barcos e lanchas fluviais (ambulâncha)	Renovar e ampliar a frota de veículos leves e pesados terrestres e fluviais para dar maior agilidade e segurança aos trabalhos de transporte garantido um menor custo de manutenção para todas as áreas do executivo municipal.
Contratações de prestadores de serviços urbanos	Desenvolver programas para revisão e novas contratações, concessões, privatização e terceirização de serviços urbanos.
Realizações de concursos públicos	Realizar concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo conforme determina o Inciso II do Art. 37 da Constituição Federal.
Projetos de obras de interesses públicos	Desenvolvimento de projetos de urbanismo, paisagismo e obras civis de interesse público.
Revisões da legislação de uso e parcelamento do solo	Atualizar a legislação de uso e ocupação do solo, códigos de obras e posturas municipais.
Revisar a Legislação tributária municipal.	Atualizar o código tributário municipal.
Plano de Saúde para todos os servidores municipais	Implantação de Plano de Saúde para os servidores municipais.
Plano Diretor Municipal.	Identificar ruas, bairros e organizar a numeração das moradias
Garantia de Recursos financeiros as Secretarias Municipais	Garantir através do orçamento municipal – LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL que as Secretarias Municipais disponham de recursos financeiros de forma equânime e transparente.
Prevenção e defesa a Desastres naturais	Criação de núcleos de Defesa Civil em todos os distritos. Mapeamento de todas as áreas de risco do município. Campanhas educativas com cartilhas explicativas com normas de seguranças e prevenções de desastres.
Reformulação da Lei nº 075/1998	Que dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Barreirinha com reposição salarial como: perdas de remuneração, adicionais, progressões, gratificações de funções de níveis.
SAÚDE – SEMSA	
INVESTIMENTO EM SAÚDE	
Construção, reforma e ampliação da UBS Zona Rural.	Oferecer estrutura adequada aos trabalhadores do SUS e usuários
Aquisição de Materiais e equipamentos para as novas UBS das Zonas Urbana e Rurais	
Garantir contrapartida de 10% dos recursos orçamentários de acordo com Legislação do SUS para a conclusão das obras de reforma, ampliação e construção de UBS terrestre e fluvial	
Construção de alojamento para os profissionais de saúde da Zona Rural	Oferecer Moradia para os enfermeiros ou médicos residentes nos distritos, onde há Unidade Básica de Saúde
Aquisição de Ambulância Fluvial para a Zona Urbana e Rural	Ampliar o acesso da população ao serviço de saúde em tempo oportuno, principalmente em razão de remoção nos casos de urgência e emergência da Zona Rural para a sede do município
Aquisição de veículos para a SEMSA	Ofertar meio de transporte terrestre para facilitar o deslocamento da equipe de saúde da Família às visitas domiciliares; transportar medicamentos para as embarcações e distribuir nas UBS, dentre outros
Aquisição de motocicletas para a vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e endemias	Ampliar os serviços de ações das vigilâncias; Prover meios de transportes para a realização das atividades externas das vigilâncias, inclusive ao Distrito de Terra Preta durante o período da seca
Aquisição de materiais permanentes e equipamentos para as UBS e SEMSA	Garantir os funcionamentos das ações dos serviços de saúde e dos sistemas de informação na SEMSA
Aquisição de 10 tendas para as ações das equipes de ESF	Ampliação nas ações de saúde itinerante nas comunidades promovidas pelas Equipes de Saúde da Família (ações bolsa família, DST/Aids, hiperdia)
Construção e manutenção do laboratório de análise e controle da água	Implantar laboratório para analisar e controlar a qualidade da água para consumo humano usuário
Aquisição de gabinete odontológico portátil	Expansão das ações de saúde bucal na Zona Rural e escolas da Zona Urbana
Aquisição de 10 data show, 10 notbooks para atender os enfermeiros rurais	Ampliação das ações de educação de saúde nas UBS Rurais para ribeirinhos, quilombolas e indígenas
Construção de auditório e duas salas para realização de atividades dos profissionais de saúde na Secretaria de Saúde	Ofertar espaço para formação e acolhimento dos agentes comunitários de saúde e demais atividades da SEMSA
Implantar e equipar academias de saúde	Promover educação física ao ar livre para a população em geral
Aquisição de meios de transporte terrestres (30) bicicletas e transportes fluviais, (20) motores rabetas com bote de alumínio para os agentes comunitários da Zona Rural	Ofertar meio de transporte para o deslocamento dos Agentes Comunitário de Saúde da Zona Urbana e Rural
EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE	
Criação do núcleo de educação em saúde na SEMSA	Fortalecimento da educação em saúde para os trabalhadores do SUS, gestores e usuários
Produzir materiais pedagógicos sobre o tema de saúde e divulgar nas recepções das unidades de saúde e comunidades rurais durante as viagens da saúde itinerante	Realizar estratégias de educação popular com produção/aquisição de materiais didático pedagógicos, TV com programas educativos e de saúde, atividades lúdicas
Ampliar as ações de treinamento, capacitação e formação dos profissionais de saúde	Fortalecer a gestão do SUS por meio de eventos de mobilização
Disponibilização de diárias e passagens para gestores e coordenadores	Garantir participação dos gestores nos eventos nacionais e regionais, reuniões da CIR, CIB e COSEMS
FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL	
Ampliar e equipar 01 sala na SEMSA	Ofertar espaço para funcionamento do Conselho Municipal de Saúde
Disponibilização de diárias e passagens para eventos	Garantir participação dos profissionais e conselheiros de saúde para participação de eventos, cursos e treinamento
Aquisição de máquina fotográfica, gravador portátil e filmadora	Ampliar a comunicação em saúde para conselheiros
Aquisição de 01 notebook e 01 data show	Fortalecimento das ações do Conselho de Saúde Itinerante
Alocar espaço físico e equipamentos para implantação da Ouvidoria	Implantação da Ouvidoria do SUS
Promover cursos e oficinas de capacitação para Conselheiros	Ofertar educação permanente aos Conselheiros de Saúde
Realizar Conferência Municipal de Saúde	Promover mobilização social
Realizar reuniões durante as viagens da Saúde Itinerante	Promover mobilização social nas comunidades rurais
COMUNICAÇÃO EM SAÚDE	
Aquisição de (01) câmera fotográfica profissional, (02) gravadores portáteis, (01) computador completo, (01) televisor, (01) filmadora peq., (01) notebook, (01) caixa de som amplificada, (01) telão e (01) microfone	Implementar a assessoria de comunicação da SEMSA
Produzir Programa de rádio semanal	Buscar parceria com Rádio Andirá para produção do Programa Saúde em foco
Produzir boletim informativo mensal e implementar o site da SEMSA	Ampliar a divulgação das ações da Atenção Básica
PLANEJAMENTO	
Ampliar a equipe de planejamento	Implementar as ações do planejamento em saúde
FINANCIAMENTO	
Transferir os 15% do FUS para as contas do Fundo Municipal de Saúde	Aplicar a contrapartida do financiamento municipal da saúde conforme Legislação do SUS
Implementar as ações de controle do Orçamento da saúde através do SIOPS e demais instrumentos de Gestão	Reestruturar a Coordenação do Fundo Municipal de Saúde
ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
Aquisição de materiais e insumos para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) como: camisas, bonés, filtro solar, pranchetas.	Ofertar matérias e equipamentos de proteção individual para o trabalho dos ACS e ACE
Manter ações preventivas para redução das doenças prevalentes da enchente de forma integrada com as Endemias, como oferta de materiais para os trabalhadores como: botas, luvas, capa de chuva, etc.	Elaborar Plano Anual de contingência da Enchente com oferta de materiais e insumos para a equipe da ESF e Endemias
Atender todas as escolas cadastradas no programa na área urbana e rural, incluindo área indígena	Implantação e implementação do Programa Saúde na Escola- PSE.
Ações com família para prevenção de álcool e droga (Equipe Multidisciplinar).	Implantação do Programa municipal de Saúde mental
Executar o plano da ANDI em parceria com SEMAS, bolsa família, SISVAN, Pastoral da Criança e Conselho Tutelar	Implementar o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica- PMAQ-AB
Cadastrar todas as equipes na PMAQ-AB	Implantar o programa de melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica- PMAQ-AB
Aderir 5 equipes de estratégias da saúde da família ribeirinha (ESFR) e duas equipes de saúde fluvial	Ampliar a cobertura das equipes de estratégia da saúde da família pra Zona Rural
Aderir 02 equipes	Implantar o núcleo de apoio à saúde da família- NASF
Educação alimentar/produção de alimentos: fortalecimento das ações em família, educação em saúde;	Implementar as ações de Alimentação e nutrição
Ofertar exame de PCCU e mamografia as mulheres em idade preconizada pelo Ministério da Saúde	Redução da mortalidade de Câncer de Colo de Útero e Mama
Fortalecimento da assistência Pré-natal, parto e puerpério com ofertas de exames laboratoriais, ultrassonografias e consulta especializada	Implementação da Rede Cegonha
Implementar as ações de saúde do idoso em parceria com a SEMAS e INSS	Fortalecimento do programa de saúde do idoso
Ofertar testes rápidos para detecção de HIV, Sífilis, e hepatites virais.	Implementação das ações do programa municipal de controle das DSTs/AIDS e hepatites virais
Realizar campanhas de mobilização social intensificar as ações nas escolas e comunidades rurais	
Fortalecer a parceria com o DSEI/Parintins	Intensificar as ações de saúde indígena
Ofertar educação em saúde para os profissionais que atuam na saúde indígena	
Manter o custeio da casa de apoio em Barreirinha	
Ampliar os atendimentos nos pólos indígenas	

Promover ações educativas com o Boi Dentuço	Implementar o programa de saúde bucal para a redução da cárie dentária e exodontia
Realizar a escovação supervisionada em crianças em idade escolar	
Implantar laboratório de prótese dentária	
Realizar educação e saúde na escolar	Implementar as ações do programa saúde da mulher para redução da gravidez na adolescência, cobertura do pré-natal e redução do câncer de mama e colo do útero
Qualificar a equipe através de cursos e capacitações	
Sensibilizar as mulheres para adesão ao pré-natal em tempo oportuno	
Ofertar planejamento familiar em todas as unidades de saúde das Zonas Urbana e Rural, com oferta de medicamentos e cirurgias de laqueadura e vasectomia	
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
Implantação do VIGIAGUA, VIGIAR E VIGISOLO;	Implantação da vigilância ambiental
Atuar em parceria com a SEMCTRAM	
Realizar educação em saúde ambiental em parceria com a SEMED	
Alocar uma casa para abrigar todas as vigilâncias	Manter estrutura adequada para o funcionamento das vigilâncias
Intensificar as campanhas de vacinação humana e canina na Zona Urbana e Rural	Ampliar as ações de zoonoses
Implantar as ações da política de saúde do trabalhador de acordo com as categorias existentes no município	Implantar o núcleo de saúde do trabalhador
Executar o projeto: cuidando do trabalhador do SUS	
Intensificar as ações nos distritos	Implantar e fortalecer as ações de vigilância sanitária na Zona Urbana e Rural
Promover educação em saúde para comerciantes, comerciários, profissionais e usuários	
Aprovar o código sanitário municipal	
Ofertar cursos de notificações compulsória, aos profissionais para redução dos óbitos por causa mal definida	Implementar as ações da vigilância epidemiológica
Manter os sistemas de informações atualizados materno e infantil	
Realizar investigação das DO	
Manter a parceria com a VE do DSEI	
Manter a qualificação da equipe da VE	
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP	
Pavimentação de Vias Públicas	Pavimentar as vias públicas em concreto, implantar sistemas de drenagem, usando igarapés naturais para o escoamento de águas e revitalizar as estradas vicinais dos distritos.
Limpeza e desassoreamento	Desenvolver projetos de desassoreamento dos córregos, sistemas de esgotos, igarapés urbanos e construir muro de proteção de igarapés existentes na área urbana.
Conselho municipal de habitação	Fomentar a reforma e manutenção do Conselho para ajudar na administração da política municipal de habitação.
Praças e Passeios Públicos	Fazer projetos de revitalização, reformas e manutenção de praças públicas e prédios municipais na área urbana e rural. Continuidade na construção de muro de arrimo na orla da cidade.
Prédios Públicos Municipais	Reformar e modernizar os prédios públicos do Município na área urbana e zona rural. Construir um o complexo administrativo municipal, que possa acomodar as secretarias municipais junto a sede do executivo.
Sinalização do Sistema Viário	Desenvolver projetos na área de trânsito, que possa estabelecer critérios que ofereça maior segurança aos pedestres, observando as exigências do código de trânsito brasileiro.
Pontes e Aterros	Construir pontes e aterros em comunidades de difícil acesso na época de inverno e período de enchente.
Portos e Aeroporto	Reforma e Manutenção do aeroporto e regularizar o seu uso junto aos órgãos competentes. Providenciar projeto para a construção de portos de embarque e desembarque e mercadorias e produtos regionais para a sede do município e pequenos flutuantes nas zonas rurais.
Moradias Emergências	Montar projetos para facilitar a captação de recursos financeiros junto ao governo federal, Estadual e organizações não-governamentais que atuam no sistema de habitação.
Saneamento Básico, perfuração de poços artesianos, distribuição de água encanada, construção de fossas sépticas na zona rural.	Implantação de parcerias com o Governo Federal para nas zonas urbanas, rurais e indígenas.
Ampliar a rede de iluminação pública na zona urbana, rural e indígena.	Realizar parceria com o Governo Federal para estender a todas as comunidades o programa LUZ PARA TODOS, e ampliar a iluminação publica em todas as comunidades já beneficiadas com o programa.
ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS	
Aquisição de motocicleta e veículo de apoio e fluvial para transporte de pessoal e material.	Transportar os materiais, pessoal e equipamentos para desenvolvimento das ações realizadas pela assistência social.
Reforma e ampliação do prédio da CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Construção de espaço destinado a convivência e atividades diurnas para idosos e pessoas portadora de necessidades especiais
Parque recreativo para Crianças	Construção de espaço destinado a desenvolvimento de atividades do Programa de Atenção a Criança – PAC e demais projetos que envolvam atividades sócio-educativas com crianças.
Criação e implantação de Cursos Técnicos e profissionalizantes, de capacitação e Geração de renda.	Desenvolver projetos para construção de unidades para abrigar cursos técnicos e profissionalizantes em parceria com o Governo Estadual, Federal, SENAI, SENAC e SEBRAE, FAPEAM, BB, BASA, BRADESCO
Criação de uma CRAS itinerante	Atendimento Sócio assistencial as famílias do Interior do Município, inclusive, a zona rural indígena.
Garantia de Recursos	Garantir no orçamento municipal recursos para as ações assistenciais conforme a determinação da III Conferencia Municipal de Assistência Social, realizado na sede deste município.
Criação de um CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Desenvolver um serviço de proteção especial às famílias de baixa renda, a juventude em situação de risco social (prostituição, drogas, violência e alcoolismo) de Barreirinha.
Equipe multiprofissional	Contratação de equipe multiprofissional para desenvolver com qualidade os serviços, programas e projetos da Assistência Social
Ampliação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI	Ampliar e implantar o programa a todas as comunidades dentro dos critérios do MDS – Ministério do Desenvolvimento Social.
Implantação de Escola de Informática Itinerante.	Barco com laboratórios de informática básica para oferecer a inclusão digital aos munícipes do interior.
Implantação do Projeto Jovem Aprendiz.	Parceria com fábricas produtivas para inclusão de jovens no mercado de trabalho
Criação e ampliação de quadra esportiva para o PETI	Espaço próprio do PETI para desenvolvimentos de atividades esportivas na zona rural e urbana
Políticas de geração de Emprego e renda e para os apenados	Oportunizar as famílias pobres a entrada no mercado de trabalho através do incentivo de fábricas domésticas: doce, tijolos, pães e salgados, cerâmica, costura, culinária.
Prédio próprio para os 06 núcleos do Pró-jovem e Juventude do Município.	Construir espaço físico adequado para o desenvolvimento das ações sócio-educativas e culturais do Pró-jovem adolescente
Equipamentos de informática e de apoio.	Aquisição de equipamento e material de informática
Casa de Recuperação para os drogaditos e alcoolismo.	Celebrar parcerias com as igrejas e Governo Federal para cuidar dos jovens e adultos envolvidos com drogas e álcool. Celebrar parceria com a SEMEM E SEDUC para a realização de campanhas pedagógicas contra drogas e alcoolismo.
ABASTECIMENTO E PRODUÇÃO – SEMPA	
Criar incentivo a tecnologias a produção de culturas já existentes.	Fomentar o aproveitamento de culturas resistentes e adaptáveis já existentes em nossa região.
Criar incentivo á produção de hortifrutigranjeiros.	Fomentar a utilização de conceito técnico de manejo para baixar o custo de produção de frutas, legumes, verduras e animais de pequeno porte: suinocultura, caprinocultura, ovinocultura, apicultura, e avicultura.
Criar incentivo à piscicultura.	Desenvolver programas para incentivar a exploração da piscicultura com tanques escavados, tanques redes e canal de igarapé.
Criar programas de incentivo á formação de associações, cooperativas e microempresas rurais.	Desenvolver projetos para proporcionar aos agropecuaristas e agricultores melhores condições de beneficiamento de seus produtos e projetos para criar agroindústria.
Elaborar o plano diretor rural.	Desenvolver plano diretor de desenvolvimento rural em parceria com as cooperativas, delegacia agrícola, proprietários rurais e ONGs, para traçar plano de melhor aproveitamento do solo rural, conscientizar a preservação do meio ambiente e estabelecer metas de produção e comercialização de produtos agropecuários e agro-industriais.
Construção do prédio da SEMPA.	Projeto para a aquisição de um terreno para a construção do prédio da SEMPA, estruturada e equipada para melhor atender a população.
Construção de um armazém.	Implantação de um programa de construção de um galpão para armazenamento da produção agrícola.
Curso de capacitação e graduação técnica profissional e especificações.	Desenvolver programas e projetos específicos de valorização do quadro administrativo e profissional da área técnica.
Melhoria salarial dos profissionais de extensão rural.	Valorização da mão-de-obra profissional do quadro municipal, visando à correção na defasagem salarial.
Reforma e estrutura da Feira Municipal de Barreirinha.	Melhorar a estrutura física dando melhores condições de comercialização de produtos e melhor acesso do consumidor.
Elaboração de Pólos Produtivos.	Criar programas de desenvolvimento rural do município, através de 07 pólos de produção com acompanhamento intensivo de um extensionista (assistência técnica) para cada pólo.
Feira livre para produtores rurais.	Implantação de um projeto de construção da feira livre para produtores rurais.
Território da Cidadania.	Incentivar as ações do CODERTER no município com contrapartida, divulgações das ações, incentivando e fortalecendo o Conselho Municipal Sustentável – CMDRS com logística.
Pecuária	Incentivar a formação de capineiras nas áreas de terra firme, para suprir a necessidade de alimento dos animais no período da cheia, e criar subsídios para os criadores na compra de suplementos minerais e medicamentos.
Aquisição de sementes e Implementos agrícolas.	Distribuição organizada de implementos agrícolas e sementes aos pequenos produtores rurais.
Escoamento da Produção	Disponibilizar embarcações para o escoamento da produção da zona rural até o município de Barreirinha, de comunidades que justifiquem a demanda.
Manejo Familiar sustentável	Apoiar a implantação de pequenos manejos familiar até 03 há
Construção de Estradas	Construção de estradas vias sinais dos distritos, para escoamento da produção para abastecer o município e as demais localidades.
Construção de casas de farinha higiênica	Construção de casas de farinha higiênica nos distritos e demais localidades onde tive roças de grandes portes sustentáveis.
Construção de casa de arroz	Construção de casas de arroz industrializada nos

industrializada	distritos e demais localidades onde tive produção de grandes portes sustentáveis.
Construção de fabrica de laticínio	Construção de fabrica de laticínio, para atender os produtores de leite deste município o qual é hoje o segundo produtor do abaixo amazonas e com a necessidade de fornecer o leite para a merenda escolar, baseado na legislação vigente no país.
EDUCAÇÃO – SEMED	
Construção, reforma e ampliação de Escolas, creches, pré-escolar com climatização e acessibilidade	Desenvolver Projetos em Parcerias com o Governo Estadual e Federal, com a finalidade de melhorar a rede física do Sistema Municipal de Educação.
Implantação de Instituição de Ensino Superior em Barreirinha.	Convênio com a UEA e UFAM, para instalar um Pólo de ensino superior para atender os jovens barreirinhenses.
Concurso Público para os servidores para área de educação municipal	Realizar concurso Público para o Atendimento da Demanda Escolar (rural e urbano) em todas as Áreas da Educação.
Reformulação do PCCR (planos de cargos, carreiras e remuneração) dos profissionais da educação.	Reformular o PCCR (Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração) dos servidores em Educação com a meta de adequar o Piso Nacional de Educação à realidade do nosso Município.
Premiação para escolas que alcançarem o índice do IDEB	Realização de Projetos voltados à melhoria do IDEB do Município, como: abono pecuniário para as Escolas, 14º salário para os servidores.
Confraternização Anual dos Professores da rede de ensino de Barreirinha.	Implantar o Projeto "DIA DO PROFESSOR (a) com a finalidade de incentivar o trabalho e melhor a auto-estima do professor.
Curso de formação continuada para os Professores.	Desenvolver projetos de formação continuada em parceria do Governo Estadual e Federal aos professores e técnicos.
Criação de programas de formação para servidores educacionais	Desenvolver cursos de formação para vigias, merendeiras, auxiliar de Serviços Gerais.
Moradias para professores rurais	Implantar projeto de moradia para professores que irão da sede para trabalhar nas Escolas Rurais.
Construção de quadras poliesportivas	Construir quadras poliesportivas nas escolas distritais e agrovilas para a prática desportivas dos alunos e comunitários.
Jogos escolares municipais	Implantar os Jogos Escolares Municipais objetivando o incentivo ao esporte e lazer dos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino.
Financiamento a projetos de iniciação científica	Propor financiamento com uma Bolsa de Estudo para os alunos que apresentarem projetos de iniciação científica na área da educação no campo na da Educação de Jovens e adultos.
Regularização dos serviços prestados pela SEMED	Regularizar a entrega de materiais didáticos, pedagógicos e permanentes das escolas, assim como merenda escolar e outros.
Aquisição de materiais permanentes para as escolas municipais	Adquirir diferentes materiais permanentes para o atendimento das escolas municipais como: carteiras, bebedouros, ventiladores, etc.
Merenda escolar regionalizada	Implantar projetos em parceria com a SEMPA para a produção e aquisição de produtos regionais para a merenda escolar do município.
Barco escola	Construção e implantação do projeto barco escola que será utilizado na extensão dos profissionais da educação na área rural do município.
Creche municipal	Construção e manutenção da primeira creche municipal
Educação rural para adultos	Implantação de programas de alfabetização para adultos: produtores rurais e pescadores, na zona rural e urbana.
Apoio estudante do interior	Criar e manter casa do estudante do interior em Barreirinha e uma República Estudantil para estudantes de Barreirinha na cidade de Parintins
CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE – SEMCTRAM	
Falta de ambiente para pesquisa, leitura e debates	Construção de uma Biblioteca Municipal.
Carências de registros sobre a história do município	Criação do Museu do Homem de Barreirinha, para resgatar a memória do homem barreirinhense.
Afirmação identidade cultural	Criação de um evento cultural que resgate a identidade indígena, caboclas e quilombolas, através de um evento cultural chamado Tucandeira Festival.
Ausência de cronologia e organização e logística cultural	Catalogar o calendário cultural das manifestações festivas da sede do município e do interior.
Carências de atividades culturais e educativas no interior	Criar a caravana da cultura com palestras, filmes, músicas e outra atividades lúdicas pedagógicas.
Inexistência de atividades culturais de incentivo a leitura e a escrita.	Lançar o concurso LITERÁRIO, e LANÇAR FESTIVAL DE CINEMA na rede municipal e estadual de ensino do município.
Falta de campanhas educativo-culturais na zona rural e urbana.	Desenvolver campanhas educacionais através de mídias e ações que envolvam as comunidades.
Destino de resíduo sólido	Trabalhar coleta seletiva dos resíduos tanto na cidade como no interior e construção de aterros sanitários na sede do município, Distritos e área indígena.
Falta de políticas ambientais	Desenvolver o trabalho educação de reflorestamento na área urbana e rural.
Carências de eventos e estudos relacionados a conservação dos mananciais hídricos.	Consolidar o movimento cultural Eco das Águas.
Ausência de infra-estrutura no setor turístico do município.	Buscar parceria com a iniciativa privada para construir um hotel de selva na área do Andirá, conforme a Lei Orgânica Municipal.
Ausência de espaços apropriados para comercialização de artesanatos	Incentivar a criação de uma loja de artesanato, que sirva de amostra e ponto de comercialização das artes e ofícios do município.
Ausência de políticas públicas educativas no ramo artístico	Criar escola de artes na sede do município e Distritos.
Carência de divulgação do município na área de turismo comércio e cultura.	Semana cultural de Barreirinha em Manaus
Criar programa de mudas regionais e de reflorestamento	Desenvolver o projeto do Horto Municipal, para fornecer mudas para o cinturão verde nos limites do perímetro urbano, reflorestamento ciliar, com característica pedagógica e ecológica, visando a recomposição do cenário com espécies nativas.
Monitoramento ambiental	Criar programa de monitoramento ambiental.
Pesca predatória	Criar e celebrar acordos de pescas
Falta de material cerâmico	Implantar o pólo de ceramista de Barreirinha
DESPORTO E LAZER	
Incentivo a prática de esporte educacional e amador.	Promoção de atividades esportivas, em parceria com Secretaria de Estado de Esporte e Turismo e empresas privadas. Fomentar e implantar novos programas de atividades esportivas e de lazer, oferecendo a comunidade novas opções de entretenimento.
Construção de novas praças esportivas	Descentralizar as atividades desportivas com a construção de novas praças em locais estratégicos para incentivar a prática esportiva em todas as suas modalidades, beneficiando todas as faixas etárias e sociais.
Construção de recinto próprio para rodeio.	Desenvolver projetos para implantar uma área para atividades eqüestres.
Iluminação de campos de futebol	Para poder propiciar a práticas esportivas nos períodos noturnos.
Construir pistas de caminhada	Desenvolver projetos para a implantação de pistas de caminhada com equipamentos, em locais estratégicos a fim de incentivar seus usuários.
Instalação de aparelhos de recreação.	Implantação em praças públicas de aparelho de recreação para atender as crianças
Reforma e manutenção das praças esportivas	Melhorar as condições das praças e dos equipamentos para atividades esportivas e de lazer, visando um melhor aproveitamento pelos usuários.

210 SEC. MUN. EXECUTIVA PARA ASSUNTOS INDIGENAS - SEMEIND	
Saúde Indígena	Construção de Postos de Saúde nas Aldeias Indígenas, equipados com consultórios odontológicos e instalações para atendimentos em geral, buscar parceria junto ao órgãos públicos para ampliação dos sistemas de abastecimento de água nas Aldeias.
Iluminação nas Aldeias	Buscar ajuda do governo federal do programa luz para todas para a iluminação de todas as aldeias da área indígena.
Moradias	Buscar ajuda do governo federal para construção de moradias dignas paras todos os povos indígenas residentes na área do rio Andira.
Incentivo a prática de esporte educacional e amador.	Promoção de atividades esportivas, em parceria com Secretaria de Estado de Esporte e Turismo e empresas privadas. Fomentar e implantar novos programas de atividades esportivas e de lazer, oferecendo a comunidade novas opções de entretenimento.
Criar incentivo á produção de hortifrutigranjeiros.	Fomentar a utilização de conceito técnico de manejo para baixar o custo de produção de frutas, legumes, verduras e animais de pequeno porte: suinocultura, caprinocultura, ovinocultura, apicultura, e avicultura, funcionando como cooperativa.

211 SEC. MUN. DE GOVERNO - SEGOV	
Construção do Prédio da Prefeitura Municipal	Buscar recursos juntos os governos federal e estadual e empresas privadas para construção do prédio da prefeitura municipal, com estrutura para abrigar as secretarias de governo, administração e planejamento e finanças.
Estrutura e Organização	Organizar todas as estruturas das secretarias municipais, zelar por todos os bens moveis e imóveis do patrimônio do município, criar o departamento de controle internos do município.
Projetos	Elaborar projetos de desenvolvimento em todas as áreas governamentais, que busquem a captação de recursos necessários ao desenvolvimento das políticas publica do município.
Melhorias do atendimento ao publico	Criar suporte necessário para melhorar o atendimento ao publico visando principalmente às lideranças comunitárias como presidente e administrador distrital.

Publicado por:
Manoel dos Santos Dutra
Código Identificador:5CDC5FCF

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO nº. 013/2017
MODALIDADE: CONVITE NR 001/2017

1 - A presente Errata tem como objetivo alterar a data de encerramento de contrato do processo Licitatório nº. 013/2017 na modalidade CONVITE nº. 001/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 15/12/2017, que tem por objeto a "Contratação de pessoa física/jurídica para a realização de serviços profissionais de engenharia civil/arquitetura para a Câmara Municipal de Barreirinha – Amazonas", conforme abaixo:

Onde se lê:
VIGÊNCIA: 60 dias (inicio: 05/12/2017 e término: 02/02/2017)
Leia-se:
VIGÊNCIA: 60 dias (inicio: 05/12/2017 e término: 02/02/2018)

Barreirinha/AM, 28 de dezembro de 2017.

CLAUDERT PEREIRA LOPES
Presidente da CPL/CMB

Publicado por:
Manoel dos Santos Dutra
Código Identificador:2B378C00

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
EXTRATO: CONTRATO NR. 014/2017 - CONVITE Nº 002/2017

EXTRATO: CONTRATO NR. 014/2017 - CONVITE Nº 002/2017
EXTRATO. PROCESSO Nº 014/2017 – CONVITE Nº 002/2017 – CONTRATO NR. 014/2017–PARTES: Câmara Municipal de Barreirinha-AM e a empresa W D ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ N° 22.564.612/0001-00– OBJETO: "Contratação de pessoa jurídica para a Construção do Plenário da Câmara Municipal de Barreirinha",– BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 – VIGÊNCIA: 90 dias (inicio: 28/12/2017 e término: 27/03/2018) – VALOR GLOBAL: R$ 149.045,29 (Centro e Quarenta e Nove Mil, Quarenta e Cinco Reais e Vinte e Nove Centavos) – RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA: 44.90.51 - SIGNATÁRIOS: Ronan dos Santos Barbosa, portador da RG nº. 793672 SSP/AM, do CPF nº. 336.135.832-91 – Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha/AM, pelo CONTRATANTE; francisco darlison araújo da silva, portador da RG nº. 1428646-7-SSP/AM, do CPF nº. 666.936.402-49, pela CONTRATADA.

Barreirinha (AM), 28 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Manoel dos Santos Dutra
Código Identificador:52F1A41F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N° 079/2017-PBM

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N° 079/2017-PBM

ESPÉCIE E DATA**:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato da Reforma do Posto de Saúde Aída Marques no Distrito de Cametá do Ramos no Município de Barreirinha/AM, de acordo com as condições constantes no projeto básico e seus anexos. Contrato nº 079/2017 - PBM, celebrado em 23.08.2017.
CONTRATANTES: Município de Barreirinha e JOÃO DOS ANJOS TAVARES NETO 47473550225, CNPJ Nº 28.049.737/0001-18.
OBJETO: Dilatação do prazo de vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias, com vigência a partir de 24.09.2017.
RATIFICAÇÃO: Para efeito do presente Termo Aditivo ficam expressamente ratificados todos os termos do Contrato Original que não tenham sido direta ou indiretamente atingidos pelas novas condições ajustadas no presente.

BARREIRINHA - AM, 20 de outubro de 2017.

GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:9E8742C7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N° 150/2017-PBM

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N° 150/2017-PBM

ESPÉCIE E DATA**:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato da Reforma e Adequação da Sede do INSS Digital, para atender as necessidades do Município de Barreirinha/AM, de acordo com as condições constantes no projeto básico e seus anexos. Contrato nº 150/2017 - PBM, celebrado em 27.09.2017.
CONTRATANTES: Município de Barreirinha e W D ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME. CNPJ Nº 22.564.812/0001-00.
OBJETO: Acréscimo no valor de R$ 8.322,57 (oito mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos).
RATIFICAÇÃO: Para efeito do presente Termo Aditivo ficam expressamente ratificados todos os termos do Contrato Original que não tenham sido direta ou indiretamente atingidos pelas novas condições ajustadas no presente.

BARREIRINHA - AM, 16 de dezembro de 2017.

GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:B2B3C1BE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N° 151/2017-PBM

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N° 151/2017-PBM

ESPÉCIE E DATA**:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato dos Serviços de Reforma da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, para atender as necessidades do Município de Barreirinha/AM, de acordo com as condições constantes no projeto básico e seus anexos. Contrato nº 151/2017 - PBM, celebrado em 27.09.2017.
CONTRATANTES: Município de Barreirinha e W D ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME. CNPJ Nº 22.564.812/0001-00.
OBJETO: Acréscimo no valor de R$ 31.240,23 (trinta e um mil, duzentos e quarenta reais e vinte e três centavos).
RATIFICAÇÃO: Para efeito do presente Termo Aditivo ficam expressamente ratificados todos os termos do Contrato Original que não tenham sido direta ou indiretamente atingidos pelas novas condições ajustadas no presente.

BARREIRINHA - AM, 16 de dezembro de 2017.

GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:EFEB2B21

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA,**no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDOo teor do Relatório da Comissão Permanente de Licitação, referente a licitação na modalidade de**TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2017–CPL**
CONSIDERANDOque no referido certame licitatório, foram respeitados todos os prazos pela legislação vigente;
CONSIDERANDOa inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGARa decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do relatório apresentado onde foi considerada a Pessoa Jurídica**J J DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E COMERCIAL DE PEÇAS LTDA - ME. CNPJ Nº 04.794.482/0001-50**, como vencedora do referido certame, através da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2017-CPL**objetivando os Serviços

de Engenharia para Conclusão da Construção da Unidade Básica de Saúde - UBS Maria da Conceição Trindade Carneiro, localizada na Sede do Município de Barreirinha/AM, de acordo com as condições constantes no projeto básico e seus anexos.
II – ADJUDICARà referida firma a execução do objeto da referida Tomada de Preços, no valor global de R$ 240.066,89 (duzentos e quarenta mil, sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos).
III – DETERMINARque seja emitida a nota de empenho correspondente ao valor do crédito acima em favor do adjudicatário.

Publique-se e Cumpra-se na forma da Lei.

BARREIRINHA/AM, 27 de dezembro de 2017.

GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:D4534280

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2017 - PMB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2017 - PMB

ESPÉCIE:TERMO DE CONTRATO Nº 165/2017 – PMB– Município de Barreirinha e J J DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E COMERCIAL DE PEÇAS LTDA - ME. CNPJ Nº 04.794.482/0001-50. Objeto: Serviços de Engenharia para Conclusão da Construção da Unidade Básica de Saúde - UBS Maria da Conceição Trindade Carneiro, localizada na Sede do Município de Barreirinha/AM, de acordo com as condições constantes no projeto básico e seus anexos.**Prazo de Execução:** 90 (noventa) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço.
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias à contar de 27.12.17.**Valor Global** de R$ 240.066,89 (duzentos e quarenta mil, sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:ÓRGÃO: 02-Poder Executivo. UNIDADE: 06-Secretaria Municipal de Saúde. PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0052.1.014-Construção, Ampliação e ou Reforma de Posto de Saúde. NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00.00-Obras e Instalações - FONTE DE RECURSOS: 001-FPM/010-Recursos Ordinários.ÓRGÃO: 01-Governo Federal. UNIDADE: 06-Ministério da Saúde. PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0052.2.052-Construção, Ampliação e ou Reforma de Posto de Saúde. NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00.00-Obras e Instalações - FONTE DE RECURSOS: 002-PAB Fixo/106-Tranferência da União. **FUNDAMENTO DO ATO:**Tomada de Preços nº 001/2017-CPL.

BARREIRINHA - AM, 27 de dezembro de 2017.

GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:008E8F94

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REDESIGNAÇÃO DE DATA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
AVISO DE REDESIGNAÇÃO DE DATA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O Município de Barreirinha/AM, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal avisa aos interessados que a sessão do**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 - SRP,** que tem com**o OBJETO**: Eventual Aquisição de Materiais de Construção, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, agendada para o dia 28 de dezembro de 2017 às 09:00h, **será realizada no dia 10 de janeiro de 2018, com início às 10h:00min, por motivo de readequação de Termo de Referência e Edital.**
Embasamento legal: Lei n° 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

BARREIRINHA - AM, 27 de dezembro de 2017.

JUCINEY DA SILVA BRITO
Pregoeiro Municipal
Portaria nº 450/2017 - GPMB

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:9067650E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA DA CARTA - CONVITE N° 17/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI
ERRATA DA CARTA - CONVITE N° 17/2017

RETIFICA o erro material existente no Despacho Homologatório (DOMAM 22/08/2017), para que, onde consta "... Carta-convite N° CPL/PMB003/2017... ", passe a constar "...Carta-convite N° PMB-AM017/2017...".

Beruri, em 31 de agosto de 2017.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri

Publicado por:
Ana Paula da Silva Saraiva
Código Identificador:3D14BFF9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CARTA-CONVITE-015/2017

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO
Considerando os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, quais sejam, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência e Publicidade;

Considerando os dispostos da Lei n° 8.666/93, que dispõem sobre as normas para licitação e contratos da Administração Pública, especialmente o artigo 24, II do referido Diploma Legal;

Considerando a busca incessante de se evitar qualquer prejuízo a Administração Municipal ou a terceiros;

Considerando, por fim, que o bom gestor público deve pautar seus atos administrativos na restrita observância aos Princípios que norteiam a Administração Pública, bem como na Supremacia do Interesse público, visando unicamente o bem-estar da coletividade.

Considerando, finalmente, o que consta no processo nº PMB433/2017.
R E S O L V E:
HOMOLOGAR, a decisão da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, proferida nos autos do Processo – CARTA-CONVITE nº PMB-015/2017, que teve como vencedora a licitante **T. F. LIMA ME**, para o fornecimento do objeto licitado, pelos preços propostos na importância de **R$ 26.827,29 (VINTE E SEIS MIL OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).**
ADJUDICAR, a empresa T. F. LIMA ME, para o fornecimento do objeto, conforme Projeto Básico.
Publique-se. Registre. Comunique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita do Município de Beruri, Estado do Amazonas, em Beruri, 05 de maio de 2017.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeitura Municipal de Beruri-am.

Publicado por:
Ana Paula da Silva Saraiva
Código Identificador:35D0D14A

GABINETE DA PREFEITA
CARTA-CONVITE- 016/2017

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO
Considerando os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, quais sejam, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência e Publicidade;

Considerando os dispostos da Lei n° 8.666/93, que dispõem sobre as normas para licitação e contratos da Administração Pública, especialmente o artigo 24, II do referido Diploma Legal;

Considerando a busca incessante de se evitar qualquer prejuízo a Administração Municipal ou a terceiros;

Considerando, por fim, que o bom gestor público deve pautar seus atos administrativos na restrita observância aos Princípios que norteiam a Administração Pública, bem como na Supremacia do Interesse público, visando unicamente o bem-estar da coletividade.

Considerando, finalmente, o que consta no processo nº PMB665/2017.
R E S O L V E:
HOMOLOGAR, a decisão da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, proferida nos autos do Processo – CARTA-CONVITE nº PMB-016/2017, que teve como vencedora a licitante **T. F. LIMA ME**, para o fornecimento do objeto licitado, pelos preços propostos na importância de **R$ 12.004,01(DOZE MIL E QUATRO REAIS E UM CENTAVO).**
ADJUDICAR, a empresa T. F. LIMA ME, para o fornecimento do objeto, conforme Projeto Básico.
Publique-se. Registre. Comunique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita do Município de Beruri, Estado do Amazonas, em Beruri, 19 de Junho de 2017.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri-AM.

Publicado por:
Ana Paula da Silva Saraiva
Código Identificador:A70835F9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 014/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2017 e altera a redação do art. 7º §1 "c" da Lei Municipal nº 71, de 16 de dezembro de 2016.

O PREFEITO DE BOCA DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, IV da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 º - Esta Lei dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de Créditos Suplementares durante execução do Orçamento Municipal do Exercício de 2017 e altera a redação do art. 7º §1 "c" da Lei Municipal nº 71, de 16 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Fica autorizado a ampliação do limite de abertura de Créditos Suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício no montante de 60% (sessenta por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias, ficando para tanto Autorizado usar para suplementação, recursos oriundos de: excesso de arrecadação, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias que sejam destinadas a atender todas as Unidades Orçamentária e Atividades para suprir a realização das Ações Fiscais e Sociais Governamentais.

Art. 3º - O art. 7º § 1 "c" da Lei Municipal nº 71, de 16 de dezembro de 2016, passa a vigorar com seguinte redação:

"c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, até o limite de 60% (sessenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § lº, Inciso III da Lei 4.320/64 , e com base no art. 167, inciso IV da Constituição Federal/1988".

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre-AM, 28 de dezembro de 2017.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:A028039F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 015/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEI Nº 015/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e dá outras providências.

O PREFEITO DE BOCA DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, IV da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista apresentada no **Anexo I** desta Lei, ainda que estes não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista apresentada no Anexo I desta Lei, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
§ 3º O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
§ 4º A incidência independe:
I - da denominação dada ao serviço prestado;
II - da existência de estabelecimento fixo;
III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
IV - do resultado financeiro obtido.

Art. 2° O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto do inciso I deste artigo os serviços desenvolvidos no Município, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.
Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:
I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei;
II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista do Anexo I desta Lei;
III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 da lista do Anexo I desta Lei;
IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do Anexo I desta Lei;
V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do Anexo I desta Lei;
VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do Anexo I desta Lei;
VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do Anexo I desta Lei;
VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do Anexo I desta Lei;
IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do Anexo I desta Lei;
X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do Anexo I desta Lei;
XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista do Anexo I desta Lei;
XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista do Anexo I desta Lei;
XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do Anexo I desta Lei;
XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do Anexo I desta Lei;
XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do Anexo I desta Lei;
XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o subitem 12.13, da lista do Anexo I desta Lei;
XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista do Anexo I desta Lei;
XVIII - do estabelecimento do tomador da mão de obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos no subitem 17.05 da lista do Anexo I desta Lei;
XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos no subitem 17.10 da lista do Anexo I desta Lei;
XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos no item 20 da lista do Anexo I desta Lei;
XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista do Anexo I desta Lei;
XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista do Anexo I desta Lei;
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista do Anexo I desta Lei.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista do Anexo I desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto, caso exista, no território do Município, extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do Anexo I desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto, caso exista, no território do Município, extensão de rodovia explorada.
Art. 4º. Conforme disposto em Lei Complementar Federal, a alíquota máxima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 5% (cinco por cento) e a mínima de 2% por cento.
§ 1oO imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no**caput**, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei.
§ 2oNa hipótese de descumprimento do disposto no**caput**ou no § 1º deste artigo, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.
Art. 5º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes, para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

CAPÍTULO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 6º Contribuinte é o prestador do serviço.

Art. 7º. O Município, mediante lei, poderá atribuir, de modo expresso, a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este, em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que e refere a multa e aos acréscimos legais.

§ Único. Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte
Art. 8º. São responsáveis pelo crédito tributário do ISSQN as pessoas a seguir enumeradas, observados os critérios de apuração, cálculo e recolhimento estabelecidos na legislação municipal:
I - a pessoa física ou jurídica, ainda que isenta ou imune, tomadora ou intermediária de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista de serviços constante no Anexo I desta Lei, quando os prestadores de serviços, sejam pessoas físicas ou jurídicas, não estiverem estabelecidas ou domiciliadas no Município;
III - pelo subempreiteiro de obra ou serviço referido no inciso anterior e pelo prestador de serviços auxiliares ou complementares, tais como os de encanador, eletricista, carpinteiro, marmorista, serralheiro e outros;

IV - pelo proprietário do estabelecimento ou do veículo de aluguel, a frete, ou de transporte coletivo, no território do Município;
V - pelo locador ou cedente do uso de bens móveis ou imóveis, quando o contrato incluir prestação de serviço;
VI - pela pessoa jurídica classificada como contribuinte substituto na legislação tributária municipal;
VII - pela pessoa jurídica classificada como responsável solidária, estabelecida na legislação municipal.
§ 1º - É responsável solidariamente com o devedor, o proprietário da obra em relação aos serviços de construção civil, referidos nos subitens indicados no inciso II deste artigo, que lhe forem prestados sem a documentação fiscal correspondente, ou sem a prova do pagamento do imposto pelo prestador dos serviços.
§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador do ISSQN, na situação prevista no inciso I deste artigo, na data do pagamento ou crédito contábil do serviço tomado, mediante a conversão em moeda nacional, pelo câmbio oficial estabelecido naquela data.
§ 3º A utilização de Nota Fiscal de Serviços Avulsa emitida pela Secretaria responsável pela administração tributaria do município, dispensa a retenção do ISSQN pela empresa tomadora de serviços.
§ 4º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

CAPÍTULO III
DA BASE DE CÁLCULO, DA ALÍQUOTA, DO ARBITRAMENTO E DA ESTIMATIVA

Art. 9º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.
§ 1º Admite-se o arbitramento e estimativa da base de cálculo do imposto, nas situações tipificadas na legislação municipal, desde que não resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no artigo 4º desta lei e na lei complementar federal que rege a matéria.
§ 2º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista de serviços constante do Anexo I desta Lei forem prestados no território de do Município de Boca do Acre e de outros municípios, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada município.
§ 3º Não se incluem na base de cálculo do ISSQN o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante no Anexo I desta Lei e as subempreitadas já tributadas pelo imposto.
§ 4º Para efeito da dedução referida no § 3º deste artigo, o contribuinte poderá aferir a base de cálculo do ISSQN como o preço do serviço, excluindo-se até sessenta por cento deste valor, a título dos materiais fornecidos e das subempreitadas já tributadas por este imposto, conforme procedimento e critérios a serem definidos em regulamento.
§ 5º. Para fins de retenção do imposto incidente sobre os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa constante no Anexo I desta Lei, o tomador de serviços deverá considerar até quarenta por cento do preço do serviço como base de cálculo, sendo o prestador responsável pelo pagamento de eventual diferença, quando for o caso, conforme os critérios a serem estabelecidos em regulamento.
§ 6º O prestador dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante no Anexo I desta Lei deverá cumprir as obrigações acessórias definidas na legislação tributária.
Art. 10. Fica instituído o regime especial de tributação fixa anual do ISSQN para os profissionais autônomos, regularmente inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal, e sociedades uniprofissionais.
§ 1º Considera-se profissional autônomo aquele que fornecer o próprio trabalho, com auxílio de, no máximo, duas pessoas, com ou sem vínculo empregatício, sem a mesma qualificação profissional que a dele.
§ 2º Considera-se sociedade uniprofissional aquela cujos profissionais, sócio, empregado ou não, são habilitados ao exercício da mesma atividade e prestam serviços de forma pessoal, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica, e desde que:
I - constitua-se como sociedade civil de trabalho profissional, sem cunho empresarial;
II - não seja constituída sob a forma de sociedade por ações, por cotas de responsabilidade limitada ou de outras sociedades comerciais ou a elas equiparadas;
III - não possua pessoa jurídica como sócio;
IV - os profissionais que a compõem possuam habilitação específica da respectiva classe para a prestação dos serviços;
V - seus equipamentos, instrumentos e maquinário sejam necessários à realização da atividade-fim e utilizados pelo profissional habilitado na execução do serviço pessoal e intelectual em nome da sociedade.
§ 3º O limite de auxiliares referidos no § 1º aplica-se também à sociedade uniprofissional referida no § 2º para cada sócio, empregado ou não, que atua em nome dessa pessoa jurídica.
§ 4º O regime fixo anual não se aplica à sociedade uniprofissional enquadrada no Simples Nacional, exceto aos escritórios contábeis, observada a legislação de regência da matéria.
Art. 11. Para enquadramento no regime fixo anual, o profissional autônomo ou sociedade uniprofissional deverá solicitar seu enquadramento antes do início de suas atividades profissionais, admitindo-se a proporcionalidade do cálculo do ISSQN devido a partir do mês da solicitação ou inscrição fiscal, conforme regulamento.
Parágrafo único. Na falta do pedido de enquadramento no regime fixo anual, inclusive quando constatada a ausência de inscrição fiscal e ou do licenciamento do estabelecimento, o lançamento do ISSQN poderá ser feito de ofício, observado o instituto da decadência, e atendidos os seguintes critérios:
I - para o profissional autônomo, o regime fixo anual, admitindo-se a tributação sobre o preço do serviço, nos casos em que o contribuinte não atender ao disposto no parágrafo único deste artigo, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas na legislação municipal; e
II - para sociedade uniprofissional, a tributação sobre o preço do serviço ou, alternativamente, na falta de elementos para apuração do movimento econômico, ou quando o montante apurado for inferior ao regime fixo anual, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas na legislação municipal.
Art. 12. Aplicar-se-á a tributação ad valorem do ISSQN à sociedade uniprofissional:
I - que não solicitar seu enquadramento na tributação fixa;
II - que não observar os requisitos de enquadramento;
III - que solicitar essa modalidade de tributação quando de seu pedido de enquadramento ou antes de um novo exercício fiscal.
Parágrafo único. A sociedade uniprofissional não fica dispensada do cumprimento das obrigações tributárias acessórias previstas na legislação municipal, inclusive quanto à obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), sujeitando-se à legislação tributária municipal aplicável.
Art. 13. Quando se tratar de prestação de serviços por profissional autônomo, sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o cálculo do imposto fica sujeito ao regime fixo anual, conforme valores a seguir discriminados, que poderão ser desmembrados em parcelas mensais ou trimestrais, nos termos estabelecidos em regulamento:
I - seis Unidades Fiscais do Município, caso a atividade exercida não exija curso superior;
II - doze Unidades Fiscais do Município, caso a atividade exercida exija curso superior.
§ 1º Os profissionais autônomos ficam dispensados das obrigações tributárias acessórias e contábeis, exceto quanto à obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), sujeitando-se à legislação tributária municipal aplicável.
§ 2º O serviço prestado por profissional autônomo não inscrito regularmente no Cadastro Mobiliário Municipal será tributado por alíquota de cinco por cento, independente do item da lista de serviço que tenha sido desenvolvido, obrigando-se, ainda, à emissão da respectiva Nota Fiscal de Serviços.
Art. 14. Quando os serviços relacionados nos subitens 4.01, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.16, 5.01, 7.01, 17.14, 17.19 e 17.20 da lista constante no Anexo I desta Lei forem prestados por sociedade uniprofissional, esta fica sujeita ao regime fixo anual, no valor de doze Unidades Fiscais do Município, multiplicado pelo número de profissionais habilitados, sócio, empregado ou não, que prestem serviços em nome da sociedade.
Art. 15. O ISSQN fixo do profissional autônomo e das sociedades uniprofissionais será lançado, anualmente, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, que especificará as datas para recolhimento da

parcela única e das quotas mensais ou trimestrais com as respectivas datas para recolhimento.
§ 1º O profissional autônomo ou sociedade uniprofissional que recolher em cota única o imposto fixo anual poderá receber desconto de até dez por cento, de acordo com o que dispuser o Decreto Anual de Lançamento do Chefe do Poder Executivo.
§ 2º Admitir-se-á o lançamento de ofício do ISSQN fixo do profissional autônomo e das sociedades uniprofissionais em parcela única proporcional aos meses do ano da solicitação de enquadramento ou em parcelas fixas mensais correspondentes.
Art. 16. Salvo o regime especial estabelecido no art. 10, os casos excetuados no § 1º deste artigo e no Anexo II desta Lei, a alíquota, para efeito do cálculo do ISSQN, será de cinco por cento.
§ 1º Os serviços de transporte público coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, devidamente autorizados pelo órgão municipal competente, serão tributados na forma do Anexo II desta Lei.

§ 2º Excetuam-se das disposições deste artigo as empresas optantes do Simples Nacional, que sofrerão a incidência do ISSQN mediante aplicação das alíquotas dispostas no Anexo II da presente Lei.

Art. 17. Até que seja editada norma regulamentadora da redução da base de cálculo que se refere os § 3º, § 4º e § 5º, do art. 9º, será utilizada a exclusão de sessenta por cento do preço, na determinação da base de cálculo dos serviços a que se referem estes subitens, ficando o contribuinte dispensado das obrigações tributárias acessórias de que trata o § 6º, do art. 9º, relativas ao controle do material empregado em cada obra.
Art. 20. Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.
Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre-AM, 28 de dezembro de 2017.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS

1. Serviços de informática e congêneres.

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 - Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 - Assessoria e consultoria em informática.

1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de serviço de acesso condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 - (EM BRANCO)

3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 - Medicina e biomedicina.

4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 - Instrumentação cirúrgica.

4.05 - Acupuntura.

4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 - Serviços farmacêuticos.

4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 - Nutrição.

4.11 - Obstetrícia.

4.12 - Odontologia.

4.13 - Ortóptica.

4.14 - Próteses sob encomenda.

4.15 - Psicanálise.

4.16 - Psicologia.

4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram por meio de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer
espécie.
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7. Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 - Demolição.

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 - Calafetação.

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 - (EM BRANCO)

7.15 - (EM BRANCO)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

10. Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 - Agenciamento marítimo.

10.07 - Agenciamento de notícias.

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 - Espetáculos teatrais.

12.02 - Exibições cinematográficas.

12.03 - Espetáculos circenses.

12.04 - Programas de auditório.

12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 - Corridas e competições de animais.

12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 - Execução de música.

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01- (EM BRANCO)

13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14. Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência técnica.

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestadas ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 - Tinturaria e lavanderia.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 - Funilaria e lanternagem.

14.13 - Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e à rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16. Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.

17.05 - Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - (EM BRANCO)

17.08 - Franquia (franchising).

17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 - Leilão e congêneres.

17.14 - Advocacia.

17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 - Auditoria.

17.17 - Análise de Organização e Métodos.

17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 - Estatística.

17.22 - Cobrança em geral.

17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 - Planos ou convênio funerários.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

27 - Serviços de assistência social.

27.01 - Serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia.

29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 - Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 - Serviços de meteorologia.

36.01 - Serviços de meteorologia.

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 - Serviços de museologia.

38.01 - Serviços de museologia.

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.

ANEXO II

ALÍQUOTAS ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
1. Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2,0
2. Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2,0
3. Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2,0
4. Outros planos de saúde que se cumpram por meio de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2,0
5. Ensino regular pré-escolar, fundamental e médio.	2,0
6. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	4,0
7. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros.	3,0
8. Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	2,0
9. Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	2,0 2,0
10. Serviços de transporte especial coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, devidamente autorizados pelo órgão municipal competente.	2,0
11. Serviços de transporte individual de passageiros, devidamente autorizados pelo órgão municipal competente.	2,0
12. Serviços relacionados no item 1 do Anexo I	2,0
13. Serviços relacionados nos itens 7.02 e 7.05 do Anexo I	2,5
14.Serviços relacionados nos itens 4.01 a 4.21 do Anexo I	3,0
15. Serviços relacionados no item 12 do Anexo I	4,0
16. Demais itens do Anexo I	5,0

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:2F581617

GABINETE DO PREFEITO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2017-CMBA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2017-CMBA.

EMENDA MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO PROGRAMA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Emenda Modificativa que ora apresento ao Projeto de Lei de nº 018/2017-PMBA, que dispõe sobre o Orçamento Programa, Exercício Financeiro de 2018.

INSERIR: SECRETARIA MUN. DE TRANSP. OBRAS E SERVIÇOS URBANO.

-Construção de Terminal Rodoviário .....R$ 200.000,00
-Construção de Ciclovias e Vias Pedestres.....R$ 150.000,00
-Cobertura de Camada Asfáltica nas Ruas de Concretos
.R$ 150.000,00
-Implantação de Faixas Elevadas para Travessia de Pedestres
R$ 50.000,00
-Extensão e Conclusão da Orla "Américo Magalhães"
R$ 200.000,00

RETIRAR: SECRETARIA MUN. DE TRANSP. OBRAS E SERVIÇOS URBANO.....R$ 750.000,00

INSERIR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

-Aquisição de Viatura para a Guarda Civil Municipal
R$ 50.000,00
-Contratação de Estagiários .....R$ 50.000,00

RETIRAR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....R$ 100.000,00

INSERIR: SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

-Construção de Quadra de Futebol com Grama Sintética Coberta.....R$ 230.000,00
-Construção de Quadra de Areia nos Bairros .....R$ 50.000,00
-Reforma e Ampliação do Estádio Arthur Leite.....R$ 60.000,00
-Reforma e Ampliação das Quadras Cobertas.....R$ 70.000,00
- Aquisição de Aparelhos para Academia ao Ar Livre...R$ 10.000,00

RETIRAR: SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS.....R$ 420.000,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boca do Acre, em 19 de dezembro de 2017.

RADIR DE SOUZA MAGALHÃES
Vereador- PSD

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:47C2FB68

GABINETE DO PREFEITO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2017-CMBA.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2017-CMBA.

EMENDA MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO PROGRAMA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Emenda Modificativa que ora apresento ao Projeto de Lei de nº 018/2017-PMBA, que dispõe sobre o Orçamento Programa, Exercício Financeiro de 2018.

INSERIR: SECRETARIA MUN. DE TRANSP. OBRAS E SERVIÇOS URBANO.

-Limpeza dos Igarapés da Floresta do Acre e Tambaqui
R$ 50.000,00
-Manutenção dos Ramais.....R$ 100.000,00

RETIRAR: SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS E SERVIÇOS URBANO.....R$ 150.000,00

INSERIR: SEC. MUN. DE EDUC. CULTURA E DESPORTOS

- Reforma da Quadra de Esportes do Bairro São Paulo, com 2 (dos) banheiros, 1 (um) alambrado, 1 (um) vestiário e 1 (um) placo.....R$ 100.000,00

- Construção de uma Escola Municipal padrão com 8 salas de aula no Bairro São Paulo.....R$ 200.000,00

RETIRAR: SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS.....R$ 300.000,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boca do Acre, em 19 de dezembro de 2017.

JOSÉ DA SILVA LIMA
Vereador- PSD

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:EF8C0E7F

GABINETE DO PREFEITO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/2017-CMBA.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/2017-CMBA.

EMENDA MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO PROGRAMA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Emenda Modificativa que ora apresento ao Projeto de Lei de nº 018/2017-PMBA, que dispõe sobre o Orçamento Programa, Exercício Financeiro de 2018.

INSERIR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Construção de um Centro Cultural.....R$ 200,000,00

RETIRAR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R$ 200.000,00

INSERIR: GABINETE DO PREFREITO

-Reforma da Delegacia Velha para a Guarda Municipal.
R$ 100.000,00

RETIRAR: GABINETE DO PREFREITO.
R$ 100.000,00

INSERIR: SECRETARIA MUN. DE TRANSP. OBRAS E SERVIÇOS URBANO.

-Construção de Casas de Farinha Mecanizada.....R$ 150.000,00
-Reformas dos Mercados Municipais.....R$ 150.000,00
- Ampliação da Rede de Água Encanada no final da Rua Tião Leite e no final da Av. José Raimundo do Vale (Translago).....100.000,00

RETIRAR: SECRETARIA MUN. DE TRANSP. OBRAS E SERVIÇOS URBANO.....R$ 400.000,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boca do Acre, em 019 de dezembro de 2017.

JOSÉ SILVA DE NORONHA
Vereador- PSD

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:CC779B38

GABINETE DO PREFEITO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 005/2017-CMBA.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 005/2017-CMBA.

EMENDA MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO PROGRAMA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Emenda Modificativa que ora apresento ao Projeto de Lei de nº 018/2017-PMBA, que dispõe sobre o Orçamento Programa, Exercício Financeiro de 2018.

INSERIR: SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO CULT. DE DESPORTOS

-Construção de 01 (um) Campo de Futebol no Platô do Piquiá e outro no Bairro Praia do Gado.....R$100.000,00
-Iluminação do Campo de Futebol Gripagil, Bairro Macaxeiral.....R$ 5.000,00
-Colocação de Aparelhos de Parque Infantil em todas as Praças.....R$ 10.000,00
-Disponibilizar recursos para o pagamento das Bolsas de Estudos.....R$ 420.000,00

RETIRAR: SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO CULT. DE DESPORTOS
R$ 535.000,00

INSERIR: SECRETARIA MUN. DE TRANSP. OBRAS E SERVIÇOS URBANO.

-Compra de 01 (um) Terreno para construção de um Novo Cemitério....R$ 50.000,00
-Reforma da Fabrica de Gelo.....R$ 80.000,00

RETIRAR: SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS E SERVIÇOS URBANO
R$ 130.000,00

INSERIR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

-Disponibilizar uma Casa de Apoio para acolher as pessoas que necessitarem de tratamento de saúde na cidade de Rio Branco.....R$ 24.000,000

RETIRAR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....R$ 24.000,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boca do Acre, em 19 de dezembro de 2017.

VALFRIDO DE OLIVEIRA NETO
Vereador- PMDB

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:F58577A7

GABINETE DO PREFEITO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 006/2017-CMBA.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 006/2017-CMBA.

EMENDA MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO PROGRAMA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Emenda Modificativa que ora apresento ao Projeto de Lei de nº 018/2017-PMBA, que dispõe sobre o Orçamento Programa, Exercício Financeiro de 2018.

INSERIR: SECRETARIA MUN. DE TRANSP. OBRAS E SERVIÇOS URBANO.

-Construção de uma Praça de Alimentação no Conjunto Antônio Jorge Tavares.....R$ 100.000,00
-Ampliação e Recuperação de Rede de Esgoto no Conjunto Antônio Jorge Tavares.....R$ 30.000,00
-Empiçarramento, Ampliação de Rede Elétrica e Água Encanada nas Ruas atrás da Escola Barão de Boca do Acre.....R$ 35.000,00
-Ampliação da Rede de Água Encanada a partir das imediações da residência do Senhor conhecido por Branco.....R$ 25.000,00

RETIRAR: SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS E SERVIÇOS URBANO.....R$ 190.000,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boca do Acre, em 19 de dezembro de 2017.

FRANCISCO GONÇALVES DE SALES
Vereador- PP

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:5A670E4E

GABINETE DO PREFEITO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 007/2017-CMBA.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 007/2017-CMBA.

EMENDA MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO PROGRAMA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Emenda Modificativa que ora apresento ao Projeto de Lei de nº 018/2017-PMBA, que dispõe sobre o Orçamento Programa, Exercício Financeiro de 2018.

INSERIR: SECRETARIA MUN. DE TRANSP. OBRAS E SERVIÇOS URBANO.

-Construção de uma Praça com estrutura incluindo Parque Infantil e Quadra de Areia no Conjunto Horta.....R$ 100.000,00
-Construção e Reforma nos Esgotos e Bueiros para escoamento de águas das chuvas e/ou similares..... ..R$ 30.000,00
-Identificação de Ruas com Placas e Nomes Oficiais .....R$ 5.000,00
-Construção de 01 (um) Flutuante para dar apoio aos Produtores Ribeirinhos.....R$ 35.000,00
-Construção de 01 (uma) **Escada** com corrimão no trecho da Orla em frente ao Mercado Municipal para facilitar o acesso de Passageiros e Produtores.....R$ 25.000,00
-Compra de um terreno para abertura de Rua sem saída que impede o livre acesso ao público, no Conjunto Horta, Bairro Praia do Gado.....R$ 50.000,00

RETIRAR: SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS E SERVIÇOS URBANO.....R$ 245.000,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boca do Acre, em 19 de dezembro de 2017.

RITSU ANTONIO CALACINA SILVA
Vereador
PSDB

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:00F0707A

GABINETE DO PREFEITO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 008/2017-CMBA.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 008/2017-CMBA.

EMENDA MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO PROGRAMA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Emenda Modificativa que ora apresento ao Projeto de Lei de nº 018/2017-PMBA, que dispõe sobre o Orçamento Programa, Exercício Financeiro de 2018.

INSERIR: SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTOS

Compra de 01(um) Terreno para Construção de Campos de Futebol no Bairro Praia do Gado.....R$ 100.000,00
- Construção de Quadras de Areia no Bairro Praia do Gado, pra pratica de vôlei e futebol de areia.....R$ 20.000,00
- Construção de 01 (um) Muro no Terreno da Escola Primeiro Passo Bairro Praia do Gado.....R$ 10.000,00

RETIRAR: SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTOS...R$ 130.000,00

INSERIR: SECRETARIA MUN. DE TRANSP. OBRAS E SERVIÇOS URBANO.

- Melhoramento na via que liga o centro ao Lago Novo, conhecida como estrada do Lago.....R$ 10.000,00
- Construção de 01 (uma) Praça Iluminada próximo à Escola Barão de Boca do Acre, em terreno público já existente.....R$ 40.000,00

RETIRAR: SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS E SERVIÇOS URBANO.....R$ 50.000,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boca do Acre, em 19 de dezembro de 2017.

EDMILSON FURTADO DE SOUZA
Vereador- PSD

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:65D72B74

GABINETE DO PREFEITO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 009/2017-CMBA.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 009/2017-CMBA.

EMENDA MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO PROGRAMA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Emenda Modificativa que ora apresento ao Projeto de Lei de nº 018/2017-PMBA, que dispõe sobre o Orçamento Programa, Exercício Financeiro de 2018.

INSERIR: SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
-Compra de uma VAM para dar apoio e assistência às pessoas com deficiências..... R$ 80.000,00
-Disponibilizar um médico de três em três meses para dar assistência as pessoas com deficiências.....R$ 48.000,00
RETIRAR: SECRETARIA UM. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....R$ 128.000,00
INSERIR: SECRETARIA MUN. DE TRANSP. OBRAS E SERVIÇOS URBANO.
-Colocação de Luminárias nos Postes da Estrada do Lago Novo
R$ 5.000,00
-Construir uma Capela Pública para velar as pessoas falecidas
R$ 20.000,00
-Construção de um prédio para dar apoio aos produtores ribeirinhos, auxiliando inclusive com a venda de seus produtos.....R$ 50.000,00
-Criar e instalar uma estrutura para criação de uma Feira do Produtor.....R$ 10.000,00
RETIRAR: SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS E SERVIÇOS URBANO.....R$ 85.000,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boca do Acre, em 19 de dezembro de 2017.

ANDRÍCIO CASTRO DE ALMEIDA
Vereador- PMDB

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:6869E9B3

GABINETE DO PREFEITO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 010/2017-CMBA.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 010/2017-CMBA.

EMENDA MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO PROGRAMA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Emenda Modificativa que ora apresento ao Projeto de Lei de nº 018/2017-PMBA, que dispõe sobre o Orçamento Programa, Exercício Financeiro de 2018.

INSERIR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

-Aquisição de uma Ambulancha para dar apoio as Comunidades Ribeirinhas.....R$ 50.000,00
-Construção de uma Casa do Idoso no Platô do Piquiá...R$ 90.000,00
- Alocação de recursos para o retorno da distribuição do leite para as crianças carentes.....R$ 50.000,00

RETIRAR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....R$ 190.000,00

INSERIR: SECRETARIA MUN. DE TRANSP. OBRAS E SERVIÇOS URBANO.

-Construção de uma Casa para apoio aos Trabalhadores Rurais e sua produção.....R$ 80.000,00
-Melhorias nas Ruas do Platô do Piquiá.....R$ 70.000,00

RETIRAR: SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS E SERVIÇOS URBANO.....R$ 150.000,00

INSERIR: SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTOS
-Construção de uma Quadra de Grama Sintética no Platô do Piquiá.....R$ 100.000,00

RETIRAR: SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTOS...R$ 100.000,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boca do Acre, em 19 de dezembro de 2017.

MARIA DAS DORES OLIVEIRA MUNHOZ
Vereadora- PR

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:52B2D829

GABINETE DO PREFEITO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 011/2017-CMBA.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 011/2017-CMBA.

EMENDA MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO PROGRAMA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Emenda Modificativa que ora apresento ao Projeto de Lei de nº 018/2017-PMBA, que dispõe sobre o Orçamento Programa, Exercício Financeiro de 2018.

INSERIR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

-Limpeza dos Igarapés da Floresta do Acre e Tambaqui R$ 50.000,00
-Manutenção dos Ramais.....R$ 100.000,00

RETIRAR: SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS E SERVIÇOS URBANO.....R$ 150.000,00

INSERIR: SEC. MUN. DE EDUC. CULTURA E DESPORTOS

- Reforma da Quadra de Esportes do Bairro São Paulo, com 2 (dos) banheiros, 1 (um) alambrado, 1 (um) vestiário e 1 (um) placo .....R$ 100.000,00

- Construção de uma Escola Municipal padrão com 8 salas de aula no Bairro São Paulo.....R$ 200.000,00

RETIRAR: SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS.....R$ 300.000,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boca do Acre, em 19 de dezembro de 2017.

JOSÉ DA SILVA LIMA
Vereador- PSD

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:0CC190C5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 012/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

LEI Nº 012/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS PARA O QUADRIÊNIO DE 2018 A 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Boca do Acre para o quadriênio de 2018 a 2021, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.
§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.
§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:
I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando o alcance dos objetivos pretendidos;
II - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;
III - Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;
IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;
V - Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
VI - Produto - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
VII - Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;
VIII - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;
Art. 2º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2018 a 2021,

consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo 6 - Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.
Art. 3º - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2016 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo 09 - Informações por Programas, integrante desta Lei.
Art. 4º - Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 5,5% (Cinco inteiro e meio por cento) ao ano.
Art. 5º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.
Parágrafo Único - anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.
Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.
Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.
Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.
Art. 8ºA – A presente Lei Orçamentária conterá reserva destinada às Emendas parlamentares, representando 1% (um por cento) da Receita corrente liquida, sendo impositiva a execução das emendas parlamentares.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM, 28 de dezembro de 2017.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:055236EB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 013/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

LEI Nº 013/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Estima a receita e fixa a despesa do Município de BOCA DO ACRE, para o exercício de 2018.

JOSE MARIA SILVA DA CRUZ, Prefeito Municipal de BOCA DO ACRE, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Artigo 1º: O orçamento fiscal do município de BOCA DO ACRE, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2018, estimada a Receita em R$ 58. 713.681,38 (cinquenta e oito milhões, setecentos e treze mil seiscentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos)e fixa a Despesa em R$ 58. 713.681,38 (cinquenta e oito milhões, setecentos e treze mil seiscentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º: A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Consolidada	
RECEITAS	58.713.681,38
Receitas Correntes	58.713.681,38
Total geral:	58.713.681,38

Artigo 3º: A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 – Legislativa	2.345.000,00
04 -Administração	8.266. 712,68
08 -Assistência Social	1.767.659,67
10- Saúde	8.941.495,47
12 – Educação	30.810.371,35
13 – Cultura	1.494.786,33
15 - Urbanismo	462.795,65
16 – Habitação	150.000,00
17 – Saneamento	190.000,00
18 - Gestão Ambiental	22.000,00
20 –Agricultura	330.758,47
25 – Energia	120.000,00
26 – Transporte	851.500,00
28 - Encargos Especiais	1.199.184,00
99 - Reserva de Contingência	1.761.417,76
Total geral	58. 713.681,38

POR SUBFUNCOES	
031 -Ação Legislativa	2.345.000,00
122 -Administração Geral	9.342.953, 15
123 - Administração Financeira	732.000,00
244 - Assistência Comunitária	1.767.659,67
301 -Atenção Básica	8.565.495,47
302- Assistência,Hospitalar e Ambulatorial	155.000,00
304 - Vigilância Sanitária	221.000,00
361 - Ensino Fundamental	27.239.584,99
365 - Educação Infantil	1.889.804,36
392 - Difusão Cultural	1.494.786,33
451 - Infra-Estrutura Urbana	392.795,65
452 - Serviços Urbanos	210.000,00
481 - Habitação Rural	50.000,00
482 - Habitação Urbana	100.000,00
511 - Saneamento Básico Rural	70.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	120.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	22.000,00
606 - Extensão Rural	25.000,00
608 - Promoção da Produção Agropecuária	69.500,00
752 - Energia Elétrica	120.000,00
782 - Transporte Rodoviário	820.500,00
846 - Outros Encargos Especiais	1.199.184,00
999 - Reserva de Contingência	1.761.417,76
Total geral:	58.713.681,38

POR PROGRAMA	
0011 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	8.236.290, 70
031 -ATUAÇÃO LEGISLATIVA	2.345.000,00
0034 -ATENÇÃO COMUNITÁRIA	1.819.379,67
0052 -ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO	8.720.495,47
0062 - QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	27.411.408,44
0070 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO **1**	1.889.804,36
0082 - PLANEJAMENTO URBANO	174.295,65
0091 - MORAR MELHOR	3.465.119,00
0102 -Abastecimento D'Aqua	40.000,00
0112- PATRIMÔNIO AMBIENTAL	62.000,00
0124 - PRODUTIVIDADE RURAL	94.500,00
0174 - QUALIDADE DE VIDA	1.494.786,33
0221 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	200.000,00
0222 - INATIVOS E PENSIONISTAS	330.000,00
0223 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	669.184,00
0999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.761.417,76
Total geral:	58.713.681,38

POR CATEGORIA ECONÔMICA	
DESPESAS CORRENTES	53.591.641,97
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	32.367.879,51
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	41.824,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.181.938,46
DESPESAS DE CAPITAL	3.360.621,65
INVESTIMENTOS	2.733.261,65
AMORTIZACAO DA DIVIDA	627.360,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.761.417,76
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.761.417,76
Total geral:	58.713.681,38

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
01.00 - PODER LEGISLATIVO	2.345.000,00
02.00 - PODE EXECUTIVO	44.932.304,22

03.00 - FUNDOS MUNICIPAIS	1.368.379,67
04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.306.579,73
09.00 - reserva de contingência	1.761.417,76
Total geral:	58.713.681,38

Artigo 4° Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.
§ 1° - A utilização dos recursos da reserva de contingência será feita por ato do chefe do poder executivo municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado nesse artigo.
§ 2° - Não se efetivando até o dia 30/09/2018 os riscos fiscais alocados como reserva de contingência, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o orçamento para 2018 tenha reservado recursos para riscos fiscais.
§ 3° - Os recursos da reserva de contingência destinados ao evento "Dotações não orçadas ou orçadas a menor" serão utilizados por ato do chefe do poder executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Artigo 5° Fica o executivo municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Artigo 6° O executivo está autorizado, nos termos do Art. 7° da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por anulação, até o limite de 40% da receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:
I-O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
II – O superávit financeiro do exercício anterior;
III- Operações de credito

§ 1° - Se excluem desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais especificas aprovadas no exercício;
§ 2° - O percentual para suplementação por excesso ou provável excesso de arrecadação será de 100%; §
3° - O percentual para suplementação pelo superávit financeiro será de 100%;
§ 4° - Excluem desses limites os valores utilizados para reforço de dotação para pessoal, PASEP e encargos sociais.

Artigo 7° Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da união e do estado, operações de crédito, alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer titulo, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.
§ **1°** - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3° da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigo 8°, parágrafo único e 50, 1 da LRF.
§ 2° - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8°, 42 e 50, **1 da LRF**
§ 3°- Fica o poder executivo autorizado a criar dotações em ações e programas contemplados no presente orçamento.

Artigo 8° Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Artigo 9° Durante o exercício de 2018 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Artigo 10 Fica o Poder Executivo autorizado durante a vigência da presente Lei, a firmar convênios com as esferas: Estadual, Federal e Municipal

Artigo 11 A presente Lei Orçamentária conterá reserva destinada às Emendas parlamentares, representando 1% (um por cento) da Receita corrente liquida, sendo impositiva a execução das emendas parlamentares.

Artigo 12 Esta Lei entrará em vigor em 1° de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM, aos 28 de dezembro de 2017.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:97372B2A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - TP Nº. 005/2017–CPL/PMB

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2017–CPL/PMB

O **MUNICÍPIO DE BORBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede com na Avenida Silvério Nery, s/n, Ipiranga, Borba, AM, CEP 69.200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.477.568/0001-59, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 035/17-GPMB, de 05.07.17, torna público, que a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2017–CPL/PMB, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BORBA**, através de recursos federais no Termo de Compromisso PAC2 n.º 7113/2013, celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, realizada em **30/11/2017**, às 09h00min, foi considerada **DESERTA**, por não comparecerem interessados ao certame.

Borba/AM, 07 de dezembro de 2017.

JOARLY JÚNIOR PANTOJA DE SOUZA
Presidente da CPL
Port. nº 035/17-GPMB, de 05.07.17

Publicado por:
Naiane Pimentel de Melo
Código Identificador:840D8745

MUNICÍPIO DE BORBA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - IL N.º 006/2017-CPL

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2017-CPL, da lavra do Secretário Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO, ainda, que os serviços possuem elevado grau de especialidade, a Banda Raça Negra é, atualmente, um dos principais nomes do pagode romântico no Brasil;

Considerando, por fim, o enquadramento na norma legal disposta no art. 25, III da Lei 8.666/93;

Considerando que os honorários a serem pagos em razão da prestação dos serviços encontram-se dentro do valor de mercado;

DECIDO

I) DECLARAR inexigível o procedimento licitatório para a contratação direta da empresa **FRANCISCO EMERSON MENEZES DE ALMEIDA EPP (ARSENAL PRODUÇÕES)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.379.922/000166, detentora de Carta de Exclusividade, cujo objeto é a **contratação da Banda Raça Negra, para apresentação no dia 01 de janeiro de 2018, em Borba/AM, em comemoração aos festejos de fundação da Cidade**. O Valor Global da presente contratação fica fixado em R$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais);

II) PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia, **sendo facultada a assinatura do contrato, nos termos do art. 62, *caput*, da Lei Federal 8.666/93, podendo ser substituído por ordem de serviço**.

Borba, 27 de dezembro de 2017.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Naiane Pimentel de Melo
Código Identificador:1C26CC30

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 025/2017/PMC/GP DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

DECRETA FERIADO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão ANTONIO FERREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Caapiranga, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as festividades em homenagem ao Aniversário do Município de Caapiranga.

D E C R E T A:

Art. 1º - FERIADO no dia 28/12/2017, nas Repartições Municipais, Estaduais, Federais e Autarquias, em razão das festividades dos 34 anos do Município de Caapiranga.

Art. 2º - Ponto Facultativo no dia 29/12/2017 para os Servidores Municipais de todas as Secretarias e Órgãos do Poder Executivo Municipal, com exceção para a Saúde: atendimento de urgência e emergência e servidores da limpeza publica.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA-AM, AOS 27 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

ANTONIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alfredo Franco Filho
Código Identificador:21BE8955

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
RELATÓRIO PARA TROCA DE BENS PATRIMONIAIS

RELATÓRIO

Após uma criteriosa avaliação da Comissão de Levantamento e Avaliação de Patrimônio da Câmara Municipal de Carauari, verificou-se que nas dependências da Câmara Municipal, como nos gabinetes dos Vereadores e em alguns setores, existem ar condicionados de janelas em estado crítico de funcionamento, com bastante tempo de uso e modelos antigos, portanto não estão mais atendendo satisfatoriamente no funcionamento correto deste Poder Legislativo.
Levando também em consideração que os ar condicionados de janela existentes atualmente nesta Casa Legislativa possuem desvantagens de uma menor capacidade de refrigeração com uma maior capacidade de ruídos, estando os mesmos ainda em estado precário de funcionamento e modelos muitos antigos.
Diante do exposto faz se necessário à substituição dos ar condicionados de janela por aparelhos mais modernos modelo SPLIT, para suprir a necessidade no funcionamento deste Poder Legislativo, haja vista os mesmos terem vantagens como: maior capacidade de refrigeração; redução de ruídos devido a unidade condensadora ficar na parte externa; melhor distribuição do ar pelo ambiente pois a evaporadora fica dentro do cômodo e por fim por ser modelos que apresentam recursos mais modernos e mais economia no consumo de energia.
Considerando ainda faz-se também necessário a substituição da geladeira que se encontra com sua pintura danificada e já em bastante estado de uso, como também do fogão que está em estado precário de funcionamento. Faz-se também necessário a aquisição de mais dois bebedouros para atender satisfatoriamente no funcionamento desta Casa.
Considerando finalmente que os computadores de mesa existentes hoje nos gabinetes dos Vereadores e setores administrativos da Casa estão também em estado precário de manuseio, bastante tempo de uso com modelos e programas antigos, portanto faz-se necessário a substituição por equipamentos mais modernos como notebooks, por oferecerem melhor comodidade, menos espaço e leveza, pois é uma máquina compacta com programas atualizados de mercado que atende as vantagens do mundo globalizado como acesso a internet de qualquer lugar pela rede wi-fi, função Bluetooth, não precisa instalar cabos, facilidade e prática no manuseio, além de oferecerem comodidades e praticidade aos Vereadores e funcionários em viagens na participação de cursos.
É o que indica essa Comissão de Levantamento e Avaliação de Patrimônio da Câmara Municipal de Carauari.

Carauari-Am., 01 de dezembro de 2017.

GESSE JORGE DE SOUZA FREITAS
Presidente

MARIA ELIZIA SANTIAGO PINHEIRO
Secretária

LECY MARIA PEREIRA DE LIMA
Membro

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:BD82B0C0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 035/2017

DECRETO Nº 035 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a Concessão de Abono aos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Município e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DO CAREIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO o que prevê o art. 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, Lei Federal nº 11.494/07 e Decreto nº 6.253/07, no que se refere a aplicação do percentual mínimo de 60%, destinada a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica da esfera pública municipal.
D E C R E T A
Art. 1º – FICA CONCEDIDO, abono pecuniário, aos profissionais do Magistério da Educação Básica Municipal, lotados na folha do FUNDEB (60%) e que estiverem em efetivo exercício no ano de 2017.
Art. 2º – O abono de que trata este Decreto será pago proporcional ao período trabalhado no ano de 2017, devendo ser calculado pelo Setor de Pessoal desta Prefeitura.
Art. 3º – A importância paga à título de abono, nos termos deste Decreto, não se incorpora aos vencimentos dos servidores beneficiados, para nenhum efeito legal.
Art. 4º – As despesas decorrentes da concessão do abono correrão por conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), constantes do orçamento vigente.
Art. 5º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que publique o presente ato no Quadro Geral de Avisos deste poder, nos termos da Lei Orgânica Municipal, para fins de eficácia e amplo conhecimento público.
Art. 6º – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 27 de Dezembro de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

DANIVANIA LIRA PORTO
Sec. Adm. e Planejamento
Port. 001, de 02/01/2017

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:82013BDB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Servidores DENIZE LELES DE SOUZA, SIRLEN MONTEIRO DA SILVA, SIMEIA MENDES SIMÕES e ZUGUIMAR DE SOUZA FRANCO, concursados no Cargo de Agente de Endemias, a comparecerem no Gabinete da Secretária Municipal de Administração e Planejamento, a partir das 7:00 horas, no período de 02 a 05 de Janeiro de 2018, para lotação e/ou esclarecimentos sobre a ausência nos respectivos setores de trabalho.

Obs: O não comparecimento acarretará na aplicação das penalidades previstas em lei.

Careiro/AM, em 27 de Dezembro de 2017.

DANIVANIA LIRA PORTO
Sec. de Adm. e Planejamento
Port. Nº 001, de 02/01/2017

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:26668DEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017/FNDE/PMC/CML

O**PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o inciso VI do art. 43, da Lei 8.666/93, e,**CONSIDERANDO**o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação na modalidade de Chamada Pública Nº 001/2017-CPL;**CONSIDERANDO**que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;**CONSIDERANDO**que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:

I – HOMOLOGARo Processo Administrativo nº 301/2017-PMC, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, referente à licitação para a**seleção de AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL ORGANIZADO EM GRUPO FORMAL, INDIVIDUAL E INFORMAL, para a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.**Em favor da empresa**;**

II – ADJUDICAR:
EDSON GOMES NASCIMENTO, RG: 1618117-4, CPF: 714.074.212-04, DAP: SDW0714074212040507120114, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 053304314, como vencedor de parte dos itens: 14, 15 e 02, totalizando um valor de R$ R$ 19.025,00 (dezenove mil vinte e cinco reais);
MARIVALDO FIGUEIRA DA SILVA, RG: 1174173-2, CPF: 903318262-91, DAP: SDW0903318262912005141146, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05315208-5, como vencedor de parte dos itens: 29, 35, 30, 20 e 17, totalizando um valor de 19.250,00 (dezenove mil, duzentos e cinquenta reais);
FRANCISCO NIVALDO FERREIRA DE CARVALHO, RG: 3258445-8, CPF: 676.234.924-20, DAP: SDW0676234924201201171052, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05308565-5, como vencedor de parte dos itens: 30, 29, 10, 11, 08, 38, 09, 07 e 12, totalizando um valor de 19.694,50 (dezenove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos);
SEBASTIÃO ALVES DE MORAES, RG: 0516357-9, CPF: 569241782-00, DAP: SDW0569241782001811090252, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04264437-2, como vencedor de parte dos itens:16, 17, 03, 05, 01, 29 e 15, totalizando um valor de R$ 15.605,50 (quinze mil, seiscentos e cinco reais cinquenta centavos);
FRANCISCO NIVALDO FERREIRA DE CARVALHO, RG: 3258445-8, CPF: 676.234.924-20, DAP: SDW0676234924201201171052, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05308565-5, como vencedor de parte dos itens: 15, 14, 25 e 01, totalizando um valor de R$ 19.450,00 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta reais);
ANA SOCORRO ARAÚJO TAVEIRA, RG: 1827752-7, CPF: 793492342-20, DAP: SDW0793492342201711150252, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0537559-6, como vencedor de parte dos itens: 21 e 25, totalizando um valor de 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais);
LAERCIO FERNANDES DE MOURA, RG: 1798363-0,CPF:771018042-68, DAP: SDW0771018042682907160905, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05326780-0, como vencedor de parte dos itens: 29, 30 e 31, totalizando um valor de R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS);
FRANCISCA LEITE DOS SANTOS, RG: 2826541-6, CPF: 188349902-00, DAP: SDW0188344990200100317085 9, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05335085-5, como vencedor de parte dos itens: 16, 14, 38, 01, e 29, totalizando um valor de R$ 15.881,00 (quinze mil e oitocentos e oitenta e um reais);

FRANCISCO HINDEMBERG GOMES DE ALMNEIDA, RG: 05113466, CPF: 054.820.382-20, DAP: SDW00548203822002031711231, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05345191-0, como vencedor de parte dos itens: 42, totalizando um valor de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais);
JOÃO MEDEIROS CAVALCANTE, RG: 07913451, CPF: 231.234.192-15, DAP: SDW02312341921516021701 25, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04273946-2, como vencedor de parte dos itens: 02 e 15, totalizando um valor de R$ 10.750,00 (dez mil setecentos e cinquenta reais);
WELLINGTON BRENDON SANTOS DE ABREU, RG: 2474841-2, CPF: 016.115.32-94, DAP: SDW00161151329406041602 01, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05378942-3, como vencedor de parte dos itens: 21 e 25, totalizando um valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
MAICON BATISTA DE SOUZA, RG: 18838707, CPF: 810.738.362-15, DAP: SDW08107383621510317 0919, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05389376-0, como vencedor de parte dos itens: 22, 17, 21 e 01, totalizando um valor de R$ 10.420,00 (dez mil, quatrocentos e vinte reais);
DEUZANIRA DIAS NOGUEIRA, RG: 350429716, CPF: 643.523.902-91, DAP: SDW06435239029108071610 30, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05306304-0, como vencedor de parte do item: 21, totalizando um valor de R$ R$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais);
JOSEMAR FIGUEIRA DA SILVA, RG: 11740996-5, CPF: 699.123.002-20, DAP: SDW06991230022019051411 08, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04274683-3, como vencedor de parte dos itens: 20, 35, 29 e 30, totalizando um valor de R$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais);
RAIMUNDO JOSÉ MAQUINÉ DE SOUZA, RG: 0655840-2, CPF: 241.126.662-68, DAP: SDW02411266626807051404, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05341147-1, como vencedor de parte dos itens: 22, 17 e 05, totalizando um valor de R$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais);
JOSÉ FRANCISCO PONTES DE QUEIROZ, RG: 1670251-4, CPF: 790.628.572-72, DAP: SDW07906285727213081502 18, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05351260-0, como vencedor de parte dos itens: 21 e 22, totalizando um valor de R$ 10.260,00 (dez mil, duzentos e sessenta reais);
ALINE GOMES DO NASCIMENTO, RG: 2104468-6, CPF: 891.139.502-15, DAP: SDW08911395021506051112 32, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05377044-7, como vencedor de parte do item: 02, totalizando um valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
TEODORO TORRES DO NASCIMENTO, RG: 0943119-5, CPF: 344.497.792-15, DAP: SDW03444977921525011108, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04267208-2, Endereço: RAMAL DO ÁGUA FRIA-15 PURUPURU, ZONA: RURAL, CEP: 69250-00, no Município: CAREIRO, como vencedor de parte do item: 02, totalizando um valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
MARIO JORGE GOMES PEREIRA, RG: 790928, CPF: 274.734.142-91, DAP: SDW02747341429123111503 34, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04277574-4, como vencedor de parte dos itens: 21, 11 e 30, totalizando um valor de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais);
DOMINGOS PINTO DE MIRANDA, RG: 1418888, CPF: 120393732-68, DAP: SDW01203937326822041405 18, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04281730-7, como vencedor de parte dos itens: 21, 22 e 16, totalizando um valor de R$ 12.480,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta reais);
MARIA DE LOURDES ALVES PEREIRA, RG: 2268149-3, CPF: 964.063.562-68, DAP: SDW09640635626803171116, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05372442-0, como vencedor de parte dos itens: 37, 22 e 16, totalizando um valor de R$ 12.480,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta reais)**,**conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SEO presente Despacho foi publicado Diário Oficial da União, Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas, no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Careiro, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Publique-se, com efeito, a partir da data da assinatura.

CareiroAM, em 03 de abril de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:368C8DEC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017

ESPÉCIE: CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017
CONTRATO N.º: 222/2017
DATA DE ASSINATURA: 03/04/2017
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO, e os **GRUPOS INFORMAIS**:

EDSON GOMES NASCIMENTO, RG: 1618117-4, CPF: 714.074.212-04, DAP: SDW07140742120405071201 14, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 053304314, Endereço: ESTRADA DO PURUPURU KM 06, RAMAL DO ÁGUA FRIA, ZONA: RURAL, CEP: 69250-00, no Município: CAREIRO, como vencedor de parte dos itens: 14, 15 e 02, totalizando um valor de R$ R$ 19.025,00 (dezenove mil vinte e cinco reais).

OBJETO: processo de seleção de **AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL ORGANIZADO EM GRUPO FORMAL, INDIVIDUAL E INFORMAL**, para a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar**.**

VIGÊNCIA: Até 08 (oito) meses, conforme CONTRATO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2017 O QUAL SE ENCONTRA ACOSTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO:

FUNDAMENTOS: CHAMADA PUBLICA nº. 001/2017-CPL/PMC.

Careiro (AM), 03 de abril de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:951920CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017

ESPÉCIE: CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017
CONTRATO N.º: 223/2017
DATA DE ASSINATURA: 03/04/2017
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO, e os **GRUPOS INFORMAIS**:

MARIVALDO FIGUEIRA DA SILVA, RG: 1174173-2, CPF: 903318262-91, DAP: **SDW09033182629120051411 46**, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05315208-5, Endereço: LAGO DO BOM INTENTO SN, ZONA: RURAL, CEP: 69435-00, no Município: **MANAQUIRI**, como vencedor de parte dos itens: 29, 35, 30, 20 e 17, totalizando um valor de 19.250,00 (dezenove mil, duzentos e cinquenta reais).

OBJETO: processo de seleção de **AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL ORGANIZADO EM GRUPO FORMAL, INDIVIDUAL E INFORMAL**, para a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar**.**

VIGÊNCIA: Até 08 (oito) meses, conforme CONTRATO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2017 O QUAL SE ENCONTRA ACOSTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO:

FUNDAMENTOS: CHAMADA PUBLICA nº. 001/2017-CPL/PMC.

Careiro (AM), 03 de abril de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:644EE718

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017

ESPÉCIE: CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017
CONTRATO N.º: 224/2017
DATA DE ASSINATURA: 03/04/2017
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO, e os **GRUPOS INFORMAIS**:

FRANCISCO NIVALDO FERREIRA DE CARVALHO, RG: 3258445-8, CPF: 676.234.924-20, DAP: SDW0676234924201201171052, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05308565-5, Endereço: IGARAPÉ DO PAQNELÃO, ZONA: RURAL, CEP: 69250-00, no Município: **CAREIRO**, como vencedor de parte dos itens: 30, 29, 10, 11, 08, 38, 09, 07 e 12, totalizando um valor de 19.694,50 (dezenove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

OBJETO: processo de seleção de **AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL ORGANIZADO EM GRUPO FORMAL, INDIVIDUAL E INFORMAL**, para a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar**.**

VIGÊNCIA: Até 08 (oito) meses, conforme CONTRATO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2017 O QUAL SE ENCONTRA ACOSTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO:

FUNDAMENTOS: CHAMADA PUBLICA nº. 001/2017-CPL/PMC.

Careiro (AM), 03 de abril de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:31807FEF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017

ESPÉCIE: CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017
CONTRATO N.º: 225/2017
DATA DE ASSINATURA: 03/04/2017
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO, e os **GRUPOS INFORMAIS**:

SEBASTIÃO ALVES DE MORAES, RG: 0516357-9, CPF: 569241782-00, DAP: SDW0569241782001811090252, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04264437-2, Endereço: BR 319 KM 68- RAMAL DO SÃO JOSÉ- KM 8, ZONA: RURAL, CEP: 69250-00, no Município: **CAREIRO**, como vencedor de parte dos itens:16, 17, 03, 05, 01, 29 e 15, totalizando um valor de R$ 15.605,50 (quinze mil, seiscentos e cinco reais cinquenta centavos).

OBJETO: processo de seleção de **AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL ORGANIZADO EM GRUPO FORMAL, INDIVIDUAL E INFORMAL**, para a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar**.**

VIGÊNCIA: Até 08 (oito) meses, conforme CONTRATO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2017 O QUAL SE ENCONTRA ACOSTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO:

FUNDAMENTOS: CHAMADA PUBLICA nº. 001/2017-CPL/PMC.

Careiro (AM), 03 de abril de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:708AA0C4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017

ESPÉCIE: CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017
CONTRATO N.º: 226/2017
DATA DE ASSINATURA: 03/04/2017
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO, e os **GRUPOS INFORMAIS**:
FRANCISCO NIVALDO FERREIRA DE CARVALHO, RG: 3258445-8, CPF: 676.234.924-20, DAP: SDW0676234924201201171052, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05308565-5, Endereço: IGARAPÉ DO PAQNELÃO, ZONA: RURAL, CEP: 69250-00, no Município: **CAREIRO**, como vencedor de parte dos itens: 15, 14, 25 e 01, totalizando um valor de R$ 19.450,00 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta reais).
OBJETO: processo de seleção de **AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL ORGANIZADO EM GRUPO FORMAL, INDIVIDUAL E INFORMAL**, para a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar**.**
VIGÊNCIA: Até 08 (oito) meses, conforme CONTRATO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2017 O QUAL SE ENCONTRA ACOSTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO:
FUNDAMENTOS: CHAMADA PUBLICA nº. 001/2017-CPL/PMC.

Careiro (AM), 03 de abril de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:C65E0ECC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017

ESPÉCIE: CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017
CONTRATO N.º: 227/2017
DATA DE ASSINATURA: 03/04/2017
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO, e os **GRUPOS INFORMAIS**:

ANA SOCORRO ARAÚJO TAVEIRA, RG: 1827752-7, CPF: 793492342-20, DAP: SDW0793492342201711150252, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0537559-6, Endereço: ESTRADA DE AUTAZES KM 32, ZONA: RURAL, CEP: 69250-00, no Município: **CAREIRO**, como vencedor de parte dos itens: 21 e 25, totalizando um valor de 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

OBJETO: processo de seleção de **AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL ORGANIZADO EM GRUPO FORMAL, INDIVIDUAL E INFORMAL**, para a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar**.**

VIGÊNCIA: Até 08 (oito) meses, conforme CONTRATO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2017 O QUAL SE ENCONTRA ACOSTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO:

FUNDAMENTOS: CHAMADA PUBLICA nº. 001/2017-CPL/PMC.

Careiro (AM), 03 de abril de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:84D31DC5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017

ESPÉCIE: CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017
CONTRATO N.º: 228/2017
DATA DE ASSINATURA: 03/04/2017
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO, e os **GRUPOS INFORMAIS**:

LAERCIO FERNANDES DE MOURA, RG: 1798363-0,CPF:771018042-68, DAP: SDW07710180426829071609O5, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05326780-0, Endereço: BR 319 KM 222 ME TUPANA GLEBA, ZONA: RURAL, CEP: 69250-00, no Município: **CAREIRO**, como vencedor de parte dos itens: 29, 30 e 31, totalizando um valor de R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

OBJETO: processo de seleção de **AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL ORGANIZADO EM GRUPO FORMAL, INDIVIDUAL E INFORMAL**, para a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar**.**

VIGÊNCIA: Até 08 (oito) meses, conforme CONTRATO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2017 O QUAL SE ENCONTRA ACOSTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO:

FUNDAMENTOS: CHAMADA PUBLICA nº. 001/2017-CPL/PMC.

Careiro (AM), 03 de abril de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:E7931552

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017

ESPÉCIE: CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017
CONTRATO N.º: 229/2017
DATA DE ASSINATURA: 03/04/2017
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO, e os **GRUPOS INFORMAIS**:

FRANCISCA LEITE DOS SANTOS, RG: 2826541-6, CPF: 188349902-00, DAP: SDW018834499020010031708 59, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05335085-5, Endereço: RAMAL DO SÃO JOSÉ KM 08, ZONA: RURAL, CEP: 69250-00, no Município: **CAREIRO**, como vencedor de parte dos itens: 16, 14, 38, 01, e 29, totalizando um valor de R$ 15.881,00 (quinze mil e oitocentos e oitenta e um reais).

OBJETO: processo de seleção de **AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL ORGANIZADO EM GRUPO FORMAL, INDIVIDUAL E INFORMAL**, para a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar**.**

VIGÊNCIA: Até 08 (oito) meses, conforme CONTRATO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2017 O QUAL SE ENCONTRA ACOSTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO:

FUNDAMENTOS: CHAMADA PUBLICA nº. 001/2017-CPL/PMC.

Careiro (AM), 03 de abril de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:77C66A2C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017

ESPÉCIE: CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017
CONTRATO N.º: 230/2017
DATA DE ASSINATURA: 03/04/2017
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO, e os **GRUPOS INFORMAIS**:
FRANCISCO HINDEMBERG GOMES DE ALMNEIDA, RG: 05113466, CPF: 054.820.382-20, DAP: SDW00548203822002031711231, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05345191-0, Endereço: IGARAPÉ DO ANDIROBA, ZONA: RURAL, CEP: 69250-00, no município: CAREIRO, como vencedor de parte dos itens: 42, totalizando um valor de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).
OBJETO: processo de seleção de **AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL ORGANIZADO EM GRUPO FORMAL, INDIVIDUAL E INFORMAL**, para a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar**.**
VIGÊNCIA: Até 08 (oito) meses, conforme CONTRATO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2017 O QUAL SE ENCONTRA ACOSTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO:
FUNDAMENTOS: CHAMADA PUBLICA nº. 001/2017-CPL/PMC.

Careiro (AM), 03 de abril de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:6C9DEE36

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017

ESPÉCIE: CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017
CONTRATO N.º: 231/2017
DATA DE ASSINATURA: 03/04/2017
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO, e os **GRUPOS INFORMAIS**:

JOÃO MEDEIROS CAVALCANTE, RG: 07913451, CPF: 231.234.192-15, DAP: SDW023123419215160217012 5,

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04273946-2, Endereço: SITIO ELDORADO, ZONA: RURAL, CEP: 69250-00, no Município: **CAREIRO**, como vencedor de parte dos itens: 02 e 15, totalizando um valor de R$ 10.750,00 (dez mil setecentos e cinquenta reais).

OBJETO: processo de seleção de **AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL ORGANIZADO EM GRUPO FORMAL, INDIVIDUAL E INFORMAL**, para a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar**.**

VIGÊNCIA: Até 08 (oito) meses, conforme CONTRATO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2017 O QUAL SE ENCONTRA ACOSTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO:

FUNDAMENTOS: CHAMADA PUBLICA nº. 001/2017-CPL/PMC.

Careiro (AM), 03 de abril de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:27AAE102

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017

ESPÉCIE: CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017
CONTRATO N.º: 232/2017
DATA DE ASSINATURA: 03/04/2017
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO, e os **GRUPOS INFORMAIS**:
WELLINGTON BRENDON SANTOS DE ABREU, RG: 2474841-2, CPF: 016.115.32-94, DAP: SDW0016115132940604160201 , INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05378942-3, Endereço: COMUNIDADE ARAÇA- SITIO TAVEIRA, ZONA: RURAL, CEP: 69250-00, no Município: **CAREIRO**, como vencedor de parte dos itens: 21 e 25, totalizando um valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
OBJETO: processo de seleção de **AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL ORGANIZADO EM GRUPO FORMAL, INDIVIDUAL E INFORMAL**, para a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar**.**
VIGÊNCIA: Até 08 (oito) meses, conforme CONTRATO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2017 O QUAL SE ENCONTRA ACOSTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO:
FUNDAMENTOS: CHAMADA PUBLICA nº. 001/2017-CPL/PMC.

Careiro (AM), 03 de abril de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:12BB3AF7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017

ESPÉCIE: CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017
CONTRATO N.º: 233/2017
DATA DE ASSINATURA: 03/04/2017
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO, e os **GRUPOS INFORMAIS**:

MAICON BATISTA DE SOUZA, RG: 18838707, CPF: 810.738.362-15, DAP: SDW0810738362151031709l9 , INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05389376-0, Endereço: SITIO SANTA ELENA, ZONA: RURAL, CEP: 69250-00, no Município: **CAREIRO**, como vencedor de parte dos itens: 22, 17, 21 e 01, totalizando um valor de R$ 10.420,00 (dez mil, quatrocentos e vinte reais).

OBJETO: processo de seleção de **AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL ORGANIZADO EM GRUPO FORMAL, INDIVIDUAL E INFORMAL**, para a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar**.**

VIGÊNCIA: Até 08 (oito) meses, conforme CONTRATO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2017 O QUAL SE ENCONTRA ACOSTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO:

FUNDAMENTOS: CHAMADA PUBLICA nº. 001/2017-CPL/PMC.

Careiro (AM), 03 de abril de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:35984F78

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017

ESPÉCIE: CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017
CONTRATO N.º: 234/2017
DATA DE ASSINATURA: 03/04/2017
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO, e os **GRUPOS INFORMAIS**:

DEUZANIRA DIAS NOGUEIRA, RG: 350429716, CPF: 643.523.902-91, DAP: SDW0643523902910807161030, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05306304-0, Endereço: ESTRADA DE AUTAZES KM 09, ZONA: RURAL, CEP: 69250-00, no Município: **CAREIRO**, como vencedor de parte do item: 21, totalizando um valor de R$ R$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais).

OBJETO: processo de seleção de **AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL ORGANIZADO EM GRUPO FORMAL, INDIVIDUAL E INFORMAL**, para a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar**.**

VIGÊNCIA: Até 08 (oito) meses, conforme CONTRATO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2017 O QUAL SE ENCONTRA ACOSTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO:

FUNDAMENTOS: CHAMADA PUBLICA nº. 001/2017-CPL/PMC.

Careiro (AM), 03 de abril de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:99884054

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017

ESPÉCIE: CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017
CONTRATO N.º: 235/2017
DATA DE ASSINATURA: 03/04/2017
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO, e os **GRUPOS INFORMAIS**:

JOSEMAR FIGUEIRA DA SILVA, RG: 11740996-5, CPF: 699.123.002-20, DAP: SDW069912300220190514110 8, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04274683-3, Endereço: LAGO DO INTENTO SN, ZONA: RURAL, CEP: 69435-00, no município: **MANAQUIRI**, como vencedor de parte dos itens: 20, 35, 29 e 30, totalizando um valor de R$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais).

OBJETO: processo de seleção de **AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL ORGANIZADO EM GRUPO FORMAL, INDIVIDUAL E INFORMAL**, para a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar**.**

VIGÊNCIA: Até 08 (oito) meses, conforme CONTRATO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2017 O QUAL SE ENCONTRA ACOSTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO:

FUNDAMENTOS: CHAMADA PUBLICA nº. 001/2017-CPL/PMC.

Careiro (AM), 03 de abril de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:1892C2E9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017

ESPÉCIE: CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017
CONTRATO N.º: 236/2017
DATA DE ASSINATURA: 03/04/2017
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO, e os **GRUPOS INFORMAIS**:

RAIMUNDO JOSÉ MAQUINÉ DE SOUZA, RG: 0655840-2, CPF: 241.126.662-68, DAP: SDW02411266626807051404, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05341147-1, Endereço: SITIO PORTO DO PROJETO, ZONA: RURAL, CEP: 69250-00, no Município: **CAREIRO**, como vencedor de parte dos itens: 22, 17 e 05, totalizando um valor de R$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais).

OBJETO: processo de seleção de **AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL ORGANIZADO EM GRUPO FORMAL, INDIVIDUAL E INFORMAL**, para a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar**.**

VIGÊNCIA: Até 08 (oito) meses, conforme CONTRATO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2017 O QUAL SE ENCONTRA ACOSTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO:

FUNDAMENTOS: CHAMADA PUBLICA nº. 001/2017-CPL/PMC.

Careiro (AM), 03 de abril de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:7E7C4DF1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017

ESPÉCIE: CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017
CONTRATO N.º: 237/2017
DATA DE ASSINATURA: 03/04/2017
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO, e os **GRUPOS INFORMAIS**:

JOSÉ FRANCISCO PONTES DE QUEIROZ, RG: 1670251-4, CPF: 790.628.572-72, DAP: SDW07906285727213081502 18, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05351260-0, Endereço: AM 354 KM 10 ME- ESTRADA DE MANAQUIRI – SÍTIO VALE DE BENÇÕES, ZONA: RURAL, CEP: 69250-00, no Município: **CAREIRO**, como vencedor de parte dos itens: 21 e 22, totalizando um valor de R$ 10.260,00 (dez mil, duzentos e sessenta reais).

OBJETO: processo de seleção de **AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL ORGANIZADO EM GRUPO FORMAL, INDIVIDUAL E INFORMAL**, para a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar**.**

VIGÊNCIA: Até 08 (oito) meses, conforme CONTRATO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2017 O QUAL SE ENCONTRA ACOSTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO:

FUNDAMENTOS: CHAMADA PUBLICA nº. 001/2017-CPL/PMC.

Careiro (AM), 03 de abril de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:74F883A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017

ESPÉCIE: CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017
CONTRATO N.º: 238/2017
DATA DE ASSINATURA: 03/04/2017
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO, e os **GRUPOS INFORMAIS**:

ALINE GOMES DO NASCIMENTO, RG: 2104468-6, CPF: 891.139.502-15, DAP: SDW08911395021506051112 32 , INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05377044-7, Endereço: RUA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, 165, MUTIRÃO DO PURUPURU, ZONA: RURAL, CEP: 69250-00, no Município: **CAREIRO**, como vencedor de parte do item: 02, totalizando um valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

OBJETO: processo de seleção de **AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL ORGANIZADO EM GRUPO FORMAL, INDIVIDUAL E INFORMAL**, para a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar**.**

VIGÊNCIA: Até 08 (oito) meses, conforme CONTRATO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2017 O QUAL SE ENCONTRA ACOSTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO:

FUNDAMENTOS: CHAMADA PUBLICA nº. 001/2017-CPL/PMC.

Careiro (AM), 03 de abril de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:CB99B86D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017

ESPÉCIE: CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017
CONTRATO N.º: 239/2017
DATA DE ASSINATURA: 03/04/2017
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO, e os **GRUPOS INFORMAIS**:

TEODORO TORRES DO NASCIMENTO, RG: 0943119-5, CPF: 344.497.792-15, DAP: SDW03444977921525011108, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04267208-2, Endereço: RAMAL DO ÁGUA FRIA-15 PURUPURU, ZONA: RURAL, CEP: 69250-00, no Município: **CAREIRO**, como vencedor de parte do item: 02, totalizando um valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

OBJETO: processo de seleção de **AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL ORGANIZADO EM GRUPO FORMAL, INDIVIDUAL E INFORMAL**, para a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar**.**

VIGÊNCIA: Até 08 (oito) meses, conforme CONTRATO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2017 O QUAL SE ENCONTRA ACOSTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO:

FUNDAMENTOS: CHAMADA PUBLICA nº. 001/2017-CPL/PMC.

Careiro (AM), 03 de abril de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:4AA3304B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017

ESPÉCIE: CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017
CONTRATO N.º: 240/2017
DATA DE ASSINATURA: 03/04/2017
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO, e os **GRUPOS INFORMAIS**:

MARIO JORGE GOMES PEREIRA, RG: 790928, CPF: 274.734.142-91, DAP: SDW027473414291231115033 4, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04277574-4, Endereço: BR 319 KM 69 MD, ZONA: RURAL, CEP: 69250-00, no Município: **CAREIRO**, como vencedor de parte dos itens: 21, 11 e 30, totalizando um valor de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

OBJETO: processo de seleção de **AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL ORGANIZADO EM GRUPO FORMAL, INDIVIDUAL E INFORMAL**, para a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar**.**

VIGÊNCIA: Até 08 (oito) meses, conforme CONTRATO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2017 O QUAL SE ENCONTRA ACOSTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO:

FUNDAMENTOS: CHAMADA PUBLICA nº. 001/2017-CPL/PMC.

Careiro (AM), 03 de abril de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:672C32FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017

ESPÉCIE: CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017
CONTRATO N.º: 241/2017
DATA DE ASSINATURA: 03/04/2017
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO, e os **GRUPOS INFORMAIS**:

DOMINGOS PINTO DE MIRANDA, RG: 1418888, CPF: 120393732-68, DAP: SDW012039373268220414051 8, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04281730-7, Endereço: RAMAL DO 14 - PA ESPIGÃO DO ARARA, ZONA: RURAL, CEP: 69250-00, no Município: **CAREIRO**, como vencedor de parte dos itens: 21, 22 e 16, totalizando um valor de R$ 12.480,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta reais).

OBJETO: processo de seleção de **AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL ORGANIZADO EM GRUPO FORMAL, INDIVIDUAL E INFORMAL**, para a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar**.**

VIGÊNCIA: Até 08 (oito) meses, conforme CONTRATO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2017 O QUAL SE ENCONTRA ACOSTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO:

FUNDAMENTOS: CHAMADA PUBLICA nº. 001/2017-CPL/PMC.

Careiro (AM), 03 de abril de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:D797CA9F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017

ESPÉCIE: CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017
CONTRATO N.º: 242/2017
DATA DE ASSINATURA: 03/04/2017
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO, e os **GRUPOS INFORMAIS**:

MARIA DE LOURDES ALVES PEREIRA, RG: 2268149-3, CPF: 964.063.562-68, DAP: SDW096406356268031711 16, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05372442-0, Endereço: ESTRADA DE AUTAZES RAMAL KM 14, MD, SÍTIO SÃO FRANCISCO, ZONA: RURAL, CEP: 69250-00, no Município: **CAREIRO**, como vencedor de parte dos itens: 37, 22 e 16, totalizando um valor de R$ 12.480,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta reais).

OBJETO: processo de seleção de **AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL ORGANIZADO EM GRUPO FORMAL, INDIVIDUAL E INFORMAL**, para a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar**.**

VIGÊNCIA: Até 08 (oito) meses, conforme CONTRATO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2017 O QUAL SE ENCONTRA ACOSTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO:

FUNDAMENTOS: CHAMADA PUBLICA nº. 001/2017-CPL/PMC.

Careiro (AM), 03 de abril de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:2DA9A362

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Careiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, e legislação complementar pertinente;

CONSIDERANDO o teor do Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal do Careiro, anexado ao Processo Administrativo nº 268/2017;

CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Senhor Pregoeiro, referente ao Pregão SRP nº 030/2017 - CML/PMC;

CONSIDERANDOque o item: 29 do referido Pregão restou fracassado por não haver propostas em condições de aceitabilidade, em conformidade ao constante em Ata de abertura de sessão do Pregão, datada de 06/12/2017, anexada aos autos do processo licitatório em epigrafe;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vicio ou irregularidade,

RESOLVE:

I - Homologar a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, referente à licitação na modalidade Pregão SRP, sob o nº 030/2017 – CML/PMC – Processo nº 268/2017,**Pregão PresencialRegistro de Preços para eventual aquisição de MATERIAL ESPORTIVO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte do Careiro/AM,**Pelo menor preço unitário por item, às empresas a seguir vencedoras dos itens com os valores unitários a:

BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA: Item 02 R$ 94,95 (noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos); **Item 03** R$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais); **Item 04** R$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais); **Item 05** R$ 170,00 (cento e setenta reais); **Item 06** R$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais); **Item 08** R$ 244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais); **Item 12** R$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais); **Item 13** R$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais); **Item 21** R$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais); **Item 23** R$ 64,00 (sessenta e quatro reais); **Item 24** R$ 90,00 (noventa reais); **Item 28** R$ 25,00 (vinte e cinco reais); **Item 30** R$ 70,00 (setenta reais); **Item 34** R$ 19,00 (dezenove reais); **Item 35** R$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos); **Item 36** R$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos); **Item 37** R$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos); **Item 40** R$ 65,00 (sessenta e cinco reais); **Item 43** R$ 389,00 (trezentos e oitenta e nove reais); **Item 45** R$ 109,00 (cento e nove reais).

MARIA DO P. S. A. DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS: Item 01 R$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos); **Item 07** R$ 150,00 (cento e cinquenta reais); **Item 09** R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais); **Item 10** R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais); **Item 11** R$ 87,00 (oitenta e sete reais); **Item 14** R$ 105,00 (cento e cinco reais); **Item 15** R$ 105,00 (cento e cinco reais); **Item 16** R$ 130,00 (cento e trinta reais); **Item 17** R$ 89,00 (oitenta e nove reais); **Item 18** R$ 15,00 (quinze reais); **Item 19** R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais); **Item 20** R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais); **Item 22** R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais); **Item 25** R$ 270,00 (duzentos e setenta reais); **Item 26** R$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais); **Item 27** R$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais); **Item 31** R$ 25,00 (vinte e cinco reais); **Item 32** R$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais); **Item 33** R$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos); **Item 38** R$ 170,00 (cento e setenta reais); **Item 39** R$ 9,00 (nove reais); **Item 41** R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais); **Item 42** R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais); **Item 44** R$ 200,00 (duzentos reais); **Item 46** R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais); **Item 47** R$ 130,00 (cento e trinta reais); **Item 48** R$ 160,00 (cento e sessenta reais); **Item 49** R$ 170,00 (cento e setenta reais).

II – Determinar ao setor competente a convocação do preponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

Careiro/AM, 14 de dezembro de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:85ADA55F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Careiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, e legislação complementar pertinente;

CONSIDERANDO o teor do Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal do Careiro, anexado ao Processo Administrativo nº 269/2017;

CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Senhor Pregoeiro, referente ao Pregão SRP nº 031/2017- CML/PMC;

CONSIDERANDOque o item: 21 do referido Pregão restou fracassado por não haver propostas em condições de aceitabilidade, em conformidade ao constante em Ata de abertura de sessão do Pregão, datada de 06/12/2017, anexada aos autos do processo licitatório em epigrafe;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vicio ou irregularidade,

RESOLVE:

I - Homologar a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, referente à licitação na modalidade Pregão SRP, sob o nº 031/2017 – CML/PMC – Processo nº 269/2017,**Pregão PresencialRegistro de preços para eventual Aquisição de Instrumentos Musicais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social,**Pelo menor preço unitário por item, às empresas a seguir vencedoras dos itens com os valores unitários a:

LUZIANE S E SOUZA - EPP: Item 01 R$ 15,95 (quinze reais e noventa e cinco centavos); **Item 02** R$ 27,85 (vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos); **Item 03** R$ 1.635,00 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais); **Item 04** R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais); **Item 05** R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais); **Item 06** R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais); **Item 07** R$ 30,00 (trinta reais); **Item 08** R$ 30,00 (trinta reais); **Item 09** R$ 20,00 (vinte reais); **Item 10** R$ 20,00 (vinte reais); **Item 11** R$ 40,00 (quarenta reais); **Item 12** R$ 40,00 (quarenta reais); **Item 13** R$ 109,00 (cento e nove reais); **Item 14** R$ 50,00 (cinquenta reais); **Item 15** R$ 50,00 (cinquenta reais); **Item 16** R$ 45,00 (quarenta e cinco reais); **Item 17** R$ 45,00 (quarenta e cinco reais); **Item 18** R$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais); **Item 19** R$ 130,00 (cento e trinta reais); **Item 20** R$ 65,00 (sessenta e cinco

reais); **Item 22** R$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos); **Item 23** R$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos); **Item 24** R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais); **Item 25** R$ 75,00 (setenta e cinco reais); **Item 26** R$ 80,00 (oitenta reais); **Item 27** R$ 80,00 (oitenta reais); **Item 28** R$ 30,00 (trinta reais); **Item 29** R$ 30,00 (trinta reais); **Item 30** R$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais); **Item 31** R$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais); **Item 32** R$ 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais); **Item 33** R$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais).

II – Determinar ao setor competente a convocação do preponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

Careiro/AM, 22 de dezembro de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:AFC83CA4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Careiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, e legislação complementar pertinente;

CONSIDERANDO o teor do Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal do Careiro, anexado ao Processo Administrativo nº 268/2017;

CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Senhor Pregoeiro, referente ao Pregão SRP nº 030/2017 - CML/PMC;

CONSIDERANDOque o item: 29 do referido Pregão restou fracassado por não haver propostas em condições de aceitabilidade, em conformidade ao constante em Ata de abertura de sessão do Pregão, datada de 06/12/2017, anexada aos autos do processo licitatório em epigrafe;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vicio ou irregularidade,

RESOLVE:

I - Homologar a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, referente à licitação na modalidade Pregão SRP, sob o nº 030/2017 – CML/PMC – Processo nº 268/2017,**Pregão PresencialRegistro de Preços para eventual aquisição de MATERIAL ESPORTIVO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte do Careiro/AM,**Pelo menor preço unitário por item, às empresas a seguir vencedoras dos itens com os valores unitários a:

BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA: Item 02 R$ 94,95 (noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos); **Item 03** R$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais); **Item 04** R$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais); **Item 05** R$ 170,00 (cento e setenta reais); **Item 06** R$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais); **Item 08** R$ 244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais); **Item 12** R$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais); **Item 13** R$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais); **Item 21** R$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais); **Item 23** R$ 64,00 (sessenta e quatro reais); **Item 24** R$ 90,00 (noventa reais); **Item 28** R$ 25,00 (vinte e cinco reais); **Item 30** R$ 70,00 (setenta reais); **Item 34** R$ 19,00 (dezenove reais); **Item 35** R$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos); **Item 36** R$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos); **Item 37** R$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos); **Item 40** R$ 65,00 (sessenta e cinco reais); **Item 43** R$ 389,00 (trezentos e oitenta e nove reais); **Item 45** R$ 109,00 (cento e nove reais).

MARIA DO P. S. A. DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS: Item 01 R$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos); **Item 07** R$ 150,00 (cento e cinquenta reais); **Item 09** R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais); **Item 10** R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais); **Item 11** R$ 87,00 (oitenta e sete reais); **Item 14** R$ 105,00 (cento e cinco reais); **Item 15** R$ 105,00 (cento e cinco reais); **Item 16** R$ 130,00 (cento e trinta reais); **Item 17** R$ 89,00 (oitenta e nove reais); **Item 18** R$ 15,00 (quinze reais); **Item 19** R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais); **Item 20** R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais); **Item 22** R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais); **Item 25** R$ 270,00 (duzentos e setenta reais); **Item 26** R$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais); **Item 27** R$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais); **Item 31** R$ 25,00 (vinte e cinco reais); **Item 32** R$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais); **Item 33** R$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos); **Item 38** R$ 170,00 (cento e setenta reais); **Item 39** R$ 9,00 (nove reais); **Item 41** R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais); **Item 42** R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais); **Item 44** R$ 200,00 (duzentos reais); **Item 46** R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais); **Item 47** R$ 130,00 (cento e trinta reais); **Item 48** R$ 160,00 (cento e sessenta reais); **Item 49** R$ 170,00 (cento e setenta reais).

II – Determinar ao setor competente a convocação do preponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

Careiro/AM, 14 de dezembro de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:3588AAC3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a senhora **MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR, o Senhor **MARCIO SOARES RODRIGUES** para exercer o cargo de Vice Presidente da CAESC, com referência na simbologia DS-2, a contar de 01 de novembro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 17 de novembro de 2017.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:8F640FEC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, o senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

RESOLVE:
I - CONCEDER o(a) servidor(a) **LEONY RAMOS CORDEIRO**, no cargo de **Assessor Especial Nível I – CC-5**, a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE I,** prevista no Anexo II, nos termos da Lei Municipal nº 698/17, de 13.09.17, a partir de 02 de outubro de 2017.

II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 02 de outubro de 2017.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:4E26BFDB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - REVOGAR a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE III**, concedida ao(a) servidor(a) **ALDENEI SOUZA CORDOVIL,** no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III**, prevista no Anexo II, nos termos da Lei Municipal nº 698/17, de 13.09.17, a partir de 01 de novembro de 2017.

II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de novembro de 2017.

ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:CFCE2F04

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - REVOGAR a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE III**, concedida ao(a) servidor(a) **ANA PAULA MEDEIROS DE OLIVEIRA,** no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III – CC-7**, prevista no Anexo II, nos termos da Lei Municipal nº 698/17, de 13.09.17, a partir de 01 de novembro de 2017.
II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de novembro de 2017.

ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:314338F3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - REVOGAR a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE III**, concedida ao(a) servidor(a) **ANDREIA AGUIAR DANTAS MEDEIROS,** no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III – CC-7**, prevista no Anexo II, nos termos da Lei Municipal nº 698/17, de 13.09.17, a partir de 01 de novembro de 2017.
II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de novembro de 2017.

ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:A8666DAC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, o Senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - REVOGAR a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE VI**, concedida ao(a) servidor(a) **ANDREZA COSTA DOS REIS,** no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II-CC-6**, prevista no Anexo II, nos termos da Lei Municipal nº 698/17, de 13.09.17, a partir de 02 de outubro de 2017.

II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 02 de outubro de 2017.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:1A96CF1F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - REVOGAR a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE VI**, concedida ao(a) servidor(a) **ANTONIEL TRINDADE DA SILVA,** no cargo de **ASSESSOR TÉCNICO DE NIVEL SUPERIOR**,

prevista no Anexo II, nos termos da Lei Municipal nº 698/17, de 13.09.17, a partir de 01 de novembro de 2017.
II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de novembro de 2017.

ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:11561CD9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - REVOGAR a **Gratificação de Atividade IV**, concedida ao(a) servidor(a) **DIVANA ARAGUACY LEANDRO SMITH,** no cargo de **AGENTE EDUCACIONAL III**, prevista no Anexo II, nos termos da Lei Municipal nº 698/17, de 13.09.17, a partir de 24 de outubro de 2017.

II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 02 de outubro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:49104081

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - REVOGAR a **Gratificação de Atividade IV**, concedida ao(a) servidor(a) **ELIONETE RIBEIRO DE OLIVEIRA,** no cargo de **AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE**, prevista no Anexo II, nos termos da Lei Municipal nº 698/17, de 13.09.17, a partir de 02 de outubro de 2017.
II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 24 de outubro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:E0DDAEAD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - REVOGAR a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE II**, concedida ao(a) servidor(a) **ERICA FRANCISCA DOS SANTOS COELHO,** no cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, prevista no Anexo II, nos termos da Lei Municipal nº 698/17, de 13.09.17, a partir de 01 de novembro de 2017.
II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de novembro de 2017.

ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:455BA054

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - REVOGAR a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE VI**, concedida ao(a) servidor(a) **JAILSON DE MACEDO,** no cargo efetivo de **MOTORISTA**, prevista no Anexo II, nos termos da Lei Municipal nº 698/17, de 13.09.17, a partir de 01 de novembro de 2017.

II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de novembro de 2017.

ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:19CF3AC1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei
Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - REVOGAR a **Gratificação de Atividade IV**, concedida ao(a) servidor(a) **JUECI DA SILVA BONFIM,** no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, prevista no Anexo II, nos

termos da Lei Municipal nº 698/17, de 13.09.17, a partir de 02 de outubro de 2017.

II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 24 de outubro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:ECE118E1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - REVOGAR a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE X**, concedida ao(a) servidor(a) **JOCIMARA CASTRO BATISTA,** no cargo de **GERENTE DE DIVISÃO – CC-3**, prevista no Anexo II, nos termos da Lei Municipal nº 698/17, de 13.09.17, a partir de 01 de novembro de 2017.

II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de novembro de 2017.

ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:1BC69E44

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei
Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - REVOGAR a **Gratificação de Atividade IV**, concedida ao(a) servidor(a) **JUECI DA SILVA BONFIM,** no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, prevista no Anexo II, nos termos da Lei Municipal nº 698/17, de 13.09.17, a partir de 02 de outubro de 2017.

II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 24 de outubro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:BA43A81B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, o Senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - REVOGAR a **Gratificação de Atividade II**, concedida ao(a) servidor(a) **JULIO CEZAR MENEZES DE OLIVEIRA,** no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II-CC-6**, prevista no Anexo II, nos termos da Lei Municipal nº 698/17, de 13.09.17, a partir de 02 de outubro de 2017.

II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 02 de outubro de 2017.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:D2351652

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - REVOGAR a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE II**, concedida ao(a) servidor(a) **LUIZETE GAMA DA SILVA,** no cargo de **GERENTE DE DIVISÃO – CC-3**, prevista no Anexo II, nos termos da Lei Municipal nº 698/17, de 13.09.17, a partir de 01 de novembro de 2017.

II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de novembro de 2017.

ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:44C4F49F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - REVOGAR a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE II**, concedida ao(a) servidor(a) **LUZETE GAMA DA SILVA,** no cargo de **GERENTE DE DIVISÃO – CC-3**, prevista no Anexo II, nos termos da Lei Municipal nº 698/17, de 13.09.17, a partir de 01 de novembro de 2017.

II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de novembro de 2017.

ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:DCECF6D4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - REVOGAR a **FUNÇÃO GRATIFICADA – FG-1**, concedida ao(a) servidor(a) **LUZINETE GAMA DA SILVA,** no cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, prevista no Anexo II, nos termos da Lei Municipal nº 698/17, de 13.09.17, a partir de 01 de novembro de 2017.

II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de novembro de 2017.

ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:B43664BF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - REVOGAR a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE VI**, concedida ao(a) servidor(a) **MARIA LUCIA PEREIRA MARTINS,** no cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, prevista no Anexo II, nos termos da Lei Municipal nº 698/17, de 13.09.17, a partir de 01 de novembro de 2017.
II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de novembro de 2017.

ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:6AB8BBBE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - REVOGAR a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE III**, concedida ao(a) servidor(a) **MIRIAN ALVES PARENTE,** no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III – CC-7**, prevista no Anexo II, nos termos da Lei Municipal nº 698/17, de 13.09.17, a partir de 01 de novembro de 2017.

II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de novembro de 2017.

ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:CD21A493

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - REVOGAR a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE III**, concedida ao(a) servidor(a) **MIRIAN ALVES PARENTE,** no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III – CC-7**, prevista no Anexo II, nos termos da Lei Municipal nº 698/17, de 13.09.17, a partir de 01 de novembro de 2017.

II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de novembro de 2017.

ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:C702E217

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, o Senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - REVOGAR a **Gratificação de Atividade III**, concedida ao(a) servidor(a) **RAIMUNDO LUCIANO DA COSTA VASCONCELOS,** no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III-CC-7**, prevista no Anexo II, nos termos da Lei Municipal nº 698/17, de 13.09.17, a partir de 02 de outubro de 2017.

II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 02 de outubro de 2017.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:8FAFCBCD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - REVOGAR a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE III**, concedida ao(a) servidor(a) **RAINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA,** no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III – CC-7**, prevista no Anexo II, nos termos da Lei Municipal nº 698/17, de 13.09.17, a partir de 01 de novembro de 2017.
II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de novembro de 2017.

ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:7C684B17

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - REVOGAR a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE III**, concedida ao(a) servidor(a) **SANKELLY NOGUEIRA PRAIA,** no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III – CC-7**, prevista no Anexo II, nos termos da Lei Municipal nº 698/17, de 13.09.17, a partir de 01 de novembro de 2017.
II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de novembro de 2017.

ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:03B1702C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, o Senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - REVOGAR a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE I**, concedida ao(a) servidor(a) **SIMIAO PEREIRA DE CASTRO,** no cargo de **GERENTE DE DIVISAO-CC-3**, prevista no Anexo II, nos termos da Lei Municipal nº 698/17, de 13.09.17, a partir de 02 de outubro de 2017.

II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 02 de outubro de 2017.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:3F9A13B6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - REVOGAR a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE X**, concedida ao(a) servidor(a) **SIMIÃO PEREIRA DE CASTRO,** no cargo de **GERENTE DE DIVISÃO – CC-3**, prevista no Anexo II, nos termos da Lei Municipal nº 698/17, de 13.09.17, a partir de 01 de novembro de 2017.

II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de novembro de 2017.

ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:256E8FC1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, o Senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - REVOGAR a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE I**, concedida ao(a) servidor(a) **SIRLEY PEREIRA DE CASTRO,** no cargo de **GERENTE DE DIVISAO-CC-3**, prevista no Anexo II, nos termos da Lei Municipal nº 698/17, de 13.09.17, a partir de 02 de outubro de 2017.

II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 02 de outubro de 2017.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:C6365964

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, o Senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - REVOGAR a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE III**, concedida ao(a) servidor(a) **URSULA ANDREA LIMA DE OLIVEIRA,** no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III-CC-7**, prevista no Anexo II, nos termos da Lei Municipal nº 698/17, de 13.09.17, a partir de 01 de novembro de 2017.
II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 01 de novembro de 2017.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:BFFE1146

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - REVOGAR a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE VII**, concedida ao servidor **ADEILSON BRAGA FERREIRA,** no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I – CC-5,** prevista no Anexo II, nos termos da Lei Municipal nº 698/17, de 13.09.17, a partir de 02 de outubro de 2017.

II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 24 de outubro de 2017.

ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:19169954

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, o senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR o Senhor **ADEILSON BRAGA FERREIRA** do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I –CC-5**, da Secretaria Municipal da Fazenda, Economia e Planejamento a contar de 02 de outubro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 02 de outubro de 2017.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:92743BDB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, o senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR a Senhora **ADRIELLY DE SOUZA SOUTO** do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV – CC-8**, da Secretaria Municipal da Administração, a contar de 02 de outubro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 02 de outubro de 2017.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:6A67253E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, o senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR a Senhora **ALEXSANDRO DE SOUZA SOUTO** do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV – CC-8**, da Secretaria Municipal da Administração, a contar de 02 de outubro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 02 de outubro de 2017.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:55B688AF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a senhora **MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR o Senhor **ANDERSON ROCHA LIMA** do cargo de Assessor Especial Nível IV-CC-8, a contar de 30 de setembro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 17 de novembro de 2017.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:2096C194

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, o senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR a Senhora **ANDRE COSTA DOS REIS** do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV–CC-8**, da Secretaria Municipal da Administração, a contar de 02 de outubro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 02 de outubro de 2017.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:B46E5E3B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, o senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR a Senhora **ANTONIA MARIA CHAVES DOS SANTOS** do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III– CC-7**, da Secretaria Municipal da Administração, a contar de 02 de outubro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 02 de outubro de 2017.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:A37DDA80

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR o Senhor **ANTONIO CARLOS NUNES GOMES** do cargo de Vice Presidente da CAESC, a contar de 14 de novembro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 28 de novembro de 2017.

ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:622088AB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a senhora **MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR o Senhor **BRUNO GOMES PIRES** do cargo de SECRETÁRIOMUNICIPALADJUNTO-DS-2, da Secretaria Municipal de Fazenda, Planeamento e Finanças, a contar de 16 de novembro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 16 de novembro de 2017.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:698E97B1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, o senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR a Senhora **ERICA PEREIRA DE CASTRO** do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV–CC-8**, da Secretaria Municipal da Administração, a contar de 02 de outubro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 02 de outubro de 2017.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:28C3ADF7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, o senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR a Senhora **ERICA PEREIRA DE CASTRO** do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV–CC-8**, da Secretaria Municipal da Administração, a contar de 02 de outubro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 02 de outubro de 2017.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:C03132E9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a senhora **MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR o(a) Senhor(a) **FRANCISCA FERNANDA BARROS BATISTA** do cargo de Gerente Educacional, a contar de 30 de setembro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 17 de novembro de 2017.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:55F9759E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a senhora **MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR o Senhor **FRANCISCA REGINA CORDEIRO LASMAR** do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL I – CC-5**, da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 15 de outubro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 17 de outubro de 2017.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:C5B5A462

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari em exercício, o senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR o Senhor **IVANDO RODRIGUES DA SILVA** do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV – CC-8**, da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 02 de outubro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 02 de outubro de 2017.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:2EE8232C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, o senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR a Senhora **JULIO CEZAR MENEZES DE OLIVEIRA** do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II – CC-6**, da Secretaria Municipal da Administração, a contar de 02 de outubro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 02 de outubro de 2017.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:853BE6A7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, o senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR a Senhora **LILIAN CASTRO DE ARAUJO** do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV – CC-8**, da Secretaria Municipal da Administração, a contar de 02 de outubro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 02 de outubro de 2017.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:8466C560

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a senhora **MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR o Senhor **MARCIO DANIEL BRITO TAVARES** do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III – CC- 7**, na Representação de Coari em Manaus, a contar de 01 de novembro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 17 de novembro de 2017.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:BF416DAB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a senhora **MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR o(a) Senhor(a) **MARIA SONIA ROCHA DA SILVA** do cargo de Gerente Educacional, a contar de 30 de setembro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 17 de novembro de 2017.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:F62F2432

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, o senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR a Senhora **RAIMUNDO LUCIANO DA COSTA VASCONCELOS** do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III – CC-7**, da Secretaria Municipal da Administração, a contar de 02 de outubro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 02 de outubro de 2017.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:32B9EE26

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari em exercício, o senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR o Senhor **RENAN DIAS DE OLIVEIRA** do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV – CC-8**, da Secretaria Municipal da Administração, a contar de 02 de outubro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 02 de outubro de 2017.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:FA22B337

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, o senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR a Senhora **SIRLEY PEREIRA DE CASTRO** do cargo de **GERENTE DE DIVISÃO – CC-3**, da Secretaria Municipal da Administração, a contar de 02 de outubro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 02 de outubro de 2017.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:F58B793A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, o senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR a Senhora **VANIELE SOARES DA MATA** do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV–CC-8**, da Secretaria Municipal da Administração, a contar de 02 de outubro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 02 de outubro de 2017.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:2B382A64

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - CONCEDER ao servidor **CLEUTON OLIVEIRA DOS SANTOS**, no cargo de **Gerente de Divisão – CC-3**, a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE VI,** prevista no Anexo II da Lei Municipal nº 698, de 13 se setembro de 2017, a contar de 01 de novembro de 2017.

II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de novembro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:9305C345

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - CONCEDER ao servidor **DELTRA DE OLIVEIRA SANTOS**, no cargo de **Gerente de Divisão – CC-3**, a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE VI,** prevista no Anexo II da Lei Municipal nº 698, de 13 se setembro de 2017, a contar de 01 de novembro de 2017.

II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de novembro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:C907E832

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - CONCEDER ao servidor **IDEMBERGUE OLIVEIRA DE ASSIS**, no cargo de **Gerente de Divisão – CC-3**, a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE VI,** prevista no Anexo II da Lei Municipal nº 698, de 13 se setembro de 2017, a contar de 01 de novembro de 2017.
II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de novembro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:4DCCC2A8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, o senhor **MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - CONCEDER ao servidor **ALDINO RODRIGUES BARBOSA**, no cargo de **Assistente Administrativo**, a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE VII,** prevista no Anexo II da Lei Municipal nº 698, de 13 se setembro de 2017, a contar de 23 de novembro de 2017.

II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 23 de novembro de 2017.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:C0BA8321

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, o senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - CONCEDER ao servidor **ANDREA FERREIRA MARINHO**, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO – CC-3**, a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE II,** prevista no Anexo II da Lei Municipal nº 698, de 13 se setembro de 2017, a contar de 01 de novembro de 2017.

II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 01 de novembro de 2017.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:CBF7F43B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

A Prefeita Municipal de Coari em exercício, a senhora **MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS,** no exercício da

competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - CONCEDER a servidora **BRENNA SUZY LIMA RODRIGUES**, no cargo de Assessor Especial Nível I – CC-5, a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE VII,** prevista no Anexo II da Lei Municipal nº 698, de 13 se setembro de 2017, a contar de 15 de outubro de 2017.

II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 17 de outubro de 2017.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:EE70762D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, o senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - CONCEDER ao servidor **EDILANE CANDIDO BEZERRA**, no cargo de **GERENTE DE DIVISAO – CC-3**, a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE VIII,** prevista no Anexo II da Lei Municipal nº 698, de 13 se setembro de 2017, a contar de 01 de novembro de 2017.

II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 01 de novembro de 2017.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:B6E742AA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, o senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - CONCEDER ao servidor **PEDRO BATISTA DE MATOS JUNIOR**, no cargo de **GERENTE DE DIVISAO – CC-3**, a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE VIII,** prevista no Anexo II da Lei Municipal nº 698, de 13 se setembro de 2017, a contar de 09 de novembro de 2017.

II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 09 de novembro de 2017.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:12745723

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - CONCEDER ao servidor **VALDELI BARBOSA ALVES**, no cargo de Diretor de Departamento – D-1, a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE I,** prevista no Anexo II da Lei Municipal nº 698, de 13 se setembro de 2017, a contar de 24 de outubro de 2017.

II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 24 de outubro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:0C3C8279

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - CONCEDER o(a) servidor(a) **ADEILSON BRAGA FERREIRA**, no cargo de **GERENTE DE DIVISÃO – CC-3**, a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE VI,** prevista no Anexo II, nos termos da Lei Municipal nº 698, de 13 de setembro de 2017, a partir de 02 de outubro de 2017.

II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 24 de outubro de 2017.

ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:614C6AD2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, o Senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - CONCEDER ao servidor(a) **ANDRE LUIZ VIEIRA RIBEIRO**, no cargo de **OFICIAL DE MANUTENÇÃO CIVIL-ENCANADOR**, a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE VII,** prevista no Anexo II, nos termos da Lei Municipal nº 698, de 13 de setembro de 2017, a partir de 02 de outubro de 2017.

II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 02 de outubro de 2017.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:5108B8E7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, o Senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - CONCEDER ao(a) servidor(a) **ANDREA FERREIRA MARINHO**, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE II,** prevista no Anexo II, nos termos da Lei Municipal nº 698, de 13 de setembro de 2017, a partir de 01 de novembro de 2017
.
II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 01 de novembro de 2017.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:02FA23FF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, o Senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - CONCEDER ao servidor(a) **ANDREZA COSTA DOS REIS**, no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II-CC-6**, a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE II,** prevista no Anexo II, nos termos da Lei Municipal nº 698, de 13 de setembro de 2017, a partir de 02 de outubro de 2017.

II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 02 de outubro de 2017.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:7C0A16CE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - CONCEDER o(a) servidor(a) **CLAY DA SILVA DANTAS**, efetivo no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, a **FUNÇÃO GRATIFICADA – FG-1,** prevista no Anexo II, nos termos da Lei Municipal nº 698, de 13 de setembro de 2017, a partir de 02 de outubro de 2017
.
II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 24 de outubro de 2017.

ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:B7BD335E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - CONCEDER o(a) servidor(a) **DEYVE DE LIRA FARIAS**, efetivo no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE VI,** prevista no Anexo II, nos termos da Lei Municipal nº 698, de 13 de setembro de 2017, a partir de 02 de outubro de 2017.

II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 24 de outubro de 2017.

ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:29F5BAE8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - CONCEDER o(a) servidor(a) **DIVANA ARAGUACY LEANDRO SMITH**, no cargo de **AGENTE EDUCACIONAL III**, a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE II,** prevista no Anexo II, nos

termos da Lei Municipal nº 698/17, de 13.09.17, a partir de 02 de outubro de 2017.

II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 24 de outubro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:8F3A8BB0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - CONCEDER ao servidor(a) **EDIVALDO GONÇALVES DE HOLANDA**, no cargo de **ASSESSOR SUPERIOR-AS**, a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE I,** prevista no Anexo II, nos termos da Lei Municipal nº 698, de 13 de setembro de 2017, a partir de 01 de novembro de 2017.

II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 14 de novembro de 2017.

ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:4EEBAA5B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - CONCEDER o(a) servidor(a) **EDNEIFRAN BARBOSA DE LIRA**, efetivo no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, a **FUNÇÃO GRATIFICADA – FG-1,** prevista no Anexo II, nos termos da Lei Municipal nº 698, de 13 de setembro de 2017, a partir de 02 de outubro de 2017.

II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 24 de outubro de 2017.

ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:2C8DF9F6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - CONCEDER o(a) servidor(a) **ELIONETE RIBEIRO DE OLIVEIRA**, no cargo de **AUXILIAR OPERACIONAL DE SAUDE**, a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE II,** prevista no Anexo II, nos termos da Lei Municipal nº 698/17, de 13.09.17, a partir de 02 de outubro de 2017.

II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 24 de outubro de 2017.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:CFBDE24A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
LEI MUNICIPAL Nº. 773/GAB.PRES. HUMAITÁ-AM, 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM, Vereador HUMBERTO NEVES GARCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal faz saber a todos que os* ***vereadores APROVARAM*** *a seguinte:*

L E I

Art. 1º. - O Orçamento do Município de Humaitá, Estado Amazonas, para o exercício de 2018 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e VIII - as Disposições Gerais.

I-DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4° da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN.

Art. 3°. - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4°. - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3° do art. 4° da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 403, de 28 de junho de 2016-STN, 7ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2017.

Art. 5º. - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - Metas Anuais.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior.
02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores.
02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - Evolução do patrimônio líquido.
02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - A origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos.
02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores.
02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - Estimativa e compensação da renúncia de receita.
02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3° do Art. 4° da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1 º, do art. 4°, da Lei de Complementar nº 1 O 1/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2018 e para os dois seguintes.

§1º - Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 403/2016 da STN.

§2º - Os valores da coluna"% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§3° - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as METAS ANUAIS DA LDO 2018, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8° - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2018, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o§ 2º, item II, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11º - O § 2º, inciso III, do Art. 4° da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4°, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 403/2016-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4°, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14º - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15º - O§ 2º, inciso II, do Art. 4°, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 403/2016-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.
Art. 16º - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17º - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18º - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.
Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas tisicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20º- O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21º- A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso Ida Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23º - O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1 º, § 1 º 4° I, "a" e 48 LRF).

Art. 24º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3° da LRF).

Art. 25º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de

forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9° da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26º - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2018, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 (art. 4°, § 2º da LRF).

Art. 27º - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4°, § 3° da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28º - O Orçamento para o exercício de 2018 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5°, III da LRF).

§1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5° e Portaria STN nº 163/2001, art. 8° (art. 5° III, "b" da LRF).

§2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia O 1 de dezembro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, § 5° da LRF).

Art. 30º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8° da LRF).

Art. 31º - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8°, § parágrafo único e 50, Ida LRF).

Art. 32º - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2018, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4°, §2º, V e art. 14, Ida LRF).

Art. 33º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4°, I, "f' e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3° da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item Ido art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3° da LRF).

Art. 35º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36º - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

Art. 38º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/ Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39º - Durante a execução orçamentária de 2018, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, Ida Constituição Federal).

Art. 40º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3° da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4°, "e" da LRF).

Art. 41º - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4°, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42º - A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44º - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1 º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

Art. 46º - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2017, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49º - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1 º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50º - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícias ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3° da LRF).

Art. 52º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54º - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56º - Os créditos referentes aos remanejamentos por anulação de dotação poderão ser suplementados até o limite de 80 % da despesa fixada. O Excesso de arrecadação e o Superávit Financeiro poderão ser utilizados até o limite de 100 %.

Art. 57º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58º - O Repasse ao Poder Legislativo Municipal obedecerá ao disposto no artigo 28 "A" da CFB e dos artigos 4º e 5º da Resolução 19/2013 do TCE/AM.

Art. 59º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

HUMBERTO NEVES GARCIA
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM.

Dado e passado nesta secretaria em 28.12.2017.

Vereador JOHN ELTON AULER
1º.Secretário Legislativo da CMH.

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:8C362B81

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
LEI MUNICIPAL Nº. 777/CMH. HUMAITÁ-AM, 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021 PARA O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM, Vereador HUMBERTO NEVES GARCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal faz saber a todos que os ***vereadores APROVARAM*** *a seguinte:*

L E I

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2018-2021, do município de Humaitá-AM, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da CRFB/1988, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e despesas de duração continuada, na forma constante nos anexos que acompanham a presente Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual 2018-2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

§1º Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

§2º As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

§3º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 3º - A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

Art. 4º - Fica o poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.

Parágrafo único: De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 6º - O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:

I - alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);

II - adequar a quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas leis orçamentárias;

III - incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida.

Art. 7º - Cabe a Secretaria Municipal de Finanças estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2018-2021.

Art. 8º - As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único: A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

Art. 9º - Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Art. 10º - Fica o poder Executivo autorizado por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2018-2021.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

HUMBERTO NEVES GARCIA
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM.

Dado e passado nesta secretaria em 28.12.2017.

Vereador JOHN ELTON AULER
1º.Secretário Legislativo da CMH.

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:58C722A4

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO DO CMS Nº 188/2017

Aprovada em 21 de Dezembro de 2017
Reunião 247ª (ducentésima quadragésima sétima) reunião 113ª (centésima décima terceira) ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 21 de Dezembro de 2017 ás 16hs na Sala do Conselho Municipal de Saúde, localizada na Rua 23 de março, s/n Centro anexo na sede da Secretaria Municipal de Saúde.
Considerando a Resolução nº 433, de 14 de janeiro de 2010;
Considerando a Portaria nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006;
Considerando a Portaria MS nº 2.607, de 10 de dezembro de 2004;
Considerando a Resolução CNS 333/2003, de 04 de novembro de 2003,
Considerando a Resolução nº453, de 10 de maio de 2012.
Considerando a Aprovação Unânime do Conselho Municipal de Saúde de Humaitá – Amazonas. Levando em consideração o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Humaitá – Amazonas através do **Decreto Lei: nº 148/07-PMH – AM.**

RESOLVE:

Aprovação da Prestação de Serviços da Vigilância Sanitária do município de Humaitá- Amazonas do ano de 2017.

ARINELMA DUARTE DOS SANTOS
Presidente do CMS

Homologa as decisões contidas na Resolução nº 188 do Conselho Municipal de Saúde, datado no dia 21 de Dezembro de 2017, as 16hs na Sala de Reunião do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Decreto de Nomeação para o cargos de Presidenta nº 143/2017 – GBA/Pref. Datado dia 29 de Novembro de 2017.

CLEOMAR SCANDOLARA
Secretário Municipal de Saúde

Homologa as decisões contidas na Resolução nº 188 do Conselho Municipal de Saúde, datado no dia 21 de Dezembro de 2017, as 16hs na Sala de Reunião do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Decreto de Nomeação para o cargo de Secretário Municipal de Saúde nº08/2017– GBA/Pref. Datado dia 08 de Janeiro de 2017.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F129092E

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO DO CMS Nº 189/2017

Aprovada em 21 de Dezembro de 2017
Reunião 247ª (ducentésima quadragésima sétima) reunião 113ª (centésima décima terceira) ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 21 de Dezembro de 2017 ás 16hs na Sala do Conselho Municipal de Saúde, localizada na Rua 23 de março, s/n Centro anexo na sede da Secretaria Municipal de Saúde.
Considerando a Resolução nº 433, de 14 de janeiro de 2010;
Considerando a Portaria nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006;
Considerando a Portaria MS nº 2.607, de 10 de dezembro de 2004;
Considerando a Resolução CNS 333/2003, de 04 de novembro de 2003,
Considerando a Resolução nº453, de 10 de maio de 2012.
Considerando a Aprovação Unânime do Conselho Municipal de Saúde de Humaitá – Amazonas. Levando em consideração o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Humaitá – Amazonas através do **Decreto Lei: nº 148/07-PMH – AM.**
RESOLVE:
Aprova as Prestações de Contas da Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá- Amazonas, referente aos meses de Setembro e Outubro do ano de 2017.

ARINELMA DUARTE DOS SANTOS
Presidente Do CMS

Homologa as decisões contidas na Resolução nº 189 do Conselho Municipal de Saúde, datado no dia 21 de Dezembro de 2017, as 16hs na Sala de Reunião do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Decreto de Nomeação para o cargos de Presidenta nº 143/2017 – GBA/Pref. Datado dia 29 de Novembro de 2017.

CLEOMAR SCANDOLARA
Secretário Municipal de Saúde

Homologa as decisões contidas na Resolução nº 189 do Conselho Municipal de Saúde, datado no dia 21 de Dezembro de 2017, as 16hs na Sala de Reunião do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Decreto de Nomeação para o cargo de Secretário Municipal de Saúde nº08/2017– GBA/Pref. Datado dia 08 de Janeiro de 2017.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C746F7D2

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 775/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 28 de dezembro de 2017.

DISPÕE DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL PARA O CARGO DE MOTORISTA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá-AM, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I

Art. 1º A remuneração básica dos servidores municipais, ocupantes do cargo de Motorista categoria D, admitidos através de Concurso Público no ano de 1997, equiparar-se-á à remuneração básica dos servidores ocupantes do cargo de Motorista categoria D, admitidos através de Concurso Público, objeto do Edital nº. 001/2016.

§ 1º. Fica equiparada a remuneração básica dos servidores ocupantes do cargo de Motorista categoria D, admitidos na Prefeitura Municipal de Humaitá, através de concurso público no ano de 1997, à mesma remuneração salarial básica dos servidores ocupantes do cargo de Motorista categoria D, admitidos na Prefeitura Municipal de Humaitá através do Concurso Público no ano de 2016.

§ 2º. – O valor da remuneração salarial de que trata o caput do Art. 1º e caput § 2º. Desta Lei, é de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá/AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:300C43DB

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Humaitá-AM, 28 de dezembro de 2017.

Modifica a redação da Errata, do Item 4 do Extrato do Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 245/2017, firmado entre a Prefeitura Municipal de Humaitá e a RAIMUNDO ALVES CAMPOS, em 18/07/2017.

1.ONDE SE LÊ: 4. **VALOR GLOBAL:** R$ 19.756,80 (Dezenove Mil Setecentos e Cinquenta e Seis Reais e Oitenta Centavos).

2.LEIA-SE: 4. VALOR GLOBAL: R$ 15.704,64 (Quinze Mil Setecentos e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

Publique-se,
Cumpra-se.

HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F9D1FB9C

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Humaitá-AM, 28 de dezembro de 2017.

Modifica a redação do Item 5, do Extrato do Aditivo de Valor nº 001/2017, firmado entre a Prefeitura Municipal de Humaitá e a Empresa RAIMUNDO ALVES CAMPOS, em 28/11/2017.

1. ONDE SE LÊ: 5. **DO VALOR GLOBAL:** Fica Aditivado em 25% (vinte e cinco por cento) do valor original por item, totalizando R$ 4.939,20 (Quatro Mil Novecentos e Trinta e Nove Reais e Vinte Centavos).

2.LEIA-SE: 5. **DO VALOR GLOBAL:** Fica Aditivado em 25% (vinte e cinco por cento) do valor original por item, totalizando R$ 3.926,16 (Três Mil Novecentos e Vinte e Seis Reais e Dezesseis Centavos).

Publique-se,
Cumpra-se.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:3D88B646

GABINETE DO PREFEITO
IPAAM – LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 376/17

DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL NO 3.785/2012
J. de O. Malta – EPP., torna público que recebeu do **IPAAM**, a **licença de Operação no 376/17**, que autoriza a fabricação de gelo, numa área de 203,20m²., localizada Rua das Flores nº 315, Beco Bacuri, Bairro São José, Humaitá –AM, para Fabricação de gelo, com validade de 01 Ano.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:57CE22DB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 342, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE sobre o Imposto Sobre Serviço De Qualquer Natureza - ISSQN e dá outras providências.

FRANCISCO GOMES DA SILVA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I
Do fato gerador

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista apresentada no Anexo I desta Lei, ainda que estes não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista apresentada no Anexo I desta Lei, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
§ 3º O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

CAPÍTULO II
Da não incidência

Art. 2º O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;
II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo os serviços desenvolvidos em Iranduba, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

CAPÍTULO III
Do local das prestações

Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei;
II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista do Anexo I desta Lei;
III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 da lista do Anexo I desta Lei;
IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do Anexo I desta Lei;
V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do Anexo I desta Lei;
VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do Anexo I desta Lei;
VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do Anexo I desta Lei;
VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do Anexo I desta Lei;
IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do Anexo I desta Lei;
X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do Anexo I desta Lei;
XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista do Anexo I desta Lei;
XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista do Anexo I desta Lei;
XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do Anexo I desta Lei;
XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do Anexo I desta Lei;
XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do Anexo I desta Lei;
XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o subitem 12.13, da lista do Anexo I desta Lei;
XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista do Anexo I desta Lei;
XVIII - do estabelecimento do tomador da mão de obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos no subitem 17.05 da lista do Anexo I desta Lei;
XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos no subitem 17.10 da lista do Anexo I desta Lei;

XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos no item 20 da lista do Anexo I desta Lei;
XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista do Anexo I desta Lei;
XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista do Anexo I desta Lei;
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista do Anexo I desta Lei.
§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista do Anexo I desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do Anexo I desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

Art. 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

CAPÍTULO IV
Do sujeito passivo

Art. 5º Sujeito passivo é o contribuinte ou o responsável

Seção - I
Do contribuinte

Art. 6º Contribuinte é o prestador do serviço.

Seção - II
Do responsável

Art. 7º São responsáveis pelo crédito tributário do ISSQN as pessoas a seguir enumeradas, observados os critérios de apuração, cálculo e recolhimento estabelecidos na legislação municipal:

I - a pessoa física ou jurídica, ainda que isenta ou imune, tomadora ou intermediária de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista de serviços constante no Anexo I desta Lei, quando os prestadores de serviços, sejam pessoas físicas ou jurídicas, não estiverem estabelecidas ou domiciliadas em Iranduba;
III - a pessoa jurídica classificada como contribuinte substituto na legislação tributária municipal;
IV - a pessoa jurídica classificada como responsável solidária, estabelecida na legislação municipal.
§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador do ISSQN, na situação prevista no inciso I deste artigo, na data do pagamento ou crédito contábil do serviço tomado, mediante a conversão em moeda nacional, pelo câmbio oficial estabelecido naquela data.
§ 2º A utilização de Nota Fiscal de Serviços Avulsa emitida pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças dispensa a retenção do ISSQN pela empresa tomadora de serviços.
§ 3º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

CAPÍTULO V
Da base de cálculos

Art. 8º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.
§ 1º Admite-se o arbitramento e estimativa da base de cálculo do imposto, nas situações tipificadas na legislação municipal, desde que não resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida na lei complementar federal que rege a matéria.
§ 2º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista de serviços constante do Anexo I desta Lei forem prestados no território de Iranduba e de outros municípios, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada município.
§ 3º Não se incluem na base de cálculo do ISSQN o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante no Anexo I desta Lei e as subempreitadas já tributadas pelo imposto.
§ 4º Para efeito da dedução referida no § 3º deste artigo, o contribuinte poderá aferir a base de cálculo do ISSQN como o preço do serviço, excluindo-se até sessenta por cento deste valor, a título dos materiais fornecidos e das subempreitadas já tributadas por este imposto, conforme procedimento e critérios a serem definidos em regulamento.
§ 5º Para fins de retenção do imposto incidente sobre os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa constante no Anexo I desta Lei, o tomador de serviços deverá considerar até quarenta por cento do preço do serviço como base de cálculo, sendo o prestador responsável pelo pagamento de eventual diferença, quando for o caso, conforme os critérios a serem estabelecidos em regulamento.
§ 6º O prestador dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante no Anexo I desta Lei deverá cumprir as obrigações acessórias definidas na legislação tributária.
§ 7º A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços devido na prestação dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais será calculado sobre o valor dos emolumentos dos atos notariais e de registros praticados e demais verbas que representem remuneração pelos serviços prestados.
I - não integra a base de calculo o valor:
a) dos selos de fiscalização, taxas judiciárias e do Fundo de Reaparelhamento da Justiça;
b) de títulos pagos, apontados para protestos, dos juros e taxas de distribuição;
c) repassado a juízes de paz conforme tabelas oficiais.

CAPÍTULO VI
Da alíquota e do regime especial de tributação

Art. 9º Fica instituído o regime especial de tributação fixa anual do ISSQN para os profissionais autônomos, regularmente inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal, e sociedades uniprofissionais.

§ 1º Considera-se profissional autônomo aquele que fornecer o próprio trabalho, com auxílio de, no máximo, duas pessoas, com ou sem vínculo empregatício, sem a mesma qualificação profissional que a dele.
§ 2º Considera-se sociedade uniprofissional aquela cujos profissionais, sócio, empregado ou não, são habilitados ao exercício da mesma atividade e prestam serviços de forma pessoal, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica, e desde que:
I - constitua-se como sociedade civil de trabalho profissional, sem cunho empresarial;
II - não seja constituída sob a forma de sociedade por ações, por cotas de responsabilidade limitada ou de outras sociedades comerciais ou a elas equiparadas;
III - não possua pessoa jurídica como sócio;
IV - os profissionais que a compõem possuam habilitação específica da respectiva classe para a prestação dos serviços;
V - seus equipamentos, instrumentos e maquinário sejam necessários à realização da atividade-fim e utilizados pelo profissional habilitado na execução do serviço pessoal e intelectual em nome da sociedade.
§ 3º O limite de auxiliares referidos no § 1º aplica-se também à sociedade uniprofissional referida no § 2º para cada sócio, empregado ou não, que atua em nome dessa pessoa jurídica.

§ 4º O regime fixo anual não se aplica à sociedade uniprofissional enquadrada no Simples Nacional, exceto aos escritórios contábeis, observada a legislação de regência da matéria.

Art. 10 Para enquadramento no regime fixo anual, o profissional autônomo ou sociedade uniprofissional deverá solicitar seu enquadramento antes do início de suas atividades profissionais, admitindo-se a proporcionalidade do cálculo do ISSQN devido a partir do mês da solicitação ou inscrição fiscal, conforme regulamento.

Parágrafo único. Na falta do pedido de enquadramento no regime fixo anual, inclusive quando constatada a ausência de inscrição fiscal e ou do licenciamento do estabelecimento, o lançamento do ISSQN poderá ser feito de ofício, observado o instituto da decadência, e atendidos os seguintes critérios:
I - para o profissional autônomo, o regime fixo anual, admitindo-se a tributação sobre o preço do serviço, nos casos em que o contribuinte não atender ao disposto no parágrafo único deste artigo, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas na legislação municipal; e
II - para sociedade uniprofissional, a tributação sobre o preço do serviço ou, alternativamente, na falta de elementos para apuração do movimento econômico, ou quando o montante apurado for inferior ao regime fixo anual, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas na legislação municipal.

Art. 11 Aplicar-se-á a tributação ad valorem do ISSQN à sociedade uniprofissional:

I - que não solicitar seu enquadramento na tributação fixa;
II - que não observar os requisitos de enquadramento;
III - que solicitar essa modalidade de tributação quando de seu pedido de enquadramento ou antes de um novo exercício fiscal.
Parágrafo único. A sociedade uniprofissional não fica dispensada do cumprimento das obrigações tributárias acessórias previstas na legislação municipal, inclusive quanto à obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), sujeitando-se à legislação tributária municipal aplicável.

Art. 12 Quando se tratar de prestação de serviços por profissional autônomo, sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o cálculo do imposto fica sujeito ao regime fixo anual, conforme valores a seguir discriminados, que poderão ser desmembrados em parcelas mensais ou trimestrais, nos termos estabelecidos em regulamento:

I - três Unidades Fiscais do Município (UFMs), caso a atividade exercida não exija curso superior;
II - seis Unidades Fiscais do Município (UFMs), caso a atividade exercida exija curso superior.
§ 1º Os profissionais autônomos ficam dispensados das obrigações tributárias acessórias e contábeis, exceto quanto à obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), sujeitando-se à legislação tributária municipal aplicável.
§ 2º O serviço prestado por profissional autônomo não inscrito regularmente no Cadastro Mobiliário Municipal será tributado por alíquota de cinco por cento, independente do item da lista de serviço que tenha sido desenvolvido, obrigando-se, ainda, à emissão da respectiva Nota Fiscal de Serviços.

Art. 13 Quando os serviços relacionados nos subitens 4.01, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.16, 5.01, 7.01, 17.14, 17.19 e 17.20 da lista constante no Anexo I desta Lei forem prestados por sociedade uniprofissional, esta fica sujeita ao regime fixo anual, no valor de doze Unidades Fiscais do Município (UFMs), multiplicado pelo número de profissionais habilitados, sócio, empregado ou não, que prestem serviços em nome da sociedade.

Art. 14 O ISSQN fixo do profissional autônomo e das sociedades uniprofissionais será lançado, anualmente, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, que especificará as datas para recolhimento da parcela única e das quotas mensais ou trimestrais com as respectivas datas para recolhimento.

§ 1º O profissional autônomo ou sociedade uniprofissional que recolher em cota única o imposto fixo anual poderá receber desconto de até dez por cento, de acordo com o que dispuser o Decreto Anual de Lançamento do Chefe do Poder Executivo.
§ 2º Admitir-se-á o lançamento de ofício do ISSQN fixo do profissional autônomo e das sociedades uniprofissionais em parcela única proporcional aos meses do ano da solicitação de enquadramento ou em parcelas fixas mensais correspondentes.

Art. 15 Salvo o regime especial estabelecido no art. 9º, os casos excetuados no § 1º deste artigo e no Anexo II desta Lei, a alíquota, para efeito do cálculo do ISSQN, será de cinco por cento.

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei.
§ 2º Excetuam-se das disposições deste artigo as empresas optantes do Simples Nacional, que sofrerão a incidência do ISSQN mediante aplicação das alíquotas dispostas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas alterações posteriores e respectiva regulamentação.

CAPÍTULO VII
Do Lançamento e do pagamento

Art. 16 O lançamento do imposto de que se trata o art. 3º, a cargo do contribuinte, será feito mensalmente com base nos elementos das escritas fiscais e comerciais, ressalvado ao Município a apuração de diferença ou erro de cálculo ou de interpretação.
§ 1º Os contribuintes cujo imposto for cobrado por meio de alíquotas percentuais devem ser calcular o imposto mediante a aplicação da alíquota sobre a base de cálculo correspondente e efetuar o pagamento devido sem prévio exame da autoridade fazendária.
§ 2º Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, sem que a Fazenda Pública que se tenha pronunciado considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito tributário, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.
§ 3º O disposto neste artigo não exclui o dever, por parte do contribuinte, de declarar o fato de não haver importância a recolher.

Art. 17 Os contribuintes sujeitos à tributação fixa terão seu imposto lançado de ofício.

Art. 18 Observadas as normas de Lei Complementar à Constituição, todos os serviços cuja prestação envolva fornecimento ou aplicação de materiais, bens ou coisas substanciais ou insumos, ficam também sujeitos ao Imposto Sobre Serviço - ISS.

Art. 19 As empresas de obras de construção civil, hidráulica ou assemelhadas, ao prestarem serviços, deverão recolher mensalmente o imposto de modo separado para cada etapa da obra executada.

Art. 20 Os responsáveis pela retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, previstos no art. 7º desta Lei, deverão recolher o tributo retido aos cofres municipais, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 21 Para efeitos de registro, controle e fiscalização do imposto o Poder Executivo Municipal exigirá, por seu interesse documentos fiscais destinados à comprovação das operações tributárias e seu valor.

CAPÍTULO VIII
Das isenções

Art. 22 A pessoa física ou jurídica isenta do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, ficará sujeita à fiscalização de rotina.
Parágrafo Único. As isenções concedidas não eximem o contribuinte das obrigações tributárias acessórias.

Art. 23 As isenções deverão ser requeridas pelo contribuinte, desde que não sejam concedidas de ofício pela Administração.

Art. 24 As isenções serão concedidas mediante requerimento do interessado que deverá atender as exigências regulamentares.

CAPÍTULO VIII
Das penalidades

Art. 25 A inobservância dos prazos estabelecidos nesta Lei sujeitará o infrator à multa de 20% (vinte por cento).

Art. 26. Quando apurado através de Execução Fiscal, o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN será acrescido da multa por infração:
I - 100% (cem por cento) do valor ou diferença do imposto devido, quando não recolhido no prazo legal;
II - 50% (cinquenta por cento) do valor ou diferença do imposto devido, aos que deixarem de recolher o tributo municipal, utilizando-se de omissão ou inexatidão na declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto.
§ 1º O lançamento do imposto deverá ser feito em nome do contribuinte ou responsável, a critério da autoridade fiscal competente.

Art. 27 As penalidades previstas nesta lei serão aplicadas cumulativamente, quando couber, e em dobro, nos casos de reincidência.

Art. 28 Fica revogada, a partir de 1º de março de 2018, a lei nº 197, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 29 Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 30 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, 28 de dezembro de 2017.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito de Iranduba

ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS
Procurador-Geral do Munícipio de Iranduba

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS

1. Serviços de informática e congêneres.
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 - Programação.
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de serviço de acesso condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 - (EM BRANCO)
3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 - Medicina e biomedicina.
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 - Instrumentação cirúrgica.
4.05 - Acupuntura.
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 - Serviços farmacêuticos.
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 - Nutrição.
4.11 - Obstetrícia.
4.12 - Odontologia.
4.13 - Ortóptica.
4.14 - Próteses sob encomenda.
4.15 - Psicanálise.
4.16 - Psicologia.
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram por meio de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7. Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 - Demolição.
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 - Calafetação.
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 - (EM BRANCO)
7.15 - (EM BRANCO)
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 - Guias de turismo.

10. Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 - Agenciamento marítimo.
10.07 - Agenciamento de notícias.
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 - Espetáculos teatrais.
12.02 - Exibições cinematográficas.
12.03 - Espetáculos circenses.
12.04 - Programas de auditório.
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 - Corridas e competições de animais.
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 - Execução de música.
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 - (EM BRANCO)
13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14. Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 - Assistência técnica.
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestadas ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 - Colocação de molduras e congêneres.
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 - Tinturaria e lavanderia.
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 - Funilaria e lanternagem.
14.13 - Carpintaria e serralheria.
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e à rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos e demais serviços a eles relacionados.
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16. Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.
17.05 - Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 - (EM BRANCO)
17.08 - Franquia (franchising).
17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13 - Leilão e congêneres.
17.14 - Advocacia.
17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16 - Auditoria.
17.17 - Análise de Organização e Métodos.
17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21 - Estatística.
17.22 - Cobrança em geral.
17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia.
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 - Planos ou convênio funerários.
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

27 - Serviços de assistência social.
27.01 - Serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia.
29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 - Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 - Serviços de meteorologia.
36.01 - Serviços de meteorologia.

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 - Serviços de museologia.
38.01 - Serviços de museologia.

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

ANEXO II

Descrição	Alíquota (%)
1. Análise clínicas, patologia, eletricidade, médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2,0
2. Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	2,0
3. Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	2,0
4. Planos de medicina de grupos ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2,0
5. Outros planos de saúde que se cumpram por meio de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2,0
6. Ensino regular pré-escolar, fundamental e médio.	2,0
7. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte servisse, hotelaria marítima, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviço).	2,0
8. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros.	3,0
9. Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	2,0
10. Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	2,0
11. Serviços de transporte especial coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, devidamente autorizados pelo órgão municipal competente.	2,0
12. Serviços de transporte individual de passageiros, devidamente autorizados pelo órgão municipal competente.	2,0
13. Tinturaria e lavanderia.	2,0

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:8ACD3AF1

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 340, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, para o quadriênio de 2018 a 2021, e dá outras providências.

FRANCISCO GOMES DA SILVA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Iranduba para o quadriênio de 2018 a 2021, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.
§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.
§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:
I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando o alcance dos objetivos pretendidos;
II - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;
III - Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;
IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;
V - Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
VI - Produto - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
VII - Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;
VIII - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2018 a 2021, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo 6 - Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

Art. 3º - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2016 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo 09 - Informações por Programas, integrante desta Lei.

Art. 4º - Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 5,5% (Cinco inteiro e meio por cento) ao ano.

Art. 5º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.
Parágrafo Único - anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, 28 de dezembro de 2017.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito de Iranduba

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:36433166

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 341, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de IRANDUBA – AM., para o Exercício de 2018

FRANCISCO GOMES DA SILVA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou a seguinte:

LEI:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1° - O Orçamento Geral do Município de IRANDUBA – AM., para o exercício de 2018 estima a Receita e fixa a despesa em R$ 93.716.603,69 (Noventa e Três Milhões, Setecentos e Dezesseis Mil, Seiscentos e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos), sendo R$ 87.653.279,99 (Oitenta e Sete Milhões, Seiscentos e Cinquenta e Três Mil, Duzentos e Setenta e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos) do

Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social R$ 6.063.323,70 (Seis Milhões, Sessenta e Três Mil, Trezentos e Sessenta e Três Reais e Setenta Centavos).

Art. 2°- O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2018 estima a Receita em R$ R$ 93.716.603,69(Noventa e Três Milhões, Setecentos e Dezesseis Mil, Seiscentos e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos) e fixa a Despesa para o **Poder Legislativo** em R$ 2.502.140,00 (Dois Milhões, Quinhentos e Dois Mil, Cento e Quarenta Reais e em R$ 67.890.529,07 (Sessenta e Sete Milhões, Oitocentos e Noventa Mil, Quinhentos e Vinte e Nove Reais e Sete Centavos), para o **Poder Executivo**, além de transferências financeiras para o **Serviço Autônomo de Agua e Esgoto** / SAAE no Valor de R$ 1.523.096,00 (Um Milhão, Quinhentos e Vinte e Três Mil e Noventa e Seis Reais), **Instituto Municipal de Previdência** no Valor de R$ 6.063.323,70 (Seis Milhões, Sessenta e Três Mil, Trezentos e Vinte e Três Reais e Setenta Centavos) e **Fundo Municipal de Saúde** no valor de R$ 13.383.298,25 (Treze Milhões3 Trezentos e Oitenta e Três Mil, Duzentos e Noventa e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), **Fundo Municipal Assistência Social** no Valor de R$ 888.115,39 (Oitocentos e Oitenta e Oito Mil, Cento e Quinze Reais e Trinta e Nove Centavos), bem como **Reserva de Contingencia** no Valor de R$ 1.466.101.28 (Um Milhão, Quatrocentos e Sessenta e Seis Mil, Cento e Um Reais e Vinte e Oito Centavos.

§ 1°- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	**88.945.498,91**
1.1. Receita Tributária	3.817.498,26
1.2. Receita de Contribuições	3.031.661,85
1.3. Receita Patrimonial	28.040,38
1.3. Receita de Serviços	1.523.096,00
1.4. Transferências Correntes	80.442.903,63
1.5. Outras Receitas Correntes	102.298,79
1.6. Receitas de Contribuições	3.031.661,85
2. RECEITAS DE CAPITAL	**7.399.444,36**
2.1. Operações de Crédito	0,00
2.2. Transferências de Capital	7.399.444,36
3. RECEITAS CORRE. INTRA-ORÇAMENTÁRIA	**3.031.661,85**
3.1. Receita de Contribuições	3.031.661,85
4. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	**(-)5.660.001,43**
4.1. Deduções da Receita Corrente	(-)5.660.001,43
TOTAL	**93.716.603,69**

§ 2° - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
01 – CÂMARA MUNICIPAL	2.502.140,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	873.959,80
03 - CONTROLODORIA MUNICIPAL	120.000,00
04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.524.269,59
05 – SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS	766.000,00
06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	50.872.420,27
07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	906.000,00
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	10.280.699,01
09 - SECRETARIA TRANSP. PRODUÇÃO RURAL	515.180,40
10 – SECRETARIA MUNBICIPAL DE MEIO AMBIENTE	523.000,00
11 – SECRET.MUNIC. DA IND. E COM. TUR. DE DESENV. ECONÔMICO	270.000,00
12 – PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE IRANDUBA	245.000,00
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	274.000,00
14 – SERV. AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	1.523.096,00
15 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	6.063.323,70
16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13.383.298,25
17 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	888.115,39
18 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.396.101,28
19 – INSTITUTO DE TRANSITO E TRANSPORTE	790.000,00
Total por Entidade ..... R$	**93.716.603,69**
Total Geral ..... R$	**93.716.603,69**

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
01 – LEGISLATIVA	2.502.140,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	5.107.325,39
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.794.115,39
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.063.323,70
10 – SAÚDE	13.383.298,25
12 – EDUCAÇÃO	50.696.420,27
13 – CULTURA	274.000,00
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	
15 – URBANISMO	10.280.699,01
18 – GESTÃO AMBIENTRAL	468.000,00
20 – AGRICULTURA	515.180,40
23 – COMERCIO E SERVIÇO	270.000,00
25 – TRANSPORTE	790.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	176.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.396.101,28
TOTAL..... R$	**93.716.603,69**

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0031. AÇÃO LEGISLATIVO	2.502.140,00
0122. ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.283.945,68
0123. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	766.000,00
0124. CONTROLE INTERNO	245.000,00
0541. PRESERV. E CONSERV. AMBIENTAL	55.000,00
0243. ASSITÊNCIA Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	150.000,00
0244. ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	709.315,39
0422. DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	28.800,00
0271. PREVIDÊNCIA BÁSICA	6.063.323,70
0301. ATENÇÃO BÁSICA	11.804.080,25
0302. ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBIENTA	692.000,00
0304. VIGILÂNCIA SANITÁRIA	887.218,00
0361. ENSINO FUNDAMENTAL	41.878.059,69
0364. ENSINO SUPERIOR	107.118,02
0365. EDUCAÇÃO INFANTIL	8.244.642,56
0366. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	100.600,00
0392. DIFUSÃO CULTURAL	274.000,00
0451. INFRA-ESTRUTURA URBANA	7.867.444,36
0452. SERVIÇOS URBANOS	1.425.814,76
0695. TURISMO	270.000,00
0782 – TRANSPORTE RODOVIARIO	790.000,00
0812. DESPORTO COMUNITÁRIO	176.000,00
0999. RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.396.101,28
TOTAL ..... R$	**93.716.603,69**

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**82.862.557,87**
3.1.91.13 – Contribuições Patronais	3.339.215,31
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	44.838.206,95
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	50.000,00
3.3.50.00 – Transf. A Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00
3.3.71.00 – Transferências a Consórcios Públicos	0,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	34.635.135,61
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	**9.457.944,54**
4.4.50.00 – Transf. A Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	
4.4.71.00 – Transferências a Consórcios Públicos	
4.4.90.00 – Investimentos	9.431.578,95
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	26.365,59
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**1.396.101,28**
TOTAL ..... R$	**93.716.603,69**

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3° - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2018 estima a Receita em R$ 13.383.298,25 (Treze Milhões, Trezentos e Oitenta e Três Reais, Duzentos e Noventa e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos).

§ 1° - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	**13.383.298,25**
1.1. Transferências Correntes	13.383.298,25
2. RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**
2.1. Transferências de Capital	0,00
TOTAL	**13.383.298,25**

§ 2° - A Despesa do Fundo Municipal de Saúde será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a

classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
10 – Saúde	13.383.298,25
TOTAL	**13.383.298,25**

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	12.969.018,85
Total ..... R$	**12.969.018,85**
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	414.279,40
TOTAL	**414.279,40**
TOTAL GERAL	**13.383.298,25**

Art. 4° - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Outros Riscos Fiscais Imprevistos	0,00
TOTAL	**0,00**

§ 1° - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.
§ 2º - Não se efetivando até o dia 30/09/2018 os riscos fiscais alocados como Reserva de Contingência, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2018 tenha reservado recursos para riscos fiscais.
§ 3° - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 5° - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 6° - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7° da Lei Federal n° 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares por anulação, até o limite de 50% da Receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:
I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
II – o superávit financeiro do exercício anterior.
III – operações de crédito.

§ 1º – Se excluem desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício;
§ 2º - O Percentual para suplementação por excesso ou provável excesso de arrecadação será de 100%;
§ 3º - O Percentual para suplementação pelo Superávit Financeiro será de 100 %
§ 4º - Excluem desses limites os valores utilizados para reforço de dotação para Pessoal, Pasep e Encargos Sociais.

Art. 7° - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.
§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.
§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.
§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar dotações em ações e programas contemplados no presente orçamento.
Art. 8º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 9º – Durante o exercício de 2018 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado durante a vigência da presente lei, a firmar convênios com as esferas: Estadual, Federal e Municipal.

Art. 11 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1° de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, 28 de dezembro de 2017.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito de Iranduba

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:254FFADE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 001 DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **EDSON PENA NERY**, desta Autarquia, para viajar as Vilas de Novo Remanso, Engenho e Lindóia, pertencente à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 19 de janeiro de 2017, para tratar dos serviços de Coleta de Água dos Poços existentes e verificação de todo Sistema de Abastecimento desta localidade, de responsabilidade deste Orgão.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (Uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 18 de janeiro de 2017.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Pedro de Oliveira Pantoja
Código Identificador:4B3344E7

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 002 DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **PEDRO FERREIRA MOTA**, desta Autarquia, para viajar as Vilas de Novo Remanso, Engenho e Lindóia, pertencente à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 19 de janeiro de 2017, para tratar dos serviços de Coleta de Água dos Poços existentes e verificação de todo Sistema de Abastecimento desta localidade, de responsabilidade deste Orgão.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (Uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 18 de janeiro de 2017.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Pedro de Oliveira Pantoja
Código Identificador:07482B66

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 003 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

A senhora **MARSILENE RODRIGUES BARROS SANTOS**, Diretora de Departamento Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, nomeado em Cargo de Confiança como Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, conforme Decreto nº 003, de 02 de Janeiro de 2017, para viajar a cidade de Manaus-AM, nos dias 02 e 03 de Fevereiro de 2017, para tirar dúvidas contábeis para o início de exercício financeiro na empresa Record Processamento e Contabilidade Ltda.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 02 (duas) diárias, sendo no valor unitário de R$ **784,55** (Setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando R$ **1.569,10** (um mil quinhentos e sessenta e nove reais e dez centavos) para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 01 de fevereiro de 2017.

MARSILENE RODRIGUES BARROS SANTOS
Departamento Administrativo

Publicado por:
Pedro de Oliveira Pantoja
Código Identificador:196694B6

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 004 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **JUSCELINO DE JESUS M. MONTEIRO**, desta Autarquia, para viajar as Vilas de Novo Remanso e Engenho, pertencente à cidade de Itacoatiara-AM, nos dias 14 e 15 de Fevereiro de 2017, para revisão e troca de equipamentos elétricos dos quadros elétricos dos poços destas localidades, de responsabilidade deste Órgão.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 02 (duas) diárias, sendo no valor unitário de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), totalizando R$ **362,10** (Trezentos e sessenta e dois reais e dez centavos) para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 13 de fevereiro de 2017.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Pedro de Oliveira Pantoja
Código Identificador:0E317AD7

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 005 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **PEDRO FERREIRA MOTA**, desta Autarquia, para viajar as Vilas de Novo Remanso e Engenho, pertencente à cidade de Itacoatiara-AM, nos dias 14 e 15 de Fevereiro de 2017, para revisão e troca de equipamentos elétricos dos quadros elétricos dos poços destas localidades, de responsabilidade deste Órgão.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 02 (duas) diárias, sendo no valor unitário de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), totalizando R$ **362,10** (Trezentos e sessenta e dois reais e dez centavos) para atender necessidades de alimentação, pousada e transporte.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 13 de fevereiro de 2017.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Pedro de Oliveira Pantoja
Código Identificador:2AE54FE8

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 006 DE 02 DE MARÇO DE 2017

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR a Senhora **ROBERTA SMITH LEMOS**, nomeada em Cargo de Provimento em Comissão como Controlador Interno, Símbolo AI-2 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, conforme Decreto nº 012, de 03 de Janeiro de 2017, para viajar a cidade de Manaus-AM, no dia 03 de Março de 2017, para instalação e treinamento do sistema de patrimônio e estoque no escritório da Record Contabilidade Ltda.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 1 (Uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **784,55** (Setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e transporte.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 02 de março de 2017.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Pedro de Oliveira Pantoja
Código Identificador:B747C433

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 007 DE 08 DE MARÇO DE 2017

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **ADALBERTO CANTUÁRIO LEAL**, desta Autarquia, para viajar as Vilas Batista e Santa Rosa, pertencentes à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 09 de Março de 2017, para fazer levantamento para manutenção dos poços destas localidades, de responsabilidade deste Órgão.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e transporte.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 08 de março de 2017.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Pedro de Oliveira Pantoja
Código Identificador:DB59FEFA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 008 DE 08 DE MARÇO DE 2017

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **JÚLIO CEZAR PEREIRA NUNES**, desta Autarquia, para viajar as Vilas Batista e Santa Rosa, pertencente à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 09 de Março de 2017, para fazer levantamento para manutenção dos poços destas localidades, de responsabilidade deste Órgão.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **181,05** (Cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e transporte.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 08 de março de 2017.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Pedro de Oliveira Pantoja
Código Identificador:F7538500

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 009 DE 09 DE MARÇO DE 2017

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR a Senhora **ROBERTA SMITH LEMOS**, nomeada em Cargo de Provimento em Comissão como Controlador Interno, Símbolo AI-2 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, conforme Decreto nº 012, de 03 de Janeiro de 2017, para viajar a cidade de Manaus-AM, no dia 10 de Março de 2017, para conclusão do treinamento do sistema de patrimônio e estoque no escritório da Record Contabilidade Ltda.

II – CONCEDER a Senhora em tela, 1 (Uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **784,55** (Setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e transporte.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 09 de março de 2017.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Pedro de Oliveira Pantoja
Código Identificador:677C75E9

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 010 DE 21 DE MARÇO DE 2017

A senhora **MARSILENE RODRIGUES BARROS SANTOS**, Diretora de Departamento Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, nomeado em Cargo de Confiança como Diretor Presidente do Serviço

Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, conforme Decreto nº 003, de 02 de Janeiro de 2017, para viajar a cidade de Manaus-AM, nos dias 22 e 23 de Março de 2017, para tratar de assuntos relativos à Comissão de Defesa do Consumidor instalada no Município, na sede Comissão de Defesa do Consumidor.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 02 (duas) diárias, sendo no valor unitário de R$ **784,55** (Setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando R$ **1.569,10** (um mil quinhentos e sessenta e nove reais e dez centavos) para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 21 de março de 2017.

MARSILENE RODRIGUES BARROS SANTOS
Departamento Administrativo

Publicado por:
Pedro de Oliveira Pantoja
Código Identificador:F926917F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 011 DE 21 DE MARÇO DE 2017

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **PEDRO DE OLIVEIRA PANTOJA**, nomeado em Cargo de Provimento em Comissão como Assessor Jurídico, Símbolo AI-2 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, conforme Decreto nº 012, de 03 de Janeiro de 2017, para viajar a cidade de Manaus-AM, nos dias 22 e 23 de Março de 2017, para tratar de assuntos relativos à Comissão de Defesa do Consumidor instalada no Município, na sede da Comissão de Defesa do Consumidor.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 02 (duas) diárias, sendo no valor unitário de R$ **784,55** (Setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando R$ **1.569,10** (Um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e dez centavos) para atender necessidades de alimentação, pousada e transporte.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 21 de março de 2017.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Pedro de Oliveira Pantoja
Código Identificador:EFD8942F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 012 DE 21 DE MARÇO DE 2017

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **EDSON PENA NERY,** desta autarquia, para viajar as Vilas de Novo Remanso, Engenho e Lindóia, pertencentes à cidade de Itacoatiara-AM, nos dia 23 de Março de 2017, para tratar dos serviços de Coleta de água dos Poços para análises, de responsabilidade deste órgão.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **181,05** (cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e transporte.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 21 de março de 2017.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Pedro de Oliveira Pantoja
Código Identificador:2DF18475

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 013 DE 21 DE MARÇO DE 2017

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **PEDRO FERREIRA MOTA,** desta autarquia, para viajar as Vilas de Novo Remanso, Engenho e Lindóia, pertencentes à cidade de Itacoatiara-AM, nos dia 23 de Março de 2017, para tratar dos serviços de Coleta de água dos Poços para análises, de responsabilidade deste órgão.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **181,05** (cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e transporte.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 21 de março de 2017.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Pedro de Oliveira Pantoja
Código Identificador:BE5D27FD

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 014 DE 04 DE ABRIL DE 2017

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **ANTONILDES SOUZA DOS SANTOS,** desta autarquia, para viajar a Vila Batista - Arari, pertencente à cidade de Itacoatiara-AM, nos dia 05 e 06 de abril de 2017, para fazer conserto de vazamento na rede geral, de responsabilidade deste órgão.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 02 (duas) diárias, sendo no valor unitário de R$ **181,05** (cento e oitenta e um reais e cinco centavos), totalizando R$ **362,10** (trezentos e sessenta e dois reais e

dez centavos), para atender necessidades de alimentação, pousada e transporte.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 04 de abril de 2017.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Pedro de Oliveira Pantoja
Código Identificador:5F722F15

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 015 DE 04 DE ABRIL DE 2017

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **JÚLIO CÉZAR PEREIRA NUNES,** desta autarquia, para viajar a Vila Batista - Arari, pertencente à cidade de Itacoatiara-AM, nos dia 05 e 06 de abril de 2017, para fazer conserto de vazamento na rede geral, de responsabilidade deste órgão.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 02 (duas) diárias, sendo no valor unitário de R$ **181,05** (cento e oitenta e um reais e cinco centavos), totalizando R$ **362,10** (trezentos e sessenta e dois reais e dez centavos), para atender necessidades de alimentação, pousada e transporte.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 04 de abril de 2017.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Pedro de Oliveira Pantoja
Código Identificador:BCF1116A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 016 DE 03 DE MAIO DE 2017

A senhora **MARSILENE RODRIGUES BARROS SANTOS**, Diretora de Departamento Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, nomeado em Cargo de Confiança como Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, conforme Decreto nº 003, de 02 de Janeiro de 2017, para viajar a cidade de Manaus-AM, no dia 05 de Maio de 2017, para reunião na Assembleia com deputados para tentar agilizar recursos e atender as comunidades ribeirinhas e dos ramais de Itacoatiara.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **784,55** (Setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e transporte.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 03 de maio de 2017.

MARSILENE RODRIGUES BARROS SANTOS
Departamento Administrativo

Publicado por:
Pedro de Oliveira Pantoja
Código Identificador:793E0C72

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 017 DE 10 DE MAIO DE 2017

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **ANTONILDES SOUZA DOS SANTOS,** desta autarquia, para viajar a Comunidade do Bacabal - Arari, pertencente à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 11 de maio de 2017, para colocação de uma caixa de d'água de 5.000 litros e correção da tubulação de distribuição, de responsabilidade deste órgão.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **181,05** (cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e transporte.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 10 de maio de 2017.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Pedro de Oliveira Pantoja
Código Identificador:D7C660D2

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 018 DE 10 DE MAIO DE 2017

A senhora **MARSILENE RODRIGUES BARROS SANTOS**, Diretora de Departamento Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, nomeado em Cargo de Confiança como Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, conforme Decreto nº 003, de 02 de Janeiro de 2017, para viajar a cidade de Manaus-AM, nos dias 11 e 12 de Maio de 2017, para reunião na Assembleia com deputados para tentar agilizar recursos e atender as comunidades ribeirinhas e dos ramais de Itacoatiara.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 02 (duas) diárias, sendo no valor unitário de R$ **784,55** (Setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando R$ **1.569,10** (um mil quinhentos e sessenta e nove reais e dez centavos) para atender necessidades de alimentação, pousada e transporte.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 10 de maio de 2017.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Pedro de Oliveira Pantoja
Código Identificador:37372A45

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 019 DE 16 DE MAIO DE 2017

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **ANTONILDES SOUZA DOS SANTOS,** desta autarquia, para viajar a Comunidade São Tomé - Arari, pertencente à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 17 de maio de 2017, para troca de duas caixas de d'águas de 1.000 e 2.000 litros e correção do quadro elétrico da Bomba, de responsabilidade deste órgão.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **181,05** (cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e transporte.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 16 de maio de 2017.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Pedro de Oliveira Pantoja
Código Identificador:1AFE9D4F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 020 DE 24 DE MAIO DE 2017

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **PEDRO FERREIRA MOTA,** desta autarquia, para viajar as Vilas de Novo Remanso, Engenho e Lindóia, pertencente à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 25 de maio de 2017, para transportar servidor para tratar dos serviços de coleta de água dos poços para análise, de responsabilidade deste órgão.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **181,05** (cento e oitenta e um reais e cinco centavos) para atender necessidades de alimentação e transporte.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 24 de maio de 2017.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Pedro de Oliveira Pantoja
Código Identificador:48B6C1F6

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 021 DE 24 DE MAIO DE 2017

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **EDSON PENA NERY,** desta autarquia, para viajar as Vilas de Novo Remanso, Engenho e Lindóia, pertencentes à cidade de Itacoatiara-AM, nos dia 25 de Maio de 2017, para tratar dos serviços de Coleta de água dos Poços para análises, de responsabilidade deste órgão.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **181,05** (cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e transporte.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 24 de maio de 2017.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Pedro de Oliveira Pantoja
Código Identificador:24113A72

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 022 DE 19 DE JULHO DE 2017

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **EDSON PENA NERY,** desta autarquia, para viajar as Vilas de Novo Remanso, Engenho e Lindóia, pertencentes à cidade de Itacoatiara-AM, nos dia 20 de julho de 2017, para tratar dos serviços de Coleta de água e inspeção dos Poços, de responsabilidade deste órgão.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **181,05** (cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e transporte.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 19 de julho de 2017.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Pedro de Oliveira Pantoja
Código Identificador:8C936EA3

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 023 DE 19 DE JULHO DE 2017

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **PEDRO FERREIRA MOTA,** desta autarquia, para viajar as Vilas de Novo Remanso, Engenho e Lindóia, pertencentes à cidade de Itacoatiara-AM, nos dia 20 de julho de 2017, para transportar servidor para executar os serviços de coleta de água e inspeção dos Poços, de responsabilidade deste órgão.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **181,05** (cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e transporte.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 19 de julho de 2017.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Pedro de Oliveira Pantoja
Código Identificador:CECCE67A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 024 DE 02 DE AGOSTO DE 2017

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **JUSCELINO DE JESUS M. MONTEIRO,** desta autarquia, para viajar a Vila do Engenho, pertencente à cidade de Itacoatiara-AM, nos dias 03 e 04 de agosto de 2017, para execução dos serviços de retirada e colocação de bomba e verificação do painel do comando da bomba, de responsabilidade deste órgão.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 02 (duas) diárias, sendo no valor unitário de R$ **181,05** (cento e oitenta e um reais e cinco centavos) totalizando R$ **362,10** (trezentos e sessenta e dois reais e dez centavos) para atender necessidades de alimentação, pousada e transporte.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 02 de agosto de 2017.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Pedro de Oliveira Pantoja
Código Identificador:6E5190D3

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 025 DE 02 DE AGOSTO DE 2017

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **PEDRO HENRIQUE DA FONSECA,** desta autarquia, para viajar a Vila do Engenho, pertencente à cidade de Itacoatiara-AM, nos dias 03 e 04 de agosto de 2017, para execução dos serviços de retirada e colocação de bomba e verificação do painel do comando da bomba, de responsabilidade deste órgão.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 02 (duas) diárias, sendo no valor unitário de R$ **181,05** (cento e oitenta e um reais e cinco centavos) totalizando R$ **362,10** (trezentos e sessenta e dois reais e dez centavos) para atender necessidades de alimentação, pousada e transporte.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 02 de agosto de 2017.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Pedro de Oliveira Pantoja
Código Identificador:83D04EE5

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 026 DE 02 DE AGOSTO DE 2017

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **RAIMUNDO TERÇO RAMOS**, desta Autarquia, para viaja a Vila de Engenho, pertencente à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 03 de Agosto de 2017, para execução de serviços e retirada, colocação de bomba e verificação do painel de comando da bomba, de responsabilidade deste Órgão.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **181,05** (cento e oitenta e um reais e cinco centavos) para atender necessidades de alimentação e transporte.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 02 de agosto de 2017.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Pedro de Oliveira Pantoja
Código Identificador:4FD0D11B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 027 DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **JUSCELINO DE JESUS M. MONTEIRO**, desta Autarquia, para viaja a Vila de Novo Remanso, pertencente à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 12 de Agosto de 2017, para executar e acompanhar a colocação de uma bomba submersa no

PT-01 substituindo a anterior que se encontra quebrada, de responsabilidade deste Órgão.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **181,05** (cento e oitenta e um reais e cinco centavos) para atender necessidades de alimentação e transporte.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 11 de agosto de 2017.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Pedro de Oliveira Pantoja
Código Identificador:03DC368E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE Nº 028 DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhora **ROBERTA SMITH LEMOS**, nomeada em Cargo de Provimento em Comissão como Controlador Interno, Símbolo AI-2 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, conforme Decreto nº 012, de 03 de Janeiro de 2017, para viajar a Vila de Novo Remanso, no dia 12 de agosto de 2017, para executar e acompanhar a colocação de uma bomba submersa no PT-01 substituindo a anterior que se encontra quebrada, de responsabilidade deste Órgão.

II – CONCEDER a Senhora em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **181,05** (cento e oitenta e um reais e cinco centavos) para atender necessidades de alimentação e transporte.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 11 de agosto de 2017.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Pedro de Oliveira Pantoja
Código Identificador:72A0894A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE Nº 029 DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **PEDRO DE OLIVEIRA PANTOJA**, nomeado em Cargo de Provimento em Comissão como Assessor Jurídico, Símbolo AI-2 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, conforme Decreto nº 012, de 03 de Janeiro de 2017, no dia 12 de agosto de 2017, para executar e acompanhar a colocação de uma bomba submersa no PT-01 substituindo a anterior que se encontra quebrada, de responsabilidade deste Órgão.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **181,05** (cento e oitenta e um reais e cinco centavos) para atender necessidades de alimentação e transporte.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 11 de agosto de 2017.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Pedro de Oliveira Pantoja
Código Identificador:28684F81

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE Nº 030 DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **PEDRO HENRIQUE DA FONSECA**, desta Autarquia, para viajar a Vila de Novo Remanso, pertencente à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 12 de agosto de 2017, para executar e acompanhar a colocação de uma bomba submersa no PT-01 substituindo a anterior que se encontra quebrada, de responsabilidade deste Órgão.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **181,05** (cento e oitenta e um reais e cinco centavos) para atender necessidades de alimentação e transporte.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 11 de agosto de 2017.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Pedro de Oliveira Pantoja
Código Identificador:649AC629

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE Nº 031 DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **PEDRO DE OLIVEIRA PANTOJA**, nomeado em Cargo de Provimento em Comissão como Assessor Jurídico, Símbolo AI-2 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, conforme Decreto nº 012, de 03 de Janeiro de 2017, para viajar a cidade de Manaus-AM, nos dias 15 e 16 de Agosto de 2017, para tratar de assuntos relativos à capitação de recursos hidráulicos na Assembleia Legislativa.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 02 (duas) diárias, sendo no valor unitário de R$ **784,55** (Setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando R$ **1.569,10** (Um mil,

quinhentos e sessenta e nove reais e dez centavos) para atender necessidades de alimentação, pousada e transporte.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 14 de agosto de 2017.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Pedro de Oliveira Pantoja
Código Identificador:89F42AE3

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 032 DE 16 DE AGOSTO DE 2017

A senhora **MARSILENE RODRIGUES BARROS SANTOS**, Diretora de Departamento Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, nomeado em Cargo de Confiança como Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, conforme Decreto nº 003, de 02 de Janeiro de 2017, para viajar a cidade de Manaus-AM, nos dias 17 e 18 de Agosto do corrente ano, para visitar a presidência da Assembleia Legislativa, a fim de viabilizar convênios com a própria Assembleia e outras secretarias do estado para a capitação de recursos para a melhoria do sistema hidráulico de Itacoatiara. Em cumprimento a portaria SAAE Nº 032 de 16 de Agosto

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 02 (duas) diárias, sendo no valor unitário de R$ **784,55** (Setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando R$ **1.569,10** (um mil quinhentos e sessenta e nove reais e dez centavos) para atender necessidades de alimentação e pousada.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 16 de agosto de 2017.

MARSILENE RODRIGUES BARROS SANTOS
Departamento Administrativo

Publicado por:
Pedro de Oliveira Pantoja
Código Identificador:3CCD5EEE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 033 DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhora **ROBERTA SMITH LEMOS**, nomeada em Cargo de Provimento em Comissão como Controlador Interno, Símbolo AI-2 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, conforme Decreto nº 012, de 03 de Janeiro de 2017, para viajar a cidade de Manaus/Am, nos dias 17 e 18 de agosto de 2017, para visitar a presidência da Assembleia Legislativa, a fim de viabilizar convênios com a própria assembleia e outras secretarias do estado para a capitação de recursos para a melhoria do sistema hidráulico de Itacoatiara/Am , de responsabilidade deste Órgão.

II – CONCEDER a Senhora em tela, 02 (duas) diárias, sendo no valor unitário de R$ **784,55** (Setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando R$ **1.569,10** (um mil quinhentos e sessenta e nove reais e dez centavos) para atender necessidades de alimentação, pousada e transporte.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 16 de agosto de 2017.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Pedro de Oliveira Pantoja
Código Identificador:EA1060DD

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 034 DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **WALDEMIR SERRÃO MARQUES**, desta Autarquia, para viajar a Comunidade da Costa da Conceição, pertencente à cidade de Itacoatiara-AM, no dia 22 de agosto de 2017, para fazer levantamento de material para a construção de poço artesiano e rede de distribuição de água, de responsabilidade deste Órgão.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **181,05** (cento e oitenta e um reais e cinco centavos) para atender necessidades de alimentação e transporte.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 21 de agosto de 2017.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Pedro de Oliveira Pantoja
Código Identificador:6F70AEBC

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 035 DE 29 DE AGOSTO DE 2017

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor **PEDRO FERREIRA MOTA**, desta Autarquia, para viajar a Comunidade São Lazaro do Mucaua, Boa Vista II, Rio Negro, Nossa Senhora das Graças, Novo Mundo e Primavera, pertencente à cidade de Itacoatiara-AM, nos dias 30 e 31 de agosto de 2017, para executar serviços hidráulicos, de responsabilidade deste Órgão.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 02 (duas) diárias, sendo no valor unitário de R$ **181,05** (cento e oitenta e um reais e cinco centavos) totalizando R$ **362,10** (trezentos e sessenta e dois reais e dez centavos) para atender necessidades de alimentação, pousada e transporte.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 29 de agosto de 2017.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Pedro de Oliveira Pantoja
Código Identificador:E20CF9B0

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 036 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR a Senhora **ROBERTA SMITH LEMOS**, nomeada em Cargo de Provimento em Comissão como Controlador Interno, Símbolo AI-2 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, conforme Decreto nº 012, de 03 de Janeiro de 2017, para viajar a cidade de Manaus, no dia 11 de Setembro de 2017, para treinamento relativo ao sistema de almoxarifado, de responsabilidade deste Órgão.
.
II – CONCEDER a Senhora em tela, 1,5 (Uma e meia) diárias, sendo no valor unitário de R$ **784,55** (Setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando R$ **1.176,83** (Um mil, cento e setenta e seis reais, e oitenta e três centavos) para atender necessidades de alimentação, pousada e transporte.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 01 de setembro de 2017.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Pedro de Oliveira Pantoja
Código Identificador:B31529DE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 037 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR a Senhora **MARSILENE BARROS SANTOS**, desta autarquia, para viajar a cidade de Manaus, no dia 11 de Setembro de 2017, para treinamento relativo ao sistema de almoxarifado, de responsabilidade deste Órgão.

II – CONCEDER a Senhora em tela, 1,5 (Uma e meia) diárias, sendo no valor unitário de R$ **784,55** (Setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando R$ **1.176,83** (Um mil, cento e setenta e seis reais, e oitenta e três centavos) para atender necessidades de alimentação, pousada e transporte.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 01 de setembro de 2017.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Pedro de Oliveira Pantoja
Código Identificador:C7E2E41A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 038 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR a Senhora **EDSON PENA NERY**, desta autarquia, para viajar as Vilas do Novo Remanso, Engenho e Lindoia, no dia 22 de Setembro de 2017, para executar serviço de coleta de agua dos poços para análise, de responsabilidade deste Órgão.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **181,05** (cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação, pousada e transporte.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 21 de setembro de 2017.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Pedro de Oliveira Pantoja
Código Identificador:FD7C7351

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 039 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR a Senhora **PEDRO HENRIQUE DA FONSECA**, nomeado em Cargo de confiança com Diretor Presidente Adjunto, Símbolo AI-1 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, conforme Decreto nº 003, de 02 de Janeiro de 2017, para viajar a cidade de Manaus/Am, nos dias 28 e 29 de Setembro de 2017, para reunião de inadimplência junto a Comissão do consumidor – CDC-ALEAM.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 02 (duas) diárias, sendo no valor unitário de R$ **784,55** (Setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando R$ **1.569,10** (Um mil quinhentos e sessenta e nove reais e dez centavos) para atender necessidades de alimentação, pousada e transporte.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 27 de setembro de 2017.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Pedro de Oliveira Pantoja
Código Identificador:7FA94C8E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 040 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR a Senhora **JUSCELINO DE JESUS M. MONTEIRO**, desta autarquia, para viajar a Comunidade de São Jose do Amatari, pertencente a cidade de Itacoatiara/Am, nos dias 06 e 07 de novembro de 2017, para executar o serviço de instalação de uma caixa de 10.000 litros, de responsabilidade deste órgão.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 02 (duas) diárias, sendo no valor unitário de R$ **181,05** (cento e oitenta e um reais e cinco centavos), totalizando R$ **362,10** (trezentos e sessenta e dois reais e cinco centavos) para atender necessidades de alimentação, pousada e transporte.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 03 de novembro de 2017.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Pedro de Oliveira Pantoja
Código Identificador:026731C3

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 041 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR a Senhora **RIVALDO AFONSO CRAME**, desta autarquia, para viajar a Comunidade de São Jose do Amatari, pertencente a cidade de Itacoatiara/Am, nos dias 06 e 07 de novembro de 2017, para executar o serviço de instalação de uma caixa de 10.000 litros, de responsabilidade deste órgão.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 02 (duas) diárias, sendo no valor unitário de R$ **181,05** (cento e oitenta e um reais e cinco centavos), totalizando R$ **362,10** (trezentos e sessenta e dois reais e cinco centavos) para atender necessidades de alimentação, pousada e transporte.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 03 de novembro de 2017.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Pedro de Oliveira Pantoja
Código Identificador:16DCC18B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 042 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR a Senhora **EDSON PENA NERY**, desta autarquia, para viajar as Vilas do Novo Remanso, Engenho e Lindoia, no dia 30 de novembro de 2017, para executar serviço de coleta de agua dos poços para análise, de responsabilidade deste Órgão.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **181,05** (cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação, pousada e transporte.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 29 de novembro de 2017.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Pedro de Oliveira Pantoja
Código Identificador:EA243814

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 043 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR a Senhora **PEDRO FERREIRA MOTA**, desta autarquia, para viajar as Vilas do Novo Remanso, Engenho e Lindoia, no dia 30 de novembro de 2017, para executar serviço de coleta de agua dos poços para análise, de responsabilidade deste Órgão.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **181,05** (cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação, pousada e transporte.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 29 de novembro de 2017.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Pedro de Oliveira Pantoja
Código Identificador:753D089F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 044 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR a Senhora **JUSCELINO DE JESUS M. MONTEIRO**, desta autarquia, para viajar a Vila de Lindoia, pertencente a cidade de Itacoatiara/Am, nos dias 02 de dezembro de 2017, para executar o serviço de troca de bomba queimada no Bairro Portelinha, de responsabilidade deste órgão.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **181,05** (cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e transporte.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 01 de dezembro de 2017.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Pedro de Oliveira Pantoja
Código Identificador:0E2414DF

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 045 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR a Senhora **PEDRO FERREIRA MOTA**, desta autarquia, para viajar a Vila de Lindoia, pertencente a cidade de Itacoatiara/Am, no dia 02 de dezembro de 2017, para executar o serviço de troca de bomba queimada no Bairro Portelinha, de responsabilidade deste órgão.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **181,05** (cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e transporte.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 01 de dezembro de 2017.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Pedro de Oliveira Pantoja
Código Identificador:0C9CDE83

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 046 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR a Senhora **PEDRO HENRIQUE DA FONSECA**, nomeado em Cargo de confiança com Diretor Presidente Adjunto, Símbolo AI-1 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, conforme Decreto nº 003, de 02 de Janeiro de 2017, para viajar a cidade de Manaus/Am, nos dias 05, 06 e 07 de dezembro de 2017, para discutir a Emenda Parlamentar Impositiva, para instalação de poços nas comunidades do Município de Itacoatiara/Am.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 03 (três) diárias, sendo no valor unitário de R$ **784,55** (Setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando R$ **2.353,65** (dois mil trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos) para atender necessidades de alimentação, pousada e transporte.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 04 de dezembro de 2017.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Pedro de Oliveira Pantoja
Código Identificador:60F8FB4B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 047 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR a Senhora **PEDRO FERREIRA MOTA**, desta autarquia, para viajar a Comunidade Bom Jardim, pertencente a cidade de Itacoatiara/Am, no dia 14 de dezembro de 2017, para executar o serviço de Limpeza no poço, de responsabilidade deste órgão.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **181,05** (cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e transporte.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 13 de dezembro de 2017.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Pedro de Oliveira Pantoja
Código Identificador:C05C75BB

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 048 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR a Senhora **ROBERTA SMITH LEMOS**, nomeada em Cargo de Provimento em Comissão como Controlador Interno, Símbolo AI-2 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE, conforme Decreto nº 012, de 03 de Janeiro de 2017, para viajar a Via de Novo Remanso, nos dias 28 e 29 de dezembro de 2017, para fazer inventário, de responsabilidade deste Órgão.

II – CONCEDER a Senhora em tela, 02 (duas) diárias, sendo no valor unitário de R$ **181,05** (cento e oitenta e um reais e cinco centavos), totalizando R$ **362,10** (trezentos e sessenta e dois reais e dez centavos) para atender necessidades de alimentação, pousada e transporte.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 27 de dezembro de 2017.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Pedro de Oliveira Pantoja
Código Identificador:14719A39

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 049 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR a Senhora **PEDRO FERREIRA MOTA**, desta autarquia, para viajar a Via de Novo Remanso, nos dias 28 e 29 de dezembro de 2017, para fazer inventário, de responsabilidade deste Órgão.

II – CONCEDER a Senhora em tela, 02 (duas) diárias, sendo no valor unitário de R$ **181,05** (cento e oitenta e um reais e cinco centavos), totalizando R$ **362,10** (trezentos e sessenta e dois reais e dez centavos) para atender necessidades de alimentação, pousada e transporte.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 27 de dezembro de 2017.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Pedro de Oliveira Pantoja
Código Identificador:E51D2D6B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 050 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR a Senhora **JUSCELINO DE JESUS M. MONTEIRO**, desta autarquia, para viajar a Comunidade do Jericó, pertencente a cidade de Itacoatiara/Am, no dia 28 de dezembro de 2017, para executar o serviço de instalação de uma bomba de 01cv e 09 colunas para funcionamento do poço, de responsabilidade deste órgão.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **181,05** (cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e transporte.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 27 de dezembro de 2017.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Pedro de Oliveira Pantoja
Código Identificador:AD3E310B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE N° 051 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O Sr. **EMERSON CARVALHO DE FRANÇA**, Diretor Presidente do SAAE de Itacoatiara, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I – DESIGNAR a Senhora **RIVALDO AFONSO CRAME**, desta autarquia, para viajar a Comunidade do Jericó, pertencente a cidade de Itacoatiara/Am, no dia 28 de dezembro de 2017, para executar o serviço de instalação de uma bomba de 01cv e 09 colunas para funcionamento do poço, de responsabilidade deste órgão.

II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária, sendo no valor unitário de R$ **181,05** (cento e oitenta e um reais e cinco centavos), para atender necessidades de alimentação e transporte.

III – AUTORIZAR a Tesouraria do SAAE de Itacoatiara a efetuar o pagamento da diária constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 27 de dezembro de 2017.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Pedro de Oliveira Pantoja
Código Identificador:E385C6EC

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 003/2017;
CARTA CONVITE N 003/2017 - CPL
PARTES: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOSTO DE ITACOATIARA - SAAE e a empresa **ADRIANO MARQUES FRANCO**, com CNPJ n.º 03.265.623/0001-84, situada à Av. Armindo Auzier, 238 – Jauary – Itacoatiara/Am;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO;
ASSINATURA: 27/11/2017.
VALOR: R$ 1.091,50 (um mil noventa e um reais e cinquenta centavos)
ALTERAÇÃO: Altera a cláusula 06ª do Contrato Primitivo n.º 003/2017, aditivando seu valor em R$ 1.091,50 (um mil noventa e um reais e cinquenta centavos).

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 27 de novembro de 2017.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Pedro de Oliveira Pantoja
Código Identificador:A1AA02BE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 003/2017;
CARTA CONVITE N 003/2017 - CPL
PARTES: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOSTO DE ITACOATIARA - SAAE e a empresa **ADRIANO MARQUES FRANCO**, com CNPJ n.º 03.265.623/0001-84, situada à Av. Armindo Auzier, 238 – Jauary – Itacoatiara/Am;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO;
ASSINATURA: 27/11/2017.
VALOR: R$ 1.091,50 (um mil noventa e um reais e cinquenta centavos)
ALTERAÇÃO: Altera a cláusula 06ª do Contrato Primitivo n.º 003/2017, aditivando seu valor em R$ 1.091,50 (um mil noventa e um reais e cinquenta centavos).

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 27 de novembro de 2017.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Pedro de Oliveira Pantoja
Código Identificador:FFC0604F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
DECRETO LEGISLATIVO N.º 14/2017-GPCML

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 233/02, DE 24 DE ABRIL DE 2002, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LÁBREA/AM.

O Presidente da Câmara Municipal de Lábrea Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, aos que o presente virem e dele conhecimento tiverem que a Câmara Municipal de Vereadores de Lábrea, aprovou em Sessão Ordinária, realizada aos 22 dias do mês de dezembro de 2017, o Projeto de Lei nº 453/2017, de 01/12/2017 de autoria do Poder Executivo Municipal.

LEI:

Art. 1º Os subitens 1.03, 1.04, 7.14, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02 da Lista de serviços constantes no art. 19, da Lei Municipal 233/02, de 24 de abril de 2002, passam a ter as seguintes redações:
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
Art. 2º A Lista de Serviços constante no art. 19 da Lei Municipal 233/02, de 24 de abril de 2002, fica acrescida dos subitens 1.09, 6.06, 13.05, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.02, a viger com as seguintes redações:
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
Art. 3º - O art. 21 e os incisos X e XVII, da Lei Municipal nº 233/02, de 24 de abril de 2002, passa a viger com as seguintes alterações.
Art. 21 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:
X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
XVII – do município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços constantes no art. 19;
Art. 4º Acrescentar os subitens XXI a XXIV no § 1o, do art. 21 da Lei Municipal 233/02, a viger com as seguintes redações:
XXI – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços.
XXII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09, da lista constante no art. 19 desta Lei.
XXIII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços;
XXIV – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços.
Art. 5º - O art. 36 da Lei Municipal nº 233/02, de 24 de abril de 2002, passa a viger com a seguinte redação.
Art. 36 - O imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento) estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços desta Lei."

Art. 6º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.
Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor no exercício financeiro do ano de 2018 e após 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lábrea, aos 22 dias do mês de dezembro de 2017.

REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO
Presidente da Câmara Municipal de Lábrea/AM.

Publicado por:
Regieglison Costa de Oliveira
Código Identificador:DA427706

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
DECRETO LEGISLATIVO N.º 15/2017-GPCML

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE LÁBREA, DIA 23 DE DEZEMBRO ANIVERSÁRIO DO BAIRRO DA FONTE, A SER COMEMORADO ANUALMENTE.

O Presidente da Câmara Municipal de Lábrea Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, aos que o presente virem e dele conhecimento tiverem que a Câmara Municipal de Vereadores de Lábrea, aprovou em Sessão Ordinária, realizada aos 22 dias do mês de dezembro de 2017, o Projeto de Lei nº 01/2017/GVAJAC, de 14/12/2017 de autoria do vereador Antônio Jorge Almeida da Costa,

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no calendário oficial do Município, 23 de dezembro aniversário do Bairro da Fonte, a ser comemorado anualmente.
Art. 2º. As comemorações em relação a referida data, poderão ser organizadas por entidades públicas ou privadas e entidades sem fins lucrativos.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lábrea, aos 22 dias do mês de dezembro de 2017.

REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO
Presidente da Câmara Municipal de Lábrea/AM.

Publicado por:
Regieglison Costa de Oliveira
Código Identificador:3DA3F421

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
DECRETO LEGISLATIVO N.º 16/2017-GPCML

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, O DEZEMBRO VERMELHO.

O Presidente da Câmara Municipal de Lábrea Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, aos que o presente virem e dele conhecimento tiverem que a Câmara Municipal de Vereadores de Lábrea, aprovou em Sessão Ordinária, realizada aos 22 dias do mês de dezembro de 2017, o Projeto de Lei nº 001/2017/GVJPS, de 12/11/2017 de autoria da vereadora Jaqueline Pires da Silva,

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Lábrea, o Dezembro Vermelho, mês de enfrentamento do HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis, durante o mês de dezembro".

Art. 2º.A instituição do Dezembro Vermelho objetiva a realização de atividades e mobilizações direcionadas ao enfrentamento do HIV/AIDS e outras DSTs, com foco na conscientização, prevenção, assistência, proteção e promoção dos direitos humanos das pessoas vivendo com HIV/AIDS.
Art. 3º. Os principais prédios públicos municipais devem ser iluminados de vermelho durante o mês de dezembro.
Art. 4º.O Poder Executivo Municipal adotará as medidas para garantir a concreta execução das atividades.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lábrea, aos 22 dias do mês de dezembro de 2017.

REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO
Presidente da Câmara Municipal de Lábrea/AM.

Publicado por:
Regieglison Costa de Oliveira
Código Identificador:47960CB7

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2017-GPCML

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I, DO ARTIGO 88 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LÁBREA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA/AM no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO, o determinado no Art. 101, inciso II da Lei Orgânica do Municipal de Lábrea.

FAZ SABER, que Câmara Municipal de Vereadores de Lábrea, aprovaram em segundo turno de votação na Sessão Extraordinária de 28/12/2017, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria dos vereadores: José Hadson Aguiar Bezerra, Savio Galvão Bessa, Greice Souza Damasceno Rodrigues e Brígida Barreto Campos.

RESOLVE:

Art. 1º - Altera o inciso I, do Art. 88 da Lei Orgânica do Município de Lábrea passa a ter a seguinte redação:

Art. 88 (...)

I – O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 2018, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lábrea, aos 28 de dezembro de 2017.

Registre-se e
Publique-se,

REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO
Presidente

JOSÉ HADSON AGUIAR BEZERRA
Vice Presidente

GERNILSON DA SILVA AMÂNCIO
Primeiro

ANTÔNIO JORGE ALMEIDA DA COSTA
Segundo Secretário

Publicado por:
Regieglison Costa de Oliveira
Código Identificador:743CD734

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 073/2016.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PREÇO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 073/2016-PMM

ESPÉCIE E DATA: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº. 073/2016-PMM, celebrado em 28/12/2017.
PARTICÍPES: *PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.274.064/0001-31, neste ato denominado* ***CONTRATANTE*** e, de outro lado, a empresa J S AZEVEDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP**,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.566.217/0001-04*, daqui por diante denominada* ***CONTRATADA****,* em consequência do resultado da Licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2016-CGPL**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 7048/1131.0002557/2016-PMM, *conforme preceitua o art. 57 da Lei nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e pelas cláusulas e condições seguintes:*
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Segundo Termo Aditivo de Preço, oriundo Processo Administrativo nº. 2017/099441-00-PMM ao Termo de Contrato nº. 073/2016-PMM, oriundo do Processo Administrativo nº. 7048/1131.0002557/2016-PMM, que consiste em aditivar o valor de R$ 44.648,52 (Quarenta e Quatro Mil, Seiscentos e Quarenta e Oito Reais, Cinquenta e Dois Centavos), referente à Modernização de Infraestrutura Esportiva (Reforma do Ginásio Atila Lins), no bairro Liberdade, na sede do Município de Manacapuru/AM., conforme planilha.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO: Fica alterada as cláusulas: **segunda do preço** do contrato original e **quarta do valor** do Primeiro Termo Aditivo.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor de R$ 460.340,67 (Quatrocentos e Sessenta Mil, Trezentos e Quarenta Reais, Sessenta e Sete Centavos), referente ao contrato nº. 073/2016-PPMM, com o Segundo Termo Aditivo, o valor global do contrato original, passa a ser de R$ 504.989,19 (Quinhentos e Quatro Mil, Novecentos e Oitenta e Nove Reais e Dezenove Centavos), devido à inclusão de reforma nos banheiros, pois na planilha inicial não existiam serviços para este local, e na arquibancada, que não seria mais demolida e sim reformada

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente termo aditivo correrão sob a nomenclatura da Rubrica Orçamentária - *Classificação orçamentária: 12.813.0173.2058, Natureza de Despesa: 4.4.90.51, Fonte de Recurso: 0153 - Transferência da União.*

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO: As partes neste ato ratificam no que couberem todas as demais cláusulas estipuladas no contrato original, como se aqui transcritas integralmente, para todos os fins e efeitos jurídicos.
CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: O Contratante será responsável pela publicação do presente termo aditivo, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Manacapuru/AM, 28 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Manacapuru
BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru
Contratante

Publicado por:
Antônio Carlos de Souza Castro
Código Identificador:5777FF35

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO
TERMO DE CONTRATO Nº. 247/2017-PMM

Processo: 2017/08222-00-PMM
Licitação: Inexigibilidade nº 121/2017-CGPL
Objeto: Contratação de empresa especializada em procedimentos de aposentadoria dos funcionários do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Manacapuru-AM
Fundamento Legal: Art. 13, III e V c/c o Art. 25, II da lei 8.666/93.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, portador do CNPJ nº 14.217.343/0001-17, com sede na Praça 16 de julho, 1001, Centro – Manacapuru/AM.
Contratado: COPPINI & CIA LTDA – EPP, Inscrito no CNPJ sob o nº 08.729.009/0001-40, com sede na Rua Porto Alegre, 351, Sala 01 - Centro – Santa Helena/PR.
Vigência: 30/10/2017 a 30/10/2018.
Dotação Orçamentária: Classificação: 20057041221100000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; Natureza de Despesa: 3.3.90.39 e Fonte de Recurso: 10 (Recursos Ordinários.)

Valor global R$: 6.200,00(Seis Mil e Duzentos Reais).
Parcela Única.
Prazo de Execução: Imediato.
Publique-se, com efeito, a partir da data da assinatura do Contrato.

Manacapuru - AM, 30 de outubro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D`ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Antônio Carlos de Souza Castro
Código Identificador:CD252A5F

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PORTARIA DE INEXIBILIDADE N. º 121/2017-CGPL.
O Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Inexigibilidade de Licitação nº. 121/2017-CGPL, oriundo do Processo Administrativo nº. 2017/08222-00-PMM e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da inexigibilidade, com fundamento no Art. 25, inciso II e Art. 13, inciso VI da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; cujo objeto é a contratação de empresa especializada em procedimentos de aposentadoria dos funcionários do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Manacapuru-AM;

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer impedimento ao referido processo, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

R E S O L V E:

I – DECLARAR dispensável o procedimento licitatório descrito no relatório da CGPL, nos termos do Art. 25, inciso II e Art. 13, inciso VI da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações para contratação de empresa especializada em procedimentos de aposentadoria dos funcionários do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Manacapuru-AM, por

inexigibilidade de Licitação, Dotação orçamentária: Classificação 20057041221100000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, Natureza de Despesa 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA, Fonte de Recurso 10 – Recursos Ordinários;
II – ADJUDICAR a empresa **COPPINI & CIA LTDA - EPP, CNPJ Nº. 08.729.009/0001-40,** com o valor global de **R$ 6.200,00 (Seis Mil e Duzentos Reais).**

À consideração do Senhor Secretário Municipal de Administração – SEMAD.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE,
GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, em Manacapuru, 30 de outubro de 2017.

ARNALDO COSTA CAMPOS
Secretário Municipal de Administração

RATIFICO, a decisão supra nos termos do art. 26 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, acordo com as disposições acima citadas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em, 30 de outubro 2017.

BETANAEL DA SILVA D´ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Antônio Carlos de Souza Castro
Código Identificador:0CF01BDC

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CANCELAMENTO DE DISPENSA 111

CANCELAMENTO DE EXTRATO DE PORTARIA DE DISPENSA Nº 111/2017
PROCESSO No. 2017/07640-00

A Comissão Geral Permanente de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, torna público o Cancelamento da publicação do Extrato de Portaria, modalidade Dispensa, nº 111/2017, Processo no. 2017/07640-00, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, em 10 de outubro de 2017, Ano IX, no. 1958, página 20. Motivo: publicação indevida, a contar da data publicada.
Publique-se, com efeito, a partir da data de assinatura.

Manacapuru, 10 de outubro de 2017

ANTONIO CARLOS DE SOUZA CASTRO
Presidente da CGPL

Publicado por:
Antônio Carlos de Souza Castro
Código Identificador:EC2A306A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 410 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 140, de 20 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Manacapuru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º A Lei Complementar nº 140, de 20 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Manacapuru, passa a vigorar ACRESCIDO das seguintes alterações:

"Art. 7º .....
I - .....
III - .....
.....
c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b.
.....
V - .....
.....
e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.**"**

"Art. 35 O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:
I -
.....
.....
X –(REVOGADO);
XI –(REVOGADO);
XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;
XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;
XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;
XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
XXI – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;
XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.
XXIII -do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§1º.....
.....
§4ºConsidera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.**"**

Art. 2º O Anexo I - Lista De Serviços - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) da Lei Complementar nº 140, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as alterações e acréscimos constantes do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 22 de dezembro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D´ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010
LISTA DE SERVIÇOS
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

.....
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata aLei Federal nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
.....
6.06 - Aplicação de tatuagens,*piercings*e congêneres.
.....
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
.....
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
.....
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
.....
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
.....
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
.....
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.
.....
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
.....
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
.....
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:0D542D60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 411 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a doação da área de terras que específica ao Poder Legislativo de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação ao Poder Legislativo de Manacapuru, de uma área de terras pertencentes ao Patrimônio Municipal, situada na Rua Getúlio Vargas, s/nº - Bairro Centro no Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, com uma área de 215,06m² (*duzentos e quinze, virgula seis metros quadrados*) e um perímetro de 60,34m. (*sessenta virgula trinta metros lineares*), dentro dos seguintes limites e confrontações:

Pelo NORTE, limitando-se com o imóvel de propriedade da cidadã Edenilda Bastos Alexandre, definido pela coordenada plana UTM 96346220.76m Norte e 764512,95m leste, referida ao meridiano central 63º WGr, seguindo com distância de 11,55 m e azimute plano de 116º 80´00´´, chega-se ao ponto P-02, deste confrontando neste trecho com Avenida Getúlio Vargas; a **LESTE** seguindo com distância 18,62m e azimute plano de 206º 50´00´´ chega-se ao ponto P-03, deste confrontando neste trecho com Valdino Duarte Alecrim; ao **SUL**, seguindo com distância de 11,55m e azimute plano de 298º 12´00´´ chega-se ao ponto P-04, deste confrontando neste trecho com Maria Lineide Teles; a **OESTE**, seguindo com distância de 18,62m e azimute plano de 29º 05´00´´ chega-se ao ponto P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro, conforme planta de situação que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º A doação destina-se a construção do anexo da Câmara Municipal de Manacapuru.
Art. 3º A partir da data da doação, a donatária terá o prazo de 02 (dois) anos para a execução do Projeto a que se destina, findo o prazo, o imóvel retornará ao Patrimônio do Município, independente de outras formalidades legais.
Art. 4º Efetivada a doação, não poderá a donatária pelo prazo de 10 (dez) anos, modificar a destinação do imóvel, salvo motivada por efetivo interesse público comum e reconhecido por lei, bem como não poderá aliena-lo, no seu todo ou em parte, nem dá-lo em garantia a qualquer título, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.
Art. 5º No caso de descumpridas as condições, a doação se resolve, ou seja, se extingue, retrocedendo em favor do Município, circunstância que deverá ser expressamente consignada na escritura.
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 22 (VINTE E DOIS) DE DEZEMBRO DE 2017.

BETANAEL DA SILVA D´ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:97337282

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 414 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Lei Municipal nº 395 de 04 de setembro de 2017, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Os artigos 5º, 6º, 7º e 16 da Lei Municipal nº 395, de 04 de setembro de 2017, que "Dispõe sobre a estrutura administrativa e sobre a organização do Quadro de Pessoal (Cargos e Salários) do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação no Trânsito e Transportes de Manacapuru – IMTRANS e dá outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Os Cargos Públicos de Provimento em Comissão são constituídos pela categoria funcional de Direção e Assessoramento, constantes dos anexos V e VI desta lei.
Parágrafo Único. O Diretor de Administração, Diretor de Contabilidade e Finanças, Diretor Técnico e Apoio Operacional serão indicado pelo Diretor Presidente do IMTRANS e nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal**."(NR)**

"Art. 6º. São requisitos para o exercício dos cargos em comissão de Diretor-Presidente:
I - Diploma de conclusão de Nível Superior;
II - Experiência em uma das seguintes áreas: Engenharia de tráfego, administração financeira, administração geral, gestão pública, de segurança pública, de fiscalização de trânsito e transporte;
III - não ter sofrido:
condenação criminal transitada em julgado;
condenação judicial por ato de improbidade administrativa;
penalidade administrativa transitada em julgado**.**
Parágrafo Único. O Diretor-Presidente do IMTRANS tem prerrogativas, subsídios e responsabilidades de Secretário Municipal.**"(NR)**

"Art. 7º. São requisitos para o exercício dos cargos em comissão de Diretor de Administração e Diretor de Contabilidade e Finanças:
I - Diploma de conclusão de Nível Superior;
II - Experiência em uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, de gestão, fiscalização ou de auditoria;
III - Não ter sofrido:

condenação criminal transitada em julgado;

condenação judicial por ato de improbidade administrativa;

penalidade administrativa transitada em julgado**."(NR)**

"Art. 16. O valor atribuído a cada nível de vencimento corresponde à jornada de trabalho não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais, facultada a compensação de horários.**"(NR)**

Art. 2º Fica incluído o Parágrafo Único do Art. 24 da Lei Municipal nº 395, de 04 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 .....
Parágrafo Único. Os aprovados no primeiro concurso público serão avaliado pela Comissão de Avaliação de Desempenho (CAD), integrada por servidores públicos efetivos da prefeitura, para um período improrrogável de 3 (três) anos.**"(NR)**

Art. 3º Fica revogado o art. 35 da Lei Municipal nº 395, de 04 de setembro de 2017.

Art. 4º Altera-se a redação dos Anexos II, III e V da Lei Municipal nº 395/2017.

Art. 5º Fica adicionado o Anexo VI, na Lei Municipal nº 395/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 22 de Dezembro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D´ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 395/2017

- TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS -

	NÍVEL				
PADRAO	I (5%)	II (10%)	III (15%)	IV (20%)	V (25%)
A	937,00	983,85	1.033,04	1.084,69	1.138,93
B1	1.200,00	1.260,00	1.323,00	1.389,15	1.458,61
B2	1.200,00	1.260,00	1.323,00	1.389,15	1.458,61
C	1.400,00	1.470,00	1.543,50	1.620,68	1.701,71

ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 395/2017
DESCRIÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS

I - **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**: Executar tarefas auxiliares de natureza simples; Efetuar a limpeza de salas e as demais dependências do Prédio-sede do IMTRANS; Receber e entregar documentos e correspondências; Executar tarefas de copa e cozinha; Lavar e guardar os utensílios de copa e cozinha; Zelar pela manutenção e conservação de espaços interiores e exteriores (pátio, dependências, patrimônios, vias e bens imóveis da autarquia); Detectar problemas; Fazer diagnósticos e encontrar soluções; Fazer vistorias periódicas; Solicitar orçamentos e acompanhar reparos, sempre que se faça necessário; Carregar e descarregar produtos; Organizar e arrumar espaços e a instalação de componentes e equipamentos; Executar outras tarefas correlatas.
Requisitos Básicos para o provimento do cargo: Ensino Fundamental Incompleto até o 5º ano.

II – **VIGILANTE/GUARDA MUNICIPAL**: Executar tarefas relacionadas à segurança das dependências e bens do IMTRANS; Realizar trabalho de guarda diurna e noturna; Controlar entrada e saída de pessoas, veículos e volumes; Atender normas gerais de segurança; Registrar em livro próprio ocorrências e alterações no setor de serviço; Prestar informações; Assegurar a proteção e segurança da autarquia; Inspecionar volumes e cargas; Fazer rondas nas instalações; Verificar o estado de equipamentos; Zelar pela ordem e segurança de pessoas; Atuar em caráter preventivo, inibindo e impedindo ações vindas de suspeitos; Comprometer-se com a segurança e a dignidade da pessoa humana; Nunca omitir-se de fiscalizar, controlar e vigiar. Executar outras tarefas correlatas.
Requisitos Básicos para o provimento do cargo: Ensino médio completo.

III - **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**: Operacionalizar processos administrativos, zelando pela correta instrução com os documentos necessários; Operar microcomputadores, utilizando programas básicos e aplicativos, com o fim de registrar e obter dados; Coordenar a classificação, o registro, e a conservação de processos e documentos em arquivos específicos; Colaborar na elaboração de relatórios e demais instrumentos com fins estatísticos; Prestar informações de caráter administrativo pessoalmente, por escrito e por qualquer meio eletrônico oficialmente utilizado; Acompanhar a evolução de processos administrativos pendentes de alguma formalidade necessária; Examinar a exatidão de documentos, conferindo autenticidade; datas; prazos; assinaturas etc; Informar aos responsáveis pela autarquia qualquer irregularidade no curso de processos administrativos; Colaborar com os órgãos de direção na elaboração de manuais de serviço; Preparar memorandos; ofícios e quaisquer documentos ou minutas para publicação ou instrução de processos; protocolizar e registrar a entrada e a saída de documentos; tirar cópias de documentos quando solicitado; efetuar atendimento telefônico; digitalizar documentos previamente estabelecidos e outras atividades de apoio para execução dos trabalhos administrativos e financeiros; efetuar a retirada e entrega de documentos em órgãos e entidades públicas e privadas; executar outras atribuições afins.
Requisitos Básicos para o provimento do cargo: Ensino médio completo.

IV - TÉCNICO EM CONTABILIDADE: Promover os lançamentos contábeis da despesa e da receita do IMTRANS; relacionar e classificar a despesa e os empenhos do pessoal e dos recursos recebidos a qualquer título; controlar e classificar as receitas, bem como conferir diariamente os extratos contábeis; elaborar e manter atualizados relatórios contábeis; manter atualizadas as fichas de despesas e arquivos de registros contábeis; promover a prestação, acervo e conciliação de contas; participar da implantação e execução

de normas e rotinas de controle interno; auxiliar na elaboração dos demonstrativos contábeis e na Prestação de Contas Anual da Autarquia; prestar assessoria e preparar informações econômico-financeiras; atender às demandas dos órgãos fiscalizadores; providenciar a guarda de toda documentação para posterior análise dos órgãos competentes; atender às demandas dos órgãos quando da realização de auditorias; manter atualizados os cadastros junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; operar os sistemas de contabilidade; participar da elaboração do orçamento até sua conclusão final, acompanhar e controlar sua execução; acompanhar e controlar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; relacionar notas do empenho, subempenho e estorno emitidos no mês, com as somatórias para fechar com despesas orçamentárias; controlar os serviços orçamentários, inclusive a alteração orçamentária; elaborar balancetes, balanços e demais documentos exigidos por lei, bem como as prestações de conta do IMTRANS, com observância dos prazos legais; elaborar registros contábeis da execução orçamentária; proceder à escrituração de todos os atos relacionados à gestão do patrimônio da Autarquia, bem como de outros documentos sujeitos à escrituração de operações relativas a direitos e obrigações decorrentes de contratos, convênios ou outros termos firmados; organizar e manter atualizado o cadastro de bens móveis e imóveis; inventariar anualmente, o material e os bens móveis permanentes do IMTRANS-MANACAPURU; coordenar e controlar pormenorizadamente as prestações de contas de responsáveis por valores de dinheiro, inclusive os gastos com diárias e cursos; conhecer a Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais que regem o funcionamento do IMTRANS, dando efetividade; efetuar o controle dos impostos e encargos da folha de pagamento e o acompanhamento da legislação tributária; executar outras atividades afins solicitadas pelo Diretoria e as editadas no respectivo regulamento do Conselho Regional de Contabilidade.
Requisitos Básicos para o provimento do cargo: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso técnico em Contabilidade, fornecido por instituição de Ensino, reconhecido pelo Órgão competente, e inscrição no respectivo órgão de classe;

V – AGENTE DE TRÂNSITO: Desenvolver atividades de fiscalização na zona urbana, rural, nos distritos e povoados; Prestar orientação aos motoristas, pedestres e as pessoas físicas e jurídicas que exploram atividades de transporte de cargas e passageiros em geral, inclusive coletivos e escolares no Município, principalmente quanto à segurança, obediência às normas e a sinalização de transito e transportes; Emitir relatório, laudos, termos, pareceres, lavrar peças fiscais próprias do ato fiscalizador, fazer diligências, blitz diurnas e noturnas; Participar de ações coordenadas de fiscalização com esferas de Poder Público; Realizar serviços internos e externos, inclusive informatizados, relacionados com a Administração do Sistema de Trânsito e Transportes do Município.
Requisitos Básicos para o provimento do cargo: Ensino Médio completo; Possuir Carteira Nacional de Habilitação com categoria mínima A-B; Ter conhecimento na área do Trânsito.

VI – MOTORISTA: Dirigir veículos transportando pessoas, materiais e outros, conforme solicitação, zelando pela segurança; Zelar pela conservação e segurança dos veículos; Executar outras tarefas pertinentes à área de atuação.
Requisitos Básicos para o provimento do cargo: Ensino Médio completo; Possuir Carteira Nacional de Habilitação com categoria AD.

ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 395/2017
DESCRIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

I - DIRETOR-PRESIDENTE:
Atribuições Gerais: Participar da elaboração de planos, programas e projetos objetivando o desenvolvimento do órgão; Participar da elaboração de planos de ações, projetos e desenvolvimento de metas relacionadas ao plano estratégico do IMTRANS; Participar do estabelecimento e do controle das metas de comprometimento para atingir os níveis de excelência de atendimento a que se propõe o IMTRANS, visando à satisfação do usuário com os serviços prestados; Participar, no âmbito de sua atuação, de programas, projetos e atividades que busquem a inovação e a melhoria contínua dos serviços prestados pelo IMTRANS; Participar das ações propostas pelo IMTRANS, objetivando a ampliação de sua responsabilidade social; Supervisionar, fiscalizar e coordenar a realização de serviços, projetos, atividades, processos e outras ações exercidas diretamente pela autarquia ou que, por esta, sejam objeto de contratação, convênio ou terceirização; Cumprir e fazer cumprir as determinações e medidas que visem assegurar a observância da legislação, das diretrizes e das normas estabelecidas para a administração pública municipal, estadual e Federal; Colaborar na preparação e elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas do setor em que atua; Colaborar na preparação e elaboração de manuais de serviços e procedimentos, atendendo às exigências ou normas do setor em que atua; Participar da análise e avaliação da introdução de novos processos organizacionais e instrumentos tecnológicos e de informação, no âmbito de sua área de atuação; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com as demais unidades administrativas da autarquia e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres e/ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao IMTRANS; Zelar pelo uso adequado e conservação dos aparelhos, equipamentos e materiais; Utilizar ferramentas de informática adequadas a sua área de atuação; Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.
Atribuições Específicas: Planejar, coordenar e controlar estudos no campo da administração de pessoal, material, econômico-financeiro, organizacional e outros; Analisar e implementar as propostas de procedimentos a serem adotados por todas as unidades da autarquia; Participar de estudos interdisciplinares e de elaboração de diagnósticos, objetivando o desenvolvimento de projetos para implantação ou mudança de estruturas e sistemas organizacionais, definições de atribuições, análise quantitativa e qualitativa da força de trabalho e para o estabelecimento de padrões de desempenho; Avaliar a localização física do IMTRANS, em função do atendimento aos usuários, propondo as alterações necessárias para a sua melhoria; Elaborar manuais de procedimentos e rotinas dos serviços prestados pelo IMTRANS; Propor medidas para o aperfeiçoamento e padronização dos serviços prestados; Elaborar modelos de impressos, ouvidas as unidades especializadas; Realizar diagnósticos e prognósticos das demandas de serviços; Apoiar tecnicamente projetos e atividades desenvolvidos em qualquer unidade administrativa, para aperfeiçoar a qualidade do processo gerencial; Acompanhar a execução dos procedimentos e rotinas dos serviços prestados pelas unidades, avaliando e propondo ações corretivas; Participar da elaboração do Plano Estratégico do IMTRANS. Elaborar relatório anual das ações realizadas, sintetizando as informações das diversas unidades administrativas. Participar da elaboração da proposta orçamentária, estimando recursos necessários à execução dos planos de trabalho. Elaborar, implementar e gerir planos de cargos e carreiras, sistemas de desenvolvimento funcional, recrutamento e seleção de pessoas; Elaborar e propor planos de qualificação e formação de pessoas, em consonância com as diretrizes estabelecidas para a instituição e atendendo sugestões e solicitações das unidades administrativas; Supervisionar as atividades de atualização de dados nos registros funcionais dos servidores; Propor normas e supervisionar o processo de avaliação periódica de desempenho, analisando seus resultados, visando a progressões e ao desenvolvimento funcional do servidor; Supervisionar as atividades de controle relativas à área de pessoal. Coordenar, orientar, e apoiar as atividades relacionadas ao suprimento de material; Analisar as rotinas e normas adotadas, propondo as mudanças que se fizerem necessárias; Coordenar e supervisionar o processo de identificação dos bens patrimoniais do IMTRANS; Coordenar e elaborar relatório de prestação anual de contas de bens patrimoniais e bens em almoxarifado, submetendo-o à apreciação dos órgãos de auditoria;

Elaborar a previsão da necessidade de material, fixando e controlando índices de estoques e definindo lotes econômicos para aquisição; Propor a inclusão ou exclusão de materiais no calendário de compras; Supervisionar e controlar as atividades relativas à aquisição, guarda, controle e distribuição de material; Supervisionar e controlar as atividades relativas à aquisição, registro, controle, segurança, armazenamento, recuperação, avaliação, permuta, incorporação, baixa, alienação e recuperação de bens patrimoniais da autarquia. Propor e fazer cumprir normas e procedimentos para a autuação, registro, classificação, distribuição e controle da tramitação de documentos produzidos e recebidos no IMTRANS; Propor normas e procedimentos para a transferência e recolhimento dos documentos de todos os setores do IMTRANS, bem como sobre a reprodução em diferentes suportes e a sua guarda; Aplicar normas e procedimentos para as atividades de formação e instrução de processo administrativo; Propor e fazer cumprir as normas e procedimentos relativos ao arquivamento de documentos, de acordo com as normas em vigor; Exercer, com auxílio dos assessores, a direção superior da Administração do IMTRANS - Manacapuru; Representar o IMTRANS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; Movimentar as contas bancárias da Autarquia, em conjunto com o Prefeito Municipal; Gerenciar os recursos humanos da Autarquia; Autorizar licitações e contratações; Prestar contas de sua administração; Prestar informações solicitadas pelos órgãos competentes; encaminhar ao órgão competente a proposta de orçamento anual e plurianual; Apresentar aos órgãos de Controle relatório dos trabalhos realizados no ano anterior, bem como prestação de contas, enviando cópias ao Executivo, Legislativo, Tribunal de Contas; Emitir resoluções e portarias no âmbito de suas atribuições; Decidir sobre resgates e aplicações financeiras; Encaminhar a proposta de orçamento e a proposta dos valores das multas e outras Taxas para aprovação; representar o IMTRANS em suas relações com terceiros; Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidir e orientar os respectivos trabalhos, mandando lavrar as respectivas atas; Celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes legais.

Requisitos Básicos: Ensino Superior Completo em qualquer área; possuir experiência em algumas das seguintes áreas: Engenharia de tráfego, administração financeira, administração geral, gestão, noções de Trânsito, de segurança pública, de fiscalização de trânsito, de transportes em seus diversos modais.

II - DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO:

Atribuições Específicas: Participar da elaboração de planos, programas e projetos objetivando o desenvolvimento do órgão; Participar da elaboração de planos de ações, projetos e desenvolvimento de metas relacionadas ao plano estratégico do IMTRANS; Participar do estabelecimento e do controle das metas de comprometimento para atingir os níveis de excelência de atendimento a que se propõe o IMTRANS, visando à satisfação do usuário com os serviços prestados; Participar, no âmbito de sua atuação, de programas, projetos e atividades que busquem a inovação e a melhoria contínua dos serviços prestados pelo IMTRANS; Participar das ações propostas pelo IMTRANS, objetivando a ampliação de sua responsabilidade social; Supervisionar, fiscalizar e coordenar a realização de serviços, projetos, atividades, processos e outras ações exercidas diretamente pela autarquia ou que, por esta, sejam objeto de contratação, convênio ou terceirização; Cumprir e fazer cumprir as determinações e medidas que visem assegurar a observância da legislação, das diretrizes e das normas estabelecidas para a administração pública municipal, estadual e Federal; Colaborar na preparação e elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas do setor em que atua; Colaborar na preparação e elaboração de manuais de serviços e procedimentos, atendendo às exigências ou normas do setor em que atua; Participar da análise e avaliação da introdução de novos processos organizacionais e instrumentos tecnológicos e de informação, no âmbito de sua área de atuação; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com as demais unidades administrativas da autarquia e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres e/ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao IMTRANS; Zelar pelo uso adequado e conservação dos aparelhos, equipamentos e materiais; Utilizar ferramentas de informática adequadas a sua área de atuação; Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Atribuições especificas: Dirigir e responder pela execução dos programas de trabalho do IMTRANS, de acordo com a política e diretrizes estabelecidas; assistir ao Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições; Praticar atos de gestão, necessários para assegurar a consecução dos objetivos do IMTRANS; Cumprir e fazer cumprir todas as demais normas e disposições legais disciplinadoras das atividades da Autarquia; Encaminhar ao Diretor Presidente, substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos e ausências; Promover o desenvolvimento de sistemas informatizados que objetivem a agilização de suas atribuições; Oferecer suporte técnico e atender aos expedientes da autarquia; atender as consultorias técnicas contratadas; participar das reuniões com membros dos órgãos colegiados para esclarecimentos relativos à sua área de atuação; Coordenar a elaboração de estudos visando ao aperfeiçoamento de técnicas e instrumentos de trabalho, segundo critérios de racionalização e produtividade; participar obrigatoriamente das reuniões da Diretoria; atender as solicitações do Diretor Presidente. Elaborar planos, programas e projetos que atendam ao cumprimento dos objetivos e metas do IMTRANS; Manter atualizadas as informações sobre fundos de financiamentos e recursos internos e externos que possam ser utilizados para o financiamento de programas, projetos e ações; Participar da elaboração e revisão do Plano de Governo e do Planejamento Estratégico do IMTRANS, bem como do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA); Coordenar a elaboração de programas e orçamentos anuais, propondo e compatibilizando diretrizes e metas, estabelecendo mecanismos de acompanhamento da execução, observadas as determinações legais, especialmente a Lei Federal nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal; Analisar as propostas de programação anual das unidades, compatibilizando-as com as diretrizes definidas pela Presidência da autarquia; Coordenar a implementação dos Planos Anuais e Plurianuais de Governo; Coordenar a implementação da programação anual da autarquia; Acompanhar a execução físico-financeira do orçamento, orientando as unidades administrativas do IMTRANS , comparando as liberações orçamentárias com as metas programadas e os resultados atingidos, desenvolvendo e aplicando critérios, normas e instrumentos de controle; Analisar balancetes e balanços, verificando resultados e indicando medidas para a ação gerencial; Elaborar relatórios, conforme determinações estabelecidas nos decretos de execução do orçamento e de encerramento do exercício; Propor e analisar realinhamento de metas. Coordenar e supervisionar a Diretoria de Contabilidade e Finanças do IMTRANS; Planejar, coordenar e/ou executar estudos relativos a investimentos econômico-financeiros, financiamentos e captação de recursos para atividades e projetos do órgão; Acompanhar a execução físico-financeira do orçamento, orientando as unidades administrativas do IMTRANS, comparando as liberações orçamentárias com as metas programadas e os resultados atingidos, desenvolvendo e aplicando critérios, normas e instrumentos de controle; Analisar balancetes e balanços, verificando resultados e indicando medidas para a ação gerencial; Elaborar relatórios, conforme determinações estabelecidas nos decretos de execução do orçamento e de encerramento do exercício. Aplicar métodos e técnicas de estatística aplicada, modelagem matemática determinística e aleatória na área de trânsito; Planejar, supervisionar, coordenar e/ou levantar, organizar e fornecer os dados necessários para atender aos sistemas nacionais de trânsito, de acordo com a legislação em vigor; Apoiar, do ponto de vista estatístico, pesquisas ou levantamentos desenvolvidos; Planejar, coordenar, supervisionar e/ou realizar pesquisas, projeções, quadros, mapas e demonstrativos estatísticos de forma a atender as atividades de planejamento, orçamento, gestão financeira, atividades finalísticas do IMTRANS, bem como aquelas relacionadas com o planejamento estratégico da autarquia, avaliando o cumprimento de metas; Manter intercâmbio com órgãos e entidades

atuantes na área de estatística do trânsito; Estabelecer ou colaborar com a metodologia a ser utilizada em processos de coletas de dados estatísticos; Elaborar informações estatísticas sobre acidentes de trânsito ocorridos nas vias públicas do Estado do Amazonas.

Requisitos Básicos: Ensino Superior em qualquer área; possuir experiência em algumas das áreas: financeira, administrativa, jurídica, de gestão, fiscalização ou de auditoria.

III - DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS:

Atribuições Gerais: Participar da elaboração de planos, programas e projetos objetivando o desenvolvimento do órgão; Participar da elaboração de planos de ações, projetos e desenvolvimento de metas relacionadas ao plano estratégico do IMTRANS; Participar do estabelecimento e do controle das metas de comprometimento para atingir os níveis de excelência de atendimento a que se propõe o IMTRANS, visando à satisfação do usuário com os serviços prestados; Participar, no âmbito de sua atuação, de programas, projetos e atividades que busquem a inovação e a melhoria contínua dos serviços prestados pelo IMTRANS; Participar das ações propostas pelo IMTRANS, objetivando a ampliação de sua responsabilidade social; Supervisionar, fiscalizar e coordenar a realização de serviços, projetos, atividades, processos e outras ações exercidas diretamente pela autarquia ou que, por esta, sejam objeto de contratação, convênio ou terceirização; Cumprir e fazer cumprir as determinações e medidas que visem assegurar a observância da legislação, das diretrizes e das normas estabelecidas para a administração pública municipal, estadual e Federal; Colaborar na preparação e elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas do setor em que atua; Colaborar na preparação e elaboração de manuais de serviços e procedimentos, atendendo às exigências ou normas do setor em que atua; Participar da análise e avaliação da introdução de novos processos organizacionais e instrumentos tecnológicos e de informação, no âmbito de sua área de atuação; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com as demais unidades administrativas da autarquia e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres e/ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao IMTRANS; Zelar pelo uso adequado e conservação dos aparelhos, equipamentos e materiais; Utilizar ferramentas de informática adequadas a sua área de atuação; Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Atribuições Específicas: Dirigir e responder pela execução das contas do IMTRANS, de acordo com a política e diretrizes estabelecidas pelos órgãos de controle interno e externo; assistir ao Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições; praticar atos de gestão necessários para assegurar a consecução dos objetivos fiscais do IMTRANS; cumprir e fazer cumprir todas as demais normas e disposições legais disciplinadoras das atividades da Autarquia; encaminhar ao Diretor Presidente, dentro dos prazos estabelecidos, a proposta orçamentária da autarquia; estudar e propor, ao Diretor Presidente, reajustamentos de elementos da receita e da despesa e quaisquer atos administrativos, visando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos recursos próprios. Elaborar as demonstrações e análises necessárias para efeito de arrecadação, registro e controle; assessorar o Diretor Presidente em situações em que demandem conhecimentos em contabilidade e finanças; promover o desenvolvimento de sistemas informatizados que objetivem a agilização de suas atribuições; oferecer suporte técnico e atender aos expedientes da autarquia; atender as consultorias técnicas contratadas; participar das reuniões com membros dos órgãos colegiados para esclarecimentos relativos à sua área de atuação; preparar e divulgar o cronograma da folha de pagamentos; efetuar o cálculo das Multas e outras Taxas de Administração do IMTRANS; coordenar a elaboração de estudos visando ao aperfeiçoamento de técnicas e instrumentos de trabalho, segundo critérios de racionalização e produtividade; Organizar os serviços contábeis quanto à concepção, planejamento, estrutura material e funcionamento, bem como estabelecer fluxogramas de processamento, cronogramas, formulários e similares; Planejar as contas, com a descrição das suas funções e do funcionamento para amparar o sistema de escrituração contábil; Organizar e operar os sistemas de controle interno; Organizar e operar os sistemas de controle patrimonial, inclusive quanto à existência e localização física dos bens; Estabelecer os princípios e normas técnicas de contabilidade na autarquia, respeitando as normas e legislação que regulam a matéria, emanadas pelo Conselho Regional de Contabilidade, pela administração pública do Estado do Amazonas e pela administração pública municipal e federal, no que couber; Avaliar acervos patrimoniais e verificar haveres e obrigações, para quaisquer finalidades, inclusive de natureza fiscal; Implantar e aplicar planos de depreciação, amortização e diferimento, bem como de correções monetárias e reavaliações, em consonância com a legislação que os regulamenta; Escriturar, regularmente, todos os fatos relativos ao patrimônio e às variações patrimoniais da entidade, por quaisquer métodos, técnicas ou processos, aplicáveis segundo a legislação em vigor; Classificar fatos para registros contábeis, por qualquer processo, inclusive computação eletrônica, realizando a respectiva validação dos registros e demonstrações, com base no Plano de Contas aplicável à Autarquia; Abrir e encerrar escritas contábeis e executar os serviços de escrituração; Controlar a formalização, guarda, manutenção ou destruição de livros e outros meios de registro contábil, bem como dos documentos relativos à vida patrimonial da Autarquia; Elaborar balancetes e demonstrações financeiras e orçamentárias de movimento por contas ou grupos de contas, de forma analítica ou sintética; Levantar balanços de qualquer tipo ou natureza e para quaisquer finalidades, como balanços patrimoniais, balanços de resultados, balanços de resultados acumulados, balanços de origens e aplicações de recursos, balanços de fundos, balanços financeiros, balanços de capitais, balanços orçamentários e outros; Analisar custos e despesas, em qualquer modalidade, em relação a quaisquer funções, inclusive com vistas à racionalização das operações e do uso de equipamentos e materiais e, ainda, a otimização do resultado; Controlar, avaliar e estudar a gestão econômica, financeira e patrimonial do IMTRANS; Analisar custos com vistas ao estabelecimento dos valores dos serviços prestados pelo IMTRANS, bem como a comprovação dos reflexos dos aumentos de custos, quando couber; Analisar balanços e comportamento das receitas e despesas; Avaliar o desempenho orçamentário e financeiro da autarquia; Analisar a capacidade econômico-financeira do IMTRANS, através dos indicadores de gestão; Elaborar orçamentos de qualquer tipo, tais como econômicos, financeiros, patrimoniais e de investimentos; Realizar a programação orçamentária e financeira, e acompanhar a execução do orçamento, tanto na parte física quanto na monetária; Analisar as variações orçamentárias; Coordenar, supervisionar e/ou executar as conciliações de contas; Organizar os processos de prestação de contas da autarquia; Revisar balanços, contas ou quaisquer demonstrações ou registros contábeis; Supervisionar o arquivamento dos documentos contábeis; Planejar e orientar a abertura de fichas analíticas no sistema orçamentário da receita prevista para o exercício, supervisionando os registros das modalidades ocorridas; Planejar e orientar a abertura de fichas de lançamento, diário e razão do orçamento da receita e da despesa, de forma a acompanhar o comprometimento da despesa, de acordo com o programa de trabalho, elemento e sub elemento de despesa; Manter atualizados, nos diferentes sistemas, os registros de receitas recebidas e pagamentos efetuados, de acordo com documentos hábeis; Manter atualizado, no sistema financeiro, o registro das consignações feitas por meio da retenção em folha de pagamento dos funcionários e dos recolhimentos efetuados ou dos valores retidos para pagamento aos consignatários; Analisar, conferir, elaborar ou assinar balanços e demonstrativos de contas, observando sua correta classificação e lançamento, verificando a documentação pertinente, para atender a exigências legais e formais de controle; Manter atualizados, em contas próprias do sistema patrimonial, as aquisições, baixas, alienações, depreciações ou correção de bens móveis ou imóveis, bem como as reavaliações dos bens imóveis; as entradas e saídas de material em almoxarifado; direitos, títulos ou outros valores componentes do patrimônio do IMTRANS, assim como as variações ocorridas; Manter atualizados, em contas próprias do sistema de compensação, os registros das responsabilidades de servidores pelo valor recebido a título de adiantamento, bem como dos títulos caucionados ou bens

entregues a terceiros ou por estes; Elaborar, ao final de cada mês de exercício, os balancetes mensais, pelos saldos da fichas razão dos sistemas, encaminhando-os aos setores competentes; Elaborar, ao final de cada exercício, os balanços gerais (orçamentário, financeiro e patrimonial) e os demonstrativos exigidos pela legislação e demais procedimentos formais de controle; Supervisionar, conferir e acompanhar a elaboração da prestação de contas e o relatório final de contabilidade, encaminhando-os à auditoria interna, para emissão de parecer; Planejar, programar, coordenar e realizar auditagens, de rotina ou especiais, bem como orientar a organização de processos de prestação de contas, emitindo parecer, com a finalidade de cumprir exigências legais; Acompanhar as diligências e inspeções externas realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado e pela Auditoria Geral do Estado, providenciando documentos solicitados e prestando as informações devidas; Examinar os meios utilizados para a proteção dos ativos e, se necessário, testá-los; Avaliar o cumprimento das metas previstas nos instrumentos de planejamento; Acompanhar as ações preventivas e corretivas a serem executadas pelas unidades auditadas, avaliando as providências adotadas para corrigir as condições de controle ou distorções apontadas pelo trabalho de auditoria, visando eliminar as condições insatisfatórias reveladas pelos exames; Discutir os aspectos levantados durante os exames de auditoria com os responsáveis pelas unidades administrativas ou funções auditadas, buscando soluções para as deficiências de controle, de desempenho operacional ou administrativo; Preparar relatórios parciais e globais das auditagens realizadas, assinalando as eventuais falhas encontradas e certificando a real situação patrimonial, econômica e financeira do IMTRANS, a fim de fornecer subsídios contábeis necessários às tomadas de decisões; Analisar os atos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, verificando sua correção, para determinar ou realizar auditorias e medidas de aperfeiçoamento de controle interno; Examinar processos e procedimentos nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, emitindo pareceres que atestem a regularidade ou não, formulando, caso necessário, medidas de correção; Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; Apreciar e emitir parecer quanto ao cumprimento de exigências legais de atos administrativos, celebração de contratos, convênios e de outros instrumentos que envolvam o IMTRANS; Participar obrigatoriamente das reuniões da Diretoria; atender as solicitações do Diretor Presidente.

IV - DIRETORIA TÉCNICA E APOIO OPERACIONAL

Atribuições Gerais: Participar da elaboração de planos, programas e projetos objetivando o desenvolvimento do órgão; Participar da elaboração de planos de ações, projetos e desenvolvimento de metas relacionadas ao plano estratégico do IMTRANS; Participar do estabelecimento e do controle das metas de comprometimento para atingir os níveis de excelência de atendimento a que se propõe o IMTRANS, visando à satisfação do usuário com os serviços prestados; Participar, no âmbito de sua atuação, de programas, projetos e atividades que busquem a inovação e a melhoria contínua dos serviços prestados pelo IMTRANS; Participar das ações propostas pelo IMTRANS, objetivando a ampliação de sua responsabilidade social; Supervisionar, fiscalizar e coordenar a realização de serviços, projetos, atividades, processos e outras ações exercidas diretamente pela autarquia ou que, por esta, sejam objeto de contratação, convênio ou terceirização; Cumprir e fazer cumprir as determinações e medidas que visem assegurar a observância da legislação, das diretrizes e das normas estabelecidas para a administração pública municipal, estadual e Federal; Colaborar na preparação e elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas do setor em que atua; Colaborar na preparação e elaboração de manuais de serviços e procedimentos, atendendo às exigências ou normas do setor em que atua; Participar da análise e avaliação da introdução de novos processos organizacionais e instrumentos tecnológicos e de informação, no âmbito de sua área de atuação; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com as demais unidades administrativas da autarquia e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres e/ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao IMTRANS; Zelar pelo uso adequado e conservação dos aparelhos, equipamentos e materiais; Utilizar ferramentas de informática adequadas a sua área de atuação; Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Atribuições Específicas: Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito das respectivas atribuições; Planejar, coordenar, fiscalizar, e orientar as atividades de vistorias de veículos automotores, elétricos, articulados, reboques ou semi-reboques, bem como seu cadastramento no órgão; Pesquisar, avaliar, operacionalizar e inspecionar as atividades contidas no Código de Trânsito Brasileiro referentes à segurança de veículos automotores; Organizar, coordenar e supervisionar a manutenção do registro de estoque de placas e o registro das placas inutilizadas; Planejar, programar e fiscalizar a aprendizagem para a condução de veículos, aplicação de provas e exames teóricos e/ou práticos, para aferição dos candidatos à habilitação;

Requisitos Básicos: Ensino médio superior. Possuir experiências e/ou cursos básicos em qualquer área de conhecimento do trânsito, transportes, segurança pública, e/ou administrativo fornecido por instituição reconhecida por órgão competente.

V - ASSESSOR TÉCNICO:

Atribuições Gerais: Participar da elaboração de planos, programas e projetos objetivando o desenvolvimento do órgão; Participar da elaboração de planos de ações, projetos e desenvolvimento de metas relacionadas ao plano estratégico do IMTRANS; Participar do estabelecimento e do controle das metas de comprometimento para atingir os níveis de excelência de atendimento a que se propõe o IMTRANS, visando à satisfação do usuário com os serviços prestados; Participar, no âmbito de sua atuação, de programas, projetos e atividades que busquem a inovação e a melhoria contínua dos serviços prestados pelo IMTRANS; Participar das ações propostas pelo IMTRANS, objetivando a ampliação de sua responsabilidade social; Supervisionar, fiscalizar e coordenar a realização de serviços, projetos, atividades, processos e outras ações exercidas diretamente pela autarquia ou que, por esta, sejam objeto de contratação, convênio ou terceirização; Cumprir e fazer cumprir as determinações e medidas que visem assegurar a observância da legislação, das diretrizes e das normas estabelecidas para a administração pública municipal, estadual e Federal; Colaborar na preparação e elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas do setor em que atua; Colaborar na preparação e elaboração de manuais de serviços e procedimentos, atendendo às exigências ou normas do setor em que atua; Participar da análise e avaliação da introdução de novos processos organizacionais e instrumentos tecnológicos e de informação, no âmbito de sua área de atuação; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com as demais unidades administrativas da autarquia e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres e/ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao IMTRANS; Zelar pelo uso adequado e conservação dos aparelhos, equipamentos e materiais; Utilizar ferramentas de informática adequadas a sua área de atuação; Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Atribuições Específicas: Exercer as funções de assistência direta e imediata à Diretoria para assuntos e matérias que reclamem conhecimento especial de técnico ou demandem experiência profissional.

Requisitos Básicos: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível técnico, em qualquer área de conhecimento do

trânsito, transportes, financeiro e administrativo fornecido por instituição reconhecida por Órgão competente.

VI - CHEFE DE GABINETE:

Atribuições Gerais: Participar da elaboração de planos, programas e projetos objetivando o desenvolvimento do órgão; Participar da elaboração de planos de ações, projetos e desenvolvimento de metas relacionadas ao plano estratégico do IMTRANS; Participar do estabelecimento e do controle das metas de comprometimento para atingir os níveis de excelência de atendimento a que se propõe o IMTRANS, visando à satisfação do usuário com os serviços prestados; Participar, no âmbito de sua atuação, de programas, projetos e atividades que busquem a inovação e a melhoria contínua dos serviços prestados pelo IMTRANS; Participar das ações propostas pelo IMTRANS, objetivando a ampliação de sua responsabilidade social; Supervisionar, fiscalizar e coordenar a realização de serviços, projetos, atividades, processos e outras ações exercidas diretamente pela autarquia ou que, por esta, sejam objeto de contratação, convênio ou terceirização; Cumprir e fazer cumprir as determinações e medidas que visem assegurar a observância da legislação, das diretrizes e das normas estabelecidas para a administração pública municipal, estadual e Federal; Colaborar na preparação e elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas do setor em que atua; Colaborar na preparação e elaboração de manuais de serviços e procedimentos, atendendo às exigências ou normas do setor em que atua; Participar da análise e avaliação da introdução de novos processos organizacionais e instrumentos tecnológicos e de informação, no âmbito de sua área de atuação; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com as demais unidades administrativas da autarquia e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres e/ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao IMTRANS; Zelar pelo uso adequado e conservação dos aparelhos, equipamentos e materiais; Utilizar ferramentas de informática adequadas a sua área de atuação; Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Atribuições Específicas: Chefiar e coordenar a parte administrativa e operacional do Gabinete do IMTRANS; Instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem; assessorar a organização de horário e escalas de serviços; levar ao conhecimento do superior imediato, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior; dar conhecimento ao superior hierárquico de todos fatos ocorridos e outros que tenha realizado por iniciativa própria; promover reuniões periódicas com os auxiliares de serviço; coordenar a expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais cuja execução cumpre-lhe fiscalizar; representar o superior hierárquico, quando designado; assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do superior hierárquico, dando-lhe conhecimento, posteriormente; elaborar correspondências em geral; organizar eventos em geral; solicitar a compra de materiais e equipamentos; atender o público em geral; realizar outras tarefas afins.

Requisitos Básicos: Ensino Médio Superior

VII - ASSESSOR DE DIRETORIA:

Atribuições Gerais: Participar da elaboração de planos, programas e projetos objetivando o desenvolvimento do órgão; Participar da elaboração de planos de ações, projetos e desenvolvimento de metas relacionadas ao plano estratégico do IMTRANS; Participar do estabelecimento e do controle das metas de comprometimento para atingir os níveis de excelência de atendimento a que se propõe o IMTRANS, visando à satisfação do usuário com os serviços prestados; Participar, no âmbito de sua atuação, de programas, projetos e atividades que busquem a inovação e a melhoria contínua dos serviços prestados pelo IMTRANS; Participar das ações propostas pelo IMTRANS, objetivando a ampliação de sua responsabilidade social; Supervisionar, fiscalizar e coordenar a realização de serviços, projetos, atividades, processos e outras ações exercidas diretamente pela autarquia ou que, por esta, sejam objeto de contratação, convênio ou terceirização; Cumprir e fazer cumprir as determinações e medidas que visem assegurar a observância da legislação, das diretrizes e das normas estabelecidas para a administração pública municipal, estadual e Federal; Colaborar na preparação e elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas do setor em que atua; Colaborar na preparação e elaboração de manuais de serviços e procedimentos, atendendo às exigências ou normas do setor em que atua; Participar da análise e avaliação da introdução de novos processos organizacionais e instrumentos tecnológicos e de informação, no âmbito de sua área de atuação; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com as demais unidades administrativas da autarquia e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres e/ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao IMTRANS; Zelar pelo uso adequado e conservação dos aparelhos, equipamentos e materiais; Utilizar ferramentas de informática adequadas a sua área de atuação; Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Atribuições Específicas: Exercer as funções de assessoria da Diretoria, emitindo opinião escrita no que couber; elaborar minutas; revisar documentos; controlar os processos administrativos relativos aos contratos de fornecimento de bens e prestação de serviços, elaborando e acompanhando os atos administrativos necessários às contratações; Fornecer informações sobre documentos; confeccionar as manifestações e despachos da Diretoria; prestar assessoria e consultoria relativas a assuntos de interesse da Diretoria; Elaborar estudos e pareceres técnicos, compatíveis com sua área de atuação, para orientar a tomada de decisão; Zelar pelo cumprimento das normas fixadas pela Segurança do Trabalho; Executar outras atividades afins, somente podendo agir em procedimentos internos do IMTRANS, de conhecimento da Diretoria;

Requisitos Básicos: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em qualquer área do conhecimento científico, fornecido por instituição de Ensino Superior, reconhecido pelo Órgão competente.

ANEXO VI DA LEI MUNICIPAL Nº 395/2017
QUADRO DE GRATIFICAÇÕES MENSAIS POR FUNÇÃO

FUNÇÃO	VAGAS	VALOR
Supervisor de área	02	R$ 200,00
Chefe de Parqueamento	01	R$ 200,00
Assistente em Educação para o Trânsito	02	R$ 200,00

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:751072AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 416 DE 22 DE DEZEMBRO 2017.

Altera a Lei Municipal nº 396 de 04 de setembro de 2017, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Os artigos 4º, 5º, 7º, 16 e 17da Lei Municipal nº 396, de 04 de setembro de 2017, (Dispõe sobre a estrutura administrativa do FUNPREVIM e sobre a organização do Quadro de Pessoal (Cargos e Salários) do Fundo de Previdência Municipal de Manacapuru – FUMPREVIM e dá outras providências), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. .....
§1º.....
.....
§3º Os servidores efetivos e os comissionados, exclusivamente, dos cargos de assessoria técnica e de diretoria poderão receber gratificações a título de dedicação exclusiva, nos termos do Estatuto dos Servidores de Manacapuru.**"**

"Art. 5º. Os Cargos Públicos de Provimento em Comissão são constituídos pela categoria funcional de Direção e Assessoramento, constantes dos anexos V e VI desta lei.
Parágrafo Único. O Diretor de Administração e Finanças e o Diretor de Previdência serão indicado pelo Diretor Presidente do FUMPREVIM e nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal**."(NR)**

"Art. 7º São requisitos para o exercício dos cargos em comissão de Diretor Presidente, Diretor de Administração e Finanças e Diretor de Previdência.
I - experiência em uma das seguintes áreas: previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
II - não ter sofrido:
condenação criminal transitada em julgado;
b) condenação judicial por ato de improbidade administrativa;
c) penalidade administrativa transitada em julgado;" **(NR)**

"Art. 16. O valor atribuído a cada nível de vencimento corresponde à jornada de trabalho não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais, facultada a compensação de horários.**"(NR)**

"Art. 17. .....
Parágrafo único. A progressão de que trata este artigo corresponderá, em cada faixa, a 5% (cinco por cento) do vencimento básico do nível em que se encontra o servidor.**" (NR)**

Art. 2º Fica incluído o Parágrafo Único do art. 24 da Lei Municipal nº 396, de 04 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 .....
Parágrafo Único. Os aprovados no primeiro concurso público serão avaliado pela Comissão de Avaliação de Desempenho (CAD), integrada por servidores públicos efetivos da prefeitura, para um período improrrogável de 3 (três) anos.**"(NR)**

Art. 3º Fica revogado o art. 35 da Lei Municipal nº 396, de 04 de setembro de 2017.

Art. 4º Altera-se a redação dos Anexos I, II, III, IV e V da Lei Municipal nº 396/2017.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 22 de dezembro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D´ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 396, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

Cargo	Vagas	Padrão	Nível	Carga Horária
Auxiliar de Serviços Gerais	01	A	I a V	40 horas
Vigilante	03	B1	I a V	40 horas
Assistente Administrativo	01	B2	I a V	40 horas
Técnico em Contabilidade	01	C	I a V	40 horas

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 396, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

	NÍVEL				
PADRAO	**I (5%)**	**II (10%)**	**III (15%)**	**IV (20%)**	**V (25%)**
A	937,00	983,85	1.033,04	1.084,69	1.138,93
B1	1.200,00	1.260,00	1.323,00	1.389,15	1.458,61
B2	1.200,00	1.260,00	1.323,00	1.389,15	1.458,61
C	1.400,00	1.470,00	1.543,50	1.620,68	1.701,71

ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 396, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017
DESCRIÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS

I - **Auxiliar de Serviços Gerais**: Executar tarefas auxiliares de natureza simples; Efetuar a limpeza de salas e as demais dependências do Prédio-sede do FUNPREVIM; Receber e entregar documentos e correspondências; Executar tarefas de copa e cozinha; Lavar e guardar os utensílios de copa e cozinha; Zelar pela manutenção e conservação de espaços interiores e exteriores (pátio, dependências, patrimônios, vias e bens imóveis da autarquia); Detectar problemas; Fazer diagnósticos e encontrar soluções; Fazer vistorias periódicas; Solicitar orçamentos e acompanhar reparos, sempre que se faça necessário; Carregar e descarregar produtos; Organizar e arrumar espaços e a instalação de componentes e equipamentos; Executar outras tarefas correlatas.
Requisitos Básicos para o provimento do cargo: Ensino Fundamental incompleto até o 5º ano.

II - **Vigilante**: Executar tarefas relacionadas à segurança das dependências e bens do FUNPREVIM; Realizar trabalho de guarda diurna e noturna; Controlar entrada e saída de pessoas, veículos e volumes; Atender normas gerais de segurança; Registrar em livro próprio ocorrências e alterações no setor de serviço; Prestar informações; Assegurar a proteção e segurança da autarquia; Inspecionar volumes e cargas; Fazer rondas nas instalações; Verificar o estado de equipamentos; Zelar pela ordem e segurança de pessoas; Atuar em caráter preventivo, inibindo e impedindo ações vindas de suspeitos; Comprometer-se com a segurança e a dignidade da pessoa humana; Nunca omitir-se de fiscalizar, controlar e vigiar. Executar outras tarefas correlatas.
Requisitos Básicos para o provimento do cargo: Ensino médio completo.

III - **Assistente Administrativo**: Operacionalizar processos administrativos previdenciários, zelando pela correta instrução com os documentos necessários; Efetuar cálculos para fins previdenciários, discriminando-os; Operar microcomputadores, utilizando programas básicos e aplicativos, especialmente previdenciários, com o fim de registrar e obter dados; Coordenar a classificação, o registro, e a conservação de processos e documentos em arquivos específicos; Colaborar na elaboração de relatórios e demais instrumentos com fins estatísticos; Prestar informações de caráter administrativo-previdenciário pessoalmente, por escrito e por qualquer meio eletrônico oficialmente utilizado; Acompanhar a evolução de processos administrativos-previdenciários pendentes de alguma formalidade necessária; Examinar a exatidão de documentos, conferindo autenticidade; datas; prazos; assinaturas etc; Informar aos responsáveis pela autarquia qualquer irregularidade no curso de processos administrativos-previdenciários; Colaborar com os órgãos de direção na elaboração de manuais de serviço; Preparar memorandos; ofícios e quaisquer documentos ou minutas para publicação ou instrução de processos; protocolizar e registrar a entrada e a saída de documentos; tirar cópias de documentos quando solicitado; efetuar atendimento telefônico; digitalizar documentos previamente estabelecidos e outras atividades de apoio para execução dos trabalhos administrativos e financeiros; atender os servidores ativos, inativos, e pensionistas; controlar o calendário anual da Diretoria-Executiva e do Conselho de Municipal de Previdência do FUNPREVIM - Manacapuru; efetuar a retirada e entrega de documentos em órgãos e entidades públicas e privadas; fornecer informações e dados técnicos para subsidiar e auxiliar a Procuradoria na análise de questões administrativas e/ou jurídicas; executar outras atribuições afins.

Requisitos Básicos para o provimento do cargo: Ensino médio completo.

IV - Técnico em Contabilidade: Promover os lançamentos contábeis da despesa e da receita do FUNPREVIM; relacionar e classificar a despesa e os empenhos do pessoal e dos recursos recebidos a qualquer título; controlar e classificar as receitas, bem como conferir diariamente os extratos contábeis; elaborar e manter atualizados relatórios contábeis; manter atualizadas as fichas de despesas e arquivos de registros contábeis; promover a prestação, acervo e conciliação de contas; participar da implantação e execução de normas e rotinas de controle interno; auxiliar na elaboração dos demonstrativos contábeis e na Prestação de Contas Anual da Autarquia; prestar assessoria e preparar informações econômico-financeiras; atender às demandas dos órgãos fiscalizadores; providenciar a guarda de toda documentação para posterior análise dos órgãos competentes; atender às solicitações do Ministério da Previdência Social e demais órgãos quando da realização de auditorias; manter atualizados os cadastros junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; operar os sistemas de contabilidade; participar da elaboração do orçamento até sua conclusão final, acompanhar e controlar sua execução; acompanhar e controlar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; relacionar notas do empenho, subempenho e estorno emitidos no mês, com as somatórias para fechar com despesas orçamentárias; controlar os serviços orçamentários, inclusive a alteração orçamentária; elaborar balancetes, balanços e demais documentos exigidos por lei, bem como as prestações de conta do FUNPREVIM, com observância dos prazos legais; elaborar registros contábeis da execução orçamentária; proceder à escrituração de todos os atos relacionados à gestão do patrimônio da Autarquia, bem como de outros documentos sujeitos à escrituração de operações relativas a direitos e obrigações decorrentes de contratos, convênios ou outros termos firmados; organizar e manter atualizado o cadastro de bens móveis e imóveis; inventariar anualmente, o material e os bens móveis permanentes do FUNPREVIM-MANACAPURU; coordenar e controlar pormenorizadamente as prestações de contas de responsáveis por valores de dinheiro, inclusive os gastos com diárias e cursos; conhecer a Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as normas do Ministério da Previdência Social, e demais que regem o funcionamento do FUNPREVIM, dando efetividade; efetuar o controle dos impostos e encargos da folha de pagamento e o acompanhamento da legislação tributária; executar outras atividades afins solicitadas pelo Diretoria-Executiva e as editadas no respectivo regulamento do Conselho Regional de Contabilidade.
Requisitos Básicos para o provimento do cargo: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso técnico em Contabilidade, fornecido por instituição de Ensino, reconhecido pelo Órgão competente, e inscrição no respectivo órgão de classe.

ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 396, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	VAGAS	PADRAO	NÍVEL	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Diretor-Presidente	01	DAS	IV	Equiparado ao de Secretário Municipal	40 horas
Diretor de Administração e Finanças	01	DAS	III	Correspondente a 60% do vencimento de Sec. Municipal.	40 horas
Diretor de Previdência	01	DAS	III	Correspondente a 60% do vencimento de Sec. Municipal.	40 horas
Assessor Jurídico	01	C	III	R$ 5.000,00	30 horas
Assessor Técnico	02	B	II	R$ 1.700, 00	40 horas
Assessor de Diretoria	02	A	I	R$ 1.300,00	40 horas

ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 396, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017
DESCRIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

I - Diretor-Presidente: Exercer, com auxílio dos assessores, a direção superior da Administração do Fundo de Previdência Social de Manacapuru; Representar o FUNPREVIM, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; participar das reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Municipal de Previdência (CMP); movimentar as contas bancárias da Autarquia, em conjunto com o Prefeito Municipal; gerenciar os recursos humanos da Autarquia Previdenciária; Autorizar licitações e contratações; prestar contas de sua administração; prestar informações solicitadas pelos órgãos competentes; encaminhar ao órgão competente a proposta de orçamento anual e plurianual; apresentar ao Conselho de Administração e Conselho Municipal de Previdência relatório dos trabalhos realizados no ano anterior, bem como prestação de contas, enviando cópias ao Executivo, Legislativo, Tribunal de Contas; emitir resoluções e portarias no âmbito de suas atribuições; decidir sobre resgates e aplicações financeiras, com a orientação do Comitê de Investimentos; Encaminhar a proposta de orçamento e a proposta da Taxa de Administração ao CMP para aprovação; representar o FUNPREVIM em suas relações com terceiros; convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidir e orientar os respectivos trabalhos, mandando lavrar as respectivas atas; celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes legais.
Requisitos Básicos para o provimento do cargo:
- Nível Superior Completo;
- Possuir experiência em algumas das seguintes áreas: previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria.

II - Diretor de Administração e Finanças: Dirigir e responder pela execução dos programas de trabalho do FUNPREVIM, de acordo com a política e diretrizes estabelecidas; assistir ao Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições; praticar atos de gestão, necessários para assegurar a consecução dos objetivos do FUNPREVIM; cumprir e fazer cumprir todas as demais normas e disposições legais disciplinadoras das atividades da Autarquia; encaminhar ao Diretor Presidente, dentro dos prazos estabelecidos, a proposta orçamentária da autarquia; estudar e propor, ao Diretor Presidente, reajustamentos de elementos da receita e da despesa e quaisquer atos administrativos, visando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo Previdenciário. Elaborar as demonstrações e análises necessárias para efeito de arrecadação, registro e controle; substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos e ausências; promover o desenvolvimento de sistemas informatizados que objetivem à agilização de suas atribuições; oferecer suporte técnico e atender aos expedientes do Conselho de Administração e Conselho Municipal de Previdência; atender as consultorias técnicas contratadas; participar das reuniões com segurados e com os membros dos Conselhos para esclarecimentos relativos à sua área de atuação; participar das reuniões do Comitê de Investimentos; preparar e divulgar o cronograma da folha de pagamentos; efetuar o cálculo da Taca de Administração do FUNPREVIM; coordenar a elaboração de estudos visando ao aperfeiçoamento de técnicas e instrumentos de trabalho, segundo critérios de racionalização e produtividade; participar obrigatoriamente das reuniões da Diretoria Executiva; atender as solicitações do Diretor Presidente.
Requisitos Básicos para o provimento do cargo:
- Nível Superior;
- Possuir experiência em algumas das áreas: previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria.

III- Diretor de Previdência: Inscrever e cadastrar segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas; processar as concessões de benefícios previdenciários e as respectivas folhas de pagamento; elaborar cálculos atuariais e acompanhar e controlar a execução dos Planos de Benefícios Previdenciários e do respectivo Plano de Custeio Atuarial.
- Nível Superior;
- Possuir experiência em algumas das áreas: previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria.

V– Assessor Jurídico: Representar juridicamente o FUNPREVIM; emitir parecer sobre as demandas jurídicas; promover ações, análises e interpretações da legislação previdenciária, civil e tributária; adequar o FUNPREVIM à legislação existente; acompanhar a edição de nova legislação na área previdenciária; analisar a jurisprudência e verificar

o seu impacto perante a Autarquia; emitir parecer sobre a concessão do benefício; emitir parecer sobre vantagens concedidas; analisar e emitir parecer sobre processos de licitação; emitir parecer sobre qualquer contratação; atender convocações do Conselho de Administração e Conselho Municipal de Previdência; emitir parecer sobre a aquisição, a alienação, a oneração, a permuta, a troca, a venda ou a construção de bens imóveis do FUNPREVIM, bem como a aceitação de doações com ou sem encargo; participar obrigatoriamente das reuniões da Diretoria Executiva; atender às solicitações do Diretor Presidente; e analisar e emitir parecer da legislação de pessoal da administração direta e indireta.
Requisitos Básicos para o provimento do cargo:
- Nível Superior em Direito, com inscrição na OAB;
- Possuir experiência em algumas das áreas: previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria.

IV- Assessor Técnico: Exercer as funções de assistência direta e imediata à Diretoria-Executiva para assuntos e matérias que reclamem conhecimento especial de técnico ou demandem experiência profissional.
Requisitos Básicos para o provimento do cargo: Ensino médio completo.

VI- Assessor de Diretoria: Exercer as funções de assessoria da Diretoria-executiva, emitindo opinião escrita no que couber; elaborar minutas; revisar documentos; controlar os processos administrativos relativos aos contratos de fornecimento de bens e prestação de serviços, elaborando e acompanhando os atos administrativos necessários às contratações; Fornecer informações sobre documentos; confeccionar as manifestações e despachos da Diretoria- Executiva; prestar assessoria e consultoria relativas a assuntos de interesse da Diretoria-Executiva; elaborar estudos e pareceres técnicos, compatíveis com sua área de atuação, para orientar a tomada de decisão; zelar pelo cumprimento das normas fixadas pela Segurança do Trabalho; executar outras atividades afins, somente podendo agir em procedimentos internos do FUNPREVIM, de conhecimento da Diretoria-executiva;
Requisitos Básicos para o provimento do cargo: Ensino médio completo.

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:1261B73E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 409 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o plano plurianual do município de Manacapuru, Estado do Amazonas para o quadriênio de 2018 a 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Manacapuru para o quadriênio de 2018 a 2021, comtemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os anexos integrantes desta lei.
§1º Os anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.
§2º Para fins desta Lei considera-se:
I – Programa – o instrumento de organização da ação governamental visando o alcance dos objetivos pretendidos;
II – Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;
III – Público Alvo – população, órgão, setor, comunidade, etc. a que se destina o programa;
IV – Projeto/Atividade ou Operações Especiais – a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;
V – Ações – O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
VI – Produto – a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
VII – Unidade de Medida – a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;
VIII – Metas – os objetivos quantitativos em termos de produto e resultados a alcançar;

Art. 2º As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2018 a 2021, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo 6 – Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta lei.

Art. 3º As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2016 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo 09 – Informações por Programas, integrante desta Lei.

Art. 4º Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 8% a 5% para o Quadriênio 2018-2021, respectivamente nesta ordem.

Art. 5º As alterações na programação deste Plano Plurianual, poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Parágrafo Único – anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentarias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, nos moldes da Legislação vigente, principalmente da Lei Complementar nº 101, de4 demaio de 2000.
Parágrafo único. As metas físicas, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, serão apresentadas ao Poder Legislativo, para que seja cumprido o estabelecido no §4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de4 demaio de 2000.

Art. 7º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.
Parágrafo único. O Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal no prazo estabelecido no art. 143 da Lei Orgânica Municipal, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e o projeto de lei orçamentária do Município.

Art. 8º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º Fica autorizado ao Poder Executivo destinar emenda de iniciativa Parlamentar à Lei Orçamentária Anual.
Parágrafo único. As indicações parlamentares de vereadores, estabelecidas no art. 139-A da Lei Orgânica Municipal, serão encaminhadas ao Poder Executivo, até o dia 15 (quinze) de março de cada Exercício Financeiro.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, AOS 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

BETANAEL DA SILVA D´ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:60F3345D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 825, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU – ESTADO DO AMAZONAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU no uso dasatribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, VIII da LEI ORGÂNICADO MUNICÍPIO e tendo em vista disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo, pelo preço fixo e irreajustável de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), um imóvel perfazendo uma área de terreno situado na margem direita da Estrada de Novo Airão, KM 1, em Manacapuru, com uma área de 33.375,00 m² (trinta e três mil, trezentos e setenta e cinco metro lineares), abrangendo um perímetro de 767,00 ml (setecentos e sessenta e sete metros lineares), com os seguintes limites e confrontações: pela FRENTE, limita-se com a margem direita da estrada de Novo Airão, km 1, medindo do M1 ao M2 uma distância de 143,00m (cento e quarenta e três metros) no Az = 40º, pelo lado DIREITO, limita-se com terras da Senhora Valciléia Maciel, medindo do M2 ao M3 uma distância 250,00m (duzentos e cinquenta metros) no Az=90º, pelos FUNDOS, limita-se com terras do patrimônio municipal, medindo do M3 ao M4 uma distância de 100,00m (cem metros) no Az= 160º ; e pelo lado ESQUERDO, limita-se de Valdemar Araújo da Silva Filho, por uma linha composta de 3 (três) segmentos: o 1º segmento, medindo do M4 ao M5 uma distância de 50,00m (cinquenta metros) no Az= 245º; o 2º segmento, medindo do M5 ao M6 uma distância de 24,00m (vinte e quatro metros) no AZ=160º e o 3º segmento, medindo do M6 ao M1, uma distância de 200,00 (duzentos metros) no Az=245º; lançado para fins de tributação em nome de *JOSÉ MARIA CÂMARA DE OLIVEIRA, conforme consta da matrícula nº 1.175, livro nº2, Registro Geral, do 2º Oficio do Registro de Imóveis, da Comarca de Manacapuru- Amazonas.*

Art. 2º A declaração de utilidade pública objetiva a desapropriação da referida área tem por finalidade a construção de uma escola de 07 (sete) salas com quadra coberta, que atenda o interesse da população dos bairros envolvidos, conforme manifestações lançadas no Processo Administrativo nº 2017/07674-00.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, projeto atividade consignadas sob o nº 10062012365700000, natureza da despesa: 449061, fonte: 11.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DEMANACAPURU, AOS 10 (DEZ) DE OUTUBRO DE 2017.

BETANAEL DA SILVA D´ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:B0B9E748

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 824, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU – ESTADO DO AMAZONAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU no uso dasatribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, VIII da LEI ORGÂNICADO MUNICÍPIO e tendo em vista disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo, pelo preço fixo e irreajustável de R$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), um terreno situado na Avenida Pedro Moura, Bairro Terra Preta, nesta Cidade, com uma área de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados), abrangida por um perímetro de 600,00ml (trezentos e sessenta e dois metros lineares), com a seguintes limites e dimensões: pela frente, limita-se com a Avenida Pedro Moura, medindo em linha reta, do alinhamento do M1 ao m2, uma distância de 100.00m (cem metros); pelo lado direito, limita-se com terras de Antônio José Afonso, medindo em linha reta, do alinhamento M2 ao M3, uma distância de 200,00m (duzentos metros); pelos fundos, limita-se com terras de Antônio José Afonso, medindo em linha reta, do alinhamento do M3 ao M4, uma distância de 100,00m (cem metros); e, pelo lado esquerdo, limita-se com terras de Antônio José Afonso, medindo em linha reta, do M4 ao M1, uma distância de 200,00 (duzentos metros); de **propriedade de HUMBERTO CÉSAR CASSIANO,** *conforme consta da matrícula nº 3.388, livro nº2, Registro Geral, do 2º Oficio do Registro de Imóveis, da Comarca de Manacapuru- Amazonas.*

Art. 2º A declaração de utilidade pública objetiva a desapropriação da referida área tem por finalidade a construção de uma escola de 07 (sete) salas com quadra coberta, que atenda o interesse da população dos bairros envolvidos, conforme manifestações lançadas no Processo Administrativo nº 2017/07673-00.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, projeto atividade consignadas sob o nº 100662012365700000, natureza da despesa: 449061, fonte: 11.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DEMANACAPURU, AOS 10 (DEZ) DE OUTUBRO DE 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:DD798238

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no percuso Igarapé do Salsa, nos turnos matutino e vespertino para Escola Municipal 31 de Março e vice-versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no percuso Igarapé do Salsa, nos turnos matutino e vespertino para Escola Municipal 31 de Março e vice-versa,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **MARIA DA CONCEICAO AQUINO DE OLIVEIRA 84321296234 (CNPJ Nº. 27.540.918/0001-80**), no valor de **R$ 10.910,00 (dez mil, novecentos e dez reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0204.01.12.361.0062.2015 / 0204.01.12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 019-PNATE / 074-QSE.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:02F87D12

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 036/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Igarapé do Salsa nos turnos Matutino e Vespertino para Escola Municipal 31 de Março e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa MARIA DA CONCEICAO AQUINO DE OLIVEIRA 84321296234, no Valor de R$ 10.910,00 (dez mil, novecentos e dez reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 019 - PNATE / 074 - QSE; Carta Contrato Nº. 036/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:0322B1F5

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago do Andiroba nos turnos matutino e vespertino para Escola Municipal 31 de Março e vice-versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago do Andiroba nos turnos matutino e vespertino para Escola Municipal 31 de Março e vice-versa,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **ONESIO VIANA DE ARAUJO 66038383204 (CNPJ Nº. 27.541.601/0001-68**), no valor de **R$ 10.910,00 (Dez mil, novecentos e dez reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
0204.01.12.361.0062.2015 /
0204.01.12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 019-PNATE / 074-QSE.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:2E313F8A

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 037/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no percuso Lago do Andiroba nos turnos matutino e vespertino para Escola Municipal 31 de Março e vice-versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa ONESIO VIANA DE ARAUJO 66038383204, no Valor de R$ 10.910,00 (dez mil, novecentos e dez reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 019 - PNATE / 074 - QSE; Carta Contrato Nº. 037/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:E15DAB83

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no percuso Lago do Andiroba, nos turnos matutino e vespertino para Escola Municipal 31 de Março e vice-versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:

I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no percuso Lago do Andiroba, nos turnos matutino e vespertino para Escola Municipal 31 de Março e vice-versa,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **RAIMUNDO AMURIM DE ARAUJO 58516721272 (CNPJ Nº. 27.540.212/0001-18**), no valor de **R$ 10.910,00 (Dez mil, novecentos e dez reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
0204.01.12.361.0062.2015 / 0204.01.12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 011-FUNDEB 40%.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:00E09285

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 038/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no percuso Lago do Andiroba nos turnos matutino e vespertino para Escola Municipal 31 de Março e vice-versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa RAIMUNDO AMURIM DE ARAUJO 58516721272, no Valor de R$ 10.910,00 (dez mil, novecentos e dez reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 011 - FUNDEB 40%; Carta Contrato Nº. 038/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:974A3D83

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no percuso

Lago do Andiroba, nos turnos matutino e vespertino para Escola Municipal 31 de Março e vice-versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no percuso Lago do Andiroba, nos turnos matutino e vespertino para Escola Municipal 31 de Março e vice-versa,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **GEOVANE RIBEIRO DE OLIVEIRA 01581621299 (CNPJ Nº. 27.672.101/0001-65**), no valor de **R$ 10.910,00 (Dez mil, novecentos e dez reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0204.01.12.361.0062.2015 / 0204.01.12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 011-FUNDEB 40%.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:43B6A8B3

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 039/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no percuso Lago do Andiroba nos turnos matutino e vespertino para Escola Municipal 31 de Março – e vice-versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa GEOVANE RIBEIRO DE OLIVEIRA 01581621299, no Valor de R$ 10.910,00 (dez mil, novecentos e dez reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 011 - FUNDEB 40%; Carta Contrato Nº. 039/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:B6F7F41D

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no percuso Lago do Andiroba, nos turnos matutino e vespertino para Escola Municipal 31 de Março e vice-versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no percuso Lago do Andiroba, nos turnos matutino e vespertino para Escola Municipal 31 de Março e vice-versa,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **AMANDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA 01645012239 (CNPJ Nº. 27.926.053/0001-94**), no valor de **R$ 10.910,00 (Dez mil, novecentos e dez reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:

0204.01.12.361.0062.2015 /
0204.01.12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 011-FUNDEB 40%.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:C1F3AEE4

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 040/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago do Andiroba nos turnos matutino e vespertino para Escola Municipal 31 de Março e vice-versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa AMANDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA 01645012239, no Valor de R$ 10.910,00 (dez mil, novecentos e dez reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 011 - FUNDEB 40%; Carta Contrato Nº. 040/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:422A8056

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos uso Lago do Andiroba, nos turnos matutino e vespServiços de Transporte Escolar Fluvial, no percuso Lago do Andiroba, nos turnos matutino e vespertino para Escola Municipal 31 de Março e vice-versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no percuso Lago do Andiroba, nos turnos matutino e vespertino para Escola Municipal 31 de Março e vice-versa,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **GEAN SILVA DE AQUINO 01578644216 (CNPJ Nº. 27.574.084/0001-23**), no valor de **R$ 10.910,00 (Dez mil, novecentos e dez reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0204.01.12.361.0062.2015 / 0204.01.12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 011-FUNDEB 40%.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:75552FB6

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 041/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no percuso Lago do Andiroba nos turnos matutino e vespertino para Escola Municipal 31 de Março e vice-versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa GEAN SILVA DE AQUINO 01578644216, no Valor de R$ 10.910,00 (dez mil, novecentos e dez reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 011 - FUNDEB 40%; Carta Contrato Nº. 041/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:EE8716E9

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no percuso subindo o Rio Tupana (Lago do Barrigudo) nos turnos matutino e vespertino para Escola Municipal Afonso Lima e vice-versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no percuso subindo o Rio Tupana (Lago do Barrigudo) nos turnos matutino e vespertino para Escola Municipal Afonso Lima e vice-versa,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **JAIRZINHO FRANCA DA SILVA 02238271260 (CNPJ Nº. 14.995.706/0001-45)**, no valor de **R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0204.01.12.361.0062.2015 / 0204.01.12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 010-RECURSO PRÓPRIO / 011-FUNDEB 40%.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:DD351D6A

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 042/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no percuso subindo o Rio Tupana (Lago do Barrigudo) nos turnos matutino e vespertino para Escola Municipal Afonso Lima e vice-versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa JAIRZINHO FRANCA DA SILVA 02238271260, no Valor de R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 010 - RECURSO PRÓPRIO / 011 - FUNDEB 40%; Carta Contrato Nº. 042/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:36962976

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago do Tilheiro no turno Matutino para Escola Municipal Aliança e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago do Tilheiro no turno Matutino para Escola Municipal Aliança e Vice-Versa,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **AMARILDO CORREA SOBREIRA 03231684269 (CNPJ Nº. 27.516.866/0001-06)**, no valor de **R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 019 - PNATE / 074 - QSE.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:D6719E5D

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 043/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago do Tilheiro no turno Matutino para Escola Municipal Aliança e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa AMARILDO CORREA SOBREIRA 03231684269, no Valor de R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 019 - PNATE / 074 - QSE; Carta Contrato Nº. 043/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:1F703071

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago do Tilheiro no turno Vespertino para Escola Municipal Aliança e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago do Tilheiro no turno Vespertino para Escola Municipal Aliança e Vice-Versa,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA PINHEIRO 45583102268 (CNPJ Nº. 13.806.598/000152)**, no valor de **R$ 10.910,00 (dez mil, novecentos e dez reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 019 - PNATE / 074 - QSE.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:7BE6D1EC

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 044/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago do Tilheiro no turno Vespertino para Escola Municipal Aliança e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA PINHEIRO 45583102268, no Valor de R$ 10.910,00 (dez mil, novecentos e dez reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 019 - PNATE / 074 - QSE; Carta Contrato Nº. 044/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:99952E6D

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso entrada do Igarapé Açú no turno Matutino para Escola Municipal Aliança e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso entrada do Igarapé Açú no turno Matutino para Escola Municipal Aliança e Vice-Versa,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **JOÃO BOSCO FERREIRA DE ARAUJO 95008772287 (CNPJ Nº. 11.909.383/0001-31**), no valor de **R$ 18.520,00 (dezoito mil, quinhentos e vinte reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 010 - RECURSO PRÓPRIO / 011 - FUNDEB 40%.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:C1E25554

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 045/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso entrada do Igarapé Açú no turno Matutino para Escola Municipal Aliança e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa JOÃO BOSCO FERREIRA DE ARAUJO 95008772287, no Valor de R$ 18.520,00 (dezoito mil, quinhentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 010 - RECURSOS PRÓPRIO / 011 - FUNDEB 40%; Carta Contrato Nº. 045/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:6B749AE0

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago do Tilheiro no turno Vespertino para Escola Municipal Aliança e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago do Tilheiro no turno Vespertino para Escola Municipal Aliança e Vice-Versa,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **ELIZANDRA PUCU LIRA 04465399294 (CNPJ Nº. 27.651.408/0001-80**), no valor de **R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 011 - FUNDEB 40%.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:8EB40F0C

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 046/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago do Tilheiro no turno Vespertino para Escola Municipal Aliança e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa ELIZANDRA PUCU LIRA 04465399294, no Valor de R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 011 - FUNDEB 40%; Carta Contrato Nº. 046/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:1CDE2879

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Alto Manaquiri no turno Matutino para Escola Municipal Benedito Peixoto e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Alto Manaquiri no turno Matutino para Escola Municipal Benedito Peixoto e Vice-Versa,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **ERODES SALGADO DO NASCIMENTO 84393041291 (CNPJ Nº. 27.517.392/0001-17**), no valor de **R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 010 - RECURSO PRÓPRIO / 011 - FUNDEB 40%.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:935B7B0D

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 047/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Alto Manaquiri no turno Matutino para Escola Municipal Benedito Peixoto e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa ERODES SALGADO DO NASCIMENTO 84393041291, no Valor de R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 010 - RECURSO PRÓPRIO / 011 - FUNDEB 40%; Carta Contrato Nº. 047/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:E3CA358A

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Alto Manaquiri no turno Matutino para Escola Municipal Benedito Peixoto e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Alto Manaquiri no turno Matutino para Escola Municipal Benedito Peixoto e Vice-Versa,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **JOÃO BATISTA CONRADO 84491043272 (CNPJ Nº. 11.947.277/0001-42**), no valor de **R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 010 - RECURSO PRÓPRIO / 011 - FUNDEB 40%.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:696E81A6

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 048/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Alto Manaquiri no turno Matutino para Escola Municipal Benedito Peixoto e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa JOÃO BATISTA CONRADO 84491043272, no Valor de R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 010 - RECURSO PRÓPRIO / 011 - FUNDEB 40%; Carta Contrato Nº. 048/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:3924CE87

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Alto Manaquiri no turno Vespertino para Escola Municipal Boa Vista e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Alto Manaquiri no turno Vespertino para Escola Municipal Boa Vista e Vice-Versa,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **ANDREZA RODRIGUES CORREA 04402213231 (CNPJ Nº. 27.556.087/0001-34**), no valor de **R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 019 - PNATE / 074 - QSE.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:CF81977C

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 049/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Alto Manaquiri no turno Vespertino para Escola Municipal Boa Vista e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa ANDREZA RODRIGUES CORREA 04402213231, no Valor de R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 019 - PNATE / 074 - QSE; Carta Contrato Nº. 049/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:648DC235

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Alto Manaquiri no turno Matutino para Escola Municipal Boa Vista e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Alto Manaquiri no turno Matutino para Escola Municipal Boa Vista e**

Vice-Versa, com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **BEATRIZ MARQUES DE OLIVEIRA 63334850234 (CNPJ Nº. 27.548.561/0001-86**), no valor de **R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 010 - RECURSO PRÓPRIO / 011 - FUNDEB 40%.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:25951D3B

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 050/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Alto Manaquiri no turno Matutino para Escola Municipal Boa Vista e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa BEATRIZ MARQUES DE OLIVEIRA 63334850234, no Valor de R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 010 - RECURSOS PRÓPRIO / 011 - FUNDEB 40%; Carta Contrato Nº. 050/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:2CF23694

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Boa Vista para Escola Municipal Boa Vista e Vice-Versa. no turno Vespertino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Boa Vista para Escola Municipal Boa Vista e Vice-Versa, no turno Vespertino,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **LUCIANO MARQUES DE OLIVEIRA 95648925204 (CNPJ Nº. 11.982.629/0001-09**), no valor de **R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 010 - RECURSO PRÓPRIO / 011 - FUNDEB 40%.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:DCCF4920

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 051/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Boa Vista para Escola Municipal Boa Vista e Vice-Versa. no turno Vespertino Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa LUCIANO MARQUES DE OLIVEIRA 95648925204, no Valor de R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 010 - RECURSO PRÓPRIO / 011 - FUNDEB 40%; Carta Contrato Nº. 051/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:FE586300

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Alto Manaquiri no turno Matutino para Escola Municipal Boa Vista e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Alto Manaquiri no turno Matutino para Escola Municipal Boa Vista e Vice-Versa.,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **RAQUELES MARQUES FERREIRA 93889500200 (CNPJ Nº. 12.008.471/0001-25**), no valor de **R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 011 - FUNDEB 40%.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:0E447D07

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 052/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Alto Manaquiri no turno Matutino para Escola Municipal Boa Vista e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa RAQUELES MARQUES FERREIRA 93889500200, no Valor de R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 011 - FUNDEB 40%; Carta Contrato Nº. 052/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:E838A596

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Boa Vista no turno Vespertino para Escola Boa Vista e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina

contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Boa Vista no turno Vespertino para Escola Boa Vista e Vice-Versa,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **IRANETE MARIA MARQUES DE OLIVEIRA 59089504249 (CNPJ Nº. 27.558.391/0001-10**), no valor de **R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 010 - RECURSO PRÓPRIO / 011 - FUNDEB 40%.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:328A0C73

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 053/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Boa Vista no turno Vespertino para Escola Boa Vista e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa IRANETE MARIA MARQUES DE OLIVEIRA 59089504249, no Valor de R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 010 - RECURSO PRÓPRIO / 011 - FUNDEB 40%; Carta Contrato Nº. 053/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:3352133A

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago do Piauí no turno Matutino para Escola Municipal Breve Jesus Virá e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago do Piauí no turno Matutino para Escola Municipal Breve Jesus Virá e Vice-Versa.,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **DENISE DA SILVA OLIVEIRA 03633180206 (CNPJ Nº. 27.541.269/0001-31**), no valor de **R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 011 - FUNDEB 40%.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:B8DCE2CB

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 054/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago do Piauí no turno Matutino para Escola Municipal Breve Jesus Virá e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa DENISE DA SILVA OLIVEIRA 03633180206, no Valor de R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 011 - FUNDEB 40%; Carta Contrato Nº. 054/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:D19D2742

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago do Jutaí no turno Matutino para Escola Municipal Divino Espírito Santo e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago do Jutaí no turno Matutino para Escola Municipal Divino Espírito Santo e Vice-Versa,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **VALDIZA DA SILVA CARDOSO 87617447272 (CNPJ Nº. 11.947.258/0001-16**), no valor de **R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 019 - PNATE / 074 - QSE.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:B0E72884

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 055/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago do Jutaí no turno Matutino para Escola Municipal Divino Espírito Santo e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa VALDIZA DA SILVA CARDOSO 87617447272, no Valor de R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 019 - PNATE / 074 - QSE; Carta Contrato Nº. 055/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:0B009BEA

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago do Jutaí no turno Matutino para Escola Municipal Divino Espirito Santo e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago do Jutaí no turno Matutino para Escola Municipal Divino Espirito Santo e Vice-Versa,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **JOICE PEGO DA SILVA 96084987249 (CNPJ Nº. 27.502.961/0001-50**), no valor de **R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 011 - FUNDEB 40%.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:307CA054

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago do Jutaí no turno Matutino para Escola Municipal Divino Espirito Santo e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago do Jutaí no turno Matutino para Escola Municipal Divino Espirito Santo e Vice-Versa,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **APARICIO DA SILVA RIBEIRO 04564569295 (CNPJ Nº. 27.619.370/0001-68**), no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 010 - RECURSO PRÓPRIO / 011 - FUNDEB 40%.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:5AAC0E27

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 057/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago do Jutaí no turno Matutino para Escola Municipal Divino Espirito Santo e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa APARICIO DA SILVA RIBEIRO 04564569295, no Valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 010 - RECURSO PRÓPRIO / 011 - FUNDEB 40%; Carta Contrato Nº. 057/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:6C8EB00B

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago do Jutaí no turno Matutino para Escola Municipal Divino Espirito Santo e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago do Jutaí no turno Matutino para Escola Municipal Divino Espirito Santo e Vice-Versa.,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **MARCOS PAULO DA SILVA OLIVEIRA 03510076281 (CNPJ Nº. 27.505.230/0001-69)**, no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 011 - FUNDEB 40%.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:CECFE671

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 058/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago do Jutaí no turno Matutino para Escola Municipal Divino Espirito Santo e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa MARCOS PAULO DA SILVA OLIVEIRA 03510076281, no Valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 011 - FUNDEB 40%; Carta Contrato Nº. 058/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:E2576E14

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Furo do Bacabal no turno Matutino para o Centro Educacional Municipal de Tempo Integral Domingos Vasques na Sede do Município e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados

são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Furo do Bacabal no turno Matutino para o Centro Educacional Municipal de Tempo Integral Domingos Vasques na Sede do Município e Vice-Versa,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **IRISLANDIA RODRIGUES FREIRE 38412950291 (CNPJ Nº. 27.516.268/0001-37**), no valor de **R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 019 - PNATE / 074 - QSE.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:636585CB

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 059/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Furo do Bacabal no turno Matutino para o Centro Educacional Municipal de Tempo Integral Domingos Vasques na Sede do Município e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa IRISLANDIA RODRIGUES FREIRE 38412950291, no Valor de R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 019 - PNATE / 074 - QSE; Carta Contrato Nº. 059/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:4D739253

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Jaraqui no turno Matutino para o Centro Educacional Municipal de Tempo Integral Domingos Vasques na Sede do Município e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Jaraqui no turno Matutino para o Centro Educacional Municipal de Tempo Integral Domingos Vasques na Sede do Município e Vice-Versa,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **RUBELMAR ALENCAR DO NASCIMENTO 74650262291 (CNPJ Nº. 27.746.256/0001-07**), no valor de **R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 019 - PNATE / 074 - QSE.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:A7F2E30D

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 060/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Jaraqui no turno Matutino para o Centro Educacional Municipal de Tempo Integral Domingos Vasques na Sede do Município e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa RUBELMAR ALENCAR DO NASCIMENTO 74650262291, no Valor de R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 019 - PNATE / 074 - QSE; Carta Contrato Nº. 060/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:225B357E

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago Jaraqui no turno Matutino para o Centro Educacional Municipal de Tempo Integral Domingos Vasques na Sede do Município e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago Jaraqui no turno Matutino para o Centro Educacional Municipal de Tempo Integral Domingos Vasques na Sede do Município e Vice-Versa.,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **CARLOS ADRIANO PEREIRA DA COSTA 00167465201 (CNPJ Nº. 26.959.311/0001-76**), no valor de **R$ 10.910,00 (dez mil, novecentos e dez reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 010 - RECURSO PRÓPRIO / 011 - FUNDEB 40%.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:0CC9390C

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 061/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago Jaraqui no turno Matutino para o Centro Educacional Municipal de Tempo Integral Domingos Vasques na Sede do Município e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa CARLOS ADRIANO PEREIRA DA COSTA 00167465201, no Valor de R$ 10.910,00 (dez mil, novecentos e dez reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 010 - RECURSO PRÓPRIO / 011 - FUNDEB 40%; Carta Contrato Nº. 061/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:84634BA4

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Igarapé do Cumarú nos turnos Matutino e Vespertino para Escola Andorinha e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Igarapé do Cumarú nos turnos Matutino e Vespertino para Escola Andorinha e Vice-Versa.,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **ISAIAS DA SILVA CRUZ 04791936221 (CNPJ Nº. 27.619.157/0001-56)**, no valor de **R$ 10.910,00 (dez mil, novecentos e dez reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 019 - PNATE / 074 - QSE.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:006AC9C9

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 062/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Igarapé do Cumarú nos turnos Matutino e Vespertino para Escola Andorinha e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa ISAIAS DA SILVA CRUZ 04791936221, no Valor de R$ 10.910,00 (dez mil, novecentos e dez reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 019 - PNATE / 074 - QSE; Carta Contrato Nº. 062/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:E9EF0CB7

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Igarapé Açú nos turnos Matutino e Vespertino para Escola Andorinha e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Igarapé Açú nos turnos Matutino e Vespertino para Escola Andorinha e Vice-Versa,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **JOSE AYUBE CORREA DA SILVA 91739314204 (CNPJ Nº. 27.514.472/0001-19)**, no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 011 - FUNDEB 40%.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:B1BABF10

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 063/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Igarapé Açú nos turnos Matutino e Vespertino para Escola Andorinha E Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa JOSE AYUBE CORREA DA SILVA 91739314204, no Valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 011 - FUNDEB 40%; Carta Contrato Nº. 063/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:327ABF41

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Igarapé do Jacitara no turno Matutino para Escola Municipal Cristo Redentor e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Igarapé do Jacitara no turno Matutino para Escola Municipal Cristo Redentor e Vice-Versa.,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **TIAGO SALGADO MOREIRA 00159398207 (CNPJ Nº. 12.355.716/0001-90)**, no valor de **R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 010 - RECURSO PRÓPRIO / 011 - FUNDEB 40%.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:CC3AEB01

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 064/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Igarapé do Jacitara no turno Matutino para Escola Municipal Cristo Redentor e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa TIAGO SALGADO MOREIRA 00159398207, no Valor de R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 010 - RECURSO PRÓPRIO / 011 - FUNDEB 40%; Carta Contrato Nº. 064/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:AB06CB95

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Cabeceira do Araçatuba (De Cima) no turno Matutino para Escola Municipal Nova Canaã e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Cabeceira do Araçatuba (De Cima) no turno Matutino para Escola Municipal Nova Canaã e Vice-Versa,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **ANTONIO FERREIRA DE LEMOS 952563002-10 (CNPJ Nº. 14.917.138/0001-64)**, no valor de **R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 010 - RECURSO PRÓPRIO / 011 - FUNDEB 40%.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica
Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:C7B355E9

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 065/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Cabeceira do Araçatuba (De Cima) no turno Matutino para Escola Municipal Nova Canaã e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa ANTONIO FERREIRA DE LEMOS 952563002-10, no Valor de R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 010 - RECURSO PRÓPRIO / 011 - FUNDEB 40%; Carta Contrato Nº. 065/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:0F0A09AD

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso entrada do Araçatuba (Lado De Baixo) no turno Vespertino para Escola Municipal Nova Canaã e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso entrada do**

Araçatuba (Lado De Baixo) no turno Vespertino para Escola Municipal Nova Canaã e Vice-Versa., com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **ZAQUEU DE ALMEIDA LIMA 00297731211 (CNPJ Nº. 27.986.288/0001-71**), no valor de **R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 010 - RECURSO PRÓPRIO / 011 - FUNDEB 40%.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:89BC12BB

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 066/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso entrada do Araçatuba (Lado De Baixo) no turno Vespertino para Escola Municipal Nova Canaã e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa ZAQUEU DE ALMEIDA LIMA 00297731211, no Valor de R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 010 - RECURSO PRÓPRIO / 011 - FUNDEB 40%; Carta Contrato Nº. 066/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:DD3E1010

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Costa do Barroso no turno Matutino para Escola Municipal Felizarda de Menezes e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Costa do Barroso no turno Matutino para Escola Municipal Felizarda de Menezes e Vice-Versa,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **LUIS HENRIQUE DA SILVA DUARTE 03957362261 (CNPJ Nº. 27.754.702/0001-17**), no valor de **R$ 10.910,00 (dez mil, novecentos e dez reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 019 - PNATE / 074 - QSE.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:F44FD4EA

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 067/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Costa do Barroso no turno Matutino para Escola Municipal Felizarda de Menezes e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa LUIS HENRIQUE DA SILVA DUARTE 03957362261, no Valor de R$ 10.910,00 (dez mil, novecentos e dez reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024.

Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 019 - PNATE / 074 - QSE; Carta Contrato Nº. 067/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:DDE81BEC

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Costa do Barroso no turno Matutino para Escola Municipal Felizarda de Menezes e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Costa do Barroso no turno Matutino para Escola Municipal Felizarda de Menezes e Vice-Versa,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **PEDRO SILVA DE SOUZA 02317384203 (CNPJ Nº. 27.547.049/0001-15**), no valor de **R$ 13.638,00 (treze mil, seiscentos e trinta e oito reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 011 - FUNDEB 40%.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:05E87D63

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 068/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Costa do Barroso no turno Matutino para Escola Municipal Felizarda de Menezes e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa PEDRO SILVA DE SOUZA 02317384203, no Valor de R$ 13.638,00 (treze mil, seiscentos e trinta e oito reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 011 - FUNDEB 40%; Carta Contrato Nº. 068/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:DB7A06E8

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Igarapé do Andirobão (Aldeia Taboca) nos turnos Matutino e Vespertino para Escola Municipal Justiniano Bezerra e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Igarapé do Andirobão (Aldeia Taboca) nos turnos Matutino e Vespertino para Escola Municipal Justiniano Bezerra e Vice-Versa.,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **RAIMUNDO VERISSIMO DA COSTA 95395571272 (CNPJ Nº. 12.009.037/0001-60**), no valor de **R$ 10.910,00 (dez mil, novecentos e dez reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 019 - PNATE / 074 - QSE.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:B684533B

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 069/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Igarapé do Andirobão (Aldeia Taboca) nos turnos Matutino e Vespertino para Escola Municipal Justiniano Bezerra e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa RAIMUNDO VERISSIMO DA COSTA 95395571272, no Valor de R$ 10.910,00 (dez mil, novecentos e dez reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 019 - PNATE / 074 - QSE; Carta Contrato Nº. 069/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:9D7FBC64

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Igarapé do Andirobão no turno Matutino para Escola Municipal Justiniano Bezerra e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Igarapé do Andirobão no turno Matutino para Escola Municipal Justiniano Bezerra e Vice-Versa,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **PAULO CESAR VIANA DE SOUZA 92717136215 (CNPJ Nº. 12.009.040/0001-83**), no valor de **R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 011 - FUNDEB 40%.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:AD569CE4

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 070/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Igarapé do Andirobão no turno Matutino para Escola Municipal Justiniano Bezerra e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa PAULO CESAR VIANA DE SOUZA 92717136215, no Valor de R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 011 - FUNDEB 40%; Carta Contrato Nº. 070/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:618AF37D

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Igarapé do Andirobão (Vista Alegre) no turno Vespertino para Escola Municipal Justiniano Bezerra e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Igarapé do Andirobão (Vista Alegre) no turno Vespertino para Escola Municipal Justiniano Bezerra e Vice-Versa,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **FRANCIEL SILVA DE OLIVEIRA 04311111207 (CNPJ Nº. 27.517.262/0001-84**), no valor de **R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 011 - FUNDEB 40%.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:53ADE795

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 071/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Igarapé do Andirobão (Vista Alegre) no turno Vespertino para Escola Municipal Justiniano Bezerra e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa FRANCIEL SILVA DE OLIVEIRA 04311111207, no Valor de R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 011 - FUNDEB 40%; Carta Contrato Nº. 071/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:06D49290

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago Inajá (Lado De Cima) no turno Matutino para Escola Municipal Nossa Senhora de Aparecida e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago Inajá (Lado De Cima) no turno Matutino para Escola Municipal Nossa Senhora de Aparecida e Vice-Versa,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **SEDINO DA SILVA BARBOSA 81193351200 (CNPJ Nº. 27.516.081/0001-33**), no valor de **R$ 10.910,00 (dez mil, novecentos e dez reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 019 - PNATE / 074 - QSE.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:E038F661

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 072/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago Inajá (Lado De Cima) no turno Matutino para Escola Municipal Nossa Senhora de Aparecida e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa SEDINO DA SILVA BARBOSA 81193351200, no Valor de R$ 10.910,00 (dez mil, novecentos e dez reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 019 - PNATE / 074 - QSE; Carta Contrato Nº. 072/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:377237A1

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago Itaboca Na Antiga Escola São Raimundo no turno Matutino para Escola Municipal Nossa Senhora de Aparecida e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago Itaboca Na Antiga Escola São Raimundo no turno Matutino para Escola Municipal Nossa Senhora de Aparecida e Vice-Versa.,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **LARISSA FREIRE DA SILVA 04278703210 (CNPJ Nº. 27.790.470/0001-52**), no valor de **R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 010 - RECURSO PRÓPRIO / 011 - FUNDEB 40%.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:19098211

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 073/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago Itaboca Na Antiga Escola São Raimundo no turno Matutino para Escola Municipal Nossa Senhora de Aparecida e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa LARISSA FREIRE DA SILVA 04278703210, no Valor de R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 010 - RECURSO PRÓPRIO / 011 - FUNDEB 40%; Carta Contrato Nº. 073/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:7E83FEFA

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago do Inajá (Lado De Baixo) no turno Matutino para Escola Municipal Nossa Senhora de Aparecida e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago do Inajá (Lado De Baixo) no turno Matutino para Escola Municipal Nossa Senhora de Aparecida e Vice-Versa.,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **DENIS ARAUJO DOS SANTOS 00731985281 (CNPJ Nº. 27.507.023/0001-43)**, no valor de **R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 011 - FUNDEB 40%.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:2A48ACA6

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 074/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago do Inajá (Lado De Baixo) no turno Matutino para Escola Municipal Nossa Senhora de Aparecida e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa DENIS ARAUJO DOS SANTOS 00731985281, no Valor de R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 011 - FUNDEB 40%; Carta Contrato Nº. 074/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:C75692E4

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso do Lago do Limão nos turnos Matutino e Vespertino para Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso do Lago do Limão nos turnos Matutino e Vespertino para Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima e Vice-Versa,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **ALINE GUIMARAES DE OLIVEIRA 01562055216 (CNPJ Nº. 27.826.712/0001-10)**, no valor de **R$ 12.728,00 (doze mil, setecentos e vinte e oito reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 010 - RECURSO PRÓPRIO / 011 - FUNDEB 40%.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:F44A4DD3

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 075/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso do Lago do Limão nos turnos Matutino e Vespertino para Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa ALINE GUIMARAES DE OLIVEIRA 01562055216, no Valor de R$ 12.728,00 (doze mil, setecentos e vinte e oito reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 010 - RECURSO PRÓPRIO / 011 - FUNDEB 40%; Carta Contrato Nº. 075/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:CF3ACDD2

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago do Ajará no turno Matutino para Escola Municipal Nossa Senhora de Nazaré e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:

I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago do Ajará no turno Matutino para Escola Municipal Nossa Senhora de Nazaré e Vice-Versa,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **GERSON DA SILVA PEDROSA 02546673254 (CNPJ Nº. 27.502.438/0001-24**), no valor de **R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 019 - PNATE / 074 - QSE.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:11EEDE0D

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 076/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago do Ajará no turno Matutino para Escola Municipal Nossa Senhora de Nazaré e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa GERSON DA SILVA PEDROSA 02546673254, no Valor de R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 019 - PNATE / 074 - QSE; Carta Contrato Nº. 076/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:9629AF72

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Igarapé do Guariba no turno Matutino para Escola Nossa Senhora de Nazaré e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Igarapé do Guariba no turno Matutino para Escola Nossa Senhora de Nazaré e Vice-Versa,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **EDILSON ALVES DA SILVA 90892992204 (CNPJ Nº. 27.507.099/0001-79**), no valor de **R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 010 - RECURSO PRÓPRIO / 011 - FUNDEB 40%.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:B94274B7

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 077/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Igarapé do Guariba no turno Matutino para Escola Nossa Senhora de Nazaré e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa EDILSON ALVES DA SILVA 90892992204, no Valor de R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de

Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 010 - RECURSO PRÓPRIO / 011 - FUNDEB 40%; Carta Contrato Nº. 077/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:771F37DE

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago do Ajara no turno Matutino para Escola Nossa Senhora de Nazaré e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago do Ajara no turno Matutino para Escola Nossa Senhora de Nazaré e Vice-Versa,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO 01417488263 (CNPJ Nº. 27.505.416/0001-18)**, no valor de **R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 019 - PNATE / 074 - QSE.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:A0F2A668

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 078/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago do Ajara no turno Matutino para Escola Nossa Senhora de Nazaré e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO 01417488263, no Valor de R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 019 - PNATE / 074 - QSE; Carta Contrato Nº. 078/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:37B16B5A

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso parte de fora do Bom Intento nos turnos Matutino e Vespertino para Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso parte de fora do Bom Intento nos turnos Matutino e Vespertino para Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e Vice-Versa,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **FRANCISCO HUDSON LEMOS DE OLIVEIRA 90342070215 (CNPJ Nº. 27.583.139/0001-61**), no valor de **R$ 10.910,00 (dez mil, novecentos e dez reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 019 - PNATE / 074 - QSE.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:A28F1FCE

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 079/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso parte de fora do Bom Intento nos turnos Matutino e Vespertino para Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa FRANCISCO HUDSON LEMOS DE OLIVEIRA 90342070215, no Valor de R$ 10.910,00 (dez mil, novecentos e dez reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 019 - PNATE / 074 - QSE; Carta Contrato Nº. 079/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:1F57EE58

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso parte de dentro do Bom Intento nos turnos Matutino e Vespertino para Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso parte de dentro do Bom Intento nos turnos Matutino e Vespertino para Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e Vice-Versa,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **ANA SANAE DA SILVA PEREIRA 04251123220 (CNPJ Nº. 27.571.911/0001-25**), no valor de **R$ 10.910,00 (dez mil, novecentos e dez reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 011 - FUNDEB 40%.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:3D200BE4

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 080/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso parte de dentro do Bom Intento nos turnos Matutino e Vespertino para Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa ANA SANAE DA SILVA PEREIRA 04251123220, no Valor de R$ 10.910,00 (dez mil, novecentos e dez reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 011 - FUNDEB 40%; Carta Contrato Nº. 080/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:60CA3E97

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso entrada do Italiano no turno Matutino para Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (Italliano) e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso entrada do Italiano no turno Matutino para Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (Italliano) e Vice-Versa,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **CARLOS ANDRE PEREIRA MACHADO 56947330297 (CNPJ Nº. 11.946.725/0001-93**), no valor de **R$ 12.728,00 (doze mil, setecentos e vinte e oito reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 019 - PNATE / 074 - QSE.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:B8AA54AC

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 081/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso entrada do Italiano no turno Matutino para Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (Italliano) e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa CARLOS ANDRE PEREIRA MACHADO 56947330297, no Valor de R$ 12.728,00 (doze mil, setecentos e vinte e oito reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 019 - PNATE / 074 - QSE; Carta Contrato Nº. 081/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:29C91505

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos

Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Igarapé do Timbó no turno Matutino para Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (Italiano) e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Igarapé do Timbó no turno Matutino para Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (Italiano) e Vice-Versa,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **DAILSON MARQUES BARBOSA 04043371209 (CNPJ Nº. 27.506.669/0001-06**), no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 019 - PNATE / 074 - QSE.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:45F45874

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 082/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Igarapé do Timbó no turno Matutino para Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (Italiano) e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa DAILSON MARQUES BARBOSA 04043371209, no Valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 019 - PNATE / 074 - QSE; Carta Contrato Nº. 082/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:1624C03F

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Igarapé do Anurí no turno Matutino para Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (Italiano) e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Igarapé do Anurí no turno Matutino para Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (Italiano) e Vice-Versa,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **ANTONIO PEREIRA BITENCOURT 75141957268 (CNPJ Nº. 27.504.499/0001-20**), no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 019 - PNATE / 074 - QSE.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:D2588FC5

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 083/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Igarapé do Anurí no turno Matutino para Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (Italiano) e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa ANTONIO PEREIRA BITENCOURT 75141957268, no Valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 019 - PNATE / 074 - QSE; Carta Contrato Nº. 083/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:857328A1

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Igarapé do Pajé no turno Matutino para Escola Municipal Nossa Senhora Do Perpétuo Socorro (Italiano) e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Igarapé do Pajé no turno Matutino para Escola Municipal Nossa Senhora Do Perpétuo Socorro (Italiano) e Vice-Versa, com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **RIK DOS SANTOS CARVALHO 02649368250 (CNPJ Nº. 28.040.427/0001-32**), no valor de **R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 019 - PNATE / 074 - QSE.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:273B64EE

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 084/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Igarapé do Pajé no turno Matutino para Escola Municipal Nossa Senhora Do Perpétuo Socorro (Italiano) e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa RIK DOS SANTOS CARVALHO 02649368250, no Valor de R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 019 - PNATE / 074 - QSE; Carta Contrato Nº. 084/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:EB012227

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Igarapé do Timbó, faz 24 paradas, no turno Matutino para Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Igarapé do Timbó, faz 24 paradas, no turno Matutino para Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e Vice-Versa, com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **SANDRO RENER OLIVEIRA MESQUITA 60544155220 (CNPJ Nº. 27.506.445/0001-02**), no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 010 - RECURSOS PRÓPRIO / 011 - FUNDEB 40%.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:B5E7BE17

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 085/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Igarapé do Timbó, faz 24 paradas, no turno Matutino para Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa SANDRO RENER OLIVEIRA MESQUITA 60544155220, no Valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 010 - RECURSOS PRÓPRIO / 011 - FUNDEB 40%; Carta Contrato Nº. 085/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:5DFFE8EA

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Igarapé do Andiroba, faz 10 paradas, no turno Matutino para Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (Italiano) e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.

RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Igarapé do Andiroba, faz 10 paradas, no turno Matutino para Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (Italiano) e Vice-Versa, com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **WILK DE OLIVEIRA SOARES 02498816240 (CNPJ Nº. 27.504.153/0001-22)**, no valor de **R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 011 - FUNDEB 40%.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:F46DA340

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 086/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Igarapé do Andiroba, faz 10 paradas no turno Matutino para Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (Italiano) e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa WILK DE OLIVEIRA SOARES 02498816240, no Valor de R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 011 - FUNDEB 40%; Carta Contrato Nº. 086/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:EFD922A2

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Igarapé das Grossas, faz 6 paradas, no turno Matutino para Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (Italiano) e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Igarapé das Grossas, faz 6 paradas no turno Matutino para Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (Italiano) e Vice-Versa, com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **ARINEI CADAXO DE OLIVEIRA 00377900214 (CNPJ Nº. 27.503.541/0001-99)**, no valor de **R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 011 - FUNDEB 40%.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:A8397260

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 087/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Igarapé das Grossas, faz 6 paradas, no turno Matutino para Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (Italiano) e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a

empresa ARINEI CADAXO DE OLIVEIRA 00377900214, no Valor de R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 011 - FUNDEB 40%; Carta Contrato Nº. 087/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:BC3564B4

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Comunidade do Italiano no turno Matutino para Escola Municipal Nossa Senhora Do Perpétuo Socorro (Italiano) e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Comunidade do Italiano no turno Matutino para Escola Municipal Nossa Senhora Do Perpétuo Socorro (Italiano) e Vice-Versa, com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **GIVANILDO DA SILVA VASCONCELOS 64213927253 (CNPJ Nº. 27.501.693/0001-52**), no valor de **R$ 10.910,00 (dez mil, novecentos e dez reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 010 - RECURSOS PRÓPRIO / 011 - FUNDEB 40%.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:96FFDE08

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 088/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Comunidade do Italiano no turno Matutino para Escola Municipal Nossa Senhora Do Perpétuo Socorro (Italiano) e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa GIVANILDO DA SILVA VASCONCELOS 64213927253, no Valor de R$ 10.910,00 (dez mil, novecentos e dez reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 010 - RECURSOS PRÓPRIO / 011 - FUNDEB 40%; Carta Contrato Nº. 088/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:36E76705

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Vila do Janauacá nos turnos Matutino e Vespertino para Escola Municipal Novo Progresso e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços,

evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Vila do Janauacá nos turnos Matutino e Vespertino para Escola Municipal Novo Progresso e Vice-Versa, com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **FRANCISCO ALEX CORREA DE SOUZA 56433654215 (CNPJ Nº. 27.556.723/0001-28)**, no valor de **R$ 11.820,00 (onze mil, oitocentos e vinte reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 010 - RECURSOS PRÓPRIO / 011 - FUNDEB 40%.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:6D7EAA8B

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 089/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Vila do Janauacá nos turnos Matutino e Vespertino para Escola Municipal Novo Progresso e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa FRANCISCO ALEX CORREA DE SOUZA 56433654215, no Valor de R$ 11.820,00 (onze mil, oitocentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 010 - RECURSOS PRÓPRIO / 011 - FUNDEB 40%; Carta Contrato Nº. 089/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:E78E9C2B

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Boca do Paraná do Janauacá nos turnos Matutino e Vespertino para Escola Novo Progresso e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Boca do Paraná do Janauacá nos turnos Matutino e Vespertino para Escola Novo Progresso e Vice-Versa, com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **KELLY FURIEL DE ARAUJO 04052053257 (CNPJ Nº. 27.499.923/0001-96)**, no valor de **R$ 13.638,00 (treze mil, seiscentos e trinta e oito reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 019 - PNATE / 074 - QSE.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento

público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:8E8C52D4

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 090/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Boca do Paraná do Janauacá nos turnos Matutino e Vespertino para Escola Novo Progresso e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa KELLY FURIEL DE ARAUJO 04052053257, no Valor de R$ 13.638,00 (treze mil, seiscentos e trinta e oito reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 019 - PNATE / 074 - QSE; Carta Contrato Nº. 090/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:F0A345FC

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Ilha do Muratu (Rio Solimões, Lado De Cima) no turno Matutino e Vespertino para Escola Novo Progresso e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Ilha do Muratu (Rio Solimões, Lado De Cima) no turno Matutino e Vespertino para Escola Novo Progresso e Vice-Versa, com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **FELIPE PEREIRA AMORIM 96280905268 (CNPJ Nº. 12.016.768/0001-32**), no valor de **R$ 11.820,00 (onze mil, oitocentos e vinte reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 010 - RECURSOS PRÓPRIO / 011 - FUNDEB 40%.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:843F7F2D

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 091/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Ilha do Muratu (Rio Solimões, Lado De Cima) no turno Matutino e Vespertino para Escola Novo Progresso e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa FELIPE PEREIRA AMORIM 96280905268, no Valor de R$ 11.820,00 (onze mil, oitocentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 010 - RECURSOS PRÓPRIO / 011 - FUNDEB 40%; Carta Contrato Nº. 091/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:E8AD38C9

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso

Comunidade dos Teixeiras nos turnos Matutino e Vespertino para Escola Municipal Novo Progresso e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Comunidade dos Teixeiras nos turnos Matutino e Vespertino para Escola Municipal Novo Progresso e Vice-Versa, com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **ANTONIA AURINEIDE LIMA DE SOUZA 92054804291 (CNPJ Nº. 27.517.079/0001-89)**, no valor de **R$ 11.820,00 (onze mil, oitocentos e vinte reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 011 - FUNDEB 40%.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:7843FC6F

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 092/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Comunidade dos Teixeiras nos turnos Matutino e Vespertino para Escola Municipal Novo Progresso e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa ANTONIA AURINEIDE LIMA DE SOUZA 92054804291, no Valor de R$ 11.820,00 (onze mil, oitocentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 011 - FUNDEB 40%; Carta Contrato Nº. 092/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:3E17A39B

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Costa do Barroso no turno Matutino para Escola Municipal Virgílio Alexandre e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Costa do Barroso no turno Matutino para Escola Municipal Virgílio Alexandre e Vice-Versa, com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **EDINALDO FREITAS DE QUEIROZ 00302977295 (CNPJ Nº. 27.517.217/0001-20)**, no valor de **R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024

Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 011 - FUNDEB 40%.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:5D28D6B9

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 093/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Costa do Barroso no turno Matutino para Escola Municipal Virgílio Alexandre e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa EDINALDO FREITAS DE QUEIROZ 00302977295, no Valor de R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 011 - FUNDEB 40%; Carta Contrato Nº. 093/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:5ED7F04E

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago da Chica, subindo o Parana para Escola Municipal Santo Antonio e Vice-Versa. Nos turnos Matutino e Vespertino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago da Chica, subindo o Parana para Escola Municipal Santo Antonio e Vice-Versa. Nos turnos Matutino e Vespertino, com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **EDMAR RODRIGUES CAVALCANTE 34715142287 (CNPJ Nº. 27.542.894/0001-06)**, no valor de **R$ 10.910,00 (dez mil, novecentos e dez reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 019 - PNATE / 074 - QSE.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:EE93D551

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 094/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago da Chica, subindo o Parana para Escola Municipal Santo Antonio e Vice-Versa. Nos turnos Matutino e Vespertino Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa EDMAR RODRIGUES CAVALCANTE 34715142287, no Valor de R$ 10.910,00 (dez mil, novecentos e dez reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 019 - PNATE / 074 - QSE; Carta Contrato Nº. 094/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:E9594A9A

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago do Retiro, passando pelo Parana nos turnos Matutino e Vespertino para Escola Santo Antônio e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago do Retiro, passando pelo Parana nos turnos Matutino e Vespertino para Escola Santo Antônio e Vice-Versa, com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **JESSE CARVALHO DE LIMA 29155207200 (CNPJ Nº. 27.530.130/0001-92**), no valor de **R$ 10.910,00 (dez mil, novecentos e dez reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 019 - PNATE / 074 - QSE.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:1ACD6749

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 095/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago do Retiro, passando pelo Parana nos turnos Matutino e Vespertino para Escola Santo Antônio e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa JESSE CARVALHO DE LIMA 29155207200, no Valor de R$ 10.910,00 (dez mil, novecentos e dez reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 019 - PNATE / 074 - QSE; Carta Contrato Nº. 095/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:A6F0898C

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Castanho, Manaquirizinho, Poção, no turno Vespertino para Escola Santo Antônio (Barro Alto) e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados

são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Castanho, Manaquirizinho, Poção, no turno Vespertino para Escola Santo Antônio (Barro Alto) e Vice-Versa, com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **LUCIANO NASCIMENTO DE MENEZES 03973894264 (CNPJ Nº. 27.557.385/0001-49)**, no valor de **R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 019 - PNATE / 074 - QSE.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:C1BCD7FB

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 096/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Castanho, Manaquirizinho, Poção, no turno Vespertino para Escola Santo Antônio (Barro Alto) e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa LUCIANO NASCIMENTO DE MENEZES 03973894264, no Valor de R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 019 - PNATE / 074 - QSE; Carta Contrato Nº. 096/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:4A10F3BE

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Que Inicia Lago do Castanho, Manaquirizinho, Poção, no turno Matutino para Escola Santo Antônio (Barro Alto) e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Que Inicia Lago do Castanho, Manaquirizinho, Poção, no turno Matutino para Escola Santo Antônio (Barro Alto) e Vice-Versa, com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **CREUZA REGINA SALGADO DA SILVA 27396304253 (CNPJ Nº. 27.530.379/0001-06)**, no valor de **R$ 10.910,00 (dez mil, novecentos e dez reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 019 - PNATE / 074 - QSE.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:E312051E

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 097/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Que Inicia Lago do Castanho, Manaquirizinho, Poção, no turno Matutino para Escola Santo Antônio (Barro Alto) e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa CREUZA REGINA SALGADO DA SILVA 27396304253, no Valor de R$ 10.910,00 (dez mil, novecentos e dez reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 019 - PNATE / 074 - QSE; Carta Contrato Nº. 097/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:C7E7DB93

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago do Araçatuba, inicia na casa do Sr. Vivaldo na margem direita, atravessa o rio, entra no Igarape do Ipixuna, volta a margem direita, nos turnos Matutino e Vespertino para Escola Santo Antônio e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago do Araçatuba, inicia na casa do Sr. Vivaldo na margem direita, atravessa o rio, entra no Igarape do Ipixuna, volta a margem direita, nos turnos Matutino e Vespertino para Escola Santo Antônio e Vice-Versa, com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **PAULO PONTES DE CASTRO 03244683266 (CNPJ Nº. 27.505.694/0001-75**), no valor de **R$ 12.728,00 (doze mil, setecentos e vinte e oito reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 019 - PNATE / 074 - QSE.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:1D39D4B3

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 098/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago do Araçatuba, inicia na casa do Sr. Vivaldo na margem direita, atravessa o rio, entra no Igarape do Ipixuna, volta a margem direita, nos turnos Matutino e Vespertino para Escola Santo Antônio e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa PAULO PONTES DE CASTRO 03244683266, no Valor de R$ 12.728,00 (doze mil, setecentos e vinte e oito reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 019 - PNATE / 074 - QSE; Carta Contrato Nº. 098/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:5AF36EA5

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago do Araçatuba, inicia proximo a Igreja Assembleia, margem direita, atrevessa o rio, entra na Boca do Furo, Entra no Igarape do Bento, nos turnos

Matutino e Vespertino para Escola Santo Antônio e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago do Araçatuba, inicia proximo a Igreja Assembleia, margem direita, atrevessa o rio, entra na Boca do Furo, Entra no Igarape do Bento, nos turnos Matutino e Vespertino para Escola Santo Antônio e Vice-Versa, com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **ABRAAO PONTES DE ARAUJO 03534419294 (CNPJ Nº. 27.506.725/0001-02**), no valor de **R$ 10.910,00 (dez mil, novecentos e dez reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 019 - PNATE / 074 - QSE.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:D93412A1

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 099/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago do Araçatuba, inicia proximo a Igreja Assembleia, margem direita, atrevessa o rio, entra na Boca do Furo, Entra no Igarape do Bento, nos turnos Matutino e Vespertino para Escola Santo Antônio e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa ABRAAO PONTES DE ARAUJO 03534419294, no Valor de R$ 10.910,00 (dez mil, novecentos e dez reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 019 - PNATE / 074 - QSE; Carta Contrato Nº. 099/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:D13C2490

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago do Araçatuba, saída proóximo a Ig Ass. De Deus margem direita sobe, depois atravessa para o furo, saindo para o Igarapé, no turno Matutino para Escola Santo Antonio e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago do Araçatuba, saída proóximo a Ig Ass. De Deus margem direita sobe, depois atravessa para o furo, saindo para o Igarapé, no turno Matutino para Escola Santo Antonio e Vice-Versa, com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **IVANILDO BARBOSA**

ARAUJO 01388174219 (CNPJ Nº. 27.663.208/0001-47), no valor de **R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 019 - PNATE / 074 - QSE.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:4180D0EB

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 100/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago do Araçatuba, saída proóximo a Ig Ass. De Deus margem direita sobe, depois atravessa para o furo, saindo para o Igarapé, no turno Matutino para Escola Santo Antonio e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa IVANILDO BARBOSA ARAUJO 01388174219, no Valor de R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 019 - PNATE / 074 - QSE; Carta Contrato Nº. 100/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:0D14E361

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Cai N'agua, inicia na Parte de Cima do Mosqueteiro, faz 9 paradas, nos turnos Matutino e Vespertino para Escola São Francisco e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Cai N'agua, inicia na Parte de Cima do Mosqueteiro, faz 9 paradas, nos turnos Matutino e Vespertino para Escola São Francisco e Vice-Versa, com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **FELIPE DOS SANTOS LIMA 03373628237 (CNPJ Nº. 27.539.838/0001-04**), no valor de **R$ 10.910,00 (dez mil, novecentos e dez reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 019 - PNATE / 074 - QSE.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:C7B6AA98

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 101/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Cai N'agua, inicia na Parte de Cima do Mosqueteiro, faz 9 paradas, nos turnos Matutino e Vespertino para Escola São Francisco e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa FELIPE DOS SANTOS LIMA 03373628237, no Valor de R$ 10.910,00 (dez mil, novecentos e dez reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 019 - PNATE / 074 - QSE; Carta Contrato Nº. 101/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:CDA4F4CE

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Cai N'agua, inicia no Miraaua Comunidade São Sebastião, nos turnos Matutino e Vespertino para Escola São Francisco e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Cai N'agua, inicia no Miraaua Comunidade São Sebastião, nos turnos Matutino e Vespertino para Escola São Francisco e Vice-Versa, com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **MOISES CORDEIRO DO NASCIMENTO NETO 03082996205 (CNPJ Nº. 27.529.236/0001-76)**, no valor de **R$ 18.520,00 (dezoito mil, quinhentos e vinte reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 019 - PNATE / 074 - QSE.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:B8A1D1C9

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 102/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Cai N'agua, inicia no Miraaua Comunidade São Sebastião, nos turnos Matutino e Vespertino para Escola São Francisco e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa MOISES CORDEIRO DO NASCIMENTO NETO 03082996205, no Valor de R$ 18.520,00 (dezoito mil, quinhentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 019 - PNATE / 074 - QSE; Carta Contrato Nº. 102/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:975AB5CE

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Cai N'agua, inicia Cururu, Caraipe, no turno Vespertino para Escola São Francisco e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de

competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Cai N'agua, inicia Cururu, Caraipe, no turno Vespertino para Escola São Francisco e Vice-Versa, com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **JOSELY FERNANDES DA SILVA 00122748280 (CNPJ Nº. 12.038.441/0001-61)**, no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 019 - PNATE / 074 - QSE.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:C23A29F1

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 103/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Cai N'agua, inicia Cururu, Caraipe, no turno Vespertino para Escola São Francisco e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa JOSELY FERNANDES DA SILVA 00122748280, no Valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 019 - PNATE / 074 - QSE; Carta Contrato Nº. 103/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:063389A1

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso que iniciana Parte de Baixo do Cai N'Agua nos turnos Matutino e Vespertino para Escola São Francisco e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso que iniciana Parte de Baixo do Cai N'Agua nos turnos Matutino e Vespertino para Escola São Francisco e Vice-Versa, com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **JOSIMAR PIRES DE PAULO 02894160275 (CNPJ Nº. 27.649.407/0001-09)**, no valor de **R$ 18.520,00 (dezoito mil, quinhentos e vinte reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 011 - FUNDEB 40%.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:8B5C4224

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 104/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso que iniciana Parte de Baixo do Cai N'Agua nos turnos Matutino e Vespertino para Escola São Francisco e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa JOSIMAR PIRES DE PAULO 02894160275, no Valor de R$ 18.520,00 (dezoito mil, quinhentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 011 - FUNDEB 40%; Carta Contrato Nº. 104/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:44B5E718

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Cai N'Agua, inicia no Caraipé no turno Vespertino para Escola São Francisco e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Cai N'Agua, inicia no Caraipé no turno Vespertino para Escola São Francisco e Vice-Versa, com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **ANA CLAUDIA DA SILVA GUEDES 01912220202 (CNPJ Nº. 27.506.236/0001-50**), no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 011 - FUNDEB 40%.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:7A924833

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 105/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Cai N'Agua, inicia no Caraipé no turno Vespertino para Escola São Francisco e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa ANA CLAUDIA DA SILVA GUEDES 01912220202, no Valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 011 - FUNDEB 40%; Carta Contrato Nº. 105/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:9915FD07

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Costa do Aruanã (parte de cima) no turno Matutino para Escola São Sebastião e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Costa do Aruanã (parte de cima) no turno Matutino para Escola São Sebastião e Vice-Versa, com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **ELQUILANDE JOSE PAIVA DE OLIVEIRA 63728362204 (CNPJ Nº. 27.827.974/0001-08**), no valor de **R$ 10.910,00 (dez mil, novecentos e dez reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 019 - PNATE / 074 - QSE.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:4A2B49E5

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 106/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Costa do Aruanã (parte de cima) no turno Matutino para Escola São Sebastião e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa ELQUILANDE JOSE PAIVA DE OLIVEIRA 63728362204, no Valor de R$ 10.910,00 (dez mil, novecentos e dez reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 019 - PNATE / 074 - QSE; Carta Contrato Nº. 106/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:BA7B05F7

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Costa do Aruanã, inicia da residência da Sra. Mocinha (parte de baixo) no turno Matutino para Escola São Sebastião e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Costa do Aruanã, inicia da residência da Sra. Mocinha (parte de baixo) no turno Matutino para Escola São Sebastião e Vice-Versa, com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **MARIO LUCAS CARVALHO DE FREITAS 03822417203 (CNPJ Nº. 27.517.147/0001-00**), no valor de **R$ 11.820,00 (onze mil, oitocentos e vinte reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 011 - FUNDEB 40%.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:68EBAE99

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 107/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Costa do Aruanã, inicia da residência da Sra. Mocinha (parte de baixo) no turno Matutino para Escola São Sebastião e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa MARIO LUCAS CARVALHO DE FREITAS 03822417203, no Valor de R$ 11.820,00 (onze mil, oitocentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 011 - FUNDEB 40%; Carta Contrato Nº. 107/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:C4FD5105

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso que inicia na Ilha do Barroso no turno Matutino para Escola Virgilho Alexandre e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso que inicia na Ilha do Barroso no turno Matutino para Escola Virgilho Alexandre e Vice-Versa, com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **JESSON BATISTA DA SILVA 00678973202 (CNPJ Nº. 13.231.994/0001-07**), no valor de **R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 019 - PNATE / 074 - QSE.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:90D64A3D

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 108/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso que inicia na Ilha do Barroso no turno Matutino para Escola Virgilho Alexandre e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa JESSON BATISTA DA SILVA 00678973202, no Valor de R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 019 - PNATE / 074 - QSE; Carta Contrato Nº. 108/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:1E474FC0

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Ilha do Barroso (Comunidade São Francisco) no turno Matutino para Escola Virgílio Alexandre e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Ilha do Barroso (Comunidade São Francisco) no turno Matutino para Escola Virgílio Alexandre e Vice-Versa, com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **KLISCIJANE REIS SILVA 02658060203 (CNPJ Nº. 27.539.019/0001-67**), no valor de **R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 019 - PNATE / 074 - QSE.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:A878680A

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 109/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Ilha do Barroso (Comunidade São Francisco) no turno Matutino para Escola Virgílio Alexandre e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa KLISCIJANE REIS SILVA 02658060203, no Valor de R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 019 - PNATE / 074 - QSE; Carta Contrato Nº. 109/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amploconhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:1281A062

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Ilha do Barroso, inicia na Comunidade Beira Rio no turno Matutino para Escola Virgílio Alexandre e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Ilha do Barroso,

inicia na Comunidade Beira Rio no turno Matutino para Escola Virgílio Alexandre e Vice-Versa, com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **QUEILA SILVA DE SOUSA 82832269249 (CNPJ Nº. 27.546.635/0001-45**), no valor de **R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 019 - PNATE / 074 - QSE.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:064E494B

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 110/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Ilha do Barroso, inicia na Comunidade Beira Rio no turno Matutino para Escola Virgílio Alexandre e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa QUEILA SILVA DE SOUSA 82832269249, no Valor de R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 019 - PNATE / 074 - QSE; Carta Contrato Nº. 110/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:03EE19B1

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Que Inicia Na Ilha do Barroso no turno Matutino para Escola Virgílio Alexandre Ee Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Que Inicia Na Ilha do Barroso no turno Matutino para Escola Virgílio Alexandre Ee Vice-Versa, com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **RODRIGO REIS DE OLIVEIRA 03576237208 (CNPJ Nº. 27.506.851/0001-67**), no valor de **R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 011 - FUNDEB 40%.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:93B75C4C

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 111/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Que Inicia Na Ilha do Barroso no turno Matutino para Escola Virgílio Alexandre Ee Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa RODRIGO REIS DE OLIVEIRA 03576237208, no Valor de R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 011 - FUNDEB 40%; Carta Contrato Nº. 111/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:F16406EC

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de licitação para o Serviço de locação de 01 (uma) lancha voadeira com motor de polpa 15 HP YAMAHA, destinados atender as necessidades das famílias afetadas pela cheia do Rio Solimões do Município de Manaquiri.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de fornecimento de madeira, com fundamento na situação de emergência que foi ocasionada pela cheia do Rio Solimões, conforme o Decreto Emergencial nº 025 de 23 de maio de 2017.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 IV, que trata da dispensa de processo licitatório nos casos de emergência.

CONSIDERANDO, ainda, todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 8.666/93.

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica, opinando pela homologação da contratação direta.
RESOLVE
Art. 1° Declarar **DISPENSÁVEL** de processo licitatório o Serviço de locação de 01 (uma) lancha voadeira com motor de polpa 15 HP YAMAHA, nos dias 14 à 28 de Julho de 2017, destinados atender as necessidades das famílias afetadas pela cheia do Rio Solimões do Município de Manaquiri, no município de Manaquiri, com fulcro no artigo 24 IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Art. 2° Autoriza o empenho da despesa com a contratação que trata o artigo anterior em favor da Pessoa Física FRANK SANTOS DA SILVA, CPF nº. 013.361.602-92, no valor de **R$ 1.580,54 (Um mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 0206.01.08.243.0033.2.030.
Elemento de Despesa: 33.90.36.
Fonte: 10-Recurso Próprio
Art. 3° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 13 de Julho de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 13 de Julho de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:17719DAF

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Ilha do Barroso, inicia na Santa Maria Fluentes no turno Matutino para Escola Municipal Virgilio Alexandre e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Ilha do Barroso, inicia na Santa Maria Fluentes no turno Matutino para Escola Municipal Virgilio Alexandre e Vice-Versa, com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **FRANCISCO JUNIOR GAMA DOS SANTOS 69341699215 (CNPJ Nº. 27.505.530/0001-48**), no valor de **R$ 10.910,00 (dez mil, novecentos e dez reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 011 - FUNDEB 40%.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:29CCE324

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 112/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Ilha do Barroso, inicia na Santa Maria Fluentes no turno Matutino para Escola Municipal Virgilio Alexandre e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa FRANCISCO JUNIOR GAMA DOS SANTOS 69341699215, no Valor de R$ 10.910,00 (dez mil, novecentos e dez reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 011 - FUNDEB 40%; Carta Contrato Nº. 112/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:FDF1C953

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de licitação. Valor abaixo do limite disposto em Lei. Aplicabilidade do artigo 24 II da Lei nº 8.666/93

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO, a necessidade de Confecção de camisas e coletes esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social por ocasião do Evento da Corrida Solidária e Exposição Agropecuária – EXPO MANAQUIRI 2017, está orçada em valor abaixo de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 II, que trata da dispensa de processo licitatório nos casos de serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.
RESOLVE
Art. 1° DISPENSAR de processo licitatório Confecção de camisas e coletes esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social por ocasião do Evento Corrida Solidária e Exposição Agropecuária – EXPO MANAQUIRI 2017, com fulcro no artigo 24 II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Art. 2° Autoriza o empenho da despesa com a contratação que trata o artigo anterior em favor da Empresa ROSANGELA OLIVEIRA DA SILVA 74471007220 CNPJ nº. 15.516.954/0001-29, no valor de R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), à conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 02.06.01.
Programa de Trabalho: 08.243.0033.2030.
Elemento de Despesa: 33.90.30.
Fonte: 10.
Art. 3° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 24 de Julho de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 24 de Julho de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:A5894490

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de licitação. Locação de imóvel. Aplicabilidade do artigo 24 X da Lei nº 8.666/93

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO a necessidade de **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES FUNCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE, COMO DEPÓSITO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;**
CONSIDERANDO que o imóvel discriminado nos autos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 049/2017** atende satisfatoriamente aos interesses da Administração Pública Municipal.
CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 X, que trata da dispensa de processo licitatório para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha.
RESOLVE
Art. 1° DISPENSAR de Processo Licitatório a **"LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES FUNCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE, COM DEPÓSITO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR",** localizado na Rua Thomé Santiago, s/nº, Centro, Manaquiri/AM, pertencente a Senhora **NEILE GAMA DOS SANTOS** portadora da cédula de identidade nº. 0971930-0 SSP/AM e do CPF nº 313.378.562-15, com fulcro no artigo 24 X da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Art. 2° As despesas decorrentes do objeto deste Despacho, no valor global de **R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais),** correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 020401.
Programa de Trabalho: 12.122.0011.2012.
Elemento de Despesa: 33.90.36.
Fonte: 10.
Art. 3° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 01 de agosto de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 01 de agosto de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:18D8A8E6

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Ilha do Barroso, inicia noPacova, no turno Matutino para Escola Municipal Virgílio Alexandre e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Ilha do Barroso, inicia noPacova, no turno Matutino para Escola Municipal Virgílio Alexandre e Vice-Versa, com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **VALDIMAR DA SILVA VIEIRA 69373345249 (CNPJ Nº. 27.506.628/0001-10**), no valor de **R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 010 - RECURSOS PRÓPRIO / 011 - FUNDEB 40%.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:4D07C97F

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 113/2017

Data: 29/05/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Ilha do Barroso, inicia noPacova, no turno Matutino para Escola Municipal Virgílio Alexandre e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa VALDIMAR DA SILVA VIEIRA 69373345249, no Valor de R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 010 - RECURSOS PRÓPRIO / 011 - FUNDEB 40%; Carta Contrato Nº. 113/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Maio de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:7629381C

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 130/2017

Data: 01/08/2017; Prazo: 12 (doze) meses; Objeto: Locação de 01 (um) imóvel para atender as necessidades funcionais da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, com depósito exclusivo de alimentação escolar; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a Senhora: NEILE GAMA DOS SANTOS, no Valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais); Dotação Orçamentária: 020401.12.122.0011.2012; Elemento de Despesa: 33.90.36; Fonte de Recurso: 10-Recurso Próprio; Carta Contrato Nº. 130/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 01 de agosto de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:FBA7E686

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de licitação. Locação de imóvel. Aplicabilidade do artigo 24 X da Lei nº 8.666/93

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO a necessidade de **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA ATENDER AS ATIVIDADES FUNCIONAIS DA ESCOLA MUNICIPAL "OSMARINA FURTUOSO DE VASCONCELOS",** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
CONSIDERANDO que o imóvel discriminado nos autos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 050/2017** atende satisfatoriamente aos interesses da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 X, que trata da dispensa de processo licitatório para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha.
RESOLVE
Art. 1° DISPENSAR de Processo Licitatório a **"LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA ATENDER AS ATIVIDADES FUNCIONAIS DA ESCOLA MUNICIPAL 'OSMARINA FURTUOSO DE VASCONCELOS',** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**",** localizado na Rua Antônio Mendonça, nº. 206, Centro, Manaquiri/AM, pertencente ao Senhor **MARCUS ANSELMO DA CUNHA EVANGELISTA FILHO** portador da cédula de identidade nº. 2240626-3 SSP/AM e do CPF nº 993.600.802-25, com fulcro no artigo 24 X da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Art. 2° As despesas decorrentes do objeto deste Despacho, no valor global de **R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais),** correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 020401.
Programa de Trabalho: 12.365.0063.2021.
Elemento de Despesa: 33.90.36.
Fonte: 10.
Art. 3° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 01 de agosto de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 01 de agosto de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:E2D511FD

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 131/2017

Data: 01/08/2017; Prazo: 12 (doze) meses; Objeto: Locação de 01 (um) imóvel para atender as atividades funcionais da Escola Municipal "Osmarina Furtuoso de Vasconcelos", vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e o Senhor: MARCUS ANSELMO DA CUNHA EVANGELISTA FILHO, no Valor de R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais); Dotação Orçamentária: 020401.12.365.0063.2021; Elemento de Despesa: 33.90.36; Fonte de Recurso: 10-Recurso Próprio; Carta Contrato Nº. 131/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 01 de agosto de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:1F9B1771

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Ressaca do Pesqueiro (lado de baixo), inicia no porto do Sr. Almir, no turno Vespertino para Escola Municipal Rui Barbosa e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Ressaca do Pesqueiro (lado de baixo), inicia no porto do Sr. Almir, no turno Vespertino para Escola Municipal Rui Barbosa e Vice-Versa, com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **TAINA DA SILVA E SILVA 70134240219 (CNPJ Nº. 27.649.218/0001-28**), no valor de **R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 011 - FUNDEB 40%.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 01 de Junho de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 01 de Junho de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:E2BE3BC1

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 114/2017

Data: 01/06/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Ressaca do Pesqueiro (lado de baixo), inicia no porto do Sr. Almir, no turno Vespertino para Escola Municipal Rui Barbosa e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa TAINA DA SILVA E SILVA 70134240219, no Valor de R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 011 - FUNDEB 40%; Carta Contrato Nº. 114/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 01 de Junho de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:12C1E2DF

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de licitação. Locação de imóvel. Aplicabilidade do artigo 24 X da Lei nº 8.666/93

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO a necessidade de **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA ATENDER AS ATIVIDADES FUNCIONAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MANAQUIRI,** vinculado à Secretaria Municipal de Administração;
CONSIDERANDO que o imóvel discriminado nos autos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 051/2017** atende satisfatoriamente aos interesses da Administração Pública Municipal.
CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 X, que trata da dispensa de processo licitatório para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha.
RESOLVE
Art. 1° DISPENSAR de Processo Licitatório a **"LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA ATENDER AS ATIVIDADES FUNCIONAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MANAQUIRI,** vinculado à Secretaria Municipal de Administração**",** localizado na Rua 03, s/nº, Bairro Novo, Manaquiri/AM, pertencente ao Senhor **ANTONIO CESAR NEGREIRO DE SOUZA** portador da cédula de identidade nº. 7105223 SSP/AM e do CPF nº 240.626.692-34, com fulcro no artigo 24 X da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Art. 2° As despesas decorrentes do objeto deste Despacho, no valor global de **R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais),** correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 020201.
Programa de Trabalho: 04.122.0011.2006.
Elemento de Despesa: 33.90.36.
Fonte: 10.
Art. 3° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 01 de agosto de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 01 de agosto de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:162A4ED8

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Pesqueiro (Rio Solimões) no turno Matutino para Escola Municipal Rui Barbosa e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Pesqueiro (Rio Solimões) no turno Matutino para Escola Municipal Rui Barbosa e Vice-Versa, com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **ALDERLAN BASTOS GALVAO 70134303237 (CNPJ Nº. 27.637.620/0001-92**), no valor de **R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 011 - FUNDEB 40%.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 01 de Junho de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 01 de Junho de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:FA8DB4DA

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 132/2017

Data: 01/08/2017; Prazo: 12 (doze) meses; Objeto: Locação de 01 (um) imóvel para atender as atividades funcionais do Departamento de Trânsito e Transporte de Manaquiri; vinculado à Secretaria Municipal de Administração; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e o Senhor: ANTONIO CESAR NEGREIRO DE SOUZA, no Valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais); Dotação Orçamentária: 020201. 04.122.0011.2006; Elemento de Despesa: 33.90.36; Fonte de Recurso: 10-Recurso Próprio; Carta Contrato Nº. 132/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 01 de agosto de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:FD31C0DB

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 115/2017

Data: 01/06/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Pesqueiro (Rio Solimões) no turno Matutino para Escola Municipal Rui Barbosa e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa ALDERLAN BASTOS GALVAO 70134303237, no Valor de R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 011 - FUNDEB 40%; Carta Contrato Nº. 115/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 01 de Junho de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:67D142DB

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de licitação. Valor abaixo do limite disposto em Lei. Aplicabilidade do artigo 24 II da Lei nº 8.666/93

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO, a necessidade da Aquisição de chapa de vidro acrílico para janelas dos ônibus escolares, destinados atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Manaquiri, está orçada em valor abaixo de R$ 8.000,00 (oito mil reais);
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 II, que trata da dispensa de processo licitatório nos casos de serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.
RESOLVE
Art. 1° DISPENSAR de processo licitatório para Aquisição de chapa de vidro acrílico para janelas dos ônibus escolares, destinados atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Manaquiri, com fulcro no artigo 24 II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Art. 2° Autoriza o empenho da despesa com a contratação que trata o artigo anterior em favor da Empresa CAA – COMERCIO AMAZONENSE DE ALUMINIO LTDA, (CNPJ nº. 09.675.751/0001-82), no valor de R$ 2.761,50 (Dois mil setecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), à conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 02.04.01.
Programa de Trabalho: 12.361.0062.2013.
Elemento de Despesa: 33.90.30.
Fonte: 10.
Art. 3° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 07 de Agosto de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 07 de Agosto de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:CE7D844F

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Ressaca do Pesqueiro (lado de cima) nos turnos Matutino e Vespertino para Escola Municipal Rui Barbosa e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços,

evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Ressaca do Pesqueiro (lado de cima) nos turnos Matutino e Vespertino para Escola Municipal Rui Barbosa e Vice-Versa, com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **FRANK DA SILVA OLIVEIRA 99461617291 (CNPJ Nº. 12.009.084/0001-03)**, no valor de **R$ 11.820,00 (onze mil, oitocentos e vinte reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 011 - FUNDEB 40%.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 01 de Junho de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 01 de Junho de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:827F58A0

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 116/2017

Data: 01/06/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Ressaca do Pesqueiro (lado de cima) nos turnos Matutino e Vespertino para Escola Municipal Rui Barbosa e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa FRANK DA SILVA OLIVEIRA 99461617291, no Valor de R$ 11.820,00 (onze mil, oitocentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 011 - FUNDEB 40%; Carta Contrato Nº. 116/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 01 de Junho de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:E357CE1F

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Paraná do Manaquiri (parte de cima) nos turnos Matutino e Vespertino para Escola Municipal São José e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Paraná do Manaquiri (parte de cima) nos turnos Matutino e Vespertino para Escola Municipal São José e Vice-Versa, com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA VALENTE 21479763268 (CNPJ Nº. 12.009.073/0001-23)**, no valor de **R$ 10.910,00 (dez mil, novecentos e dez reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 011 - FUNDEB 40%.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 01 de Junho de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 01 de Junho de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:D629B27B

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 117/2017

Data: 01/06/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Paraná do Manaquiri (parte de cima) nos turnos Matutino e Vespertino para Escola Municipal São José e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA VALENTE 21479763268, no Valor de R$ 10.910,00 (dez mil, novecentos e dez reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 011 - FUNDEB 40%; Carta Contrato Nº. 117/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 01 de Junho de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:E6807C39

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Pesqueiro, lado do Solimões nos turnos Matutino e Vespertino para Escola Municipal Rui Barbosa e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.

RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Pesqueiro, lado do Solimões nos turnos Matutino e Vespertino para Escola Municipal Rui Barbosa e Vice-Versa. com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **AIRTON FREITAS DA SILVA 94282064234 (CNPJ Nº. 27.588.184/0001-09**), no valor de **R$ 11.820,00 (onze mil, oitocentos e vinte reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 011 - FUNDEB 40%.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 01 de Junho de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 01 de Junho de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:98E8C71D

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de licitação. Valor abaixo do limite disposto em Lei. Aplicabilidade do artigo 24 II da Lei nº 8.666/93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO, a necessidade da Locação de 01 (um) barco regional de madeira para realizar os serviços de transporte de alimentação e material escolar, no período de 15 (quinze) dias, para as escolas das comunidades do Município de Manaquiri, conforme programação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte está orçada em valor abaixo de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 IV, que trata da dispensa de processo licitatório nos casos de serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.
RESOLVE
Art. 1° DISPENSAR de processo licitatório da Locação de 01 (um) barco regional de madeira para realizar os serviços de transporte de alimentação e material escolar, no período de 15 (quinze) dias, para as escolas das comunidades do Município de Manaquiri, conforme programação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com fulcro no artigo 24 II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2° Autoriza o empenho da despesa com a contratação que trata o artigo anterior em favor da Pessoa Jurídica JOÃO BOSCO MEDEIROS VIEIRA 60481145249**,** (CNPJ nº. 13.757.434/0001-82), no valor de R$ 7.165,00 (Sete mil cento e sessenta e cinco reais), à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 020401.
Programa de Trabalho: 12.361.0062.2013.
Elemento de Despesa: 33.90.39.
Fonte: 10.
Art. 3° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 07 de Agosto de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 07 de Agosto de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:67CB887D

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 118/2017

Data: 01/06/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Pesqueiro, lado do Solimões nos turnos Matutino e Vespertino para Escola Municipal Rui Barbosa e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa AIRTON FREITAS DA SILVA 94282064234, no Valor de R$ 11.820,00 (onze mil, oitocentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 011 - FUNDEB 40%; Carta Contrato Nº. 118/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 01 de Junho de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:E634F2BF

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de licitação para o Fornecimento de Gêneros Alimentícios para Confecção de Cestas Básicas, destinados atenderem as necessidades das famílias afetadas pela cheia do Rio Solimões do Município de Manaquiri.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de fornecimento de madeira, com fundamento na situação de emergência que foi ocasionada pela cheia do Rio Solimões, conforme o Decreto Emergencial nº 025 de 23 de maio de 2017.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 IV, que trata da dispensa de processo licitatório nos casos de emergência.

CONSIDERANDO, ainda, todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 8.666/93.

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica, opinando pela homologação da contratação direta.
RESOLVE

Art. 1° Declarar **DISPENSÁVEL** de processo licitatório o Fornecimento de Gêneros Alimentícios para Confecção de Cestas Básicas, destinados atenderem as necessidades das famílias afetadas pela cheia do Rio Solimões do Município de Manaquiri, no município de Manaquiri, com fulcro no artigo 24 IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Art. 2° Autoriza o empenho da despesa com a contratação que trata o artigo anterior em favor da Empresa CASA MARCIA MINIMERCADO LTDA-ME, (CNPJ Nº. 84.475.326/0001-65), no valor de **R$ 211.060,00 (Duzentos e onze mil e sessenta reais),** à conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 0206.01.08.243.0033.2.030.
Elemento de Despesa: 33.90.32.
Fonte: 10-Recurso Próprio
Art. 3° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 09 de Agosto de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 09 de Agosto de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:CD48B36F

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Paraná do Manaquiri (parte de baixo) no turno Matutino para Escola Municipal São José E Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Paraná do

Manaquiri (parte de baixo) no turno Matutino para Escola Municipal São José E Vice-Versa, com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **MARLEN DA SILVA CINTRA 89370104291 (CNPJ Nº. 27.555.314/0001-07**), no valor de **R$ 10.910,00 (dez mil, novecentos e dez reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 011 - FUNDEB 40%.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 01 de Junho de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 01 de Junho de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:C09F393C

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 119/2017

Data: 01/06/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Paraná do Manaquiri (parte de baixo) no turno Matutino para Escola Municipal São José E Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa MARLEN DA SILVA CINTRA 89370104291, no Valor de R$ 10.910,00 (dez mil, novecentos e dez reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 011 - FUNDEB 40%; Carta Contrato Nº. 119/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 01 de Junho de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:7A339E85

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de licitação. Valor abaixo do limite disposto em Lei. Aplicabilidade do artigo 24 II da Lei nº 8.666/93

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO, a necessidade dos Serviços de geração e transmissão de informações no Sistema SIOPE anual (2016) e SIOPS 1º Bimestre ao 6º Bimestre do ano de 2016, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esporte e Saúde do Município de Manaquiri, está orçada em valor abaixo de R$ 8.000,00 (oito mil reais).
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 II, que trata da dispensa de processo licitatório nos casos de serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.
RESOLVE
Art. 1° DISPENSAR de processo licitatório para os Serviços de Geração e Transmissão de Informações no Sistema SIOPE anual (2016) e SIOPS 1º Bimestre ao 6º Bimestre do ano de 2016, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esporte e Saúde do Município de Manaquiri, com fulcro no artigo 24 II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Art. 2° Autoriza o empenho da despesa com a contratação que trata o artigo anterior em favor da Pessoa Física ANDREIA LAURIA DE MOURA, (CPF Nº. 513.234.432-15), no valor de R$ 4.739,00 (Quatro mil setecentos e trinta e nove reais), à conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 02.02.01.
Programa de Trabalho: 04.122.0011.2006.
Elemento de Despesa: 33.90.36.
Fonte: 010.
Art. 3° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 23 de Agosto de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 23 de Agosto 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:60418BAF

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Igarapé do Andirobão, residência do Sr. Sérgio, no turno Vespertino para Escola Municipal Justiniano Bezerra e Vice-Versa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados

são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Igarapé do Andirobão, residência do Sr. Sérgio, no turno Vespertino para Escola Municipal Justiniano Bezerra e Vice-Versa, com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **PAULO SERGIO FERREIRA DO NASCIMENTO 94475890225 (CNPJ Nº. 12.009.022/0001-00)**, no valor de **R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 011 - FUNDEB 40%.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 01 de Junho de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 01 de Junho de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:19F5D968

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de licitação. Locação de imóvel. Aplicabilidade do artigo 24 X da Lei nº 8.666/93

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO a necessidade de **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL FLUTUANTE DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PARA GUARDA DE EMBARCAÇÕES PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE MANAQUIRI.**
CONSIDERANDO que o imóvel discriminado nos autos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 056/2017** atende satisfatoriamente aos interesses da Administração Pública Municipal.
CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 X, que trata da dispensa de processo licitatório para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha.
RESOLVE
Art. 1° DISPENSAR de Processo Licitatório a **"LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL FLUTUANTE DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PARA GUARDA DE EMBARCAÇÕES PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE MANAQUIRI",** localizado na Rua Hélio Veras (Beira Rio), Nº 16, Centro, Manaquiri/AM, pertencente ao Senhor **CARLOS ADRIANO PEREIRA DA COSTA** portador da cédula de identidade Nº 2335202-7 SSP/AM e do CPF Nº 001.674.652-01, com fulcro no artigo 24 X da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Art. 2° As despesas decorrentes do objeto deste Despacho, no valor global de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais),** correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 020201.
Programa de Trabalho: 04.122.0011.2006.
Elemento de Despesa: 33.90.36.
Fonte: 10.
Art. 3° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 01 de setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 01 de setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:A2697F99

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 120/2017

Data: 01/06/2017; Prazo: 200 (duzentos) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Igarapé do Andirobão, residência do Sr. Sérgio, no turno Vespertino para Escola Municipal Justiniano Bezerra e Vice-Versa. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa PAULO SERGIO FERREIRA DO NASCIMENTO 94475890225, no Valor de R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 011 - FUNDEB 40%; Carta Contrato Nº. 120/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 01 de Junho de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:516CF45B

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 148/2017

Data: 01/09/2017; Prazo: 12 (doze) meses; Objeto: Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Hélio Veras (Beira Rio), Nº 16, Centro, neste Município, destinado atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, para guarda de embarcações pertencentes ao patrimônio público de Manaquiri; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e o Senhor: CARLOS ADRIANO PEREIRA DA COSTA, no Valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais); Dotação Orçamentária: 020201. 04.122.0011.2006; Elemento de Despesa: 33.90.36; Fonte de Recurso: 10-Recurso Próprio; Carta Contrato Nº. 148/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 01 de setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:216D302C

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de licitação. Locação de imóvel. Aplicabilidade do artigo 24 X da Lei nº 8.666/93

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO a necessidade de **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES FUNCIONAIS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS, POR MEIO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA,** vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social**.**
CONSIDERANDO que o imóvel discriminado nos autos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 057/2017** atende satisfatoriamente aos interesses da Administração Pública Municipal.
CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 X, que trata da dispensa de processo licitatório para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha.
RESOLVE
Art. 1° DISPENSAR de Processo Licitatório a **"LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES FUNCIONAIS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS, POR MEIO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA,** vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social**",** localizado na Rua 03, S/Nº, Conjunto Novo, Manaquiri/AM, pertencente ao Senhor **EDINALDO SILVA E SILVA** portador da cédula de identidade Nº. 4545992 PC/PA e do CPF Nº. 798.766.922-91, com fulcro no artigo 24 X da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Art. 2° As despesas decorrentes do objeto deste Despacho, no valor global de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais),** correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 030101.
Programa de Trabalho: 08.244.0034.2046.
Elemento de Despesa: 33.90.36.
Fonte: 746.
Art. 3° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 13 de setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 13 de setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:B4275C82

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 149/2017

Data: 01/09/2017; Prazo: 12 (doze) meses; Objeto: Locação de 01 (um) imóvel para atender as necessidades funcionais do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, por meio do Programa de Atenção Integral à Família, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e o Senhor: EDINALDO SILVA E SILVA, no Valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais); Dotação Orçamentária: 030101. 08.244.0034.2046; Elemento de Despesa: 33.90.36; Fonte de Recurso: 746-FNAS - SCV; Carta Contrato Nº. 149/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 13 de setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:19630A40

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de licitação. Locação de imóvel. Aplicabilidade do artigo 24 X da Lei nº 8.666/93

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO a necessidade de **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, DESTINADO ATENDER AS ATIVIDADES FUNCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM CASA DE APOIO AOS PACIENTES RESIDENTES NA ZONA RURAL EM TRATAMENTO MÉDICO FORA DE SEUS DOMICILIOS.**
CONSIDERANDO que o imóvel discriminado nos autos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 058/2017** atende satisfatoriamente aos interesses da Administração Pública Municipal.
CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 X, que trata da dispensa de processo licitatório para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha.
RESOLVE
Art. 1° DISPENSAR de Processo Licitatório a **"LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, DESTINADO ATENDER AS ATIVIDADES FUNCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM CASA DE APOIO AOS PACIENTES RESIDENTES NA ZONA RURAL EM TRATAMENTO MÉDICO FORA DE SEUS DOMICILIOS",** localizado na Rua Francisco Rodrigues Freire, s/nº., Centro, Manaquiri/AM, pertencente ao Senhor **DEZUITA VERAS DE OLIVEIRA,** portadora da cédula de identidade Nº. 0228571-1 SSP/AM e do CPF Nº. 160.770.752-72, com fulcro no artigo 24 X da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Art. 2° As despesas decorrentes do objeto deste Despacho, no valor global de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais),** correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 020501.
Programa de Trabalho: 10.302.0011.2028.
Elemento de Despesa: 33.90.36.
Fonte: 10.
Art. 3° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 02 de outubro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 02 de outubro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:D1812EDD

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 156/2017

Data: 02/10/2017; Prazo: 12 (doze) meses; Objeto: Locação de 01 (um) imóvel, destinado atender as atividades funcionais da Secretaria Municipal de Saúde, com casa de apoio aos pacientes residentes na zona rural em tratamento médico fora de seus domicílios; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a Senhora: DEZUITA VERAS DE OLIVEIRA, no Valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); Dotação Orçamentária: 020501.10.302.0011.2028; Elemento de Despesa: 33.90.36; Fonte de Recurso: 10-Recurso Próprio; Carta Contrato Nº. 156/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 02 de outubro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:49F513BA

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa física, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, destinadas a Contratação de Artista Musical "CANTOR TOMEZINHO", para apresentação Musical a ser realizado nos dias 26 à 29 de Julho no Evento da Exposição Agropecuária – EXPO MANAQUIRI 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 III, que trata da inexigibilidade de processo licitatório nos casos de profissionais de qualquer setor artístico;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.

RESOLVE:

I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a Contratação do Artista Musical "CANTOR TOMEZINHO", para apresentação Musical a ser realizado nos dias 26 à 29 de Julho no Evento da Exposição Agropecuária – EXPO MANAQUIRI 2017**,** com fulcro no artigo 25 III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor do Senhor **JOSÉ THOMÉ CAMPOS RIBEIRO (CPF nº. 444.649.242-04**), no valor de **R$ 11.220,00 (Onze mil duzentos e vinte reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0204.01.13.392.0071.2.026.
Elemento de Despesa: 33.90.36.
Fonte: 10-Recurso Próprio.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 21 de Julho de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 21 de Julho de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:108DB91A

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 127/2017 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N°. 011/2017

ESPECIE: Contrato nº. 127/2017, oriundo Inexigibilidade nº 011/2017.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e JOSE THOME CAMPOS RIBEIRO (CPF Nº. 444.649.242-04).

OBJETO: Contratação de artista musical para apresentação musical do cantor TOMEZINHO, realizado nos dias 26, 27, 28 e 29 de julho na Exposição Agropecuária – EXPO MANAQUIRI 2017, na sede do Município de Manaquiri/AM.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93;

VALOR GLOBAL: R$ 11.220,00 (Onze mil duzentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de 2017 da seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade: 13.392.0071.2026 – Realização de Eventos Culturais, Natureza de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte: 10 – Recursos Ordinários.

Manaquiri/AM, 24 de Julho de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal de Manaquiri

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 24 de Julho de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:B16A9AE1

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa física, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, destinadas a Contratação de Artista Musical "CANTOR EDU GUEDES", para apresentação Musical a ser realizado no dia 28 de Julho no Evento da Exposição Agropecuária – EXPO MANAQUIRI 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 III, que trata da inexigibilidade de processo licitatório nos casos de profissionais de qualquer setor artístico;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.

RESOLVE:

I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a Contratação do Artista Musical "CANTOR EDU GUEDES", para apresentação Musical a ser realizado no dia 28 de Julho no Evento da Exposição Agropecuária – EXPO MANAQUIRI 2017**,** com fulcro no artigo 25 III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor do Senhor **EDUARDO DE OLIVEIRA GUEDES (CPF nº. 626.538.572-00**), no valor de **R$ 3.055,00 (Três mil e cinquenta e cinco reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0204.01.13.392.0071.2.026.
Elemento de Despesa: 33.90.36.
Fonte: 10-Recurso Próprio.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 21 de Julho de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 21 de Julho de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:7A37D9EA

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 128/2017 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N°. 012/2017

ESPECIE: Contrato nº 128/2017, oriundo Inexigibilidade nº 012/2017.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e EDUARDO DE OLIVEIRA GUEDES (CPF Nº. 626.538.572-00).
OBJETO: Contratação de artista musical para apresentação musical do cantor EDU GUEDES, realizado no dia 28 de julho na Exposição Agropecuária – EXPO MANAQUIRI 2017, na sede do Município de Manaquiri/AM.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93;
VALOR GLOBAL: R$ 3.055,00 (Três mil e cinquenta e cinco reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de 2017 da seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade: 13.392.0071.2026 – Realização de Eventos Culturais, Natureza de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte: 10 – Recursos Ordinários.

Manaquiri/AM, 24 de Julho de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal de Manaquiri

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 24 de Julho de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:1F5103C3

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa física, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, destinadas a Contratação de Artista Musical "CANTOR EDUARDO DORNELLAS", para apresentação Musical a ser realizado no dia 29 de Julho no Evento da Exposição Agropecuária – EXPO MANAQUIRI 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 III, que trata da inexigibilidade de processo licitatório nos casos de profissionais de qualquer setor artístico;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.

RESOLVE:

I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a Contratação do Artista Musical "CANTOR EDUARDO DORNELLAS", para apresentação Musical a ser realizado no dia 29 de Julho no Evento da Exposição Agropecuária – EXPO MANAQUIRI 2017**,** com fulcro no artigo 25 III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor do Senhor **CARLOS EDUARDO DORNELLAS BOLPATO (CPF nº. 057.806.536-31**), no valor de **R$ 6.040,00 (Seis mil e quarenta reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0204.01.13.392.0071.2.026.
Elemento de Despesa: 33.90.36.
Fonte: 10-Recurso Próprio.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 21 de Julho de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 21 de Julho de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:A0E75934

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 129/2017 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N°. 013/2017

ESPECIE: Contrato nº 129/2017, oriundo Inexigibilidade nº 013/2017.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e CARLOS EDUARDO DORNELLAS BOLPATO (CPF Nº. 057.806.536-31).

OBJETO: Contratação de artista musical para apresentação musical do cantor EDUARDO DORNELLAS, realizado no dia 29 de julho na Exposição Agropecuária – EXPO MANAQUIRI 2017, na sede do Município de Manaquiri/AM.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93;

VALOR GLOBAL: R$ 6.040,00 (Seis mil e quarenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de 2017 da seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade: 13.392.0071.2026 – Realização de Eventos Culturais, Natureza de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte: 10 – Recursos Ordinários.

Manaquiri/AM, 24 de Julho de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal de Manaquiri

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 24 de Julho de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:D89C0BAB

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Igarapé do Jaraqui, Ramal do Barro Alto até o Ramal do Jutaí, para Escola Indígena Cereça Purãga - Ramal do Jutaí e vice-versa, no Turno Vespertino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Igarapé do Jaraqui, Ramal do Barro Alto até o Ramal do Jutaí, para Escola Indígena Cereça Purãga - Ramal do Jutaí e vice-versa, no turno vespertino,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **RAISON TAVARES JUSTINO 04022964278 (CNPJ Nº. 27.996.244/0001-22**), no valor de **R$ 5.325,00 (cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0204.01.12.361.0062.2015 / 0204.01.12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 010 - RECURSO PRÓPRIO / 019 - PNATE.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 01 de Setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 01 de Setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:2E90BE26

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 133/2017

Data: 01/09/2017; Prazo: 125 (cento e vinte e cinco) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no percuso Igarapé do Jaraqui, Ramal do Barro Alto até o Ramal do Jutaí, para Escola Indígena Cereça Purãga - Ramal do Jutaí e vice-versa, no turno vespertino. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa RAISON TAVARES JUSTINO 04022964278, no Valor de R$ 5.325,00 (cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso:

010 - RECURSO PRÓPRIO / 019 - PNATE; Carta Contrato Nº. 133/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 01 de Setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:531127A3

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no percuso ao redor da Aldeia Vista Alegre, para Escola Municipal Indígena Sagrado Coração de Jesus e vice-versa, no turno matutino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no percuso ao redor da Aldeia Vista Alegre, para Escola Municipal Indígena Sagrado Coração de Jesus e vice-versa, no turno matutino,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **MIGUEL OLIVEIRA ALBINO 70515853208 (CNPJ Nº. 27.950.616/0001-80)**, no valor de **R$ 5.325,00 (cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0204.01.12.361.0062.2015 / 0204.01.12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 010 - RECURSO PRÓPRIO / 019 - PNATE.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 01 de Setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 01 de Setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:B088E4FB

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 134/2017

Data: 01/09/2017; Prazo: 125 (cento e vinte e cinco) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no percuso ao redor da Aldeia Vista Alegre, para Escola Municipal Indígena Sagrado Coração de Jesus e vice-versa, no turno matutino. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa MIGUEL OLIVEIRA ALBINO 70515853208, no Valor de R$ 5.325,00 (cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 010 - RECURSO PRÓPRIO / 019 - PNATE; Carta Contrato Nº. 134/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 01 de Setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:463C2E95

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no percuso Aldeia Kanhamõ para Escola Municipal Indígena Sagrado Coração de Jesus e vice-versa, no turno matutino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no percuso Aldeia Kanhamõ para Escola Municipal Indígena Sagrado Coração de Jesus e vice-versa, no turno matutino,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **LUCIO MARQUES CARVALHO 88230236291 (CNPJ Nº. 28.045.911/0001-54**), no valor de **R$ 5.325,00 (cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0204.01.12.361.0062.2015 / 0204.01.12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 10 - RECURSO PRÓPRIO / 019 - PNATE.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 01 de Setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 01 de Setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:06662073

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 135/2017

Data: 01/09/2017; Prazo: 125 (cento e vinte e cinco) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no percuso Aldeia Kanhamõ para Escola Municipal Indígena Sagrado Coração de Jesus e vice-versa, no turno matutino. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa LUCIO MARQUES CARVALHO 88230236291, no Valor de R$ 5.325,00 (cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 10 - RECURSOS PRÓPRIO / 019 - PNATE; Carta Contrato Nº. 135/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 01 de Setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:33F40DCD

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Igarapé do Jacaré, Aldeia Fortaleza, para Escola Municipal Indígena Sagrado Coração de Jesus e Vice-Versa, no Turno Matutino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Igarapé do Jacaré, Aldeia Fortaleza, para Escola Municipal Indígena Sagrado Coração de Jesus e Vice-Versa, no Turno Matutino,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **GRACILEY SILVA DOS SANTOS 00090175263 (CNPJ Nº. 27.827.624/0001-33**), no valor de **R$ 5.325,00 (cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
0204.01.12.361.0062.2015 /
0204.01.12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 010 - RECURSO PRÓPRIO / 019 - PNATE.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 01 de Setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 01 de Setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:062F651B

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 136/2017

Data: 01/09/2017; Prazo: 125 (cento e vinte e cinco) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Igarapé do Jacaré, Aldeia Fortaleza, para Escola Municipal Indígena Sagrado Coração de Jesus e Vice-Versa, no Turno Matutino. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa GRACILEY SILVA DOS SANTOS 00090175263, no Valor de R$ 5.325,00 (cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 010 - RECURSO PRÓPRIO / 019 - PNATE; Carta Contrato Nº. 136/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 01 de Setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:8B2A7173

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Igarapé do Tatu, para Escola Municipal João Diniz - Lago do Jaraqui e Vice-Versa, no Turno Matutino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.

RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Igarapé do Tatu, para Escola Municipal João Diniz - Lago do Jaraqui e Vice-Versa, no Turno Matutino,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **ODON FERREIRA DO VALE 69920087220 (CNPJ Nº. 11.947.202/0001-61**), no valor de **R$ 4.941,60 (quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
0204.01.12.361.0062.2015 / 0204.01.12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 010 - RECURSO PRÓPRIO / 019 - PNATE.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 01 de Setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 01 de Setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:E1B2B772

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 137/2017

Data: 01/09/2017; Prazo: 116 (cento e dezesseis) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Igarapé do Tatu, para Escola Municipal João Diniz - Lago do Jaraqui e Vice-Versa, no Turno Matutino. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa ODON FERREIRA DO VALE 69920087220, no Valor de R$ 4.941,60 (quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 010 - RECURSO PRÓPRIO / 019 - PNATE; Carta Contrato Nº. 137/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 01 de Setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:B3BF3A74

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos

Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago do Limão, Saída do Porto do Sr. Manuel Cintra para Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima - Lago do Limão e Vice-Versa, no Turno Vespertino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago do Limão, Saída do Porto do Sr. Manuel Cintra para Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima - Lago do Limão e Vice-Versa, no Turno Vespertino,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **JOAO BOSCO MEDEIROS VIEIRA 60481145249 (CNPJ Nº. 13.757.434/0001-82**), no valor de **R$ 7.382,24 (sete mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0204.01.12.361.0062.2015 / 0204.01.12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 010 - RECURSO PRÓPRIO / 019 - PNATE.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 01 de Setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 01 de Setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:2B2AD1CA

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 138/2017

Data: 01/09/2017; Prazo: 116 (cento e dezesseis) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Lago do Limão, Saída do Porto do Sr. Manuel Cintra para Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima - Lago do Limão e Vice-Versa, no Turno Vespertino. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa JOAO BOSCO MEDEIROS VIEIRA 60481145249, no Valor de R$ 7.382,24 (sete mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 010 - RECURSO PRÓPRIO / 019 - PNATE; Carta Contrato Nº. 138/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 01 de Setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:BAC6DE6C

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Margem Esquerda da Comunidade do Italiano para Escola Nossa Senhora do Perpetuo Socorro e Vice-Versa, no Turno Matutino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Margem Esquerda da Comunidade do Italiano para Escola Nossa Senhora**

do Perpetuo Socorro e Vice-Versa, no Turno Matutino, com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **LUANE RIBEIRO CRUZ 03763578277 (CNPJ Nº. 28.041.162/0001-97**), no valor de **R$ 6.327,80 (seis mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta centavos)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0204.01.12.361.0062.2015 / 0204.01.12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 010 - RECURSO PRÓPRIO / 019 - PNATE.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 01 de Setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 01 de Setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:9836DFB3

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 139/2017

Data: 01/09/2017; Prazo: 116 (cento e dezesseis) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Margem Esquerda da Comunidade do Italiano para Escola Nossa Senhora do Perpetuo Socorro e Vice-Versa, no Turno Matutino. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa LUANE RIBEIRO CRUZ 03763578277, no Valor de R$ 6.327,80 (seis mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta centavos). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 010 - RECURSO PRÓPRIO / 019 - PNATE; Carta Contrato Nº. 139/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 01 de Setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:4ADCCD2C

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Fluvial, tendo por finalidade o Transporte Fluvial de Paciente Usuário do Sistema Público de Saúde, Cidadão em Atenção ao Serviço Social, Servidores Públicos em Deslocamentos Oficiais, Transportes de Documentos e Outros Materiais de Titularidade do Município de Manaquiri, na Travessia do Rio Solimões e Rio Negro no Percurso Careiro da Várzea/Manaus e Manaus/Careiro da Várzea/Am.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Fluvial, tendo por finalidade o Transporte Fluvial de Paciente Usuário do Sistema Público de Saúde, Cidadão em Atenção ao Serviço Social, Servidores Públicos em Deslocamentos Oficiais, Transportes de Documentos e Outros Materiais de Titularidade do Município de Manaquiri, na Travessia do Rio Solimões e Rio Negro no Percurso Careiro da Várzea/Manaus e Manaus/Careiro da Várzea/Am,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **RENATO BRITO DA SILVA 87666553234 (CNPJ Nº. 20.907.282/0001-12**), no valor de **R$ 59.280,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0202.01.04.122.0011.2006 / 0205.01.10.302.0011.2028 / 0206.01.08.243.0033.2030
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 10 - RECURSO PRÓPRIO.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 01 de Setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 01 de Setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:74628E6B

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Fluvial, tendo por finalidade o Transporte Fluvial de Paciente Usuário do Sistema Público de Saúde, Cidadão em Atenção ao Serviço Social, Servidores Públicos em Deslocamentos Oficiais, Transportes de Documentos e Outros Materiais de Titularidade do Município de Manaquiri, na Travessia do Rio Solimões e Rio Negro no Percurso Careiro da Várzea/Manaus e Manaus/Careiro da Várzea/Am.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Fluvial, tendo por finalidade o Transporte Fluvial de Paciente Usuário do Sistema Público de Saúde, Cidadão em Atenção ao Serviço Social, Servidores Públicos em Deslocamentos Oficiais, Transportes de Documentos e Outros Materiais de Titularidade do Município de Manaquiri, na Travessia do Rio Solimões e Rio Negro no Percurso Careiro da Várzea/Manaus e Manaus/Careiro da Várzea/Am,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **RENATO BRITO DA SILVA 87666553234 (CNPJ Nº. 20.907.282/0001-12**), no valor de **R$ 59.280,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0202.01.04.122.0011.2006 / 0205.01.10.302.0011.2028 / 0206.01.08.243.0033.2030
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 10 - RECURSO PRÓPRIO.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 01 de Setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 01 de Setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:527B4AFD

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 140/2017

Data: 01/09/2017; Prazo: 12 (doze) meses; Objeto: Serviços de Transporte Fluvial, tendo por finalidade o Transporte Fluvial de Paciente Usuário do Sistema Público de Saúde, Cidadão em Atenção ao Serviço Social, Servidores Públicos em Deslocamentos Oficiais, Transportes de Documentos e Outros Materiais de Titularidade do Município de Manaquiri, na Travessia do Rio Solimões e Rio Negro no Percurso Careiro da Várzea/Manaus e Manaus/Careiro da Várzea/Am. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa RENATO BRITO DA SILVA 87666553234, no Valor de R$ 59.280,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta reais). Dotação Orçamentária: 04.122.0011.2006 / 10.302.0011.2028 / 08.243.0033.2030. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 10 - Recurso Próprio; Carta Contrato Nº. 140/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 01 de Setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:9E65E2B2

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Fluvial, tendo por Finalidade Atender as Demandas Operacionais, Emergenciais, Transporte de Documentos de Titularidade do Município, de Servidores Públicos em Atividades Oficiais e Outras Atribuições do Gabinete do Prefeito, no Município de Manaquiri/Am.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Fluvial, tendo por Finalidade Atender as Demandas Operacionais, Emergenciais, Transporte de Documentos de Titularidade do Município, de Servidores Públicos em Atividades Oficiais e Outras Atribuições do Gabinete do Prefeito, no Município de Manaquiri/Am,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **QUINTINO FARIAS DE LIMA 44464720200 (CNPJ Nº. 27.617.926/0001-87**), no valor de **R$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0201.01.04.122.0011.2004
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 10 - RECURSO PRÓPRIO.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 01 de Setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 01 de Setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:10E720FB

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 141/2017

Data: 01/09/2017; Prazo: 12 (doze) meses; Objeto: Serviços de Transporte Fluvial, tendo por Finalidade Atender as Demandas Operacionais, Emergenciais, Transporte de Documentos de Titularidade do Município, de Servidores Públicos em Atividades Oficiais e Outras Atribuições do Gabinete do Prefeito, no Município de Manaquiri/Am. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa QUINTINO FARIAS DE LIMA 44464720200, no Valor de R$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais). Dotação Orçamentária: 04.122.0011.2004. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 10 - RECURSO PRÓPRIO; Carta Contrato Nº. 141/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 01 de Setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:6E2B96BB

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Fluvial, tendo por Finalidade Atender as Demandas Operacionais, de Fiscalização Ambiental, de Assistência Técnica, Emergenciais, Transporte de Documentos de Titularidade do Município, de Servidores Públicos em Atividades Oficiais e Outras Atribuições da Secretaria Municipal de Produção Rural e Abastecimento, no Município de Manaquiri/Am.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Fluvial, tendo por Finalidade Atender as Demandas Operacionais, de Fiscalização Ambiental, de Assistência Técnica, Emergenciais, Transporte de Documentos de Titularidade do Município, de Servidores Públicos em Atividades Oficiais e Outras Atribuições da Secretaria Municipal de Produção Rural e Abastecimento, no Município de Manaquiri/Am,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **ALTEMIR FELIPE MAGALHAES 34614109268 (CNPJ Nº. 27.632.745/0001-20**), no valor de **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0208.01.20.608.0011.2036
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 10 - RECURSO PRÓPRIO.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 01 de Setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 01 de Setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:D925EAC0

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 142/2017

Data: 01/09/2017; Prazo: 12 (doze) meses; Objeto: Serviços de Transporte Fluvial, tendo por Finalidade Atender as Demandas Operacionais, de Fiscalização Ambiental, de Assistência Técnica, Emergenciais, Transporte de Documentos de Titularidade do Município, de Servidores Públicos em Atividades Oficiais e Outras Atribuições da Secretaria Municipal de Produção Rural e Abastecimento, no Município de Manaquiri/Am. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa ALTEMIR FELIPE MAGALHAES 34614109268, no Valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Dotação Orçamentária: 20.608.0011.2036. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 10 - RECURSO PRÓPRIO; Carta Contrato Nº. 142/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 01 de Setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:73F1D80F

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Fluvial, tendo por Finalidade Atender as Demandas Operacionais, de Fiscalização Ambiental, de Assistência Técnica, Emergenciais, Transporte de Documentos de Titularidade do Município, de Servidores Públicos em Atividades Oficiais e Outras Atribuições da Secretaria Municipal de Produção Rural e Abastecimento, no Município de Manaquiri/Am.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Fluvial, tendo por Finalidade Atender as Demandas Operacionais, de Fiscalização Ambiental, de Assistência Técnica, Emergenciais, Transporte de Documentos de Titularidade do Município, de Servidores Públicos em Atividades Oficiais e Outras Atribuições da Secretaria Municipal de Produção Rural e Abastecimento, no Município de Manaquiri/Am,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **BRUNA GOMES DA SILVA 03185629280 (CNPJ Nº. 20.372.390/0001-38)**, no valor de **R$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0208.01.20.608.0011.2036
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 10 - RECURSO PRÓPRIO.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 01 de Setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 01 de Setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:9252434E

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 143/2017

Data: 01/09/2017; Prazo: 12 (doze) meses; Objeto: Serviços de Transporte Fluvial, tendo por Finalidade Atender as Demandas Operacionais, de Fiscalização Ambiental, de Assistência Técnica, Emergenciais, Transporte de Documentos de Titularidade do Município, de Servidores Públicos em Atividades Oficiais e Outras Atribuições da Secretaria Municipal de Produção Rural e Abastecimento, no Município de Manaquiri/Am. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa BRUNA GOMES DA SILVA 03185629280, no Valor de R$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais). Dotação Orçamentária: 20.608.0011.2036. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 10 - RECURSO PRÓPRIO; Carta Contrato Nº. 143/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 01 de Setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:EF16E7FE

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Fluvial, tendo por Finalidade Atender as Demandas Operacionais, Emergenciais, Transporte de Documentos de Titularidade do Município, de Servidores Públicos em Atividades Oficiais e Outras Atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no Município de Manaquiri/Am.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Fluvial, tendo por Finalidade Atender as Demandas Operacionais, Emergenciais, Transporte de Documentos de Titularidade do Município, de Servidores Públicos em Atividades Oficiais e Outras Atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no Município de Manaquiri/Am,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **FRANCISCO JOARLES DA SILVA MARTINS 01656819260 (CNPJ Nº. 27.723.002/0001-65)**, no valor de **R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0204.01.12.361.0062.2013
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 10 - RECURSO PRÓPRIO.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 01 de Setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 01 de Setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:E24097FD

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 144/2017

Data: 01/09/2017; Prazo: 12 (doze) meses; Objeto: Serviços de Transporte Fluvial, tendo por Finalidade Atender as Demandas Operacionais, Emergenciais, Transporte de Documentos de Titularidade do Município, de Servidores Públicos em Atividades Oficiais e Outras Atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no Município de Manaquiri/Am. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa FRANCISCO JOARLES DA SILVA MARTINS 01656819260, no Valor de R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2013. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 10 - RECURSO PRÓPRIO; Carta Contrato Nº. 144/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 01 de Setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:83E745DC

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Fluvial, tendo por Finalidade Atender as Demandas Operacionais, Emergenciais, Transporte de Documentos de Titularidade do Município, de Servidores Públicos em Atividades Oficiais e Outras Atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manaquiri/Am.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação do Serviço de Transporte Fluvial, tendo por Finalidade Atender as Demandas Operacionais, Emergenciais, Transporte de Documentos de Titularidade do Município, de Servidores Públicos em Atividades Oficiais e Outras Atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manaquiri/Am,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **VANDERSON AGUIAR MACEDO 02758285223 (CNPJ Nº. 28.067.298/0001-76**), no valor de **R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0205.01.10.302.0011.2028
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 10 - RECURSO PRÓPRIO.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 01 de Setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 01 de Setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:94D6DFB5

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 145/2017

Data: 01/09/2017; Prazo: 12 (doze) meses; Objeto: Serviços de Transporte Fluvial, tendo por Finalidade Atender as Demandas Operacionais, Emergenciais, Transporte de Documentos de Titularidade do Município, de Servidores Públicos em Atividades Oficiais e Outras Atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manaquiri/Am. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa VANDERSON AGUIAR MACEDO 02758285223, no Valor de R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais). Dotação Orçamentária: 10.302.0011.2028. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 10 - RECURSO PRÓPRIO; Carta Contrato Nº. 145/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 01 de Setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:6DB5C75B

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Fluvial, tendo por Finalidade Atender as Demandas Operacionais, Emergenciais, Transporte de Documentos de Titularidade do Município, de Servidores Públicos em Atividades Oficiais e Outras Atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manaquiri/Am.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Fluvial, tendo por Finalidade Atender as Demandas Operacionais, Emergenciais, Transporte de Documentos de Titularidade do Município, de Servidores Públicos em Atividades Oficiais e Outras Atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manaquiri/Am,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **MARIA JOSE MONTEIRO DA SILVA 40668568291 (CNPJ Nº. 27.681.382/0001-12**), no valor de **R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0205.01.10.302.0011.2028
Elemento de Despesa: 33.90.33.

Fonte: 10 - RECURSOS PRÓPRIO.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 01 de Setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 01 de Setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:02734DDA

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 146/2017

Data: 01/09/2017; Prazo: 12 (doze) meses; Objeto: Serviços de Transporte Fluvial, tendo por Finalidade Atender as Demandas Operacionais, Emergenciais, Transporte de Documentos de Titularidade do Município, de Servidores Públicos em Atividades Oficiais e Outras Atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manaquiri/Am. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa MARIA JOSE MONTEIRO DA SILVA 40668568291, no Valor de R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais). Dotação Orçamentária: 10.302.0011.2028. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 10 - RECURSO PRÓPRIO; Carta Contrato Nº. 146/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 01 de Setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:FE3DCA31

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Fluvial, tendo por Finalidade Atender as Demandas Operacionais, Emergenciais, Transporte de Documentos de Titularidade do Município, de Servidores Públicos em Atividades Oficiais e Outras Atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no Município de Manaquiri/Am.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Fluvial, tendo por Finalidade Atender as Demandas Operacionais, Emergenciais, Transporte de Documentos de Titularidade do Município, de Servidores Públicos em Atividades Oficiais e Outras Atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no Município de Manaquiri/Am,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **LUIS RAIMUNDO CHAVES MENEZES 40727955268 (CNPJ Nº. 28.302.849.0001.39**), no valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0204.01.12.361.0062.2013
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 10 - RECURSOS PRÓPRIO.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 01 de Setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 01 de Setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:6F5583E3

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 147/2017

Data: 01/09/2017; Prazo: 12 (doze) meses; Objeto: Serviços de Transporte Fluvial, tendo por Finalidade Atender as Demandas Operacionais, Emergenciais, Transporte de Documentos de Titularidade do Município, de Servidores Públicos em Atividades Oficiais e Outras Atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no Município de Manaquiri/Am. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa LUIS RAIMUNDO CHAVES MENEZES 40727955268, no Valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2013. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 10 - RECURSO PRÓPRIO; Carta Contrato Nº. 147/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 01 de Setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:49799292

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Aldeia Gentil Ferreira para Escola Sagrado Coração de Jesus na Aldeia Fortaleza e Vice-Versa, no Turno Matutino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Aldeia Gentil Ferreira para Escola Sagrado Coração de Jesus na Aldeia Fortaleza e Vice-Versa, no Turno Matutino,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **IVANA LIMA DOS SANTOS 01950771210 (CNPJ Nº. 11.982.613/0001-98**), no valor de **R$ 4.430,40 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
0204.01.12.361.0062.2015 / 0204.01.12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 10 - RECURSO PRÓPRIO / 019 - PNATE.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:5B346459

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 150/2017

Data: 29/09/2017; Prazo: 104 (cento e quatro) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Aldeia Gentil Ferreira para Escola Sagrado Coração de Jesus na Aldeia Fortaleza e Vice-Versa, no Turno Matutino. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa IVANA LIMA DOS SANTOS 01950771210, no Valor de R$ 4.430,40 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 10 - RECURSO PRÓPRIO / 019 - PNATE; Carta Contrato Nº. 150/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:4DE014F2

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Aldeia Pirara para Escola Raimundo Ribeiro Correa e Vice-Versa, no Turno Matutino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Aldeia Pirara para Escola Raimundo Ribeiro Correa e Vice-Versa, no Turno Matutino,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **IVANILSON FERREIRA DE PAULA 47443944268 (CNPJ Nº. 28.396.306/0001-28**), no valor de **R$ 4.430,40 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0204.01.12.361.0062.2015 / 0204.01.12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 10 - RECURSO PRÓPRIO / 019 - PNATE.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 29 de Setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:E215BDBC

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 151/2017

Data: 29/09/2017; Prazo: 104 (cento e quatro) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Aldeia Pirara para Escola Raimundo Ribeiro Correa e Vice-Versa, no Turno Matutino. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa IVANILSON FERREIRA DE PAULA 47443944268, no Valor de R$ 4.430,40 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 10 - RECURSO PRÓPRIO / 019 - PNATE; Carta Contrato Nº. 151/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:5EC2EA42

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Igarapé do Auaçú até a Comunidade Ouro Verde para Escola Raimundo Ribeiro Corrêa e Vice-Versa, no Turno Matutino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Igarapé do Auaçú até a Comunidade Ouro Verde para Escola Raimundo Ribeiro Corrêa e Vice-Versa, no Turno Matutino,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **ANTONIO DELFINO DE OLIVEIRA 7071525420 (CNPJ Nº. 28.364.810/0001-46**), no valor de **R$ 4.430,40 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0204.01.12.361.0062.2015 / 0204.01.12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 10 - RECURSO PRÓPRIO / 019 - PNATE.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 29 de Setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:8FAFA472

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa física, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, destinadas a Contratação de Artista Musical "BANDA TRIO DA POLÍCIA", para apresentação Musical a ser realizado no dia 19 de Junho no Arraial de São Pedro 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 III, que trata da inexigibilidade de processo licitatório nos casos de profissionais de qualquer setor artístico;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.

RESOLVE:

I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a Contratação do Artista Musical "BANDA TRIO DA POLÍCIA", para apresentação Musical a ser realizado no dia 19 de Junho no Arraial de São Pedro 2017, no município de Manaquiri**,** com fulcro no artigo 25 III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor do Senhor **SILVINO VIANA REIS (CPF nº. 074.325.772-34**), no valor de **R$ 2.895,20 (Dois mil oitocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0204.01.13.392.0071.2.026.
Elemento de Despesa: 33.90.36.
Fonte: 10-Recurso Próprio.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 19 de Junho de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.Em 19 de Junho de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:C401E291

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 152/2017

Data: 29/09/2017; Prazo: 104 (cento e quatro) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Igarapé do Auaçú até a Comunidade Ouro Verde para Escola Raimundo Ribeiro Corrêa e Vice-Versa, no Turno Matutino. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa ANTONIO DELFINO DE OLIVEIRA 7071525420, no Valor de R$ 4.430,40 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 10 - RECURSO PRÓPRIO / 019 - PNATE; Carta Contrato Nº. 152/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:F1D42577

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 122/2017 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N°. 006/2017

ESPECIE: Contrato nº. 122/2017, oriundo Inexigibilidade nº 006/2017.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e SILVINO VIANA REIS (CPF Nº. 074.325.772-34).

OBJETO: Contratação de Artista Musical "BANDA TRIO DA POLÍCIA", para apresentação Musical a ser realizado no dia 19 de Junho no Arraial de São Pedro 2017, na sede do Município de Manaquiri/AM.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93;

VALOR GLOBAL: R$ 2.895,20 (Dois mil oitocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de 2017 da seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade: 13.392.0071.2026 – Realização de Eventos Culturais, Natureza de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte: 10 – Recursos Ordinários.

Manaquiri/AM, 19 de Junho de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal de Manaquiri

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 19 de Junho de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:F58038AF

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso

Percuso Lago Do Paiol para Escola Maria Rosa e Vice-Versa, no Turno Matutino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Percuso Lago Do Paiol para Escola Maria Rosa e Vice-Versa, no Turno Matutino,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **ROSINEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA 01368581200 (CNPJ Nº. 28.366.590/0001-90)**, no valor de **R$ 4.430,40 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
0204.01.12.361.0062.2015 /
0204.01.12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 10 - RECURSO PRÓPRIO / 019 - PNATE.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 29 de Setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:69D2334F

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa física, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, destinadas a Contratação de Artista Musical "BANDA ANJOS DA NOITE", para apresentação Musical a ser realizado nos dias 20 à 23 e 26 à 28 de Junho no Arraial de São Pedro 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 III, que trata da inexigibilidade de processo licitatório nos casos de profissionais de qualquer setor artístico;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.

RESOLVE:

I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a Contratação do Artista Musical "BANDA ANJOS DA NOITE", para apresentação Musical a ser realizado nos dias 20 à 23 e 26 à 28 de Junho no Arraial de São Pedro 2017, no município de Manaquiri**,** com fulcro no artigo 25 III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor do Senhor **GERSON DOS SANTOS E SILVA (CPF Nº. 970.059.592-72)**, no valor de **R$ 3.463,15 (Três mil quatrocentos e sessenta e três reais e quinze centavos)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0204.01.13.392.0071.2.026.
Elemento de Despesa: 33.90.36.
Fonte: 10-Recurso Próprio.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 19 de Junho de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 19 de Junho de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:11B2E9A7

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 153/2017

Data: 29/09/2017; Prazo: 104 (cento e quatro) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Percuso Lago Do Paiol para Escola Maria Rosa e Vice-Versa, no Turno Matutino. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa ROSINEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA 01368581200, no Valor de R$ 4.430,40 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 10 - RECURSO PRÓPRIO / 019 - PNATE; Carta Contrato Nº. 153/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de Setembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:2CBA64B5

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 123/2017 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N°. 007/2017

ESPECIE: Contrato nº. 123/2017, oriundo Inexigibilidade nº 007/2017.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e GERSON DOS SANTOS E SILVA (CPF Nº. 970.059.592-72).

OBJETO: Contratação de Artista Musical "BANDA ANJOS DA NOITE", para apresentação Musical a ser realizado nos dias 20 à 23 e 26 à 28 de Junho no Arraial de São Pedro 2017, na sede do Município de Manaquiri/AM.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93;

VALOR GLOBAL: R$ 3.463,15 (Três mil quatrocentos e sessenta e três reais e quinze centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de 2017 da seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade: 13.392.0071.2026 – Realização de Eventos Culturais, Natureza de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte: 10 – Recursos Ordinários.

Manaquiri/AM, 19 de Junho de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal de Manaquiri

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 19 de Junho de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:CF8FC385

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Vila do Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Vila do Janauacá, inicia na Entrada do Lago do Castanho para Escola Novo Progresso e Vice-Versa, no Turno Matutino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Vila do Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Vila do Janauacá, inicia na Entrada do Lago do Castanho para Escola Novo Progresso e Vice-Versa, no Turno Matutino,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **PATRICIA LETICIA COSTA DE SOUZA 03183915200 (CNPJ Nº. 28.609.926/0001-06**), no valor de **R$ 6.146,40 (seis mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta centavos)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0204.01.12.361.0062.2015 / 0204.01.12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 010 - RECURSOS PRÓPRIO / 019 - PNATE.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 02 de Outubro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 02 de Outubro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:560883BE

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa física, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, destinadas a Contratação de Artista Musical "BANDA FORRÓ DO CÉU", para apresentação Musical a ser realizado no dia 24 de Junho no Arraial de São Pedro 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 III, que trata da inexigibilidade de processo licitatório nos casos de profissionais de qualquer setor artístico;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.

RESOLVE:

I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a Contratação do Artista Musical "BANDA FORRÓ DO CÉU", para apresentação Musical a ser realizado no dia 24 de Junho no Arraial de São Pedro 2017, no município de Manaquiri**,** com fulcro no artigo 25 III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor do Senhor **JOSÉ LÍDIO FREITAS (CPF Nº. 053.823.192-00)**, no valor de **R$ 8.464,10 (Oito mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e dez centavos)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0204.01.13.392.0071.2.026.
Elemento de Despesa: 33.90.36.
Fonte: 10-Recurso Próprio.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 19 de Junho de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 19 de Junho de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:4F38A10A

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 124/2017 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N°. 008/2017

ESPECIE: Contrato nº. 124/2017, oriundo Inexigibilidade nº 008/2017.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e JOSÉ LÍDIO FREITAS (CPF Nº. 053.823.192-00).

OBJETO: Contratação de Artista Musical "BANDA FORRÓ DO CÉU", para apresentação Musical a ser realizado no dia 24 de Junho no Arraial de São Pedro 2017, na sede do Município de Manaquiri/AM.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93;

VALOR GLOBAL: R$ 8.464,10 (Oito mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e dez centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de 2017 da seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade: 13.392.0071.2026 – Realização de Eventos Culturais, Natureza de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte: 10 – Recursos Ordinários.

Manaquiri/AM, 19 de Junho de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal de Manaquiri

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 19 de Junho de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:FE46DBC6

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 154/2017

Data: 02/10/2017; Prazo: 104 (cento e quatro) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Vila do Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Vila do Janauacá, inicia na Entrada do Lago do Castanho para Escola Novo Progresso e Vice-Versa, no Turno Matutino. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa PATRICIA LETICIA COSTA DE SOUZA 03183915200, no Valor de R$ 6.146,40 (seis mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta centavos). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 010 - RECURSOS PRÓPRIO / 019 - PNATE; Carta Contrato Nº. 154/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 02 de Outubro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:ADC22BB0

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa física, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, destinadas a Contratação de Artista Musical "JUNIOR CRUZ", para apresentação Musical a ser realizado no dia 25 de Junho no Arraial de São Pedro 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 III, que trata da inexigibilidade de processo licitatório nos casos de profissionais de qualquer setor artístico;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.

RESOLVE:

I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a Contratação do Artista Musical "JUNIOR CRUZ", para apresentação Musical a ser realizado no dia 25 de Junho no Arraial de São Pedro 2017, no

município de Manaquiri**,** com fulcro no artigo 25 III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor do Senhor **BRUNO STERFERSON MENDONÇA GRANA (CPF Nº. 925.408.562-68)**, no valor de **R$ 3.604,70 (Três mil seiscentos e quatro reais e setenta centavos)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
0204.01.13.392.0071.2.026.
Elemento de Despesa: 33.90.36.
Fonte: 10-Recurso Próprio.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 19 de Junho de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 19 de Junho de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:4DDCCC11

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 125/2017 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N°. 009/2017

ESPECIE: Contrato nº. 125/2017, oriundo Inexigibilidade nº 009/2017.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e BRUNO STERFERSON MENDONÇA GRANA (CPF Nº. 925.408.562-68).

OBJETO: Contratação de Artista Musical "JUNIOR CRUZ", para apresentação Musical a ser realizado no dia 25 de Junho no Arraial de São Pedro 2017, na sede do Município de Manaquiri/AM.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93;

VALOR GLOBAL: R$ 3.604,70 (Três mil seiscentos e quatro reais e setenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de 2017 da seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade: 13.392.0071.2026 – Realização de Eventos Culturais, Natureza de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte: 10 – Recursos Ordinários.

Manaquiri/AM, 19 de Junho de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal de Manaquiri

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 19 de Junho de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:1BE9F2D2

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso que inicia no Furo do Facabal para o CEMTI Domingos Vasques na Sede do Município e Vice-Versa, no Turno Vespertino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso que inicia no Furo do Facabal para o CEMTI Domingos Vasques na Sede do Município e Vice-Versa, no Turno Vespertino,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **IRISLANDIA RODRIGUES FREIRE 38412950291 (CNPJ Nº. 27.516.268/0001-37**), no valor de **R$ 4.430,40 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0204.01.12.361.0062.2015 / 0204.01.12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 010 - RECURSOS PRÓPRIO / 019 - PNATE.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 02 de Outubro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 02 de Outubro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:DFA3DF35

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa física, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, destinadas a Contratação de empresa especializada em artista musical para apresentação musical do GRUPO GAPONGA – CELDO BRAGA, a ser realizado no dia 29 de junho no Arraial de São Pedro 2017, na sede do município de Manaquiri/AM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 III, que trata da inexigibilidade de processo licitatório nos casos de profissionais de qualquer setor artístico;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.

RESOLVE:

I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a Contratação de empresa especializada em artista musical para apresentação musical do GRUPO GAPONGA – CELDO BRAGA, a ser realizado no dia 29 de junho no Arraial de São Pedro 2017, no município de Manaquiri**,** com fulcro no artigo 25 III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **IMBAUBA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME (CNPJ Nº. 09.619.542/0001-11)**, no valor de **R$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0204.01.13.392.0071.2.026.
Elemento de Despesa: 33.90.36.
Fonte: 10-Recurso Próprio.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 27 de Junho de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 27 de Junho de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:8A8B8B34

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 126/2017 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N°. 010/2017

ESPECIE: Contrato nº. 126/2017, oriundo Inexigibilidade nº 010/2017.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e IMBAUBA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME (CNPJ Nº. 09.619.542/0001-11).

OBJETO: Contratação de empresa especializada em artista musical para apresentação musical do GRUPO GAPONGA – CELDO BRAGA, a ser realizado no dia 29 de junho no Arraial de São Pedro 2017, na sede do Município de Manaquiri/AM.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93;

VALOR GLOBAL: R$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de 2017 da seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade: 13.392.0071.2026 – Realização de Eventos Culturais, Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 10 – Recursos Ordinários.

Manaquiri/AM, 27 de Junho de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal de Manaquiri

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 27 de Junho de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:54D2A2BB

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 155/2017

Data: 02/10/2017; Prazo: 104 (cento e quatro) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso que inicia no Furo do Facabal para o CEMTI Domingos Vasques na Sede do Município e Vice-Versa, no Turno Vespertino. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa IRISLANDIA RODRIGUES FREIRE 38412950291, no Valor de R$ 4.430,40 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 010 - RECURSOS PRÓPRIO / 019 - PNATE; Carta Contrato Nº. 155/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 02 de Outubro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:B2838FD4

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso que inicia na Cabeceira do Igarapé do Jaraqui para o CEMTI Domingos Vasques na Sede do Município e Vice-Versa, no Turno Matutino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso que inicia na Cabeceira do Igarapé do Jaraqui para o CEMTI Domingos Vasques na Sede do Município e Vice-Versa, no Turno Matutino,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **OCILAN TAVARES DOS SANTOS 77280008291 (CNPJ Nº. 28.471.478/0001-19)**, no valor de **R$ 3.919,20 (três mil, novecentos e dezenove reais e vinte centavos)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0204.01.12.361.0062.2015 / 0204.01.12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 10 - RECURSOS PRÓPRIO / 019 - PNATE.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 06 de Outubro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 06 de Outubro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:C9B1B17D

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 157/2017

Data: 06/10/2017; Prazo: 92 (noventa e dois) dias letivos letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso que inicia na Cabeceira do Igarapé do Jaraqui para o CEMTI Domingos Vasques na Sede do Município e Vice-Versa, no Turno Matutino. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa OCILAN TAVARES DOS SANTOS 77280008291, no Valor de R$ 3.919,20 (três mil, novecentos e dezenove reais e vinte centavos). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 10 - RECURSOS PRÓPRIO / 019 - PNATE; Carta Contrato Nº. 157/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 06 de Outubro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:3325EB1D

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Profissional para realizar Curso de aperfeiçoamento em Culinária de pratos Regionais, nos períodos entre 09/10 à 04/12/2017, no Município de Manaquiri.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo licitatório nos casos de serviços profissionais;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.

RESOLVE

I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Profissional para realizar Curso de aperfeiçoamento em Culinária de pratos Regionais, nos períodos entre 09/10 à 04/12/2017, no Município de Manaquiri,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa física **RAIMUNDO SAMPAIO DE SOUZA (CPF Nº. 663.897.472-68)**, no valor de **R$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0301.01.08.244.0034.2045
Elemento de Despesa: 33.90.33.

Fonte: 764 - FNAS - PAEFI.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 06 de Outubro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 06 de Outubro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:B18A4A00

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Aldeia Itaboa para Escola Sagrado Coração de Jesus e Vice-Versa, no Turno Matutino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Aldeia Itaboa para Escola Sagrado Coração de Jesus e Vice-Versa, no Turno Matutino,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **RAIMUNDO NONATO AMARAL COSTA 44464649220 (CNPJ Nº. 28.130.330/0001-10**), no valor de **R$ 4.174,80 (quatro mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta centavos)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
0204.01.12.361.0062.2015 / 0204.01.12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 10 - RECURSOS PRÓPRIO / 019 - PNATE.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 10 de Outubro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 10 de Outubro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:7BE19532

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 158/2017

Data: 06/10/2017; Prazo: 60 (sessenta) dias; Objeto: Serviços de Profissional para realizar Curso de aperfeiçoamento em Culinária de pratos Regionais, nos períodos entre 09/10 à 04/12/2017, no Município de Manaquiri. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e o Sr. RAIMUNDO SAMPAIO DE SOUZA, no Valor de R$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 08.244.0034.2045. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 764 - FNAS - PAEFI; Carta Contrato Nº. 158/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 06 de Outubro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:E7304811

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 159/2017

Data: 10/10/2017; Prazo: 98 (noventa e oito) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Aldeia Itaboa para Escola Sagrado Coração de Jesus e Vice-Versa, no Turno Matutino. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa RAIMUNDO NONATO AMARAL COSTA 44464649220, no Valor de R$ 4.174,80 (quatro mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta centavos). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 10 - RECURSOS PRÓPRIO / 019 - PNATE; Carta Contrato Nº. 159/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 10 de Outubro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:18FC088B

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa jurídica, com fundamento no art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93, destinada a Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Igarapé do Jacitara para Escola Municipal Cristo Redentor e Vice-Versa, no Turno Noturno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o processo de credenciamento público realizado por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO, também, a inviabilidade de licitação, em razão da peculiaridade dos serviços e da dispensabilidade de especialização por aqueles que o executam;

CONSIDERANDO, ainda, que a intenção da Administração é contratar o maior número possível de prestadores de serviços, evitando a concorrência entre os interessados e, com isso, visando atender ao objeto almejado pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 "Caput", que trata da inexigibilidade de processo;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo de credenciamento, como vem sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência, origina contratações via inexigibilidade de licitação, em razão da ausência de competição entre os interessados, uma vez que todos os credenciados são necessariamente contratados pela Administração, para atuarem em demandas já previamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Igarapé do Jacitara para Escola Municipal Cristo Redentor e Vice-Versa, no Turno Noturno,** com fulcro no artigo 25 "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor da pessoa jurídica **RAIMUNDO CARDOSO SALGADO 03774145229 (CNPJ Nº. 27.743.320/0001-98)**, no valor de **R$ 4.174,80 (quatro mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta centavos)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0204.01.12.361.0062.2015 / 0204.01.12.365.0240.2024
Elemento de Despesa: 33.90.33.
Fonte: 10 - RECURSOS PRÓPRIO / 019 - PNATE.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 10 de Outubro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 10 de Outubro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:FBD16B5D

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa física, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, destinadas a Contratação de Artista Musical "TOMEZINHO E BANDA", para apresentação Musical a ser realizado nos dias 28 e 29 de Outubro no Evento – VELOCROSS 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 III, que trata da inexigibilidade de processo licitatório nos casos de profissionais de qualquer setor artístico;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.

RESOLVE:

I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a Contratação do Artista Musical "TOMEZINHO E BANDA", para apresentação Musical a ser realizado nos dias 28 e 29 de Outubro no Evento – VELOCROSS 2017**,** com fulcro no artigo 25 III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor do Senhor **JOSÉ THOMÉ CAMPOS RIBEIRO (CPF nº. 444.649.242-04)**, no valor de **R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0204.01.13.392.0071.2.026.
Elemento de Despesa: 33.90.36.
Fonte: 10-Recurso Próprio.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 25 de Outubro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 25 de Outubro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:5CA628D4

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 161/2017 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N°. 039/2017

ESPECIE: Contrato nº. 161/2017, oriundo Inexigibilidade nº 039/2017.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e JOSE THOME CAMPOS RIBEIRO (CPF Nº. 444.649.242-04).
OBJETO: Contratação do Artista Musical "TOMEZINHO E BANDA", para apresentação Musical a ser realizado nos dias 28 e 29

de Outubro no Evento – VELOCROSS 2017, na sede do Município de Manaquiri/AM.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93;
VALOR GLOBAL: R$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de 2017 da seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade:
13.392.0071.2026 – Realização de
Eventos Culturais, Natureza de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte: 10 – Recursos Ordinários.

Manaquiri/AM, 27 de Outubro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal de Manaquiri

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 27 de Outubro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:09AA0533

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO Nº 160/2017

Data: 10/10/2017; Prazo: 98 (noventa e oito) dias letivos; Objeto: Serviços de Transporte Escolar Fluvial, no Percuso Igarapé do Jacitara para Escola Municipal Cristo Redentor e Vice-Versa, no Turno Noturno. Via inexigibilidade; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa RAIMUNDO CARDOSO SALGADO 03774145229, no Valor de R$ 4.174,80 (quatro mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta centavos). Dotação Orçamentária: 12.361.0062.2015 / 12.365.0240.2024. Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 10 - RECURSOS PRÓPRIO / 019 - PNATE; Carta Contrato Nº. 160/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 10 de Outubro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:1D637E6E

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de licitação para Contratação direta de pessoa física, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, destinadas a Contratação de Artista Musical "FORRÓ DU SAFADÃO", para apresentação Musical a ser realizado no dia 28 de Outubro no Evento – VELOCROSS 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 III, que trata da inexigibilidade de processo licitatório nos casos de profissionais de qualquer setor artístico;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.

RESOLVE:

I - Declarar **INEXIGÍVEL** de processo licitatório a Contratação do Artista Musical "FORRÓ DU SAFADÃO", para apresentação Musical a ser realizado no dia 28 de Outubro no Evento – VELOCROSS 2017**,** com fulcro no artigo 25 III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

II - Autoriza o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior em favor do Senhor **FRANCISCO JOVENTINO SANTOS DIAS (CPF nº. 001.225.692-70)**, no valor de **R$ 8.350,00 (oito mil trezentos e cinquenta reais)**, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0204.01.13.392.0071.2.026.
Elemento de Despesa: 33.90.36.
Fonte: 10-Recurso Próprio.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri, 25 de Outubro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 25 de Outubro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:A5AE98EB

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 162/2017 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N°. 040/2017

ESPECIE: Contrato nº. 162/2017, oriundo Inexigibilidade nº 040/2017.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e FRANCISCO JOVENTINO SANTOS DIAS (CPF nº. 001.225.692-70).

OBJETO: Contratação do Artista Musical "FORRÓ DU SAFADÃO", para apresentação Musical a ser realizado no dia 28 de Outubro no Evento – VELOCROSS 2017, na sede do Município de Manaquiri/AM.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93;

VALOR GLOBAL: R$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de 2017 da seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade: 13.392.0071.2026 – Realização de
Eventos Culturais, Natureza de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte: 10 – Recursos Ordinários.

Manaquiri/AM, 27 de Outubro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal de Manaquiri

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 27 de Outubro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:23C00BF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº770 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Prorroga prazo de vigência da Portaria nº 2419 de 12 de dezembro de 2016."

O Prefeito do Município de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais estabelecida no artigo 91,II, "a", da Lei Orgânica Municipal eno art. 97 da Lei Municipal nº 184/91, de 01 de agosto de 1991,

CONSIDERANDO orequerimento do Sr. ANTONIO FREIRE DE SOUZA, servidor público municipal no cargo de professor ED-LPL-IV, datado de 20/12/2017;

RESOLVE

Art. 1º – AUTORIZAR a prorrogação do prazo de vigência de que trata o art. 2º da Portaria nº 2419, de 12 de Dezembro de 2016, por mais 01 (ano).
Art. 2º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração a adoção das medidas necessárias ao cumprimento deste ato.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manaquiri/AM, em 26 de DEZEMbro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

ADM. WAGNER DE ALMEIDA
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:89A8B6A5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
LEI N° 909/2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Manicoré para o Exercício de 2018 e dá outras providencias.

O EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições dispostas no Art. 27, Incisos I, II, III e IV, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte **LEI**:

Artigo 1º- O orçamento fiscal do município de MANICORÉ, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 65.435.274,31 (Sessenta e Cinco Milhões, Quatrocentos e Trinta e Cinco Mil, Duzentos e Setenta e Sete Reais e Trinta e Um Centavos)**, discriminados anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Administração Direta

RECEITAS.....R$ 72.808.646,79
RECEITAS CORRENTES.....R$ 69.506.711,59
RECEITAS DE CAPITAL.....R$ 3.081.648,19
REC.CORRENTES INTRA ORÇAM.....R$ 220.287,01
DEDUÇÕES DA RECEITA.....R$ - 7.373.372,48
DEDUÇÕES DA RECEITA.....R$ - 7.051.809,94
Total da Administração Direta.....R$ 65.453.274,31
TOTAL GERAL: R$ 65.453.274,31

Artigo 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto do executivo.

Por Função de Governo

Administração Direta

01.00 CÂMARA MUN. DE MANICORÉ
01.01 - Poder Legislativo R$ 3.566.633,60

02.00 PODER EXECUTIVO
01 Sec. Mun. de Governo R$ 1.298.138,98
02 Sec. Mun. deAdministração R$ 1.355.213,00
03 Sec. Mun. dePlan. e Finanças R$ 979.000,00
04 Sec. Mun. de Agric. Prod. E Abastecimento R$ 977.000,00
05 Sec. Mun. de Educ. Urbana R$ 19.008.233,89
06 Sec. Mun. de Educ. do Interior R$ 11.327.953,14
07 Sec. Mun. de Cult. e Turismo R$ 660.058,91
08 Sec. Mun. de Saúde R$ 2.850.000,00
09 Sec. Mun. de Promoção Social R$ 805.000,00
10Sec. Mun. deInfraest. Urbana R$ 1.871.395,07
11Sec. Mun. deInfraest. do Interior R$ 388.000,00
12 Sec. Mun. de Esp. e Lazer R$ 424.000,00
13 Sec. Mun. De Trabalho Emprego e Renda R$ 55.000,00
14 Sec. Mun. de Meio Amb. e Des. Sustentável R$ 138.000,00

03.00 FUNDOS MUNICIPAIS
01 Fundo Municipal de Assis. Social R$ 858.647,65
02 Fundo Municipal de Saúde R$ 7.163.541,37

04.00 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
01 Encargos com SISPREV R$ 458.399,00
02 Sist. Autônomo de Abas. Água de Manicoré R$ 164.176,86

09.00 RESERVA DE CONTIGÊNCIA
99- Reserva de Contingência R$ 2.412.441,05

TOTAL GERAL: R$ 65.435.274,31

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Administração Direta

DESPESAS CORRENTES R$ 54.090.654,67
DESPESAS DE CAPITAL R$ 8.932.178,59
RESERVA DE CONTINGENCIA R$ 2.412.441,05
Total da Administração Direta R$ 65.435.274,31

TOTAL GERAL: R$ 65.435.274,31

POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

01- PODER LEGISLATIVO R$ 3.566.633,60
02- PODER EXECUTIVO R$ 50.619.990,82
04- FUNDOS MUNICIPAIS R$ 8.206.632,98
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA R$ 2.412.441,05
Total da Administração Direta R$ 65.435.274,31
TOTAL GERAL: R$ 65.435.274,31

Artigo 4º - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Artigo 5º - O poder Executivo está autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
b) abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.
c) abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, e convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.
d) abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.
e) abrir créditos suplementares especiais para inserir no orçamento vigente ações governamentais não previstas no exercício, mas que tenham consistências com o PPA.
f) abrir dotações para as ações já contempladas no orçamento vigente e que o Poder Legislativo seja comunicado de tal dotação.
g) não serão consideradas para efeito da letra "b" os créditos suplementares abertos para reforçar dotações de Pessoal, Encargos, PASEP, Reserva de Contingência, bem como as de recursos de convênios e excesso de arrecadação.
h) os decretos de remanejamento de dotações abertos no âmbito do Poder Legislativo serão assinados pelo seu Presidente.
i) Firmar convênios, contratos, consórcios, termos aditivos com Estado, União suas autarquias e fundações.
§ 1º - Ficam aprovadas as seguintes Emendas Parlamentares:
I - EMENDA nº 001/2017 IMPOSITIVA – de autoria do Vereador **Augusto Vieira do Nascimento** - Unidade => 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Proj/Ativ. => 2.044 – Const. e/ou Ampl. e Aquisição de Equip. p/Unidades de Saúde
10.302.51.4.4.90.52.0102.01.01 – Equipamentos e Mat. Permanentes.
OBJETIVO: Aquisição de 01 (uma) Ambulancha para a Comunidade de Varadouro Moreira.
EMENDA nº 002/2017 IMPOSITIVA Unidade => 02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL.
Proj/Ativ. => Construção de Infraestrutura para Atividades de Assistência Social.
08.244.82.4.490.51.0100.00.00 – Obras e Instalações
OBJETIVO: Construção de 01 (um) Centro Social de pequeno porte na Comunidade Rural de VARADOURO MOREIRA.

II - EMENDA nº 001/2017 IMPOSITIVA - de autoria do Vereador **Alvemar Costa da Silva** Unidade => 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Proj/Ativ. => 2.044 – Const. e/ou Ampl. e Aquisição de Equip. p/Unidades de Saúde
10.302.51.4.4.90.52.0102.01.01 – Equipamentos e Mat. Permanentes.
OBJETIVO: Aquisição de 01 (uma) Ambulancha para atender as Comunidades de Esperança, Maranhoto e Estirão.

III – EMENDA nº 001/2017 IMPOSITIVA - de autoria do Vereador **Antonio Mário do Rosário** - Unidade => 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Proj/Ativ. => 2.044 – Const. e/ou Ampl. e Aquisição de Equip. p/Unidades de Saúde
10.302.51.4.4.90.52.0102.01.01 – Equipamentos e Mat. Permanentes.
OBJETIVO: Aquisição de 01 (uma) Ambulancha para a Comunidade de Pau Queimado

IV - EMENDA nº 001/2017 IMPOSITIVA - de autoria da Vereadora **Maria do Socorro Torres Palheta** - Unidade => 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.
Proj/Ativ. => 2.043 – Realizações de Eventos Culturais.
13.392.71.3.3.90.39.0100.00.00 – Outros Serviços de Terceiros.
OBJETIVO: Apoio na realização de festividades em prol ao dia do Evangélico no Município de Manicoré (EMENDA INCLUSA NO PPA 2018/2021).
EMENDA nº 002/2017 IMPOSITIVA - Unidade => 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Proj/Ativ. => 2.044 – Const. e/ou Ampl. e Aquisição de Equip. p/Unidades de Saúde
10.302.51.4.4.90.52.0102.01.01 – Equipamentos e Mat. Permanentes.
10.302.52.4.4.90.52.0102.01.01 – Obras e Instalações.
OBJETIVO: Realização de Serviços de Reforma, Ampliação e Aquisição de Material e Equipamentos para o Posto de Saúde do Distrito Municipal da Comunidade de Verdum

V - EMENDA nº 001/2017 IMPOSITIVA - de autoria do Vereador **Nelson da Costa Monteiro** - Unidade => 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Proj/Ativ. => 2.044 – Const. e/ou Ampl. e Aquisição de Equip. p/Unidades de Saúde
10.302.51.4.4.90.52.0102.01.01 – Equipamentos e Mat. Permanentes.
10.302.52.4.4.90.52.0102.01.01 – Obras e Instalações.
OBJETIVO: Realização de Serviços de Reforma, Ampliação e Aquisição de Material e Equipamentos para o Posto de Saúde do Distrito Municipal do Lago do Capanã Grande – Comunidade de Ponta do Campo.
VI - EMENDA nº 001/2017 IMPOSITIVA – de autoria Vereador **Edson Minouro Tsugawa** - Unidade => 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO.
Proj/Ativ. => 2.012 – Implementações, Apoio, Assistência e Produção, Beneficiamento, Escoação, e Produção Vegetal.
20.608.121. 3.3.90.39.0100.00.00 – Outros Serviços de Terceiros.
OBJETIVO: Mecanizar 02 (duas) hectares de terra em cada aldeia (Aldeia Bela Vista, Aldeia Trakua, Aldeia Campinho, Aldeia Taboca e Aldeia Mafui).
EMENDA nº 002/2017 IMPOSITIVA – Unidade => 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Proj/Ativ. => 2.044 – Const. e/ou Ampl. e Aquisição de Equip. p/Unidades de Saúde
10.302.51.4.4.90.52.0102.01.01 – Equipamentos e Mat. Permanentes.
OBJETIVO: Aquisição de Material Permanente para a UBS da Comunidade de Santo Antônio do Matupi.

VII – EMENDA nº 001/2017 IMPOSITIVA de autoria Vereador **Wellington Yuri Lelo Reis** - Unidade => 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. Proj/Ativ. => 2.044 – Const. e/ou Ampl. e Aquisição de Equip. p/Unidades de Saúde
10.302.51.4.4.90.52.0102.01.01 – Equipamentos e Mat. Permanentes.
OBJETIVO: Aquisição de 01 (uma) Ambulancha para a Comunidade de Boa Esperança.
EMENDA nº 002/2017 IMPOSITIVA – Unidade => 02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO INTERIOR.
Proj/Ativ. => Infraestruturas das Comunidades Rurais
04.122.11.3.3.90.39.0100.00.00 – Outros Serviços de Terceiros.
OBJETIVO: Aquisição de materiais para construção de malhas tubular da Comunidade de Boa Esperança.

VIII - EMENDA nº 001/2017 IMPOSITIVA – de autoria Vereador **Charles Rodrigues de Meireles** - Unidade => 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Proj/Ativ. => 2.044 – Const. e/ou Ampl. e Aquisição de Equip. p/Unidades de Saúde
10.302.51.4.4.90.51.0224.04.03 – Obras e Instalações.
OBJETIVO: Reforma do Posto de Saúde na Comunidade de Verdum.
EMENDA nº 002/2017 IMPOSITIVA – Unidade => 02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO INTERIOR.

Proj/Ativ. => 2.055 - Manut. e Func. Da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Interior.
15.122.11.4.4.90.52.0100.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.
OBJETIVO: 1 - Aquisição de 01 (um) Grupo Gerador de 18HP, para atender 10 casas e uma igreja na Comunidade de São Francisco II – Lago do Acará.
2 - Aquisição de 01 (um) Grupo Gerador de 12HP, para atender 12 casas na Comunidade de Constância – Rio Madeira.
3 - Construção de 01 (um) Poço Artesiano na Comunidade de São Francisco II – Lago Acará.

IX – EMENDA nº 001/2017 IMPOSITIVA – de autoria Vereador **Clovis Garcia da Silva**
Unidade => 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Proj/Ativ. => 2.044 – Const. e/ou Ampl. e Aquisição de Equip. p/Unidades de Saúde
10.302.51.4.4.90.52.0102.01.01 – Equipamentos e Mat. Permanentes.
OBJETIVO: Aquisição de 01 (um) Equipamento de Ultrassom, destinado a Unidade de Saúde do Distrito de Santo Antônio do Matupi.

X - EMENDA nº 001/2017 IMPOSITIVA – de autoria Vereador **Michael David Pinto Breves**
Unidade => 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Proj/Ativ. => 2.044 – Const. e/ou Ampl. e Aquisição de Equip. p/Unidades de Saúde
10.302.51.4.4.90.52.0102.01.01 – Equipamentos e Mat. Permanentes.
OBJETIVO: Aquisição de 01 (uma) Ambulancha para a comunidade de São João.

XI - EMENDA nº 001/2017 IMPOSITIVA – de autoria Vereador **Markson Machado Barbosa**
Unidade => 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Proj/Ativ. => 2.044 – Const. e/ou Ampl. e Aquisição de Equip. p/Unidades de Saúde
10.302.51.4.4.90.52.0102.01.01 – Equipamentos e Mat. Permanentes.
OBJETIVO: Aquisição de 01 (um) Equipamento de Ultrassom, destinado a Unidade de Saúde Lourival Dias de Souza.

XII - EMENDA nº 001/2017 IMPOSITIVA – de autoria Vereador **Luzinei dos Santos Delgado**
Unidade => 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Proj/Ativ. => 2.044 – Const. e/ou Ampl. e Aquisição de Equip. p/Unidades de Saúde
10.302.51.4.4.90.52.0102.01.01 – Equipamentos e Mat. Permanentes.
OBJETIVO: Aquisição de 01 (um) Equipamento de Ultrassom, destinado a Unidade de Saúde Mãe Laurinda.
EMENDA nº 002/2017 IMPOSITIVA – Unidade => 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.
Proj/Ativ. => 2.043 – Realizações de Eventos Culturais.
13.392.71.3.3.90.39.0100.00.00 – Outros Serviços de Terceiros.
OBJETIVO: Apoio na realização de festividades em prol ao dia do Evangélico e da Marcha pra Jesus no Município de Manicoré (EMENDA INCLUSA NO PPA 2018/2021).

XIII – EMENDA nº 001/2017 IMPOSITIVA – de autoria Vereador **Helton Rodrigues Paes**
Unidade => 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Proj/Ativ. => 2.044 – Const. e/ou Ampl. e Aquisição de Equip. p/Unidades de Saúde
10.302.51.4.4.90.52.0102.01.01 – Equipamentos e Mat. Permanentes.
10.302.52.4.4.90.52.0102.01.01 – Obras e Instalações.
OBJETIVO: Realização de Serviços de Reforma, do Polo Base de Saúde da Comunidade de Ponta Natal – Rio Mataurá.

XIV - EMENDA nº 001/2017 IMPOSITIVA – de autoria Vereador **Maria do Socorro Guimarães Abreu**
Unidade => 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Proj/Ativ. => 2.044 – Const. e/ou Ampl. e Aquisição de Equip. p/Unidades de Saúde
10.302.51.4.4.90.52.0102.01.01 – Equipamentos e Mat. Permanentes.
OBJETIVO: Aquisição de 01 (um) Equipamento de Ultrassom, destinado a Unidade de Saúde Emile Tássia – Bairro de Santo Antonio.

XV - EMENDA nº 001/2017 IMPOSITIVA – de autoria Vereador **Bernardino José Lindoso Neto**
Unidade => 01.01 – CAMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ.
Proj/Ativ. => 1.001 – Const. e/ou Ampl. Do Prédio da Câmara Municipal de Manicoré
01.031.1..4.4.90.51.0100.00.00 – Obras e Instalações.
OBJETIVO: Melhoramento da Infraestrutura da Câmara Municipal de Manicoré.
EMENDA nº 002/2017 IMPOSITIVA – Unidade => 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Proj/Ativ. => 2.044 – Const. e/ou Ampl. e Aquisição de Equip. p/Unidades de Saúde
10.302.51.4.4.90.52.0102.01.01 – Equipamentos e Mat. Permanentes.
OBJETIVO: Aquisição de 01 (um) Veiculo (carro de pequeno porte) para atendimento da UBS Lourival Dias de Souza.

§ 2º - Fica, o Executivo Municipal, obrigado a inserir as Emendas Parlamentares, dispostas no Parágrafo anterior, nos Anexos desta Lei, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da sua publicação, enviando-as, em seguida, ao Poder Legislativo Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Manicoré- AM, 18 de dezembro de 2017.

BERNARDINO JOSE LINDOSO NETO
Vereador/Presidente

Esta Lei é de autoria do Executivo Municipal

Publicado por:
Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador:6D9115AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 909/2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Manicoré para o Exercício de 2018 e dá outras providencias.

O Excelentíssimo Senhor Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros, Prefeito Municipal de Manicoré, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Artigo 1º- O orçamento fiscal do município de MANICORÉ, abrangendo a Administração Direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 65.435.274,31 (Sessenta e Cinco Milhões, Quatrocentos e Trinta e Cinco Mil, Duzentos e Setenta e Sete Reais e Trinta e Um Centavos)**, discriminados anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Administração Direta
RECEITAS.....R$ 72.808.646,79
RECEITAS CORRENTES.....R$ 69.506.711,59
RECEITAS DE CAPITAL.....R$ 3.081.648,19
REC.CORRENTES INTRA ORÇAM.....R$ 220.287,01
DEDUÇÕES DA RECEITA.....R$ - 7.373.372,48
DEDUÇÕES DA RECEITA.....R$ - 7.051.809,94
Total da Administração Direta.....R$ 65.453.274,31

TOTAL GERAL: R$ 65.453.274,31

Artigo 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto do executivo.

Por Função de Governo

Administração Direta

01.00 CÂMARA MUN. DE MANICORÉ	
01.01 - Poder Legislativo	R$ 3.566.633,60
02.00 PODER EXECUTIVO	R$ 1.298.138,98
01 Sec. Mun. de Governo	R$ 1.355.213,00
02 Sec. Mun. deAdministração	R$ 979.000,00
03 Sec. Mun. dePlan. e Finanças	R$ 977.000,00
04 Sec. Mun. de Agric. Prod. E Abastecimento	R$ 19.008.233,89
05 Sec. Mun. de Educ. Urbana	R$ 11.327.953,14
06 Sec. Mun. de Educ. do Interior	R$660.058,91
07 Sec. Mun. de Cult. e Turismo	R$ 2.850.000,00
08 Sec. Mun. de Saúde	R$ 805.000,00
09 Sec. Mun. de Promoção Social	R$ 1.871.395,07
10Sec. Mun. deInfraest. Urbana	R$388.000,00
11Sec. Mun. deInfraest. do Interior	R$ 424.000,00
12 Sec. Mun. de Esp. e Lazer	R$ 55.000,00
13 Sec. Mun. De Trabalho Emprego e Renda	R$138.000,00
14 Sec. Mun. de Meio Amb. e Des. Sustentável	R$ 858.647,65
03.00 FUNDOS MUNICIPAIS	
01 Fundo Municipal de Assis. Social	R$ 7.163.541,37
02 Fundo Municipal de Saúde	R$ 458.399,00
04.00 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
01 Encargos com SISPREV	R$ 164.176,86
02 Sist. Autônomo de Abas. Água de Manicoré	R$ 2.412.441,05
09.00 RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
99- Reserva de Contingência	
TOTAL GERAL:	**R$ 65.435.274,31**

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Administração Direta

DESPESAS CORRENTES	R$ 54.090.654,67
DESPESAS DE CAPITAL	R$ 8.932.178,59
RESERVA DE CONTINGENCIA	R$ 2.412.441,05
Total da Administração Direta	R$ 65.435.274,31
TOTAL GERAL:	**R$ 65.435.274,31**

POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

01- PODER LEGISLATIVO	**R$ 3.566.633,60**
02- PODER EXECUTIVO	R$ 50.619.990,82
04- FUNDOS MUNICIPAIS	R$ 8.206.632,98
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 2.412.441,05
Total da Administração Direta	R$ 65.435.274,31
TOTAL GERAL:	**R$ 65.435.274,31**

Artigo 4º - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Artigo 5º - O poder Executivo está autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
b) abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.
c) abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, e convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.
d) abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.
e) abrir créditos suplementares especiais para inserir no orçamento vigente ações governamentais não previstas no exercício, mas que tenham consistências com o PPA.
f) abrir dotações para as ações já contempladas no orçamento vigente e que o Poder Legislativo seja comunicado de tal dotação.
g) não serão consideradas para efeito da letra "b" os créditos suplementares abertos para reforçar dotações de Pessoal, Encargos, PASEP, Reserva de Contingência, bem como as de recursos de convênios e excesso de arrecadação.
h) os decretos de remanejamento de dotações abertos no âmbito do Poder Legislativo serão assinados pelo seu Presidente.
i) firmar convênios, contratos, consórcios, termos aditivos com Estado, União suas autarquias e fundações.

§ 1º - Ficam aprovadas as seguintes Emendas Parlamentares:

I - EMENDA nº 001/2017 IMPOSITIVA – de autoria do Vereador **Augusto Vieira do Nascimento** - Unidade => 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Proj/Ativ. => 2.044 – Const. e/ou Ampl. e Aquisição de Equip. p/Unidades de Saúde
10.302.51.4.4.90.52.0102.01.01 – Equipamentos e Mat. Permanentes.
OBJETIVO: Aquisição de 01 (uma) Ambulancha para a Comunidade de Varadouro Moreira.
VALOR: 30.490,49 (trinta mil**,** quatrocentos e noventa reais e quarenta e nove centavos)

II - EMENDA nº 002/2017 IMPOSITIVA – de autoria do Vereador **Augusto Vieira do Nascimento** Unidade => 02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL.
Proj/Ativ. => Construção de Infraestrutura para Atividades de Assistência Social.
08.244.82.4.490.51.0100.00.00 – Obras e Instalações
OBJETIVO: Construção de 01 (um) Centro Social de pequeno porte na Comunidade Rural de Varadouro Moreira.
VALOR: 30.490,49 (trinta mil**,** quatrocentos e noventa reais e quarenta e nove centavos)

III - EMENDA nº 003/2017 IMPOSITIVA - de autoria do Vereador **Alvemar Costa da Silva** Unidade => 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Proj/Ativ. => 2.044 – Const. e/ou Ampl. e Aquisição de Equip. p/Unidades de Saúde
10.302.51.4.4.90.52.0102.01.01 – Equipamentos e Mat. Permanentes.
OBJETIVO: Aquisição de 01 (uma) Ambulancha para atender as Comunidades de Esperança, Maranhoto e Estirão.
VALOR: 60.980,98 (Sessenta mil**,** novecentos e oitenta reais e noventa e oito centavos).
IV – EMENDA nº 004/2017 IMPOSITIVA - de autoria do Vereador **Antonio Mário do Rosário** - Unidade => 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Proj/Ativ. => 2.044 – Const. e/ou Ampl. e Aquisição de Equip. p/Unidades de Saúde
10.302.51.4.4.90.52.0102.01.01 – Equipamentos e Mat. Permanentes.
OBJETIVO: Aquisição de 01 (uma) Ambulancha para a Comunidade de Pau Queimado
VALOR: 60.980,98 (Sessenta mil**,** novecentos e oitenta reais e noventa e oito centavos).

V - EMENDA nº 006/2017 IMPOSITIVA - de autoria da Vereadora **Maria do Socorro Torres Palheta** Unidade => 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Proj/Ativ. => 2.044 – Const. e/ou Ampl. e Aquisição de Equip. p/Unidades de Saúde
10.302.51.4.4.90.52.0102.01.01 – Equipamentos e Mat. Permanentes.
10.302.52.4.4.90.52.0102.01.01 – Obras e Instalações.
OBJETIVO: Realização de Serviços de Reforma, Ampliação e Aquisição de Material e Equipamentos para o Posto de Saúde do Distrito Municipal da Comunidade de Verdum
VALOR: 30.490,49 (trinta mil**,** quatrocentos e noventa reais e quarenta e nove centavos)

VI - EMENDA nº 007/2017 IMPOSITIVA - de autoria do Vereador **Nelson da Costa Monteiro** - Unidade => 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Proj/Ativ. => 2.044 – Const. e/ou Ampl. e Aquisição de Equip. p/Unidades de Saúde

10.302.51.4.4.90.52.0102.01.01 – Equipamentos e Mat. Permanentes.
10.302.52.4.4.90.52.0102.01.01 – Obras e Instalações.
OBJETIVO: Realização de Serviços de Reforma, Ampliação e Aquisição de Material e Equipamentos para o Posto de Saúde do Distrito Municipal do Lago do Capanã Grande – Comunidade de Ponta do Campo.
VALOR: 60.980,98 (Sessenta mil**,** novecentos e oitenta reais e noventa e oito centavos).

VII - EMENDA nº 008/2017 IMPOSITIVA – de autoria Vereador **Edson Minouro Tsugawa** - Unidade => 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO.
Proj/Ativ. => 2.012 – Implementações, Apoio, Assistência e Produção, Beneficiamento, Escoação, e Produção Vegetal.
20.608.121. 3.3.90.39.0100.00.00 – Outros Serviços de Terceiros.
OBJETIVO: Mecanizar 02 (duas) hectares de terra em cada aldeia (Aldeia Bela Vista, Aldeia Trakua, Aldeia Campinho, Aldeia Taboca e Aldeia Mafui).
VALOR: 30.490,49 (trinta mil**,** quatrocentos e noventa reais e quarenta e nove centavos)

VIII - EMENDA nº 009/2017 IMPOSITIVA – de autoria Vereador **Edson Minouro Tsugawa** Unidade => 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Proj/Ativ. => 2.044 – Const. e/ou Ampl. e Aquisição de Equip. p/Unidades de Saúde
10.302.51.4.4.90.52.0102.01.01 – Equipamentos e Mat. Permanentes.
OBJETIVO: Aquisição de Material Permanente para a UBS da Comunidade de Santo Antônio do Matupi.
VALOR: 30.490,49 (trinta mil**,** quatrocentos e noventa reais e quarenta e nove centavos)

IX – EMENDA nº 010/2017 IMPOSITIVA – de autoria Vereador **Wellington Yuri Lelo Reis** - Unidade => 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Proj/Ativ. => 2.044 – Const. e/ou Ampl. e Aquisição de Equip. p/Unidades de Saúde
10.302.51.4.4.90.52.0102.01.01 – Equipamentos e Mat. Permanentes.
OBJETIVO: Aquisição de 01 (uma) Ambulancha para a Comunidade de Boa Esperança.
VALOR: 30.490,49 (trinta mil**,** quatrocentos e noventa reais e quarenta e nove centavos)

X - EMENDA nº 011/2017 IMPOSITIVA – de autoria Vereador **Wellington Yuri Lelo Reis** – Unidade => 02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO INTERIOR.
Proj/Ativ. => Infraestruturas das Comunidades Rurais
04.122.11.3.3.90.39.0100.00.00 – Outros Serviços de Terceiros.
OBJETIVO: Aquisição de materiais para construção de malhas tubular da Comunidade de Boa Esperança.
VALOR: 30.490,49 (trinta mil**,** quatrocentos e noventa reais e quarenta e nove centavos)

XI - EMENDA nº 012/2017 IMPOSITIVA – de autoria Vereador **Charles Rodrigues de Meireles** - Unidade => 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Proj/Ativ. => 2.044 – Const. e/ou Ampl. e Aquisição de Equip. p/Unidades de Saúde
10.302.51.4.4.90.51.0224.04.03 – Obras e Instalações.
OBJETIVO: Reforma do Posto de Saúde na Comunidade de Verdum.
VALOR: 30.490,49 (trinta mil**,** quatrocentos e noventa reais e quarenta e nove centavos)

XII – EMENDA nº 014/2017 IMPOSITIVA – de autoria Vereador **Clovis Garcia da Silva**
Unidade => 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Proj/Ativ. => 2.044 – Const. e/ou Ampl. e Aquisição de Equip. p/Unidades de Saúde
10.302.51.4.4.90.52.0102.01.01 – Equipamentos e Mat. Permanentes.
OBJETIVO: Aquisição de 01 (um) Equipamento de Ultrassom, destinado a Unidade de Saúde do Distrito de Santo Antônio do Matupi.
VALOR: 60.980,98 (Sessenta mil**,** novecentos e oitenta reais e noventa e oito centavos).

XIII - EMENDA nº 015/2017 IMPOSITIVA – de autoria Vereador **Michael David Pinto Breves**
Unidade => 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Proj/Ativ. => 2.044 – Const. e/ou Ampl. e Aquisição de Equip. p/Unidades de Saúde
10.302.51.4.4.90.52.0102.01.01 – Equipamentos e Mat. Permanentes.
OBJETIVO: **Aquisição de 01 (uma) Ambulancha para a comunidade de São João.**
VALOR: 60.980,98 (Sessenta mil**,** novecentos e oitenta reais e noventa e oito centavos).

XIV - EMENDA nº 016/2017 IMPOSITIVA – de autoria Vereador **Markson Machado Barbosa**
Unidade => 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Proj/Ativ. => 2.044 – Const. e/ou Ampl. e Aquisição de Equip. p/Unidades de Saúde
10.302.51.4.4.90.52.0102.01.01 – Equipamentos e Mat. Permanentes.
OBJETIVO: Aquisição de 01 (um) Equipamento de Ultrassom, destinado a Unidade de Saúde Lourival Dias de Souza.
VALOR: 60.980,98 (Sessenta mil**,** novecentos e oitenta reais e noventa e oito centavos).

XV - EMENDA nº 017/2017 IMPOSITIVA – de autoria Vereador **Luzinei dos Santos Delgado**
Unidade => 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Proj/Ativ. => 2.044 – Const. e/ou Ampl. e Aquisição de Equip. p/Unidades de Saúde
10.302.51.4.4.90.52.0102.01.01 – Equipamentos e Mat. Permanentes.
OBJETIVO: Aquisição de 01 (um) Equipamento de Ultrassom, destinado a Unidade de Saúde Mãe Laurinda.
VALOR: 30.490,49 (trinta mil**,** quatrocentos e noventa reais e quarenta e nove centavos)

XVI – EMENDA nº 019/2017 IMPOSITIVA – de autoria Vereador **Helton Rodrigues Paes**
Unidade => 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Proj/Ativ. => 2.044 – Const. e/ou Ampl. e Aquisição de Equip. p/Unidades de Saúde
10.302.51.4.4.90.52.0102.01.01 – Equipamentos e Mat. Permanentes.
10.302.52.4.4.90.52.0102.01.01 – Obras e Instalações.
OBJETIVO: Realização de Serviços de Reforma, do Polo Base de Saúde da Comunidade de Ponta Natal – Rio Mataurá.
VALOR: 60.980,98 (Sessenta mil**,** novecentos e oitenta reais e noventa e oito centavos).

XVII - EMENDA nº 020/2017 IMPOSITIVA – de autoria Vereador **Maria do Socorro Guimarães Abreu**
Unidade => 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Proj/Ativ. => 2.044 – Const. e/ou Ampl. e Aquisição de Equip. p/Unidades de Saúde
10.302.51.4.4.90.52.0102.01.01 – Equipamentos e Mat. Permanentes.
OBJETIVO: Aquisição de 01 (um) Equipamento de Ultrassom, destinado a Unidade de Saúde Emile Tássia – Bairro de Santo Antonio.
VALOR: 60.980,98 (Sessenta mil**,** novecentos e oitenta reais e noventa e oito centavos).

XVIII - EMENDA nº 021/2017 IMPOSITIVA – de autoria Vereador **Bernardino José Lindoso Neto**
Unidade => 01.01 – CAMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ.
Proj/Ativ. => 1.001 – Const. e/ou Ampl. Do Prédio da Câmara Municipal de Manicoré
01.031.1..4.4.90.51.0100.00.00 – Obras e Instalações.
OBJETIVO: Melhoramento da Infraestrutura da Câmara Municipal de Manicoré.
VALOR: 30.490,49 (trinta mil**,** quatrocentos e noventa reais e quarenta e nove centavos)

XIX - EMENDA nº 022/2017 IMPOSITIVA – Unidade => 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Proj/Ativ. => 2.044 – Const. e/ou Ampl. e Aquisição de Equip. p/Unidades de Saúde
10.302.51.4.4.90.52.0102.01.01 – Equipamentos e Mat. Permanentes.
OBJETIVO: Aquisição de 01 (um) Veiculo (carro de pequeno porte) para atendimento da UBS Lourival Dias de Souza.
VALOR: 30.490,49 (trinta mil**,** quatrocentos e noventa reais e quarenta e nove centavos)

§ 2º - Ficam vetadas as seguintes Emendas Parlamentares por estarem em desacordo do Art. 166 parágrafos 10, 11 e 12 da Emenda Constitucional nº086 de 17 de março de 2015:

I - EMENDA nº 005/2017 IMPOSITIVA - de autoria da Vereadora **Maria do Socorro Torres Palheta** - Unidade => 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.
Proj/Ativ. => 2.043 – Realizações de Eventos Culturais.
13.392.71.3.3.90.39.0100.00.00 – Outros Serviços de Terceiros.
OBJETIVO: Apoio na realização de festividades em prol ao dia do Evangélico no Município de Manicoré.

II - EMENDA nº 013/2017 IMPOSITIVA – de autoria Vereador **Charles Rodrigues de Meireles** - Unidade => 02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO INTERIOR.
Proj/Ativ. => 2.055 - Manut. e Func. Da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Interior.
15.122.11.4.4.90.52.0100.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.
OBJETIVOS: 1 - Aquisição de 01 (um) Grupo Gerador de 18HP, para atender 10 casas e uma igreja na Comunidade de São Francisco II – Lago do Acará.
2 - Aquisição de 01 (um) Grupo Gerador de 12HP, para atender 12 casas na Comunidade de Constância – Rio Madeira.
3 - Construção de 01 (um) Poço Artesiano na Comunidade de São Francisco II – Lago Acará.
Vetar – inviabilidade orçamentária, conforme Art. 166 parágrafos 10,11 e 12 da Emenda Constitucional nº086 de 17 de março de 2015

III - EMENDA nº 018/2017 IMPOSITIVA – de autoria Vereador **Luzinei dos Santos Delgado** Unidade => 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.
Proj/Ativ. => 2.043 – Realizações de Eventos Culturais.
13.392.71.3.3.90.39.0100.00.00 – Outros Serviços de Terceiros.
OBJETIVO: Apoio na realização de festividades em prol ao dia do Evangélico e da Marcha pra Jesus no Município de Manicoré (EMENDA INCLUSA NO PPA 2018/2021).

§ 3º - Fica, o Executivo Municipal, obrigado a inserir as Emendas Parlamentares, dispostas no Parágrafo anterior, nos Anexos desta Lei, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da sua publicação, enviando-as, em seguida, ao Poder Legislativo Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manícoré, em 27 de Dezembro de 2017.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Manicoré

Secretaria Municipal de Administração, em 27 de Dezembro de 2017

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:DF0D6BE5

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DE MANICORÉ - SISPREV
DECRETO MUNICIPAL Nº 382/2017 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO os ditames da Lei nº 564/2002 de 30 de abril de 2002, que cita o Conselho de Administração, e da outras providências.

CONSIDERANDO a representação paritária que compõe o Conselho de Administração do Sistema de Previdência Social dos Servidores Público do Município de Manicoré - SISPREV.

D E C R E T A:

Art. 1º. **NOMEAR** as pessoas abaixo indicadas pelas instituições representadas para compor o Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, iniciando-se em 28 de dezembro de 2017 e encerrando-se em 28 de dezembro de 2019.

ORGÃOS GOVERNAMENTAIS

REPRESENTANTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
MAYARA BARROS CARNEIRO – Titular
Ricardo Rodrigues Laga – Suplente
MARIA ELIDA DE OLIVEIRA FERREIRA - Titular
Joele Bentes de Oliveira - Suplente

REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
REINALDO RODRIGUES MENEZES - Titular
Edmilson Lima Ribeiro - Suplente
ADRA MARIA DOS REIS MORAES - Titular
Solângela Prestes Reis - Suplente

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVO
ENEIDA CARMO DA SILVA - Titular
José Carmo da Silva - Suplente
DIOGENIO FERREIRA DE OLIVEIRA - Titular
Josane Brito Barbosa - Suplente

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVO
OYAMA SOUZA DE OLIVEIRA - Titular
Adelaide Oliveira dos Santos - Suplente

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2017.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito de Manicoré

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:CD4D8187

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DE MANICORÉ - SISPREV
DECRETO MUNICIPAL Nº 383/2017 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE FISCAL DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO os ditames da Lei nº 564/2002 de 30 de abril de 2002, que cita o Conselho Fiscal, e da outras providências.

CONSIDERANDO a representação paritária que compõe o Conselho Fiscal do Sistema de Previdência Social dos Servidores Público do Município de Manicoré - SISPREV.

D E C R E T A:

Art. 1º. **NOMEAR** as pessoas abaixo indicadas pelas instituições representadas para compor o Conselho Fiscal, com mandato de 02 (dois) anos, iniciando-se em 28 de dezembro de 2017 e encerrando-se em 28 de dezembro de 2019.

ORGÃOS GOVERNAMENTAIS

REPRESENTANTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
WALTER FERREIRA MAIA – Titular
Vanderleia de Souza Gomes – Suplente
ARALENE DOS REIS MORAES - Titular
João Bosco Ferreira Maia - Suplente

REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
WALEFI OLIVEIRA DOS SANTOS - Titular
Jonilson da Costa Coutinho

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVO
ADAILTO DE OLIVEIRA GAMA - Titular
Sebastião Pinto Bezerra - Suplente

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVO
EDEN EMERSON DA ROCHA BAPTISTA - Titular
Darcy de Oliveira Souza - Suplente

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2017.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito de Manicoré

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:B6069B53

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 06, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Maraã para o período 2018-2021.

O Prefeito Municipal de Maraã-AM, o Senhor**: LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES** no uso de suas atribuições legais;

FAÇO saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Maraã aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI :

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual - PPA para o período de 2018-2021, estabelecendo, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I e § 1º, da Constituição Federal e art. 157, inciso I e § 1º da Constituição Estadual, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos **Anexos I e II**, desta Lei.

§ 1º- Integram o Plano Plurianual:

I - Anexo I - Orientação Estratégica de Governo; e

II - Anexo II - Programas de Governo.

Art. 2º - Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual e para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade. São tipos de programas:

a) Programa Finalístico: resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade, cujos resultados sejam passíveis de mensuração;

b) Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos programas finalístico e demais programas, não têm suas despesas passiveis de apropriação, no momento, àqueles programas;

II - Objetivo: expressa o resultado que se deseja alcançar, ou seja, a transformação da situação a qual o programa se propõe modificar;

III - Ação: conjunto de operações das quais resultam bens ou serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:

a) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

b) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.

IV - Horizonte Temporal: estabelece o período de vigência do programa, podendo ser contínuo ou temporário;

V - Público Alvo: segmento (s) da sociedade ao (s) qual (is) o programa se destina e que se beneficia (m) direta e legitimamente com sua execução;

VI - Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo ou o investimento para a produção deste bem ou serviço;

VII - Unidade de Medida: padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço;

VIII - Meta Física: é a quantidade de produto a ser ofertado por ação, num determinado período e instituída para cada ano;

IX – Meta Financeira: define a quantidade de recursos disponíveis para o período estabelecido.

Art. 3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º - As metas da Administração Pública Municipal, para cada exercício de vigência do Plano Plurianual, serão apropriadas pela respectiva Lei Orçamentária, observadas as prioridades e regras estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias pertinente e a disponibilidade anual efetiva de recursos financeiros.

Parágrafo único - Os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que as modifiquem.

Art. 5º - A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4 º deste artigo.

§ 1º - Considera-se alteração de programa:

I – Adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo;

II – Inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

§ 2º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 3º - As inclusões, exclusões e alterações de ações orçamentárias poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, quando decorrentes de fusões e desmembramentos de atividades do mesmo programa.

§ 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir ou alterar produtos, unidades de medidas e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que contribuam para a realização dos objetivos do programa e não afetem a consistência deste.

Art. 6º- Nos termos do disposto no artigo 2º da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2018, as Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas no **Anexo III** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÃ-AM, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal de Maraã

Publicada em conformidade com o art. 85, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica do Município de Maraã.

Publicado por:
Maria Mistica Neves Pinheiro
Código Identificador:8C5E7C2D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 05, DE 29 MAIO DE 2017.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maraã-AM, o Senhor**: LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES** no uso de suas atribuições legais;
FAÇO saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Maraã aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Maraã para 2018, compreendendo:

I - As metas e prioridades da administração pública Municipal;

II - A estrutura e organização dos orçamentos;

III - A projeção das receitas do exercício financeiro de 2018;

IV - As diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2018;

V - As diretrizes relativas à política de pessoal;

VI - As disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2018, serão estabelecidas em demonstrativo anexo à Lei do Plano Plurianual relativa ao período de 2018/2021.

§ 1º - Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - Integram ainda esta Lei os **Anexos I e II, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Unidade Orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;

II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações,

limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

V - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II - Juros e Encargos da Dívida - 2;

III - Outras Despesas Correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;

V - Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 1º - A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 2º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – Mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou

b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

II - Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outros órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.

§ 3º - A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:

I - União - 20;

II - Governo Estadual - 30;

III - Entidades Privadas sem Fins Lucrativos - 50;

IV - Consórcios Públicos - 71

V - Aplicação Direta – 90;

VI - Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou

VII - a ser definida - 99

§ 4º - É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".

Art. 5º - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

Art. 6º - As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

I - Observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;

II - Serão acompanhadas de:

demonstrativo de sua evolução de 2014 a 2016;
da projeção para 2019 e 2020;
da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9º - Na programação das despesas não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 10 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 11 – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2018, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita

tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2017.

Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2018, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2017, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 12 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - Ações que não sejam de competência exclusiva do município;

II – Sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13 - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 14 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 15 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.

§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2.º - Para fins do disposto no § 8º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

Art. 17. - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes: Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19 - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2018.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000

Art. 21 - No exercício de 2018, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 2º - Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei nº 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24 - No exercício de 2018, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, cronograma mensal

de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2017;

V – programa de duração continuada;

VI – assistência social, saúde e educação;

VII – manutenção das entidades; e

VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÃ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal de Maraã-AM

Publicada em conformidade com o art. 85, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica do Município de Maraã.

Publicado por:
Maria Mistica Neves Pinheiro
Código Identificador:0D8CBAA6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI COMPLENTAR Nº 09, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera os requisitos para habilitação para os cargos do magistério, acresce o quantitativo de cargos, da Lei Complementar n° 05, de 14 de outubro de 2015, na estrutura Administrativa do Magistério Público e Indígena da Secretária Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués.
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Maués **DECRETOU** e ele **SANCIONA** a Lei Complementar nº 09, de 22 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Os requisitos de qualificação e especificações do cargo e instrução/escolaridade/habilitação de PROFESSOR I, constante do Anexo VI, no artigo 3º da Lei Complementar n° 05, de 14 de outubro de 2015, passa a viger com a seguinte redação:

I - Ensino Superior em Curso de Licenciatura Plena, para o exercício da docência em nível de Educação Infantil e nas cinco primeiras séries (1º ao 5º ano) da etapa inicial do Ensino Fundamental.

Art. 2°. Os requisitos de qualificação e especificações do cargo e instrução/escolaridade/habilitação de PROFESSOR INDÍGENA I, constante do Anexo VI, no artigo 3º da Lei Complementar n° 05, de 14 de outubro de 2015, passa a viger com a seguinte redação:
I - Ensino Superior em Curso de Licenciatura Plena, para o exercício da docência em nível de Educação Infantil e nas cinco primeiras séries (1º ao 5º ano) da etapa inicial do Ensino Fundamental.

Art. 3°. Os requisitos de qualificação e especificações do cargo e instrução/escolaridade/habilitação de PROFESSOR II, constante do Anexo VII, no artigo 3º da Lei Complementar n° 05, de 14 de outubro de 2015, passa a viger com a seguinte redação:

I - Ensino Superior em Curso de Licenciatura plena, com habilitações específicas em área própria, para o exercício da docência nas quatro ultimas séries (6º ao 9º ano) da etapa final do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 4°. Os requisitos de qualificação e especificações do cargo e instrução/escolaridade/habilitação de PROFESSOR INDÍGENA II, constante do Anexo VII, no artigo 3º da Lei Complementar n° 05, de 14 de outubro de 2015, passa a viger com a seguinte redação:

I - Ensino Superior em Curso de Licenciatura Plena, com habilitações específicas em área própria, para o exercício da docência nas quatro últimas séries (6º ao 9º ano) da etapa final do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 5°. A nomenclatura do cargo, constante do Anexo XV, no artigo 3º da Lei Complementar n° 05, de 14 de outubro de 2015, passa a viger com a seguinte redação:

I - PROFESSOR COM LICENCIATURA PLENA – Professor Não Indígena I

Art. 6°. A nomenclatura do cargo, constante do Anexo XV, no artigo 3º da Lei Complementar n° 05, de 14 de outubro de 2015, passa a viger com a seguinte redação:

I - PROFESSOR COM LICENCIATURA PLENA – Professor Indígena I

Art. 7°. A nomenclatura do cargo, constante do Anexo XV, no artigo 3º da Lei Complementar n° 05, de 14 de outubro de 2015, passa a viger com a seguinte redação:

I - PROFESSOR COM LICENCIATURA PLENA – Professor Indígena II

Art. 8°. Fica acrescido em mais 564 (quinhentos e sessenta e quatro) o quantitativo de cargos de carreira de PROFESSOR COM LICENCIATURA PLENA – Professor Não Indígena I, constante do Anexo XV, no artigo 3º da Lei Complementar n° 05, de 14 de outubro

de 2015, na estrutura Administrativa do Magistério Público e Indígena, da Secretária Municipal de Educação, que serão preenchidos mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 9°. Fica acrescido em mais 61 (sessenta e um) o quantitativo de cargos de carreira de PROFESSOR COM LICENCIATURA PLENA – Professor Não Indígena II, constante do Anexo XV, no artigo 3º da Lei Complementar n° 05, de 14 de outubro de 2015, na estrutura Administrativa do Magistério Público e Indígena, da Secretária Municipal de Educação, que serão preenchidos mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 10°. Fica acrescido em mais 57 (cinquenta e sete) o quantitativo de cargos de carreira de PROFESSOR/MAGISTÉRIO – Professor Indígena I, constante do Anexo XV, no artigo 3º da Lei Complementar n° 05, de 14 de outubro de 2015, na estrutura Administrativa do Magistério Público e Indígena, da Secretária Municipal de Educação, que serão preenchidos mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 11°. Fica acrescido em mais 50 (cinquenta) o quantitativo de cargos de carreira de PROFESSOR/MAGISTÉRIO – Professor Indígena II, constante do Anexo XV, no artigo 3º da Lei Complementar n° 05, de 14 de outubro de 2015, na estrutura Administrativa do Magistério Público e Indígena, da Secretária Municipal de Educação, que serão preenchidos mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 12º. Durante o prazo improrrogável previsto em Edital, os candidatos aprovados em concurso público homologado pelo Chefe do Poder Executivo, serão convocados, nos termos do artigo 37, IV, da Constituição Federal, para serem investidos nos respectivos cargos em que obtiveram aprovação, obedecida a ordem de classificação.

Art. 13º. As despesas que ocorrerão com o acréscimo do quantitativo dos cargos referidos no artigo 1° correrão à conta do orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 14º. Ressalvadas as disposições em contrário, esta Lei entra na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maués, em 22 de dezembro de 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:FC0432CB

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ERRATA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 136, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS EM 26/12/2017, EDIÇÃO 2009, CÓDIGO IDENTIFICADOR 599DAB7B.

ONDE SE LÊ:

Nº	NOME	MEMBRO	SEGMENTO REPRESENTATIVO
01	Benonso Gomes Viana	Presidente do Conselho	Poder Público Municipal
	Denise Macedo de Oliveira	Vice-Presidente	
02	Juciane de Souza Michiles	Titular	Servidores do Poder Executivo
	Letícia Maria Perrone Baraúna	Suplente	
03	Luciane Dantas Magalhães	Titular	Professores das Escolas Públicas Municipais
	Maiany Perrone Matos	Suplente	
04	Rosielen Raitz Antunes	Titular	Diretores das Escolas Públicas Municipais
	Maria Luziene dos Santos	Suplente	
06	Fábio de Souza Souza	Titular	Servidores Técnicos Administrativo das Escolas Públicas Municipais
	Anderson da Silva Brandão	Suplente	
07	Alessandro Correa Brandão	Titular	Representante dos Pais de alunos das Escolas Públicas Municipais
	Francismar Monteiro Cardoso Lima	Suplente	
	Genival Almeida de Matos	Titular	
	Klinger Raimundo de Oliveira Vieira	Suplente	
08	João Walter Rodrigues	Titular	Representante dos Estudantes da
	Nilce Rodrigues Raitz	Suplente	Educação Básica Pública
	Raimunda Claudenilda Goes da Silva	Titular	
	Maria da Silva Rodrigues	Suplente	
09	Agenor Ferreira Albuquerque Filho	Titular	Representante do Conselho Municipal de Educação.
	Darcilene Martins Mendes da Silva	Suplente	
10	Jaciomar Coimbra do Nascimento	Titular	Conselho Tutelar
	José Vandeval Moreira da Silva	Suplente	

LEIA-SE:

Nº	NOME	MEMBRO	SEGMENTO REPRESENTATIVO
01	Juciane de Souza Michiles	Titular	Poder Público Municipal
	Denise Macedo de Oliveira	Suplente	
02	Alessandro Correa Brandão	Titular	Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação
	Letícia Maria Perrone Baraúna	Suplente	
03	Rosielen Raitz Antunes	Titular	Diretores da Rede Municipal de Ensino
	Maria Luziene dos Santos	Suplente	
04	Fábio de Souza Souza	Titular	Servidores Técnicos Administrativo da Rede Municipal de Ensino
	Anderson da Silva Brandão	Suplente	
05	Genival Almeida de Matos	Titular	Representante dos Pais de alunos da Rede Municipal de Ensino
	Klinger Raimundo de Oliveira Vieira	Suplente	
	Benonso Gomes Viana	Titular	
	Francismar Monteiro Cardoso Lima	Suplente	
06	João Walter Rodrigues	Titular	Representante dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino
	Nilce Rodrigues Raitz	Suplente	
	Raimunda Claudenilda Goes da Silva	Titular	
	Maria da Silva Rodrigues	Suplente	
07	Agenor Ferreira Albuquerque Filho	Titular	Representante do Conselho Municipal de Educação.
	Darcilene Martins Mendes da Silva	Suplente	
08	Jaciomar Coimbra do Nascimento	Titular	Conselho Tutelar
	José Vandeval Moreira da Silva	Suplente	
09	Luciane Dantas Magalhães	Titular	Professores da Rede Municipal de Ensino
	Maiany Perrone Matos	Suplente	

Maués/AM, 27 de dezembro de 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:77AA2F47

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 090/2017.

ESPÉCIE: CARTA CONTRATO Nº 090/2017.
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 032/2017.
ASSINATURA: 04 de dezembro de 2017.
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS e a empresa MOVENORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO COMPLETO PARA O BANCO DO POVO DE MAUÉS/AM.
VALOR GLOBAL: R$ 21.980,00 (vinte e um mil novecentos e oitenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade: 14 – Secretaria Municipal de Geração de Emprego e Renda; Funcional: 08.122.0011.2.032 – Encargos de Apoio aos Peq. Neg. Prod. Município de Maués; Dotação:
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte de Recurso: 0743 – Fumpeq.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de dezembro de 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:0998463B

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL N° 301, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Fica instituído o Título de Estudante Destaque destinado a homenagear a Classe Estudantil do Município de Maués-AM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués.
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Maués **DECRETOU** e ele **SANCIONA** a Lei Municipal nº 301, de 21 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:
Art. 1º Fica instituído o TÍTULO ESTUDANTE DESTAQUE destinado a homenagear a classe estudantil do município, sendo ela Estadual, Municipal, Privada e Federal, a título de reconhecimento ao investimento pessoal, a qualidade, a alta estima e, sobretudo o incentivo para despertar maior desempenho aos estudantes, à pesquisa, direcionados a futura formação profissional.

Parágrafo único. Serão agraciados com referido Título os alunos do Ensino Fundamental, do Ensino Médio ou equivalente.

Art. 2º A escolha do aluno destaque se dará pela diretoria escolar e professores, avaliando o teor dos conceitos referentes: a disciplina, melhores notas, participação, colaboração com a escola e a obediência hierárquica, podendo ainda a critério da diretoria, passar por um processo eletivo, com a participação da classe estudantil do colégio.

Art. 3º O Título será conferido, anualmente, em Sessão Solene da Câmara Municipal de Maués, especialmente, convocada para esse fim, a realizar-se preferencialmente na segunda semana de dezembro.

Art. 4º A indicação dos alunos a serem agraciados com o **Título Estudante Destaque** será remetida à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, acompanhada de ato formal firmado pelos membros da diretoria de cada instituição especificada de ensino deste Município.

Art. 5º O Título de que trata esta lei será confeccionado no padrão adotado pela Câmara Municipal, podendo analisar sugestões.

Art. 6º A homenagem de que trata esta lei é intransferível, todavia cada aluno poderá recebe-lo duas vezes, sendo uma no período de Ensino Fundamental e outra no período do Ensino Médio ou equivalente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Maués.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maués, em 21 de dezembro de 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:A88DE66D

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO Nº 006 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017 – CMAS/MAUÉS

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO /PRESTAÇÃO DE CONTA 2016: IGD/SUAS, IGD/PBF, SERVIÇOS/PROGRAMAS FEDERAIS E APROVAÇÃO DO QUESTIONÁRIO DE MONITORAMENTO DAS LANCHAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – LAS- ANO 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e considerando deliberação do colegiado, em reunião dia 24 de outubro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º. – Aprova o Demonstrativo Sintético/ Prestação de Conta 2016: IGD/SUAS; IGD/PBF; SERVIÇOS/PROGRAMAS FEDERAIS.
Art. 2º. – Aprova o Questionário de Monitoramento das Lanchas da Assistência Social – LAS- ANO 2017.
Art. 3º. - Revogam-se as disposições contrárias.
Art. 4° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Maués- AM, 27 de outubro de 2017.

LUANA DA SILVA FERREIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:30CDC059

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.˚ 171 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui e oficializa as cores oficiais para identificação dos veículos e a padronização das cores dos Prédios Públicos, no âmbito do Município de Nova Olinda do Norte, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída como cores oficiais do Município de Nova Olinda do Norte aquelas predominantes na sua Bandeira: Azul, Branca e Verde e Amarela.
Parágrafo único. A cor da fachada dos prédios públicos terá obrigatoriamente a matriz de acordo com as cores expressas na bandeira do município, podendo ser utilizada de uma até o limite das quatro cores oficiais.
Art. 2º Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão padronizadas e pintadas na parte externa com as cores oficias do Município, conforme artigo 1ª desta lei.
§1º As edificações públicas municipais concluídas após a publicação da presente Lei deverão ser pintadas obrigatoriamente nas cores mencionadas nos artigos desta norma.
§2º Nas demais edificações públicas municipais, a obrigatoriedade da padronização da cor se dará na medida em que houver a necessidade de nova pintura.
§3º Entende-se por Administração Direta os Poderes Legislativo e Executivo Municipais.
Art. 3º A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos.
Art. 4º Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:
I - O bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.
II - Se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei.
III - Se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração, indireta do estado ou da união.
Art. 5º Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota da Administração pública municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, deverão conter faixa pintada combinada pelas cores mencionadas no art. 1º desta lei, e aplicação de adesivo contendo o

brasão símbolo oficial do município de Nova Olinda do Norte/AM, colocadas na lateral do veículo.
I - A obrigatoriedade da utilização das cores do Município poderá se estender aos permissionários de serviços públicos municipais, a critérios da administração Municipal.
II - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal, Presidentes de Autarquias e Fundações.
Art. 6º A padronização da pintura e o design a ser adotado ficarão a critério da Administração Municipal, preservando-se os símbolos municipais, estaduais e federais e as cores grifadas no art. 1º desta Lei.
Art. 7º A obrigatoriedade de utilização das cores da Bandeira do Município poderá se estender aos prestadores de serviços públicos, permissionários ou concessionários, a critério da Administração Municipal.
Art. 8º O uniforme destinado aos servidores públicos municipais, e aos alunos da rede municipal de ensino, quando distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficias do Município, sendo vedado a utilização de qualquer outra cor.
Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria designadas no orçamento vigente.
Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE - ESTADO DO AMAZONAS, AOS 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:91AD67FC

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.˚ 172 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Nova Olinda do Norte para o período 2018-2021.

O Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1o - Fica instituído o Plano Plurianual - PPA para o período de 2018-2021, estabelecendo, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I e § 1o, da Constituição Federal e art. 157, inciso I e § 1o da Constituição Estadual, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos, desta Lei.
§ 1o. Integram o Plano Plurianual:
I - Anexo I - Orientação Estratégica de Governo; e
II - Anexo II: Consulta Pública
III - Anexo III: PPA por Órgão e Programa
IV - Anexo IV: Consolidado por Tipo de Programa
V - Anexo V: Operações Especiais
VI - Anexo VI: Programa de Apoio Administrativo
VII - Anexo VII: Programas Finalísticos
VIII - Anexo VIII: PPA Detalhado por Unidade
IX - Anexo IX: PPA Detalhado – Tipo de Ação, Função e Subfunção
X - Anexo X: PPA Detalhado – Função e Subfunção
XI - Anexo XI: Anexos de Metas e Prioridades
XII -Anexo XII: Anexos de Metas e Prioridades 2018
Art . 2o - Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual e para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Programa: é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade. São tipos de programas:
a) Programa Finalístico: resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade, cujos resultados sejam passíveis de mensuração;
b) Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos programas finalístico e demais programas, não têm suas despesas passiveis de apropriação, no momento, àqueles programas;
II - Objetivo: expressa o resultado que se deseja alcançar, ou seja, a transformação da situação a qual o programa se propõe modificar;
III - Ação: conjunto de operações das quais resultam bens ou serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:
a) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
b) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.
IV – Horizonte Temporal: estabelece o período de vigência do programa, podendo ser contínuo ou temporário;
V – Público Alvo: segmento(s) da sociedade ao(s) qual(is) o programa se destina e que se beneficia(m) direta e legitimamente com sua execução;
V – Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo ou o investimento para a produção deste bem ou serviço;
VI – Unidade de Medida: padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço;
VII – Meta Física: é a quantidade de produto a ser ofertado por ação, num determinado período e instituída para cada ano;
VIII – Meta Financeira: define a quantidade de recursos disponíveis para o período estabelecido.
Art. 3o - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.
Art. 4o - As metas da Administração Pública Municipal, para cada exercício de vigência do Plano Plurianual, serão apropriadas pela respectiva Lei Orçamentária, observadas as prioridades e regras estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias pertinente e a disponibilidade anual efetiva de recursos financeiros.
Parágrafo único. Os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que as modifiquem.
Art. 5o - A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto nos §§ 3 o e 4 o deste artigo.
§ 1o. Considera-se alteração de programa:
I – adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo;
II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;
§ 2o. As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.
§ 3o. As inclusões, exclusões e alterações de ações orçamentárias poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, quando decorrentes de fusões e desmembramentos de atividades do mesmo programa.
§ 4o. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir ou alterar produtos, unidades de medidas e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que contribuam para a realização dos objetivos do programa e não afetem a consistência deste.
Art. 6o – Nos termos do disposto no artigo 2º. da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2018, as Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas no Anexo XII que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Art. 7o - Esta Lei entra em vigor em 1o de janeiro de 2018.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE - ESTADO DO AMAZONAS, AOS 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:78F8184C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.° 173 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Nova Olinda do Norte, para o exercício financeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte:

LEI:

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Nova Olinda do Norte, para o exercício financeiro de 2018, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 53.782.570,00 (cinqüenta e três milhões, setecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e setenta reais).
Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
	SUB-TOTAL (exceto intra-orçamentária)	59.247.290,00
	SUB-TOTAL DEDUÇÕES	5.464.720,00
	TOTAL GERAL	53.782.570,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R$ 53.782.570,00 (cinqüenta e três milhões, setecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e setenta reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:
I - orçamento fiscal em R$ 41.413.770,00
II- orçamento da seguridade social em R$ 12.368.800,00

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:
I - por órgãos:

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	1.979.000,00	0,00	1.979.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.350.000,00	0,00	1.350.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4.880.970,00	0,00	4.880.970,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	603.800,00	0,00	603.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	24.813.300,00	0,00	24.813.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	2.465.000,00	2.465.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO E PRODUÇÃO	489.000,00	0,00	489.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	4.656.700,00	0,00	4.656.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	0,00	797.000,00	797.000,00
SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER	871.000,00	0,00	871.000,00
SECRETARIA DE MEIO AMB. DES. SUST. E TURISMO	290.000,00	0,00	290.000,00
SECRETARIA MUNCIPAL DE TRANSP. E TRÂNSITO	180.000,00	0,00	180.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	7.654.400,00	7.654.400,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.452.400,00	1.452.400,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.300.000,00	0,00	1.300.000,00
TOTAL GERAL	41.413.770,00	12.368.800,00	53.782.570,00

II - por funções:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Administração	5.757.770,00	0,00	5.757.770,00
Agricultura	489.000,00	0,00	489.000,00
Assistência Social	0,00	2.249.400,00	2.249.400,00
Cultura	720.000,00	0,00	720.000,00
Desporto e Lazer	151.000,00	0,00	151.000,00
Educação	24.813.300,00	0,00	24.813.300,00
Encargos Especiais	1.035.000,00	0,00	1.035.000,00
Energia	235.000,00	0,00	235.000,00
Gestão Ambiental	290.000,00	0,00	290.000,00
Habitação	40.000,00	0,00	40.000,00
Legislativa	1.979.000,00	0,00	1.979.000,00
Reserva de Contingência	1.300.000,00	0,00	1.300.000,00
Saneamento	406.000,00	0,00	406.000,00
Saúde	0,00	10.119.400,00	10.119.400,00
Segurança Pública	127.000,00	0,00	127.000,00
Transporte	480.000,00	0,00	480.000,00
Urbanismo	3.590.700,00	0,00	3.590.700,00
TOTAL GERAL	41.413.770,00	12.368.800,00	53.782.570,00

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:
1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art 43, § 1°, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, até o limite de 40% (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforço de dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos e Pasep.
d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e sub elementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar n° 101/2000.
Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, em 11 de Dezembro de 2017.

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:E6B7AE4B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.° 174 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

PROÍBE o consumo de bebidas alcoólicas no recinto externo e interno das lojas de conveniência,

instaladas nos postos de combustíveis, no âmbito do município de Nova Olinda do Norte e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica proibido, no âmbito do município de Nova Olinda do Norte, o consumo de bebidas alcoólicas no recinto externo e interno das lojas de conveniência, instaladas nos postos de combustíveis da cidade de Nova Olinda do Norte.
Parágrafo Único – Nos postos de combustíveis que não possuam lojas de conveniência, é vedada a venda e o consumo nas dependências dos postos.
Art. 2° - A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao Departamento de Vigilância Sanitária (VISA).
Parágrafo Único - O chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.
Art. 3° - O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator:
I - Advertência por escrito, na primeira ocorrência;
II - Multa de 50 UFMs (Unidade Fiscal do Município), na segunda ocorrência;
III - Interdição do estabelecimento por um mês na terceira ocorrência;
IV - Cassação da autorização de funcionamento do estabelecimento na quarta ocorrência.
Parágrafo Único - A cada ocorrência, prevista nos incisos anteriores, a infração será comunicada a Agência Nacional do Petróleo (ANP), com a informação do posto de combustíveis.
Art. 4° - Para efeito de orientação aos consumidores dos postos de combustíveis e lojas de conveniências instaladas em seu terreno, a municipalidade deverá publicar, semestralmente, as ocorrências verificadas, contendo:
I - nome fantasia ou comercial do estabelecimento;
II - nome do proprietário do estabelecimento comercial;
III - endereço do estabelecimento comercial.
Art. 5° - O chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de sua publicação.
Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7° - Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, em 11 de Dezembro de 2017.

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:97D5F2AF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.° 176 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o poder executivo a criar mediante decreto, na estrutura da organizacional da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, escolas municipais militares.

O Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o poder executivo a criar mediante decreto, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, escolas municipais militares, sendo-lhes asseguradas as condições pedagógicas administrativas e financeiras para oferta do ensino fundamental.
§1º. A Escola Municipal Militar adotará o modelo de Sistema Educacional Militar, ficando incorporada a Rede de Escolas do Município, subordinada à Secretaria de Municipal de Educação.
§2º. Fica autorizada a extinção de escola existente para a criação da escola militar que irá, obrigatoriamente, absorver os alunos ali existes na época da implantação.
Art. 2º As Escolas Municipais Militares terão estrutura organizacional definida em Decreto, fundamentada em parâmetros educacionais que venham a atender os desafios de uma oferta de ensino básico integrado à disciplina militar com administração militar especializada.
Art. 3º A transição do modelo comum de ensino para o modelo militar, bem como as necessárias adequações e ajustes pedagógicos, elaboração de Projeto Político Pedagógico Direcionado - PPPD e do Regimento Interno, ocorrerão pelo prazo de 01(um) ano, a contar da data de sua instituição.
Art. 4º Parcerias firmadas com a Polícia Militar do Amazonas, Corpo de Bombeiro Militar do Amazonas e/ou unidades das Forças Armadas, figuram, também, como apoio técnico-pedagógico voltadas aos componentes curriculares militares e eventualmente aplicados em componentes curriculares comuns, desde que o policial-educador, bombeiro-educador ou militar das FFAA, possua graduação nas áreas de conhecimentos dos Ensinos Fundamentais (1º ao 9º Ano).
Art. 5º Os funcionários das escolas instituídas poderão ser contratados em caráter temporário na forma e nos prazos dispostos na Lei Municipal nº 092, de 27 de março de 2013.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE - ESTADO DO AMAZONAS, AOS 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:29B60C10

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.° 177 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Regulamenta a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Município de Nova Olinda do Norte -AM.

O Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Seção I
Da Definição
Art. 1º Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, de morte, situações de vulnerabilidade temporária, desastre e/ou de calamidade pública.
Parágrafo único. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos.
Seção II
Dos Princípios dos Benefícios Eventuais
Art. 2º Os benefícios eventuais devem atender, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, aos seguintes princípios:
I – integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas humanas;
II – constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
III – proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
IV – adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
V – garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
VI – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e a fruição dos benefícios eventuais;

VII – afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo a cidadania;
VIII– ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e
IX – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a Política de Assistência Social.

Seção III
Da Forma de Concessão dos Benefícios Eventuais

Art. 3º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos na forma de:
I - em espécie, com bens de consumo;
II - em pecúnia.
Parágrafo único. A concessão dos benefícios eventuais poderá ser cumulada, conforme o caso, dentre as formas previstas no caput deste artigo.
Art. 4º As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.
Parágrafo único. Não se constituem, dentre outros, como benefícios eventuais:
I – concessão de medicamentos;
II – concessão de órtese e prótese;
III – tratamento de saúde fora de domicílio.

Seção IV
Dos Beneficiários em Geral

Art. 5º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.
§ 1º Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.
§ 2º Considera-se Família para efeito da avaliação da renda per capita o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivem sob o mesmo teto (LOAS/ NOB-SUAS).

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I
Da Classificação

Art. 6º No âmbito do Município de Nova Olinda do Norte, os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:
I – auxílio natalidade;
II – auxílio por morte;
III – auxílio em situações de vulnerabilidade temporária;
IV – auxílio em situações de desastre e calamidade pública.

Seção II
Da Documentação

Art. 7º A ausência de documentação pessoal, não será motivo de impedimento para a concessão do benefício, devendo a Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação no que compete a esta, adotar as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e suas famílias à documentação civil e demais registros para a ampla cidadania do mesmo.

Seção III
Do Auxílio Natalidade
Subseção I
Da Definição

Art. 8º O benefício eventual, na modalidade de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.
Art. 9º O alcance do auxílio natalidade é destinado a família e atenderá as necessidades do nascituro.

Subseção II
Das Formas de Concessão

Art. 10. O auxílio natalidade será concedido na forma de bens de consumo.

Subseção III
Dos Critérios

Art. 11. O auxílio na forma de bens de consumo consiste no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e utensílios de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito a família beneficiária.
§ 1º O enxoval de que trata o caput será concedido em número igual ao da ocorrência de nascimento.
§ 2º No caso de concessão deste auxílio sob a forma de bens de consumo, este será assegurado a gestante que comprove residir no Município de Nova Olinda do Norte e possuir renda familiar per capita igual ou inferior a ½ do salário mínimo nacional.
§ 3º Será concedido as pessoas em situação de rua e aos usuários da assistência social que, em passagem por Nova Olinda do Norte, vierem a nascer em Nova Olinda do Norte e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

Subseção IV
Dos Documentos

Art. 12. As beneficiárias do auxílio natalidade serão cadastradas nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, onde apresentarão documentos de identificação e comprovação dos critérios para a percepção do auxílio de que trata esta seção, a saber:
I – carteira de identidade ou documentação equivalente e CPF do requerente;
II – comprovante de residência no Município de Nova Olinda do Norte, por meio de conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei, se houver;
III – comprovante de renda pessoal, se houver;
IV – certidão de nascimento do recém-nascido, se houver, ou documento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do registro de nascimento.

Seção IV
Do Auxílio por Morte
Subseção I
Da Definição

Art. 13. O benefício eventual, na modalidade por morte, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Subseção II
Das Formas de Concessão

Art. 14. O auxílio será concedido na forma dos seguintes bens:
I - uma urna funerária;
II - um edredom;
III - um véu;
IV - quatro velas;
V - paramentação conforme credo religioso;
VI - um kit café;
VII - um livro de presença;
VIII - sepultamento;
IX - guia de sepultamento e placa de identificação;
X- conservação de cadáver, se houver necessidade; e
XI - translado nos casos que houver necessidade.

Subseção III
Dos Critérios

Art. 15. O auxílio por morte será assegurado às famílias:
I – que comprovem residir no Município de Nova Olinda do Norte;
II - sem renda ou possuírem renda familiar per capita igual ou inferior a ½ do salário mínimo nacional vigente;
III – residentes em outras unidades localidade, cujos membros tenham vindo a óbito em hospital de Nova Olinda do Norte, mediante o parecer dos profissionais de Saúde.
Parágrafo único. O auxílio por morte será concedido as pessoas em situação de rua, bem como aos usuários da assistência social que, em passagem por Nova Olinda do Norte, vierem a óbito no Município de Nova Olinda do Norte e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.
Art. 16. O auxílio será concedido ao requerente em caráter suplementar e provisório, em número igual ao da ocorrência de óbito e nas condições licitadas pelo Município.
Art. 17. O auxílio por morte deve ser ofertado preferencialmente pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e nas unidades da Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação, conforme seu funcionamento, em dias úteis, fins de semana e feriados para o atendimento ininterrupto.

Subseção IV

Dos Documentos
Art. 18. As famílias beneficiárias deverão apresentar os seguintes documentos:
I – carteira de identidade ou documentação equivalente e o CPF do requerente;
II – comprovante de renda, se houver;
III - comprovante de residência no Município de Nova Olinda do Norte, tais como: conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei;
IV – certidão de óbito e guia de sepultamento;
V – documentos de identificação do de cujus, se houver.

Seção IV
Do Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária
Subseção I
Definição
Art. 19. O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se como uma provisão suplementar provisória de assistência social, prestada em bens de consumo e/ou em pecúnia, para suprir a família em situações de vulnerabilidade temporária, que envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas produzindo diversos padecimentos.
Art. 20. A vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II – perdas: privação de bens e de segurança material; III – danos: agravos sociais e ofensa.
Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:
a)ausência de acesso a condições e meios para suprir a necessidade cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente de alimentação;
b)falta de documentação;
c)situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos:
d)perda circunstancial decorrente de ruptura e vínculos familiares e comunitários;
e)presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça a vida;
f)situações de famílias em dificuldades socioeconômicas durante os processos deremoções ocasionados por:
1) decisões governamentais de reassentamento habitacional;
2) decisões desocupação de área de risco.
g) outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e a convivência familiar e comunitária.

Subseção II
Dos Beneficiários
Art. 21. O público alvo do auxílio de que trata esta subseção são as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes ou em passagem pelo Município de Nova Olinda do Norte.

Subseção III
Da Finalidade
Art. 22. O auxílio visa a suprir situações de riscos, perdas e danos imediatos que impeçam o desenvolvimento e a promoção sócio familiares, possibilitando o fortalecimento dos familiares e garantir a inserção comunitária.

Subseção IV
Forma de Concessão
Art. 23. O auxílio poderá ser concedido em caráter provisório através dos seguintes bens de consumo:
I - cesta de alimentos;
II - carga de gás doméstico P-13;
III - passagem;
IV - projeto Padrão.
Paragrafo único. O auxílio também poderá ser concedido em pecúnia para casos de auxilio aluguel de reassentamento de família em área de risco.

Subseção V
Dos Critérios
Art. 24. Na seleção de famílias e dos indivíduos, para fins de concessão deste auxílio, devem ser observados:
I – indicativos de violência contra criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus tratos; ou por questões de gênero e discriminação racial e sexual;
II – moradia que apresenta condições de risco;
III – pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência em situação de isolamento;
IV - situação de extrema pobreza;
V – famílias com indicativos de rupturas familiares;
VI- que possuam renda familiar per capita igual ou inferior a 1/2 do salário mínimo nacional.
§ 1º O usuário perceberá o auxílio mediante relatórios consubstanciados de acompanhamento elaborado pela equipe técnica, enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade, sem desconsiderar o caráter temporário e eventual deste benefício.
§ 2º No caso do benefício em pecúnia para auxilio aluguel decorrente de reassentamento de família em área de risco fica dispensada a observância do inciso VI do artigo 24.

Seção V
Do Auxílio em Situação de Desastre e/ou Calamidade Pública
Subseção I
Definição
Art. 25. O auxílio em situação de desastre e/ou calamidade pública é uma provisão suplementar e provisória de assistência social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.
Parágrafo único. A situação de calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de eventos anormais, advindos de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive a segurança ou a vida de seus integrantes, e outras situações de calamidade.

Subseção II
Dos Beneficiários
Art. 26. O público alvo deste auxílio são as famílias e indivíduos vítimas de situações de desastre e/ou de calamidade pública, os quais se encontrem impossibilitados de arcar por conta própria com o restabelecimento para a sobrevivência digna da família e de seus membros.

Subseção III
Forma de Concessão
Art. 27. O auxílio será concedido na forma de pecúnia e/ou de bens de consumo, em caráter provisório, levando-se em conta a avaliação socioassistencial de cada caso.

CAPITULO III
Seção I
Dos Procedimentos para a Concessão
Art. 28. A Secretaria Municipal de Assistência Social realizará todos os procedimentos necessários a concessão e operacionalização dos benefícios eventuais dispostos nesta Lei.

Seção II
Da Equipe Profissional
Art. 29. A avaliação socioeconômica será realizada por assistente social, e o acompanhamento das famílias e dos indivíduos beneficiários será realizado por técnicos integrantes do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 30. Compete ao Município de Nova Olinda do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinar recursos para o custeio do pagamento dos benefícios eventuais, devendo constar de seus instrumentos de planejamentos.
Art. 31. A prestação de contas será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme legislação local pertinente.
Parágrafo único. Deverá ser encaminhada, mensalmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social, prestação de contas relativas aos benefícios eventuais concedidos, para acompanhamento.
Art. 32. O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais estabelecidos nesta Lei será fixado em valor igual ou inferior a ½ do salário mínimo nacional, ou na ausência de renda, conforme o caso.
Art. 33. Responderá civil e penalmente quem utilizar os benefícios eventuais para fins diversos ao qual é destinado, como também o agente público, que de alguma forma contribuir para a malversação dos recursos públicos objeto dos benefícios de que trata essa Lei.

Art. 34. Por serem considerados direitos socioassistenciais, é vedada a vinculação dos benefícios eventuais a quaisquer Programas de Governo, em consonância as diretrizes da Política Pública de Assistência Social, disciplinada na forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE - ESTADO DO AMAZONAS, AOS 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:7311B7E0

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.° 178 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo abrir no Orçamento vigente do Município, Crédito Especial no valor de R$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente do Município, Crédito Especial no valor de R$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), vinculado a criação do Projeto Nº.1.026, elemento de despesa 4.4.90.51 - Obras e Instalações, vinculado conforme discriminação abaixo:
030101 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.305.0052.1.026 – AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA FVS/NON.
4.4.90.51.46 - Obras e Instalações – 702 SUS – PFVS R$ 106.000,00
Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo será compensado com anulação da dotação, conforme abaixo discriminada:
030101 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.305.0052.2.039 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.3.90.30 – Material de Consumo R$ 56.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 10.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 40.000,00
Artigo 3º - O projeto criado conforme art. 1° fica incluído na LDO e PPA em vigor.
Artigo 4º - Revogadas **as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE - ESTADO DO AMAZONAS, AOS 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:9F6D7394

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 271/PMNON/GP-2017

Dispõe sobre Exoneração de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

ADENILSON LIMA REIS, Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 124, Inciso II da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.

Considerando, a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à exoneração do servidor ocupante de cargo em comissão da Estrutura Administrativa do Município, assim definidos em Lei como sendo de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr **ALVARO JOSE MEDEIROS DE ALBUQUERQUE** do Cargo de provimento em Comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO, Nível AD-01 – Ref. 1, lotado na Secretaria Municipal de Transito, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo, a considerar do dia 29 de dezembro de 2017.
Art. 2º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 29 de dezembro de 2017.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de nova Olinda do Norte

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:552E5A8C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2017-CPL/CMP
PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2017-CPL/CMP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017-CPL/CMP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS".

O Presidente da Câmara Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o teor da Ata da Sessão, Relatório, Resultado Final e Parecer Jurídico Final, apresentados pelo Pregoeiro Substituto, Equipe de Apoio e Assessor Jurídico desta Casa Legislativa, inseridos no **Processo Licitatório nº 015/2017-CPL/CMP**, relativo à Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 007/2017-CPL/CMP e Sistema de Registro de Preços nº 005/2017-CPL/CMP**,

CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo,

R E S O L V E

I - **HOMOLOGAR** a deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, constante no relatório supra citado.

II – **ADJUDICAR** às licitantes: **M. E. O. DOS SANTOS EIRELLI ME - CNPJ 26.519.485/0001-18,** com endereço na Avenida Amazonas, nº 2325 - CEP 69.151-000 - Parintins-AM; como vencedora dos itens:1, 4, 5, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 20 e 22, no Valor de **R$ 90.465,90 (noventa mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos)** e **E. DE OLIVEIRA LOPES FILHO CONSTRUTORA EIRELLI EPP - CNPJ 16.454.638/0001-32,** com endereço na Avenida Silves, nº 1023 – Altos – Raiz - CEP 69.068-010 - Manaus-AM; como vencedora dos itens: 2, 3, 6, 10, 12, 15, 19, 21, 23 e 24, no Valor de **R$ 75.790,00 (setenta e cinco mil setecentos e noventa reais)**, para atender às necessidades do Poder Legislativo Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o

Valor Global de **R$ 166.255,90 (Cento e sessenta e seis mil duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos),** conforme indicado no presente processo. Fica desde já convidado o representante legal e/ou procurador das empresas acima mencionadas, para num prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação, comparecer ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, localizado na Rua Umiri, 781 – Conjunto Macurany – CEP: 69.151-420, desta cidade, objetivando a assinatura do instrumento hábil para o objeto desta licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Gabinete do Presidente em Parintins, 28 de dezembro de 2017.

MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:61206E6F

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2017-CPL/CMP
PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2017-CPL/CMP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017-CPL/CMP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Ata de Registro de Preços nº 005/2017-CMP, celebrada em 28.12.2017.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS – CMP.

3. FORNECEDORES REGISTRADOS: M. E. O. DOS SANTOS EIRELLI ME - CNPJ 26.519.485/0001-18, com endereço na Avenida Amazonas, nº 2325 - CEP 69.151-000 - Parintins-AM; e **E. DE OLIVEIRA LOPES FILHO CONSTRUTORA EIRELLI EPP - CNPJ 16.454.638/0001-32,** com endereço na Avenida Silves, nº 1023 – Altos – Raiz - CEP 69.068-010 - Manaus-AM.

4. OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS".

5. VALOR GLOBAL: R$ 166.255,90 (Cento e sessenta e seis mil duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal - Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – RP.

Gabinete do Presidente em Parintins, 28 de dezembro de 2017.

MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:009E1004

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2017 - PMP

A Prefeitura de Parintins/Am., torna público aos interessados que o Pregão Presencial Nº 57/2017, objetivando a "Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, inativos e pensionistas das administrações direta e indireta da Prefeitura de Parintins, incluindo a concessão de crédito consignado em folha de pagamento, o pagamento a fornecedores do município e a centralização da arrecadação das receitas municipais", com abertura prevista para o dia 03/01/2018 às 09:00h, ato publicado no dia 20/12/2017 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e Site da Prefeitura, por motivos de conveniência da administração, o presente certame fica adiado para o dia 12 de janeiro de 2018, às 09:00h, na Rua das Ametistas nº 12, Conj, Manauense, Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus – AM, sede da Representação do Município em Manaus.

Parintins/AM, 28 de dezembro de 2017.

ALDERLANDIA SIMAS
Pregoeira

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:198E3339

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 386/2017-SEMED EXONERAÇÃO DA ASSISTENTE DE DOCENCIA - NAIANA LIMA RODRIGUES

PORTARIA Nº. 386/2017-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** a (o) senhor (a) NAIANA LIMA RODRIGUES, do cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação**,** neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 241/2017-semed.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 29 de dezembro de 2017**.**

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 26 de dezembro de 2017.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação
SEMED
Decreto Nº 006/2017
PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:B84324AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 387/2017-SEMED EXONERAÇÃO DO TECNICO EM EDUCAÇÃO - FERNANDO CORREA DE SOUZA

PORTARIA Nº. 387/2017-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** a (o) senhor (a) FERNANDO CORREA DE SOUZA, do cargo em comissão de **Técnico em Educação,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação**,** neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 262/2017-semed.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 29 de dezembro de 2017.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 26 de dezembro de 2017.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação
SEMED
Decreto Nº 006/2017
PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:11551A0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 388/2017-SEMED EXONERAÇÃO DO ASSISTENTE DE DOCENCIA - OTAVIO JOSE SOARES AZEVEDO

PORTARIA Nº. 388/2017-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** a (o) senhor (a) OTAVIO JOSE SOARES AZEVEDO, do cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação**,** neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 292/2017-SEMED.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 29 de dezembro de 2017.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 26 de dezembro de 2017.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação
SEMED
Decreto Nº 006/2017
PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:84CABE5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 389/2017-SEMED EXONERAÇÃO DA ASSISTENTE DE DOCENCIA - GLEICE CARDOSO GUERREIRO

PORTARIA Nº. 389/2017-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** a (o) senhor (a) GLEICE CARDOSO GUERREIRO, do cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação**,** neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria Nº. 296/2017-SEMED.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 29 de dezembro de 2017.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 26 de dezembro de 2017.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação
SEMED
Decreto Nº 006/2017
PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:8746580D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 390/2017-SEMED EXONERAÇÃO DA ASSISTENTE DE DOCENCIA - JUCIMARA SILVA DE SOUZA

PORTARIA Nº. 390/2017-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** a (o) senhor (a) JUCIMARA SILVA DE SOUZA, do cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação**,** neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 297/2017-semed.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 29 de dezembro de 2017.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 26 de dezembro de 2017.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:95F3F99E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 391/2017-SEMED EXONERAÇÃO DO ASSISTENTE DE DOCENCIA - HELINALDO FARIAS CANTO

PORTARIA Nº. 391/2017-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas

pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** a (o) senhor (a) HELINALDO FARIAS CANTO, do cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação**,** neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 301/2017-SEMED.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 29 de dezembro de 2017.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 26 de dezembro de 2017.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:571C61D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 392/2017-SEMED EXONERAÇÃO DO ASSISTENTE DE DOCENCIA - GLOBERY GONÇALVES BRUCE

PORTARIA Nº. 392/2017-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** a (o) senhor (a) GLOBERY GONÇALVES BRUCE, do cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação**,** neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 302/2017-semed.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 29 de dezembro de 2017.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 26 de dezembro de 2017.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação
SEMED
Decreto Nº 006/2017
PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:5FBCC6CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 393/2017-SEMED EXONERAÇÃO DA ASSISTENTE DE DOCENCIA - RAIMUNDA LOPES BRITO

PORTARIA Nº. 392/2017-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** a (o) senhor (a) GLOBERY GONÇALVES BRUCE, do cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação**,** neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 302/2017-SEMED.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 29 de dezembro de 2017.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 26 de dezembro de 2017.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação
SEMED
Decreto Nº 006/2017
PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:E40F033F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 394/2017-SEMED EXONERAÇÃO DA ASSISTENTE DE DOCENCIA - DAMARIS PIMENTEL PEREIRA

PORTARIA Nº. 394/2017-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** a (o) senhor (a) DAMARIS PIMENTEL PEREIRA, do cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação**,** neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 304/2017-SEMED.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 29 de dezembro de 2017.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 26 de dezembro de 2017.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:210B7810

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 395/2017-SEMED EXONERAÇÃO DA ASSISTENTE DE DOCENCIA - SILVIA ELANE OLIVEIRA RIBEIRO BRILHANTE

PORTARIA Nº. 395/2017-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** a (o) senhor (a) SILVIA ELANE OLIVEIRA RIBEIRO BRILHANTE, do cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação**,** neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 305/2017-SEMED.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 29 de dezembro de 2017.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 26 de dezembro de 2017.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação
SEMED
Decreto Nº 006/2017
PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:891973ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 396/2017-SEMED EXONERAÇÃO DA ASSISTENTE DE DOCENCIA - MARICELMA SANTANA DOS SANTOS

PORTARIA Nº. 396/2017-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** a (o) senhor (a) MARICELMA SANTANA DOS SANTOS, do cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação**,** neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 311/2017-semed.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 29 de dezembro de 2017.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 26 de dezembro de 2017.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:F4353197

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 397/2017-SEMED EXONERAÇÃO DA ASSISTENTE DE DOCENCIA - FRANCISCA DAS CHAGAS LOPES TAVARES

PORTARIA Nº. 397/2017-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** a (o) senhor (a) FRANCISCA DAS CHAGAS LOPES TAVARES, do cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação**,** neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 325/2017-SEMED.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 29 de dezembro de 2017.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 26 de dezembro de 2017.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação
SEMED
Decreto Nº 006/2017
PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:0BA7C28B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 398/2017-SEMED EXONERAÇÃO DA ASSISTENTE DOCENCIA - NEILZA CALDEIRA DE SOUZA

PORTARIA Nº. 398/2017-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** a (o) senhor (a) NEILZA CALDEIRA DE SOUZA, do cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação**,** neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 327/2017-semed

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 29 de dezembro de 2017.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 26 de dezembro de 2017.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação
SEMED
Decreto Nº 006/2017
PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:4C628219

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 399/2017-SEMED EXONERAÇÃO DA ASSISTNTE DE DOCENCIA - PATRICIA BATISTA FAÇANHA

PORTARIA Nº. 399/2017-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** a (o) senhor (a) PATRICIA BATISTA FAÇANHA, do cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação**,** neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 328/2017-SEMED.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 29 de dezembro de 2017.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 26 de dezembro de 2017.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:C3E2C71C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 400/2017-SEMED EXONERAÇÃO DA ASSISTENTE DE DOCENCIA - ANA IVANILDA OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº. 400/2017-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** a (o) senhor (a) ANA IVANILDA OLIVEIRA DA SILVA, do cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação**,** neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 336/2017-semed.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 29 de dezembro de 2017.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 26 de dezembro de 2017.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:DA7AC3CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 401/2017-SEMED EXONERAÇÃO DA ASSISTENTE DE DOCENCIA - ROSA MARIA PICANÇO VIANA

PORTARIA Nº. 401/2017-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** a (o) senhor (a) ROSA MARIA PICANÇO VIANA, do cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação**,** neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 339/2017-semed.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 29 de dezembro de 2017.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 26 de dezembro de 2017.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:57925AD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 402/2017-SEMED EXONERAÇÃO DO TECNICO EM EDUCAÇÃO - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA

PORTARIA Nº. 402/2017-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** a (o) senhor (a) JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA, do cargo em comissão de **Técnico em Educação,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação**,** neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 269/2017-SEMED.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 29 de dezembro de 2017.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 26 de dezembro de 2017.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação
SEMED
Decreto Nº 006/2017
PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:7CFDF5BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 403/2017-SEMED EXONERAÇÃO DA TECNICA EM EDUCAÇÃO - PATRICIA VASCONCELOS COSTA

PORTARIA Nº. 403/2017-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** a (o) senhor (a) PATRICIA VASCONCELOS COSTA, do cargo em comissão de **Técnico em Educação,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação**,** neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 295/2017-SEMED.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 29 de dezembro de 2017.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 26 de dezembro de 2017.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação
SEMED
Decreto Nº 006/2017
PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:590D8D38

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 404/2017-SEMED EXONERAÇÃO DA COORDENADORA PEDAGOGICA - MARILENE MONTE VERDE DE CARVALHO

PORTARIA Nº. 404/2017-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **MARILENE MONTE VERDE DE CARVALHO** do cargo em comissão de **COORDENADORA PEDAGÓGICA, DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL "JAIME LOBATO",** com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 234/2017-SEMED.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 29 de dezembro de 2017.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 26 de dezembro de 2017.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:C8C12C8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 405/2017-SEMED EXONERAÇÃO DA COORDENADORA PEDAGOGICA DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO TOMÉ - MOCAMBO DO ARARI - ELIANA PRESTES DA SILVA

PORTARIA Nº. 405/2017-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **ELIANA PRESTES DA SILVA** do cargo em comissão de **COORDENADORA PEDAGÓGICA, DA ESCOLA MUNICIPAL "SÃO TOMÉ" – MOCAMBO DO ARARÍ,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 314/2017-SEMED.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 29 de dezembro de 2017.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 26 de dezembro de 2017.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:B846A3A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 406/2017-SEMED EXONERAÇÃO DO COORDENADOR DA ESCOLA MUNICIPAL MARY FRAN AZEDO DRAY - ANDERSON AUGUSTO CABRAL MOURÃO

PORTARIA Nº. 406/2017-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **ANDERSON AUGUSTO CABRAL MOURÃO** do cargo em comissão de **COORDENADOR DA ESCOLA MUNICIPAL "MARY FRAN AZEDO DRAY" – VALÉRIA,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 249/2017-SEMED.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 29 de dezembro de 2017.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 26 de dezembro de 2017.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:51BC8869

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 407/2017-SEMED EXONERAÇÃO DA COORDENADORA PEDAGOGICA DO CEI CLAUDIR CARVALHO - VILA AMAZONIA - MARIA DE NAZARE FERREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº. 407/2017-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **MARIA DE NAZARE FERREIRA DA SILVA** do cargo em comissão de **COORDENADORA PEDAGÓGICA, DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL "CLAUDIR CARVALHO" – VILA AMAZÔNIA,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 195/2017-SEMED.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 29 de dezembro de 2017.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 26 de dezembro de 2017.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:3D6765DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 408/2017-SEMED EXONERAÇÃO DA COORDENADORA PEDAGOGICA DO CEI TIA DODÓ - CABURI - ELIZANE DE SOUZA PEREIRA

PORTARIA Nº. 408/2017-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **ELIZANE DE SOUZA PEREIRA** do cargo em comissão de **COORDENADORA PEDAGÓGICA, DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL "TIA DODÓ" – CABURI,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 219/2017-semed.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 29 de dezembro de 2017.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 26 de dezembro de 2017.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:305D99BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 409/2017-SEMED EXONERAÇÃO DO COORDENADOR PEDAGOGICO DA ESCOLA MUNICIPAL WALKIRIA VIANA GONÇALVES - ORLANDO TAVARES FONSECA

PORTARIA Nº. 409/2017-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **ORLANDO TAVARES FONSECA** do cargo em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO, DA ESCOLA MUNICIPAL "WALKIRIA VIANA GONÇALVES" – CABURI,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 221/2017-semed.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 29 de dezembro de 2017.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 26 de dezembro de 2017.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:DE862A8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 410/2017-SEMED EXONERAÇÃO DO COORDENADOR PEDAGOGICO DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA - MOCAMBO DO ARARI - ADELIUZON SARMENTO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº. 410/2017-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **ADELIUZON SARMENTO DE OLIVEIRA** do cargo em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO, DA ESCOLA MUNICIPAL "SANTA MARIA" – MOCAMBO,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 223/2017-SEMED.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 29 de dezembro de 2017.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 26 de dezembro de 2017.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:0A5F3001

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 411/2017-SEMED EXONERAÇÃO DA COORDENADORA PEDAGOGICA DO CEI DOM ARCANGELO CERQUA - DEUSIMAR XAVIER DE MARIA COSTA

PORTARIA Nº. 411/2017-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **DEUSIMAR XAVIER DE MARIA COSTA** do cargo em comissão de **COORDENADORA PEDAGÓGICA, DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL "DOM ARCANGELO CERQUA" – MOCAMBO,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 225/2017-semed.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 29 de dezembro de 2017.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 26 de dezembro de 2017.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:52C9551D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 412/2017-SEMED EXONERAÇÃO DO COORDENADOR PEDAGOGICO DA ESCOLA MUNICIPAL MARCELINO HENRIQUE - VALERIA - JOSE COLARES FERREIRA

PORTARIA Nº. 412/2017-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **JOSÉ COLARES FERREIRA** do cargo em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO, DA ESCOLA MUNICIPAL "MARCELINO HENRIQUE" – VALÉRIA,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 237/2017-semed.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 29 de dezembro de 2017.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 26 de dezembro de 2017.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:B9A1D04D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 413/2017-SEMED EXONERAÇÃO DO COORDENADOR PEDAGOGICO DA ESCOLA MUNICIPAL MINERVINA REIS FERREIRA- ZÉ AÇU - JOÃO EUDER DA CONCEIÇÃO GOMES

PORTARIA Nº. 413/2017-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **JOÃO EUDER DA CONCEIÇÃO GOMES** do cargo em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO, DA ESCOLA MUNICIPAL "MINERVINA REIS FERREIRA" – ZÉ AÇU,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 244/2017-semed.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 29 de dezembro de 2017.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 26 de dezembro de 2017.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:419494C4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PAUINI

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PR SRP Nº 040/2017

Para que se produzam os efeitos legais em sua plenitude e com respaldo no inciso VI, DO ART. 43, DA LEI 8.666/93. ADJUDICO E HOMOLOGO a decisão do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, referente ao PREGÃO PRESENCIAL SRP 040/2017, cujo objeto é Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de apoio às atividades administrativas, limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, sob inteira responsabilidade da contratada, para a execução de serviços diversos a Prefeitura Municipal de Pauini, com os respectivos Itens e valores unitários: 1) G. CUNHA DE OLIVEIRA - ME**,** inscrita no CNPJ sob o nº 18.739.325/0001-56, para o Item 1) no valor de R$ 2.552,24 / Item 2) no valor de R$ 1.999,46 / Item 3) no valor de R$ 2.135,98 / Item 4) no valor de R$ 2.007,03 / Item 5) no valor de R$ 2.007,03 / Item 6) no valor de R$ 3.570,31 / Item 7) no valor de R$ 2.339,71 / Item 8) no valor de R$ 5.003,61 / Item 9) no valor de R$ 5.618,13 / Item 10) no valor de R$ 2.007,03 / Item 11) no valor de R$ 2.007,03 / Item 12) no valor de R$ 2.007,03 / Item 13) no valor de R$ 4.183,61.
Pauini - AM, 16 de novembro de 2017.

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita do Município de Pauini - AM

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:701707D7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO 040/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 034/2017, PREGÃO 040/2017, PROCESSO N° 0/2017 – VALIDADE: 12 MESES.
OBJETO, Registro de Preços para Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de apoio às atividades administrativas, limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, sob inteira responsabilidade da contratada, para a execução de serviços diversos a Prefeitura Municipal de Pauini.
Empresa 1) G. CUNHA DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.739.325/0001-56, neste ato representada por seu Proprietário: Giliard Cunha de Oliveira, portadora do RG nº 329347SSP/AC e do CPF nº 518.887.852-68, Item 1) no valor de R$ 2.552,24 / Item 2) no valor de R$ 1.999,46 / Item 3) no valor de R$ 2.135,98 / Item 4) no valor de R$ 2.007,03 / Item 5) no valor de R$ 2.007,03 / Item 6) no valor de R$ 3.570,31 / Item 7) no valor de R$ 2.339,71 / Item 8) no valor de R$ 5.003,61 / Item 9) no valor de R$ 5.618,13 / Item 10) no valor de R$ 2.007,03 / Item 11) no valor de R$ 2.007,03 / Item 12) no valor de R$ 2.007,03 / Item 13) no valor de R$ 4.183,61
Dotação Orçamentária: GABINETE DO PREFEITO, Proj./Atividade: 01.02.01.2003/2014/2015, SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, Proj./Atividade: 01.02.02.2006, SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS Proj./Atividade: 01.02.03.2012, SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO,Proj./Atividade:01.02.04.2014/2015/2021/2024/2026/2028/20292030, SECRETARIA MUN. DE SAÚDE Proj./Atividade: 01.02.05.2031/2032, Proj./Atividade: 01.03.01.2052/2054, SECRETARIA MUN. DE SERV. SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA, Proj./Atividade: 01.02.06.2033/2034, Proj./Atividade: 01.04.01.2057/2058,SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, Proj./Atividade: 01.02.07.2036/2037/2038, SECRETARIA MUN. DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO, Proj./Atividade: 01.02.08./2035/2039/2040/2041, SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANSP. SERVIÇOS URBANOS, Proj./Atividade: 01.02.09./2044, SECRETARIA MUN. DE DESENVOLV. RURAL SUSTENTÁVEL, Proj./Atividade: 01.02.10./2047, SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TERCEIRA IDADE, Proj./Atividade: 01.02.11./2048/2049/2050, Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.
Data da assinatura: Pauini – AM, 05 de dezembro de 2017. Assinam: Eliana de Oliveira Amorim / CONTRATANTE e a empresa G. CUNHA DE OLIVEIRA - ME, Sr. Giliard Cunha de Oliveira – FORNECEDOR

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:A03E271E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/2017

Ato: TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 023/2017 - CPL/BERURI
Modalidade: CARONA
Assinatura: 06/12/2017
Vigência: 60 (sessenta) dias
Partes: MATRIX FOGOS E SHOWS PROTECNICOS LTDA - ME inscrita no CNPJ 23.034.663/0001-22 e PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO, O TRANSPORTE, A MONTAGEM E A DESMONTAGEM DE AMBIENTES/ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO E A DESINSTALAÇÃO DOS MESMOS E SHOW PIROTÉCNICO COM QUEIMA DE FOGOS: “ANIVERSARIO DO MUNICIPIO” PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS – SEMCULTE.
VALOR: R$ 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta do Orçamento de 2017, através da Dotação Orçamentária: Projeto Atividade:
13.392.0071.2034 Encargos com a realização de eventos culturais; Natureza de Despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁRIOS**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Presidente Figueiredo, 06 de dezembro de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jender de Melo Lobato
Código Identificador:81E896A3

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2017

Ato: TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 023/2017 - CPL/BERURI
Modalidade: CARONA
Assinatura: 19/12/2017
Vigência: 60 (sessenta) dias

Partes: MATRIX FOGOS E SHOWS PROTECNICOS LTDA - ME inscrita no CNPJ 23.034.663/0001-22 e PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO, O TRANSPORTE, A MONTAGEM E A DESMONTAGEM DE AMBIENTES/ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO E A DESINSTALAÇÃO DOS MESMOS E SHOW PIROTÉCNICO COM QUEIMA DE FOGOS: "AUTO DE NATAL" PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC.
VALOR: R$ 128.700,00 (cento e vinte e oito mil, setecentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta do Orçamento de 2017, através da Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 08.244.0034.2051 Encargos com os Programas do Bloco da Proteção Social Básica, Natureza de Despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 746 – FNAS/PBV-SCFV**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Presidente Figueiredo, 19 de dezembro de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jender de Melo Lobato
Código Identificador:38C74183

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 778 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

LEI MUNICIPAL Nº 778 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 92 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo-AM.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente

L E I

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Esta Lei Estima a Receita e fixa a despesa do Orçamento Anual do Município de Presidente Figueiredo, para o exercício financeiro 2018, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da Administração Direta e Indireta;
II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º A Receita Total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Sociual é no valor de R$ 164.254.830,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta reais).

Art. 3º A Receita decorrerá das arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de caspital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramentos:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
	SUB-TOTAL (exceto intra-orçamentária)	177.819.520,00
	SUB-TOTAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	7.152.000,00
	SUB-TOTAL DEDUÇÕES	-20.716.690,00
	TOTAL GERAL	164.254.830,00

Art. 4º A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

Art. 5º A Despesa total fixada é no valor de R$ 164.254.830,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta reais) desdobrados nos seguintes orçamentos:
I – orçamento fiscal em R$ 128.351.560,00 (cento e vinte e oito milhões, trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta reais);
II – orçamento da seguridade social em R$ 35.903.270,00 (trinta e cinco milhões, novecentos e três mil, duzentos e setenta reais).

Art. 6º A Despesa Fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – por órgãos:

DESCRIÇÃO DO ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	8.258.700,00	0,00	8.258.700,00
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO	4.148.000,00	0,00	4.148.000,00
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	9.545.500,00	0,00	9.545.500,00
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	2.312.330,00	0,00	2.312.330,00
SECRETARIA MUN. DE SEGUR. PATRIM. E DEFESA CIVIL	7.365.000,00	0,00	7.365.000,00
SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	0,00	2.070.000,00	2.070.000,00
SECRETARIA MUN. DE MEIO AMB. SUSTENTABILIDADE	1.065.000,00	0,00	1.065.000,00
SECRETARIA MUN. DE TUR. EMPREEN. E COMERCIO	740.500,00	0,00	740.500,00
SECRETARIA MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	585.000,00	0,00	585.000,00
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	42.021.890,00	0,00	42.021.890,00
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E EVENTOS	3.482.000,00	0,00	3.482.000,00
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	0,00	1.255.000,00	1.255.000,00
SECRETARIA MUN. DE ABAST. E DESEMV. AGRIC. AQUIC. E PESQ.	3.400.000,00	0,00	3.400.000,00
SECRETARIA MUN. INFRAEST. E SER. PÚBLICOS	19.106.500,00	0,00	19.106.500,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	290.000,00	0,00	290.000,00
SECRETARIA MUN. DE CONT. INTERNO E OUV. GERAL	180.000,00	0,00	180.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.177.920,00	1.177.920,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	27.776.350,00	27.776.350,00
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	88.000,00	0,00	88.000,00
EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO – ETU	1.143.700,00	0,00	1.143.700,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE	1.782.740,00	0,00	1.782.740,00
INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PÚBLICOS – SISPREV	14.818.700,00	3.624.000,00	18.442.700,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	8.018.000,00	0,00	8.018.000,00
TOTAL GERAL	128.351.560,00	35.903.270	164.254.830,00

II – por funções:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	22.401.300,00	0,00	22.401.300,00
AGRICULTURA	3.400.000,00	0,00	3.400.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	3.247.920,00	3.247.920,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	740.500,00	0,00	740.500,00
CULTURA	3.482.000,00	0,00	3.482.000,00
DESPORTO E LAZER	585.000,00	0,00	585.000,00
EDUCAÇÃO	42.021.890,00	0,00	42.021.890,00
ENCARGOS ESPECIAIS	5.239.530,00	0,00	5.239.530,00
ENERGIA	230.000,00	0,00	230.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	228.000,00	0,00	228.000,00
HABITAÇÃO	200.000,00	0,00	200.000,00
LEGISLATIVA	8.258.700,00	0,00	8.258.700,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	3.624.000,00	3.624.000,00

RESERVA DE CONTIGÊNCIA	22.836.700,00	0,00	22.836.700,00
SANEAMENTO	2.082.740,00	0,00	2.082.740,00
SAÚDE	0,00	29.031.350,00	29.031.350,00
TRANSPORTE	3.443.700,00	0,00	3.443.700,00
URBANISMO	13.201.500,00	0,00	13.201.500,00
TOTAL GERAL	**128.351.560,00**	**35.903.270,00**	**164.254.830,00**

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

1. Abrir créditos suplementares com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 10% (dez por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 10% (dez por cento) do mesmo, de acordo com estabelecido no art. 43, § 1º, inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017, até o limite de 10% (dez por cento) do mesmo, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal;

d) Decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pela Câmara Municipal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Presidente Figueiredo, 18 de dezembro de 2017

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:498CE884

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL N° 779 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

LEI MUNICIPAL Nº 779 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DAS LEIS Nº 620/2009 E LEI Nº 712/2014, INSTITUINDO OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS DENOMINADO "MOTO TÁXI" E O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS EM MOTOCICLETAS E MOTONETAS "MOTO FRETE" E ESTABELECE REGRAS GERAIS PARA REGULAMENTAÇÃO DESTE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 92 da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo-AM.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente

L E I

Art. 1º Fica instituído no município o serviço de transporte individual de passageiros denominado "Moto Táxi" e o serviço de "Moto Frete".

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO SERVIÇO

Art. 2º Define-se como "Moto Táxi" o serviço de transporte individual de passageiros em veículo automotor de espécie motocicleta, nos termos do art. 96, II, a, "4", do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97).
§ **1º O número máximo de motocicletas que operacionalizarão o serviço de que trata o caput deste artigo será limitado a 04 (quatro) veículos para cada 1.000 (mil) habitantes ou fração, de acordo com certidão oficial fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).**
§ 2º Além do transporte de passageiros, o serviço também abarcará a entrega de pequenas mercadorias.
§ 3º Não estão incluídos nos serviços de que trata o caput deste artigo, a entrega promovida por lojas, bares, restaurantes e similares que possuam sistema próprio.
§ 4º O quantitativo de vagas criadas pelas Leis nº 620/2009 e 712/2014, permanecerão existindo, não se aplicando o contido no § 1º deste art. 2º, resguardando-se o direito adquirido dos permissionários.

CAPÍTULO II
DOS CONDUTORES

Art. 3º Para o exercício das atividades previstas no art. 1o, é necessário:
I – ter o veículo registrado em seu nome, e estar com sua documentação completa e regularizada;
II - completado 21 (vinte e um) anos;
III – estar inscrito junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal;
IV – possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria;
V – ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
VI – estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
VII – possuir sempre consigo o competente alvará de licença
Parágrafo único - Do profissional do aludido serviço serão exigidos ainda os seguintes documentos:
I – carteira de identidade;
II – título de eleitor;
III – cédula de identificação do contribuinte – CIC;
IV – atestado de residência;
V – certidões negativas das varas criminais;
VI – identificação da motocicleta utilizada em serviço.

Art. 4º Será admitido um auxiliar para cada moto-táxi, desde que previamente cadastrado no órgão de trânsito municipal, no Setor de Fiscalização de Transportes e atendidos os mesmos requisitos exigidos aos condutores autorizados, exceto o de possuir veículo em nome próprio.
§ 1º A substituição do auxiliar só será permitida depois de transcorrido o prazo de 06 (seis) meses de seu cadastramento.
§ 2º Em caso de substituição provisória do titular pelo auxiliar, o detentor da concessão poderá alterar o veículo cadastrado pelo veículo do auxiliar, desde que autorizado pelo órgão de fiscalização de trânsito municipal.
Art. 5º A exploração dos serviços de que trata esta lei, será executada exclusivamente por profissionais autônomos, mediante autorização do Município, de conformidade com os interesses da população nos termos do respectivo regulamento.
Parágrafo Único - A autorização de que trata o caput será pessoal e intransferível.

Art. 6º Para a prestação do serviço, o município será dividido em regiões as quais serão referência para a definição tarifária, a ser definida em decreto de regulamentação da presente lei.

Art. 7º Na prestação do serviço, o condutor deverá atender às seguintes obrigações:
I - transportar um só passageiro por deslocamento;
II - possuir proteção interna (touca) descartável para capacete de segurança de uso do passageiro;
III - possuir colete com o número do prefixo em preto para a identificação da pessoa física autorizada, pelo Município, à prestação dos serviços de que trata a presente Lei;

IV - possuir capacete na cor laranja com o número do prefixo em preto;
V - estabelecer seguro de vida e acidentes pessoais para o condutor, passageiro e terceiros, que cubra despesas médico-hospitalares cujos valores serão regulamentados na forma da Lei.

CAPÍTULO III
DOS VEÍCULOS

Art. 8º Os veículos destinados ao serviço deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sem prejuízo de outras estabelecidas por lei:
I - contar com, no máximo, 05 (cinco) anos de fabricação;
II - ter potência mínima de 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas;
III - possuir protetores de isolamento do escapamento, para evitar queimaduras;
IV - possuir aparador de linha antena corta-pipas, nos termos de regulamentação do CONTRAN;
V - possuir protetores metálicos afixados na parte lateral e posterior do veículo, destinados à sustentação e apoio do passageiro;
VI - possuir pintura automotiva ou envelopamento do tanque de combustível e carenagens laterais, nas cores verde e amarelo, e número do prefixo do moto-taxista em preto, em padrão a ser determinado pelo órgão municipal competente, mediante Decreto do Poder Executivo;
VII - possuir emplacamento no município de Presidente Figueiredo - AM.
§ 1º Fica estipulado o prazo de 02 (dois) anos da data da publicação desta Lei, para fazer cumprir o prazo de que trata o inciso I deste artigo.
§ 2º No caso de substituição da motocicleta, esta deverá contar com no máximo três anos de fabricação.
§ 3º Os veículos em operação deverão ser submetidos à vistoria técnica inicial e periódica, a cada período de doze meses, a ser realizada pelo órgão gestor de fiscalização de transportes no âmbito municipal, concedendo-se prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, para adequação do veículo às exigências da Lei.
§ 4º No período de que trata o parágrafo anterior, o serviço deverá ficar suspenso.

CAPÍTULO IV
DA CONDUÇÃO DO MOTO FRETE

Art. 9º As motocicletas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias – moto-frete – somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Municípios exigindo-se, para tanto:
I – registro como veículo da categoria de aluguel;
II – instalação de protetor de motor mata-cachorro, fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
III – instalação de aparador de linha antena corta-pipas, nos termos de regulamentação do Contran;
IV – inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.
§ 1º A instalação ou incorporação de dispositivos para transporte de cargas deve estar de acordo com a regulamentação do CONTRAN.
§ 2º É proibido o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos e de galões nos veículos de que trata este artigo, com exceção do gás de cozinha e de galões contendo água mineral, desde que com o auxílio de **side-car**, nos termos de regulamentação do CONTRAN.

CAPÍTULO V
DAS TARIFAS

Art. 10 O sistema tarifário do serviço de Moto Táxi será estabelecido e fixado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O poder público municipal, ao fixar as tarifas, deverá assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do serviço, para que possa ser prestado de forma contínua, adequada e eficiente.

Art. 11 A tarifa será única para viagens no interior da zona urbana, aumentada de 0,5 (zero vírgula cinco) unidade tarifária a cada 05 (cinco) quilômetros que ultrapassar o seu limite urbano.
§ 1º Também haverá o acréscimo de uma unidade tarifária quando o serviço for prestado em horário noturno, domingos ou feriados conforme regulamentação da presente lei.
§ 2º Horário noturno, para efeitos desta lei, é o compreendido entre as 23 (vinte e três) horas de um dia e 06 (seis) horas do dia seguinte.
§ 3º Fica estabelecido o mês de dezembro para a cobrança de Tarifa Especial a título de compensação de final de ano, o valor de 1,20 (um vírgula vinte) unidade tarifária a ser definida em portaria específica do órgão de trânsito municipal;
§ 4º Em caso de substituição provisória do titular pelo auxiliar, o detentor da concessão poderá alterar o veículo cadastrado pelo veículo do auxiliar, desde que autorizado pelo órgão de fiscalização de trânsito municipal.

Art. 12 Os reajustes tarifários serão realizados pelo Executivo Municipal, tendo como critério a variação dos custos operacionais desde a fixação ou último reajuste, o que será verificado através de cálculos e parecer técnico do órgão de trânsito municipal.

Parágrafo Único - O reajuste poderá ser diferenciado para as tarifas de viagens dentro das zonas pré-definidas e que ultrapassem seu limite, bem como para as tarifas de viagens em horário noturno, domingos e feriados.

CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 13 Constituem infrações administrativas, sujeitando-se os seus autores, permissionários, associações e cooperativas de moto táxi à penalidade de multa e a medidas administrativas:
I - não atender às notificações e determinações do **Órgão de Fiscalização de Trânsito** no prazo determinado nesta Lei. Pena: multa de **cinco** UFMs.
II - adulterar documento público ou privado. Pena: multa de dez UFMs; Medida administrativa: em caso de reincidência, cassação da permissão.
III - prestar informações falsas ao **Órgão de Fiscalização de Trânsito**. Pena: multa de cinco UFM; Medida administrativa: cassação da permissão, se reincidir.
IV - danificar intencionalmente sistema de fiscalização. Pena: multa de dez UFM; Medida administrativa: apreensão do veículo.
V - embaraçar ou enganar a fiscalização do **Órgão de Fiscalização de Trânsito**. Pena: multa de cinco UFM;
VI - alienar ou transferir a permissão sem autorização prévia do **Órgão de Fiscalização de Trânsito**. Medida administrativa: cassação da permissão.
VII - operar com veículo não aprovado pelo **Órgão de Fiscalização de Trânsito**. Pena: multa de cinco UFMs; Medida administrativa: apreensão do veículo.
VIII - Deixar de prestar informações ao **Órgão de Fiscalização de Trânsito**. Pena: multa de duas UFMs
IX - circular com publicidade não aprovada pelo **Órgão de Fiscalização de Trânsito**. Pena: multa de duas UFMs; Medida administrativa: retenção do veículo para regularização.
X - trafegar sem a licença de permissionário ou de condutor auxiliar. Pena: multa de duas UFMs; Medida administrativa: retenção do veículo para regularização.
XI - trafegar não habilitado como condutor auxiliar. Pena: multa de cinco UFMs; Medida administrativa: apreensão do veículo para regularização.
XII - trafegar sem habilitação para dirigir moto táxi. Pena: multa de quatro UFMs; Medida administrativa: retenção do veículo para regularização.
XIII - trafegar com documento vencido. Pena: multa de duas UFMs; Medida administrativa: apreensão do veículo.
XIV - trafegar com documento falsificado. Pena: multa de dez UFMs: Medida administrativa: apreensão do veículo.
XV - trafegar com veículo que possua pneu com danos, desgastes ou avarias que possam acarretar acidentes. Pena: multa de duas UFMs; Medida administrativa: retenção do veículo.

XVI - trafegar com o veículo e equipamentos em mau estado de conservação e higiene.
Pena: multa de uma UFM; Medida administrativa: retenção do veículo para regularização. XVII - trafegar com o veículo e equipamentos em mau estado de conservação, e capacete sem estar higienizado;
XVIII - não tratar com urbanidade o passageiro ou preposto do **Órgão de Fiscalização de Trânsito**. Pena: multa de duas UFMs;
XIX - retrovisores quebrados ou inexistentes. Pena: multa de duas UFMs; Medida administrativa: retenção para regularização do veículo.
XX - banco danificado ou solto. Pena: multa de duas UFMs; Medida administrativa: retenção para regularização do veículo.
XXI - trafegar com velocímetro quebrado ou inexistente. Pena: multa de uma UFM; Medida administrativa: retenção para regularização.
XXII - trafegar com veículo em alta velocidade ou inadequada para a via. Pena: multa de três UFMs.
XXIII - conduzir veículo sob o efeito de álcool ou qualquer outra substância entorpecente. Medida administrativa: cassação da permissão, **neste caso quando em exercício da função**.
XXIV - conduzir veículo portando arma de qualquer natureza, sem licença. Pena: multa de cinco UFMs.
XXV - alterar o valor da tarifa. Pena: multa de cinco UFMs; Medida administrativa: na continuidade, cassação da permissão.
XXVI - deixar de atender ao sinal de parada ou recusar passageiro. Pena: multa de duas UFMs.
XXVII - trafegar com mais de um passageiro. Pena: multa de três UFMs.
XXVIII - não fornecer troco corretamente ou negá-lo ao usuário. Pena: multa de duas UFMs.
XXIX - estacionar o veículo em local não permitido. Pena: multa de duas UFM; Medida administrativa: apreensão do veículo.
XXX - conduzir veículo de bermuda, camiseta ou descalço. Pena: multa de duas UFM.
XXXI - trafegar com uso impróprio de luzes e buzina. Pena: multa de duas UFM; Medida administrativa: retenção do veículo.
XXXII - conduzir veículo de bermuda, camiseta ou descalço, quando no exercício da função. Pena: multa de duas UFM;
XXXIII - conduzir o veículo fumando. Pena: multa de duas UFMs.
XXXIV - trafegar sem acessório tecnológico cujo uso foi determinado pela EMTU. Pena: multa de três UFMs; Medida administrativa: retenção do veículo para regularização.
XXXV - trafegar com veículo sem o selo de vistoria. Pena: multa de duas UFMs; Medida administrativa: retenção do veículo para regularização.
XXXVI - angariar passageiro em Presidente Figueiredo com veículo de outro município. Pena: multa de três UFMs; Medida administrativa: retenção do veículo para pagamento da multa.
XXXVII - não ter domicílio fixo em Presidente Figueiredo. Medida administrativa: procedimento administrativo para cassação da permissão.

Art. 14 O Município ajuizará ação regressiva contra os prestadores de serviço de moto-táxi que, com culpa ou dolo, causarem prejuízo aos cofres públicos.

Art. 15 As infrações a qualquer dos dispositivos desta lei sujeitam as pessoas operadoras do serviço, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:
I - advertência;
II - penalidade pecuniária;
III - apreensão do veículo automotor;
IV - suspensão temporária da autorização;
V - cassação da autorização.

Art. 16 A advertência será sempre por escrito e será imputada pelos fiscais do órgão gestor de fiscalização de transportes no Município toda vez que o prestador de serviços:
I - infringir os regulamentos, portarias e outras exigências impostas por normas ditadas pelo órgão gestor do transporte e trânsito do Município;
II - tiver contra si comprovadas denúncias de prestação de serviço de forma atentatória ou perigosa a passageiros e pedestres;

Art. 17 A penalidade pecuniária consistirá em multa correspondente até 10 (dez) UFM, e estará sujeito a inscrição em dívida ativa caso não seja paga dentro do prazo estabelecido.
§ 1º No caso de reincidência a multa será cobrada em dobro. Considera-se reincidência a repetição da mesma infração dentro do prazo de até 90 (noventa) dias depois da aplicação da primeira multa.
§ 2º No caso de mais de uma reincidência a aplicação de outras sanções deverá considerar a gravidade da infração cometida.
§ 3º A penalidade pecuniária de que trata o caput será aplicada nos casos de desobediência e infração às determinações contidas nessa Lei, salvo àquelas cujo valor já estiver expresso.

Art. 18 Será imposta pena de suspensão ao prestador de serviços que:
I - descaracterizar a moto, retirando-lhe os equipamentos de segurança exigidos pela presente lei e seu regulamento;
II - não regularizar o veículo apreendido no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;
III - reincidir na prática de infrações apenadas com advertência ou penalidade pecuniária.

Art. 19 A pena de cassação será imposta ao prestador de serviço que, por qualquer forma, transferir, ceder, emprestar, comercializar, ou permitir que alguém utilize o veículo para exploração da atividade, de forma ilegal e sem autorização.

Art. 20 Dar-se-á a apreensão do veículo automotor sempre que este se mantiver em serviço, mesmo depois de verificado por vistoria que não atende às exigências contidas nesse diploma legal.
§ 1º Nos casos de apreensão, o veículo aprendido será recolhido ao depósito da Prefeitura, no pátio do órgão de trânsito municipal e a devolução proceder-se-á somente depois da assinatura de Termo de Comprometimento, junto ao Setor de Fiscalização de Trânsito e Transportes, de que o veículo se adequará às exigências legais no prazo do inciso II, do art. 18.
§ 2º O infrator será responsável pelas despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, com o transporte e com o depósito.
§ 3º Também se dará a apreensão do veículo no caso de prestação de serviço sem a devida autorização do Poder Público, caso em que o infrator ainda se sujeitará a uma multa de 100 (cem) UFM .
§ 4º No caso do parágrafo anterior, a devolução do veículo dar-se-á somente após prova do pagamento da multa respectiva.

Art. 21 No caso de não ser reclamado e retirado dentro de 03 (três) meses, o veículo apreendido será vendido em hasta pública pela Prefeitura, conforme previsão legal, sendo aplicada a importância apurada na indenização das multas e despesas de que trata o artigo anterior e o saldo remanescente, caso haja, será destinado ao proprietário, mediante requerimento devidamente instruído e processado.

Art. 22 O prestador de serviços que cobrar valor maior que a tarifa regulamentar estará sujeito à aplicação de multa no valor de 15 (quinze) UFM.

CAPÍTULO VII
DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 23 Constatada a infração pela autoridade, será lavrado o respectivo auto, em 03 (três) vias, ou através de dispositivo eletrônico de notificações, onde conste:
I – o nome do infrator, endereço, nº. CPF e a placa do veículo;
II – local, data e hora da infração;
III – a descrição do fato constante da infração;
IV – os dispositivos legais infringidos;
V – valor da multa;
VI - nome e assinatura da autoridade autuadora;
VII – assinatura do infrator;
VIII – de duas testemunhas em caso de recusa ou impossibilidade da assinatura do infrator.
§ 1º A primeira via do auto será entregue ao autuado.
§ 2º Recusando-se o infrator ou responsável a assinar o auto de infração, o fiscal certificará a recusa e enviará a multa via postagem registrada (AR).

CAPÍTULO VIII
DA DEFESA

Art. 24 O infrator deverá apresentar defesa em requerimento dirigido ao Secretário Municipal responsável pelo órgão de trânsito municipal - de forma fundamentada e com todas as provas que desejar produzir, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento do auto de infração.
Parágrafo único – A defesa deverá ser remetida ao Setor de Fiscalização de Transporte para manifestação (réplica) do fiscal autuou a infração e depois para as considerações da Procuradoria Geral do Município.

Art. 25 Julgada improcedente a defesa, ou não sendo apresentado no prazo previsto, o infrator deverá efetuar o pagamento da multa, caso contrário será inscrito em dívida ativa.
Parágrafo Único – A recusa ou a falta de pagamento da referida multa acarretará a suspensão temporária da autorização.
CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 No prazo máximo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, o Executivo Municipal editará decreto regulamentando a matéria.

Art. 27 O recrutamento dos prestadores de serviço de moto-táxi será feito por seleção pública baseada em critérios objetivos previamente estabelecidos e publicados em edital.

Art. 28 – Revogadas as disposições em contrário e em especial as Leis 620/2009, de 25/09/2009 e a Lei nº 712/20014, de 05/06/2014, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Figueiredo, 18 de dezembro de 2017

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:1E38C98D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL N° 777 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

LEI MUNICIPAL N° 777 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO PARA O PERÍODO 2018 – 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, inciso III da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1° Fica instituído o Plano Plurianual – PPA para o período de 2018 – 2021, estabelecendo, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I e § 1°, da Constituição Federal e art. 157, inciso I e § 1° da Constituição Estadual, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos, desta Lei.

§ 1° Integram o Plano Plurianual:
I – Anexo I – Orientação Estratégica de Governo;
II – Anexo II – Consulta Pública;
III – Anexo III – PPA por Órgão e Programa;
IV – Anexo IV – Consolidado por Tipo de Programa;
V – Anexo V – Operações Especiais;
VI – Anexo VI – Programa de Apoio Administrativo;
VII – Anexo VII – Programas Finalísticos;
VIII – Anexo VIII – PPA Detalhado por Unidade;
XI – Anexo IV – PPA Detalhado – Tipo de Ação, Função e Subfunção;
X – Anexo X – PPA Detalhado – Função e Subfunção;
XI – Anexo – Anexos de Metas e Prioridades;
XII – Anexo – Anexos de Metas e Prioridades 2018.

Art. 2° Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual e para efeito desta Lei, entende-se por:
I – Programa: é o Instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade. São os tipos de programa:
a) Programa Finalístico: resultado em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade, cujos resultados sejam passíveis de mensuração;
b) Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos e demais programas, não têm suas despesas passiveis de apropriação, no momento, àqueles programas;

II – Objetivo: expressa o resultado que se deseja alcançar, ou seja, a transformação da situação a qual o programa se propõe modificar;

III – Ação: conjunto de operações das quais resultam bens ou serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:
a) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
b) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.

IV – Horizonte Temporal: estabelece o período de vigência do programa, podendo ser contínuo ou temporário;

V – Público Alvo: segmento(s) da sociedade ao(s) qual(is) o programa se destina e que se beneficia(m) direta e legitimamente com sua execução;

VI – Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo o investimento para a produção deste bem ou serviço;

VII – Unidade de Medida: padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço

VIII – Meta Física: é a quantidade de produto a ser ofertado por ação, num determinado período e instituída para cada ano;
IX – Meta Financeira: define a quantidade de recursos disponíveis para o período estabelecido.

Art. 3° Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4° As metas da Administração Pública Municipal, para cada exercício de vigência do Plano Plurianual, serão apropriadas pela respectiva Lei Orçamentária, observadas as prioridades e regras estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias pertinente e a disponibilidade anual efetiva de recursos financeiros.

Parágrafo único - Os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que as modifiquem.

Art. 5° A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto nos §§ 3° e 4° deste artigo.

§ 1° Considera-se alteração de programa:
I – adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo;
II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

§ 2° As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 3° As inclusões, exclusões e alterações de ações orçamentárias poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, quando decorrentes de fusões e desmembramentos de atividades do mesmo programa.
§ 4º O Poder Executivo, mediante autorização legislativa, poderá incluir, excluir ou alterar produtos, unidades de medidas e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que contribuam para a realização dos objetivos do programa e não afetem a consistência deste.
Art. 6° Nos termos do disposto no artigo 2º. da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2018, as Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas no Anexo XII que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2018.

Presidente Figueiredo, 18 de dezembro de 2017.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:6A6CE2B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL N° 776 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

LEI MUNICIPAL Nº 776 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A EFETUAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM O AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A, CONFORME DÍVIDAS EM ATRASO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 92, inciso I, da Lei Orgânica do Município**.**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar dívidas em atraso relativo a exercícios anteriores bem como atuais da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, a concessionária de serviço público Eletrobrás - Amazonas Geração e Transmissão de Energia S/A.

Art.2º As despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento do município, devendo fazer constar nos orçamentos subseqüentes, dotações suficientes que atendam aos preceitos desta Lei.

Art.3º Serão objetos do parcelamento as dívidas relativas aos exercícios anteriores bem como meses atuais desde que comprovados os demais requisitos:

Parágrafo Único - São requisitos para o parcelamento:

I – Que seja devidamente demonstrado a dívida oriunda de exercícios anteriores e atuais que não tenham sido inadimplidos;

II – Que haja prévia comunicação com a demonstração do débito a câmara municipal e ao Tribunal de Contas do Estado bem como as demais providências cabíveis;

III – Que seja juntado aos autos cópia dos comprovantes do parcelamento junto à concessionária de energia;

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Figueiredo/AM, 13 de Dezembro de 2017.

MÁRIO JORGE BULBOL ABRAHÃO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Roque Lane Wilkens Marinho
Código Identificador:4B8055E0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 16 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

RESOLUÇÃO Nº 16 de 22 de dezembro de 2017

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros do Bloco de Atenção de Media e Alta Complexidade – Serviços de Atendimento Móvel as Urgências SAMU 192 Municipal – para o ano de 2018 de Rio Preto da Eva - AM.

A Plenária do Conselho Municipal de Rio Preto da Eva - AM, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido na 95ª Reunião Ordinária realizada em 22 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO a Lei nº **360 de 06 de setembro de 2012**, que regem o Conselho Municipal de Saúde de Rio Preto da Eva – CMS/AM;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.010 de 21 de maio de 2012, que se redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção as Urgências;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 3.182 de 29 de dezembro de 2016, onde habilita Unidades de Suporte Básico (UBS) para as Bases descentralizadas do Município de Rio Preto da Eva – AM.
RESOLVE:

Art. 1 - **APROVAR** o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros do Bloco de Atenção de Media e Alta Complexidade – Serviços de Atendimento Móvel as Urgências SAMU 192 Municipal – para o ano de 2018 de Rio Preto da Eva - AM.

Art. 2 - Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Sala de reunião do Conselho Municipal de Saúde de Rio Preto da Eva, 22 de dezembro de 2017.

MARIA EUGÊNIA RIBEIRO DA SILVA
Presidente do CMS
Resolução 007/2017

HOMOLOGO a decisão contida na **Resolução nº 016/2017 – CMS/RPE – AM** datada de 22 de Dezembro de 2017.

AILA CARLA DA COSTA BERNARDINO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 053/2017- Rio Preto da Eva, AM

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:013BF78C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
PORTARIA Nº 071 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a prorrogação dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) deste Poder Legislativo, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - ***PRORROGAR*** os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), que apura fatos relativos a possíveis irregularidades nos processos licitatórios e indícios de superfaturamento nas licitações e contratos feitos com empresas vencedoras que prestaram e prestam serviços e fornecimentos de materiais para a Prefeitura Municipal realizado neste ano até a presente data, pedido feito pela CPI através do Requerimento nº. 001/2017 - CPI e aprovado pelo Douto Plenário na sessão Ordinária do dia 26 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Fica prorrogado pelo prazo de (40) dias, a contar de 02 de Janeiro de 2018 à 10 de Fevereiro de 2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se,
Publica-se.

Santa Isabel do Rio Negro – AM, em 27 de Dezembro de 2017.

REGIANDRO ALBUQUERQUE GÓES
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Luana Santos Cruz
Código Identificador:F71CB1D2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Sexto termo aditivo de contrato do pregão 007/2015 de prestação de serviços de acesso a internet celebrado entre a Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira e a Empresa Rural WEB telecomunicações LTDA , na forma abaixo:

Aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 2017, nesta cidade de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, na sede da Câmara Municipal, situada na Avenida Sete de Setembro nº 84, Centro, presentes a Câmara Municipal, doravante designado simplesmente ***Contratante,*** neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador ***ALEX GONÇALVES FONTES,*** brasileiro, convivente, residente e domiciliado a Rua Beira Rio, nº 11B, bairro dabaru, São Gabriel da Cachoeira/AM portador do RG nº 1559249-9 SSP/AM e do CPF nº 64582710263 e do outro lado, a empresa RURAL WEB TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05857540/0001-00, com sede na Avenida Deputado Christovan Chiaradia, 540, Buristis, Belo Horizonte/MG, CEP 30575815, neste ato representada **pelo Sr. MARCUS ANTONIO KRUEL**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 268748907-78, residente e domiciliado na Avenida das Américas, 550, bloco 08, sala 321, Barra da Tijuca, Rio Janeiro, RJ CEP 69750-000, doravante designada simplesmente CONTRATADO, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente termo aditivo ao contrato, no que é aplicável, que se regerá pelas disposições legais, e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente tem como OBJETO, aditar o período em 06 meses e o valor em 25% (vinte e cinco por cento) na prestação de serviços de internet de conexão a rede INTERNET banda larga.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Conforme acordado entre os contratantes, o valor inicial sofrerá um aumento de 25% em virtude do aumento do fornecimento de dados moveis/conectividade, que passará de 4G3 1800/448 para 4G3 2.400/512.

PARAGRAFO SEGUNDO: Que embora o aumento da capacidade de conectividade proporcionalmente seja maior que o valor aumentado, este fica limitado a 25% em respeito a lei de licitações que não permite aumento superior ao acima estipulado, não podendo a empresa contratada, requerer por qualquer meio ou qualquer via as diferenças resultantes deste acordo.

PARAGRAFO TERCEIRO: Nos demais itens ficam mantidas todas as exigências contidas no pregão presencial 007/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – Tendo em vista que a vigência do quinto termo aditivo ao contrato principal terá fim no dia 31/12/2017, o presente termo aditivo terá vigência de 06(seis) meses, a iniciar-se no dia 01 de janeiro de 2018 e findar-se no dia 30 do mês de junho do ano de 2018, na qual o contrato extinguir-se-á independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR – O contratante se obrigará a pagar o valor de total de R$ 36.000 (Trinta e seis mil reais), sendo o valor estimado mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – Ficam ratificadas todos as cláusulas estabelecidas no contrato originário bem como submetido o presente termo aditivo a toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, suas normas desde já entendem-se como integrantes do presente termo, O CONTRATADO declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, os partícipes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado, conforme subscreve.

ALEX GONÇALVES FONTES
Presidente da CMSGC/AM

MARCUS ANTONIO KRUEL
Representante da Empresa

Testemunhas:

_____

_____

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:ABD68000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Quinto termo aditivo de contrato do pregão 001/2015 de prestação de serviços contábeis celebrado entre a Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira e o Sr. Adailton Alves Rodrigues, na forma abaixo:

Aos 26 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, na sede da Câmara Municipal, situada na Avenida Sete de Setembro nº 84, Centro, presentes a Câmara Municipal, doravante designado simplesmente ***Contratante,*** neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador ***ALEX GONÇALVES FONTES,*** brasileiro, convivente, residente e domiciliado a Rua Beira Rio, nº 11B, bairro dabaru, São Gabriel da Cachoeira/AM portador do RG nº 1559249-9 SSP/AM e do CPF nº 64582710263 e do outro lado, a empresa A ALVES CONTABILIDADE - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14273344/0001-89, neste ato representada **pelo Sr. ADAILTON ALVES RODRIGUES**, CRC 012685/0-0, portador do CPF nº 704546202-68, residente e domiciliado à Rua Crispiniano Silva, n° 277, Bairro Fortaleza, nesta cidade, doravante designada simplesmente CONTRATADO, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços contábeis, no que é aplicável, que se regerá pelas disposições legais, e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente tem como OBJETO, aditar o período de prestação de serviços contábeis para escrituração mensal e processamento de fatos contábeis segundo o método estabelecido pela lei federal 4320/65, fornecido pela empresa contratada, nos moldes do pregão presencial 001/2015, tendo em vista que a vigência do quarto termo aditivo ao contrato principal terá fim no dia 31/12/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – O presente termo aditivo terá vigência de 06(seis) meses, a iniciar-se no dia 01 de janeiro de 2018 e findar-se no dia 30 do mês de junho do ano de 2018, na qual o contrato extinguir-se-á independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR – O contratante se obrigará a pagar o valor (mensal) de R$ 7500,00 (sete mil e quinhentos reais) totalizando R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – Ficam ratificadas todos as cláusulas estabelecidas no contrato originário bem como submetido o presente termo aditivo a toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, suas normas desde já entendem-se como integrantes do presente termo, O CONTRATADO declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, os partícipes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado, conforme subscreve.

ALEX GONÇALVES FONTES
Presidente da CMSGC/AM

ADAILTON ALVES RODRIGUES
Representante da Empresa

Testemunhas:

_____

_____

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:B3110C63

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 085 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017. INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DOS MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA (REFIS MUNICIPAL)

Lei nº 085 de 14 de dezembro de 2017.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal dos Município de São Gabriel da Cachoeira (Refis Municipal) e dá outras providencias.

O Prefeito de São Gabriel da Cachoeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, faço saber que o Poder legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o desconto de multa, dos juros e da mora por infração à legislação tributária para os créditos tributários cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro de 2017, inscritos ou não em dividas ativa, ajuizados ou a ajuizar, sendo extensivo aos honorários advocacias incidentes.

Art. 2º - Para usufruir do benefício de que trata essa Lei, o contribuinte deverá requere-lo até o dia 31 de março de 2018, diretamente na Secretaria Municipal de Fazenda e Assunto Fundiários, conforme procedimento definido em Regulamento.
§ 1º O sinal, correspondente à primeira parcela ou parcela única, vencerá cinco dias após a data do pedido de parcelamento, e a demais no mesmo dia dos meses subsequentes.
§ 2º Quanto o vencimento da parcela ocorrer em dia que não haja expediente bancário, o prazo de recolhimento deverá ser postergado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º O credito tributário poderá ser parcela em até e seis parcelas mensais e sucessivas, convertidas em Unidade Fiscal do Município (UFM), observado o prazo estabelecido no art. 2º desta Lei, com redução do valor correspondente à multa e juros de mora e multa por infração, conforme os seguintes critérios:
I – cem por cento, no caso de pagamento em parcela única;
II – oitenta por cento, no caso de pagamento de duas a três parcelas;
II – setenta por cento, no caso de pagamento de quatro e seis parcelas;
IV – sessenta por cento, no caso de pagamento de sete a doze parcelas;
V – cinquenta por cento, no caso de pagamento de treze a vinte e quatro parcelas;
VI – quarenta por cento, no caso de pagamento de vinte e cinco e trinta e seis parcelas.
§ 1º Os descontos referidos nos incisos I a VI deste artigo, nos casos de lançamentos exclusivos de multas por infração, serão aplicados à razão da metade desses percentuais, seja para pagamento à vista ou parcelado.
§ 2º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:
I – uma UFM para pessoa física;
II – duas UFM's para pessoa jurídica.
§ 3º O parcelamento deverá ser individualizado por espécie tributaria, ainda que envolva encargos moratórios, multa por infração e honorários advocatícios.
§ 4º O atraso no pagamento das parcelas ensejará a aplicação de multa e juros de mora sobre as mesmas, nos termos da legislação municipal.
§ 5º Admitir-se-á, o parcelamento de débitos relativos ao Imposto sobre Serviços Retido na Fonte, não recolhido à Fazenda Municipal, inclusive aquele lançado por meio de Auto de Infração e Intimação, desde que o pagamento seja efetuado em até seis parcelas, com os descontos previstos nos incisos I, II e III do caput, observando-se as demais regras previstas nesta Lei.

Art. 4º Os honorários advocatícios, quando existentes, incidirão sobre o valor total parcelado, inclusive com os descontos previstos no caput e § 1º do art.3º desta Lei.
Paragrafo único. Nos pagamentos à vista ou nos parcelamentos em até seis parcelas, aplicar-se-á o desconto de cinquenta por cento sobre os honorários advocatícios.

Art. 5º O pedido de parcelamento implica reconhecimento do debito, que deverá ser confessado em caraté irrevogável e irretratável pelo contribuinte por meio de Termo de Confissão, conforme definido em Regulamento.
Paragrafo único. O sujeito passivo deverá firmar Termo de Desistência irrevogável de impugnação, relativa a recurso administrativo, ou de qualquer medida judicial, em curso, requerendo seu pagamento à repartição fazendária.

Art. 6º A inadimplência de três parcelas, consecutivas ou não, mencionadas no art. 3º desta Lei, implicará a imediata e automática consolidação do parcelamento, cancelando-se todos os descontos concedidos sobre as parcelas não quitadas, devendo este fato ser comunicado imediatamente à Procuradoria Geral do Município (PGM) para inscrição em Divida Ativa ou prosseguimento da execução fiscal.
Paragrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que a inadimplência exceder a noventa dias, ainda que restem apenas uma ou duas parcelas para quitação do parcelamento.

Art. 7º O credito tributário que tenha sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, poderá usufruir dos benefícios estabelecidos na presente Lei, vedada a aplicação simultânea com outras leis que apliquem incentivos da mesma natureza.
Paragrafo único. O saldo remanescente de parcelamento anterior será convertido em UFM, excluídos os descontos aplicados sobre as parcelas não quitadas, até a data da adesão aos benefícios estabelecidos nesta Lei, atendidos os demais critérios e condições.

Art. 8º A aplicação das disposições desta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importância já pagas.

Art. 9º A adesão aos benefícios desta Lei dar-se-á com o efetivo recolhimento do sinal ou parcela única.
Paragrafo único. O não pagamento do sinal ou parcela única cancela automaticamente os benefícios concedidos podendo os termos assinados ser utilizados para instruir a inscrição dos débitos em Divida Ativa para ajuizamento da execução fiscal.

Art. 10º Os créditos tributários que tenham sido objeto de parcelamento não integralmente quitado poderão usufruir dos benefícios desta Lei, desde que as parcelas vencidas e vincendas sejam recolhidas na forma do art. 3º.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os seus efeitos na mesma data.

São Gabriel da Cachoeira, 14 de dezembro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseane Silva Tomas
Código Identificador:6F139548

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE CHEFE DE SERVIÇO - MANOEL SANTOS REIS NETO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a designação de Chefe de Serviço e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, inciso "X", art. 113, inciso I e II, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município:
- ***Considerando*** *o Memorando Nº 644/2017-SEMAD, 30 de novembro de 2017.*
- ***Considerando*** *autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal na forma da Lei.*

RESOLVE

Art. 1° - DESIGNAR a Função Gratificada de Chefe de Serviço - **FG3**, ao Sr**. MANOEL SANTOS REIS NETO**, servidor efetivo, no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a partir de 01 de dezembro de 2017.

Art. 2° - A designação supramencionada que trata este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 01 de dezembro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:BFAA4ED6

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE CHEFE DE SERVIÇO - PABLO OTERO MACEDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a dispensa de Chefe de Serviço e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, inciso "X", art. 113, inciso I e II, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município:
- ***Considerando*** *o Memorando Nº 644/2017-GAB/SGC, 30 de novembro de 2017.*
- ***Considerando*** *autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal na forma da Lei.*

RESOLVE

Art. 1° - DISPENSAR da Função Gratificada de Chefe de Serviço - **FG3**, o Sr**. PABLO OTERO MACEDO**, servidor efetivo, no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a partir de 01 de dezembro de 2017.

Art. 2° - A dispensa supramencionada que trata este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 01 de dezembro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:3EC13FFC

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO "A PEDIDO" DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COMISSIONADO - PUBLIO CASTRO MIGUEL

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Exoneração "a pedido" de servidor público municipal comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 79º, inciso I, §2º inciso I do Estatuto do Servidor Público Municipal, e Lei n° 047, de 21 de dezembro de 2015, e
- ***CONSIDERANDO*** *o pedido de exoneração do servidor através de requerimento.*

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR *"a pedido"* o Sr. **PUBLIO CASTRO MIGUEL**, do Cargo de Assessor de Planejamento, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças de São Gabriel da Cachoeira, a partir de 01 de dezembro de 2017.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 01 de dezembro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:20D14085

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017 - DISPÕE SOBRE A SUSPENÇÃO DE EXPEDIENTE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições conferidas pelos ART. 81, ART. 126, inciso I, e ART. 127, Inciso II, alínea "g", todos da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM; e
- ***CONSIDERANDO*** *o Calendário de Feriados Nacionais do ano de 2017, referentes ao Natal e Ano Novo.*

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o expediente no âmbito da Administração Pública do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM, no período de 02 a 12 de janeiro de 2018;

Art. 2º. Cada Secretaria deverá manter quantitativo estritamente necessário para execução de suas atividades a serem realizados no período do recesso, ficando a escala dos plantonistas a cargo dos respectivos chefes imediatos;

Art. 3º Ficam excetuados da suspensão os setores:
- Todos os Secretários Municipais
- Unidades Básicas de Saúde - SEMSA
- Departamento Municipal de Vigia - SEMAD
- Corpo da Guarda Municipal - SEMAD
- Assessoria de Comunicação - GABINETE
- Departamento Cerimonial e Eventos - GABINETE

Art. 4º. O servidor que trabalhar durante o recesso, terá direito a afastamento do serviço por número igual de dias ao que permanecer de plantão, sempre com autorização prévia do Chefe imediato, devendo o gozo deste direito ser usufruído no período de janeiro a dezembro de 2018, sob a pena de preclusão;

Art. 5º. No período do recesso não será permitido â utilização de banco de horas, devendo o servidor permanecer em atividade durante a jornada de 08 horas. O excedente também não será computado par fins de banco de horas e produtividade.

Art. 6º. Os servidores em gozo de recesso, deverão apresentar-se pronto para o serviço, nas suas respectivas Secretarias municipais no dia 15 de janeiro de 2018.

Art. 7º. A Suspensão de expediente que se trata este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 12 de dezembro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:3B58B157

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DE CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR FRANCINEIDE BATISTA DA SILVA E NOMEAÇÃO DE SUPLENTE LUCIA MATOS ARAUJO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre Afastamento Temporário de Conselheiro Tutelar Titular e Nomeação de Suplente, ambos vinculados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de São Gabriel da Cachoeira-AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, no art. 81, inciso X; art. 126, inciso I; e no art. 127, inciso II, alíneas "a", "b" e "e", bem como pelo permissivo na Lei nº 028, de 29 de outubro de 2014 - LOA, e em conformidade com a Lei nº 089, de 09 de agosto de 1.999, e;
CONSIDERANDO *a Resolução Nº 75 de 22 de outubro de 2001, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, onde versa sobre Parâmetros de Funcionamento dos Conselhos Tutelares.*
CONSIDERANDO *o Ofício nº 053/2017/CMDCA, de 27 de novembro de 2017.*
CONSIDERANDO *o Memorando nº 459/2017 – SEMAS, datado de 29 de novembro de 2017, onde solicita a Nomeação de Conselheiro Tutelar Suplente.*

RESOLVE:
Art. 1° - **AFASTAR TEMPORARIAMENTE a** Sra. **FRANCINEIDE BATISTA DA SILVA**, Titular do cargo de Conselheiro Tutelar, em virtude do gozo de férias por um período de 30 (trinta) dias, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de São Gabriel da Cachoeira-AM, a partir de 01 de dezembro de 2017.
Art. 2° - **NOMEAR a** Sra. **LUCIA MATOS ARAUJO**, Suplente, para o cargo de Conselheiro Tutelar, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de São Gabriel da Cachoeira-AM, função a ser desempenhada por 30 (trinta) dias, no período de 01 a 30 de dezembro de 2017.
Art. 3º - A nomeação que trata este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 01 de dezembro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:E0E8B520

PREFEITURA MUNICIPAL
TRANSFERÊNCIA DE CARGO DE CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA O VICE PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM - SR. PASCOAL GOMES ALCANTARA

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Transferência de Cargo de Chefe do Poder Executivo para o Vice-Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 81 e 127 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira.

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir o Cargo de **PREFEITO MUNICIPAL** ao Vice-Prefeito Sr. **PASCOAL GOMES ALCANTARA**, no período de 17 a 23 de dezembro de 2017, em virtude de viagem a Manaus/AM para participar de Reunião com o Governador do Estado, com o objetivo de encaminhar Projetos do Município de São Gabriel da Cachoeira.
Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 15 de dezembro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:464D09CE

PREFEITURA MUNICIPAL
NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - SRA. CLARICE CASTRO DE SOUZA QUEIROZ

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Nomeação de cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 9º, inciso I, art. 11º, inciso II do Estatuto do Servidor Público Municipal, e Lei n° 047, de 21 de dezembro de 2015, e

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR a Sra. **CLARICE CASTRO DE SOUZA QUEIROZ**, portadora do CPF nº 815.004.322-53, no Cargo em comissão de Assessora de Planejamento vinculada à Secretaria Municipal de Finanças de São Gabriel da Cachoeira, a partir de 01 de dezembro de 2017.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 29 de novembro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:3F21A1B5

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DO SR. CLOVIS MOREIRA SALDANHA – PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Autorização de pagamento de complementação de diárias em favor do Sr. Clovis Moreira Saldanha – Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 072, de 07 de agosto de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR** o **Sr. CLOVIS MOREIRA SALDANHA – Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira,** a permanecer na cidade de Manaus-AM, para viajar com destino a Brasília-DF no período de 19 a 21 de novembro de 2017, onde participará da Reunião Ampliada sobre a situação dos Municípios nas Políticas de Educação.

Art. 2º **CONCEDER** em favor do **Sr. CLOVIS MOREIRA SALDANHA**, o pagamento de 03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 700,00 (Setecentos reais)**,** num total de R$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais) para atender as necessidades de alimentação e pousada referente à viagem fora do Estado.

Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constante no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 21 de novembro de 2017.

PASCOAL GOMES ALCÂNTARA
Prefeito Municipal em exercício

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:3E1B376B

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - CHEFE DE GABINETE - ROSEANE SILVA TOMAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre autorização para substituição de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. nº. 126, inciso I da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 121/2000 no Art. 52, Parágrafo Único, e

CONSIDERANDO *o Memo. Nº 583/2017- GABINETE, de 28/11/2017.*

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR** a Sra. **ROSEANE SILVA TOMÁS** a responder interinamente como Chefe de Gabinete no período de 29/11 a 09/12/2017.

Art. 2º. **CONCEDER** o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira, 28 de novembro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:1DFDC43C

PREFEITURA MUNICIPAL
PAGAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO DE CHEFE DO PODER EXECUTIVO - PASCOAL GOMES ALCANTARA

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre pagamento de Substituição de Transferência de Cargo de Chefe do Poder Executivo de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. nº. 81 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM;
CONSIDERANDO o Decreto de 07 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Transferência de Cargo de Chefe do Poder Executivo ao Sr. **PASCOAL GOMES ALCANTARA** no período de 07 a 09/12/2017.

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR** o pagamento em folha ao Sr. **PASCOAL GOMES ALCÃNTARA,** em substituição ao Chefe do Poder Executivo do dia 07 a 09 de dezembro de 2017, totalizando 03 dias.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 11 de dezembro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:B2871FBE

PREFEITURA MUNICIPAL
PAGAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO DE CHEFE DO PODER EXECUTIVO - PASCOAL GOMES ALCANTARA

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre pagamento de Substituição de Transferência de Cargo de Chefe do Poder Executivo de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. nº. 81 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM;
CONSIDERANDO o Decreto de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Transferência de Cargo de Chefe do Poder Executivo ao Sr. **PASCOAL GOMES ALCANTARA** no período de 17 a 23/12/2017.

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR** o pagamento em folha ao Sr. **PASCOAL GOMES ALCÃNTARA,** em substituição ao Chefe do Poder Executivo do dia 17 a 23 de dezembro de 2017, totalizando 07 dias.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 26 de dezembro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:253796A8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
AUTÓGRAFO Nº 015/2017, AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 023/2017.

AUTÓGRAFO nº 015/2017, ao Projeto de Lei Municipal nº. 023/2017.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tefé, Estado Amazonas, para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providencias...

A Câmara Municipal de Tefé Decreta.

L E I

Art. 1o - O Orçamento do Município de Tefé/AM. Abrangendo a administração direta, indireta, fundos e fundações para o exercício financeiro de 2018, está estimado em R$ 123.974.288,00 (Cento e vinte e três milhões novecentos e setenta e quatro mil duzentos e oitenta e oito reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2o - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de Receitas corrente e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Consolidada

RECEITAS.....R$ 123.974.288,00

Receitas Correntes.....R$ 121.358.641,00

Receitas de Capital.....R$ 6.615.647,00

Art. 3o - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "PROGRAMAS DE TRABALHO" e "NATUREZA DA DESPESA" integrantes desta lei, e as indiretas, fundos e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto do Executivo Municipal.

POR FUNCÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa 3.652.055,72
04–Administração 12.532.780,83
08 – Assistência Social 3.282.706,55
09 – Previdência Social 250.350,68
10 –Saúde 22.723.464,28
12 – Educação 60.320.155,92
13 – Cultura 1.865.794,83
15 – Urbanismo 5.626.957,05
17 – Saneamento Básico 1.635.501,04
18 – Gestão Ambiental 1.955.175,03
20 – Agricultura 894.360,26
25 – Energia 1.000.000,00
26 – Transporte 3.524.023,93
27 – Desporto e Lazer 744,919,56
99 – Reserva de Contingência 3.966.042,32
Total geral: 123.974.288,00

POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativa 3.652.055,72
122 – Administração geral 28.483.333,44
182 – Defesa Civil 201.628,19
241 – Assistência ao Idoso 67.406,03
243 – Assistência à criança e ao Adolescente 143.644,78
244 – Assistência Comunitária 2.181.417,68
272 – Previdência do Regime Estatuário 250.350,68
301 – Atenção Básica 6.345.562,62

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial 12.925.773,07
304 – Vigilância Sanitária 869.029,21
306 – Alimentação e Nutrição 2.192.769,87
361 – Ensino Fundamental 44.849.729,54
362 – Ensino Médio 17.759,31
364 – Ensino Superior 140.877,57
365 – Educação Infantil 4.497.498,00
392 – Difusão Cultural 1.066.627,57
451 – Infra – Estrutura Urbana 5.824.023,93
452 – Serviços Urbanos 3.326.957,05
512 – Saneamento Básico Urbano 1.635.501,04
542 – Controle Ambiental 30.240,99
605 – Abastecimento 305.959,37
752 – Energia Elétrica 1.000.000,00
999 – Reserva de Contingência 3.966.042,32
Total geral: 123.974.288,00

POR PROGRAMA

1 - APOIO LEGISLATIVO 3.488.267,82
11 - APOIO ADMINISTRATIVOS 31.137.77,35
14 - PRÉDIOS PÚBLICOS 875.007,04
31 - ATENÇÃO AO IDOSO 67.406,03
33 - ATENCÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE 143.644,78
34 - ATENÇÃO COMUNICTARIA 3.141.791,52
42 - PREVIDÊNCIA SOCIAL BÁSICA 250.350,68
51 - REVILITALIZAÇÃO DA SAÚDE 19.180.091,08
61 - REDE FÍSICA FUNDAMENTAL 1.000.000,00
62 - QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL 43.867.488,85
63 - CRECHE 4.461.498,00
64 - TRANSPORTE ESCOLAR 36.000,00
65 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2.192.769,87
69 - ENCARGOS COM PROGRAMAS DE APOIO AO ENSINO 140.877,57
71 - PROMOÇÃO CULTURAL 77.927,57
81 - VIAS URBANAS 1.500.000,00
82 - PLANEJAMENTO URBANO 5.524.023,93
102 - ABASTECIMENTO D' ÁGUA 1.135.501,04
111 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE PRESERVAÇÃO AO MI 30.240,99
123 - PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO 305.959,37
173 - DEFESA CIVIL 201.628,19
999 - RESERVA DE CONTIGENCIA 3.966.042,32
1113 - MANTENÇÃO, REFORMA E CONTRUÇÃO DE AREAS 300.000,00
1115 - PROMOÇÕES CULTURAIS 150.000,00
Total geral: 123.974.288,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESA CORRETES 105.117.800,08
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 62.985.609,55
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA 25.016,52
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 42.107.174,01
DESPESA DE CAPITAL 14.890.445,60
INVESTIMENTOS 14.198.063,33
INVERSOES FINANCEIRAS 162.356,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA 530.026,27
RESERVA DE CONTIGENCIA 3.966.042,32
RESERVA DE CONTIGENCIA 3.966.042,32
Total geral: 123.974.288,00

POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

03.00 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 1.469.315,16
04.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 19.916.279,47
05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.824.928,32
09.00 – RESEVA DE CONTIGENCIA 3.966.042,32
Total geral: 123.972.288,00

Art. 4o - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 5 o - O Poder Executivo está autorizado a:

a) Realizar operações de créditos por antecipações da receita até o limite de 50% da receita estimada, nos termos da legislação em vigor;
b) Abrir créditos suplementares até o limite de 60% do orçamento da despesa fixada para remanejamento das dotações, nos termos do artigo 7º da lei 4.320/64;
c) Abrir créditos suplementares até o limite de 100% para os recursos provenientes do excesso de arrecadação, incluindo convênios, podendo ser pela sua tendência;
d) Abrir créditos suplementares até o limite de 100 do superávit verificado no exercício anterior;
e) Os remanejamentos de dotações no âmbito do poder Legislativo serão assinados pelo seu presidente;
f) Abrir créditos especiais para ações não comtempladas no orçamento vigente, cuja compatibilidade esteja prevista no PPA 2018/2021;
g) Criar dotações orçamentarias em projetos e atividades comtempladas no orçamento vigente.
h) Fica o Poder Executivo Municipal no exercício de 2018 autorizada a firma convênios com as esferas Estadual, Federal e Municipal.

Art. 6o - Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.
.
Sala das Sessões da Câmara de Tefé-Am, 28 de dezembro de 2017.

JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Tefé

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:9A4D7A1D

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 583/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

"EXONERA SERVIDOR COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Incisos III da Lei Orgânica do Município; e,

Vem por meio deste **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **EXONERADO** o Senhor **ADERSON GOMES XAVIER** da função de ASSESSOR ESPECIAL IV – Código CC6, lotado na Secretaria Municipal de TURISMO, COMERCIO E INDÚSTRIA (SEMTUR).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 30/11/2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 20 de dezembro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:7DA33A21

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 584/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

"EXONERA SERVIDOR COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Incisos III da Lei Orgânica do Município; e,

Vem por meio deste **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **EXONERADO** o Senhor **CARLO GEOVAN DA SILVA FERREIRA** da função de ASSESSOR ESPECIAL III– Código CC5, lotado na Secretaria Municipal de TURISMO, COMERCIO E INDÚSTRIA (SEMTUR).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 30/11/2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 20 de dezembro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:74194B13

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 585/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

"EXONERA SERVIDORA COMISSIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Incisos III da Lei Orgânica do Município; e,

Vem por meio deste **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **EXONERADA** a Senhora **DALZIELE DANTAS MOTA** da função de ASSESSORA ESPECIAL IV– Código CC6, lotada na Secretaria Municipal de TURISMO, COMERCIO E INDÚSTRIA (SEMTUR).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 30/11/2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 20 de dezembro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:EBCCC9B3

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 598/2017, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

"NOMEIA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL (SMCV) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO DE BESSA SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio deste **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **NOMEADA** para o cargo de Secretária Municipal da Casa Civil (SMCV), à Senhora **NILDA MARIA GOMES.**

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos ao dia 01/01/2018.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 27 de dezembro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:1E3C843F

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 586/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

"EXONERA SERVIDOR COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Incisos III da Lei Orgânica do Município; e,

Vem por meio deste **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **EXONERADO** o Senhor **DIEGO CORDEIRO DAS NEVES** da função de ASSESSOR ESPECIAL III– Código CC5, lotado na Secretaria Municipal de TURISMO, COMERCIO E INDÚSTRIA (SEMTUR).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 30/11/2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 20 de dezembro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:356BA79C

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 587/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

"EXONERA SERVIDORA COMISSIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Incisos III da Lei Orgânica do Município; e,

Vem por meio deste **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **EXONERADA** a Senhora **EDILENE PRAIA RODRIGUES** da função de ASSESSORA ESPECIAL III– Código CC5, lotada na Secretaria Municipal de TURISMO, COMERCIO E INDÚSTRIA (SEMTUR).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 30/11/2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 20 de dezembro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:361AA3CA

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 600/2017, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

"EXONERA SERVIDOR COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Incisos III da Lei Orgânica do Município; e,

Vem por meio deste **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **EXONERADO** o Senhor **RAIFRAN BRANDÃO ARAÚJO**, da função de Secretário Municipal de Cultura e Comunicação (SEMUCC).

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos ao dia 31/12/2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 27 de dezembro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:361AEDD3

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 588/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

"EXONERA SERVIDORA COMISSIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Incisos III da Lei Orgânica do Município; e,

Vem por meio deste **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **EXONERADA** a Senhora **ERIKA DA SILVA CORTEZAO** da função de ASSESSORA ESPECIAL III– Código CC5, lotada na Secretaria Municipal de TURISMO, COMERCIO E INDÚSTRIA (SEMTUR).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 30/11/2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 20 de dezembro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:B0CECD3A

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 589/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

"EXONERA SERVIDOR COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Incisos III da Lei Orgânica do Município; e,

Vem por meio deste **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **EXONERADO** o Senhor **EVAIR DA COSTA GOMES** da função de ASSESSOR ESPECIAL III– Código CC5,

lotado na Secretaria Municipal de TURISMO, COMERCIO E INDÚSTRIA (SEMTUR).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 30/11/2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 20 de dezembro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:D94C0AE2

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 590/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

"EXONERA SERVIDOR COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Incisos III da Lei Orgânica do Município; e,

Vem por meio deste **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **EXONERADO** o Senhor **FRANCISCO BARBOSA DA SILVA** da função de ASSESSOR ESPECIAL III– Código CC5, lotado na Secretaria Municipal de TURISMO, COMERCIO E INDÚSTRIA (SEMTUR).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 30/11/2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 20 de dezembro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:0F8EBA2C

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 599/2017, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

"EXONERA SERVIDOR COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Incisos III da Lei Orgânica do Município; e,

Vem por meio deste **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **EXONERADO** o Senhor ***ANDRÉ GUEDES NINA***, da função de Secretário Municipal da Casa Civil (SMCV).

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos ao dia 31/12/2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 27 de dezembro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:28C36907

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 591/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

"EXONERA SERVIDOR COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Incisos III da Lei Orgânica do Município; e,

Vem por meio deste **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **EXONERADO** o Senhor **JOSE JAIRO BALIEIRO DE LIMA,** da função de ASSESSOR ESPECIAL III– Código CC5, lotado na Secretaria Municipal de TURISMO, COMERCIO E INDÚSTRIA (SEMTUR).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 30/11/2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 20 de dezembro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:74A3D75E

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 593/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

"EXONERA SERVIDORA COMISSIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Incisos III da Lei Orgânica do Município; e,

Vem por meio deste **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **EXONERADA** a Senhora **MIRELA ROBERTA LOPES** da função de ASSESSORA ESPECIAL IV– Código CC6, lotada na Secretaria Municipal de TURISMO, COMERCIO E INDÚSTRIA (SEMTUR).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 30/11/2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 20 de dezembro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:66B287E0

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 594/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

"EXONERA SERVIDORA COMISSIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Incisos III da Lei Orgânica do Município; e,

Vem por meio deste **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **EXONERADA** a Senhora **RAQUEL ROMAO DE SOUZA** da função de ASSESSORA ESPECIAL III– Código CC5, lotada na Secretaria Municipal de TURISMO, COMERCIO E INDÚSTRIA (SEMTUR).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 30/11/2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 20 de dezembro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:81DCCD9A

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 595/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

"EXONERA SERVIDOR COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Incisos III da Lei Orgânica do Município; e,

Vem por meio deste **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **EXONERADO** o Senhor **RONIEL DA SILVA BATALHA** da função de ASSESSOR ESPECIAL IV– Código CC6, lotado na Secretaria Municipal de TURISMO, COMERCIO E INDÚSTRIA (SEMTUR).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 30/11/2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 20 de dezembro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:B7DE12EC

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 596/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

"EXONERA SERVIDOR COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Incisos III da Lei Orgânica do Município; e,

Vem por meio deste **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **EXONERADO** o Senhor **ARMANDO AS SILVA COSTA** da função de ASSESSOR ESPECIAL III– Código CC5, lotado na Secretaria Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA (SEMASC).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 31/10/2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 20 de dezembro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:84C84F9A

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 592/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

"EXONERA SERVIDORA COMISSIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Incisos III da Lei Orgânica do Município; e,

Vem por meio deste **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **EXONERADA** à Senhora **LARISSA DA SILVA VASQUES** da função de ASSESSORA ESPECIAL III– Código CC5, lotada na Secretaria Municipal de TURISMO, COMERCIO E INDÚSTRIA (SEMTUR).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 30/11/2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 20 de dezembro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:E2BDDAEF

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 582/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio deste **DECRETAR:**

Art. 1º. Fica **NOMEADO** para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL III – Código CC5, Lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças (SEMAF) o Senhor **JOAS RODRIGUES CAUPER.**

Art. 2º. Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01/09/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 20 de dezembro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:76561E07

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI
PORTARIA Nº 014/2017/CMU-GP UARINI, 13 DE OUTUBRO DE 2017.

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 014/2017/CMU-GP Uarini, 13 de outubro de 2017.

Autoriza servidor a viajar com direito a percepção de diárias para participar de curso de capacitação inerente a função legislativa e dá outras providências.

O vereador **Edvilson Lopes de Souza**, presidente em Exercício da Câmara Municipal de Uarini, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de Servidor para outro município.

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o Servidor **Frankly Roosevelt Lopes Cordovil**, CPF 895.774.502-53, RG nº1877043-6/SSP-AM, Conta Corrente nº 22086-8, AG nº 3236, OP nº 001, Caixa Econômica Federal, a viajar para o município de Tefé, Estado do Amazonas no período de 16 a 20/10/17, para participar do Curso de "Elaboração de Projeto Básico, Licitação e Contratos" da Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com escala de saída desta cidade às 06 horas do dia 16 e retorno às 18 horas do dia 20 de outubro de 2017.

Art. 2º - A viagem de que trata o art. 1º tem como objetivo capacitar o servidor nos serviços contábeis desta Câmara Municipal.

Art. 3º - Determinar a Tesouraria da Câmara de Uarini o pagamento de 05 (cinco) diárias para o referido servidor a outros municípios, no valor específico de R$ 126,20 (Cento e vinte e seis reais e vinte centavos) em um valor total de R$ 631,00 (Seiscentos e trinta e um reais) conforme Tabela de diárias dos membros do poder Legislativo Municipal para custear despesas com transporte, alimentação e estadia no referido período.

NOME	FUNÇÃO	Total das diárias
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil	Servidor	R$ 631,00

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Uarini, em 13 de outubro de 2017.

EDVILSON LOPES DE SOUZA
Presidente 2017/2018

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:8109AC65

CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI
PORTARIA Nº 015/2017/CMU-GP UARINI, 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 015/2017/CMU-GP Uarini, 10 de novembro de 2017.

Autoriza servidora a viajar com direito a percepção de diárias para participar de curso de capacitação inerente a função legislativa e dá outras providências.

O vereador **Edvilson Lopes de Souza**, presidente da Câmara Municipal de Uarini, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de Servidor para outro município.

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar a Servidora Maria das Dores Medeiros Aquino, CPF 347.130.772-91, RG nº 1218506-0/SESEG-AM, Conta Corrente nº 22024-8, AG nº 3236, OP nº 001, Caixa Econômica Federal, a viajar para o município de Tefé, Estado do Amazonas no período de 13 a 17/11/17, para participar do Curso de " Aplicação de Licitação e Gestão de Compras" da Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com escala de saída desta cidade às 06 horas do dia 13 e retorno às 8 horas do dia 18 de novembro de 2017.

Art. 2º - A viagem de que trata o art. 1º tem como objetivo capacitar a servidora nos serviços inerentes ao setor administrativo da Câmara Municipal.

Art. 3º - Determinar a Tesouraria da Câmara de Uarini o pagamento de 05 (cinco) diárias para a referida servidora a outros municípios, no valor específico de R$ 126,20 (Cento e vinte e seis reais e vinte centavos) em um valor total de R$ 631,00 (Seiscentos e trinta e um reais) conforme Tabela de diárias dos membros do poder Legislativo

Municipal, para custear despesas com transporte, alimentação e estadia no referido período.

NOME	FUNÇÃO	Total das diárias
Maria das Dores Medeiros Aquino	Servidora	R$ 631,00

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Uarini, em 10 de novembro de 2017.

EDVILSON LOPES DE SOUZA
Presidente 2017/2018

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:E1853337

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº. 001/2017-PMU-GP

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº. 001/2017-PMU-GP

Dispõe sobre o acompanhamento e a avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório, no âmbito da Prefeitura Municipal de Uarini Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI NO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares

CONSIDERANDO o ingresso de novos servidores nesta Prefeitura, mediante concurso público de provas e títulos, e a necessidade de serem estabelecidos os procedimentos de avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, § 4° da Constituição da República Federativa do Brasil;

RESOLVE,
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
CAPÍTULO I
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 1°. Estágio probatório corresponde ao período de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo após a nomeação e posse, em que se apura se o nomeado tem condições de tomar-se estável no cargo.

Art. 2°. Os servidores habilitados em concurso público, ao entrarem em exercício em cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Uarini, estarão sujeitos ao estágio probatório, na forma da lei.

Parágrafo único. Para cada servidor deverá ser autuado, no momento da entrada em exercício, um processo específico relativo ao estágio probatório, de caráter sigiloso, no qual serão oportunamente incluídas as avaliações de desempenho e demais informações relacionadas à atuação do servidor no trabalho, sendo-lhe assegurada a ampla defesa nos prazos e formas previstos nesta Resolução.

Art. 3°. Durante o estágio probatório os servidores serão submetidos a avaliações semestrais, quanto à aptidão e capacidade para o desempenho do cargo, no que se refere aos aspectos técnicos, administrativos e de conduta, observados, especialmente, os critérios previstos no art. 8° e 9° da presente Resolução.

Parágrafo único. A periodicidade semestral a que se refere o caput deste artigo será contada a partir da data de entrada em exercício do servidor.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 4°. A Avaliação de Desempenho se constitui em instrumento fundamental para determinar a aprovação no estágio probatório e na progressão funcional, levando-se em consideração a atuação do servidor no cumprimento de suas atribuições e o seu potencial de desenvolvimento profissional na carreira, considerando os critérios previstos no art. 13 desta Resolução.

Art. 5°. As avaliações serão feitas pela Chefia imediata, ou na impossibilidade justificada, pelo Chefe mediato do servidor, sendo vedada a auto avaliação.

Parágrafo único. Deverá constar do respectivo formulário de avaliação a manifestação de concordância do avaliado, que deverá ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 6°. A avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório, que se afastarem pelos motivos legalmente previstos, será suspensa, tendo continuidade a partir do término do impedimento, observado o disposto no art. 22.

§ 1°. Ocorrendo mudança de lotação, o processo deverá ser encaminhado pelo dirigente da unidade de origem do servidor à unidade de destino, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de mudança de subordinação, contendo a avaliação de desempenho parcial, caso o servidor tenha permanecido em exercício por período igualou superior a trinta dias.

§ 2º. O servidor que permanecer desenvolvendo atividades em cargo em comissão, de confiança, chefia ou grupo de trabalho, pelo prazo a que se refere o parágrafo supra, no mesmo período avaliativo, será avaliado pelo superior hierárquico a quem esteve ou esteja diretamente vinculado, pela chefia imediata ou pelo dirigente da unidade de sua respectiva lotação.

§ 3°. Na hipótese de ter sido aplicada alguma penalidade ao servidor, a chefia imediata deverá juntar ao processo informações detalhadas sobre o assunto.

§ 4°. Caso o servidor tenha mais de uma avaliação a ser considerada no semestre, o resultado final será a média aritmética ponderada das avaliações realizadas no período avaliativo, de acordo com o tempo de permanência em cada unidade.

SEÇÃO I
DOS CRITERIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 7°. O Processo de Avaliação de Desempenho de que trata esta Resolução terá início nas unidades de exercício provisório dos servidores em período de estágio probatório, durante o treinamento introdutório.

Parágrafo Único - Durante o treinamento introdutório serão observados:
I - aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) nas avaliações do curso introdutório; e
II - frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento).

Art. 8°. A Avaliação de Desempenho, referente à avaliação do servidor em período de estágio probatório, deverá observar os seguintes critérios:
I - qualidade do trabalho - grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos executados;
II - produtividade no trabalho - volume de trabalho executado em determinado espaço de tempo;
III - iniciativa - comportamento proativo no âmbito de atuação, buscando garantir eficiência e eficácia na execução dos trabalhos;
IV - presteza - disposição para agir prontamente no cumprimento das demandas de trabalho;
V - aproveitamento no curso introdutório;
VI - assiduidade - comparecimento regular e permanência no local de trabalho;

VII - pontualidade - observância do horário de trabalho e cumprimento da carga horária definida para o cargo ocupado;
VIII - administração do tempo e tempestividade - capacidade de cumprir as demandas de trabalho dentro dos prazos previamente estabelecidos;
IX - uso adequado dos equipamentos e instalações de serviço - cuidado e zelo na utilização e conservação dos equipamentos e instalações no exercício das atividades e tarefas;
X - aproveitamento dos recursos e racionalização de processos - melhor utilização dos recursos disponíveis, visando a melhoria dos fluxos dos processos de trabalho e a consecução de resultados eficientes; e
XI capacidade de trabalho em equipe - capacidade de desenvolver as atividades e tarefas em equipe, cooperando e valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados comuns.
XII - capacidade de tratar com urbanidade os colegas de trabalho e o público em geral.
§1° Do total de pontos da avaliação, 65% (sessenta e cinco por cento) serão atribuídos em função dos critérios estabelecidos nos incisos de I a V do art. 4°, da seguinte forma:
I - o critério estabelecido no inciso I corresponderá a 15% (quinze por cento) da pontuação máxima da Avaliação de Desempenho Individual;
II - o critério estabelecido no inciso II corresponderá a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima da Avaliação de Desempenho Individual;
III - critério estabelecido no inciso III corresponderá a 7,5% (sete e meio por cento) da pontuação máxima da Avaliação de Desempenho Individual;
IV - critério estabelecido no inciso IV corresponderá a 2,5% (dois e meio por cento) da pontuação máxima da Avaliação de Desempenho Individual;
V - critério estabelecido no inciso V corresponderá a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima da Avaliação de Desempenho Individual;
§2º Os critérios estabelecidos nos incisos VI, VII, VIII, IX, e X corresponderão a 5% (cinco por cento) da pontuação máxima da Avaliação de Desempenho Individual, totalizando 25% (vinte e cinco por cento).
§3° Os critérios estabelecidos nos incisos XI e XII corresponderá a 10% (dez por cento) da pontuação máxima da Avaliação de Desempenho Individual.

Art. 9°. Aos servidores que na data da publicação desta Resolução já estiverem em estágio probatório, por período superior a 6 (seis) meses, deverá ser atribuída notas máxima a cada um dos critérios de avaliação até que se inicie efetivamente a avaliação nos termos ora regulamentados.

SEÇÃO II
DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 10. Na avaliação de desempenho serão adotados os modelos constantes nos Anexos I, II e III desta Resolução, as quais deverão atender à natureza das atividades desempenhadas no cargo pelo servidor e as condições em que serão realizadas.
§ 1°. O modelo constante no ANEXO I refere-se à avaliação de desempenho para servidores que exercem cargos de provimento de nível Fundamental.
§ 2°. O modelo constante no ANEXO II refere-se à avaliação de desempenho para servidores que exercem cargos de provimento de nível médio.
§ 3º. O modelo constante no ANEXO III refere-se à avaliação de desempenho para servidores que exercem cargos de provimento de nível superior.

Art. 11. Ao final de cada avaliação, o processo relativo ao estágio probatório, contendo a avaliação de desempenho será encaminhado pelo Chefe do setor, no prazo de 3 (três) dias úteis à Secretaria de Administração - SEMAD, que informará se houve, de fato, o efetivo exercício do cargo pelo servidor, indicando todos os elementos comprobatórios de sua informação e, após, remeterá o feito à Comissão e Avaliação de Desempenho - CAD para compilação das médias.

Parágrafo único. A cada avaliação parcial o servidor será cientificado do resultado.

Art. 12. A CAD deverá consolidar e manter sob sua guarda os relatórios de avaliação semestrais, até a elaboração da avaliação final.

Art. 13. Todo o processo, com o relatório de avaliação final da CAD deverá ser encaminhado ao Secretário de Administração para elaboração do Relatório Conclusivo, opinando pela estabilidade ou não do servidor no cargo.
§ 1°. Serão considerados aprovados no estágio probatório, o servidor que obtiver desempenho igualou superior a 70 % (setenta por cento) dos pontos válidos na média das avaliações.
§ 2°. Após a emissão do Parecer Conclusivo, o processo será encaminhado à CAD, que dará ciência ao servidor.

Art. 14. No caso de parecer desfavorável do Secretário cabe Pedido de Reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar da ciência do resultado pelo servidor.
§ 1°. Se o juízo de admissibilidade do Prefeito for pelo não conhecimento do Pedido de Reconsideração, o processo será encaminhado ao Secretário, via despacho, do Prefeito com indeferimento.
§ 2°. Se o Prefeito entender que o recurso deve ser conhecido, será o processo imediatamente encaminhado ao Secretário com despacho de deferimento.
§ 3°. O não conhecimento do recurso pelo Prefeito enseja a negativa fundamentada de seguimento do recurso e consequente arquivamento do feito.

Art. 15. O provimento de recurso interposto em face do ato que declarou o servidor inapto proclamará a sua aptidão e a sua estabilidade no respectivo cargo, e o seu improvimento, converterá a inaptidão em exoneração.

Parágrafo único. O provimento do recurso pelo Prefeito Municipal, tem efeito retroativo à data do ato impugnado.

Art. 16. A petição do Pedido de Reconsideração deverá observar os seguintes requisito de admissibilidade:
I- interposição por escrito;
II - apresentação dentro do prazo;
III - qualificação indispensável à identificação do interessado;
IV - assinatura por quem tenha legitimidade para fazê-lo;
V - apresentação do pedido com clareza, inclusive e se for o caso, com indicação da norma violada pela decisão recorrida e comprovação documental dos fatos alegados.

Parágrafo único. O Pedido de Reconsideração será recebido em ambos os efeitos.

Art. 17. Cabe à SERH dar publicidade às decisões exaradas em processo de avaliação de desempenho através de publicação no Diário Oficial do Estado, delas dando ciência ao interessado.

Art. 18. Acolhido o parecer favorável do Secretário pelo Prefeito, o estágio probatório será homologado mediante portaria específica e o processo arquivado.

Art. 19. O servidor que apresentar resultado insatisfatório no estágio probatório será exonerado sumariamente, independente de processo administrativo disciplinar.

SEÇÃO III
DAS LICENÇAS, AFASTAMENTOS E SUSPENSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 20. Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e afastamentos abaixo elencados, não suspendendo o estágio probatório:
I - férias;
II - participação em programa de treinamento regularmente instituído pela Prefeitura;

III - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
IV - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
V - missão ou estudo no exterior quando previamente autorizado o afastamento mediante processo administrativo;
VI - licença gestante, adotante e paternidade;
VII - licença para tratamento da própria saúde, nos limites estabelecidos em lei;
VIII - por motivo de acidente em serviço ou doença adquirida pelo exercício da profissão;
IX - por convocação para o serviço militar;
X - para participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no país ou no exterior.
XI - para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso público na administração pública estadual.

TÍTULO II
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA DA CAD

Art. 21. Compete à CAD:
I - manter compatibilidade entre esta Resolução e a avaliação institucional da Prefeitura;
II - desempenhar as atribuições de operacionalização, orientação e acompanhamento dos processos de que trata esta Resolução, sob a gerência e supervisão da SEMAD;
III- assegurar a utilização de critérios avaliativos adequados, elaborando estudos e sugestões para alterações, quando necessárias, junto à Prefeitura Municipal;
IV - promover a avaliação especial de desempenho para aquisição da estabilidade.

Parágrafo único. A CAD elaborará, mensalmente, um relatório de todas as atividades desempenhadas pela Comissão à SEMAD, que após dar seu "visto", o encaminhará à Prefeitura, para conhecimento.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DA CAD

Art. 22. A CAD será composta de 04 (quatro) membros, de livre escolha do Prefeito Municipal, dentre os servidores possuidores de graduação em nível superior e médio nomeados por meio de Portaria.

Parágrafo único. Um dos membros da CAD deverá ser psicólogo, que coordenará os processos avalia tórios, sem prejuízo de suas atividades funcionais.

Art. 23. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Administração ou pelo Prefeito Municipal, se necessário.

Art. 24. O Prefeito deverá nomear os membros da CAD em até 10 (dez) dias, contados da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. As Comissões deverão iniciar as avaliações no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da publicação da portaria que as instituir.

Art. 25. Os casos omissos serão decididos pelo Prefeito Municipal que deverá, no máximo em até 30 dias, submetê-los à deliberação.

Art. 26. A presente Resolução entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, em 06 de janeiro de 2017.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito Municipal

ANA MARIA BETENCOURT DA COSTA
Secretário Municipal de Educação

MOYSES MENDONÇA DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:E3AB831B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

Com base nas informações constantes do Processo nº. 09/2017 - CPL, referente ao Pregão Presencial nº. 002/2017 - CPL e considerando que foram observados os prazos recursais, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, **adjudico** o objeto licitado cotado por menor preço por item, pela empresa **M C RODRIGUES JUNIIOR - ME, CNPJ nº. 10.650.757/0001-84**. Encaminho o referido Processo para a superior homologação por parte do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Urucará, em exercício.

Urucará-AM, 28 de dezembro de 2017.

CLOVIS LAVAREDA PENA
Presidente da C. P. L.

Publicado por:
Anízio Luís Alfaia da Cunha
Código Identificador:33772B4B

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à Licitação modalidade Pregão Presencial nº 002/2017;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do Processo supracitado, referente a licitação pelo menor preço por item, objeto:CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL, VISANDO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

II – ADJUDICAR à firma **M C RODRIGUES JUNIOR - ME, CNPJ nº. 10.650.757/0001-84**, estabelecida na cidade de Parintins-AM, sito aRua Pe. Vitório, nº 2200, bairro Nossa Senhora de Nazaré, CEP: 69.153-480, do objeto do referido Pregão Presencial nº 002/2017, no valor global de **R$ 39.040,00 (Trinta e nove mil e quarentareais)**.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, em 28 de dezembro de 2017.

MATEUS GARCIA PAES
Presidente em Exercício

Publicado por:
Anízio Luís Alfaia da Cunha
Código Identificador:E74F3E36

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 521 - 2017

PORTARIA Nº 521/2017, 06 DE DEZEMBRO DE 2017

O Excelentíssimo senhor ENRICO DE SOUZA FALABELLA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 65, Inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município de Urucará.
CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo Disciplinar nº 2861/2017.
CONSIDERANDO, a infração ao inciso II do Art. 182, da Lei nº 10, de 31 de julho de 1987 – Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis do Município de Urucará, combinado com o Art. 183, da mencionada Lei.

RESOLVE:
Art. 1º - Aplicar a sansão de advertência ao senhor ELSON PONTES DE CRISTO Auxiliar de Serviços Gerais do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura de Urucará, conforme o Art. 179 da Lei 10 de 31 de julho de 1987.
Art. 2º - Esta Portaria entra e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal em Urucará, 06 de dezembro de 2017.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito de Urucará

AURIMAR TERÇO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Antonio Lisboa Junior
Código Identificador:09C60643

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 515 - 2017

PORTARIA Nº 515, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O Excelentíssimo senhor ENRICO DE SOUZA FALABELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 65, inciso VI , e Art. 88, Inciso II, alínea C da Lei Orgânica do Município de Urucará. e Estatuto dos Funcionários Públicos Civis – Lei Municipal nº 10/1997, Artigos 169 a 172 e Artigos 194 a 209.
CONSIDERANDO a necessidade de apurar irregularidades no serviço público municipal sob a responsabilidade desta administração, com fulcro no art. 194 da Lei Orgânica do Município de Urucará e Estatuto dos Funcionários Públicos Civis – Lei Municipal nº 10/1997, Artigos 169,170,171,172 e Artigos 194 a 209.
CONSIDERANDO que a irregularidade deverá ser apurada por meio de um Processo Administrativo Disciplinar, regido pela legislação supra,
RESOLVE:
I – Criar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores:
MARIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS MARQUES – Presidente;
FABRISIO ALBERTINE DOS SANTOS ANDRADE – 1º Secretário;
MESSIAS MARQUES PINTO – 2º Secretário.
II – A comissão, após criada, fica responsável em apurar as irregularidades relativas ao Processo Administrativo Disciplinar (PAD), que **exonerou o servidor ANTÔNIO LISBOA JUNIOR**, onde serão dirimidas as dúvidas e elucidados os fatos, amparados pelos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, dentro do prazo legal de 30 dias, após a designação da comissão processante, prorrogável por mais 15 dias, se necessário.
III – A comissão ora instituída deverá elaborar relatório final, em obediência aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade.
IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de novembro de 2017.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em Urucará-AM, 30 de novembro de 2017.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito de Urucará

AURIMAR TERÇO OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Antonio Lisboa Junior
Código Identificador:D7B633CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 516 - 2017

PORTARIA Nº 516 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

Concede produtividade para o servidor de provimento efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Urucará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 65, inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município de Urucará.
CONSIDERANDO o que dispõe o inciso I do Art. 2º da Lei Municipal 002, de 17 de fevereiro de 2011.
RESOLVE:
I – Conceder ao servidor **Elson Pontes de Cristo** Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Urucará a gratificação de produtividade no percentual de 40% (Quarenta por cento) calculado sobre o vencimento básico que trata a Lei Municipal 002, de 17 de fevereiro de 2011.
II - Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, em 01 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, em Urucará 01 de dezembro de 2017

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito de Urucará

AURIMAR TERÇO OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Antonio Lisboa Junior
Código Identificador:09972148

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 517 - 2017

Portaria n.º 517 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

Concede Licença Particular a Servidor do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Urucará.

PREFEITO MUNICIPAL, DE URUCARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando o que estabelecem os itens VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.
Considerando ainda o despacho exarado no processo P.M.U nº 4024/2017.
.
R E S O L V E:

I – CONCEDER 02(dois) anos de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR ao servidor **ILEN PAES CHAVES**, exercendo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, admitido através de concurso público matricula nº 0623-1 da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará, conforme faculta o Art. 124 da Lei nº 10 de 31 de julho de 1987. (Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis do Município de Urucará).
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 01 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrarias.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, em Urucará, 01 de dezembro de 2017.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito Municipal

AURIMAR TERÇO OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Antonio Lisboa Junior
Código Identificador:41113C25

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 533 - 2017

PORTARIA Nº 533 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O Excelentíssimo senhor ENRICO DE SOUZA FALABELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 65, inciso VI , e Art. 88, Inciso II, alínea C da Lei Orgânica do Município de Urucará. e Estatuto dos Funcionários Públicos Civis – Lei Municipal nº 10/1997, Artigos 169 a 172 e Artigos 194 a 209.
CONSIDERANDO a necessidade de apurar irregularidades no serviço público municipal sob a responsabilidade desta administração, com fulcro no art. 194 da Lei Orgânica do Município de Urucará e Estatuto dos Funcionários Públicos Civis – Lei Municipal nº 10/1997, Artigos 169,170,171,172 e Artigos 194 a 209.
CONSIDERANDO que a irregularidade deverá ser apurada por meio de um Processo Administrativo Disciplinar, regido pela legislação supra,
RESOLVE:
I – Criar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores:
MARIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS MARQUES – Presidente;
FABRISIO ALBERTINE DOS SANTOS ANDRADE – 1º Secretário;
MESSIAS MARQUES PINTO – 2º Secretário.
II – A comissão, após criada, fica responsável em apurar as irregularidades relativas ao Processo Administrativo Disciplinar (PAD), que **exonerou o servidor CÍCERO ALVES DE ANDRADE**, onde serão dirimidas as dúvidas e elucidados os fatos, amparados pelos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, dentro do prazo legal de 30 dias, após a designação da comissão processante, prorrogável por mais 15 dias, se necessário.
III – A comissão ora instituída deverá elaborar relatório final, em obediência aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade.
IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de novembro de 2017.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em Urucará-AM, 11 de dezembro de 2017.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito de Urucará

AURIMAR TERÇO OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Antonio Lisboa Junior
Código Identificador:24D6D2A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 534 - 2017

PORTARIA Nº 534, DE 13 DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O Excelentíssimo senhor ENRICO DE SOUZA FALABELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 65, inciso VI , e Art. 88, Inciso II, alínea C da Lei Orgânica do Município de Urucará. e Estatuto dos Funcionários Públicos Civis – Lei Municipal nº 10/1997, Artigos 169 a 172 e Artigos 194 a 209.
CONSIDERANDO a necessidade de apurar irregularidades no serviço público municipal sob a responsabilidade desta administração, com fulcro no art. 194 da Lei Orgânica do Município de Urucará e Estatuto dos Funcionários Públicos Civis – Lei Municipal nº 10/1997, Artigos 169,170,171,172 e Artigos 194 a 209.
CONSIDERANDO que a irregularidade deverá ser apurada por meio de um Processo Administrativo Disciplinar, regido pela legislação supra,
RESOLVE:
I – Criar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores:
MARIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS MARQUES – Presidente;
FABRISIO ALBERTINE DOS SANTOS ANDRADE – 1º Secretário;
MESSIAS MARQUES PINTO – 2º Secretário.
II – A comissão, após criada, fica responsável em apurar as irregularidades relativas ao Processo Administrativo Disciplinar (PAD), que **exonerou o servidor RONNIE VON DE MACÊDO PINTO**, onde serão dirimidas as dúvidas e elucidados os fatos, amparados pelos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, dentro do prazo legal de 30 dias, após a designação da comissão processante, prorrogável por mais 15 dias, se necessário.
III – A comissão ora instituída deverá elaborar relatório final, em obediência aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade.
IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de novembro de 2017.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em Urucará-AM, 13 de dezembro de 2017.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito de Urucará

AURIMAR TERÇO OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Antonio Lisboa Junior
Código Identificador:10B0DC51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 536 - 2017

PORTARIA Nº 536, DE 15 DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O Excelentíssimo Senhor ENRICO DE SOUZA FALABELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 65, inciso VI , e Art. 88, Inciso II, alínea C da Lei Orgânica do Município de Urucará. e Estatuto dos Funcionários Públicos Civis – Lei Municipal nº 10/1997, Artigos 169 a 172 e Artigos 194 a 209.
CONSIDERANDO a necessidade de apurar irregularidades no serviço público municipal sob a responsabilidade desta administração, com fulcro no art. 194 da Lei Orgânica do Município de Urucará e Estatuto dos Funcionários Públicos Civis – Lei Municipal nº 10/1997, Artigos 169,170,171,172 e Artigos 194 a 209.
CONSIDERANDO que a irregularidade deverá ser apurada por meio de um Processo Administrativo Disciplinar, regido pela legislação supra,
RESOLVE:
I – Criar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores:
MARIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS MARQUES – Presidente;
FABRISIO ALBERTINE DOS SANTOS ANDRADE – 1º Secretário;
MESSIAS MARQUES PINTO – 2º Secretário.
II – A comissão, após criada, fica responsável em apurar as irregularidades relativas ao Processo Administrativo Disciplinar (PAD), que **exonerou o servidor SEBASTIÃO DA SILVA ALVES**, onde serão dirimidas as dúvidas e elucidados os fatos, amparados pelos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, dentro do prazo legal de 30 dias, após a designação da comissão processante, prorrogável por mais 15 dias, se necessário.
III – A comissão ora instituída deverá elaborar relatório final, em obediência aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade.
IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de novembro de 2017.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em Urucará-AM, 15 de dezembro de 2017.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito de Urucará

AURIMAR TERÇO OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Antonio Lisboa Junior
Código Identificador:3A8B1B26

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DESPACHO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 045/2017 - CPL, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;
CONSIDERANDO, ainda, todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;
CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico Conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final da presente Licitação.
RESOLVE:
I – ADJUDICAR o Licitante **BANCO BRADESCO S.A,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara – Osasco – São Paulo, com objeto do referido Pregão Presencial **nº 045/2017**, no valor global de R**$ 190.005,00 (Cento e noventa mil e cinco reais)**. Dividido em 60 (sessenta) parcelas mensais de **R$ 3.166,75 (Tres mil cento e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**.
II – HOMOLOGAR o resultado final do procedimento licitatório realizado através do Pregão Presencial nº 045/2017, tendo por objeto Contratação de instituição financeira, para prestar serviços com exclusividade na operação da Folha de Pagamento dos servidores da Administração Pública Municipal de Urucará, recebimento dos tributos municipais, bem como operar preferencialmente empréstimos consignados em folha de pagamento com preferência, prestando os serviços com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, pelo período de 60 (Sessenta) meses;
III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

URUCARÁ (AM), em 28 de Dezembro de 2017.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito Municipal de URUCARÁ

Publicado por:
Antonio Lisboa Junior
Código Identificador:75E03373

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

ESPECIE: Termo de Contrato nº 013/2017, oriundo do Pregão Presencial nº. 045/2017 – CPL.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ e **BANCO BRADESCO S.A,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara – Osasco – São Paulo.

OBJETO: Contratação de instituição financeira, para prestar serviços com exclusividade na operação da Folha de Pagamento dos servidores da Administração Pública Municipal de Urucará, recebimento dos tributos municipais, bem como operar preferencialmente empréstimos consignados em folha de pagamento com preferência, prestando os serviços com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, pelo período de 60 (Sessenta) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93;

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 190.005,00 (Cento e noventa mil e cinco reais). Dividido em 60 (sessenta) parcelas mensais de R$ 3.166,75 (Tres mil cento e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) meses a contar da assinatura do Termo de Contrato.

Urucará, 29 de Dezembro de 2017.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito Municipal de Urucará

Tornado público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Urucará, em 29 de Dezembro de 2017.

AURIMAR TERÇO DE OLIVEIRA
Secretario Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Antonio Lisboa Junior
Código Identificador:F1B956A7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DESPACHO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Gabinete do Prefeito
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO
O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ**, **ENRICO DE SOUZA FALABELLA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Licitatório oriundo da Comissão Permanente de Licitação – CPL, referente à **TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2017 – CPL,** cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA reforma e ampliação da escola municipal maria dulciney dos santos cunha**;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL constante **TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2017 – CPL**.

II – ADJUDICAR o seu objeto à **EMPRESA: SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 11.621.353/0001-25**, localizada na Rua Barão de Jaceguai, nº 15, Bairro Parque das Laranjeiras, Cep: 69.058-180 – Manaus/Amazonas**, no valor de R$ 263.755,48 (Duzentos e sessenta e três mil setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ/AM, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Dezembro de 2017.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito Municipal de Urucará

Tornado público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de URUCARÁ, em 28 de Dezembro de 2017.

AURIMAR TERÇO DE OLIVEIRA
Secretario Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Antonio Lisboa Junior
Código Identificador:BC3B8856

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

ESPECIE: Termo de Contrato nº 014/2017-PMU, oriundo da Tomada de Preços nº. 005/2017.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ e a empresa **SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DULCINEY DOS SANTOS CUNHA**.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:
Projeto/Atividade: 02.07.01.12.361.0062.1017 – Construção, Ampliação e/ou restauração de unidades Educacionais do Ensino Fundamental.
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 valor R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) – FUNDEB 40%
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 valor R$ 63.755,48 (Sessenta e três mil setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)
Fonte de Recursos: 10/11
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93.

VALOR DO CONTRATO: **R$ 263.755,48 (Duzentos e sessenta e três mil setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).**

VIGÊNCIA: 90 dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

URUCARÁ, 29 de Dezembro de 2017.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito Municipal

Tornado público por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Urucará, em 29 de Dezembro de 2017.

AURIMAR TERÇO DE OLIVEIRA
Secretario Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Antonio Lisboa Junior
Código Identificador:E14DD78A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA DE URUCARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES
GABINETE DO PREFEITO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA DE URUCARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES

Adesão da ata oriunda do Pregão Presencial n° 031/2017-Sistema de Registro de Preço, Ata de Registro de Preço nº 020/2017 da Prefeitura Municipal de Urucará, conforme Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta a carona, **para eventual contratação de pessoa jurídica.**

Órgão Detentor da Ata: Prefeitura Municipal de Urucará-AM

Órgão/unidade carona: Prefeitura Municipal de Autazes.

Empresa:**NESTOR DRECH-ME, CNPJ: 06.125.839/0001-32**

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Peças e Pneus para reposição para veículos a fim de atender a Secretaria Municipal de Obras e Transportes do Município de Urucará.
Item/Lote: 01, 02, 07 e 10.
Itens, quantidades e Valores conforme Planilha abaixo:

ITEM Nº 01 - VEICULO: CACAMBA MODELO: 26280 ANO 2012 – MOTOR MAN ELETRONICO					
ITEM		DESCRIÇÃO	UNIDADE	V. UNIT.	VALOR TOTAL
10	QUANT	Bico injetor eletrônico	Unid.	R$ 2.400,00	7200
18	3	Jogo de Junta com retentores do motor	Jogo	R$ 1.830,00	1830
19	1	Kit camisa, pistão e anéis de seguimento	Kit	R$ 1.100,00	1100
41	1	Cruzetas da caixa do diferencial	Unid.	R$ 550,00	1100
44	2	Alternador	Unid.	R$ 1.450,00	1450
47	1	Coxim dianteiro do motor	Unid.	R$ 280,00	1120
48	4	Coxim trazeiro do motor	Unid.	R$ 600,00	2400
51	4	Tampa do radiador	Unid.	R$ 55,00	55
52	1	Pneu 275x80R22,5 CONVENCIONAL	Unid.	R$ 1.635,00	9810
TOTAL					2.606,5
ITEM Nº 2 - VEICULO: CAMINHAO COLETOR DE RESIDUOS MODELO: FORD CARGO 1519/ ANO 2013 – MOTOR CUMMINS ISB ELETRONICO					
ITEM		DESCRIÇÃO	UNIDADE	V. UNIT.	VALOR TOTAL
8	2	Cruzeta do cardan	Unid.	100	200
10	1	Bico injetor eletrônico	Unid.	1.200,00	1200
18	1	Junta com retentores do motor	Jogo	1.400,00	1400
19	1	Kit camisa, pistão e anéis de seguimento	Kit	776	776
20	1	Kit de embreagem	Kit.	3.415,00	3415
41	1	Cruzetas da caixa do diferencial	Unid.	450	450
44	1	Alternador	Unid.	1.200,00	1200
52	1	Tampa do radiador	Unid.	25	25
54	1	Pisca lado direito	Unid.	95	95
55	1	Pisca lado esquerdo	Unid.	95	95
56	6	Pneu 10.00X20 CONVENCIONAL	Unid.	1.505,00	9030
					1.788,6
ITEN Nº 07 - VEICULO: CAMINHÃO MODELO: FORD CARGO 816/ANO 2014 – MOTOR CUMINS ISB ELETRONICO					
ITEM		DESCRIÇÃO	UNIDADE	V. UNIT.	
6	1	Induzido do motor de partida	Unid.	480	480
8	4	Cruzeta do cardan	Unid.	290	1160
10	3	Bico injetor eletrônico	Unid.	1.800,00	5400
11	1	Bomba eletrônica	Unid.	4.800,00	4800
15	2	Correia do alternador	Unid.	130,87	261,74
18	1	Junta com retentores do motor	Jogo	1.320,00	1320
19	1	Kit camisa, pistão e anéis de seguimento	Kit	996	996
20	1	Kit de embreagem	Kit.	3235,5	3235,5
41	2	Cruzetas da caixa do diferencial	Unid.	301	602
44	1	Alternador	Unid.	1.236,00	1236
54	1	Baterias de 100 amperes	Unid.	790	790
58	1	Pisca lado direito	Unid.	161,2	161,2
59	1	Pisca lado esquerdo	Unid.	161,2	161,2
60	6	Pneu 215/75.R17.5	Unid.	795	4770
					25.373,64
ITEN Nº 10 - VEICULO: MICRO ONIBUS VOLARE MODELO: V8L/ANO 2012 – 4X4					
ITEM		DESCRIÇÃO	UNIDADE	V. UNIT.	
6	1	Semi barra da direção	Unid.	543,5	543,5
7	1	Ponteira da barra de direção	Unid.	228,5	228,5
16	1	Embreagem plator, disco e colar	Kit	3.150,80	3150,8
21	1	Kit motor camisa, pistão e anéis de seguimento	Kit	1.200,00	1200
27	1	Junta do motor com retentores	Jogo	1.400,00	1400
36	2	Bico injetor	Unid.	1.900,00	3800
40	1	Embreagem viscosa da ventuina	Unid.	1.040,00	1040
72	5	Pneu 215/65.R17.5	Unid.	715	3575
					14937,8
TOTAL					84.262,44

Fundamento Legal: Ofício nº 122/2017-PMA/GP eDecreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta a carona e no Art. 15, inciso II do Estatuto de Licitação e Contratos da Administração Pública, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Dotação Orçamentária:

Prg/Atividade: 02.009.15.452.0402.2033
Elemento de Despesa: 33.90.30
Fonte de Recurso: Recurso Própria (10)

Valor Total dos Itens: R$ 84.262,44 (oitenta e quatro mil duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Autorização: Andreson Adriano Oliveira Cavalcante – Prefeito Municipal de Autazes.

Esclarecemos que baseado nos princípios da Razoabilidade, da Impessoalidade e da Economicidade, realizou-se pesquisa de mercado, onde o Preço Registrado em ATA apresentou-se inferior ao cotado.

Autazes, 26 de Dezembro de 2017.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Autazes

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:A0A465D5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
LEI Nº 216 DE 14 DE DEZEMBRO DE 201

LEI Nº 216 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE E ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE BARREIRINHA (LOA), PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador RONAN DOS SANTOS BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha, por eleição legal, etc.

Faço saber aos que presente virem, que a Câmara Municipal de Barreirinha, em sua sessão Extraordinária do corrente ano, aprovou e eu promulgo a seguinte:
L E I:
Art. 1º - O orçamento Fiscal do Município de Barreirinha abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações para o exercício financeiro de 2018, estimada a Receita em R$ 61.012.591,89 (SESSENTA E UM MILHÕES, DOSE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS E OITENTE E NOVE CENTAVOS) discriminados anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º – A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

-CONSOLIDADA.

RECEITAS.....R$ 61.012.591,89
Receita Corrente.....R$ 61.012.591,89
TOTAL GERAL.....R$ 61.012.591,89

Art. 3º A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

	POR FUNÇÕES DE GOVERNO	R$
01	LEGISLATIVA	2.039.421,89
04	ADMINSTRAÇÃO	2.142.755,20
06	SEGURANÇA PÚBLICA	85.320,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL	2.24.903,57
10	SAÚDE	8.304.204,37
12	EDUCAÇÃO	34.224.707,04
13	CULTURA	613.640,00
15	URBANISMO	4.153.772,14
16	HABITAÇÃO	50.000,00
17	SANEAMENTO	1.088.029,60
18	GESTÃO AMBIENTAL	166.880,00
20	AGRICULTURA	1.160.000,00
26	TRANSPORTE	436.560,00
27	DESPORTO E LAZER	1.369.193,58
99	RESERVA DE CONTIGENCIA	613.000,98
TOTAL GERAL		61.012.591,89

	POR SUBFUNÇÕES	R$
031	AÇÃO LEGISLATIVA	2.039.421,89
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	9.243.348,32
126	TECNOLOGIA DA INFORMATIZAÇÃO	34.560,00
128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	64.560,00
181	PLICIAMENTO	85.320,00
241	ASISTENCIA AO IDOSO	208.640,00
243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1.339.983,57
272	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	2.247.203,52
301	ATENÇÃO BASICA	7.050.554,07
304	VIGILANCIA SANITÁRIA	207.533,50
361	ENSINO FUNDAMENTAL	31.511.205,44
363	ENSINO PROFISSIONAL	64.800,00
364	ENSINO SUPERIOR	64.800,00
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	1.208.960,00
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	8.640,00
392	DIFUSÃO CULTURAL	170.000,00
451	INFRA ESTRUTURA URBANA	1.845.884,94
452	SERVIÇO URBANO	50.000,00
482	HABITAÇÃO URBANA	50.000,00
512	SANEAMENTO BASICO URBANO	393.542,08
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	116.880,00
543	RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS	50.000,00
605	ABASTECIMENTO	250.000,00
606	EXTENÇÃO RURAL	320.000,00
781	TRANSPORTE AÉREO	75.000,00

782	TRANSPOTE RODOVIÁRIO	361.560,00
811	DESPORTO DE RENDIMENTO	1.198.553,58
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	77.760,00
813	LAZER	92.880,00
999	RESERVA DE CONTIGENCIA	613.000,98
TOTAL GERAL		61.012.591,89

	POR PROGRAMA	R$
0010	ATUAÇÃO LEGISLATIA DA CÂMARA	110.000,00
0011	ATUAÇÃO LEGISLATIVA	1.929.421,89
0012	EVENTOS CUTURAIS	170.000,00
0016	CRIAÇÃO DE RESERVA ECOLOGICA	116.880,00
0017	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS NATIVAS	50.000,00
0045	GESTÃO POLITICO ADMINISTRATIVO	577.240,00
0046	ADMINISTRAÇAÕ SETORIAL	9.053.644,37
0047	ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA	694.487,52
0052	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	3.003.868,21
0075	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	34.560,00
0082	MODERNIZAÇÃO TRIBUTARIA	34.60,00
0087	VIGILANCIA PUBLICA MUNICIPAL	59.400,00
0089	APOIO POLICIAMENTO COMUNITÁRIO	25.920,00
0095	PROGRAMA DE ATENÇÃO A PESSOA IDOSA	208640,00
0045	GESTÃO POLITICO ADMINISTRATIVO	577.240,00
0046	ADMINISTRAÇAÕ SETORIAL	9.053.644,37
0047	ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA	694.487,52
0052	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	3.003.868,21
0075	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	34.560,00
0082	MODERNIZAÇÃO TRIBUTARIA	34.60,00
0087	VIGILANCIA PUBLICA MUNICIPAL	59.400,00
0089	APOIO POLICIAMENTO COMUNITÁRIO	25.920,00
0095	PROGRAMA DE ATENÇÃO A PESSOA IDOSA	208640,00
0087	VIGILANCIA PUBLICA MUNICIPAL	59.400,00
0089	APOIO POLICIAMENTO COMUNITÁRIO	25.920,00
0095	PROGRAMA DE ATENÇÃO A PESSOA IDOSA	208640,00
0110	DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	257.960,00
0137	ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIARIA (RPPS)	2.247.203,52
0150	AÇÕES MEDICAS BASICAS (UBS)	4.046.685.86
0175	FICALIZAÇÃO SANITÁRIA	129.773,50
0210	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA REDE ES	30.778.094,53
0212	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	29.160,00
0214	TRANSPORTE ESCOLAR	636.196,03
0217	AÇÕES EDUCAIVAS COMPLEMENTARES	67.754,8
0220	QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO	64.00,00
0225	BOLSA DE ESUDO AOS ESTUDANTES CARENTES	64.800,00
0240	EDUCAÇÃO NA PRIMEIRA INFANCIA	1.2.960,00
0251	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS PORTADORES	8.640,00
0280	SISTEMA VIARIO URBANO	719.199,02
0282	PONTES MUROS DE CONTENÇÕES E OBRAS	175.000,00
0283	DESENVOLVIMENTO E EXPANSÃO URBANA	951.685,92
0285	SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA	50.000,00
0291	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	50.000,00
0300	CAPTAÇÃO TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	77.760,00
0302	COLETA E TRATAMENTO DE LIXO DOMESTICO	78.800,00
0303	DEFESA CONTRA INUNDAÇÕES	261.282,08
0304	SANEAMENTO E DRENAGEM URBANA	53.460,00
315	ASSISTENCIA TECNICA AGRICOLA	125.000,00
0116	INCENTIVO A PRODUÇÃO HORTEFRUTIGRANEJEIRO	145.000,00
0320	FEIRA E EXPOSIÇÕES AGROPÉCUARIAS	50.000,00
0325	FEIRA,MERCADO E MATADOURO	250.00,00
0360	ABRIGO DE PASSAGEIRO	135.640,00
0361	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS	25.920,00
0362	AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DA MALHA VIARIA	200.000,00
0364	MELHORAMENTO DO TRANSPORTE AÉREO	75.000,00
0370	INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA	1.198.553,58
0371	IFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA	43.200,00
0372	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR	34.560,00
0385	ATIVIDADE RECREATIVA	43.200,00
0386	FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES	49.680,00
0999	RESERVA DE CONTIGENCIA	613.000,89
TOTAL GERAL		61.012.591,89

POR CATEGORIA ECONÔNICA	
DSPESAS CORRENTES	56.324.272,65
PESSOAL E ENCAGOS SOCIAIS	35.185.585,73
JRO E ENCARGOS DA DIVIDA	16.938,72
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.121.748,20
DESPESA DE CAPITAL	4.075.318,26
INVESTIMENTOS	4.047.087,06
AMORIZAÃO DA DIVIDA	28.231,20
RESERVA DE CONTIGENCIA	613.000,98
RESERVA DE CONIGENCIA	613.000,98
TOTAL GERAL	61.012.591,89

POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO		R$
01.00	PODER LEGISLATIVO	2.039.421,89
02.00	PODER EXECUTIVO	50.267.995,05
03.00	FUNDO MUNICIPAL	7.397.686,45
04.00	SAAE	694.487,52

09.00	*RESERVA DE CONTIGENCIA*	*613.000,98*
TOTAL GERAL		*61.012.591,89*

Art. 4º - Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1º - A utilização dos recursos da reserva de contingência será feita por atos do chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º - Não se efetivando ate o dia 30/09/2018, os riscos fiscais alocados como reserva de contingência, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por atos do chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o orçamento para 2018 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3º - Os recursos da reserva de contingência destinado ao evento "Dotações não orçadas ou orçadas a menor" serão utilizados por ato do Poder Executivo para abertura de credito adicionais suplementares para as dotações que se tomarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 5º - ICA O Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesas para outro, dentro de cada projeto, atividades ou operações especiais.

Art. 6º - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por anulação, ate o limite de 50%(cinqüenta por cento) da receita estimada para o orçamento, utilizado como fonte de recursos desde que não comprometidos.

I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – O superávit financeiro mdo exercício anterior;

III – Operações de créditos.

§ 1º - Se excluem desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais especificas aprovadas no exercício

§ 2º - O percentual para suplementação excesso ou provável excesso de arrecadação será de 100%(cem por cento).

§ 3º - O percentual para suplementação pelo superávit financeiro será de 100%(cem por cento).

§ 4º - Excluem desses limites os valores utilizados para reforços de dotação para pessoal, PASEP e encargos sociais.

Art. 7º - Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferência voluntarias da união e do estado, operações de credito, alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer titulo, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei nº 4.320/64, será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de credito adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigo 8º, parágrafo único e 50,I da LRF.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar dotações em ações e programas contemplados no presente orçamento.

Art. 8º - Os recursos oriundos de convênios não previsto no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 9º - Durante o exercício de 2018 o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, 14 DE DEZEMBRO DE 2017

VER.RONAN DOS SANTOS BARBOSA
Presidente.

VER. GEORGE ADILSON BELTRÃO TAVARES.
Vice-presidente.

VER. CARLOS ANDRE PEDRENO TRINDADE.
1º Secretário.

VER. JONAS AUGUSTO DE SOUZA REIS.
2º Secretário.

Publicado por:
Manoel dos Santos Dutra
Código Identificador:2E8541DC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 273/2017-GPMBVR, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Boa Vista do Ramos, para o exercício financeiro de 2018.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, Amazonas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Boa Vista do Ramos, para o exercício financeiro de 2018, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de RS 33.310.272,00 (trinta e três milhões, trezentos e dez mil, duzentos e setenta e dois reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
	SUB-TOTAL (exceto intra-orçamentária)	37.432.907,00
	SUB-TOTAL DEDUÇÕES	4.122.635,00
	TOTAL GERAL	33.310.272,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de RS 33.310.272,00 (trinta e três milhões, trezentos e dez mil, duzentos e setenta e dois reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:
I - orçamento fiscal em R$ 26.327.213,00;
II- orçamento da seguridade social em R$ 6.983.059,00.
Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	1.564.254,00	0,00	1.564.254,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.410.500,00	0,00	1.410.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	2.660.360,00	0,00	2.660.360,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANCAS	779.060,00	0,00	779.060,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INF.EST.,TRANSP., OBRAS E LIMP. PUBLICA	2.741.380,00	0,00	2.741.380,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLV. RURAL	585.000,00	0,00	585.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL	85.000,00	0,00	85.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED	13.502.314,00	0,00	13.502.314,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	330.000,00	330.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	0,00	980.000,00	980.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	325.000,00	0,00	325.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E DESPORTO	370.000,00	0,00	370.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	165.000,00	0,00	165.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT	545.000,00	0,00	545.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	4.829.446,00	4.829.446,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	843.613,00	843.613,00
FUNDO MUNICIPAL PARA O DESENV. E MEIO AMBIENTE	98.725,00	0,00	98.725,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO	512.000,00	0,00	512.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	983.620,00	0,00	983.620,00
TOTAL GERAL	26.327.213,00	6.983.059,00	33.310.272,00

II - por funções:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	1.564.254,00	0,00	1.564.254,00
ADMINISTRAÇÃO	4.264.920,00	0,00	4.264.920,00
AGRICULTURA	585.000,00	0,00	585.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.823.613,00	1.823.613,00
CULTURA	545.000,00	0,00	545.000,00
DESPORTO E LAZER	370.000,00	0,00	370.000,00
EDUCAÇÃO	13.502.314,00	0,00	13.502.314,00
ENCARGOS ESPECIAIS	670.000,00	0,00	670.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	423.725,00	0,00	423.725,00
HABITAÇÃO	100.000,00	0,00	100.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	983.620,00	0,00	983.620,00
SANEAMENTO	572.000,00	0,00	572.000,00
SAÚDE	0,00	5.159.446,00	5.159.446,00
SEGURANÇA PÚBLICA	165.000,00	0,00	165.000,00
TRANSPORTE	30.000,00	0,00	30.000,00
URBANISMO	2.551.380,00	0,00	2.551.380,00
TOTAL GERAL	26.327.213,00	6.983.059,00	33.310.272,00

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:
1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art 43, § 1°, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017, até o limite de 40 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforço de dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos e Pasep.
d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2017.

AMADEU JUNIOR ANDRADE RODRIGUES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal, em conformidade com o artigo 126, II, c/c o art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 11 dias do mês de dezembro de 2017.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:A212B720

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001-A/2017

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Careiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com o inciso IV do art. 24, da Lei 8.666/93, "*Art. 24. É **dispensável a licitação**:* (...) IV – nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo** ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e **somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e **para as parcelas de** obras e **serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos**, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, **vedada a prorrogação** dos respectivos contratos;" (negritamos), c/c com o Decreto nº 005 de 16 de Janeiro de 2017. Considerando, que o princípio da Supremacia do Interesse Público, o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos e, ainda, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, não podem ser afetados em decorrência de possível paralisação dos serviços e fornecimento de bens considerados essenciais a população, os quais são necessários também á manutenção e funcionamento da engrenagem administrativa, no intuito de que o Poder Executivo Municipal possa exercer sua função Constitucional a saúde, educação, infraestrutura e saneamento básico, assistência social, limpeza pública e uma estrutura administrativa básica que possibilite a atual administração proporcionar serviços públicos de qualidade que atendam aos anseios emergenciais da comunidade careirense, pela qual se adéqua à modalidade licitatória **DISPENSA**, de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93, Considerando que não houve interposição de recursos a esta **DISPENSA** de Licitação no prazo legal.
Referente a contratação de pessoa Física ou Jurídica para realizar o transporte escolar, fluvial e terrestre para atender 156 rotas, atualmente temos 6.858 alunos nas 42 Escolas, para atender a demanda e as necessidades excepcionais da Secretaria Municipal de Educação pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o resultado classificatório do certame efetuado com base no Relatório da Comissão Julgadora, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei nº. 8.666/93.

II – ADJUDICAR o objeto do certame, sob a modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001-A/2017 – CML/PMC**, as seguintes pessoas físicas:

ROTA	PRESTADOR DE SERVIÇOS	CPF	DESCRIÇÃO DA ROTA	TOTAL
1	ADAILSON MEDEIROS CAVALCANTE	416.109.462-00	ROTA: VILA VELHA: corresponde ao trajeto de ida e volta da Vila Velha, igarapé adjacentes até a Escola Municipal Darlison Azevedo de Lemos no turno vespertino.	R$ 11.050,00
2	ADÃO TRÊS LELIS PEREIRA	030.270.682-88	ROTA: IGARAPÉ DO JACITARA/RIO JUMA: corresponde ao trajeto de ida e volta do Igarapé do Jacitara até a Escola Municipal Maria Marlene Pinheiro de Oliveira, no turno matutino	R$ 6.750,00
3	ADAUTON DE SOUZA MELO	938.352.992-04	ROTA: RAMAL DO FLORESTA/BR 319 – RAMAL DO FLORESTA: corresponde ao trajeto de ida e volta do início do Ramal do Floresta até a margem da BR 319 no turno Vespertino.	R$ 14.400,00
4	ADENILDO AMANCIO DA SILVA	620.750.392-91	ROTA : CABECEIRA DO LAGO DO MIRA/BR 319: corresponde ao trajeto de ida e volta da Cabeceira do Lago do Mira até a BR 319 Km 52, no turno matutino – transbordo.	R$ 6.750,00
5	ADEVAL FERNANDES DE LIMA	950.579.942-04	ROTA: BOCA DO LAGO PRETO/ANVERES: corresponde ao trajeto de ida e volta da Boca do Lago do Preto/Anveres até a Escola Municipal Boa Vista II, no turno vespertino.	R$ 3.780,00
6	ALEXANDRE DE SOUZA LIMA	948.074.772-34	ROTA: CABECEIRA DO LAGO DO MIRA II/MAMORI: corresponde ao trajeto de ida e volta da Cabeceira do Lago do Mira até a Escola Municipal Lori, no turno matutino.	R$ 6.860,00
7	ALICE CORDEIRO DE OLIVEIRA	045.672.902-08	ROTA: FURO DA TAPAGEM/JANAUACÁ: corresponde ao trajeto de ida e volta da do Furo da Tapagem até a escola, nos turnos matutino e vespertino	R$ 18.000,00
8	ALICIA CASCAES DE SOUZA		ROTA: LAGO DO TRACAJÁ I/MAMORI: corresponde ao trajeto de ida e volta do Lago do Tracajá até a Escola Municipal José Francisco Maia, no turno matutino.	R$ 4.012,80
9	AMANDA SIMÃO RODRIGUES	3975776218	ROTA: COMUNIDADE SÃO JOÃO I/MAMORI: corresponde ao trajeto de ida e volta da Comunidade São João até a Escola Municipal Divino Espirito Santo III, no turno matutino.	R$ 9.550,00
10	AMARILDO LIRA DE OLIVEIRA	007.294.592-33	ROTA: COMUNIDADE SÃO PEDRO/MAMORI: corresponde ao trajeto de ida e voltada da Comunidade São Pedro até a Escola Municipal Divino Espirito Santo III, no turno vespertino.	R$ 9.375,00
11	ANTONIO CORREA PINTO	054.364.272-00	ROTA: IGARAPÉ AÇÚ I/LAGO DO MIRA/MAMORI: corresponde ao trajeto de ida e volta do Igarapé Açú até a Escola Municipal Lori, no turno vespertino.	R$ 7.220,00
12	ANTONIO FILHO PRADO DA SILVA	929.091.592-72	ROTA: IGARAPÉ DO TIMBÓ/RIO JUMA: corresponde ao trajeto de ida e volta do Igarapé do Timbó - Rio Juma até a Escola Municipal Maria Marlene Pinheiro de Oliveira, no turno matutino.	R$ 9.750,00
13	ANTONIO LUCIO DE PAULA	413.254.352-87	ROTA: ALTO LAGO DO ANVERES: corresponde ao trajeto de ida e volta do Lago do Anveres até a Escola Municipal Antônio Pacheco no turno matutino.	R$ 1.700,00
14	ANTONIO MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA	1586006223	ROTA: MARGEM ESQUERDA DO LAGO DO TILHEIRO: corresponde ao trajeto de ida e volta da margem esquerda do Lago do Tilheiro até a Escola Municipal Artur Menezes de Oliveira, nos turnos matutino e vespertino.	R$ 11.700,00
15	ANTONIO MARTINS DE CARVALHO	62982648253	ROTA: LAGO DO MARINHEIRO/MAMORI: corresponde ao trajeto de ida e volta do Lago do Marinheiro até a Escola Municipal 22 de Setembro, no turno vespertino	R$ 6.644,36
16	ANTONIO PEDRO DA COSTA	406.118.502-06	ROTA: RAMAL DO MAMORI/SAMAUMA: corresponde ao trajeto de ida e volta do Ramal do Samaúma, Ramal do Mamori até a Escola Municipal Pedro de Alcântara da Silva Pinheiro, no turno matutino e vespertino	R$ 28.033,33
17	ANTONIO RONALDO MAGALHÃES DOS SANTOS	63834176297	ROTA: BR 319 KM 185/ COMUNIDADE DO TUPANA: corresponde ao trajeto de ida e volta, do Km 185 da BR 319 até a Sede do Municipio, perfazendo um total de 150 Km por dia, no turno vespertino	R$ 12.000,00
18	AUDELI OLIVEIRA GOMES	778.481.872-68	ROTA: BOCA DO IGARAPÉ DO TANAPIRANGA/RIO JUMA: corresponde ao trajeto de ida e volta da Boca do Igarapé do Tanapiranga, Rio Juma e Lago do Boto até a Escola Municipal José Francisco Maia, no turno matutino.	R$ 17.900,00
19	CARLOS ANTONIO DE AMORIM	775.411.462-34	ROTA: MARGEM DIREITA DO LAGO DO CASTANHO I/ JANAUACÁ: corresponde ao trajeto de ida e volta na margem direita do Lago do Castanho até a Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima II nos turnos matutino e vespertino.	R$ 13.500,00
20	CLENILDO DOS SANTOS DA SILVA	019.811.472-92	ROTA: LAGO DO ARAÇÁ II/PACATUBA: corresponde ao trajeto de ida e volta do Lago do Araçá, Jacamim, Veado até Escola Municipal São Sebastião I, no turno vespertino.	R$ 6.750,00
21	CLIDENOR DE SOUZA	18112110204	ROTA: RAMAL DO KM 25- LADO DIREITO/ ESTRADA DE AUTAZES: corresponde ao trajeto de ida e volta do final Ramal Km 25- Lado Direito da Estrada de Autazes até a o Km 25 da Estrada de Autazes – Transbordo.	R$ 18.645,83
22	CRISTIANO FERNANDES DA SILVA	1255377275	ROTA: CABECEIRA DO ANVERES: corresponde ao trajeto de ida e volta da Cabeceira do Anveres até a Escola Municipal Antônio Pacheco, no turno vespertino.	R$ 8.322,00
23	D. SILVA SOUZA - MEI CNPJ Nº 19.729.182/0001-64	029.506.972-40	ROTA: RAMAL DO KM 11/ESTRADA DE AUTAZES: corresponde ao trajeto de ida e volta do Ramal do Km 11 até a margem da Estrada AM 254 nos turnos matutino e vespertino	R$ 22.384,62
24	DANIEL BARBOSA TORRES - MEI CNPJ Nº 18.588.757/0001-03	407.503.292-20	ROTA: IGARAPÉ DO JURARÁ/LAGO DO MAMORI: corresponde ao trajeto de ida e volta do Igarapé do Jurará e Lago do Mamori até a Escola Municipal São Pedro I, no turno vespertino	R$ 27.287,50
25	DANIEL DO NASCIMENTO BARRETO	711.470.042-34	ROTA: PARANÁ DO MAMORI: corresponde ao trajeto de ida e volta do Paraná do Mamori até a Escola Municipal Indigena Alice dos Santos, no turno matutino.	R$ 6.750,00
26	DARA DE SOUZA SILVA	029.577.912-85	ROTA: CABECEIRA DO PANELÃO: corresponde ao trajeto de ida e volta da Cabeceira do Panelão até a Escola Municipal Santo II, no turno vespertino.	R$ 7.500,00
27	DARIO GUEDES MAIA	927.888.232-15	ROTA: COMUNIDADE NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO/PARANÁ DO RIO CASTANHO: corresponde ao trajeto de ida e voltada da Comunidade Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, Paraná do Castanho até a Escola Municipal São José II, no turno vespertino.	R$ 7.566,70
28	DAYANI PAZ DO NASCIMENTO	030.174.212-01	ROTA: RAMAL DO KM 08: corresponde ao trajeto de ida e volta do Km 10 do Ramal do 8 até a Escola Municipal Darlison Azevedo de Lemos no turno vespertino	R$ 22.950,00
29	DEMIS DOS SANTOS DA SILVA	815.975.502-30	ROTA: ALTO DO LAGO DO TUCUNARÉ/MAMORI: corresponde ao trajeto de ida e volta do Alto do Lago do Tucunaré até a Escola Municipal Francisco Cândido de Brito, no turno matutino.	R$ 6.750,00
30	DENIS MOTA DE SOUZA	1233398202	ROTA: BAIXO LAGO DO ANVERES: corresponde ao trajeto de ida e volta do Lago do Anveres até a Escola Municipal Antônio Pacheco, no turno matutino.	R$ 8.520,00
31	DEUSDETE COUTINHO REIS	99090325204	ROTA: LAGO DO TUCUNARÉ/ARARA/MAMORI: corresponde ao trajeto do Lago do Tucunaré até a Comunidade Santo Antônio, no Paraná do Mamori, no turno vespertino – transbordo.	R$ 6.163,44
32	DEUSUIDISON COUTINHO REIS	711.485.232-00	ROTA: LAGO DO PATAUÁ/PARANÁ DO RIO CASTANHO: corresponde ao trajeto de ida e volta do Lago do Patauá, Paraná do Rio Castanho até a Escola Municipal São José II, no turno matutino.	R$ 5.936,00
33	DIEGO FERREIRA NORONHA	870.622.322-20	ROTA: MARGEM DIREITA DA PARTE DE BAIXO DO LAGO DO MAMORI: corresponde ao trajeto de ida e volta na margem direita da parte de baixo do Lago do Mamori até a Escola Municipal Pancrácio Ferreira Nobre, no turno matutino.	R$ 11.187,50
34	DIEGO GUEDES TAVEIRA	886.629.932-49	ROTA:BR 319 Km 80 /ARAÇÁ: corresponde ao trajeto de ida e volta no Km 80 até o Araçá nos turnos matutino e Vespertino.	R$ 16.000,00
35	DIEGO PUCU LEITE	2682628290	ROTA: MARGEM ESQUERDA DO LAGO DO TILHEIRO: corresponde ao trajeto de ida e volta da margem esquerda do Lago do Tilheiro até a Escola Municipal Artur Menezes de Oliveira, nos turnos matutino e vespertino.	R$ 3.600,00
36	DJALMINHA DA SILVA FERREIRA	70254657206	ROTA: LAGO DO ARARA /MAMORI: corresponde ao trajeto de ida e volta do Final do Lago do Arara até a Escola Municipal 22 de Setembro no turno matutino.	R$ 3.600,00
37	EDILSON DA SILVA CASTRO	000.740.362-22	ROTA: LAGO DO RAMAL DO KM 08 I/RODOVIA AM 253: o trajeto de ida e volta do Lago do Ramal até a margem da Rodovia Am 253, no período da cheia, nos turnos matutino e vespertino – transbordo.	R$ 5.300,00
38	EDINALDO TEIXEIRA FÉLIX	942.253.462-34	ROTA: CABECEIRA DO TABOCA/PARANÁ DO RIO CASTANHO: corresponde ao trajeto de ida e volta da Cabeceira do Taboca até a margem do Paraná do Castanho, no turno matutino – transbordo.	R$ 6.341,00
39	EDIVALDO TEIXEIRA FELIX	700.041.442-10	ROTA: BOCA DO IGARAPÉ DO TABOCA/PARANA DO RIO CASTANHO: corresponde ao trajeto de ida e volta do Boca do Igarapé do Taboca até a Escola Municipal São José II, no turno matutino	R$ 7.568,40
40	EDMILSON BATISTA DE MORAES	75240220263	ROTA: LAGO DO PIRANHA/PARANA DO MAMORI I: corresponde ao trajeto de ida e volta do Lago do Piranha, Paraná do Mamori até a Escola Municipal 22 de Setembro, no turno matutino.	R$ 7.500,00
41	EDMUNDO CARDOSO MARQUES	951.007.332-68	ROTA: CABECEIRA DO IGARAPÉ DO CAPIVARINHA II/LAGO DO MAMORI: corresponde ao trajeto de ida e volta da Cabeceira do Igarapé Capivarinha até a Escola Municipal São Pedro I, no turno matutino.	R$ 11.187,50
42	ELIAS BORGES DE MELO	669.672.442-72	ROTA: IGARAPÉ AÇÚ/PARANA DO RIO CASTANHO: corresponde ao trajeto de ida e volta do Igarapé Açú, Paraná do Rio Castanho até a Escola Municipal São José II, no turno matutino.	R$ 8.100,00
43	ELISETE DE PAULA MARTINS	711.867.372-34	ROTA: COMUNIDADE ÁGUA BRANCA I: corresponde ao trajeto de ida e volta do Água Branca até a Escola Municipal Maria de Lourdes de Oliveira Souza, no turno matutino.	R$ 6.000,00
44	ELISON CARDOSO DUARTE	766.324.312-91	ROTA: BOCA DO IGARAPÉ DO JURARÁ/MAMORI: corresponde ao trajeto de ida e volta do Boca do Jurará do até a Escola Municipal Pancrácio Ferreira Nobre, no turno matutino.	R$ 8.950,00
45	ELITON LIRA DE LIMA	662.216.312-72	ROTA: RAMAL DO SÃO JOSÉ/BR 319 – RAMAL DO SÃO JOSÉ: corresponde ao trajeto de ida e volta do início do Ramal do São José até margem da BR 319 nos turno Vespertino.	R$ 12.000,00
46	ELIZABETH DA SILVA RIBEIRO	764.792.282-53	ROTA: LAGO DO BATATA MARGEM ESQUERDA/MAMORI: corresponde ao trajeto de ida e volta nas margens esquerda e direita do Lago do Batata, até a Escola Municipal Pancrácio Ferreira Nobre, nos turno matutino e vespertino.	R$ 24.125,00
47	ELIZANGELA COLARES DE FREITAS	986955682-53		R$ 3.115,38

48	ELIZANGELA GOMES DA SILVA	834.193.572-49	ROTA: FURO DO MADEIRINHA/RIO JUMA: corresponde ao trajeto de ida e volta do Furo do Madeirinha até a escola, no turno matutino.	R$ 8.250,00
49	ELZIANE DA SILVA MATTOS	040.546.632-30	ROTA: MARGEM ESQUERDA DO LAGO DO CASTANHO I/JANAUACÁ: corresponde ao trajeto de ida e volta da Margem esquerda do Lago do Castanho até a Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima II, nos turno matutino e vespertino.	R$ 15.000,00
50	ERCILIO DE SOUZA - MEI CNPJ Nº. 18.579.769./0001-71	664.099.262-00	ROTA: IGARAPÉ DO TAWARE/PACATUBA: corresponde ao trajeto de ida e volta do Igarapé do Taware, Paraná do Pacatuba até a Escola Municipal São Sebastião I, no turno vespertino.	R$ 11.250,00
51	ERICA DA SILVA CABRAL - MEI CNPJ Nº 18.472.370/0001-97	52502481287	ROTA : RAMAL DO KM 32 II/ ESTRADA DE AUTAZES: corresponde ao trajeto de ida e volta do Ramal do Km 32 esquerda até a Escola Municipal Aureliana Alves de Lima, nos turnos matutino e vespertino.	R$ 18.645,83
52	ERIMITEZ CORTEZ BEZERRA	284.631.292-34	ROTA: SAMAÚMA/BOTAFOGO/VILA VELHA: corresponde ao trajeto de ida e volta do Samaúma, Botafogo e Vila Velha até a Escola Municipal Darlison Azevedo de Lemos no turno matutino.	R$ 6.800,00
53	FAUSTO DE LIMA MARTINS	87200031291	ROTA : MATO GROSSO/ANVERES: corresponde ao trajeto de ida e volta da localidade do Mato Grosso/Anveres, Tira Fogo até a Escola Municipal Antônio Pacheco, no turno vespertino.	R$ 1.781,32
54	FRANÇA DE OLIVEIRA FERREIRA	404.782.702-91	ROTA: BOCA DO LAGO DO MAMORI/PARANÁ DO RIO CASTANHO: corresponde ao trajeto de ida e voltada Boca do Lago do Mamori até a Escola Municipal São José II, no turno matutino.	R$ 7.458,33
55	FRANCINALDO PEREIRA GOMES	051.422.052-00	ROTA: CABECEIRA DO TABOCA/PARANÁ DO RIO CASTANHO: corresponde ao trajeto de ida e volta da Cabeceira do Taboca até a margem do Paraná do Castanho, no turno vespertino – transbordo.	R$ 6.375,00
56	FRANCIOMAR MENDES DOS SANTOS	800.303.602-00	ROTA: IGARAPÉ DO MOLÓ: corresponde ao trajeto de ida e volta do Igarapé do Samaúma até a escola no turno matutino e no do Igarapé do Moló para Vila do Samaúma nos turnos matutino e vespertino	R$ 15.300,00
57	FRANCISCO CANINDÉ SERAFIM COSTA	27373339204	ROTA: IGARAPÉ DO CALAFATE/BR 319 KM 107: , corresponde ao trajeto de ida e volta do Igarapé do Calafate até a margem da BR 319 Km 107 – transbordo, no turno vespertino.	R$ 11.220,00
58	FRANCISCO DE LIMA	345.168.242-72	ROTA: PARANÁ DO TUPANINHA/MARGEM DIREITA: corresponde ao trajeto de ida e volta, da Cabeceira do Igarapé do Tupaninha margem direita até o porto da sede do município no turno vespertino.	R$ 10.200,00
59	FRANCISCO JORGE JULIO DA SILVA	44465726287	ROTA: RAMAL DO PEDRA/KM 14-ESTRADA DE AUTAZES: corresponde ao trajeto de ida e volta do Final do Ramal do Pedra até Escola Municipal 08 de Março nos turnos Matutino e Vespertino.	R$ 22.500,00
60	FRANCISCO JOVELINO DE MORAIS	442.008.702-15	ROTA: RAMAL DO KM 12/ESTRADA DE AUTAZES: corresponde ao trajeto de ida e volta do Final do Ramal do Km 12 até a margem da Estrada AM 254, - transbordo, nos turnos matutino e vespertino	R$ 4.800,00
61	GERALDO GADELHA DA SILVA	048.357.002-87	ROTA: IGARAPÉ DO TUCUNARÉ/MAMORI: corresponde ao trajeto de ida e volta do Alto Lago do Tucunaré até o final do Ramal do Km 08 da Estrada de Autazes, no turno vespertino - transbordo	R$ 9.000,00
62	GETULIO SILVA RIBEIRO	801.821.352-68	ROTA: IGARAPÉ DO ZÉ AÇÚ I/MAMORI: corresponde ao trajeto de ida e volta do Igarapé do Zé Açú até a Escola Municipal Pancrácio Ferreira Nobre, no turno matutino.	R$ 9.000,00
63	GIELE PRAIANO SALGADO	524.930.592-04	ROTA: RAMAL DO KM 08/RODOVIA AM 253: corresponde ao trajeto de ida e volta do Final do Ramal do Km 08 até a margem da Estrada AM 254 até a Escola Municipal Maria Mercedes Trindade Praiano nos matutino e vespertino	R$ 4.250,00
64	GILMAR MARTINS CARVALHO	014.779.452-88	ROTA: LAGO DO MARINHEIRO/MAMORI: corresponde ao trajeto de ida e volta das adjacências do Lago do Marinheiro até a Escola Municipal Indígena Alice dos Santos, no turno vespertino.	R$ 6.715,38
65	GILSON CARDOSO DE ALMEIDA	64213587215	ROTA: LAGO DO PIRANHA/PARANA DO MAMORI II: corresponde ao trajeto de ida e volta do Lago do Piranha, Paraná do Mamori até a Escola Municipal 22 de Setembro, no turno Vespertino	R$ 7.421,54
66	GILSON DE LIMA MARTINS	29126460220	ROTA: IGARAPÉ PRETO/ANVERES: corresponde ao trajeto de ida e volta do Igarapé Preto até a Escola Municipal Antônio Pacheco, no turno matutino.	R$ 7.425,00
67	GILSON DIAS RABELO - MEI CNPJ Nº 18.257.583/0001-04	005.560.392-03	ROTA: IGARAPÉ DO CAAPIRANGA/JANAUACÁ: , corresponde ao trajeto de ida e volta da Cabeceira do Igarapé do Caapiranga, Igarapé do Taboca, boca do Jauareté até a Escola Municipal Pedro de Alcântara da Silva Pinheiro, no turno vespertino.	R$ 27.750,00
68	GILSON SARAIVA DE LIMA	804.174.932-15	ROTA: BR 319 KM 18 e KM 30: corresponde ao trajeto de ida e volta do Km 18 da BR 319, Km 30 da BR 319 até as Escola Municipal Maria de Lourdes, nos turnos matutino e vespertino.	R$ 30.000,00
69	GISELE DA SILVA ATEM	842.876.082-91	ROTA: IGARAPÉ DO GUANABARA/JANAUACÁ: corresponde ao trajeto de ida e volta do Lago do Castanho, Guanabara até a Escola Municipal Izidório de Paula, nos turnos matutino e vespertino.	R$ 12.750,00
70	HEVERLANE NASCIMENTO DE MELO	612.254.602-04	ROTA: CABECEIRA DO LAGO DO TRACAJÁ I/MAMORI: corresponde ao trajeto de ida e volta da Cabeceira do Lago do Tracajá até a Escola Municipal Manoel Batista Maia, no turno matutino.	R$ 10.600,00
71	ISRAEL MENDES FERREIRA	629.990.012-15	ROTA: IGARAPÉ DO MIRINHA/LAGO DO MAMORI: corresponde ao trajeto de ida e volta do Igarapé do Mirinha até a escola, no turno vespertino	R$ 7.500,00
72	ITATIANE DOS SANTOS REIS	020.300.652-69	ROTA: BAIXO DO LAGO DO TUCUNARÉ/MAMORI: , corresponde ao trajeto de ida e volta do Baixo do Lago do Tucunaré até a Escola Municipal Francisco Cândido de Brito, no turno matutino.	R$ 6.750,00
73	IVAN DA SILVEIRA NEVES	013.150.402-98	ROTA: LAGO DO TIMBÓ/BR 319 – RAMAL DO TIMBÓ: corresponde ao trajeto de ida e volta das margens do Lago do Timbó até o Ramal do Timbó, no turno vespertino - transbordo	R$ 6.720,00
74	IZELDA CÂNDIDA DE ASSIS	383.555.152-34	ROTA: BOCA DO MAMORIZINHO/RIO JUMA: corresponde ao trajeto de ida e volta da Boca do Mamorizinho até a Escola Municipal Maria Marlene Pinheiro de Oliveira, no turno vespertino.	R$ 9.550,00
75	IZEQUIEL SILVA RIBEIRO	439.104.402-15	ROTA: IGARAPÉ DO ARAPARI/MAMORI: corresponde ao trajeto de ida e volta do Igarapé do Arapari até a Escola Municipal Pancrácio Ferreira Nobre, no turno matutino vespertino	R$ 11.850,00
76	JEAN FIDELIS PIMENTEL	920.227.312-04	ROTA: RAMAL DO JACAMIM/BR 319 : corresponde ao trajeto de ida e volta do início do Ramal do Jacamim até a margem da BR 319 no turno Vespertino.	R$ 12.000,00
77	JEAN FIGUEIREDO LEITE	701.596.282-96	ROTA: SAMAÚMA/BOTAFOGO/CIPÓ: corresponde ao trajeto de ida e volta do Samaúma, Botafogo e Cipó até a Escola Municipal Darlison Azevedo de Lemos no turno vespertino.	R$ 15.300,00
78	JESSÉ MONTEIRO DA SILVA	640.865.772-91	ROTA: COMUNIDADE SÃO JOÃOII/MAMORI: ,corresponde ao trajeto de ida e volta da Comunidade São João e Lago do Mamori até a Escola Municipal Divino Espirito Santo III, no turno vespertino.	R$ 11.250,00
79	JOÃO ALVES DA SILVA	005.414.934-72	ROTA: IGARAPÉ DO TANAPIRANGA/RIO JUMA: corresponde ao trajeto de ida e volta do Igarapé do Tanapiranga até a Escola Municipal Maria Marlene Pinheiro de Oliveira, no turno vespertino.	R$ 9.000,00
80	JOÃO BATISTA DOS SANTOS	053.570.042-34	ROTA: COMUNIDADE SÃO JOÃOIII/MAMORI: corresponde ao trajeto de ida e volta da Comunidade São João e Lago do Mamori até a Escola Municipal Divino Espirito Santo III, no turno Matutino.	R$ 11.250,00
81	JOÃO BATISTA TELES DE LIMA	611.661.542-20	ROTA: CABECEIRA DO LAGO DO MIRA/BR 319: , corresponde ao trajeto de ida e volta da Cabeceira do Lago do Mira até a BR 319 Km 52, no turno vespertino – transbordo.	R$ 7.200,00
82	JOÃO COSTA SILVA - CNPJ 27.602.453/0001-44	463.917.112-91	ROTA: RAMAL DO KM 08/RODOVIA AM 253: corresponde ao trajeto de ida e volta do Final do Ramal do Km 08 até a margem da Estrada AM 254 até a Escola Municipal Maria Mercedes Trindade Praiano nos matutino e vespertino	R$ 31.000,00
83	JOÃO FERNANDES DE LIMA	64364631272	ROTA: LAGO PRETO/ANVERES: corresponde ao trajeto de ida e volta do Lago Preto até a Escola Municipal Boa Vista II, no turno matutino.	R$ 6.930,00
84	JOAQUIM LUIZ DA COSTA	122.748.362-72	ROTA: LAGO DO MAÇARICO I/MAMORI: corresponde ao trajeto de ida e volta da Cabeceira do Lago do Maçarico, Lago do Traira até a Escola Municipal José Francisco Maia, no turno vespertino.	R$ 8.204,17
85	JOELMA SOUZA DE LIMA	968.641.612-87	ROTA: IGARAPÉ DO KM 31 BR 319/LAGO PRETO-ANVERES: corresponde ao trajeto de ida e volta do Igarapé do Km 31 da BR 319 até a Escola Municipal Boa Vista II, no turno matutino.	R$ 6.000,00
86	JONACI DAMASCENO FREITAS	135.420.012-87	ROTA: BOCA DO LAGO DO PANELÃO: corresponde ao trajeto de ida e volta da Boca do Igarapé do Panelão até a Escola Municipal Santo II, no turno vespertino.	R$ 7.500,00
87	JONAS BARBOSA CARVALHO	021.267.972-44	ROTA: MARGEM DIREITA E ESQUERDA DO LAGO DO MAMORI: corresponde ao trajeto de ida e volta nas margens esquerda e direita do Logo do Mamori até a Escola Municipal Pancrácio Ferreira Nobre, no turno vespertino.	R$ 9.695,83
88	JOSE FERNANDES DE LIRA	74700200200	ROTA: PARANÁ DO TUCUNARÉ/PARANÁ DO MAMORI: corresponde ao trajeto de ida e volta do Paraná do Tucunaré, Paraná do Mamori até a Escola Municipal 22 de Setembro, no turno vespertino.	R$ 9.000,00
89	JOSÉ FRANCISCO DA LUZ CASSIANO	384.603.602-10	ROTA: LAGO DO TRACAJÁ I/MAMORI: corresponde ao trajeto de ida e volta do Lago do Tracajá até a Escola Municipal José Francisco Maia, no turno matutino.	R$ 3.148,80
90	JOSÉ MÁRIO TEXEIRA GIRÃO MEDEIROS	699.119.242-20	ROTA: IGARAPÉ DO ZÉ AÇÚ II/MAMORI: corresponde ao trajeto de ida e volta do Igarapé do Zé Açú até a Escola Municipal Pancrácio Ferreira Nobre, no turno matutino.do Igarapé do Zé Açú até a escola, no turno vespertino	R$ 10.500,00
91	JOSÉ RAIMUNDO CAXECHA	777.987.162-20	ROTA: IGARAPÉ DA CORRENTEZA/JANAUACÁ: corresponde ao trajeto de ida e volta do Laguinho, Furo da Queimada, Lago do Capitari, Igarapé da Correnteza até a Escola Municipal Santa Maria I, no turno matutino.	R$ 6.750,00
92	JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA	472.624.352-72	ROTA: RAMAL DO KM 09/ESTRADA DE AUTAZES: corresponde ao trajeto de ida e volta do Final do Ramal do Km 09 até a margem da Estrada AM 254 -transbordo, no turno vespertino	R$ 11.250,00
93	JOSÉ VANDIR MEDEIROS DE VASCONCELOS	417.685.312-34	ROTA: BOCA DO LAGO DO MAÇARICO/MAMORI: corresponde ao trajeto de ida e volta do Boca do Rio Juma, Lago do Maçarico até a Escola Municipal José Francisco Maia, no turno matutino.	R$ 9.750,00
94	JOSIANE GUERREIRO DE MIRANDA	046.934.192-06	ROTA: CABECEIRA DO JANAUACÁ: corrresponde ao trajeto de ida e volta da Cabeceira do Janauacá até a Escola Municipal Ayrton Sena da Silva e Escola Municipal Izidório de Paula, nos turnos matutino e vespertino.	R$ 13.132,31
95	JOSUÉ ANDRADE ALBINO	742.635.872-00	ROTA: PARANÁ DO TUPANINHA/MARGEM ESQUERDA: corresponde ao trajeto de ida e volta, da Cabeceira do Igarapé do Tupaninha margem direita até o porto da sede do município no turno vespertino.	R$ 10.200,00
96	KELIANE SIQUEIRA DOS SANTOS- MEI CNPJ Nº 19.932.184/0001-56	027.384.982-48	ROTA: FURO DA TAPAGEM/JANAUACÁ: corresponde ao trajeto de ida e volta do Furo da Tapagem até a Escola Municipal São Francisco IV, nos turnos matutino e vespertino.	R$ 13.500,00

97	LEANDRO DA SILVA DO NASCIMENTO	022.469.382-44	ROTA: RAMAL DO KM 13/ESTRADA DE AUTAZES: corresponde ao trajeto de ida e volta do Ramal do Km 13 até a margem da Estrada AM 254 nos turnos matutino e vespertino - Transbordo	R$ 24.750,00
98	LUCELIA RIBEIRO DOS SANTOS	000.140.812-70	ROTA: CABECEIRA DO LAGO DO MARINHEIRO/MAMORI: corresponde ao trajeto de ida e volta da Cabeceira do Lago Marinheiro, Boca do Tucunaré até a Escola Municipal Santo Antônio I, no turno matutino.	R$ 6.715,38
99	LUCIMAR BARBOSA DE BARROS	721.296.462-04	ROTA: BOCA DO IGARAPÉ DO JURARÁ/LAGO DO MAMORI: corresponde ao trajeto de ida e volta da Boca do Igarapé do Jurará, lado direito e esquedo do Lago do Mamori até a Escola Municipal São Pedro I no turno matutino e ROTA: CABECEIRA DO IGARAPÉ DO CAPIVARA/LAGO DO MAMORI: corresponde ao trajeto de ida e volta da Cabeceira do Igarapé do Capinvara Grande, Lago do Mamori até a Escola Municipal São Pedro I, no turno Vespertino.	R$ 23.250,00
100	LUCINALDO DA SILVA MONTENEGRO	000.979.492-13	ROTA: RAMAL DO KM 06/ESTRADA DE AUTAZES: , corresponde ao trajeto de ida e volta do final do Ramal do Km 06 até a Escola Municipal Maria Mercedes Trindade Praiano, nos turnos matutino e vespertino	R$ 22.500,00
101	LUCINEIDE TEIXEIRA FERREIRA	97864641253	ROTA: LAGO DO MARINHEIRO/MAMORI: corresponde ao trajeto de ida e volta do Lago do Marinheiro até a Escola Municipal 22 de Setembro, no turno matutino.	R$ 6.677,88
102	LUIZ GONZAGA SOUZA DA SILVA	34449752287	ROTA: COMUNIDADE SÃO TEREZINHA- CABECEIRA DO PURUPURU: corresponde ao trajeto de ida e volta da Comunidade Santa Terezinha até a Escola Municipal Afonso de Souza, no turno matutino.	R$ 8.100,00
103	LUIZ RABELO DE FARIAS	160.069.762-34	ROTA: BOCA DO LAGO DO TILHEIRO II/JANAUACÁ: corresponde ao trajeto de ida e volta da Boca do Lago do Tilheiro até a Escola Municipal São Francisco IV, no turno vespertino.	R$ 13.350,00
104	M.F. TRANSPORTES - CNPJ Nº 06.248.502-0001-12		ROTA : ESTRADA DO PURUPURU I: , corresponde ao trajeto de ida e volta do Km 02 da Estrada do Purupuru até a Escola Municipal Darlison Azevedo de Lemos no turno vespertino	R$ 39.100,00
105	MAGNO DOS SANTOS SALANOVA	255126255	ROTA: FINAL DO LAGO DO ARARA: corresponde ao trajeto de ida e volta do Final do Lago do Arara até a Escola Municipal 22 de Setembro, no turno matutino	R$ 9.750,00
106	MANOEL CARDOSO MARQUES	602.036.092-04	ROTA: CABECEIRA DO IGARAPÉ DO CAPIVARINHA I/LAGO DO MAMORI: corresponde ao trajeto de ida e volta da Cabeceira do Igarapé Capivarinha até a Escola Municipal São Pedro I, no turno vespertino.	R$ 8.952,00
107	MANOEL ROCHA DA SILVA	642.784.762-72	ROTA: EIXO PRINCIPAL DA ESTRADA DE AUTAZES KM 18 AO 01: corresponde ao trajeto de ida e volta do Km 18 ao Km 01 da Estrada de Autazes, nos turnos matutino e vespertino e ROTA: RAMAL DO KM 21/ ESTRADA DE AUTAZES: corresponde ao trajeto de ida e volta do Ramal do Km 21,Ramal do Km 25 Lado Esquerdo, Eixo principal da Estrada de Autazes até a Km 32 - Escola Municipal Aureliana Alves de Lima, nos turnos matutino e vespertino.	R$ 121.500,00
108	MANOEL TEIXEIRA FÉLIX	657.266.772-34	ROTA: BOCA DO LAGO DO MAMORI/PARANÁ DO RIO CASTANHO: corresponde ao trajeto de ida e voltada Boca do Lago do Mamori até a Escola Municipal São José II, no turno vespertino.	R$ 7.500,00
109	MARCIO BARBOSA DE ANDRADE	826.372.372-87	ROTA: LOCALIDADE DO PALHAL I/MAMORI: corresponde ao trajeto de ida e volta da localidade do Palhal Lago do Mira até a Escola Municipal Lori, no turno matutino.	R$ 7.800,00
110	MARCOS PAULO FERNANDES DA SILVA	023.775.492-41	ROTA: BOCA DO LAGO PRETO/ANVERES: corresponde ao trajeto de ida e volta da Boca do Lago do Preto/Anveres até a Escola Municipal Boa Vista II, no turno vespertino.	R$ 2.520,00
111	MARIA CLAUDETE DOS SANTOS MENDES	568.565.472-34	ROTA : IGARAPÉ DO PAJÉ/ JANAUACÁ: corresponde ao trajeto de ida e volta do Igarapé do Pajé até a Escola Municipal Izidório de Paula, nos turnos matutino e vespertino.	R$ 11.250,00
112	MARIA CLAUDIA DE ALENCAR FERNANDES	866.958.862-53	ROTA: IGARAPÉ DO TOARI/PACATUBA: corresponde ao trajeto de ida e volta do Igarapé do Toari até o Paraná do Pacatuba, no turno matutino e vespertino –transbordo.	R$ 11.250,00
113	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA	007.749.738-46	ROTA: RAMAL DO KM 17 I/ESTRADA DE AUTAZES: corresponde ao trajeto de ida e volta do Final do Ramal do Km 17 da Estrada de Autazes até a margem da Estrada de Autazes Km 17 – Transbordo, nos turnos matutino e vespertino.	R$ 22.500,00
114	MARIA DE FÁTIMA LIMA DIAS	748.225.352-15	ROTA: CABECEIRA DO IGARAPÉ DO CAPIVARINHA II/LAGO DO MAMORI: corresponde ao trajeto de ida e volta da Cabeceira do Igarapé Capivarinha até a Escola Municipal São Pedro I, no turno matutino.	R$ 11.187,50
115	MARILENA ALVES DA SILVA	91432464272	ROTA: BOCA DO TUCUNARÉ/MAMORI: corresponde ao trajeto de ida e volta da Boca do Tucunaré, Paraná do Mamori até a Escola Municipal 22 de Setembro, no turno matutino.	R$ 8.250,00
116	MARINALDO DE OLIVEIRA LIMA	908.400.462-00	ROTA: COMUNIDADE BOA VISTA/JANAUACÁ: corresponde o trajeto de ida e volta Comunidade Boa Vista até a Vila do Samaúma - Escola Municipal Pedro de Alcântara da Silva Pinheiro, no turno matutino	R$ 23.200,00
117	MARISTONE PEREIRA DE CASTRO	336.768.102-44	ROTA: SAMAÚMA/BOTAFOGO/VILA VELHA: corresponde ao trajeto de ida e volta do Lago do Caioé até a Escola Municipal Darlison Azevedo de Lemos no turno vespertino.	R$ 8.500,00
118	MARIVANA BENEZAR DOS SANTOS - MEI CNPJ Nº 18.993.939/0001-60	52124053272	ROTA: LADO ESQUERDO DO RAMAL DO KM 32/ ESTRADA DE AUTAZES: corresponde ao trajeto de ida e volta do Ramal do Km 32 margem esquerda e Estrada de Autazes do Km 40 até a Escola Municipal Aureliana Alves de Lima, nos turnos matutino e vespertino.	R$ 26.250,00
119	MAURICIO DE SOUZA REATES	014.862.772-25	ROTA: ÁGUA BRANCA I: corresponde ao trajeto de ida e volta do Água Branca até a Escola Municipal Maria de Lourdes de Oliveira Souza, no turno matutino.	R$ 5.966,67
120	MESSIAS DE LIMA MACEDO	2197079280	ROTA: MARGEM DIREITA DO LAGO DO TILHEIRO: corresponde ao trajeto de ida e volta da margem direita do Lago do Tilheiro até a Escola Municipal Artur Menezes de Oliveira, nos turnos matutino e vespertino.	R$ 16.150,00
121	NATALLY DIANA PESQUEIRA CARNEIRO 972.831.692-53	972.831.692-53	ROTA: RAMAL DO TERRA SANTA/ESTRADA DO MANAQUIRI: corresponde ao trajeto de ida e volta do Km 05 do Ramal, no turno vespertino até a Margem da Estrada do Manaquiri – transbordo.	R$ 6.264,00
122	NILCIVALDO RIBEIRO DE AFONSO BARROS	437.657.262-49	ROTA: KM 09 DO RAMAL SÃO JOSÉ/BR 319 KM 57: corresponde ao trajeto de ida e volta do Km 05 do Ramal São José até a Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima II, nos turnos matutino e vespertino.	R$ 42.989,01
123	NILTON AMORIM DE SOUZA	055.127.192-20	ROTA: CABECEIRA DO MAÇARICO/MAMORI: corresponde ao trajeto de ida e volta da Cabeceira do Lago do Maçarico, Lago do Traíra até a Escola Municipal José Francisco Maia, no turno matutino.	R$ 8.250,00
124	NINALDO DE LIMA LOPES	797.452.372-72	ROTA: RAMAL SÃO JOÃO/CABECEIRA DO CAPIVARINHA: corresponde ao trajeto de ida e volta da Cabeceira do Capivarinha até o Porto do Bigode, nos turnos matutino e vespertino – transbordo.	R$ 7.650,00
125	OLIMPIO RIBEIRO DOS SANTOS	541.882.022-20	ROTA : IGARAPÉ DO PIAUÍ I/ JANAUACÁ: corresponde ao trajeto de ida e volta do Igarapé do Piauí até a Escola Municipal Izidório de Paula, nos turnos matutino e vespertino.	R$ 12.750,00
126	ORIVAN DE JESUS BERNARDO CARDENIS	92976751234	ROTA: IGARAPÉ DO PARINTIS II/JANAUACÁ: corresponde ao trajeto de ida e volta do Igarapé do Parintins, com escala nas margens do lago até Escola Municipal Ayrton Sena da Silva, no turno matutino	R$ 7.740,00
127	ORLANDO DA SILVA MONTENEGRO	881.023.192-91	ROTA: CABECEIRA DO LAGO DO MIRA II/MAMORI: corresponde ao trajeto de ida e volta da Cabeceira do Lago do Mira até a Escola Municipal Lori, no turno matutino.	R$ 7.800,00
128	OZELIO GOMES DOS SANTOS	988.353.602-00	ROTA: CABECEIRA DO LAGO DO TRACAJÁ II/MAMORI: corresponde ao trajeto de ida e volta da Cabeceira do Lago do Tracajá até a Escola Municipal Manoel Batista Maia, no turno matutino.	R$ 10.650,00
129	PEDRO JOSÉ TIQUIE DOS SANTOS	005.057.882-09	ROTA: CABECEIRA DO IGARAPÉ DO CAAPIRANGA/JANAUACÁ: corresponde ao trajeto de ida e volta da Cabeceira do Igarapé do Caapiranga até a Escola Municipal Nova Jerusalém II, no turno matutino.	R$ 11.250,00
130	R. A. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ Nº17.265.433/0001-71	40611850206	ROTA: RAMAL DO KM 28/ ESTRADA DE AUTAZES: corresponde ao trajeto de ida e volta do final do Ramal do Km 28 até a Escola Municipal Aureliana Alves de Lima, nos turnos matutino e vespertino	R$ 33.562,50
131	RAIMUNDO CARDOSO MARQUES	455.830.212-68	ROTA: IGARAPÉ AÇÚ II/LAGO DO MIRA/MAMORI: corresponde ao trajeto de ida e volta do Igarapé Açú até a Escola Municipal Lori, no turno matutino.	R$ 8.100,00
132	RAIMUNDO DE SOUZA MONTENEGRO FILHO	516.068.792-00	ROTA: ABAIXO DO LAGO DO PIRANHA/MAMORI: corresponde ao trajeto de ida e volta abaixo do Lago do Piranha até a Escola Municipal José Francisco Maia, nos turnos matutino e vespertino	R$ 14.833,34
133	RAIMUNDO FERREIRA VICENTE	188.552.612-15	ROTA: BOCA DO LAGO DO TILHEIRO I/JANAUACÁ: corresponde ao trajeto de ida e volta da Boca do Lago do Tilheiro até a Escola Municipal São Francisco IV, no turno matutino.	R$ 11.250,00
134	RAIMUNDO FRANCISCO BATISTA	34448900282	ROTA: BOCA DO LAGO ÁGUA BRANCA/CABECEIRA DO PURUPURU: corresponde ao trajeto de ida e volta da Boca do Lago Água Branca até Escola Municipal Afonso de Souza, no turno matutino.	R$ 8.100,00
135	RAIMUNDO NONATO COELHO DE SOUZA	383.790.232-34	ROTA: CABECEIRA DO LAGO DO MIRA I/MAMORI: corresponde ao trajeto de ida e volta da Cabeceira do Lago do Mira até a Escola Municipal Lori, no turno vespertino.	R$ 8.100,00
136	RAIMUNDO NONATO FARIAS DE ALMEIDA	417.862.032-00	ROTA: IGARAPÉ DO JAUARITÉ II/JANAUACÁ: corresponde ao trajeto de ida e volta do Igarapé do Jauarité, Curari, Conceição, Quari até a Escola Municipal São Francisco IV, no turno Vespertino.	R$ 13.350,00
137	RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO DA SILVA	334.967.572-72	ROTA: LAGO DO BOTO I/RIO JUMA: corresponde ao trajeto de ida e volta do Lago do Boto, Rio Juma até a Escola Municipal José Francisco Maia, no turno vespertino.	R$ 14.916,67
138	REGILENE MAIA CASCAIS	607.608.772-20	ROTA: IGARAPÉ DO TAMBORINO/MAMORI: corresponde ao trajeto de ida e volta do Igarapé do Tamborim na Comunidade do Tracajá até a Escola Municipal José Francisco Maia, no turno vespertino.	R$ 9.000,00
139	RENATO VILAÇA DA SILVA	995.966.282-91	ROTA: IGARAPÉ DO PATAUÁ/PARANÁ DO RIO CASTANHO: corresponde ao trajeto de ida e volta do Igarapé do Patauá até a Escola Municipal São José II, no turno vespertino	R$ 6.265,00
140	ROBERTO LIRA DE OLIVEIRA	897.179.882-34	ROTA: SÍTIO LIBERDADE/MAMORI: corresponde ao trajeto de ida e volta da do Sítio Liberdade, Igarapé do forno, Margem Direita e esquerda do Lago do Mamori até a Escola Municipal Divino Espirito Santo III, no turno matutino.	R$ 11.250,00
141	ROBERTO RODRIGUES DA SILVA	63901340297	ROTA: COMUNIDADE SÃO FRANCISCO/IGARAPÉ DO CIPÓ- CABECEIRA DO PURUPURU: corresponde ao trajeto de ida e volta da Comunidade São Francisco na Cabeceira do Purupuru até a Escola Municipal Afonso de Souza, no turno matutino.	R$ 10.850,00
142	ROBERTO VANDERLEY CAITANO DA SILVA - CNPJ N. 19.924.490/0001-40	648.319.492-72	ROTA: RAMAL DO KM 25- LADO DIREITO/ ESTRADA DE AUTAZES: corresponde ao trajeto de ida e volta do final Ramal Km 25- Lado Direito da Estrada de Autazes até a Ponte – Transbordo.	R$ 11.700,00

143	ROBERVAL XAVIER MOREIRA	284.403.902-20	ROTA: LOCALIDADE DO PALHAL II/MAMORI: corresponde ao trajeto de ida e volta da localidade do Palhal Lago do Mira até a Escola Municipal Lori, no turno vespertino.	R$ 8.010,00
144	RODRIGO DE OLIVEIRA PEREIRA CPF 702.784.982-90	702.784.982-90	ROTA: LAGO DO ITAUBÃO/BR 319 KM 22: corresponde ao trajeto de ida e volta das localidades adjacentes a até a Escola Municipal São Francisco IV, nos turnos Matutino e Noturno.	R$ 5.250,00
145	RONDINELE SILVA VALE	637.047.802-78	ROTA: TAMBORIM/LAGO DO TRACAJÁ/MAMORI: corresponde ao trajeto de ida e volta do Lago do Tamborim até a Escola Municipal José Francisco Maia, no turno vespertino.	R$ 11.125,00
146	ROSA MARIA DE MORAIS	693.686.782-00	ROTA: TAQUARA/CAPOERINHA/PAE PANELÃO: corresponde ao trajeto de ida e volta, do Taquara, Capoerinha, PAE Panelão até o porto da sede do município no turno vespertino.	R$ 11.050,00
147	ROSILENE FERREIRA DOS SANTOS - MEI CNPJ Nº 19.811.064/0001-09	976.262.522-68	ROTA: IGARAPÉ DO TANAPIRANGA/RIO JUMA: corresponde ao trajeto de ida e volta do Igarapé do Tanapiranga até a Escola Municipal Indígena Tiradentes, no turno matutino.	R$ 13.428,00
148	ROSINETE GUERREIRO XAVIER	49302973204	ROTA: RAMAL DO KM 29/ ESTRADA DE AUTAZES: corresponde ao trajeto de ida e volta do final do Ramal do km 29 até a Escola Municipal Aureliana Alves de Lima, nos turnos matutino, vespertino.	R$ 21.000,00
149	ROZANA OLIVEIRA RIBEIRO	007.636.112-80	ROTA: ESTRADA DO MANAQUIR/CALAFATE: corresponde ao trajeto de ida e volta do Km 18 da Estrada da Manaquiri, BR 319 até a Sede do municipio no turno vespertino.	R$ 42.500,00
150	ROZINEIDE FERREIRA DOS SANTOS	006.768.342-80	ROTA: RIO JUMAIGARAPÉ DO TANAPIRANGA: corresponde ao trajeto de ida e volta do Rio Juma boca do Igarapé do Tanapiranga até a Escola Municipal Indígena Tiradentes, no turno matutino.	R$ 5.968,00
151	SEBASTIÃO ALBUQUERQUE DE SOUZA	045.859.742-29	ROTA: RAMAL DO KM 10: corresponde ao trajeto de ida e volta do Km 10 do Ramal do 10 até a Escola Municipal Darlison Azevedo de Lemos no turno vespertino	R$ 22.950,00
152	SEBASTIÃO ALVES FEITOSA	1332120253	ROTA: RAMAL DO CINTURÃO VERDE: corresponde ao trajeto de ida e volta, do início do Ramal do Cinturão Verde até a Escola Ayrton Sena nos turnos matutino e vespertino.	R$ 30.000,00
153	SEBASTIÃO COSTA DA SILVA	407.648.002-30	ROTA: COMUNIDADE ÁGUA BRANCA II: corresponde ao trajeto de ida e volta do Água Branca até a Escola Municipal Maria de Lourdes de Oliveira Souza, no turno.	R$ 6.750,00
154	SEBASTIÃO LUIZ DE MOURA	15019705268	ROTA: BR 319 KM 165/ TUPANA: corresponde ao trajeto de ida e volta do Km 165 (Tupana) até o Km 140 da BR 319 – Escola Municipal Antônia Oliveira, no turno matutino.	R$ 39.091,67
155	SELMA NOGUEIRA RIBEIRO	928.520.922-04	ROTA: LAGO DO ARAÇÁ/PACATUBA: corresponde ao trajeto de ida e volta do Lago do Araçá, Igarapé do Jacamim, Paraná do Pacatuba até a Escola Municipal São Sebastião I, no turno matutino	R$ 6.750,00
156	SELSON FERREIRA DO NASCIMENTO	688.910.752-72	ROTA: VICINAIS E RAMAL PRINCIPAL DO PA PANELÃO: corresponde ao trajeto de ida e volta nas seis vicinais e eixo principal da Ramal do PA, nos turnos matutino e vespertino.	R$ 50.500,00
157	SHIRLEY ANDRADE DA SILVA	757.238.082-49	ROTA: CABECEIRA DO PACATUBA: corresponde ao trajeto de ida e volta da Cabeceira do Pacatuba até a Escola Municipal São Sebastião I, no turno matutino.	R$ 13.500,00
158	SIDNALDO VIEIRA DA SILVA	529.488.203-59	ROTA: LAGO DO BOTO/LAGO DO MAMORI: corresponde ao trajeto de ida e volta do Lago do Boto até o Lago do Mamori, nos turnos matutino e vespertino – transbordo.	R$ 7.650,00
159	SIDNEY AZEVEDO DA SILVA	964.062.592-20	ROTA: RAMAL DO KM 06/RODOVIA AM 253: corresponde ao trajeto de ida e volta das localidades adjacentes do Ramal, no período da cheia, nos turnos matutino e vespertino – transbordo.	R$ 5.800,00
160	SÔNIA MARIA DA SILVA GOMES	407.678.332-87	ROTA: BOCA DO LAGO DO MAÇARICO/MAMORI: corresponde ao trajeto de ida e volta da Boca do Lago do Maçarico até a Escola Municipal José Francisco Maia, no turno vespertino.	R$ 7.500,00
161	SUELY FERNANDES DOS SANTOS	514717289	ROTA: CABECEIRA DO LAGO PRETO/ANVERES: Corresponde ao trajeto de ida e volta da Cabeceira do Lago Preto até a Escola Municipal Boa Vista II, no turno vespertino.	R$ 6.930,00
162	TOMAZ NETO SOLIDADE DA SILVA	444.450.752-72	ROTA: IGARAPÉ DO JUARITÉ I/JANAUACÁ: corresponde ao trajeto de ida e volta do Igarapé do Jauarité, Coari, Conceição, Quari até a Escola Municipal São Francisco IV, no turno matutino.	R$ 22.380,00
163	VALDECIR CARDENES RIBEIRO	752.402.382-00	ROTA: IGARAPÉ DO PARINTIS I/JANAUACÁ: corresponde ao trajeto de ida e volta do Igarapé do Parintins, com escala nas margens do lago até a Igreja Filadelfia, no turno vespertino –transbordo.	R$ 7.500,00
164	VALDECIR SILVA DE SOUZA	309.071.952-53	ROTA: RAMAL PEDRA DEPOIS DA PONTE corresponde ao trajeto de ida e volta das localidades adjacentes até Ponte, no turno matutino e vespertino.	R$ 7.800,00
165	VALDIR VIEIRA FELIZARDO	444.658.152-04	ROTA: IGARAPÉ DO CAPIVARA GRANDE/LAGO DO MAMORI: corresponde ao trajeto de ida e volta do Igarapé do Capivara Grande até a Escola Municipal São Pedro I, nos turno matutino.	R$ 12.750,00
166	VANESSA RODRIGUES DA SILVA	3796664210	ROTA: ESTRADA DE AUTAZES/RAMAL DO 14: corresponde ao trajeto de ida e volta, do Km 02 até a escola e final do Ramal do Km 14 até a Escola Municipal 08 de Março, nos turnos matutino e vespertino	R$ 60.000,00
167	VITOR AQUILINO DE MELO	852.223.302-06	ROTA: LAGO DO ANVERES II/BR 319 KM 22: corresponde ao trajeto de ida e volta do Lago do Anveres até Escola Municipal Maria de Lourdes de Oliveira Souza, nos turnos Matutino e Vespertino.	R$ 9.750,00
168	WALDOMIRO SANTOS DA SILVA	736.233.502-49	ROTA: BR 319 KM 22/RAMAL SANTA MARIA: corresponde ao trajeto de ida e volta do Km 01 do Ramal Santa Maria até Escola Municipal Maria de Lourdes, nos turno matutino, vespertino	R$ 33.500,00

III – DETERMINAR que seja emitida a nota de empenho correspondente ao crédito no valor global para o período de R$ 1.721.828,48 (um milhão setecentos e vinte e um mil e oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos).
IV – Determinar à Secretaria Municipal de Educação a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.
Pelo exposto, Ratifico a dispensa de licitação pertinente ao processo nº 001-A/2017, no valor Global de: R$ 2.211.522,48 (dois milhões duzentos e onze mil quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos).

Publique-se e Cumpra-se na forma da Lei.

Careiro-AM, 10 de fevereiro de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:960957C3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2017

HERIVÂNIO VIEIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Humaitá – Amazonas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO que realizará PROCESSO SELETIVO PÚBLICO para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias.

A divulgação oficial do inteiro teor deste Edital, relativos às etapas deste Processo Seletivo dar-se-á com a afixação no Mural de Publicação da Prefeitura Municipal e/ou seus extratos serão publicados nos meios de comunicação online do Município.
É obrigação do candidato acompanhar todos os editais referentes ao andamento do presente Processo Seletivo.

DOS CARGOS PÚBLICOS E VAGAS
DAS VAGAS:

O processo seletivo destina-se ao provimento das vagas legais existentes e formação de cadastro reserva para atuarem junto à Secretaria Municipal de Saúde, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de acordo com a tabela de emprego abaixo e ainda das que vierem a existir no prazo de validade do processo seletivo.
A habilitação no Processo Seletivo não assegura ao candidato a contratação imediata, mas apenas a expectativa de ser nomeado segundo as vagas existentes, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação.

– TABELA DE VAGAS:

Cargo	**Agente Comunitário de Saúde**		
Escolaridade exigida	Ensino Médio Completo e residir na localidade de exercício em que for atuar, desde a data da publicação deste Edital, conforme prevê artigo 5º, I, alíneas "a e b" da Lei Municipal nº 761/2017. Em casos dos candidatos de área rural será preconizado ensino fundamental, mas com a modalidade de Ensino a Distância para conclusão do Ensino Médio concluído no prazo de 12 (doze) meses após a contratação.		
Carga Horária Semanal	40 Horas		
Remuneração	**R$ 1.014,00 (mil e quatorze reais)** de acordo com o Piso Salarial estabelecido pelo Governo Federal, conforme a Lei Federal 12.996/2014.		
Lotação			
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	**LOCALIZAÇÃO**	**TOTAL DE VAGAS**	**CADASTRO DE RESERVA**
UBS – Irmã Maria Bernardes	Rua São Francisco / Bairro São Francisco - Área Urbana	08	16
UBS – Nossa Senhora Do Carmo	Rua da Olaria / Nossa S. do Carmo - Área Urbana	09	18
UBS – Nova Humaitá	Rua Dom José / Bairro Nova Humaitá – Área Urbana	08	16
UBS – Drª Verônica Cavalcante Alto Crato (1)	Rua Princesa Isabel/ Bairro Nova Esperança – Área Urbana	07	14
UBS – São Cristóvão	Rua das Flores/ Bairro São Cristóvão – Área Urbana	07	14
Centro de Saúde II – Equipe 003	Rua Transamazônica/ Bairro São Domingos Sávio – Área Urbana	09	18
Centro De Saúde II – Equipe 005	Área Urbana	10	20
Centro de Saúde II – Km 04 a 52 – BR 230	Br 230 Sentido Apuí - Inicio Porto da Balsa até o km 45 (Rio Maici)	01	02
UBS – Distrito de Auxiliadora	Distrito de Auxiliadora – Rio Madeira – Área Rural	13	26
UBS – Lago de Uruapiara	Comunidade Cristo Rei – Rio Madeira – Área Rural	06	12
UBS – Nicolau Maia Guerreiro	Br 319 Km 100 – Área Rural	06	12
UBS – Maria Izabel Bentes São Sebastião	Rua Norte Sul/ Bairro São Sebastião – Área Urbana	04	08
UBS – Drª Maria do Socorro Rodrigues Pontes	Conjunto Residencial/ Br 230 Km 02 – Área Urbana	04	08
UBS – Adriana Dantas R. Bernardino	Conjunto Residencial/ Br 230 Km 08 – Área Urbana	04	08
UBS – Adriana Dantas R. Bernardino - Br 319 sentido PVH Km 12 a 40; Br 319 sentido PVH Km 52 e Br 319 Vicinal Antonieta Ataíde Km 50, Br 230 sentido Lábrea Km 70; Br 230 sentido Lábrea Km 40, Projeto de Assentamento Novo Oriente	Conjunto Residencial/ Br 230 Km 08 – Área Rural	05	10
UBSF – área Rio Madeira	Rio Madeira (demarcação no Mapa) – Área Rural	24	48
Total		**125**	

Cargo	**Agente de Combate as Endemias**		
Escolaridade exigida	Haver concluído no mínimo o Ensino Fundamental conforme prevê artigo 5º, II, alínea "b" da Lei Municipal nº 761/2017.		
Carga Horária Semanal	40 Horas		
Remuneração	**R$ 1.014,00 (mil e quatorze reais)** de acordo com Piso Salarial estabelecido pelo Governo Federal, conforme a Lei Federal 12.996/2014.		
Lotação			
CENTRO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	**LOCALIZAÇÃO**	**TOTAL DE VAGAS**	**CADASTRO DE RESERVA**
Departamento de Combate as Endemias e Zoonoses.	Avenida Transamazônica, São Domingos Sávio	19	19
Total		**19**	

Outros requisitos exigidos para a contratação:
- Residir na área da comunidade em quer atuar, desde a data da publicação do edital de Processo Seletivo, não sendo permitida a posse sem comprovação de residência para concorrer ao cargo de Agente Comunitário de Saúde conforme Lei Municipal 761/2017;
- A localização e abrangência das micro-áreas estão definidas no Anexo III do presente Edital.
- O Município proporcionará aos candidatos aprovados no Processo Seletivo, o curso de qualificação básica de 40 (quarenta) horas, devendo os candidatos concluir o referido curso com aproveitamento satisfatório com média igual ou superior a 6,00 (seis) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), sob pena de ser eliminado do certame, sendo que as contratações observarão a ordem de classificação no Processo Seletivo.
- Os Candidatos deverão apresentar declaração de não vínculo empregatício assim como declaração de disponibilidade para execução do trabalho de 40 (quarenta) horas semanas de acordo preconizado pela Política Nacional da Atenção Básica.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
Para todos os cargos que rege esse edital são atribuições cabíveis:
Sintéticas: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob a supervisão competente.
Genéricas: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de riscos à família; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde de acordo com a Política Nacional da Atenção Básica.

Consideram-se atividades do cargo de Agente Comunitário de Saúde, conforme a Lei 11.350 de 05/10/2006:
Art.3º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.
Parágrafo Único. São considerados atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:
I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio - cultural da comunidade;
II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbitos, doenças e outros agravos;
IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas voltadas para a área de saúde;
V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família e;
VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Consideram-se atividades do cargo de Agente de Combate a Endemias, conforme disposto na Portaria GM/MS No. 1.025/2015:
Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle das doenças/agravos;

Executar ações de controle de doenças/agravos interagindo com os ACS e equipe de Atenção Básica;
Identificar casos suspeitos dos agravos/doenças e encaminhar os pacientes para a Unidade de Saúde de referência e comunicar o fato ao responsável pela Unidade de Saúde;
Orientar a Comunidade sobre sintomas, riscos e agente transmissor de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;
Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e/ou coleta de reservatórios de doenças;
Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de intervenção;
Executar ações de controle de doenças, utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
Registrar as informações referentes às atividades executadas;
Realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenha importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NO CARGO
Ter sido aprovado no processo seletivo e curso de formação inicial, na forma estabelecida neste edital.
Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/1972 e Constituição Federal-Parágrafo 1º, artigo 12).
Estar em dia com as obrigações eleitorais.
Estar em dia com o serviço militar.
Estar em gozo dos direitos civis e políticos.
Não ter sido exonerado do serviço público e bem deste.
Possuir escolaridade e habilitação legal para o exercício do cargo pretendido.
Comprovar os requisitos básicos, conforme especificação dos cargos, o item 1.2 e 1.3 deste Edital.
Ter 18 anos completos à data da convocação.
Ter disponibilidade para trabalhar 40 horas semanais de trabalho de acordo com programação de serviços ofertados pela Gerencia Imediata.
Residir na área de abrangência que compreende os endereços indicados no Anexo III para o cargo de agente comunitário de saúde
Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste edital no ato do preenchimento da ficha de inscrição.
Não perceber proventos de aposentadoria civil ou militar ou remuneração de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do inciso XVI e parágrafo 10º do Art. 37 da Constituição Federal.
Apresentar declaração de cadastro da família (e-SUS AB) comprovando a sua residência no território ou micro área que concorreu.
Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, à época da posse.

DOS CANDIDATOS
Poderão inscrever-se no Processo Seletivo, os candidatos que preencheram os requisitos básicos constantes neste Edital, conforme quadro de cargos, código, remuneração mensal, jornada de trabalho, números de vagas, lotação, requisitos básicos, regime previdenciário, regime de trabalho, atribuições do cargo.

DO PROCESSO SELETIVO
O processo seletivo constará de 03 (três) etapas:
1ª Etapa – Inscrição;
2ª etapa – Prova Escrita/Objetiva de caráter eliminatório e classificatório;
3ª etapa – consistirá analise curricular de caráter apenas classificatório, a ser aplicada aos candidatos aprovados nas etapas anteriores até 3 vezes o número de vagas ofertadas;

DA INSCRIÇÃO
Valores das Taxas de Inscrição:

Cargo Pretendido	Valor da Taxa de Inscrição (R$)
Agente Comunitário de Saúde - ACS	25,00
Agente de Combate às Endemias - ACE	25,00

Antes de efetuar a inscrição, bem como o recolhimento do valor da taxa de inscrição, o candidato deverá conhecer o teor do Edital e certifica-se de que preenche todos os requisitos nele expressos.
As inscrições serão realizadas a partir das 12h00min do dia 28/12/17 até às 23h59min do dia 21/01/18, exclusivamente pela internet, no site www.multtask.com.br.
A Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá poderá disponibilizar, em sua sede, microcomputador com acesso à internet para a realização da inscrição pelos candidatos.
Os dados informados no ato de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, e poderão ser modificadas até o pagamento da inscrição, inclusive a alteração da opção de cargo público/local de trabalho escolhido.
O candidato não poderá efetuar mais de uma inscrição independente dos cargos. Caso venha a ser confirmada a duplicidade, todas as inscrições serão canceladas.
O candidato deverá, após a inscrição, emitir o boleto bancário para pagamento da taxa referente ao concurso e pagá-lo até o vencimento, confirmando assim sua inscrição. A falta do pagamento cancelará a inscrição e a consequente participação no certame.
O pagamento da taxa de inscrição poderá ser efetuado até o dia 22 de Janeiro de 2018 (um dia após o encerramento das inscrições).
Caso ocorra problema na impressão do boleto ou perda do mesmo, o candidato poderá emitir a 2ª via, opção disponível na página do concurso público. Não será aceita outra forma de pagamento diferente da descrita, nem mesmo depósito bancário, em dinheiro ou cheque.
O pagamento da inscrição implica compromisso tácito, por parte do candidato de aceitar as normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância.
O simples recolhimento da Taxa de Inscrição na agência bancária não significa que a inscrição no Concurso Público tenha sido efetivada. A efetivação será comprovada através do recebimento do crédito do pagamento pela Instituição Bancária e sua transferência à organizadora.

Ao efetivar sua inscrição, o candidato assume inteira responsabilidade por todas as informações constantes na ficha de inscrição, sob as penas da lei, bem como assume que está ciente e de acordo com as exigências e condições previstas neste Edital, do qual o candidato não poderá alegar desconhecimento ou falta de informação.
Ovalorreferenteaopagamentodataxadeinscriçãonãoserádevolvidoemhipótesealguma,salvo em caso de cancelamento do certame por conveniênciada Administração Pública.
Qualquer declaração falsa ou inexata dos dados constantes na ficha de inscrição determinará o cancelamento da inscrição e tornarão nulos todos os atos decorrentes dessa inscrição, em qualquer época, podendo o candidato responder as consequências legais.
Não serão aceitas inscrições: via postal, via fax, por e-mail, extemporâneas e/ou condicionais.
As inscrições homologadas serão divulgadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da realização das provas.

DOS CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE)
É assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.
Considerar-se-á candidato com deficiência aquele que se enquadrar nas categorias discriminadas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação dada pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, e observado o disposto na Lei Federal nº 7.583 de 24 de outubro de 1989, e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ.
Não se aplica, neste concurso, o disposto no Artigo 5º, da Lei nº 8.112/90, pelo Decreto nº 3.298, de 20/12/98 e Decreto nº 5.296/04, de 02/12/2004 em função do número de vagas oferecidas.

PROVA ESCRITA/OBJETIVA
As provas serão realizadas no dia 04 de fevereiro de 2018 nas escolas das redes municipal e estadual de ensino e terá início às 09h00min e terminará às 12h00min (horário oficial do Amazonas), com duração máxima de 03 (três) horas.
Os candidatos deverão chegar ao local das provas com 01 (uma) hora de antecedência do horário estabelecido, munido da ficha de inscrição, lápis, borracha e caneta esferográfica azul ou preta, sendo imprescindível à apresentação de documento oficial de identificação com fotografia para ingresso na sala de provas.
O candidato que não apresentar documento de identidade oficial original em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura não poderá realizar as provas e será automaticamente eliminado da seleção.
Serão aceitos como documentos de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, são válidos como documento de identidade como, por exemplo, as Carteiras do CRA, CREA, OAB, CRC, CRM etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97) e Cédula de Identidade para Estrangeiros. Caso o candidato tenha documento de Identidade aberto ou avariado ou com foto desatualizada, deverá portar outro documento.
Os portões serão fechados impreterivelmente às 09h00min, e não será admitido ingresso de candidatos ao local de realização da prova após este horário.
A prova escrita terá a duração improrrogável de 03 (três) horas, avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e será considerado aprovado nesta etapa o candidato que na somatória dos acertos obtiver média igual ou superior a 30 (trinta) pontos.
O candidato só poderá retirar-se da sala de prova depois de transcorrido 02 (duas) horas do seu início.
O cartão para assinalar respostas da prova somente será distribuído aos candidatos após 01 (uma) hora do inicio das provas.
A Prova escrita terá 40 (quarenta) questões de múltipla escolha com 05 (cinco) opções de resposta, sendo apenas uma opção a correta.
Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que:
obtiver nota inferior a 30% (trinta por cento) dos pontos possíveis na Prova de Conhecimentos.
considerando a ordem decrescente dos totais de pontos obtidos na Prova Escrita, ficar além do limite das vagas para contratação imediata será constituído Cadastro de Reserva na razão de 2/1 em conformidade com o Quadro de Vagas constante no item 1.2.
O Gabarito Oficial da Prova Escrita será publicado em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do primeiro dia subsequente ao de sua realização e será afixado no Mural de Publicação da Prefeitura Municipal de Humaitá e no site do concurso.
Será de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento correto do cartão de respostas, que será o único documento válido para efeito de correção da prova.
Não serão computadas as questões não assinaladas, assinaladas a lápis, assim como as questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legíveis.
Em hipótese nenhuma haverá substituição do cartão de respostas em caso de erro ou rasura pelo candidato.
No dia de realização da prova não será prestada informações referentes à prova, por qualquer membro da equipe de aplicação da prova e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo da prova ou critério de avaliação ou classificação.
Não será permitido aos candidatos o uso de bip, telefone celular, máquinas de calcular, agendas eletrônicas, relógio digital ou similar, Pager, conetivos líquidos e nem fazer qualquer espécie de consultas.
Não haverá vista ou revisão das PROVAS.
Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para realização da prova, seja qual for o motivo alegado pelo candidato, importando a ausência na sua eliminação do Processo Seletivo.
O candidato que queira contestar alguma questão da prova poderá fazê-lo conforme previsto no item 6 (seis) deste edital.
Iniciada as provas, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de 02 (duas) horas do início da mesma; deverão ficar na sala até o final, pelo menos, 03 (três) candidatos, ainda que 02 (dois) deles já tenham terminado a prova.
A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova, desde que faça a solicitação no ato de inscrição, deverá levar acompanhante (maior de 18 anos), que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não realizará a prova. Será permitido apenas um acompanhante por criança. Não haverá compensação do tempo de amamentação ao tempo da prova da candidata.
Somente os materiais de uso pessoal da criança serão permitidos no acesso à sala de atendimentos especiais, podendo, os fiscais verificarem o atendimento de tal condição. O acompanhante da candidata que estiver amamentando deverá adentrar ao local das provas no mesmo horário que esta e deverá permanecer incomunicável em uma sala especial durante toda a aplicação das provas, submetendo-se às mesmas regras e procedimentos de segurança dispostas no edital do processo seletivo, sob pena de eliminação da candidata lactante.
Por razões de ordem técnica, de segurança e de direitos autorais não serão fornecidas cópias das provas a candidatos ou instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do Processo Seletivo.

DA COMPOSIÇÃO DA PROVA ESCRITA
A prova escrita será composta de 40 (quarenta) questões, abrangendo as seguintes áreas de conhecimento.

TABELA DE PONTUAÇÃO DE PROVAS ESCRITAS			
	CONTEÚDOS	Questões	Peso individual
Nível Fundamental	Português	15	2,0
	Matemática	15	2,0
	Conhecimentos específicos	10	4,0

A prova possui, portanto, a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

DA ANÁLISE CURRICULAR

Esta etapa consistirá em Prova de Títulos de caráter apenas classificatório, a ser aplicada aos candidatos aprovados nas etapas anteriores.
Somente participarão da prova de títulos os candidatos classificados na segunda etapa (prova escrita) que obtiveram média igual ou maior a 30 (trinta) pontos e estejam classificados até o numero de 3 (três) vezes a quantidade de vagas.
É de responsabilidade exclusiva do (a) candidato (a) a identificação correta do envelope de entrega dos documentos que serão analisados como comprovação de título conforme descrito neste instrumento editalício e seus anexos.
Os documentos comprobatórios de títulos deverão ser entregues através de cópias autenticadas em cartório, que serão conferidas na hora da entrega e lacradas em seguida em envelope contendo o nome e o numero de inscrição do candidato, sendo esta a única maneira de comprovação de titulo aceita pela comissão.
Os envelopes para a prova de títulos serão recebidos após a divulgação do resultado da 2ª etapa até as 12h00min do dia 23 de fevereiro de 2018.
A Comissão Organizadora não receberá ou reterá documentos originais dos candidatos, que, caso sejam solicitados, servirão exclusivamente para a verificação da autenticidade das cópias entregues, sendo devolvidos imediatamente.
As cópias autenticadas entregues à Comissão Organizadora para efeito de comprovação para avaliação de títulos não serão devolvidas em hipótese alguma, constituindo-se documentos do Processo Seletivo Público.
A prova de Títulos será realizada no dia 26 de janeiro de 2018, através de reunião da banca julgadora.
Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via fax, via requerimento administrativo e (ou) via correio eletrônico.
Não serão aceitos documentos ilegíveis, bem como os emitidos por outra forma não prevista neste edital.
Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não autenticadas em cartório, bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação.
Considerada sua natureza, não caberá recurso para a prova de títulos.
A atribuição de pontos para a avaliação de títulos se dará pela seguinte forma:

TÍTULOS	VALOR MÁXIMO	VALOR POR TITULO	HORAS ATRIBUIDAS	NÚMERO MAXIMO DE DOCUMENTOS
- Declaração de comprovação de experiência no Município de Humaitá, na área para a qual se inscreveu, sendo atribuído 01 (um) ponto por ano trabalhado limitando-se a 10 anos.	10.0	Até 10 pontos	40hs	01
- Capacitação ou Formação ocorrida nos últimos 10 (dez) anos contados a partir da data de publicação deste Edital (Cursos, Seminários, Congressos, Treinamentos e outros vinculados ao cargo pretendido). Expedidos por órgãos públicos.	1.0	0.5	4hs	02
	1.5	0.5	8hs	03
	2,5	0,5	20hs	05
	5.0	1.0	40hs	05
TOTAL	20			

Não serão aceitas declarações de cursos em andamento ou realizados após a publicação do edital.
Não será aceita a entrega de títulos fora do prazo estipulado no item 4.5.4 deste edital.
Somente serão aceitos os títulos apresentados nos quais constem início e o término do período, bem como a carga horária.
Os comprovantes de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial ou reconhecida.
Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas no ato de entrega dos títulos, bem como a entrega dos títulos na data prevista neste edital, não sendo atribuído pontos para aquele que deixar apresentar ou apresentar fora da data prevista.

DA CLASSIFICAÇÃO

Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de acordo com a média final de classificação**.**
A nota final de classificação será resultante do somatório da Nota da Prova Escrita (NPE) e da Nota da Prova de Títulos (NPT), conforme demonstrado na fórmula:

(NPE) + (NPT) = Nota Final de Classificação

A classificação final, dentre candidatos com igual número de pontos, terão fatores de preferência, na ordem de posicionamento:
Candidato que tiver mais idade.
Obtiver maior pontuação na prova de conhecimentos específicos.
Obtiver maior pontuação obtida nas questões de Língua Portuguesa.
Obtiver maior pontuação obtida nas questões de Matemática.

DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada nos termos da Lei Municipal nº 761/2017, conforme disciplina a Consolidação das Leis do Trabalho.
A aprovação e a classificação final geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à nomeação.
O chamamento dos candidatos aprovados será realizado através dos Editais de convocação após a Homologação do Resultado Final pelo Executivo Municipal e publicação no Diário Oficial do Município de Humaitá pela ordem de classificação final.
É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos e comunicados referentes a este processo seletivo a publicação de todos.
O não atendimento da convocação nos termos do Edital caracteriza desistência e eliminação sumária do candidato classificado do presente Processo Seletivo.
Se aprovado e convocado, o candidato, por ocasião da posse, deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo presente Edital bem como outros que lhe forem solicitados, acarretando, o descumprimento deste requisito, na perda do direito à vaga e consequentemente a não contratação.
O candidato para ingresso no serviço público deve atender a todos os quesitos relacionados no item 2 – **DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NO CARGO**
Realizar todos os exames médicos de pré-admissão. Caso o candidato seja considerado INAPTO para as atividades relacionadas à função, não poderá ser admitido.
Apresentar declaração negativa de acumulação de cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal/1988, em seu Artigo 37, XVI e suas Emendas.

O prazo de validade do Processo Seletivo será de até dois anos, prorrogável, uma vez, por igual prazo, a critério da Prefeitura Municipal de Humaitá.

DOS PRAZOS PARA RECURSOS

O candidato poderá interpor recurso nos casos e prazos discriminados abaixo.

Com relação à homologação das inscrições, no prazo de até 02 (dois) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital de homologação das inscrições.

Com relação à prova escrita (questões objetivas) no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação do gabarito.

O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo que o candidato se julga prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citação das fontes de pesquisa, páginas de livros, nome dos autores, bibliografia específica, etc., juntando cópia dos comprovantes, devendo o mesmo ser dirigido à Comissão Organizadora, entregue e protocolado na sede da SEMSA.

Após o julgamento pela Comissão Organizadora, dos recursos interpostos, os pontos correspondentes às questões porventura anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos, indistintamente, que não os obtiveram na correção inicial.

Com relação a analise curricular no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação do resultado.

Com relação às incorreções ou irregularidades constatadas na execução do processo seletivo no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ocorrência das mesmas.

Não será aceita revisão de recurso ou recurso de gabarito final definitivo.

Será indeferido liminarmente o recurso que não estiver fundamentado ou for interposto fora do prazo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

As alterações ocorridas na legislação de Pessoal, no âmbito municipal no período de validade de certame, obrigarão o candidato aprovado, e ainda contratado, a aderir para todos os fins legais de direito.

O candidato classificado que não aceitar a vaga ofertada será considerado desistente e seu nome será eliminado da lista de classificação.

A inscrição do candidato implicará o conhecimento das instruções, a aceitação das normas do presente Processo Seletivo contidas nos comunicados, neste Edital e em outros a serem publicados.

Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não forem consumados a providência ou o evento que lhe disserem respeito, até a data de realização das provas, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado e amplamente divulgado.

A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e contratação do candidato, desde que verificada qualquer inexatidão das afirmativas ou irregularidades na documentação apresentada no ato da inscrição, no decorrer do processo, ainda que verificada posteriormente, acarretando consequentemente, a perda dos direitos decorrente da presente Seleção.

Os agentes de combate às endemias e os agentes comunitários de saúde contratados no processo seletivo poderão ser disponibilizados para efetivar ações em caso de surtos endêmicos e epidêmicos, ou em necessidades emergenciais e de interesse da administração, de acordo com a Secretaria Municipal de Saúde nos locais e horários predeterminados pela Gerência.

Os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão organizadora do concurso, que poderá requerer auxilio à Procuradoria do Município de Humaitá.

Fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I – Cronograma do Processo Seletivo;
Anexo II – Ficha de Requerimento/Recursos;
Anexo III – Quadro de Localização e Abrangência das Micro-áreas;
Anexo IV – Conteúdos Programáticos e/ou Referências Bibliográficas;

ANEXO I
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

DATA	EVENTO
28/12/2017 a 21/01/2018	Período de Inscrição
24/01/2018	Divulgação das Inscrições Homologadas
01/02/2018	Divulgação dos Locais de Prova
04/02/2018	2ª Etapa (Prova)
16/02/2018	Resultado da 2ª Etapa
19/02/2018 a 20/02/2018	Prazo Recursal
23/02/2018	Prazo Maximo para Entrega dos Documentos para a 3ª Etapa (Prova de Títulos)
26/02/2018	Prova de Título
05/03/2018	Resultado da 3ª Etapa (Prova de Títulos)
12/03/2018	Publicação do Resultado Final

REQUERIMENTO DE RECURSOS – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2017

Á COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2017
REQUERENTE:___ _____ Nº DE INSCRIÇÃO: _____
CARGO PRETENDIDO: ( ) ACS ( ) ACE

ASSINAR COM X O TIPO DE RECURSO

01	

RAZÕES DO RECURSO SOLICITADO:

JUSTIFICATIVA:

DATA DE ENTRADA DO REQUERIMENTO: _____/_____/_____. HORÁRIO: _____:_____
RECEBIDO: _ _____(ASS. DO RECEBIMENTO).

Humaitá _____, de _____, de _____.
Assinatura do Candidato _____

++++++++++++++++++

VIA -REQUERIMENTO DE RECURSOS – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2017
Á COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2017
REQUERENTE: _____
Nº DE INSCRIÇÃO: _____
CARGO PRETENDIDO: ( ) ACS ( ) ACE

ASSINAR COM X O TIPO DE RECURSO

01	

Humaitá

_____, de _____, de _____. Assinatura do Candidato _____

ANEXO II
FICHA DE REQUERIMENTO/RECURSOS

ANEXO III
QUADRO DE LOCALIZAÇÃO E ABRANGÊNCIA DAS MICRO-ÁREAS
Emprego Público: Agente Comunitário de Saúde – **ACS - CÓDIGO CARGO: 01**

Unidade Básica de Saúde: **ADRIANA DANTAS R. BERNARDINO**		**CNES: 9145117**	
Localização: BR230 km 07 Conjunto Residencial Rio Madeira		**Área: Urbana e Rural**	
INE: 1617222/0018 ESF/SB	**Equipe: Estratégia Saúde da Família com Saúde Bucal**		
Micro- área	**Abrangência**	**Imediata**	**Reserva**
01	Rua 06 Conjunto Rio Madeira /Rua 08 Conjunto Rio Madeira / Rua E Conjunto Rio Madeira/ Rua F Conjunto Rio Madeira/ Rua Principal Conjunto Rio Madeira	01	02
02	Rua G / Rua H / Rua 09 / Rua 11/ Rua 12 -	01	02
03	Rua A / Rua B/ Rua C/ Rua D/ Alameda Principal	01	02
04	Rua 02 /Rua 03/ Rua 04 /Rua 05 e Rua 07	01	02
05	Comunidade do Ipixuna Km 40 Br 230 sentido Lábrea - RURAL	01	02
06	Comunidade do Km 70 Br 230 sentido Lábrea. RURAL	01	02
07	Comunidade Antonieta Ataíde – Br 319 Km 52 sentido Porto Velho. RURAL e Vicinal Antonieta Ataíde – Br 319 Km 50 sentido PVH	01	02
08	Projeto de Assentamento Novo Oriente.	01	02
09	Km 12 a Km 40 Br 319 sentido Porto Velho. RURAL	01	02

Unidade Básica de Saúde: **DRª MARIA DO SOCORRO RODRIGUES PONTES**		**CNES: 9142991**	
Localização: Br 230 Km 03 Conjunto Habitacional Uruapeara		**Área: Urbana**	
INE: 1616889/017 – ESF/SB	**Equipe: Estratégia Saúde da Família com Saúde Bucal**		
Micro- área	**Abrangência**	**Imediata**	**Reserva**
01	BR 230 Km 02 (Vicinal Lobo), Rua do Lobo, Rua da Castanha (parcial), Rua Santa Maria, Rua Dom José, Rua X, Rua São Mateus, Rua K, Rua das Palmeiras e Rua José de Alencar.	01	02
02	Rua Tiradentes (inteira), Beco da Rua Tiradentes, Rua Pedro Nunes e Beco do Abrão.	01	02
03	Rua Centenário, Rua Floresta, Travessa x (parcial), Projetada (Completa), Beco do Escondido e Rua Santa Civita.	01	02
04	Rua da Carvoaria, Rua do Escondido, Rua da Santa Civita, Rua Aratuba, Rua das Palmeiras, Rua K, José de Alencar e Beco Debora.	01	02

Unidade Básica de Saúde: **SÃO CRISTÓVÃO**		**CNES:**	
Localização: Rua das Flores, 1744 – São Cristóvão		**Área: Urbana**	
INE: 8966/007 - ESF/SB	**Equipe: Estratégia Saúde da Família com Saúde Bucal**		
Micro- área	**Abrangência**	**Imediata**	**Reserva**
01	Rua Acar (inteira), Rua São Mateus, Rua das Flores (parcial), Rua das Palmeiras, Rua São Mateus e Rua São Jorge.	01	02
02	Rua Catuaba, Rua Nordestina (parcial), Rua Romeu Botelho, Rua K e Rua Pará.	01	02
03	Rua Municipal 02 (parcial) e Rua das Flores (parcial)	01	02
04	Rua São João, Rua Antônio Fabricio, Rua Pedro Teixeira, Rua Marechal Rondon, Rua Edmer e Rua Avenida Brasil.	01	02
05	Rua Circular Municipal (parcial), Rua das Pampolas e Rua Jasmim.	01	02
06	Beco da Ceam, Beco das Rosas, Travessa do Lobo, Travessa do Hospital, Travessa Cumaru, Travessa da Fazenda, Praça da Saúde no (Residencial DNIT).	01	02
07	Rua Municipal I, Rua 05 de Setembro (parcial), Avenida Transamazônica (parcial sentido Rua Circular), Rua DNI e Rua das Flores (final).	01	02

Unidade Básica de Saúde: **IRMÃ MARIA BERNARDES**		**CNES: 2014726**	
Localização: Rua Viribaldi s/n, São Francisco.		**Área: Urbana**	
INE: 8885/006 – ESF/SB	**Equipe: Estratégia Saúde da Família com Saúde Bucal**		
Micro- área	**Abrangência**	**Imediata**	**Reserva**
01	Rua Paulo Marques, Rua Camilo, Rua Nossa Senhora de Fátima e Beco Camilo.	01	02
02	Rua Olegário Mendonça (parcial), Rua Pedro Teixeira (parcial) e Beco Pedro Teixeira.	01	02
03	Rua dos cabos (parcial), Rua das Camélias (parcial), Rua Pampolhas (parcial), Rua das Orquídeas e Rua das Maravilhas (parcial).	01	02
04	Rua das Orquídeas (parcial), Rua dos Cravos, Rua das Camélias (parcial), Rua e Beco do Manoas.	01	02
05	Avenida Brasil e Rua 45.	01	02
06	Rua Gaúcha (parcial), Rua Viribalde e Beco da Gaúcha.	01	02
07	Rua dos Cabos (parcial) Rua Acar (parcial), Rua Olegário de Mendonça, Beco do Sodré, Rua Féliz e Chácara.	01	02
08	Rua São Francisco Inteira	01	02

Unidade Básica de Saúde: **NOSSA SENHORA DO CARMO**		**CNES: 2014718**	
Localização: Rua da Olaria, 330 Nossa Senhora do Carmo		**Área: Urbana**	
INE: 8877/009 – ESF/SB	**Equipe: Estratégia Saúde da Família com Saúde Bucal**		
Micro- área	**Abrangência**	**Imediata**	**Reserva**
01	Rua Monteiro (parcial), Avenida Gusmão (parcial), Beco do Sabá e Beco São Antônio,	01	02
02	Beco das Relvas, Beco do Marquito, Rua da Olaria (parcial), Avenida Brasil (parcial).	01	02
03	Rua da Concordia, Rua da Olaria (parcial), Rua Amazonas e Beco do Américo (parcial).	01	02

04	Rua da Olaria (parcial), Beco Martins, Beco Garcia e Beco Américo (parcial).	01	02
05	Rua da Olaria (parcial), Beco Beem, Beco Carmelo e Rua 38.	01	02
06	Beco Madé, Avenida Brasil (parcial) Rua Castro e Silva, Rua Santo André, Rua Sabá Cruz (parcial), Rua da Matinha (parcial) e Av. Gusmão (parcial).	01	02
07	Rua Pereira, Rua Sabá cruz (parcial), Rua Chico Firmino (parcial) e Rua Santo Antônio.	01	02
08	Rua das Flores (parcial), Beco do Bacuri, Rua Chico Firmino (parcial),	01	02
09	Rua das Flores (parcial), Rua Samumeira, Beco Beija Flor e Rua da Matinha (parcial)	01	02

Unidade Básica de Saúde: **CENTRO DE SAÚDE II – EQUIPE 005**		**CNES: 2017008**	
Localização: Avenida Transamazônica, 998 São D. Sávio		**Área: Urbana e Rural**	
INE: 08907/005 – ESF/SB	**Equipe: Estratégia Saúde da Família com Saúde Bucal**		
Micro- área	**Abrangência**	**Imediata**	**Reserva**
01	Rua Francisco Coelho (Inteira) Rua Jacó Aires (inteira) Rua Fausto Maia (inteira) Rua do Incra (inteira) Rio Madeira (parcial) Avenida Transamazônica (parcial).	01	02
02	Rua Bezerra de Noronha (parcial) Rua Stanilau Afonso (parcial) Avenida Transamazônica (parcial) Beco Gonçalves Dias (inteira) Rua Guaporé (inteira) Rua 03 (parque das Mangabeiras (parcial).	01	02
03	Travessa doo Rio Madeira (parcial) Conjunto Parque das Mangabeiras (inteiro)	01	02
04	Beco do Zé Caiara (inteiro) Rua S3 (parcial) Rua Vitória Régia (inteira) e Beco Vitória (inteiro) Rua Acará (inteiro) Rua Ipixuna (inteira) Rua Beem.	01	02
05	Rua Restauração (inteira) Beco Restauração, Rua Carapanatuba e Beco Carapanatuba, Rua Puruzinho e Beco Puruzinho, Rua Maici e Beco Maici	01	02
06	Rua Carapanatuba (parcial) Rua 15 de Maio, Beco Tucumã São Gonçalo.	01	02
07	Avenida Transamazônica (parcial) S3 (parcial) Beco da Madecunha, Beco do Vanazi e Rua da Portobras (parcial)	01	02
08	Rua da Portobras (parcial), Beco do Uirapuru, Vila da Marinha, Rua 07, Rua Tijuca, Rua 06, Rua Acre, Rua Maranhã, São Benedito e Rua Papa Bento XVI	01	02
09	Beco São Gabriel Rua São Gabriel, Rua Roraima (parcial) Rua Amazonas (inteira) Rua Tucumã (inteira).	01	02
10	Br 230 Sentido Apuí - Inicio Porto da Balsa até o km 45 (Rio Maici). RURAL	01	02

Unidade Básica de Saúde: **CENTRO DE SAÚDE II – EQUIPE: 003**		**CNES: 2017008**	
Localização: Avenida Transamazônica, 998 São D. Sávio		**Área: Urbana e Rural**	
INE: 8915/003 – ESF /Sem SB	**Equipe: Estratégia Saúde da Família sem Saúde Bucal**		
Micro- área	**Abrangência**	**Imediata**	**Reserva**
01	Rua Padre Luiz Bernardes (inteira), Rua Josefina e Travessa Pimenta	01	02
02	Rua Tenente Pimenta (Inteira)/ Beco Divino Pranto	01	02
03	Rua Circular Municipal (parcial), Beco Maia e Rua 23 de Outubro Lado.	01	02
04	Rua Ouro Preto (inteira), Rua 31 de Março (inteira) Rua 29 de Agosto (inteira) Rua Circular (parcial), (Rua Cidade de Bauru) e Rua S1 (parcial).	01	02
05	Rua S1 (parcial), Rua circular Municipal (parcial) Rua Antero Riça (parcial)	01	02
06	Rua 05 de Setembro (Parcial), Beco do Estádio, Beco do Banco do Brasil, e Beco da Beleza.	01	02
07	Beco GU, Rua Getúlio Vargas, Rua 15 de Novembro, Beco Getúlio Vargas II, Rua 13 de Maio (parcial) Rua 05 de Setembro (final), Rua Marechal Deodoro (parcial) Rua F. Coutinho e Rua Monteiro (parcial).	01	02
08	Rua Nova Centenária (inteira), Beco Cai anágua e Rua Monteiro (parcial).	01	02
09	Beco Álvaro Maia, Rua 09 de setembro (parcial), Beco do Cesário (inteiro), Rua S1 (parcial final), Rua 31 de Outubro e Beco Mirim.	01	02
10	São Miguel, Nazaré e Petrópolis. (Rio Madeira) RURAL	01	02

Unidade Básica de Saúde: **DRª VERÔNICA CAVALCANTE**		**CNES: 6474381**	
Localização: Rua Princesa Isabel, 3721 Nova Esperança.		**Área: Urbana**	
INE: 8974/008 – ESF/SB	**Equipe: Estratégia Saúde da Família com Saúde Bucal**		
Micro- área	**ABRANGÊNCIA**	**Imediata**	**Reserva**
01	Rua Antero Riça (parcial) Rua João Paulo II (parcial) Marechal Rondon (parcial)	01	02
02	Rua João Paulo II (parcial) Rua Princesa Izabel (parcial) Antero Riça (parcial) Rua Norte Sul, Rua Jamary, Área nova São Sebastião e Rua Marechal Rondon (parcial).	01	02
03	Rua Padre Anchieta (parcial lado), Rua Dom José (parcial) Rua Fausto Maia (parcial lado)	01	02
04	Rua Castelo Branco (inteira) Rua Hélio Lobo (Inteira) Rua Presidente Médici (Inteira) Rua Princesa Isabel (Lado), Rua Dom Bosco (parcial) Rua Prudente de Morais (parcial), Travessa Hélio Lobo (inteiro) Rua Dom Bosco (parcial) e Travessa Princesa Isabel (inteira).	01	02
05	Stanislau Afonso (parcial) Rua Afonso Pena (parcial), Fausto Maia (parcial), Travessa Princesa Isabel (parcial), Dom Bosco (parcial), Rua Prudente de Morais (parcial), Rua JK (inteira), Campos Sales (inteira), Rua Tomé de Jesus (inteira) e Frei Caneca (inteira).	01	02
06	Standilau Afonso (parcial) Bezerra de Noronha (integral) Rua Afonso Pena (Inteira) Rua Fausto Maia (parcial) Alto Crato (início – Nova Esperança).	01	02
07	Dom José (parcial) Rua Joaquim Guerra (integral) Rua Bezerra de Noronha (parcial) Rua Estácio de Sá (parcial) Beco Joaquim (inteiro) Beco Standislau (inteiro) Travessa Machado (inteira) Aristide Duarte (inteira) Bento Marcino.	01	02

Unidade Básica de Saúde: **NOVA HUMAITÁ**		**CNES: 7101325**	
Localização: Rua Alvaro Botelho Maia, s/n Nova Humaitá		**Área: Urbana**	
INE: 9016/010-ESF/SB	**Equipe: Estratégia Saúde da Família com Saúde Bucal**		
Micro- área	**Abrangência**	**Imediata**	**Reserva**
01	Rua Bezerra de Noronha (Parcial), Beco Álvaro Maia, Rua Senador Álvaro Maia (final) Beco Stanislau Afonso, Travessa da Mangabeira, Rua Francisco Monteiro Neto (final), Avenida Rio Madeira (Parcial) e Rua Pedro de Alcântara (final Parcial).	01	02
02	Rua Jacó Aires (parcial) Rua Francisco M. neto (parcial), Rua Pedro de Alcântara (parcial), Rua Fausto Maia (parcial) e Avenida Rio Madeira.	01	02
03	Rua Fausto Maia (final), Rua Jacó Aires (final), Rua Senador Álvaro Maia, Rua Senador Fábio Lucena, Rua José A. da Cruz, Rua Joaquim Sales Guerra (final), Travessa Fabio Lucena.	01	02
04	Rua Pedro de Alcântara (parcial), Rua Francisco M. Neto (parcial), Avenida Rio Madeira (parcial), Travessa I (inteira), Rua Antonieta Ataíde (parcial) e Rua São Vicente.	01	02
05	Travessa II, Rua São Sebastião, Rua Antero Riça (parcial), Avenida Rio Madeira (parcial) e Rua Manuel Lobo.	01	02
06	Rua Dom José (parcial), Rua Joaquim Sales, Rua Marechal Rondon, Rua Antero Riça (parcial) e Rua Senador Álvaro Maia (parcial).	01	02
07	Rua Pedro de Alcântara (parcial) Rua Francisco M. Neto (parcial), Avenida Rio Madeira (parcial), e Rua Padre Luís Verzon (parcial).	01	02
08	Rua Senador Álvaro Maia (parcial), Rua Pedro de Alcântara (parcial), Rua dos Professores, Rua Júlio de Oliveira, Rua das Mangabeiras e Rua Edmundo Monteiro.	01	02

Unidade Básica de Saúde: **MARIA IZABEL BENTES NASCIMENTO**		**CNES: 9076247**	
Localização: Rua Norte Sul, S/n São Sebastião.		**Área: Urbana**	
INE: 1612670/015 – ESF/SB	**Equipe: Estratégia Saúde da Família com Saúde Bucal**		
Micro- área	**Abrangência**	**Imediata**	**Reserva**
01	Rua João Paulo II (parcial), Rua Manicoré (parcial), Rua Cidade de Borba (parcial), Rua Norte Sul (parcial), Rua Augusto Firmino, Rua Alexandre Perote, Rua Benjamim Constante, Beco Olávio e Rua Padre José M. Pena	01	02
02	Rua João Paulo II (parcial), Rua Cidade de Borba (parcial), Rua Manicoré (parcial), Rua Dom José (parcial), Rua Mangabeiras (parcial), Rua Padre Luiz Vezon (parcial) e Rua Princesa Isabel (parcial).	01	02
03	Rua Padre José M. Pena (parcial), Rua das Mangabeiras (parcial), Rua Nicolau Germano (parcial), Rua Paraná (inteira) e Avenida Transamazônica	01	02

	(parcial).		
04	Área Nova – São Sebastião	01	02

Unidade Básica de Saúde: **NICOLAU MAIA GUERREIRO**		**CNES: 6833888**	
Localização: Br 319 Km 100 Comunidade Realidade		**Área: Rural**	
INE: 09008/0012 – ESF/SB	**Equipe: Estratégia Saúde da Família com Saúde Bucal**		
Micro- área	**Abrangência BR 319 sentido Manaus – Km 51 a 120**	**Imediata**	**Reserva**
01	**Comunidade Realidade:** Rua Benjamim Constant, Rua Municipal, Rua 05 de Janeiro, Rua Amazonas, Rua 21 de Abril, Rua Sara Riça e Rua Tiradentes.	01	02
02	**Comunidade Realidade:** Rua Odilon Félix, Rua Projetada Rua Rio Madeira, Rua Realidade, Rua Humaitá, Rua Tuiuiú.	01	02
03	**Comunidade Realidade:** Rua 10 de agosto, Rua Santo Antônio e Rua Principal 58.	01	01
04	**Comunidade Realidade:** Rua Hélio Lobo, Rua Presidente Lula, Rua Pereira, Rua Ipixuna e Rua 10 de outubro.	01	02
05	**Comunidade Fortaleza Km 51 BR 319** Sentido Manaus. (Abrangência Estradinha, São Carlos e Centro Elétrica)	01	02
06	**Comunidade Km 120 BR 319** (Abrangência: Toca da Onça, Acará e Santo Antônio).	01	02

Unidade Básica de Saúde: **DISTRITO DE AUXILIADORA**		**CNES: 6548806**	
Localização: Comunidade Distrito de Auxiliadora – Rio Madeira		**Área: Rural**	
INE: 08982/0011- ESF/SB	**Equipe: Estratégia Saúde da Família Ribeirinha com Saúde Bucal**		
Micro- área	**Abrangência Comunidades Ribeirinhas do Rio Madeira – Território de Humaitá**	**Imediata**	**Reserva**
01	Lago do Antônio: São Francisco, Nova Esperança, Cafezal e Boca do Lago	01	02
02	Lago do Antônio: Comunidade Santa Luzia	01	02
03	Lago do Antônio: São Sebastião II, São Bernardino e Sitio São José	01	02
04	Lago do Antônio: Indianópolis, São Sebastião I	01	02
05	Lago do Antônio: Itá, Laguinho e Nova Aliança	01	02
06	Distrito de Auxiliadora (lado direito)	01	02
07	Distrito de Auxiliadora (lado esquerdo)	01	02
08	Escondido do Marmelo, Canta Galo e Santa Luzia	01	02
09	Nova União, Santa Fé, São Raimundo e Laranjal	01	02
10	Lago do Acará (Novidade Santa Civita e Vista Alegre).	01	02
11	Lago do Acará (Cutinha, Boca do Champanhe, Daniel e Terra Preta.	01	02
12	Boca do Acara, Paliteiro do São Raimundo, Extrema do São Raimundo, São Domingos, Varadouro I e Bom Futuro, Santa Maria e Santa Augusta.	01	02
13	Valparaiso, Descanso, Varadouro dos Mergulhões, Vila Nova dos Baianos e Baianos.	01	02

Unidade Básica de Saúde: **LAGO DE URUAPEARA**		**CNES: 7460848**	
Localização: Comunidade Lag. Uruapera – Rio Madeira		**Área: Rural**	
INE: 1518062/014 – ESFR/sem SB	**Equipe: Estratégia Saúde da Família Ribeirinha sem Saúde Bucal**		
Micro- área	**Abrangência Comunidades Ribeirinhas do Lago de Uruapeara – Território de Humaitá**	**Imediata**	**Reserva**
01	Cristo Rei (parcial) e Bom Conselho	01	02
02	Jacundá, Santa Maria e Santa Barbará	01	02
03	Centro Comercial, Água Fria e São Francisco	01	02
04	Floresta e Santa Civita	01	02
05	Cristo Rei (parcial), Castanhal, São Pedro e Santo Antônio.	01	02
06	Novo Centenário, Fazendinha e Nova Esperança	01	02

Unidade Básica de Saúde Fluvial: **IRMÃ ANGÉLICA TONETTA**		**CNES: 9279733**	
Localização: Rota no Rio Madeira		**Área: Rural/Fluvial**	
INE: 1627791/019 – ESFF/SB	**Equipe: Estratégia Saúde da Família Fluvial com Saúde Bucal**		
Micro- área	**Abrangência Comunidades Ribeirinhas do Rio Madeira – Território de Humaitá**	**Imediata**	**Reserva**
01	Barreira do Tambaqui, Ilha do Tambaqui e Barro Vermelho	01	02
02	Paraizinho, Paraiso Grande e Laranjal I	01	02
03	Flexal, Ilha Salomão, Paraná do Buiçu e Boa Esperança	01	02
04	Mirari, São Sebastião do Mirari, Boa Esperança e Sossego	01	02
05	Perseverança, Meirilane, Santa Cruz e Miriti	01	02
06	Lago do Puruzinho e Buiçú	01	02
07	Santa Rosa, Bananal e Ilha da Pupunha lado Esquerdo	01	02
08	Ilha da Pupunha lado Direito, Galileia, Nazaré e Lago das Pupunhas	01	02
09	Pacoval, São Pedro, São Paulo, Novo Israel e Namor	01	02
10	Cintra e Vista Alegre	01	02
11	Muanense, Juma, São Joaquim e São Benedito	01	02
12	Escapole e Lago dos Botos	01	02
13	Retiro, Ilha do Retiro, Parasita Três Casas, Três Casas e Ilha de 03 Casas.	01	02
14	Restauração e Pirapitinga	01	02
15	Recreio das Piraibas, Andiroba das Piraibas e Lago das Piraibas	01	02
16	Laranjeiras	01	02
17	Prainha, Camuja, Pariri e Boa Vista do Retiro	01	02
18	Ilha do Juma, Jumas e Bela Brisa	01	02
19	Malvinas, Vila de Carapanatuba e Boca de Carapanatuba	01	02
20	Lago de Carapanatuba: Juricaba/ Boa Vista/ Butina/ VarradouroIgarapée/ Joana Lg.	01	02
21	Lago de Carapanatuba: Luzitana (igarapé), Samaúma, Sipitu, Céu Azul e Bela Vista	01	02
22	Trapicho, Caiaria, Canteiro do Caiari e Lavras	01	02
23	Tapuru, Boa Sorte São Rafael, Ponta do Miriti e Ilha do Tapuru	01	02
24	Carará, Tabuleta, Restauração e São Marcos	01	02

DEMONSTRATIVO DO EMPREGO PÚBLICO/LOCALIDADE DE EXERCÍCIO E NÚMERO DE VAGAS

Emprego Público: Agente Combate as Endemias – **ACE - CÓDIGO CARGO: 02**

LOTAÇÃO	CÓDIGO DA ÁREA	ENDEREÇO	VAGAS IMEDIATAS	CADASTRO DE RESERVA
Centro de Vigilância em Saúde	013170	Av. transamazônica 1320, São Domingo Sávio.	**19**	**38**

ANEXO IV
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E/OU REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Conhecimentos Gerais:

1.1. Língua Portuguesa
Ortografia Oficial. Análise e interpretação de texto. Noções da norma culta da língua portuguesa na modalidade escrita. Conotação e Denotação. Fonética e Grafema: Encontros vocálicos; Encontros Consonantais; Dígrafos; Separação de sílabas e tonicidade; Acentuação gráfica; Pontuação. Morfologia: Noções de Classe de palavras: substantivos, artigo, numeral, adjetivo, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção. Sintaxe Período: Classificação; Orações: coordenadas e subordinadas; Concordância nominal; Concordância verbal; Regência verbal; Emprego da crase; Colocação dos pronomes oblíquos átonos.

1.2. Matemática
Conjuntos Numéricos: Números Naturais: Operações Fundamentais, Problemas com Números Naturais; Números Inteiros: Operações Fundamentais, Problemas com Números Inteiros; Números Racionais: Operações Fundamentais, Problemas com Números Racionais. Frações: Tipos de Frações, Operações Fundamentais, Problemas. Números Decimais: Operações Fundamentais, Problemas. Razão e Proporção. Porcentagem. Regra de Três Simples. Sistema de Medidas: Tempo, Comprimento, Superfície, Capacidade. Geometria Plana: Área e Perímetro de Quadrado, Retângulo, Triângulo, Trapézio.

2. Conhecimentos Específicos
2.1. Agentes Comunitários de Saúde - ACS
Princípios do Sistema Único de Saúde – SUS; Saúde Pública e Saneamento Básico; Ações de Educação em Saúde na Estratégia Saúde da Família; Promoção, prevenção e proteção à Saúde; Noções Básicas das Endemias (Dengue, Malária, Esquistossomose, Leishmaniose, Leptospirose) e Epidemias; Noções Básicas sobre Imunização, Aleitamento Materno Exclusivo e Pré-natal; Doenças mais comuns na comunidade: doenças transmissíveis e não transmissíveis (tuberculose, hanseníase, DST/AIDS, hipertensão arterial, diabetes, saúde mental); Participação Social; A Estratégia Saúde da família, como reorientada do modelo de atenção básica à saúde; O trabalho do Agente Comunitário de Saúde; Atribuições/Atividades do Agente Comunitário de Saúde - ACS (Lei nº 11.350, de 05/10/2006 e Portaria GM Nº 2.488 de 21.10.2011); Éticas, relações humanas no trabalho e Noções de Cidadania. História de Humaitá/AM.

2.2. Agente de Combate às Endemias – ACE
Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde e a Lei Orgânica da Saúde 8080, de 19 de Setembro de 1990; Atribuições do ACE; Vigilância no território; Noções básicas sobre saneamento e meio ambiente; Leishmaniose; Doença de Chagas e Febre Amarela: características epidemiológicas, ciclo, modo de transmissão, período de incubação, suscetibilidade e imunidade; aspectos clínicos; medidas preventivas dirigidas à população humana e ao vetor; Protocolo de exames de laboratoriais; Dengue, Zica, Chikungunya e Malária: noções gerais, biologia dos vetores, operações de campo, reconhecimento geográfico, tratamento focal, tratamento perifocal, bloqueio, equipamentos de proteção individual, formas de controle, Programa Nacional de Controle; Doença do vírus Ebola e Hepatite A: o que é?, transmissão, risco para os profissionais, prevenção; Controle ético da população de cães e gatos: guarda responsável e controle populacional de cães e gatos; Controle populacional de cães e gatos; Raiva: noções sobre a doença, vacinação antirrábica animal, controle de morcegos em áreas urbanas e rurais; Roedores/ Leptospirose: controle de roedores em áreas urbanas; leptospirose: sintomas, transmissão, prevenção; Animais Peçonhentos: ofídios, aracnídeos (aranhas e escorpiões) e lepidópteros (Lonomia obliqua): noções básicas sobre controle, prevenção de acidentes e primeiros socorros. História de Humaitá/AM.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:85F0E0FF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 415 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Lei Municipal nº 394 de 04 de setembro de 2017, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Ficam alterados o §2º do art. 11, arts. 19 e 21 da Lei Municipal nº 394, de 04 de setembro de 2017, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Manacapuru/Amazonas e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 .....
§1º. .....
§2º. Para que haja a Avaliação de Desempenho, o Diretor do SAAE fixará normas especificas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do concurso público**."**

"Art. 19. O Diretor do SAAE fixará, por meio de ato específico, as normas complementares para operacionalização do enquadramento dos ocupantes de cargos de provimento efetivos estáveis, que deverão ser editadas no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do concurso público**."(NR)**

"Art. 21. A carga horária básica de trabalho dos servidores do SAAE será regulamentada por ato do seu Diretor e, conforme o caso, em observância à legislação específica que disciplina a matéria**."(NR)**

Art. 2º Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal nº 394/2017, que trata a descrição/atribuições dos cargos efetivos.

Art. 3º Fica alterado os Anexos I- B e Anexo I-F da Lei Municipal nº 394/2017, que tratam sobre quadro de classe de cargos, carreira e vencimentos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 22 de dezembro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D´ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 394/2017
DESCRIÇÃO/ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

I - CARGO: Topógrafo
Realização, conforme normas pertinentes, de levantamentos cadastrais, semicadastrais e de áreas especiais, atualização planimétrica e altimétrica, exploração de faixas e batimetrias. execução de locação simples, locação e nivelamento, nivelamento geométrico de eixo, nivelamento geométrico de eixo com normais, transporte de cotas e descrições topográficas. cadastro de benfeitorias. assentamento em plantas e perfis dos levantamentos topográficos. elaborar ordens de serviço para construção de redes de distribuição de água e coletora de esgoto. executar outras tarefas correlatas.
Requisitos Básicos para o provimento do cargo: Diploma de conclusão do ensino médio e técnico em topografia ou equivalente.

II - CARGO: Almoxarife
Organizar a estocagem dos materiais, de forma a preservar a sua integridade física e condições de uso, de acordo com as características de cada material, bem como para facilitar a sua localização e manuseio. Manter controles dos estoques, através de registros apropriados, anotando todas as entradas e saídas, visando a facilitar a reposição e elaboração dos inventários. Solicitar reposição dos materiais, conforme necessário, de acordo com as normas de manutenção de níveis mínimos de estoque. Elaborar inventário mensal, visando a comparação com os dados dos registros. Separar materiais para devolução, encaminhando a documentação para os procedimentos necessários. Atender as solicitações dos usuários, fornecendo em tempo hábil os materiais e peças solicitadas. Controlar os níveis de estoques, solicitando a compra dos materiais necessários para reposição, conforme política ou procedimentos estabelecidos para cada item. Supervisionar a elaboração do inventário mensal, visando o ajuste de divergências com os registros contábeis.
Requisitos Básicos para o provimento do cargo: Técnico Profissionalizante em administração ou logística.

III - CARGO: Eletricista Industrial – revisar instalações e equipamentos elétricos, verificando cabos, conexões, terminais, disjuntores, etc. executar a instalação e substituição de tomadas, fios, lâmpadas, interruptores, chave magnética, fusíveis, etc. instalar e conservar motores, quadros de comando, transformadores, para-raios, aterramentos, sistemas de controle automatizado, sinalizadores, etc. manter fichas de cadastro de equipamentos e eventos de manutenção. Levantar, organizar e fornecer dados estatísticos de sua área de atuação. Apresentar relatórios periódicos. Executar outras tarefas correlatas.
Requisitos Básicos para o provimento do cargo: Técnico Profissionalizante em eletrotécnico.

IV - CARGO: Motorista
Executar trabalhos de instalação, conservação e reparos em tubulações das redes de água e esgoto e outros; Executar trabalhos de instalação e conserto na rede de água e esgoto, bem como de caixa d'água e esgoto, aparelhos sanitários, chuveiros e válvulas de pressão; Instalar registros e outros acessórios de canalização de rede de água e esgoto; Localizar e reparar vazamento; Fazer ligações de bombas e reservatório de água; Auxiliar na promoção de limpeza de condutores das redes de água e esgoto; Zelar pela limpeza, conservação e guarda dos aparelhos, ferramentas e equipamentos utilizados e do local de trabalho. Dirigir automóveis, caminhões ou outros veículos do serviço destinados ao transporte de passageiros e carga, manter os veículos em perfeita condição de funcionamento, fazer reparos de emergência, zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue, promover a limpeza do mesmo encarregando-se do transporte e entrega da carga que lhe for confiada, promover o abastecimento de combustível, água e óleo, comunicar ao seu superior imediato qualquer defeito verificado no funcionamento do veículo, fazer pequenos reparos; Recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; Fazer anotações, segundo as normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportados, itinerárias e outras ocorrências; Cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Executar outras tarefas correlatas.
Requisitos Básicos para o provimento do cargo: Ensino médio completo. Carteira de Habilitação Letra "C" ou "D".

V - CARGO: Encanador
Executar trabalhos de instalação, conservação e reparos em tubulações das redes de água e esgoto e outros; Executar trabalhos de instalação e conserto na rede de água e esgoto, bem como de caixa d'água e esgoto, bem como d'água, aparelhos sanitários, chuveiros e válvulas de pressão; Instalar registros e outros acessórios de canalização de rede de água e esgoto; Localizar e reparar vazamento; Fazer ligações de bombas e reservatório de água; Auxiliar na promoção de limpeza de condutores das redes de água e esgoto; Cumprir normas de higiene e segurança do trabalho; Zelar pela limpeza, conservação e guarda dos aparelhos, ferramentas e equipamentos utilizados e do local de trabalho; cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar outras tarefas correlatas.
Requisitos Básicos para o provimento do cargo: Ensino médio completo.

VI - CARGO: Operador de Estação de Tratamento de Água (ETA).
Executar serviços destinados a promover a operação e manutenção das estações de tratamento e de recalque dos sistemas de água. Preparar soluções e dosagens de produtos químicos. Realizar as análises físico-químicas. Controlar a entrada de água, abrindo válvulas, regulando e acionando motores elétricos e bombas para abastecer os reservatórios, acionar os agitadores, manipulando os mecanismos de comando, para misturar os integrantes, separar as impurezas deixando-as sedimentar no fundo do reservatório e fazendo a água circular pelas instalações da ETA, para assegurar o correto tratamento, bombear á água, acionando os registros, lendo as marcações dos contadores e indicadores do quadro de controle, para determinar o consumo de água e outros fatores; Promover c/ ou fazer coleta de amostra de água para exames em laboratório; Realizar sob supervisão a análise de água bruta dos períodos pré-determinados; Fazer o controle da vazão da água tratada distribuída a população; Ligar e desligar bombas motores e equipamentos; Fazer o controle dos registros de distribuição de água a população; Proceder a lavagem das unidades de filtração, decantação e floculação. Preencher os relatórios diários da ETA, realizar tarefas que permitam a segurança contra riscos de acidentes no local de trabalho; Levar ao conhecimento imediato às anormalidades ocorridas no seu turno de trabalho; cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar outras tarefas correlatas.
Requisitos Básicos para o provimento do cargo: Ensino médio completo.

VII - CARGO: Operador de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)
Executar os serviços referentes ao sistema de coleta, adução tratamento e destino final dos efluentes tratados; Executar, sob supervisão, as atividades de tratamento de esgoto e lançamento de efluentes; Executar o tratamento de esgoto, adicionando-lhe quantidade e/ou dosagem determinadas de produtos químicos apropriados ou usando técnicas adequadas para purificação da água e torná-las em condições de devolvê-la ao meio ambiente. Recolher amostra de efluentes para ser pesquisado em laboratório, objetivando o monitoramento do sistema. Realizar sob supervisão a análise de qualidade da água a ser devolvida ao meio ambiente. Fazer o controle das análises da qualidade da água; Executar os serviços de bombeamento de

efluentes acionando os equipamentos apropriados; Executar os serviços de ligamento de desligamento de bombas, motores, equipamentos e outros aparelhos; Executar os serviços de leitura diária das bombas; Promover e/ou efetuar a manutenção e conserto das bombas motores, equipamentos e outros aparelhos, para conservá-los em perfeito estado de funcionamento; Inspecionar diariamente toas as dependências da ETE.; Estudar e orientar os trabalhos de manutenção preventiva dos equipamentos; cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar outras tarefas correlatas.
Requisitos Básicos para o provimento do cargo: Ensino médio completo.

VIII - CARGO: Operador de Poços
Operar as instalações de reservatório de tratamento de água, dirigindo seu fluxo, misturando-lhe substâncias químicas e filtrando-a para purificá-la e torná-la adequada ao uso doméstico e industrial. Controlar a entrada da água, abrindo válvulas, regulando e acionando motores elétricos e bombas para abastecer os reservatórios. Efetuar o tratamento da água, adicionando-lhe quantidade e/ou dosagem determinada de produtos químicos apropriados, para desodorizá-la e clarificá-la, bem como torná-la adequada aos usos domésticos e industriais. Realizar sob supervisão a análise da água bruta dentro dos períodos pré-determinados. Realizar sob supervisão, a análise de qualidade da água a ser distribuída a população.
Requisitos Básicos para o provimento do cargo: Ensino médio completo.

IX – CARGO: Assistente Administrativo
Preparar documentos para admissão de pessoal, cadastro de pessoal, elaborar folha de pagamento, cálculo para preenchimento das guias relativas as obrigações sociais, preparar guias de acidente de trabalho, benefícios, aposentadorias, controlar sob supervisão a frequência e escala de férias dos servidores do SAAE. Participar da elaboração de programas de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, bem como organizando os registros dessas atividades, levantamento de dados para elaboração da proposta orçamentária, executar sob supervisão serviços de controle contábil, orçamentário e financeiro; Executar, sob supervisão, os serviços de recebimento, controle, guarda e conservação de valores referentes ao recebimento de taxas, tarifas e os provenientes de convênios e outros. Executar sob supervisão serviços da área de material, como: preparação de processo licitatório, recebimento, registro e armazenagem de material, controle de estoque, controle de bens patrimoniais, controle de cadastro de fornecedores e outros. Efetuar cálculos do pagamento de taxas, tarifas e outros; Preparar recibos, faturas, bater e preencher carimbos. Elaborar relatórios e demonstrativos de usuário em débito com o SAAE e encaminhar ao setor competente. Emitir recibos de contas de água ao usuário. Cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Participar da elaboração ou desenvolver estudo, levantamento, planejamento e implantação de serviços e rotinas de trabalho, projetos ou planos de organização dos administrativos, compondo fluxogramas, organogramas e demais esquemas e gráficos das informações do sistema, a fim de concorrer para maior produtividade e eficiência dos serviços; Examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras, informando sobre andamento do assunto pendente e tomar as providências necessárias quando autorizado pela Chefia; Redigir, rever e redação ou aprovar minutas de documentos legais, relatórios, pareceres que exijam pesquisas especificas e correspondências que tratam de assuntos de maior complexidade, redigir ofícios, ordem de serviços, memorando, portarias, decretos, editais e demais expediente e ato administrativos; Estudar processos referentes a assuntos de caráter geral ou especifico da Unidade Administrativa e propor soluções, analisar processos de assunto pertinente a sua área de atuação, dando informações e/ou emitindo pareceres quando for o caso, interpretar leis, decretos, portarias, regulamentos e normas gerais; Promover a elaboração de programas de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, bem como organizando os registros dessas atividades, cadastro de pessoal bem como registrar toda vida funcional do servidor; Promover a recepção ao público e encaminhamento ao setor competente, quando for o caso; Executar serviços de atendimento ao usuário a respeito de pedidos de ligação e relegação de água e esgoto; cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar outras tarefas correlatas.
Requisitos Básicos para o provimento do cargo: Ensino Médio Completo.

X – CARGO: Técnico em Saneamento
Atuar em atividade relacionadas ao planejamento, operação, conservação e manutenção dos sistemas de saneamento ambiental. Realizar, analisar e pesquisar estudos pilotos, projetos, ensaios, experiências, testes de melhoria e desenvolvimento operacional do sistema de saneamento ambiental. Prestar apoio técnico nos processos do sistema de saneamento, áreas de risco e proteção ambiental. Elaborar projetos de estações piloto de tratamento. Desenvolver estudos, pesquisas e ensaios de novas metodologias analíticas de controle de qualidade e processos de tratamento. Realizar análises orgânicas e inorgânicas com interpretação de resultados e elaboração de laudos. Controlar as ações laboratoriais, visando garantir a utilização dos padrões de procedimento operacional de análise da qualidade da água. Realizar inspeções nas unidades de tratamento, mananciais, indústria e áreas ambientais. Executar inspeções técnicas e auditoria junto a fornecedores, acompanhando a qualidade dos produtos químicos. Preparar e ministrar palestras e cursos relativos ao sistema de saneamento ambiental. Atuar na realização de serviços de natureza administrativa, tais como: estudos estatísticos, relatório técnico e gerenciais, avaliação e acompanhamento de custos operacionais, previsão e realização econômico-financeira e outros necessários ao desenvolvimento das atividades de sua área de atuação, emitindo, registrando, controlando e mantendo a documentação envolvida. Contratar órgãos e entidades externas, visando alavancar o desenvolvimento das atividades de sua área de atuação ou subsidiar tomadas de decisões. Dirigir veículo para realização das atividades do cargo.
Requisitos Básicos para o provimento do cargo: Técnico profissionalizante em saneamento básico e inscrição no CREA.

XI - CARGO: Leiturista
Fazer a leitura periódica de hidrômetros, solicitar a instalação ou substituição sob suspeitas de avarias, analisar os registros de consumo de água, inspecionar instalações sanitárias e hidráulicas a fim de verificar se não há vazamentos; que justifiquem excesso de consumo, verificar e registrar a existência de ligações clandestinas e outras irregularidades em hidrômetros e ramais, entregar notificações aos usuários, levantar informações clandestinas e outros irregularidades em hidrômetros e ramais, levantar informações de campo para inscrição e atualização do cadastro, prestar informações simples que lhe forem pedidas pelos usuários; Fazer a entrega de contas aos usuários; Fazer a conferencia da categoria da residência e/ou estabelecimento, visando a definição do valor da tarifa a ser paga pelo usuário; Fazer o acompanhamento do pessoal de campo no corte do fornecimento de água ao usuário; Fazer o acompanhamento do pessoal de campo na ligação e/ou religação do fornecimento de água ao usuário; Fazer a fiscalização geral dos serviços prestados pelo SAAE junto a população; Opinar, quando solicitado, sobre a viabilidade de concessão das ligações de água e esgoto; Levar ao conhecimento superior qualquer anormalidade que observar nos sistemas de água e esgoto; Emitir relatório sobre as atividades desenvolvidas; cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar outras tarefas correlatas.
Requisitos Básicos para o provimento do cargo: Ensino médio completo. Conhecimento de informática.

XII - CARGO: Recepcionista
Recepcionar usuários, visitantes e autoridades, procurando identificá-lo, averiguando sua pretensões, para prestar-lhes informações, marcar entrevistas, receber recados ou encaminhá-los para prestar-lhes informações, marcar entrevistas, receber recados ou encaminhá-los as pessoas ou setores procurados; Receber telegramas e correspondências, passando recibos e encaminhando aos seus respectivos destinatários; Registrar as visitas e os telefones atendidos, anotando dados pessoais e comerciais dos clientes, visitantes e autoridades, para possibilitar o controle dos atendimentos diários; Orientar ao público quanto ao horário de atendimento; Executar tarefas de datilografia; Manusear fichários e agenda telefônica, mantendo-os

atualizados para contato do órgãos; Cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Zelar pela limpeza, conservação e guarda dos aparelhos e equipamentos utilizados e do local de trabalho; Executar outras tarefas correlatas.
Requisitos Básicos para o provimento do cargo: Ensino médio completo. Conhecimento de informática..

XIII - CARGO: Técnico de Contabilidade
Colaborar no preparo de normas de trabalho de contabilidade e executá-las. Escriturar ou orientar dos livros contábeis. Fazer levantamento e organizar balancetes Patrimoniais e Financeiros, efetuar perícias contábeis. Participar de trabalho de Tomada de Contas, assinar balanços e balancetes, preparar relatórios informativos, orientar no ponto de vista contábil, o levantamento de bens patrimoniais. Auxiliar na preparação dos orçamentos; Preparar documentos para o Tribunal de Contas do estado. Auxiliar o setor administrativo e financeiro; Promover a conferencia e classificação dos movimentos da tesouraria; Controlar sob supervisão verbas recebidas e aplicadas; Proceder a conciliação de extratos bancários e outros documentos contábeis; Executar serviços datilográficos da Contabilidade; Informar processo, dento de sua área de atuação e sugerir métodos e procedimentos que visem a melhor coordenação dos serviços contábeis; cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar outras tarefas correlatas.
Requisitos Básicos para o provimento do cargo: Técnico Profissionalizante em contabilidade.

XIV - CARGO: Técnico em Mecânica
Instalar conjuntos moto-bomba e realizar sua manutenção com substituição de peças, tais como: selo mecânico, anel de vedação, eixo, mancal, rolamento, rotor etc.; instalar e manter dosadores; instalar e manter registro, válvulas, adufas, comportas etc.; montar e conservar tubulações destinadas à captação e condução de água e esgoto, clorogás e soluções químicas; manter fichas de cadastro de equipamentos e eventos de manutenção; levantar, organizar e fornecer dados estatísticos de sua área de atuação; executar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos do SAAE com apresentação de relatórios periódicos; zelar pela limpeza, conservação e guarda dos equipamentos utilizados e do local de trabalho; Efetuar manutenção dos equipamentos de oficina mecânica. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações hidráulicas, mecânica dos equipamentos utilizados na estação de Captação e Tratamento da Água; executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos poços artesiano, casas de bombas, motores, estações elevatórias, reservatórios de água e demais instalações própria ao SAAE; cuidar da lubrificação dos equipamentos; Executar outras atividades que lhe forem delegadas pelos níveis hierárquicos superiores, relacionados a sua área de atuação.
Requisitos Básicos para o provimento do cargo: Técnico Profissionalizante em mecânica.

XV - CARGO: Químico
Realizar a coleta de material, empregando técnicas e instrumentos adequados, para proceder aos testes análises, exames e amostras de laboratório; Manipular substâncias, químicas, dosando-os com as especificações, utilizando instrumentos e utensílios apropriados, e submetendo-os a fonte de calor para obter os relativos necessários a realização dos testes análises e provas de laboratório; Realizar as análises físico-químicas e os exames bacteriológicos de água; Realizar pesquisa, análise e exames laboratoriais na água distribuída a população, visando a manutenção e a melhoria da sua qualidade; Realizar a análise e/ou exame na água residual, para controlar a sua qualidade, visando o seu retorno ao meio ambiente; Fazer a interpretação dos resultados dos exames, análises e testes, a fim de encaminhá-lo a autoridade competente, para as devidas providências; Fazer a computação de dados estatísticos, anotando e reunindo os resultados dos exames e outras informações necessárias; Verificar os aparelhos de laboratório, mantendo-os em funcionamento, preparando-os para sua utilização; Proceder a esterilização do material, aparelhos e equipamentos em uso, bem como das dependências do laboratório; Zelar pela conservação e guarda do material, aparelhos e equipamentos do laboratório; Promover o conserto e a manutenção dos aparelhos e equipamentos de trabalho; Orientar seus auxiliares na execução de suas tarefas; Prestar informações e/ou esclarecimentos a seus superiores, quando solicitado; cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar outras tarefas correlatas.
Requisitos Básicos para o provimento do cargo: Nível Superior Completo (Químico Habilitado no Conselho Regional de Química)

XVI - CARGO: Engenheiro Civil
Elaborar projetos e especificações, supervisionar, planejar e coordenar a execução de obras de saneamento básico. Construção, reformas ou ampliação de prédios necessários as atividades de serviço. Desenvolver estudos para racionalização de processos de construção. Prestar assistência técnica, gerencial aos serviços de água e esgoto. Estabelecer normas para manutenção preventiva de veículos, máquinas e equipamentos. Emitir laudos e pareceres; fornecer dados estatísticos de sua especialidade; Elaborar orçamentos e estudos sobre a viabilidade econômica e técnica; Coordenar e fiscalizar a execução de obras de saneamento urbano e rural; Elaborar projeto hidro sanitário; Cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Executar outras tarefas correlatas.
Requisitos Básicos para o provimento do cargo: Nível Superior Completo com Registro no CREA.

XVII - CARGO: Técnico de Segurança do Trabalho
Atuar nas diversas unidades do SAAE, efetuando inspeções, avaliando postos de trabalho, condições ambientais, acompanhando as atividades internas e externas dos empregados, visando preservar as condições ideais de segurança no SAAE. Analisar causas e consequências de acidentes de trabalho, elaborando planos para a prevenção de novas ocorrências. Acompanhar a instalação e manutenção de equipamentos de segurança e higiene do trabalho. Assessorar e orientar a CIPA e participar das suas reuniões. Preparar e ministrar cursos e palestras relativos à sua área de atuação. Efetuar levantamento de dados para elaboração de laudos técnicos. Orientar os empregados e os gerentes nos assuntos relativos á segurança e higiene do trabalho. Prestar assessoria técnica aos administradores de contratos, inspecionando as condições de segurança nas obras contratadas ou próprias. Acompanhar a implantação de programas e estudos sobre segurança do trabalho. Executar serviços de natureza administrativa, emitindo, registrando controlando e mantendo a documentação envolvida, providenciando transportes, materiais e outros recursos necessários ao desenvolvimento das atividades de sua área de atuação. Dirigir veículo para realização das atividades do cargo.
Requisitos Básicos para o provimento do cargo: Técnico Profissionalizante em segurança do trabalho.

XVIII - CARGO: Laboratorista
Realizar serviços de apoio para o desenvolvimento dos trabalhos do laboratório; Determinação por método colorimétrico (espectrofotômetro DR 2000) para análises de flúor, ortopolifosfato, cor; Análise por titulação ácido-base, potenciométrica, complexiométrica e de oxirredução; Preparação e padronização de reagentes químicos; Análise química dos analitos de interesse no tratamento de água segundo a Portaria 518 do Ministério da Saúde de 25 de março de 2004; Manuseio contínuo de pHmetros, turbidímetros, deionizador, balança analítica, destilador de nitrogênio, espectrofotômetro, mufla, autoclave, condutivímetro; Análise de comparação colorimétrico (ferro, cloro e pH); Coletas de amostras d'água na saída do sistema de distribuição (poços e reservatórios) e na rede de distribuição do SAAE e incluindo reclamações via SACs; Análises feitas para o controle do tratamento d'água em seus estágios (bruta, decantada e final), poços profundos, mananciais e rede de distribuição ; Análise dos produtos químicos empregados no tratamento de água nas ETAs e poços profundos; Descargas na rede de distribuição em pontas de rede para limpeza; Manutenção e calibração nos equipamentos utilizados para o tratamento e nos laboratórios; Manuseio de espectrofotômetro UV Shimadzu; Preenchimento de boletins próprios de análises e assinando como analista; Entrega, controle das dosagens, consumo e preparação de soluções de

cloro e flúor nos poços profundos; Determinação da presença de microrganismos - em amostras fornecidas pelo SAAE; Análise de DBO, DQO e OD; Preparação dos meios de cultura para exame bacteriológico; Preparação de reagentes para análises bacteriológicas; Monitoramento dos mananciais do SAAE de acordo com os Decretos do CONAMA e CETESB; Executar outras atividades que lhe forem delegadas pelos níveis hierárquicos superiores, relacionados a sua área de atuação;
Requisitos Básicos para o provimento do cargo: Técnico Profissionalizante com registro no conselho da classe.

XIX - CARGO: Pedreiro
Executar trabalhos de construção e reconstrução de obras e edifícios públicos, na parte referente à alvenaria; Verificar as características da obra, examinando planta e outras especificações da obra, para selecionar o material e estabelecer as operações a executar; Ajustar a pedra ou tijolo a ser utilizado, adaptando a forma e medida ao lugar onde será colocado, utilizando martelo e talhadeira, para possibilitar o assentamento do material em questão; Mistura areia, cimento e água, dosando esses materiais nas quantidades convenientes, para obter a argamassa a ser empregada no assentamento de pedras e tijolos; Assentar tijolos, ladrilhos, pisos e pedras, superpondo-os em fileiras ou seguindo os desenhos, para levantar poço de visita de água e de esgoto, parede, viga, pilar, degraus de escadas e outras partes da construção; Constrói base de concreto e/ou outro material, baseando-se nas especificações para possibilitar a instalação de máquinas, postes de rede elétrica e para outros fins; Constrói caixas para sistema elétrico e hidráulico, de bueiros para água pluvial, de registro de água e casa de cloro; Executa serviços de acabamento em geral, tais como colocação de telhas, revestimento de pavimentos ou paredes com ladrilhos e azulejos, instalação de rodapé, verificando material e ferramentas necessárias para a execução do trabalho; Executa trabalhos de manutenções corretivas de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, aparelhos sanitários e outras peças, chumbando as bases danificadas, para reconstruir essas estruturas; Reboca as estruturas construídas, empregando argamassa de cal, cimento e areia e atendendo ao prumo e nivelamento das mesmas para torná-las aptas a outros tipos de revestimento;Executar assentamentos de tubos para redes de água e esgoto; Executar outras atividades que lhe forem delegadas pelos níveis hierárquicos superiores, relacionados a sua área de atuação;
Requisitos Básicos para o provimento do cargo: Ensino fundamental completo.

XX- CARGO: Contador
Elaborar planos de contas e propor a edição de normas de trabalho de contabilidade; elaborar os balancetes mensais orçamentário, financeiro e patrimonial com os respectivos demonstrativos; elaborar balanços gerais com os respectivos demonstrativos; elaborar registros de operações contábeis; organizar dados para a proposta orçamentária; elaborar certificados de exatidão de balancetes mensais, de balanços e de outras peças contábeis; fazer acompanhamento da legislação sobre execução orçamentária; controlar empenhos e anulação de empenhos; orientar na organização de processo de tomada ou de prestação de contas; assinar balanços e balancetes; fazer registros sistemáticos da legislação pertinente às atividades de contabilidade e de administração financeira; opinar a respeito de consultas formuladas sobre matéria de natureza técnica, jurídico, contábil, financeira e orçamentária, propondo, se for o caso, as soluções cabíveis em tese; realizar trabalhos de verificação contábil, inspecionando regularmente a escrituração para apurar se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhes deram origem; supervisionar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis, ou participar desses trabalhos, adotando os índices indicados para cada exercício financeiro; fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades; emitir pareceres, laudos e informações sobre assuntos contábeis, financeiros e orçamentários; executar outras atividades compatíveis com o cargo.
Requisitos Básicos para o provimento do cargo: Nível Superior Completo com registro no Conselho de Classe Competente.
XI- CARGO: Aux. Encanador
Auxiliar nos trabalhos de instalação, conservação e reparos em tubulações das redes de água e esgoto e outros; Executar trabalhos de instalação e conserto na rede de água e esgoto, bem como de caixa d'água e esgoto, bem como d'água, aparelhos sanitários, chuveiros e válvulas de pressão; Instalar registros e outros acessórios de canalização de rede de água e esgoto; Localizar e reparar vazamento; Fazer ligações de bombas e reservatório de água; Auxiliar na promoção de limpeza de condutores das redes de água e esgoto; Cumprir normas de higiene e segurança do trabalho; Zelar pela limpeza, conservação e guarda dos aparelhos, ferramentas e equipamentos utilizados e do local de trabalho; cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar outras tarefas correlatas.
Requisitos Básicos para o provimento do cargo: Ensino fundamental completo
XII- CARGO: Vigia
Realizar serviços de guarda diurno e noturno, controlar entrada e saída de veículos e pessoas; cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho. Executar outras tarefas correlatas.
Requisitos Básicos para o provimento do cargo: Ensino fundamental completo.
XIII- CARGO: Operador de Bomba
Realizar o acionamento e paralização dos equipamentos da captação de agua bruta, obedecendo a rotina estabelecida pela administração do SAAE, assim como em caráter extraordinário conforme deliberação desta. Promover a paralização em caráter emergencial para evitar danos aos equipamentos. Fazer leitura diária das bombas. Verificar o bom funcionamento dos motores e bombas, através de aferição para comunicação possíveis avarias. Cumprir normas de higiene e segurança do trabalho; Executar outras tarefas correlatas.
Requisitos Básicos para o provimento do cargo: Ensino fundamental completo.

XIII- CARGO: Serviços Gerais
Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral, bem como serviços de entrega, recebimento, confecção e atendimento, utilizando os materiais e instrumentos adequados, e rotinas previamente definidas
Requisitos Básicos para o provimento do cargo: Ensino fundamental I incompleto até o 5º ano.

ANEXO I – B = DA LEI MUNICIPAL Nº 394/2017
QUADRO DE CLASSE DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTO
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO/TECNÓLOGO (CNMT-II)
(ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, LEITURISTA, LABORATORISTA, OPERADOR DE ETA e ETE, ALMOXARIFE)

ANEXO I-B - RELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS e VENCIMENTO BÁSICO DE CADA CARGO "CNMT-II" DO SAAE/MANACAPURU-AM				
CARGOS	**SÍMBOLO**	**QUANTI**	**VALOR UNIT-R$**	**VALOR TOTAL-R$**
Assistente Administrativo	CNMT-II	4	1.200,00	4.800,00
Leiturista	CNMT-II	2	1.200,00	2.400,00
Laboratorista	CNMT-II	2	1.200,00	2.400,00
Operador de ETA	CNMT-II	9	1.200,00	10.800,00
Operador de ETE	CNMT-II	2	1.200,00	2.400,00
Almoxarife	CNMT-II	2	1.200,00	2.400,00
TOTAL		**21**	**7.200,00**	**25.200,00**

JORNADA SEMANAL DE 40 HORAS

NÍVEL (MÉRITO)	FAIXAS (TEMPO DE SERVIÇO)				
	LETRAS	1	2	3	4
I	A	R$ 1.682,34	R$ 1.732,81	R$ 1.784,79	R$ 1.838,33
	B	R$ 1.649,35	R$ 1.698,83	R$ 1.749,79	R$ 1.802,29
	B	R$ 1.617,01	R$ 1.665,52	R$ 1.715,48	R$ 1.766,95
	D	R$ 1.585,30	R$ 1.632,86	R$ 1.681,85	R$ 1.732,30
II	A	R$ 1.554,22	R$ 1.600,84	R$ 1.648,87	R$ 1.698,34
	B	R$ 1.523,74	R$ 1.569,46	R$ 1.616,54	R$ 1.665,04
	C	R$ 1.493,87	R$ 1.538,68	R$ 1.584,84	R$ 1.632,39
	D	R$ 1.464,57	R$ 1.508,51	R$ 1.553,77	R$ 1.600,38
III	A	R$ 1.435,86	R$ 1.478,93	R$ 1.523,30	R$ 1.569,00
	B	R$ 1.407,70	R$ 1.449,93	R$ 1.493,43	R$ 1.538,24
	C	R$ 1.380,10	R$ 1.421,50	R$ 1.464,15	R$ 1.508,07
	D	R$ 1.353,04	R$ 1.393,63	R$ 1.435,44	R$ 1.478,50
IV	A	R$ 1.326,51	R$ 1.366,31	R$ 1.407,29	R$ 1.449,51
	B	R$ 1.300,50	R$ 1.339,52	R$ 1.379,70	R$ 1.421,09
	C	R$ 1.275,00	R$ 1.313,25	R$ 1.352,65	R$ 1.393,23
	D	R$ 1.250,00	R$ 1.287,50	R$ 1.326,12	R$ 1.365,91

ANEXO I - F= DA LEI MUNICIPAL Nº 394/2017
CARGOS DE NÍVEL BÁSICO (CNB)
QUADRO DE CLASSE DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS
(CARGO DE SERVIÇOS GERAIS E VIGIA/GUARDA MUNICIPAL**)**

ANEXO I-F - RELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS e VENCIMENTO BÁSICO DE CADA CARGO "CNB" DO SAAE/MANACAPURU-AM				
CARGOS	SÍMBOLO	QUANTI	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Aux. de Serv. Gerais	CNB-I	4	937,00	3,748.00
Vigia/Guarda Municipal	CNB-I	4	937,00	3,748.00
TOTAL		**8**		**7.496,00**

JORNADA 40 HORAS

NÍVEL	FAIXAS (TEMPO DE SERVIÇO)				
(MÉRITO)	LETRA	1	2	3	4
I	D	R$1.261,08	R$1.298,91	R$1.337,88	R$1.378,01
	C	R$1.236,35	R$1.273,44	R$1.311,65	R$1.350,99
	B	R$1.212,11	R$1.248,47	R$1.285,93	R$1.324,50
	A	R$1.188,34	R$1.223,99	R$1.260,71	R$1.298,53
II	D	R$1.165,04	R$1.199,99	R$1.235,99	R$1.273,07
	C	R$1.142,20	R$1.176,46	R$1.211,76	R$1.248,11
	B	R$1.119,80	R$1.153,40	R$1.188,00	R$1.223,64
	A	R$1.097,84	R$1.130,78	R$1.164,70	R$1.199,64
III	D	R$1.076,32	R$1.108,61	R$1.141,87	R$1.176,12
	C	R$1.055,21	R$1.086,87	R$1.119,48	R$1.153,06
	B	R$1.034,52	R$1.065,56	R$1.097,53	R$1.130,45
	A	R$1.014,24	R$1.044,67	R$1.076,01	R$1.108,29
IV	D	R$994,35	R$1.024,18	R$1.054,91	R$1.086,56
	C	R$974,85	R$1.004,10	R$1.034,22	R$1.065,25
	B	R$955,74	R$984,41	R$1.013,94	R$1.044,36
	A	R$937,00	R$965,11	R$994,06	R$1.023,89

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:B4F8438B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N.° 175 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o Código Tributário do Município de Nova Olinda do Norte – AM com as atualizações descritas pelas Lei Complementares 116/2013; 157/2016; 63/1990 e Lei das Improbidades Administrativas (Lei Ordinária n.° 8.429/92).

O Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente Lei institui o Código Tributário do Município, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, no Código Tributário Nacional e legislação subseqüente e na Lei Orgânica do Município.
Art. 2º. Este Código institui os tributos de competência do Município, estabelece as normas complementares de Direito Tributário relativas a ele e disciplina a atividade tributária dos agentes públicos, dos sujeitos passivos e demais obrigados.
Art. 3º - O presente Código é constituído de 2 (dois) livros, com a matéria assim distribuída:
a) LIVRO I - Dispõe sobre as normas gerais de direito tributário estabelecidas pela legislação federal, aplicáveis aos Municípios, e as de interesse do Município para aplicação de sua lei tributária;

b) LIVRO II - Regula os Tributos em espécie;
LIVRO I
DAS NORMAS GERAIS
CAPÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4º. A expressão "legislação tributária municipal" compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versam, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e relações jurídicas a eles pertinentes.
Parágrafo Único. São normas complementares das leis e dos decretos:
I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II - as decisões dos órgãos competentes das instâncias administrativas;
III - as práticas reiteradamente adotadas pelas autoridades administrativas;
IV - os convênios que o Município celebrar com autoridades competentes da Administração direta ou indireta da União, Estados ou Municípios.
Art. 5º. Somente a lei pode estabelecer:
I - a instituição de tributos ou a sua extinção;
II - a majoração de tributos ou a sua redução;
III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e de seu sujeito passivo;
IV - a fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo;
V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, bem como de dispensa ou redução de penalidades.
§ 1º. A lei que estabelecer as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, bem como de dispensa ou redução de penalidades, previstas no inciso VI deste artigo, não poderá instituir tratamento desigual entre os contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercidas, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.
§ 2º. Não constitui majoração de tributo, para os efeitos do inciso II do *caput* deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.
§ 3º. A atualização a que se refere o § 2º será promovida por ato do Poder Executivo, obedecidos aos critérios e parâmetros definidos neste Código e em leis subseqüentes, e abrangerá a correção monetária decorrente da perda do poder aquisitivo da moeda.
Art. 6º. A lei tributária entra em vigor na data de sua publicação, ou após decorrido o período de vacância, a contar da data da publicação nela estabelecido, salvo os dispositivos que instituam ou majorem tributos, definam novas hipóteses de incidência e extingam ou reduzam isenções, que só produzirão efeitos a partir do exercício seguinte.
Art. 7º. Nenhum tributo será cobrado:
I - em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que o houver instituído ou aumentado;
II - no mesmo exercício em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
III - Antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto no inciso II.
Art. 8º. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:
I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidades à infração dos dispositivos interpretados;
II - tratando-se de ato não definitivamente julgado, quando:
a) deixe de defini-lo como infração;
b) deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento, nem implicado a falta de pagamento de tributo;
c) comine-lhe penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática.
Art. 9º. O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos.
Art. 10. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:
I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;
II - outorga de isenção;
III - dispensa do cumprimento de obrigações acessórias.

CAPÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 11. A obrigação tributária compreende as seguintes modalidades:
I - obrigação tributária principal;
II - obrigação tributária acessória.
§1º. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objetivo o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.
§2º. A obrigação tributária acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações positivas ou negativas nela previstas no interesse do lançamento, da cobrança, fiscalização e da arrecadação dos tributos.
§3º. A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.
Art. 12 - Quando não for previsto prazo para o cumprimento da obrigação tributária, far-se-á a intimação do contribuinte fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual serão adotadas as medidas previstas neste Código.

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR

Art. 13. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida neste Código como necessária e suficiente à sua ocorrência.
Art. 14. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária do Município, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.
Art. 15. Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:
I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que se produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente
constituída, nos termos de direito aplicável.

Art. 16. Para os efeitos do inciso II do artigo anterior e salvo disposição em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:
I - sendo suspensiva a condição, desde o momento do seu implemento;
II - sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.
Art. 17. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:
I - da validade jurídica dos atos, efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do objeto ou de seus efeitos;
II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

SEÇÃO II
DO SUJEITO ATIVO

Art. 18. Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de Nova Olinda do Norte/AM é a pessoa jurídica de direito público titular para exigir o seu cumprimento.
Parágrafo Único - A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição de arrecadar tributos.

SEÇÃO III
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 19. O sujeito passivo da obrigação tributária principal é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos deste código, ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e será considerado:
I - contribuinte: quando tiver relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II - responsável: quando, sem se revestir da condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas neste Código.
Art. 20. Sujeito passivo da obrigação tributária acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos previstos na legislação tributária do Município.
Art. 21. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributo, não podem ser opostas à Fazenda Municipal para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.
Art. 22. A expressão "contribuinte" inclui, para todos os efeitos, o sujeito passivo da obrigação tributária.
SEÇÃO IV
DA SOLIDARIEDADE
Art. 23. São solidariamente obrigadas:
I - as pessoas expressamente designadas na legislação tributária municipal;
II - as pessoas que, mesmo não designadas na legislação tributária municipal, tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal.
Parágrafo único. A solidariedade não comporta benefício de ordem.
Art. 24. Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:
I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II - a isenção ou remissão do crédito tributário exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais, pelo saldo;
III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica, respectivamente, aos demais.

SEÇÃO V
DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA PASSIVA

Art. 25. A capacidade tributária passiva independe:
I - da capacidade civil das pessoas naturais;
II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

CAPÍTULO III
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo nem em outros dispositivos da legislação tributária municipal, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo-se a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

SEÇÃO II
DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 27. O disposto nesta seção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.
Art. 28. Os créditos tributários relativos ao imposto predial e territorial urbano, e bem assim às taxas pela utilização de serviços públicos referentes a tais bens e à contribuição de melhoria sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.
Parágrafo Único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.
Art. 29. São pessoalmente responsáveis:
I - adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da partilha ou da adjudicação, limitada a responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
III - o espólio, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data de abertura da sucessão.
Art. 30. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.
Art. 31. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial, produtor, de prestação de serviços ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou sob firma individual, responde pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:
I - integralmente, se o alienante cessar a exploração da atividade;
II - subsidiariamente, com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, contados da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo da atividade.
§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:
I - em processo de falência;
II - de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.
§ 2º Não se aplica o disposto no § 1o deste artigo quando o adquirente for:
I - sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;
II - parente, em linha reta ou colateral até o 4o (quarto) grau, consangüíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou
III - identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.
§ 3º Em processo da falência, o produto da alienação judicial de sociedade, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extraconcursais ou de créditos que preferem ao tributário.

SEÇÃO III
DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 32. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal, pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:
I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
VI - os tabeliães, os escrivães e os demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou perante eles em razão do seu ofício;
VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.
Parágrafo Único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.
Art. 33. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatutos:
I - as pessoas referidas no artigo anterior;
II - os mandatários, os prepostos e os empregados;
III - os diretores, os gerentes ou os representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO IV
DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Art. 34. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.
Art. 35. A responsabilidade é pessoal ao agente:
I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
a) das pessoas referidas no artigo 29, contra aquelas por quem respondem;
b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.
Art. 36. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.
Parágrafo Único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

CAPÍTULO IV
DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 37. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:
I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;
II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições administrativas.
§ 1º. Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.
§ 2º. A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

CAPÍTULO V
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 38. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.
Art. 39. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.
Art. 40. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos expressamente previstos na legislação tributária municipal, obedecidos aos preceitos fixados no Código Tributário Nacional, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.
Art. 41. O crédito tributário não pode ter o seu nascimento obstado nem os seus elementos modificados por declaração de vontade que não emane do poder competente.

SEÇÃO II
DO LANÇAMENTO

Art. 42. Compete privativamente à autoridade fiscal constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.
Parágrafo Único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.
Art. 43. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
Parágrafo Único. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas ou outorgando ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
Art. 44. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo somente pode ser alterado em virtude de:
I - impugnação do sujeito passivo;
II - recurso de ofício;
III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo
Art. 45. A modificação introduzida, de ofício ou em conseqüência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

SUBSEÇÃO I
DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO

Art. 46. O órgão tributário efetuará o lançamento dos tributos municipais, através de qualquer uma das seguintes modalidades:
I - lançamento direto ou de ofício;
II - lançamento por homologação;
III - lançamento por declaração.
Art. 47. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:
I - quando a lei assim o determine;
II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo 48;
VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.
Parágrafo Único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.
Art. 48. O lançamento por homologação ocorre quando a legislação atribui ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, operando-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologa.
§ 1º. O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento.
§ 2º. Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.
§ 3º. Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.
§ 4º. Se a lei não fixar prazo para a homologação, será ele de 5 (cinco anos), a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.
Art. 49. O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.
§ 1º. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.
§ 2º. Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.
SUBSEÇÃO II
DA NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO

Art. 50. Os contribuintes sujeitos aos tributos de lançamento de ofício serão notificados para efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos nesta Lei ou no Calendário Tributário do Município.
Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto neste artigo os contribuintes da contribuição de melhoria, cujas condições serão especificadas na notificação do lançamento respectivo.

SEÇÃO III
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 51. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário, na forma do Código Tributário Nacional:
I - a moratória;
II - o depósito do seu montante integral;
III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo administrativo;
IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
VI - o parcelamento.
Parágrafo Único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela conseqüentes.

SUBSEÇÃO ÚNICA
DO PARCELAMENTO

Art. 52. Somente poderão ser objeto de parcelamento/reparcelamento:
a) os créditos tributários vencidos até a data do requerimento do parcelamento/ reparcelamento;
b) os créditos tributários que tenham sido apurados através de notificação de lançamento e/ou auto de infração;
c) os créditos tributários denunciados espontaneamente pelo contribuinte ou responsável pelo recolhimento.
Art. 53. Os créditos de natureza tributária, inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão ser objeto de parcelamento/reparcelamento, de acordo com os seguintes critérios e benefícios:
I - o pedido de parcelamento/reparcelamento implica em reconhecimento da procedência do crédito, bem como sua liquidez e certeza;
II - o contribuinte ou responsável pelo crédito tributário que denunciar espontaneamente por escrito sua intenção de quitá-lo, poderá requerer sua liquidação em
parcelas mensais, elidindo a exigência da multa moratória.
§1.º A concessão do parcelamento /reparcelamento competirá:
I - ao Secretário Municipal de Economia e Finanças, quando o crédito tributário não estiver em fase de cobrança judicial;
II - ao Procurador Geral do Município ou ao procurador municipal fiscal por ele designado, quando o crédito tributário estiver em fase de cobrança judicial.
§ 2. º O pedido de parcelamento/reparcelamento administrativo dos créditos tributários deverá ser protocolizado na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, com a especificação do tributo a ser parcelado e a indicação do número de parcelas desejadas, respeitadas as seguintes regras:
I - o parcelamento/reparcelamento do valor principal não será superior a 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas, de no mínimo 25 (vinte e cinco) UFM's, acrescidas de atualização monetária com base no indexador municipal, dos juros moratórios a serem calculados à razão de 1,00 % (um por cento) ao mês e da multa moratória, quando couber:
a) até 6 (seis) parcelas para débitos, cujo valor principal atualizado não seja superior a 250 (duzentas e cinqüenta) UFM's;
b) até 10 (dez) parcelas para débitos, cujo valor principal atualizado esteja entre 251 (duzentas e cinqüenta e uma) e 500 (quinhentas) UFM's;
c) até 15 (quinze) parcelas para débitos, cujo valor principal atualizado esteja entre 501 (quinhentas e uma) e 1.000 (mil) UFM's;
d) até 25 (vinte e cinco) parcelas para débitos, cujo valor principal atualizado esteja entre 1.001 (mil e uma) e 1.500 (mil e quinhentas) UFM's;
e) até 30 (trinta) parcelas para débitos, cujo valor principal atualizado seja superior a 1.501 (mil, quinhentas e uma) UFM's;
f) de 31 (trinta e uma) a 48 (quarenta e oito) parcelas para débitos, cujo valor principal atualizado seja superior a 30.000 (trinta mil) UFM's, ficando a critério do Secretário Municipal de Economia e Finanças definir o montante de parcelas, na forma dos limites fixados neste inciso;
II - em se tratando de pedido de parcelamento de IPTU e taxas, serão parcelados separadamente os valores referentes ao imposto predial e territorial urbano e às taxas de coleta e remoção de lixo domiciliar e de serviço de esgoto;
III - fica vedado o parcelamento consolidado de mais de um imposto ou taxa, devendo cada débito ser objeto de pedido distinto;
IV - até a data do pedido de parcelamento/reparcelamento, o crédito tributário será atualizado monetariamente, acrescido de juros de mora e de multa moratória, quando não houver denúncia espontânea, devendo ser do montante apurado deduzidas as parcelas porventura quitadas também atualizadas monetariamente;
V - os parcelamentos já deferidos, ainda que com parcelas vencidas não quitadas, poderão ter os respectivos saldos remanescentes reparcelados por uma única vez, com a aplicação da multa de 10,00% (dez por cento) sobre o montante a ser reparcelado, observadas as condições desta Lei Complementar;
VI - o saldo e as parcelas do parcelamento/reparcelamento serão expressos em UFM's, devendo ser convertidos em moeda nacional no ato do seu pagamento;
VII - não será concedido parcelamento de novo período se o contribuinte não liquidar parcelamento/reparcelamento anterior relativo ao mesmo tributo;
VIII - a concessão de parcelamento/reparcelamento não implicará moratória, novação ou transação;
IX - quando exigível a apresentação de certidão de regularidade da situação fiscal do contribuinte em relação ao débito objeto do parcelamento/reparcelamento, será a mesma expedida pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças que certificará a existência do parcelamento/reparcelamento e sua regularidade, inclusive com a indicação das parcelas vencidas;
X - o disposto no *caput* do presente artigo aplica-se igualmente aos pedidos de parcelamento/reparcelamento de créditos tributários em tramitação na data da publicação desta Lei Complementar;
XI - deferido o parcelamento/reparcelamento, o não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, ou, ainda, a inércia do contribuinte ou do responsável pelo crédito tributário em dar andamento ao processo por prazo superior a 15 (quinze) dias, acarretará:
a) para crédito em fase de cobrança amigável, o imediato ajuizamento;
b) para créditos já ajuizados, o prosseguimento da execução fiscal.
XII - no ato da protocolização do pedido de parcelamento/reparcelamento administrativo dos créditos tributários, o (a) requerente deverá anexar obrigatoriamente os documentos a serem fixados mediante Resolução da Secretaria Municipal de Economia e Finanças.
§ 3.º A apresentação do requerimento de parcelamento/reparcelamento não implicará na obrigatoriedade do seu deferimento.

§ 4.º Deferido o parcelamento/reparcelamento, a Secretaria Municipal de Economia e Finanças notificará por escrito o contribuinte ou o responsável pelo pagamento do tributo, solicitando seu comparecimento à Setor competente para cumprimento das seguintes medidas administrativas:
I - tomar ciência do deferimento do pedido de parcelamento/reparcelamento;
II - assinar o instrumento de confissão de dívida, em que deverão constar obrigatoriamente as regras estatuídas para a concessão do parcelamento/reparcelamento; e.
III - retirar o primeiro boleto bancário.
§ 5.º no ato da entrega dos boletos de pagamento, o contribuinte ou o responsável pelo pagamento do tributo será cientificado de que o atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento de qualquer boleto, como representativo das prestações objeto do parcelamento/reparcelamento formalizado, determinará o imediato protesto extrajudicial do débito fiscal, independentemente de autorização do Chefe do Poder Executivo.
§ 6.º Aplicam-se ao pedido de reparcelamento as mesmas regras estabelecidas para a concessão do parcelamento.
Art. 54. Quando não recolhida na data fixada e antes de qualquer providência para o protesto extrajudicial, a parcela poderá ser paga na rede credenciada, ficando sujeita aos
acréscimos de mora e à atualização monetária, observadas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar.
Parágrafo Único. Decorridos 30 (trinta) dias do protesto e perdurando o inadimplemento, o contribuinte ou o responsável pelo pagamento do crédito tributário perderá os benefícios do parcelamento/reparcelamento e da exclusão da multa moratória concedidos por esta Lei, hipótese em que serão determinadas as seguintes medidas administrativas:
I - recálculo do saldo remanescente, acrescido dos valores que haviam sido dispensados, devidamente atualizado e com a aplicação dos acréscimos moratórios previstos na legislação tributária municipal, inclusive da multa por infração em decorrência da omissão do contribuinte ou do responsável pelo pagamento do crédito tributário; e.
II - inscrição do débito na Dívida Ativa do Município, caso ainda não tenha sido feita.
Art. 55. Os benefícios do parcelamento/reparcelamento estatuído no artigo anterior não se aplicam aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção ou imunidade concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios, bem como aos de falta de recolhimento de
tributo retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.
Art. 56. Deferido o parcelamento/reparcelamento pela Procuradoria da Fiscal, antes de ajuizada a Execução Fiscal, devidos serão encargos administrativos de dois% (dois por cento) sobre o crédito e, após o ajuizamento, serão exigidos honorários advocatícios de 10% (dez por cento), suspendendo-se a execução fiscal de acordo com o Código de Processo Civil.
§ 1º. Os encargos administrativos poderão ser parcelados em até 06 (seis) vezes, emitindo-se boletos específicos para essa finalidade.
§ 2º. Os encargos administrativos serão destinados ao fomento da capacitação técnica dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Economia e Finanças.
§ 3º. Os encargos de sucumbência serão destinados ao Fundo da Procuradoria Municipal.

SEÇÃO IV
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 57. Extinguem o crédito tributário:
I - o pagamento;
II - a compensação;
III - a transação;
IV - a remissão;
V - a prescrição e a decadência;
VI - a conversão de depósito em renda;
VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto do Código Tributário Nacional;
VIII - a consignação em pagamento na forma do Código Tributário Nacional;
IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que reconhecer a extinção do crédito;
X - a decisão judicial passada em julgado, isto é, à qual não cabe mais recurso;
XI - a dação em pagamento de bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

SUBSEÇÃO I
DO PAGAMENTO

Art. 58 - Nenhum pagamento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o documento de arrecadação municipal.
§ 1º - os créditos tributários devem ser solvidos, em moeda corrente do país, cheques ou processo eletrônico, salvo exceções previstas em lei.
§ 2° - O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.
§ 3º - A praxe de remessa de guias de pagamento ao contribuinte não o desobriga de procurá-las na repartição competente caso não as receba no prazo normal, desde que tenham sido feitas publicações ou expedidas Intimações ou Notificações de débito, dando ciência ao público e Contribuinte da emissão das citadas guias.
§ 4º - Após a emissão dos documentos mencionados no *caput* deste artigo com prazo certo de vencimento, o mesmo só poderá ser prorrogado com a atualização monetária, excetuando-se a previsão de disposição diversa nesta Lei Complementar ou em ato normativo da Secretaria de Economia e Finanças.
Art. 59. Todos os tributos, acréscimos e penalidades estabelecidos neste código terão sua correspondência em UFM (Unidade Fiscal do Município), tomando-se como data base a do lançamento do tributo, que deverá ser convertido no valor correspondente em moeda corrente por ocasião do pagamento.
Art. 60. O pagamento não implica quitação do crédito tributário, valendo o recibo como prova da importância nele referida, continuando o contribuinte obrigado a satisfazer qualquer diferença que venha a ser apurada.
Art. 61. O conhecimento do pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento de créditos anteriores, bem como de outros referentes a tributos diversos.
Art. 62. A imposição de penalidades não ilide o pagamento integral do crédito tributário.
Art. 63. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com o Município, relativos aos mesmos ou diferentes tributos, provenientes de penalidades pecuniárias, e de juros de mora, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas às seguintes regras, na ordem em que vão enumeradas:
I - em primeiro lugar os débitos por obrigação própria, e em segundo os decorrentes de responsabilidade tributária;
II - primeiramente as contribuições de melhoria e depois as taxas e, por fim, os impostos;
III - na ordem crescente dos prazos de prescrição;

IV - na ordem decrescente dos montantes.
Art. 64. Se, dentro do prazo fixado para pagamento, o contribuinte depositar nos cofres públicos municipais importância que julgar devida, não ficará sujeito à atualização sobre o valor depositado e nem sobre ele serão devidos acréscimos legais.
Parágrafo Único - Quando o depósito for feito fora do prazo, deverá o contribuinte recolher juntamente com o principal, a multa ou qualquer acréscimo moratório já devido nessa oportunidade.
Art. 65. É depositária da Fazenda Pública a pessoa a que a legislação tributária imponha a obrigação de reter ou receber de terceiros, e recolher aos cofres públicos, impostos e taxas.
Parágrafo Único - É considerado depositário infiel aquele que não entrega à Fazenda Pública o valor referido no *caput* deste artigo, no termo, forma e prazo fixados na legislação tributária.
Art. 66. Poderá a Administração Municipal atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa competente.
§ 1º - O pagamento antecipado pelo obrigado, nos termos deste artigo, extingue o crédito sob condição resolutória da anterior homologação do lançamento.
§ 2º - Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação praticados pelo sujeito passivo ou por terceiros, visando à extinção total ou parcial do crédito.
§ 3º - Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade ou sua graduação.
Art. 67. A responsabilidade do contribuinte ou do responsável pelo pagamento do tributo municipal é excluída pela denúncia espontânea, em conformidade com o disposto no artigo 138 do Código Tributário Nacional, ficando seu deferimento vinculado às seguintes regras:
I - se o pagamento for à vista, a denúncia espontânea independe de formalização do requerimento, considerando-se automaticamente o benefício fiscal da elisão da multa moratória, e emitindo-se, de imediato, o boleto bancário para pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias;
II - o valor principal do crédito tributário será atualizado monetariamente, com base na variação da UFM, até a data do efetivo pagamento do montante ou da liquidação de cada parcela, acompanhado dos juros moratórios;
III - a denúncia espontânea abrange os créditos tributários constituídos e ainda não inscritos em dívida ativa, bem como o pagamento do ISSQN que ainda não tenha sido objeto de auto de infração ou de levantamento fiscal;
IV - a denúncia espontânea implica confissão de dívida em caráter irrevogável e irretratável;
V - se o montante do tributo depender de apuração, a autoridade administrativa competente arbitrará o valor do depósito a ser feito a favor da Fazenda Municipal, obedecidas as regras estabelecidas neste artigo;
VI - não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo posterior ao lançamento ou após qualquer medida de fiscalização, relacionada com a infração.
Parágrafo Único - Para fins de quitação de créditos tributários com a exclusão da multa moratória, fica o Poder Executivo por intermédio da Secretaria Municipal de Economia e Finanças autorizado a emitir boletos de pagamento em nome do contribuinte ou do responsável pelo crédito tributário.

SUBSEÇÃO II
DO PAGAMENTO INDEVIDO

Art. 68. O sujeito passivo terá direito à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:
I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido, em face da legislação tributária, ou da natureza ou das circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.
Art. 69. Atendendo à natureza e ao montante do tributo a ser restituído poderá o Secretário Municipal de Economia e Finanças determinar que a restituição se processe parceladamente, ou através de norma de compensação de crédito.
Parágrafo Único. Quando a restituição ocorrer através da norma de compensação de crédito, o valor do indébito deverá ser menor que o recolhimento normal do mês do fato gerador em que estiver sendo compensado, não sendo permitido ao contribuinte zerar o lançamento do tributo devido.
Art. 70. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.
Art. 71. A restituição total ou parcial dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora, das penalidades pecuniárias e dos demais acréscimos legais pagos conjuntamente com o principal, excetuando-se os acréscimos referentes às infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.
Parágrafo Único - A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.
Art. 72. O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se ao final do prazo de 5 (cinco) anos, contados:
I - nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 68**,** da data de extinção do crédito tributário;
II - na hipótese do inciso III do artigo 68, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.
Art. 73. Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória de decisão administrativa que denegar a restituição.
Parágrafo Único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao
representante judicial do Município.
Art. 74. As restituições dependerão de requerimento da parte interessada, dirigida à instância singular, cabendo os recursos previstos nesta Lei.
Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, serão anexados ao requerimento os comprovantes originais do pagamento efetuado, os quais serão devolvidos ao contribuinte no caso de indeferimento da restituição.
Art. 75. No caso de não ser aplicada a norma de compensação prevista no artigo 77, o titular do órgão tributário, após comprovado o direito de devolução do tributo ou parte dele, encaminhará o processo ao titular do órgão responsável pela autorização da despesa.
Art. 76. Quando a dívida estiver sendo paga em parcelas, o deferimento do pedido de restituição somente desobriga o contribuinte do pagamento das parcelas restantes, a partir da data da decisão definitiva, na esfera administrativa.

SUBSEÇÃO III
DA COMPENSAÇÃO

Art. 77 - É facultado ao Poder Executivo sempre que o interesse do Município o exigir, efetuar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.
Art. 78. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

SUBSEÇÃO IV
DA REMISSÃO E DA TRANSAÇÃO

Art. 79. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir transação, e a conceder a remissão total ou parcial do crédito tributário, tendo em vista diversos aspectos tais como:
§ 1º. A extinção do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias, dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela conseqüente.
§ 2º. São excluídos do disposto no *caput* deste artigo os créditos tributários que estejam *sub judice*.
Art. 80. A concessão de remissão, total ou parcial, através da lei específica deverá atender às seguintes condições:
I - à situação econômica do sujeito passivo;
II - ao erro ou à ignorância escusável do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
III - à diminuta importância do crédito tributário;
IV - à consideração de eqüidade, em relação às características pessoais ou materiais do caso;
V - a condições peculiares à determinada região do território do Município.
Parágrafo Único. A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer às condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele.
Art. 81 - É facultado, nas condições a seguir estabelecidas, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação, que, mediante concessões mútuas, importe em terminação do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, desde que ocorra ao menos uma das seguintes situações:
I - o litígio tenha como fundamento obrigação tributária cuja expressão monetária seja inferior a 50 (cinqüenta) UFM's;
II - a demora na solução do litígio seja onerosa para o Município;
Parágrafo Único - Competente para realizar a transação é o Chefe do Poder Executivo que poderá delegar essa competência ao Procurador da Fiscal, quando a ação estiver na esfera judicial, e ao Secretário Municipal de Economia e Finanças, quando a ação estiver a nível administrativo.

SUBSEÇÃO V
DA DECADÊNCIA

Art. 82. O direito da Fazenda Municipal de constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:
I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
Parágrafo Único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

SUBSEÇÃO VI
DA PRESCRIÇÃO

Art. 83. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.
Parágrafo Único - A prescrição se interrompe:
I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
II - pelo protesto judicial;
III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

SUBSEÇÃO VII
DA CONSTITUIÇÃO DO DEPÓSITO EM RENDA

Art. 84 - A constituição do depósito em renda reger-se-á, na esfera judicial, pela legislação federal pertinente.
Parágrafo Único - A matéria, na esfera administrativa, será regulada por legislação específica.

SEÇÃO V
DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 85. Excluem o crédito tributário:
I - a isenção;
II - a anistia.
Parágrafo Único - A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela conseqüente.

SUBSEÇÃO I
DA IMUNIDADE E DA ISENÇÃO

Art. 86. É vedado o lançamento dos impostos instituídos neste Código sobre:
I - patrimônio, renda ou serviços:
a) da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios;
b) dos partidos políticos, inclusive suas fundações;
c) das entidades sindicais dos trabalhadores;
d) das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;

II - templos de qualquer culto;
III - livros, jornais e periódicos e o papel destinado a sua impressão.
§ 1º. A vedação do inciso I, alínea a, é extensiva às autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.
§ 2º. A vedação do inciso I, alíneas b, c e d, compreende somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nela mencionadas.
§ 3º. A vedação do inciso I, alínea d, é subordinada à observância, pelas instituições de educação e de assistência social, dos seguintes requisitos:
I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a qualquer título;
II - aplicarem integralmente no País os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar perfeita exatidão.
Art. 87. A isenção é a dispensa de pagamento de tributo, em virtude de disposição expressa neste código ou em lei específica.
Art. 88. A isenção será efetivada:
I - em caráter geral, quando a lei que a instituir não impuser condição aos beneficiários;
II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.
§ 1°. A falta do requerimento fará cessar os efeitos da isenção e sujeitará a exigência do crédito tributário devido.
§ 2°. No despacho que reconhecer o direito à imunidade ou à isenção poderá ser determinada a suspensão do requerimento para períodos subseqüentes, enquanto forem satisfeitas as condições exigidas para sua concessão.
§ 3°. O despacho a que se refere este artigo não gera direitos adquiridos, sendo a imunidade ou a isenção revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora:
I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro em benefício daquele;
II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.
§ 4°. O lapso de tempo entre a efetivação e a revogação da imunidade ou da isenção não é computado para efeito de prescrição do direito de cobrança do crédito.
Art. 89 - A isenção não desobriga o sujeito passivo do cumprimento das obrigações acessórias.
Art. 90 - A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, observado o disposto no Código Tributário Nacional.
Art. 91 - A isenção será obrigatoriamente cancelada quando:
I - for verificada a inobservância dos requisitos para a sua concessão;
II - desaparecem os motivos e circunstâncias que a motivaram.
Art. 92 - Interpretam-se literalmente as normas sobre isenções.
Art. 93. Salvo disposição de lei em contrário, a isenção de impostos não é extensiva:
I - às taxas e às contribuições de melhoria;
II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

SUBSEÇÃO II
DA ANISTIA

Art. 94. A anistia abrange, exclusivamente, as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:
I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
II às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas, salvo disposição em contrário.
Parágrafo Único - Qualquer anistia só poderá ser concedida através de lei municipal por iniciativa do Poder Executivo, após aprovação do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES

Art. 95. Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em descumprimento de qualquer obrigação, principal ou acessória, por parte do contribuinte, responsável, substituto ou terceiro, assim como das normas estabelecidas no Código Tributário Municipal de Nova Olinda do Norte e em outras legislações específicas.
Parágrafo único. A responsabilidade por infração da legislação tributária, salvo exceções, independe da intenção do agente ou de terceiro, e da efetividade da natureza e
extinção das conseqüências do ato.
Art. 96. Constitui reincidência a repetição da mesma infração praticada violando a mesma norma tributária, cometida pelo mesmo sujeito passivo.
Art. 97. Não se procederá administrativamente contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com a orientação ou interpretação fiscal constante
de parecer emanado da Consultoria Tributária, devidamente aprovado pelo Secretário Municipal de Economia e Finanças, na hipótese de vir a ser modificada posteriormente essa orientação ou interpretação.
Art. 98. Apurando-se no mesmo processo infração de mais de uma disposição legal pelo mesmo contribuinte, será aplicada, em relação a cada tributo, a pena correspondente a cada infração.
Art. 99. A lei tributária que define infração e comine penalidade aplica-se a fatos anteriores à sua vigência, em relação a ato não definitivamente julgado, quando:
I - exclua a definição do fato como infração;
II - comine penalidade menos severa que a anteriormente prevista para o fato.
Art. 100. As infrações serão punidas, separadas ou cumulativamente, com as seguintes cominações:
I - Aplicação de multas;
II - Proibição de transacionar com os órgãos/entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Município, conforme determina a Lei Orgânica do Município;
III - Suspensão ou cancelamento de benefícios tributários;
IV - Sujeição a regime especial de fiscalização.
Art. 101. A aplicação de penalidade de qualquer natureza em caso algum dispensa:
I - O pagamento do tributo e dos acréscimos cabíveis;

II - O cumprimento das obrigações tributárias acessórias e de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais que couberem.
Art. 102. As multas serão cumulativas quando resultarem concomitantemente do não cumprimento de obrigação tributária acessória e principal.
Art. 103. Os contribuintes que se encontrarem em débito para com a Fazenda Pública Municipal não poderão participar de licitações públicas ou administrativas para fornecimento de materiais, bem imóveis ou equipamentos, realização de obras públicas e prestações de serviços nos órgãos/entidades da Administração Municipal direta ou indireta.
Parágrafo Único - Os débitos para com a Fazenda Municipal serão compensados com os créditos da mesma pessoa física ou jurídica, na forma do Código Civil.
LIVRO II
DOS TRIBUTOS
CAPÍTULO I
DO ELENCO TRIBUTARIO

Art. 104. - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instruído em lei, nos limites da competência constitucional, e cobrado mediante atividade administrativa plenamente vinculada.
Art. 105 - Integram o sistema tributário do Município os seguintes tributos:
I - Imposto:
a) Imposto Predial Territorial Urbano ou IPTU;
b) Imposto sobre transmissão **inter vivos,** a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição-(ITBI).
c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) não compreendidos no artigo 155, II, da Constituição Federal de 1988 e definidos em lei complementar; 116/2003; 157/2016; 63/1990; Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992);
II - Taxas:
b) Decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
a) Decorrentes do regular exercício do poder de polícia do Município.
III - Contribuições de melhoria - decorrente de valorização imobiliária oriunda de obras públicas.
IV - Contribuições de iluminação pública
CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
SEÇÃO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 106. - Hipótese de incidência ou fato gerador do IPTU é a propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel situado na zona urbana do Município.
Parágrafo Único - Entende-se como zona urbana a que apresentar os requisitos mínimos de melhoramentos indicados em lei federal e também as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pela Prefeitura e destinados à habitação ou à atividade econômica, ou que possuam ainda pelo menos 2 (dois) dos seguintes melhoramentos, constituídos ou mantidos pelo poder público.
I - meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II - abastecimento de água;
III - sistema de esgotos sanitários;
IV - rede de iluminação pública, com ou sem poste para distribuição domiciliar;
V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado;
Art. 107. - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) incide sobre:
I - imóveis sem edificação;
II - imóveis com edificação.
Art. 108. - São considerados sem edificação os imóveis:
I - baldios;
II - com edificação em demolição ou cuja obra esteja paralisada, bem como com edificações condenadas ou em ruínas;
III - cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;
IV - em que houver edificação considerada, a critério da administração, como inadequada, seja pela situação, dimensão, destino ou utilidade da mesma.
Art. 109. - São considerados com edificação os imóveis edificados que possam ser utilizados para o exercício de qualquer atividade seja qual for a denominação, forma ou destino, desde que não compreendidos no artigo anterior.
Art. 110. - A incidência do imposto independe da regularidade jurídica dos títulos de propriedade, domínio útil ou posse do terreno, ou de satisfação de quaisquer exigências legais e administrativas para a utilização do imóvel.
Art. 111. - O imposto constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transferências de propriedade ou de direito real a ele relativo.
Art. 112. - O IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, construído ou não, localizado em zona urbana do Município.
Art. 113. - Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título.
§ 1° - São responsáveis pelo pagamento do imposto definido neste artigo:
I - o titular do direito de usufruto, de uso ou habitação;
II - o compromissário comprador;
III - o comodatário ou credor anticrético;
IV - o adquirente do imóvel, pelos tributos devidos pelo alienante, até a data do titulo translatício da propriedade, do domínio útil ou da posse, salvo quando conste de escrituração pública, prova de plena e geral quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;
V - o espólio, pelos tributos devidos pelo "de cujus", até a data da abertura da sucessão;
VI - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro pelos tributos devidos pelo "de cujus", até a data da partilha ou da adjudicação ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

VII - a pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra, pelos tributos devidos, até a data da realização desses atos.
Art. 114. - O imposto será devido a partir da ocorrência do fato gerador.
Parágrafo Único - Considera-se ocorrido o fato gerador em l.° de janeiro do ano a que corresponde o lançamento.

SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 115. - Base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.
Art. 116. - O valor venal do imóvel será determinado pelo Sistema de Avaliação Imobiliário, que levará em conta, o preço corrente de mercado e o conjunto de informação contida no cadastro imobiliário do imóvel.
Art. 117. - Na avaliação do valor do terreno serão considerados:
I - Planta de valores – ANEXO II;
II - Área do terreno;
III - Fatores de correção (Fc) como situação na quadra, topografia, pedologia,
limitação, calçada e demais características relevantes – ANEXO III.
Art. 118. - Na avaliação do valor da edificação serão considerados:
I - Valor do metro quadrado do tipo de construção – ANEXO III;
II - Área da edificação;
III - Fatores de correção (Fc) como alinhamento, situação do lote, situação da
unidade, padrão construtivo, conservação, infraestrutura urbana e demais características relevantes.
Art. 119. - O valor venal será o valor do terreno mais o valor da edificação conforme formula – ANEXO I.
Art. 120. - Será atualizado através de decreto, pelo Executivo a planta de valores imobiliários, o valor do m2 do tipo de construção e as tabelas de fatores de correção (Fc), levando-se em conta os equipamentos urbanos, recebidos pela área onde se localizam, bem como os preços correntes de mercado.
Art. 121. - O critério a ser utilizado para apuração dos valores que servirão como base de cálculo para o lançamento e recolhimento do IPTU, bem como o número de parcelas, a data de vencimento e os descontos concedidos será definido em regulamento e a serem baixados anualmente, através de decreto, pelo Executivo, atendidos:
I - o interesse publica;
II - A capacidade econômica do contribuinte;
III - a manutenção do poder aquisitivo da moeda.
Parágrafo Único - Chefe do Executivo Municipal poderá conceder desconto do imposto imobiliário, de até 30% (trinta por cento), se o recolhimento for efetuado de uma só vez, nos prazos fixados no Decreto que conceder o desconto.

SEÇÃO III
ALÍQUOTAS
Art. 122. - As alíquotas do imposto são as seguintes:
I - 1% (um por cento) para imóvel edificado;
II - 2% (dois por cento) para imóvel não edificado.
§ 1° - Toda gleba terá seu valor venal reduzido em até 50% (cinqüenta por cento) de acordo com sua área e conforme regulamento.
§ 2° - Entende-se por gleba, para os efeitos do parágrafo anterior, os imóveis não edificados com área igual ou superior a 10.000 m2, situados em zona urbanizável ou de expansão urbana do Município.

SEÇÃO IV
DAS ISENÇÕES

Art. 123. - São isentos do pagamento do IPTU, desde que cumpridas as exigências previstas nesta Lei e no Decreto que poderá regulamentar a matéria:
I - as instituições ou sociedades, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, desde que no efetivo exercício de suas finalidades estatutárias e que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I e VII do § 1º do artigo 7º desta Lei;
II - as autoridades eclesiásticas, para o imposto incidente sobre imóvel localizado no mesmo terreno do templo religioso;
III - os proprietários de imóveis declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, relativamente ao imposto incidente sobre estes, observando-se o seguinte:
a) em se tratando de imóveis edificados, a partir da imissão de posse ou ocupação efetiva pelo Poder desapropriante;
b) em se tratando de imóveis baldios, a partir da data da declaração.
IV - o contribuinte que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) resida no imóvel a ser concedido a isenção,
b) não possuir outro imóvel, construído ou não, qualquer que seja sua localização;
c) tenha uma renda mensal **não superior a um** salário mínimo e meio;
d) ter padrão de vida compatível com a renda a que se refere a alínea anterior, mediante avaliação segundo critérios objetivos definidos em decreto.
e) declaração da Assistente Social de verificação *in loco* da situação das informações prestadas sejam verídicas constantes na alínea anterior.
V - o contribuinte portador de esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, doença de Parkinson, doença de Alzheimer, síndrome da imunodeficiência adquirida, nefropatia grave, cardiopatia grave, espondiloartrose anquilosante, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, fibrose cística (mucoviscidose) ou alienação mental, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) esteja aposentado por invalidez motivada por uma das moléstias previstas neste inciso;
b) esteja incapacitado para o trabalho;
c) tenha uma renda mensal **não superior a um** salário mínimo e meio;
d) ter padrão de vida compatível com a renda a que se refere a alínea anterior, mediante avaliação segundo critérios objetivos definidos em decreto.
e) declaração da Assistente Social de verificação *in loco* da situação das informações prestadas sejam verídicas constantes na alínea anterior.
VI - cujo valor do imposto não ultrapasse a 1 (um) vezes o valor da UFM.
§ 1º - O Município reservar-se-á o direito de buscar e averiguar todas as informações necessárias para o fim de conceder ou não a isenção requerida.
§ 2º - As isenções serão requeridas anualmente antes do vencimento da primeira parcela do imposto, serão declarados em requerimento interposto à Administração Tributária Municipal, e sua cassação se dará uma vez verificado não mais existirem os pressupostos que autorizam sua concessão.

§ 3º - Será indeferido o pedido de isenção em casos de omissão de rendimentos ou informações inverídicas sobre seu padrão de vida ou sobre sua situação econômico-financeira, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.
§ 4º - Efetuado o pagamento total do tributo, extingue-se o direito à isenção no respectivo exercício e nos casos de pagamentos parciais poderá ser deferida a isenção das parcelas ainda não pagas.
§ 5º - A moléstia a que se refere o inciso V do caput deste artigo deverá ser comprovada por laudo pericial médico atualizado anualmente, atestando a incapacidade para o trabalho.
Art. 124. - As isenções previstas no "caput" artigo anterior são extensivas às Taxa de coleta de lixo, Limpeza pública e Conservação de vias.
SEÇÃO V
DAS CONTESTAÇÕES DE VALORES

Art. 125. - O prazo para recebimento da reclamação contra o lançamento do IPTU e demais Tributos ou Contribuições, deverá ser feita por meio de requerimento fundamentado, até o vencimento da 1º (primeira) parcela.
Art. 126. - A Administração Tributária Municipal conceberá durante o julgamento do requerimento os benefícios estabelecidos até a data da contestação, limitando a Administração a concluir o referido parecer em até 60 dias após o protocolo.

CAPÍTULO III
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS
SEÇÃO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 127. - O Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, mediante ato oneroso Inter vivos - ITBI tem como fato gerador:
I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;
II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.
Art. 128. - A incidência do imposto alcança as seguintes mutações patrimoniais:
I - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;
II - dação em pagamento;
III - permuta;
IV - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;
V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos de imunidade e não incidência;
VI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;
VII - formas ou reposições que ocorram:
a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiro receber, dos imóveis situados no Município, cota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;
b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino cota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua cota-parte ideal;
VIII - mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e à venda;
IX - instituição de fideicomisso;
X - enfiteuse e subenfiteuse,
XI - rendas expressamente constituídas sobre imóvel;
XII - concessão real de uso;
XIII - cessão de direitos de usufrutos;
XIV - cessão de direitos ao usucapião;
XV - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
XVI - cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de compra;
XVII - acessão física quando houve pagamento de indenização;
XVIII - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;
XIX - qualquer ato judicial ou extrajudicial "inter vivos" não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
XX - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior.
Parágrafo Único - Equiparam-se à compra e à venda, para efeitos tributários:
I - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;
II - a permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.

SEÇÃO II
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 129. - O imposto não incide sobre a transmissão ou a cessão de bens imóveis ou de direitos reais a eles relativos quando:
I - o adquirente for a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas autarquias e Fundações;
II - o adquirente for partido político, inclusive suas fundações, entidades sindicais de trabalhadores, entidades religiosas, instituição de educação e assistência social, para atendimento de suas finalidades essenciais;
III - efetuada para a incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;
IV - decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica,
V - o bem imóvel voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, retrocessão, pacto de melhor comprador ou de condição resoluta, mas não será restituído o imposto pago em razão da transmissão originária.
§ 1° - O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso III deste artigo, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram transferidos.

§ 2° - O disposto nos incisos III e IV, deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica tenha como atividade preponderante a compra e a venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§ 3° - Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) seguintes à aquisição, decorrerem de transações referidas no parágrafo anterior.

§ 4° - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição ou menos de 2 (dois) anos antes, apurar-se-á a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores nos 3 (três) anos seguintes à aquisição.
§ 5° - Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores, torna-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.
§ 6° - As instituições de educação e assistência social referidas no inciso II deste artigo somente se beneficiarão com a não-incidência do imposto se provarem atender aos requisitos obrigatórios dispostos no art. 22 deste código.

SEÇÃO III
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 130. - Contribuinte do imposto é o adquirente ou cessionário do bem imóvel ou do direito a ele relativo.
Art. 131. - Respondem pelo pagamento do imposto.
I - o transmitente e o cedente nas transmissões que se efetuarem sem o
pagamento do imposto;
II - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, desde que o ato de transmissão tenha sido praticado por eles ou perante eles, sem o pagamento do imposto.

SEÇÃO IV
DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 132. - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel ou do direito transmitido, quando inferior ao valor da transação, qualquer que seja ela.
§ 1° - Nas transações descritas a seguir, considerar-se-ão como base de cálculo do imposto os percentuais do valor venal indicados, quando inferior ao valor da transação:
I - na instituição de fideicomisso e na cessão de direitos de usufruto, 70% (setenta por cento).
II - nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, 30% (trinta por cento);
III - na concessão de direito real do uso, 40% (quarenta por centos);
§ 2° - Nas transmissões por acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou valor venal da fração ou acréscimo transmitido, se maior.
Art. 133. - 0 imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas;
I - transmissões compreendidas no sistema financeiro da habitação, em relação
à parcela financiada: 0,5%
II - demais transmissões: 2%

SEÇÃO V
DAS ISENÇÕES

Art. 134. - São isentas do imposto:
I - a transmissão decorrente da execução de planos de habitação para
população de baixa renda, patrocinados ou executados por órgãos públicos ou seus agentes;
II - a transmissão dos bens ao cônjuge, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento;
III - a transmissão em que o alienante seja o Poder Público;
IV - a indenização de benfeitorias pelo proprietário ao locatário, consideradas aquelas de acordo com a lei civil;
V - a extinção do usufruto, quando o seu instituidor tenha continuado dono da nua propriedade;
VI - as transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

SEÇÃO VI
DAS OBRIGAÇÕES DOS NOTÁRIOS E OFICIAIS DE REGISTROS DE IMÓVEIS E SEUS PREPOSTOS

Art. 135. Os Tabeliães, Escrivães, Oficiais de Notas, de Registros de Imóveis e de Registro de Títulos e Documentos e quaisquer outros Serventuários de Justiça, quando da prática de atos que importem transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões, exigirão que os interessados apresentem comprovante original do pagamento do imposto, no qual serão transcritas, no instrumento respectivo, as seguintes informações:
I - valor da avaliação fiscal;
II - data do recolhimento do imposto;
III - indicação da agência bancária em que foi recolhido o imposto;
IV - valor do imposto recolhido;
V - número da guia de recolhimento.
§ 1° - Os Oficiais do Registro de Imóveis não poderão proceder ao registro ou averbação de atos, instrumentos ou títulos translativos de bens imóveis, sem que neles haja menção expressa de que o imposto tenha sido pago ou reconhecida sua imunidade, isenção ou não incidência pela Repartição Fazendária Municipal.
§ 2° - Na hipótese de registro de Cartas de Adjudicação e Formais de Partilha, os Oficiais do Registro de Imóveis deverão verificar se o pagamento do ITBI se acha transcrito nos instrumentos, escrituras ou termos judiciais de cessão e transferência de meação ou direitos hereditários, bem como nas hipóteses de tornas ou reposições e nas de arrematação ou adjudicação de bens imóveis em leilão, hasta pública ou praça.
Art. 136. Os Escrivães, Tabeliães, Oficiais de Notas, de Registro de Imóveis e de Registro de Títulos e Documentos deste Município deverão remeter, até o último dia útil do mês subseqüente, à Secretaria Municipal de Economia e Finanças, relação discriminada com os elementos relativos a quaisquer atos suscetíveis de alteração da situação jurídica dos imóveis que tiverem sido objeto de transferência de titularidade e de registro ou averbação no mês anterior, informando os seguintes elementos constitutivos:
I - o endereço completo do imóvel;
II - o valor da transação;
III - o objeto da transação;
IV - o nome e o endereço completo do transmitente e do adquirente;
V - o número do CPF do transmitente e do adquirente;
VI - o valor do imposto, a data do pagamento e a instituição arrecadadora;
VII - outras informações que forem julgadas necessárias.
Parágrafo Único. Compete ao Secretário Municipal de Economia e Finanças comunicar à Corregedoria Geral de Justiça do Estado a inobservância pelos Oficiais dos Registros de Imóveis e dos Cartórios de Notas deste Município do disposto no *caput* deste artigo.

SEÇÃO VII

DAS OBRIGAÇÕES DOS ESCRIVÃES DAS SERVENTIAS JUDICIAIS

Art. 137. Os escrivães deverão transcrever os elementos que comprovem o pagamento do ITBI devido em quaisquer atos e termos judiciais.

Parágrafo Único. Deverão ser remetidos pelos Escrivães à Fazenda Municipal para exame e lançamento:

I - os processos em que, na partilha decorrente de sucessão *causa mortis*, ou em dissolução de sociedade conjugal, seja atribuído ao cônjuge meeiro ou ao herdeiro bem ou direito em excesso;

II - os processos em que haja arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça, bem como cessões de direito que tenham como objeto bem imóvel ou direito a ele relativo;

III - os processos em que haja tornas ou reposições decorrentes do recebimento de quota-parte de valor superior ao da meação ou do quinhão, relativamente a imóveis situados neste Município;

IV - os processos em que haja tornas ou reposições decorrentes do recebimento pelo condômino de quota-parte material de valor maior ao da sua quota-parte ideal, nas divisões para extinção de condomínio de imóvel situado neste Município;

V - quaisquer outros processos em que se faça necessária a intervenção da Fazenda Municipal para evitar-se a evasão do imposto de transmissão.

CAPÍTULO IV

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

SEÇÃO I

FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 138. - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (**ISSQN**) tem como fato gerador a prestação de serviços constantes na lista do ANEXO IV desta Lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador**.**

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País.

§ 2º - Ressalvadas as exceções expressas na lista do ANEXO IV, os serviços nela mencionados ficam sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º - O **ISSQN** incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão, concessão ou delegação, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

Art. 139. - A incidência do **ISSQN** e sua cobrança não dependem:

I - da existência de estabelecimento fixo;

II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

III - do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação dos serviços;

IV - da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 140. - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista do ANEXO IV**;**

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista do ANEXO IV;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do ANEXO IV;

V - das edificações em geral, estradas, pontes e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do ANEXO IV;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do ANEXO IV;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do ANEXO IV;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do ANEXO IV;

IX - do controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do ANEXO IV;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista do ANEXO IV;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista do ANEXO IV;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do ANEXO IV;

XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas, vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do ANEXO IV;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do ANEXO IV;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do ANEXO IV;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista do ANEXO IV;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do ANEXO IV;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista do ANEXO IV;

XX - do aeroporto, ferro porto, terminal rodoviário ou ferroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do ANEXO IV.

XXI - dos bens, dos semoventes ou do domicilio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XXII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIV - do domicílio do tomador de serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista do ANEXO IV, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no último dia de cada mês em que haja, no Município de Nova Olinda do Norte-AM, extensão de ferrovia, rodovia, cabos, dutos, condutos de qualquer natureza e posteamento, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do ANEXO IV, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no último dia de cada mês em que haja, no Município de Nova Olinda do Norte-AM, extensão de rodovia.

§ 3º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

SEÇÃO II

DA BASE DE CALCULO E DA ALIQUOTA

Art. 141. - A base de cálculo do **ISSQN** é o preço do serviço, sendo que o imposto será calculado mediante a aplicação da **alíquota única de 5% (cinco por cento)** sobre qualquer serviço constante do ANEXO IV desta Lei.

§1º. A alíquota mínima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a ser estabelecida em casos especiais é de 2% (dois por cento).

§2º. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive e redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no **caput**, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

§3º. É nula a lei ou ato do Município de Nova Olinda do Norte que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima prevista neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em outro domicílio que não seja do prestador do serviço.

§4º. A nulidade a que se refere o §3º deste artigo gera, para o prestador do serviço, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

§ 5º. Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, não compreendida nestes a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho, ressalvadas as hipóteses previstas no ANEXO IV desta Lei.

§ 6º - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre os serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante do ANEXO IV desta Lei, corresponderá a quarenta por cento do valor das obras neles referidas.

§ 7º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista de serviços do ANEXO IV desta Lei forem prestados em mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no território do Município de Nova Olinda do Norte-AM.

§ 8º - Ficam excluídos da base de cálculo do ISSQN devido pelos hospitais sediados em Nova Olinda do Norte os recursos a eles repassados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 142. - O preço dos serviços é a receita bruta a eles correspondente, sem qualquer dedução, ainda que a título de sub empreitada de serviço, frete, despesa ou imposto.

§ 1º - Constituem parte integrante do preço**:**

I - os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;

II - os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação e serviços, sob qualquer modalidade ou título;

III - o montante do imposto transferido ao tomador do serviço, cuja indicação dos documentos fiscais será considerada simples elemento de controle;

IV - os valores despendidos direta ou indiretamente, em favor de outros prestadores de serviços, a título de participação, co-participação ou demais formas da espécie.

§ 2º - Não integram o preço do serviço os valores relativos a desconto ou abatimento total ou parcial sujeitos a condição, desde que prévia e expressamente contratados.

Art. 143. - O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade competente, da seguinte forma:

I - em pauta que reflita o preço corrente na praça;

II - mediante estimativa, quando a base de cálculo não oferecer condições de apuração pelos critérios normais, ou quando se tratar:

a) de atividade exercida em caráter temporário;

b) de contribuinte com organização rudimentar;

c) de contribuinte que não emite documentos fiscais ou deixa de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação;

d) de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou atividades aconselhem, a critério exclusivo da autoridade competente, tratamento fiscal específico.

III - por arbitramento, nos casos especificamente previstos.

Art. 144. - No cálculo do imposto por estimativa, serão observadas as seguintes normas:

I - o valor provável da receita tributável e o imposto a recolher serão estimados tomando-se por base pelo menos um dos aspectos seguintes;

a) as informações do contribuinte;

b) o volume de receita em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes, inclusive mediante comparativo com outros contribuintes de idêntica atividade;

c) a localização do estabelecimento;

d) as despesas fixas de manutenção da atividade;

e) outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculadas à atividade.

II - o montante do imposto assim estimado será lançado e recolhido na forma e de acordo com os prazos previstos em regulamento;

III - findo o exercício ou período de estimativa ou deixado o regime a ser aplicado, serão apurados os preços dos serviços e o montante do imposto devido pelo contribuinte;

IV - verificada qualquer diferença entre o montante do imposto recolhido por estimativa e o efetivamente devido, o mesmo será:

a) recolhido dentro do prazo de trinta dias, contados da data do encerramento do exercício ou do período considerado, independentemente de qualquer iniciativa da administração, quando ele for devido;

b) restituído, mediante requerimento do contribuinte, apresentado na forma e nos prazos previstos em regulamento.

§ 1º - O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por categorias de contribuintes e grupos ou setores de atividade.

§ 2º - A aplicação do regime de estimativa independerá do fato de se encontrar o contribuinte sujeito a possuir escrita fiscal.

§ 3º - Poderá, a qualquer tempo, ser suspensa a aplicação do regime de estimativa de modo geral ou individual, bem como poderão ser revistos os valores estimados para determinado período e, se for o caso, reajustadas as prestações subseqüentes à revisão.

§ 4º - Na hipótese prevista na alínea "a" do inciso II do artigo 143 desta Lei, o imposto deverá ser pago antecipadamente, não podendo o contribuinte iniciar suas atividades antes de efetuar o respectivo pagamento, sob pena de interdição do local, independentemente de qualquer formalidade.

Art. 145. - A receita bruta será arbitrada sempre que:

I - o contribuinte não possuir documentos ou livros fiscais de utilização obrigatória ou estes não se encontrarem com a escrituração em dia;

II - o contribuinte, depois de intimado, deixar de exibir os documentos ou livros fiscais de utilização obrigatória;

III - ocorrer fraude ou sonegação de dados julgados indispensáveis ao lançamento, inclusive quando os elementos constantes dos documentos fiscais ou contábeis não refletirem o preço real do serviço;

IV - sejam omissos ou não mereçam fé as declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito, ou quando não possibilitem a apuração das receitas;
V - o contribuinte não houver recolhido o imposto nos prazos determinados por lei ou por regulamento, no caso de recolhimento por auto-lançamento;
VI - ocorrer o exercício de qualquer atividade que implique em realização de operação tributável, sem que o contribuinte esteja devidamente inscrito na repartição fiscal competente;
VII - for constatada a prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;
VIII - forem prestados serviços sem a determinação do preço ou a título de cortesia.
Art. 146. - Quando não puder ser conhecido o valor efetivo da receita bruta, resultante da prestação de serviços, ou quando os registros a eles relativos não mereçam fé pelo fisco, tomar-se-á por base de cálculo a receita bruta arbitrada, a qual não poderá, em hipótese alguma, ser inferior ao total das seguintes parcelas:
I - valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos e aplicados durante o ano;
II - folha de salários pagos durante o ano, adicionados os honorários de diretores e as retiradas dos proprietários, sócios ou gerente;
III - dez por cento do valor venal do imóvel, ou parte dele, e dos equipamentos utilizados pela empresa ou pelo profissional autônomo;
IV - despesas com consumo de água, luz, telefone e demais encargos obrigatórios do contribuinte.
Parágrafo Único - A receita bruta arbitrada poderá ter, ainda, como base de cálculo:
I - a receita lançada para o contribuinte em anos anteriores, devidamente atualizada;
II - a receita auferida por contribuinte de uma mesma atividade.

SEÇÃO III
DO ISSQN FIXO E DOS CONTRIBUINTES

Art. 147. - A prestação de serviço sob forma de trabalhopessoal do próprio contribuinte é o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, que não tenha a seu serviço, empregado da mesma qualidade profissional.
Parágrafo Único - Não se considera serviço pessoal do próprio contribuinte o serviço prestado:
I - por firmas individuais;
II - em caráter permanente sujeito a normas do tomador, ainda que por trabalhador autônomo.
Art. 148. - Para os contribuintes na forma de sociedade de profissionalliberal o imposto de serviços de qualquer natureza será determinado, anualmente, pela soma dos valores atribuídos aos sócios.
§ 1º - Sociedade de profissional liberal é a reunião de pessoas físicas do mesmo grupo ocupacional, habilitadas para o exercício das atividades profissionais especificadas nos incisos a seguir:
I - quando o serviços prestados pelos profissionais sem nível superior;
II - quando o serviços prestados pelos profissionais com nível superior.
§ 2º - Deixa de ser de profissional liberal a sociedade em que se verifique qualquer uma das seguintes hipóteses
a) sócio não habilitado para o exercício da atividade correspondente aos serviços prestados; **b)** sócio pessoa jurídica;
c) sócio participante do quadro societário, mas não exercendo a atividade na sede da empresa, mas desde que comprovado o vinculo em outro local;
d) mais de 5 (cinco) empregados profissionalmentenão habilitados para o exercício da atividade correspondente aos serviços prestados;
e) quando a sociedade exercer, também, atividade não prevista nas acima especificadas.
Art. 149. - O imposto sobre os serviços de qualquer natureza prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte e de sociedade de profissional liberal será calculado, mensalmente ou anualmente, do acordo com o ANEXO IV**.**
Art. 150. - Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo mediante Decreto regulamentar questões oriundas e pertinentes da matéria da presente Seção.

SEÇÃO IV
DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MERCANTIL

Art. 151. - As pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades descritas no ANEXO IV, desta Lei, ficam sujeitas à inscrição no Cadastro Mercantil do Município**.**
§ 1º - A inscrição no cadastro a que se refere o caput deste artigo, será promovida pelo contribuinte ou responsável, na forma e nos prazos estipulados em regulamento.
§ 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:
I - empresário: quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
II - profissional autônomo:
a) a pessoa física que exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa;
b) a pessoa física que fornecer o próprio trabalho, em caráter pessoal, sem relação de emprego, com o auxílio de, no máximo, duas pessoas, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.
§ 3º - Salvo as exceções expressas em lei, consideram-se:
I - sociedade empresária: a que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro;
II - sociedades simples: as demais.
Art. 152. - As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável no ato da inscrição ou atualização dos dados cadastrais não implicam em aceitação pelo fisco, que poderá revê-los a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.
Parágrafo Único - A inscrição, alteração ou retificação de ofício não eximem o infrator das multas e penalidades cabíveis.
Art. 153. - A obrigatoriedade da inscrição estende-se às pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas do pagamento do imposto.
Art. 154. - A inscrição deverá ser efetuada antes do início das atividades do prestador de serviço.
Art. 155. - O contribuinte deverá comunicar à Administração Tributária a cessação das atividades até o último dia do mês subsequente ao da paralisação da mesma.
§ 1º - Caso o contribuinte não seja encontrado no domicílio tributário fornecido para a tributação, a inscrição e o cadastro poderão ser desativados ou baixados de ofício.
§ 2º - A anotação de cessação ou paralisação das atividades não extingue os débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte ou à baixa de ofício.

SEÇÃO V
DO LANÇAMENTO DA ARRECADAÇÃO E DO VENCIMENTO

Art. 156. - O lançamento do imposto será efetuado na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, tomando-se por base os dados constantes do Cadastro Mercantil do Município.
Art. 157. - O imposto será recolhido:
I - por meio de guia preenchida pelo fisco, quando for valor fixo;
II - por meio de guia preenchida pelo próprio contribuinte, sujeito ao auto-lançamento, de acordo com modelo, forma e prazo estabelecidos em regulamento;
III - por meio de retificação de lançamento, emitida pela repartição competente.
Art. 158. - O contribuinte que exerce mais de uma atividade constante no ANEXO IV desta Lei, em caráter permanente ou eventual, ficará sujeito ao imposto que incidir sobre cada uma delas.
§ 1º - Quando a atividade tributável for exercida em estabelecimentos distintos, o imposto será calculado e cobrado por estabelecimento.
§ 2º - Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de lançamento e cobrança do imposto:
I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II - os que, embora pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, tenham funcionamento em locais diversos.
§ 3º - Não são considerados locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel.

Art. 159. - Havendo necessidade, o Chefe do Poder Executivo baixará Decreto sobre a presente matéria, traçando diretrizes para sua adequada execução, inclusive podendo estabelecer valor mínimo de recolhimento.

SEÇÃO VI
DO REGISTRO FISCAL

Art. 160. - Os prestadores dos serviços previstos na lista do ANEXO IV desta Lei, ainda que imunes ou isentos, deverão:

I - manter escritos em livros próprios destinados ao registro os serviços prestados;

II - emitir notas fiscais de serviços ou outro documento exigido pela Administração Tributária, por ocasião da prestação de serviços.
§ 1º - Os livros de que trata o inciso I do caput deste artigo são os seguintes:
I - Livro de Registro de Serviços e Apuração do **ISSQN**: obrigatório para todos os prestadores de serviços, exceto se o prestador for profissional autônomo;
II - Livro de Registro de Serviços de Ensino: obrigatório para todas as pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviços de educação, ensino, instrução e treinamento de qualquer grau, de exame vestibular e congêneres;
III - Livro de Registro de Serviços de Planos de Saúde: obrigatório para todas as pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviços relativos a planos de medicina de grupo ou individual, convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres, e outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário;
IV - Livro de Registro de Serviços de Cartório: obrigatório para todos os prestadores de serviços de registros públicos, cartorários e notariais;
V - Livro de Registro de Serviços de Saúde: obrigatório para todas as pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviços de saúde, assistência médica e congêneres;
VI - Livro de Registro de Serviços de Hospedagem: obrigatório para todos os prestadores de serviços de hospedagem de qualquer natureza em hotéis, motéis e congêneres;
VII - Livro de Registro de Entrada de Bens de Terceiros: obrigatório para todas as pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviços relativos a bens de terceiros;
VIII - Livro de Registro de Serviços Veterinários: obrigatório para todas as pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviços de medicina veterinária e congêneres;
IX - Livro de Registro de Serviços de "Internet": obrigatório para todas as pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviços relativos a "Internet" e congêneres;
X - Livro de Registro de Administração de Consórcios e de Bens e de Negócios de Terceiros: obrigatório para todas as pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviços relativos à administração de consórcios, de bens e de negócios de terceiros e congêneres;
XI - Livro de Registro de Agenciamento, de Corretagem e de Intermediação: obrigatório para todas as pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviços relativos a agenciamento, corretagem, intermediação e congêneres;
XII - Livro de Registro de Serviços de Rádio e de Televisão: obrigatório para todos os prestadores de serviços relativos a rádio e televisão;
XIII - Livro de Registro de Serviços de Mão-de-obra: obrigatório para todos os prestadores de serviços de recrutamento, agenciamento, seleção e fornecimento de mão-de-obra;
XIV - Livro de Registro de Propaganda e de Publicidade: obrigatório para todas as pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviços de propaganda e publicidade;
XV - Livro de Registro de Administração Financeira: obrigatório para todos os prestadores de serviços de administração de fundos, de consórcio, de cartão de crédito ou débito, de títulos, de contratos de franchise, factoring e leasing e congêneres.
§ 2º - No livro de que trata o inciso I do parágrafo anterior deverão ser registrados a data e valor de cada documento fiscal emitido, o respectivo valor do ISSQN, o total do ISSQN devido no mês, além de outras informações definidas em regulamento.
§ 3º - Nos livros de que tratam os incisos II, III e IV do § 1º deste artigo deverão ser registrados os dados de identificação do tomador do serviço, o respectivo valor recebido, a data do recebimento, a espécie do serviço prestado, a totalização mensal, além de outras informações definidas em regulamento.
§ 4º - Nos livros de que tratam as alíneas V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI do § 1º deste artigo deverão ser registrados os dados de identificação do tomador do serviço, a espécie e o valor do serviço prestado, além de outras informações definidas em regulamento.
§ 5º - Os livros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XVI do § 1º deste artigo somente poderão ser exigidos após a sua regulamentação, através de Decreto do Executivo Municipal.
§ 6º - A Administração Tributária poderá exigir dos prestadores, tomadores e intermediários de serviços a apresentação de declaração de serviços, manual ou eletrônica, cuja periodicidade, forma e prazo de apresentação serão definidos em regulamento.
§ 7º - Na declaração a que se refere o parágrafo anterior deverão ser escriturados todos os valores referentes a serviços prestados, tomados ou intermediados, além de outros dados ou funcionalidades a serem definidos em regulamento.
Art. 161. - Os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelos prestadores de serviços serão definidos em regulamento.

§ 1º - A escrituração fiscal deverá ser mantida em cada um dos estabelecimentos sujeitos à inscrição municipal, ou, na falta deste, em seu domicílio fiscal.
§ 2º - Os livros e documentos fiscais deverão ser devidamente formalizados, nas condições e prazos regulamentares.
§ 3º - Os livros e documentos fiscais, cuja exibição à fiscalização é obrigatória, não poderão ser retirados do estabelecimento ou do domicílio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento.
§ 4º - A impressão dos documentos fiscais a que se refere o inciso II do caput do artigo anterior será precedida de autorização do fisco municipal, tendo tais documentos prazo de validade não inferior a um e nem superior a três anos, contados da data da autorização para impressão, conforme dispuser o regulamento.
§ 5º - Finda a validade dos documentos fiscais, os não utilizados deverão ser apresentados ao fisco, no prazo de sessenta dias, para incineração.
§ 6º - Consideram-se vencidas as Notas Fiscais que não possuírem a impressão da data de validade.
§ 7º - Cada estabelecimento, matriz, filial, sucursal ou agência terá escrituração própria, vedada a centralização na matriz ou estabelecimento principal.
Art. 162. - A Administração Tributária, por despacho fundamentado, poderá:
I - permitir a adoção de regime especial, para a emissão de documentos e escrituração de livros fiscais, quando vise a facilitar o cumprimento, pelo contribuinte, das obrigações fiscais;
II - exigir a adoção de livros ou documentos especiais, tendo em vista a peculiaridade ou complexidade do serviço prestado.
Art. 163. - Sendo insatisfatórios para a fiscalização os meios normais de
controle para apuração do imposto, poderá ser exigida dos contribuintes a apresentação de livros contábeis, bem como de instrumentos ou documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados e da receita apurada.

SEÇÃO VII
DO SUGEITO PASSIVO

Art. 164. - O Contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - **ISSQN** é o prestador do serviço**.**
§ 1º - São solidariamente responsáveis com o prestador de serviços:
I - as empresas ou profissionais autônomos, pelo pagamento do imposto relativo aos serviços a eles prestados por terceiros, se não exigirem do prestador do serviço a comprovação da respectiva inscrição no Cadastro de Contribuintes do **ISSQN** e a emissão do documento fiscal, quando este for pessoa jurídica, ou se aceitarem documento fiscal com prazo de validade vencido;
II - o proprietário da obra;
III - o proprietário ou seu representante, que ceder dependências ou locais para a prática de jogos ou diversões, sem que o contribuinte esteja quite com o imposto;
IV - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
V - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos itens 3.02, 3.03, 3.04, 3.05, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.06, 7.08, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.13, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 10.01, 11.02, 11.04, 16.01, 17.04, 17.05, 7.08, 17.10, 17.11, 17.13, 28.01, 30.01, 31.01, e nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do ANEXO IV desta Lei, quando o prestador dos serviços estiver estabelecido ou domiciliado fora do Município de Nova Olinda do Norte-AM;
VI - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.01, 11.02, 11.04, 16.01, 17.05 e 17.10 e nos itens 12 e 20 da lista de serviços do ANEXO IV, desde que o local das execuções destes serviços se encontre dentro do município de Nova Olinda do Norte-AM, ainda que os prestadores sejam estabelecidos em outro município;
VII - as pessoas jurídicas de direito privado imunes ou isentas do **ISSQN**, as entidades sem fins lucrativos, as instituições de ensino, as cooperativas, as instituições financeiras e as sociedades anônimas que se utilizarem ou efetuarem pagamento de quaisquer dos serviços previstos no ANEXO IV desta Lei;
VIII - a União, o Estado, e os seus respectivos órgãos da administração direta, bem como as respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista sob seu controle, e as fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidos ou sediados no Município de Nova Olinda do Norte-AM, que se utilizarem ou efetuarem pagamento de quaisquer dos serviços previstos no ANEXO IV desta Lei;
IX - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese de concessão de incentivos fiscais ou aplicação de alíquotas abaixo do percentual mínimo permitido nesta Lei.
§ 2º - Não sendo apresentado o comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes e o documento fiscal a que se refere o inciso II do caput do artigo 65 desta Lei, ou sendo apresentado documento fiscal com prazo de validade vencido, aquele que utilizar os serviços reterá o valor do imposto correspondente e o recolherá ao órgão municipal específico, conforme dispuser o decreto que regulamentar a matéria.
§ 3º - As pessoas jurídicas a que se referem os incisos I, III, IV, V, VI, VII e VIII do § 1º e o § 2º deste artigo, estabelecidas ou sediadas no Município de Nova Olinda do Norte-AM, deverão reter o **ISSQN**, com base no preço do serviço e alíquota estabelecida para a atividade exercida, independentemente do regime de tributação em que o contribuinte estiver enquadrado.
§ 4º - Os órgãos da administração direta da União, dos Estados e do Município, bem como as respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista sob seu controle, e as fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidos ou sediados no Município de Nova Olinda do Norte-AM, que se utilizarem de serviços prestados por profissional autônomo ou empresa, inscritos ou não no Cadastro Geral de Contribuintes do Município, sujeitos à incidência do **ISSQN**, reterão no ato do pagamento do serviço, o valor do imposto devido.
§ 5º - Também são solidariamente responsáveis com o prestador de serviços os notários e registradores, os oficiais de escrivania ou de cartório de vara da justiça ***latu census***, distribuidor e demais oficiais e serventuários da justiça, inclusive da Justiça Federal, pelo pagamento do **ISSQN** correspondente aos honorários pagos ou repassados para advogados, contadores, peritos e demais valores que forem pagos, distribuídos ou passados referente à prestação de qualquer dos serviços previstos no ANEXO IV desta Lei.
§ 6º - As retenções do **ISSQN** pelas pessoas de que tratam os incisos III a VIII do § 1º e o § 2º deste artigo, deverão ser efetuadas independentemente de estar o prestador dos serviços inscrito no Cadastro de Contribuintes do **ISSQN** ou da emissão do documento fiscal.
§ 7º - As retenções deverão ser efetuadas no ato do pagamento e os valores retidos deverão ser recolhidos aos cofres da Administração Tributária até o dia 15 do mês subseqüente àquele em que for efetivada a retenção.
§ 8º - Os responsáveis pela retenção a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.
§ 9º - Os responsáveis pela retenção do **ISSQN** fornecerão ao prestador do serviço o recibo de retenção na fonte e ficam obrigados a enviar à Administração Tributária as informações objeto da retenção, de acordo com o regulamento.
§ 10 - Os contribuintes do **ISSQN** registrarão, no livro destinado ao registro dos serviços prestados ou equivalente e no documento fiscal, os valores que lhes foram retidos na fonte pagadora, tendo por documento hábil o recibo a que se refere o parágrafo anterior.
§ 11 - A retenção deverá ser efetuada no ato do pagamento, independentemente da data de emissão da Nota Fiscal ou Recibo.

§ 12 - Caso o responsável não efetue a retenção no ato do pagamento e declare espontaneamente a infração, ficará obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não retido, acrescido de multas, juros e correção monetária.
§ 13 - A responsabilidade solidária e pela retenção previstas neste artigo não comportam benefício de ordem.
§ 14 - O Poder Público municipal poderá firmar convênio com pessoas jurídicas de direito privado, que se utilizarem de serviços prestados por profissional autônomo ou empresa, inscritos ou não no Cadastro Geral de Contribuintes do Município, sujeitos à incidência do **ISSQN**, para reterem no ato do pagamento do serviço o valor do imposto devido.
§ 15 - As formas, os prazos e os critérios de repasse ao Município do tributo retido na forma do parágrafo anterior serão estabelecidos no respectivo convênio.

§16. No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao município declarado como domicílio tributário das pessoas jurídicas ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.
§17. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

SEÇÃO VIII
DAS ISENÇOES E DA NÃO-INCIDÊNCIA

Art. 165. - Ficam isentos do pagamento do **ISSQN**:
I - as associações comunitárias, comerciais, industriais e os clubes de serviço, cuja finalidade essencial, nos termos dos respectivos estatutos e em vista dos atos efetivamente praticados, esteja voltada para o desenvolvimento da comunidade e atendidas as exigências desta Lei.
Art. 166. - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não incide sobre:
I - as exportações de serviços para o exterior do País;
II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
Parágrafo Único - Não se enquadram no disposto no inciso I do caput deste artigo os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.
SEÇÃO IX
DO ISSQN DA MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL

SUBSEÇÃO I
DO FATO GERADOR E CONTRIBUINTE

Art. 167. - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pela mão-de-obra na construção civil, deverá ser recolhido antecipadamente à entrega do alvará de licença para construção, calculado de acordo com a tabela de valores unitários de construção, determinada no ANEXO XVIII.
§ 1° - Terminada a construção, é facultado a ambas as partes, sujeito ativo e passivo da relação tributária, exigir o imposto apurado a maior do que a estimativa para a edificação ou a devolução pelo recolhimento a maior, em razão de prestação de serviços insuficientes para alcançar o imposto lançado.
§ 2° - O sujeito ativo da relação tributária, de que trata o parágrafo anterior, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a devolução ao sujeito passivo, do recolhimento a maior em razão de prestação de serviços insuficientes para alcançar o imposto lançado.
§ 3° - A apuração de que tratam os parágrafos anteriores serão efetuadas pela Administração Tributária do Município.
Art. 168. - A regularização tributária de mão de obra na construção civil, de responsabilidade de pessoa natural ou jurídica, será procedida em conformidade com os critérios e rotinas estabelecidas no presente Código Tributário Municipal de Nova Olinda do Norte-AM, e demais regulamentações.
Art. 169. - O lançamento do Imposto Sobre Serviço de Construção, ampliação, reforma e demolição, será com base no tipo e metragem quadrada (m²) da obra prevista na tabela do ANEXO XVIII, desta Lei.
§1º - Nas obras de reformas o valor do imposto será calculado com base na área a ser reformada, informada no respectivo alvará de licença.
§ 2º - As obras de construções mistas serão calculadas proporcionalmente ao tipo de construção.
§ 3º - As construções que não forem abrangidas na Tabela do ANEXO XVIII serão calculadas por obra equivalente, quando não possuírem o contrato do valor do serviço.
Art. 170. - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - **ISSQN**, devido sobre o valor da mão-de-obra utilizada na Construção Civil, calculada por estimativa da receita, terá por base referencial o valor médio do metro quadrado do Custo Unitário Básico da Construção Civil (CUB/SC).
SUBSEÇÃO II
DO LANÇAMENTO

Art. 171. - Para a realização do procedimento fiscal de homologação do Imposto Sobre Serviço da construção civil deverão ser apresentados:
I - Notas Fiscais de serviço das empresas prestadoras de serviços que atuaram na obra e Notas Fiscais de Serviço Avulso quando prestado por profissional autônomo;
II - Guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviço das Notas Fiscais de serviço das empresas prestadoras;
III - Notas fiscais de materiais e mercadorias aplicadas na obra;
IV - Contrato de prestação de serviços;
V - Outros documentos comprobatórios do montante tributável aplicado na obra.
§1º - As notas fiscais relativas aos materiais, sub empreitadas e administração deverão conter, no ato da sua emissão, obrigatoriamente, nome, endereço e número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou natural (CPF) do contratado ou tomador de serviços e o número do Alvará de Construção da obra, sob pena dos valores respectivos não serem deduzidos da base de cálculo.
§2º - Fica dispensada a apresentação das notas fiscais dos materiais adquiridos por terceiros quando a Nota Fiscal de Serviço apresentar valor da mão-de-obra maior ou igual a 40% (quarenta por cento) de seu montante total.
Art. 172. - Do procedimento fiscal previsto no artigo anterior resultará relatório fiscal informando:
I - Montante do imposto devido na forma do artigo 169, desta Lei:
II - Montante do imposto já recolhido;
III - Saldo do imposto a pagar, se for o caso.
Art. 173. - Constitui condição para outorga do *Habite-se* ou Certificado de Conclusão da Obra o pagamento integral do imposto.
SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CALCULO

Art. 174. - Para aferição do imposto devido pelos serviços de construção civil, a que se referem os itens 7.02, 7.04, e 7.05 da Lista de Serviços do ANEXO IV, serão convertidos em UFM - Unidade Fiscal de Referência Municipal.
Parágrafo Único - Será calculada utilizando-se a seguinte fórmula:
V = A x Q x UFM
V = Valor do **ISSQN** devido
A = Área de Edificação
Q = Quantidade de **UFM**
UFM = Valor da Unidade Fiscal de Referência Municipal.
Art. 175. - O lançamento do Imposto Sobre Serviço de Construção, ampliação, reforma e demolição, será com base no tipo e metragem quadrada (m²) da obra prevista no ANEXO XIX, desta Lei.
§1º - Nas obras de reformas o valor do imposto será calculado com base na área a ser reformada, informada no respectivo alvará de licença.
§ 2º - As obras de construções mistas serão calculadas proporcionalmente ao tipo de construção.
§ 3º - As construções que não forem abrangidas na no ANEXO XVIII serão calculadas por obra equivalente, quando não possuírem o contrato do valor do serviço.
Subseção IV
Do Pagamento

Art. 176. - O lançamento do imposto estimado será efetuado através de Carnê cota única e terá vencimento em 30 (trinta) dias da data de emissão do Alvará de Construção, Ampliação, Reforma ou Demolição.
Subseção V
Da Não Incidência ou Isenção

Art. 177. - Estarão isentas do **ISSQN** de que trata esta Seção do Código Tributário Municipal as edificações de moradia econômicas devidamente inscritas e aprovadas, que:
I - que sejam de 01 (um) só pavimento;
II - que sejam com área final construída de até 70,00m²;
III - que sejam unitárias, isoladas e não constituírem parte de agrupamento ou conjunto de realização simultânea.

Art. 178. - O Município elaborará e cederá gratuitamente aos beneficiários os projetos de moradia econômica, com a respectiva responsabilidade técnica do projeto.
Parágrafo Único - Os beneficiários ficam isentos do pagamento das taxas de aprovação do projeto da obra perante a municipalidade e do **ISSQN** - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a edificação.

Art. 179. - O interessado na obtenção do benefício a que se refere este Código deverá atender os seguintes requisitos:
I - ter renda familiar de até 03 (dois) salários mínimos;
II - não possuir nenhuma outra moradia;
III - ser pessoa física.

Art. 180. - O benefício será concedido ao mesmo interessado somente uma vez, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

Parágrafo Único - A municipalidade não liberará Alvará de Habite-se (conclusão) para moradia econômica que tenha sido alienada, quando em construção, a pessoa que não atenda aos requisitos do artigo anterior deste Código Tributário Municipal.

Art. 181. - Fica o Município autorizado a firmar convênios, consórcios, acordos e contratos referentes a prestação de serviços e aquisição de bens necessários a consecução desta Lei, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO V
TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS
SEÇÃO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 182. - A hipótese de incidência das Taxas de Serviços Públicos é a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta de lixo, conservação de vias, logradouros público, limpeza pública e taxas de expediente, colocados à sua disposição, com regularidade necessária e iluminação pública.
§ l.° - Entende-se por serviços de coleta de lixo a remoção periódica de lixo gerado em imóvel edificado.
§ 2.° - Entende-se por serviço de conservação de vias e logradouros públicos e reparação e manutenção de ruas, estradas municipais, praças, jardins e similares, que visem a manter ou melhorar as condições de utilização desses locais, como sejam:
a) raspagem do leito carroçável, com uso de ferramentas ou máquinas;
b) conservação e reparação do calçamento;
c) recondicionamento do meio-fio;
d) melhoramento e manutenção de "pontes"; acostamentos, sinalização e similares;
e) desobstrução, aterros de reparação e serviços correlatos;
f) sustentação e fixação de encostos laterais, remoção de barreiras,
g) fixação, poda e tratamento de árvores e plantas ornamentais e serviços correlatos;
h) manutenção de lagos e fontes.
§ 3.° - Entende-se por serviços de limpeza pública os realizados em vias logradouros públicos, que consistem em varrição, lavagem e desobstrução de bueiros, bocas de lobo, galerias de água pluviais e córregos, capinação e desinfecção de locais insalubres.
§ 4.° - As taxas de expediente a que se referem os incisos do caput deste artigo, poderão ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, devendo as notificações conter, obrigatoriamente, a indicação dos elementos distintos de cada tributo e os respectivos valores.
SEÇÃO II
CONTRIBUINTE
Art. 183. - Contribuintes das Taxas de Serviços Públicos é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de bem imóvel, situado em local onde o Município mantenha um dos serviços referidos no artigo anterior.

SEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO
Art. 184. - A base de cálculo das taxas de Serviços é o valor estimado dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados à sua disposição.
Art. 185. - A fixação da unidade de valor estimado levará em conta para cada taxa, os preços correntes de mercado, as despesas realizadas no exercício anterior para prestação de cada serviço e outros dados pertinentes para avaliar a atuação do Poder Público.
Art. 186. – As taxas de serviços públicos serão cobradas de acordo com o ANEXO V.
Art. 187. - As taxas serão lançadas anualmente, em nome do contribuinte e serão pagas de uma vez ou parceladamente, na forma e prazos regulamentares.
Art. 188. - As taxas de serviços públicos poderão ser somadas e lançadas juntamente com o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) com o título "Taxas de serviços públicos" ou individualmente.
CAPÍTULO VI
DAS TAXAS DECORR ENTES DO PODER DE POLICIA ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DAS ISENÇÕES
Art. 189. - Considera-se poder de polícia a atividade da administração municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina de produção e de mercado, ao exercício da atividade econômica, dependente de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou respeito à propriedade e ao direito individual ou coletivo, no território do Município.
Art. 190. - Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular, pelo Município, de seu poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial, de serviço público municipal específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição.
Parágrafo único - Nenhuma taxa terá base de cálculo idêntica a que corresponda a qualquer imposto integrante do sistema tributário nacional.
Art. 191. - Os serviços municipais a que se refere o artigo anterior, consideram-se:
I - Utilizados pelo contribuinte:
a) efetivamente, quando usufruídos por ele a qualquer título;
b) potencialmente, quando sendo de utilização compulsória, sejam postos a sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;
II - Específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de prestação de utilidades fruíveis pelos administrados;
III - Divisíveis, quando suscetíveis, por parte de cada um de seus usuários.
Art. 192. - As taxas decorrentes das atividades do poder de polícia do Município classificam-se em:
I - Taxa de Licença para Localização;
II - Taxa de Fiscalização de Funcionamento Regular;
III - Taxa pelo Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante;
IV - Taxa de Licença para Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos;
V - Taxa de Licença de "Habite-se" ou aceite de obra executada para utilização;
VI - Taxa de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos;
VII - Taxa de Licença para Publicidade;
VIII - Taxa de licença para Funcionamento em Horário Especial;
IX - Taxa de Inspeção Animal;
X - Taxa de Cemitério;
XI - Taxa de Irrigação de Ruas e Serviços Singulares;
XII - Taxa de Vigilância Sanitária**;**
Parágrafo Único - Ficam isentos das taxas:
I - a que se referem os incisos I, II e XII do caput deste artigo:
a) - as atividades das instituições de educação, de assistência e de organização social, sem fins lucrativos e sem distribuição de qualquer parcela do resultado ou do patrimônio;
b) - os templos de qualquer natureza;
c) - os portadores de deficiência física ou sensorial, desde que a atividade sobre a qual incida o tributo seja destinada à sua subsistência.
II - a que se referem os incisos III do caput deste artigo:
a) - os portadores de deficiência física ou sensorial que exerçam comércio em escala ínfima;
b) - os engraxates ambulantes;
c) - as pessoas físicas com mais de 60 (sessenta) anos de idade.
III - a que se referem os incisos IV do caput deste artigo:
a) - a limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades;
b) - a construção de passeios;
c) - a construção de abrigos destinados à guarda de materiais para obras já previamente licenciadas.
IV - a que se referem os incisos VII do caput deste artigo:
a) - os cartazes ou letreiros destinados a fins políticos ou eleitorais, desde que observada a legislação pertinente;
b) - as tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas, bem como as de rumo ou direção de estradas;
c) - as tabuletas indicativas de hospitais, casas de saúde, ambulatórios e prontos-socorros;
d) - os dísticos ou denominação de estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, apostos em paredes e vitrinas internas de estabelecimentos e não tenham dimensões superiores a 150 cm x 60 cm;
e) - os cartazes ou letreiros destinados a fins culturais ou religiosos;
f) - placas indicativas, nos locais de construção, dos nomes de firmas, engenheiros e arquitetos responsáveis pelo projeto ou execução de obras públicas ou particulares;
g) - os dísticos ou denominações de estabelecimentos comerciais ou industriais apostos nas paredes e vitrines internas estabelecimentos e não tenham dimensões superiores a **150 cm x 60 cm**;
h) - os letreiros, as placas, as faixas e as pinturas apostas nas fachadas e no interior dos estabelecimentos e não tenham dimensões superiores a 150 cm x 60 cm.
Art. 193. - O contribuinte das taxas de licença é a pessoa física ou jurídica que der causa ao exercício de atividade ou à prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município e o contribuinte da taxa de prestação de serviços é aquele que, efetiva ou potencialmente, for usufruir de uma unidade autônoma dos serviços prestados pelo Município.
Art. 194. - As taxas serão arrecadadas antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município ou do serviço que as originou, mediante guia, observando-se os prazos estabelecidos neste Código.

Art. 195. - Para a cobrança das Taxas o Executivo baixará Decreto, com diretrizes para sua adequada execução, no que se refere a entrega, data de lançamento, data de vencimento, cobrança e outros procedimentos necessários..
Art. 196. - Sujeito passivo da taxa é os comerciantes, industriais, prestadores de serviços, profissionais e outros, estabelecidos ou não, inclusive os ambulantes, sem prejuízo quanto a este último, de cobrança de taxa para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos.
SEÇÃO II
DA BASE DE CALCULO
Art. 197. - A base de cálculo das taxas pelo exercício do poder de polícia é o custo estimado das atividades despendidas pelos órgãos de fiscalização e das taxas de prestação de serviço, é o custo estimado da prestação do serviço, se considerada a unidade autônoma utilizada, efetiva ou potencialmente, pelo contribuinte.
Art. 198. - A taxa será calculada de acordo com os ANEXOS desta Lei**.**
I - Taxa de Licença para Localização – ANEXO VI;
II - Taxa de Fiscalização de Funcionamento Regular – ANEXO VII;
III - Taxa pelo Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante ANEXO VIII;
IV - Taxa de Licença para Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos – ANEXO IX;
V - Taxa de Licença de "Habite-se" ou aceite de obra executada para utilização ANEXO X;
VI - Taxa de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos ANEXO XI;
VII - Taxa de Licença para Publicidade – ANEXO XII;
VIII - Taxa de licença para Funcionamento em Horário Especial – ANEXO XIII;
IX - Taxa de Inspeção Animal – ANEXO XIV;
X - Taxa de Cemitério – ANEXO XV;
XI - Taxa de Irrigação de Ruas e Serviços Singulares – ANEXO XVI;
SEÇÃO III
Da Taxa de Licença para Localização e da Taxa de Fiscalização de Funcionamento Regular

Art. 199. - Nenhuma pessoa física ou jurídica que opere no ramo de produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviços, poderá iniciar suas atividades no Município, sejam elas permanentes ou não, em estabelecimentos fixos, nem mantê-las, sem prévio e periódico exame e fiscalização das condições de localização concernentes à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, aos exercícios de atividades dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, bem como para garantir o cumprimento da legislação urbanística, de meio ambiente e demais normas de posturas.
§ 1º - A licença para localização será concedida após a vistoria prévia e terá validade por um ano.
§ 2º - A Taxa de Fiscalização de Funcionamento Regular será lançada anualmente.
§ 3º - O alvará decorrente do pagamento das taxas a que se referem os parágrafos anteriores deverá ser fixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização.
Art. 200. - A licença será válida pelo prazo que dispuser o competente documento que a conceder.
Parágrafo Único - Será exigida renovação de licença para localização sempre que ocorrerem:
I - mudança de ramos de atividade:
II - modificações nas características do estabelecimento;
III - mudança de endereço.
Art. 201. - Consideram-se distintos, para efeitos da concessão da licença e cobrança das taxas, os contribuintes que:
I - embora sob as mesmas responsabilidades e ramos de negócios, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos;
II - embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócios, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas.
Art. 202. - Constitui fato gerador da:
I - Taxa de Licença para Localização: a vistoria inicial das instalações, decorrente das atividades sujeitas à fiscalização municipal nas zonas urbana, de expansão urbana e rural, a fim de verificar o cumprimento das exigências necessárias à sua concessão;
II - Taxa de Fiscalização de Funcionamento Regular: a fiscalização, o controle permanente, efetivo ou potencial, das atividades originariamente licenciadas, visando a atender o previsto no caput do artigo 199 desta Lei, em decorrência do exercício regular do poder de polícia do Município.
Art. 203. – Para o cálculo do valor da taxa de fiscalização de funcionamento regular poderá ser considero fatores como porte, atividade econômica e quantidade de empregados do contribuinte da taxa dá para obtenção do valor do alvará. ANEXO VI.
SEÇÃO IV
Da Taxa pelo Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante

Art. 204. - Comércio ambulante é o exercido, individualmente, sem estabelecimento, instalação ou localização fixa é devida em decorrência da atividade da administração pública que, no exercício regular do poder de polícia do município, regula a prática do ato ou abstenção de fato em razão do interesse público, concernente ao exercício da atividade de comércio ambulante ou eventual nos limites municipais.
§ 1º - Considera-se comércio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, em locais autorizados pela Municipalidade.
§ 2º - É considerado, também, comércio ambulante o exercido em instalações removíveis colocadas em vias e logradouros públicos, exceto bancas de feiras livres.
§ 3º - A quantidade de vendedores ambulantes será fixada pelo Executivo, através de regulamento próprio.
Art. 205. - Serão definidas em regulamento as atividades que podem ser exercidas em instalações removíveis nas vias e logradouros públicos.
Art. 206. - A Taxa pelo Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante será cobrada no ato da concessão da respectiva licença, não dispensada a cobrança da Taxa de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, quando esta for devida.
Art. 207. - É obrigatória a inscrição, na repartição competente, dos comerciantes eventuais ou ambulantes, mediante preenchimento de ficha própria, conforme modelo fornecido pela Municipalidade.
§ 1º - Não se incluem na exigência do caput deste artigo os comerciantes com estabelecimento fixo que, por ocasião de festejos ou comemorações, explorem o comércio eventual ou ambulante.
§ 2º - A inscrição será permanentemente atualizada por iniciativa do comerciante eventual ou ambulante, sempre que houver modificações nas características iniciais da atividade por ele exercida.
Art. 208. - O Poder Público municipal quando necessário delimitará, por decreto, os locais em que será permitido o exercício de atividades eventuais ou ambulantes com caminhões ou com outros veículos.
Art. 209. - Ao comerciante eventual ou ambulante que satisfizer as exigências regulamentares será concedido um cartão de habilitação, contendo as características de sua inscrição e as condições da incidência da taxa, destinado a fundamentar a cobrança desta.
Parágrafo Único - O comerciante eventual ou ambulante deverá comprovar a origem dos produtos por ele comercializados.

Art. 210. - Respondem pela Taxa pelo Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante as pessoas físicas ou jurídicas que exercerem tal modalidade de comércio.
Art. 211. - O pagamento desta taxa não dispensa o pagamento da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas e Vias em Logradouros Públicos.
SEÇÃO V
Da Taxa de Licença para Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos.

Art. 212. - A Taxa de Licença para Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos tem como fato gerador o exame dos projetos de construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios, ou de qualquer outra obra realizada no Município, bem como de arruamento e de parcelamento do solo urbano, para a aprovação e o licenciamento obrigatório por parte da Municipalidade**.**
Art. 213. - Nenhuma das obras indicadas no artigo anterior poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à Municipalidade e pagamento da taxa devida.
Art. 214. - Nenhum plano ou projeto de arruamento, loteamento e parcelamento de terreno poderá ser executado sem a aprovação, segundo o zoneamento em vigor no Município, e o pagamento prévio da respectiva taxa.
SEÇÃO VI
Da Taxa de Licença de "Habite-se"

Art. 215. - A Taxa de Licença de "Habite-se" incide sobre as obras regularmente licenciadas, no Município de Nova Olinda do Norte-AM, para poderem ser ocupadas.
Art. 216. - O fato gerador da Taxa de Licença de "Habite-se" é a efetiva vistoria pelo setor competente do Município a toda obra regularmente licenciada e concluída.
Parágrafo Único - A taxa será cobrada no ato em que o proprietário da obra requerer o respectivo "Habite-se".
Art. 217. - O requerimento para concessão de "Habite-se" da obra deverá ser instruído com os seguintes elementos:
I - identificação da empresa construtora ou do construtor;
II - valor total da obra, especificando o valor total dos materiais e dos serviços empregados na obra, devidamente comprovados com documentos fiscais;
III - comprovante de pagamento do ISSQN incidente sobre a execução ou reforma da obra.
SEÇÃO VII
Da Taxa de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos

Art. 218. - A Taxa de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica que pretenda ocupar áreas nas vias e logradouros públicos, para fins comerciais ou de prestação de serviços, nos locais permitidos.

Art. 219. - O Município exercerá fiscalização a fim de evitar que se comercialize em local não permitido, em vias e logradouros públicos ou sem pagamento da taxa de que trata o artigo anterior.
SEÇÃO VIII
Da Taxa de Licença para Publicidade

Art. 220. - A Taxa de Licença para Publicidade incidirá sobre:
I - os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos ou pintados em paredes, muros, postes, veículos ou calçadas, quando permitido;
II - a propaganda falada por meio de amplificadores, alto-falantes ou propagandilhos.
Parágrafo Único - Quanto à propaganda falada, o local e o prazo serão determinados de acordo com o Código de Posturas.
Art. 221. - A taxa é devida pelo contribuinte que tenha interesse em publicidade própria ou de terceiros.
Art. 222. - A Taxa de Licença para Publicidade tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica que pretenda utilizar ou explorar, por qualquer meio, publicidade em geral, seja em ruas ou logradouros públicos ou em locais visíveis ou de acesso ao público.
Art. 223. - Respondem, solidariamente, pelo pagamento da taxa de que trata esta Seção o anunciante da publicidade e o proprietário do imóvel em que ela for veiculada.
Art. 224. - Respondem pela observância das disposições desta Seção as pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas, direta ou indiretamente, pela publicidade, desde que a tenham autorizado.
Art. 225. - O requerimento para a licença deverá conter as descrições das características do meio de publicidade, de acordo com os regulamentos e instruções específicos.
Parágrafo Único - Quando o local em que se colocar o anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a respectiva autorização do proprietário.
Art. 226. - Deverá constar dos painéis e anúncios, sujeitos à taxa, o número da autorização, fornecido pela repartição competente.
Art. 227. - Os anúncios devem ser escritos em linguagem correta e obedecer o disposto nas normas municipais quanto a costumes.
Parágrafo Único - O anunciante fica obrigado a retirar o anúncio que estiver em desacordo com as disposições deste artigo e do anterior, sob pena de multa.
SEÇÃO IX
Da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial

Art. 228. - A Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial é devida em decorrência da atividade da administração pública que, no exercício regular do poder de polícia do município, regula a prática do ato ou abstenção de fato em razão do interesse público, concernente ao funcionamento de estabelecimentos em horários especial.
Parágrafo Único - O funcionamento em horário especial depende de prévia solicitação do interessado à Administração Tributária que, julgando a conveniência e oportunidade do pedido segundo as normas municipais concernentes à segurança, à higiene, à saúde, à ordem e aos costumes, a concederá ou denegará.

Art. 229. - A licença para funcionamento em horário especial não exime a obrigatoriedade da licença referida na Seção I deste capítulo, podendo a solicitação de ambas serem englobadas em uma só petição.
Art. 230. - A concessão de licença será declarada em alvará, exigido para cada estabelecimento que funcionar fora do horário normal de abertura e fechamento.
Art. 231. - A taxa de licença e funcionamento em horário especial será paga integralmente no ato da concessão da licença.

Art. 232. - Define-se como:
I - Horário normal, o funcionamento dos estabelecimentos de segunda à sexta-feira das 8:00 às 18:00 horas e aos sábados das 8:00 às 12:00 horas;
II - Horário especial, o funcionamento dos estabelecimentos após às 18:00 horas de segunda à sexta-feira, aos sábados após às 12:00 horas e aos domingos e feriados;
III - Antecipação de horário, o funcionamento dos estabelecimentos antes do horário previsto no inciso I.
Art. 233. - A renovação da licença para funcionamento em horário especial implicará em nova petição, sujeitando-se o requerente a novo pagamento na forma prevista nesta Seção.
SEÇÃO X
Das Taxa de Inspeção Animal

Art. 234. - É contribuinte da Taxa de Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal todas as pessoas físicas e jurídicas e que incidirá sobre os serviços de inspeção ***in loco*** por parte do Departamento de Veterinária da municipalidade em estabelecimentos afins.
SEÇÃO XI
Das Taxa de Cemitério

Art. 235. - A Taxa de Serviços de Cemitério é devida pela execução, por parte dos Órgãos Próprios da municipalidade, pelo ato da prestação de serviços.
SECÃO XII
Das Taxa de Irrigação de Ruas e Serviços Singulares

Art. 236. - A Taxa de Irrigação de Ruas Municipais tem como fato gerador a prestação, direta ou indiretamente, do serviço público e devido por pessoas físicas e jurídicas.
Art. 237. - A Taxa de Serviços Singulares não compulsórios tem como fato gerador a prestação, direta ou indiretamente, do serviço público e devido por pessoas físicas e jurídicas.
SEÇÃO XIII
Da Taxa de Vigilância Sanitária

Art. 238. - A Taxa de Vigilância Sanitária tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia de vigilância sanitária e de saneamento básico, efetivado pelo Município, e incide sobre os estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços e sobre as instituições financeiras, em atividade no Município de Nova Olinda do Norte-AM.
Art. 239. - A fiscalização sanitária será exercida nos termos da legislação pertinente.

Subseção I
Do Contribuinte e do Cálculo da Taxa

Art. 240. - A Taxa de Vigilância Sanitária será cobrada mediante a aplicação dos valores constantes do ANEXO XIX desta Lei e de acordo com os seguintes grupos de estabelecimentos, atividades e produtos:
I - Grupo I:
1. indústrias de correlatos;
2. indústrias de medicamentos;
3. indústrias de agrotóxicos;
4. indústrias de produtos biológicos;
5. bancos de olhos;
6. bancos de sangue, serviços de hemoterapia, agências transfusionais e postos de coleta;
7. hospitais;
8. Unidade de Terapia Intensiva (UTI);
9. hemodiálise;
10. solução nutritiva parenteral;
11. indústrias de produtos dietéticos;
12. conservas de produtos de origem animal;
13. embutidos;
14. matadouros: todas as espécies;
15. produtos alimentícios infantis;
16. produtos de mar: indústrias elaboradoras de pescados congelados, defumados e similares;
17. refeições industriais;
18. subprodutos lácteos;
19. usinas pasteurizadoras e processadoras de leite;
20. vacas mecânicas;
21. indústrias de laticínios;
22. cozinhas de indústrias;
23. cozinhas e lactários de hospitais, maternidades e casas de saúde;
24. serviços de alimentação para meios de transporte: comissárias aéreas, alimentação de navios, trens, ônibus e outros;

II - Grupo II:
1. conservas de produtos de origem animal;
2. desidratadoras de carne;
3. fábricas de doces e de produtos de confeitaria;
4. massas frescas e produtos derivados semi-processados perecíveis;
5. sorvetes e similares;
6. produção, armazenamento e distribuição de ovos;
7. fábrica de aditivos: enzimas, edulcorantes e outros;
8. outras fábricas de alimentos;
9. gelatinas, pudins e pós para sobremesas e sorvetes;
10. gelo;
11. gorduras e azeites: fabricação, refinação e envasadoras;

12. marmeladas, doces e xaropes;
13. extração e comércio de mel e derivados;
14. açougues e casas de carne;
15. comércio de frios, laticínios e embutidos;
16. confeitarias;
17. cozinhas de clubes sociais, hotéis, pensões, creches e similares;
18. depósitos de produtos perecíveis;
19. feiras livres com venda de carnes, pescados e outros produtos de origem animal e mistos, comércio ambulante destes gêneros alimentícios;
20. lanchonetes, pastelarias, petiscarias e serv-car;
21. padarias;
22. peixarias: distribuidoras de pescados e mariscos;
23. quiosques e comestíveis perecíveis;
24. restaurantes e pizzarias;
25. supermercados, mercados e mercearias com venda de produtos perecíveis;
26. sorveterias;
27. entrepostos de resfriamento de leite;
28. entrepostos de distribuição de carnes;
29. indústrias de cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
30. indústrias de insumos farmacêuticos;
31. indústrias de domissanitários;
32. indústrias de produtos veterinários;
33. dispensário de medicamentos;
34. distribuidoras de medicamentos;
35. farmácias e drogarias;
36. farmácias hospitalares;
37. postos de medicamentos;
38. ambulatórios médicos;
39. ambulatórios veterinários;
40. clínicas e radiodiagnósticos médicos;
41. clínicas veterinárias;
42. laboratórios de análises clínicas e postos de coleta de amostras;
43. laboratórios de patologia clínica: setor de radioimunoensaio;
44. clínicas odontológicas e setor de radiologia oral;
45. consultórios odontológicos e setor de radiologia oral;
46. desinsetizadoras e desratizadoras;
47. laboratórios de prótese dentária;
48. clínica de medicina nuclear;
49. clínica de radioterapia;
50. laboratórios de radioimunoensaio;
51. clínicas médicas;
52. consultórios médicos;
53. clínicas de fisioterapia ou de reabilitação;
54. gabinetes de sauna;
55. gabinetes de massagem;
56. atividades de acupuntura;
57. institutos de beleza, pedicuros, manicuros e cabeleireiros;
58. balneários, estações de água e outros;
59. locais de venda e depósito de cola de sapateiro;
60. transporte de produtos perecíveis;
61. indústrias de baterias;
62. indústrias de sabões;
63. indústrias químicas;
64. outros afins.

III - Grupo III:
1. amido e derivados;
2. bebidas alcoólicas;
3. bebidas analcoólicas, sucos e outras;
4. biscoitos e bolachas;
5. cacau, chocolates e sucedâneos;
6. condimentos, molhos e especiarias;
7. confeitos, caramelos, bombons e similares;
8. desidratadoras de vegetais;
9. farinhas (moinhos) e similares;
10. retiradoras e envasadoras de açúcar;
11. torrefadoras de café;
12. armazéns, supermercados e mercearias, sem venda de produtos perecíveis;
13. casas de alimentos naturais;
14. massas secas;
15. indústrias de embalagens;
16. óticas;
17. artigos dentários;
18. artigos ortopédicos;
19. consultório de psicologia;

20. consultórios de eletrólise;
21. asilos, creches e similares.

IV - Grupo IV:

1. cerealistas, depósitos de beneficiadoras de grãos;
2. bares e boites;
3. depósitos de bebidas;
4. depósitos de frutas e verduras;
5. envasadoras de chás e cafés, condimentos e especiarias;
6. feiras livres e comércio ambulante de alimentos não perecíveis;
7. quiosques e comestíveis não perecíveis;
8. quitandas, casas de frutas e verduras;
9. veículos de transporte e distribuição de alimentos e óleos vegetais;
10. serviços de transportes coletivos;
11. distribuidora de cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
12. serigrafia;
13. consultório veterinário;
14. sapataria;
15. postos de combustíveis;
16. postos de lavagem;
17. tinturaria e lavanderia;
18. vidraçarias;
19. mecânica, chapeação e pintura;
20. pintura de placas e painéis;
21. indústria metalúrgica;
22. indústria de artefatos de cimento;
23. indústria de compensados e similares;
24. indústria de madeiras;
25. indústria de mobiliário;
26. indústria de papel e papelão;
27. indústria de borracha;
28. indústria de calçados;
29. indústria têxtil;
30. indústria de couro, pele e produtos similares;
31. comércio, incorporação e loteamento e administração de imóveis;
32. academias e centros de ginástica;
33. outros afins.

V - Grupos V e VI:

1. indústria de material elétrico e de comunicação;
2. indústria de material de transporte;
3. indústria de vestuário e artefatos de tecido;
4. indústria de fumo;
5. indústria de editorial e gráficas;
6. indústria de utilidade pública;
7. indústria de construção;
8. agricultura e criação de animais;
9. serviços de transporte, não previstos nos Grupos anteriores;
10. serviços de comunicações;
11. serviços de reparação, manutenção e conservação;
12. serviços pessoais;
13. serviços comerciais;
14. serviços diversos;
15. escritórios centrais e regionais de gerência e administração;
16. entidades financeiras;
17. comércio atacadista, exceto produtos de interesse à saúde;
18. comércio varejista, exceto produtos de interesse à saúde;
19. atividade não especificada ou não classificada;
20. cooperativas;
21. administração pública direta e autárquica.

Art. 241. - Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à vigilância sanitária.

CAPÍTULO VII

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 242. - A Contribuição de Melhoria tem como hipótese de incidência, o benefício recebido por imóveis, em razão de obras públicas.

Art. 243. - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, do imóvel beneficiado.

Art. 244. - A Contribuição de Melhoria terá como limite total a despesa realizada.

Parágrafo Único - Para efeito de determinação do limite total serão computadas as despesas de estudo, projeto, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outros de praxe em financiamento ou empréstimos, cujo valor será atualizado à época do lançamento.

Art. 245. - O Poder Executivo, em regulamento, definirá os vários tipos de obras públicas sobre as quais incide a Contribuição de Melhoria.

Art. 246. - Concluída a obra ou etapa, o Executivo publicará edital contendo:

I - relação dos imóveis beneficiados pela obra;
II - parcela da despesa total a ser custeada pelo tributo, levando-se em conta os imóveis do Município e suas autarquias;
III - forma e prazo de pagamento.
Art. 247. - A Contribuição será lançada de ofício e o contribuinte será notificado para pagá-la na forma que dispuser o regulamento.
CAPÍTULO VIII
CONTRIBUIÇÃO DE ILIMINAÇÃO PUBLICA
SEÇÃO I
DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA
Art. 248. Fica instituída no Município de Nova Olinda do Norte, para fins de custeio do serviço de iluminação pública, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.
Parágrafo Único – O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.
SEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO
Art. 249. Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia.
SEÇÃO III
DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO
Art. 250. Caberá à Secretaria Municipal de Economia e Finanças proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da Contribuição.

Art. 251. O valor da Contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço e obedecerá à classificação de acordo com o ANEXO XVII.
Art. 252. A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não-cumprimento do aqui disposto.
§1º - A eficácia do disposto no *caput* deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a concessionária de energia elétrica, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL.
§2º - O convênio definido no parágrafo 1º deste artigo disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o *caput*.
Art. 253. A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade competente pela administração da Contribuição.
Art. 254. O montante arrecadado pela Contribuição será vinculado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública.
SEÇÃO IV
DAS ISENÇÕES
Art. 255. Ficam isentos da Contribuição:
I - os contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como "tarifa social de baixa renda" pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica;
II – os contribuintes vinculados às unidades consumidoras localizadas em zona rural.
CAPITULO IX
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

SEÇÂO I
PAGAMENTO DE TRIBUTOS
Art. 256. - O pagamento de tributos far-se-á na forma e prazos estabelecidos nesta lei e em regulamento.
Art. 257. - Expirado o prazo de pagamento, o crédito tributário será onerado de:
I - multa de mora na seguinte forma:
a) até 30 dias de atraso - 3% (três);
b) de 31 a 60 dias de atraso - 6% (seis);
c) de 61 a 90 dias de atraso - 9% (nove);
d) acima de 90 dias de atraso - 12% (doze).
II - juros de mora a razão de 1 por cento ao mês, calendário ou fração.
§ 1.° - Do total a pagar resultante de operações aritméticas, serão desprezadas as frações de centavos.
§ 2.° - Os créditos tributários poderão, a juízo da autoridade administrativa, ser liquidados:
I - por compensação, com créditos líquidos, certos e vencidos, do contribuinte contra a Fazenda Municipal;
II - por outras formas jurídicas de liquidação.
§ 3.° - A exemplo da faculdade prevista no artigo 18 desta Lei, em relação ao imposto imobiliário, poderá o Chefe do Executivo Municipal, conceder desconto de até 30% (trinta por cento) do imposto Sobre Serviços, Contribuição de Melhoria e Taxas, se o recolhimento for efetuado de uma só vez, nos prazos fixados no Decreto que conceder o benefício.
SEÇÃO II
CORREÇÃO MONETÁRIA
Art. 258. - Os créditos de qualquer natureza, decorrente da falta de pagamento na data devida, terão seu valor atualizado monetariamente em função das variações do poder aquisitivo da moeda nacional, de acordo com a legislação federal pertinente.
Art. 259. - O Poder Executivo promoverá a correção ou atualização dos valores monetários expressos na legislação municipal, desprezadas as frações de centavos.
SEÇÃO III
INFRAÇÕES E PENALIDADES
Art. 260. - Os infratores à lei tributária serão punidos com as seguintes penalidades:
I - de 2 (duas) vezes o valor da UFM:
a) falta de inscrição ou de comunicação de ocorrência de qualquer ato ou fato que venha modificar os dados da inscrição;
b) desatender a notificação para inscrição do cadastro fiscal;
c) fornecer ao cadastro fiscal dados inexatos ou incompletos, cuja aplicação possa resultar, para o infrator, proveito de qualquer natureza;
d) deixar de declarar o Imposto Sobre Serviços no prazo marcado;
e) deixar de remeter à Administração documentos exigidos por lei ou regulamento;
f) negar-se a exibir livros e documentos de escrita comercial ou fiscal;
g) omitir ou qualificar erradamente, em prejuízo da Fazenda, na declaração do Imposto Sobre Serviços qualquer operação tributável;
h) qualquer ação ou omissão não prevista nos incisos anteriores, que importem em descumprimento de dever acessório.

II - multa de 40% (quarenta por cento) do valor do Imposto Sobre Serviços, nos casos de :
a) falta de recolhimento apurado por procedimento administrativo fiscal;
b) não retenção do imposto na fonte.
III - de valor em UFM
a) de três (3) vezes o valor da UFM ao contribuinte que se negar a prestar informações ou apresentar livros e documentos ou por qualquer modo, tentar impedir a ação da fiscalização municipal;
b) 2 (duas) UFM constante em tabela pertinente, a falta da Taxa de Licença de Localização, bem como a licença de Verificação de Funcionamento Regular;
c) o dobro do percentual da UFM correspondente a tabela, a falta de Licença de Publicidade ou a sua inexatidão;
d) 1 (uma) UFM, a falta de Licença para o Comércio na Via Pública com as cadeiras e mesas por bares e restaurantes, e com atividades ou comércio eventual ou ambulante;
e) 2 (duas) UFM, acrescido de 1% (um por cento) do valor da mesma para cada m2 (metro quadrado) que exceda a 16 (dezesseis), a falta de licença para execução de obras particulares com qualquer material, excetuando-se madeira;
f) 1 (uma) UFM, acrescido de 1% (um por cento) do valor da mesma por m2 que exceder a 40 (quarenta), a falta de licença para execução de obras particulares em madeira,
g) de 0,5% (meio por cento) por m2 (metro quadrado), mas nunca inferior a uma (1) UFM, a falta de Renovação de Licença de Obras:
h) 2 (duas) UFM por km (quilômetro) de extensão, a falta de licença para execução de arruamentos em terrenos particulares;
i) 1 (uma) UFM por lote, a falta de licença para loteamento;
j) variável de 1 (uma) a 4 (quatro) UFM, de acordo com a gravidade da falta, a infração para qual não esteja prevista penalidades especificas.
Art. 261. - A infração de hipóteses do artigo anterior poderá sujeitar o infrator, além da multa pecuniária, a regime especial de fiscalização.
Art. 262. - O regime especial de fiscalização consiste:
I - na observância, pelo infrator, de quaisquer deveres acessórios exigidos com fundamento em atos administrativos;
II - na fixação, por arbitramento, dos dados relevantes para a tributação, que tenham sido inexatos ou omitidos;
Parágrafo Único - Cessará o regime de que cuida o artigo, quando o infrator houver regularizado sua situação perante a Fazenda e isso reconhecido por ato administrativo.
Art. 263. - A responsabilidade por infração é excluída pela denúncia espontânea, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e juros de mora, ou depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo depender de apuração.
Parágrafo Único - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionados com a infração.
SEÇÃO IV
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL
Art. 264. - A exigência do crédito tributário será formalizada em auto de infração ou notificação de lançamento.
Art. 265. - 0 auto de infração será lavrado no local da verificação e conterá:
I - a qualificação do autuado;
II - o local, a data e a hora da lavratura;
III - a descrição legal infringida e a penalidade aplicável;
IV - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de trinta dias;
V - a assinatura do autuante e a indicação de seu cargo ou função.
Parágrafo Único - As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade, quando no processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração.
Art. 266. - Lavrado o auto de infração, a Administração, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) fará instaurar procedimento administrativo devidamente numerado.
Art. 267. - A notificação de lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterá:
I - a qualificação do notificado;
II - o valor do crédito tributário e o prazo para o pagamento ou impugnação;
III - a disposição legal infringida, se for ocaso;
IV - a assinatura do chefe do órgão expedidor ou de outro servidor autorizado e a indicação de seu cargo ou função.
Parágrafo Único - prescinde de assinatura a notificação de lançamento emitida por processo eletrônico.
Art. 268. - A impugnação de exigência, que terá efeito suspensivo, instaura a fase litigiosa do procedimento.
Art. 269. - A impugnação, formalizada por escrito e instituída com documentos que se fundamentar, será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for feita a intimação da exigência.
Art. 270. - O processo será julgado em primeira instância, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua entrada no órgão incumbido do julgamento.
Art. 271. - Não sendo proferida a decisão no prazo previsto no artigo anterior, nem convertido o efeito em diligência, poderá a Fazenda ou o contribuinte pedir a subida do processo para julgamento em segunda instância.
Parágrafo Único - Com a apresentação do pedido, cessa a jurisdição da primeira instância.
Art. 272. - Da decisão caberá recurso voluntário, com efeito suspensivo, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à ciência de decisão.
Art. 273. - A autoridade de primeira instância recorrerá de ofício sempre que exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo ou multa de valor originário superior a 30 UFM.
Art. 274. - O julgamento do passivo compete:
I - em primeira instância - a Coordenadoria de Tributação;
II - em segunda instância: ao Conselho Municipal de Contribuintes.
§ 1.° - A Coordenação de Tributação e o Conselho Municipal de contribuintes serão organizados por Decreto.
§ 2.° - O Conselho Municipal de Contribuintes aprovará seu próprio regimento interno.
Art. 275. - O julgamento no Conselho Municipal de Contribuintes, observados os arts. 75 e 76, far-se-á conforme dispuser seu regimento interno.
Art. 276. - As decisões por equidade são da competência do titular da Fazenda mediante proposta do Conselho Municipal de Contribuintes, e restringem-se à dispensa, total ou parcial, dos acréscimos legais, inclusive a correção monetária.
Art. 277. - Com observância das regras estabelecidas nesta lei, o Poder Executivo regulará o procedimento administrativo de determinação e exigência dos tributos e multas.
Parágrafo Único - Para os litígios de natureza exclusivamente fática, poderá ser instruído procedimento de rito sumário, regulado por ato Poder Executivo.
SEÇÃO V
CONSULTA
Art. 278. - É assegurado, ao sujeito passivo, o direito de consulta sobre situações concretas e determinadas, no que tange à interpretação e aplicação tributária municipal.

Parágrafo Único - A conclusão a que se chegar na resposta à consulta, é vinculada para a Fazenda, em relação ao caso examinado.
Art. 279. - A consulta será instruída com a documentação que o consulente entender oportuna e apreciada pela autoridade competente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de responsabilidade funcional.
Parágrafo Único - Na pendência da consulta, não se lavrará auto de infração, nem se agravará a situação do consulente.
SEÇÃO VI
DÍVIDA ATIVA
Art. 280. - Considera-se Dívida Ativa aquela definida como tributária ou não tributária na Lei Federal N.° 4.320, de 17 demarco de 1964.
Parágrafo Único - A Dívida Ativa abrange atualização monetária, juros e multa de mora, sem prejuízo dos demais encargos previstos em lei ou contrato.
Art. 281.- A Dívida Ativa será cobrada nos termos da Lei Federal N.° 6.830, de 22 de setembro de 1980.
CAPITULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 282. - A prestação de serviços que, pela legislação atual, são tributadas em percentual inferior a 5% (cinco por cento), sofrerão majoração gradativa de 1% (um por cento) ao ano até atingir esse limite.
Art. 283. - Para o exercício de 2010, a alíquota do imposto imobiliário para imóvel edificado, de uso não residencial, não ultrapassará a 1,5% (um e meio por cento).
Art. 284. - Ficam cancelados os débitos para com a Fazenda Municipal de valor igual ou inferior a 1,0 (um real), corrigidos monetariamente, até a data da vigência desta lei.
§ l.° - se o débito, a que se refere este artigo estiver ajuizado, somente será cancelado após o pagamento das respectivas custas judiciais.
§ 2.° - Não se incluem nos débitos referidos neste artigo os decorrentes do imposto imobiliário.
Art. 285. - Os contribuintes que estiverem em débitos para com o Município, relativamente a tributos e multas, não poderão participar de concorrência, coleta ou tomada de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a Administração Municipal, nem receber quaisquer quantias ou créditos das mesmas.
Parágrafo Único - A proibição a que se refere o artigo não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.
Art. 286. - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a:
I - compensar créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vencendo, do sujeito passivo contra a Fazenda do Município, nas condições e sob as garantias que estipular em cada caso;
II - transacionar, na forma da lei civil, no sentido de pôr termo ao litígio coma consequente extinção do crédito tributário.
III - conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendida as condições estipuladas no art. 172, da lei N.° 5172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).
IV - parcelar o recolhimento do crédito tributário nas condições que estabelecer,
V - sustar cobrança judicial de débito inscrito na Dívida Ativa, enquanto o ajuizamento do mesmo for considerado antieconômico;
VI - facultar, mediante regulamentação própria, o recolhimento de tributos através da rede bancária (se for o caso) e mediante contrato, convênio ou credenciamento, em que se estabeleça as respectivas condições.
Art. 287. - Os serviços prestados pela Prefeitura que não figuram do elenco de taxas, serão remunerados por via de preços públicos pelo Executivo.
§1.° - Afixação dos preços será feita com base:
I - no custeio unitário, para serviços prestados pela Prefeitura;
II - nos preços de mercado, para os demais serviços.
§ 2.° - Aplicam-se aos preços as normas da presente Lei, no tocante a pagamento, deveres, penalidades e Dívida Ativa.
Art. 288 - A Unidade Fiscal do Município UFM, que em 2018 terá o valor de R$ 39,52 (trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos) servirá para determinar a base de cálculo para cobrança de tributos, taxas e penalidades nos casos de sua aplicação específica e será atualizada anualmente pelo índice oficial do Governo Federal / IPC-A.
Art. 289 - O Poder Executivo buscará lei especial isentando os tributos estabelecido nesta lei de conformidade com suas necessidades.
Art. 290 - A matéria do direito formal não abrangida por este Código será objeto de regulamentação por decreto do Executivo Municipal.
Art. 291 - Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a partir de 10 de Janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE - ESTADO DO AMAZONAS, AOS 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANEXO I - CÁLCULO DO IPTU

IPTU = Valor Venal x Alíquota
Valor Venal = Valor do Terreno + Valor da Edificação

1 – AVALIAÇÃO DO TERRENO
Valor do Terreno = At x Vm2(Nível de Tributação) x FC1 x FC2 x ...
Obs.: Quando o terreno estiver edificado com mais de uma unidade, temos que calcular a fração ideal para saber que parte do terreno que cabe a cada unidade.
FIT = Fração Ideal do terreno
AUC = Área da Unidade Construída
ATE = Área Total Edificada
AT = Área do Terreno
FIT = AUC x AT
ATE
Valor do Terreno = FIT x Vm2(Nível de Tributação) x FC1 x FC2 X FC3 x FC4 x FC5

2 – AVALIAÇÃO DA EDIFICAÇÃO
Valor da Edificação = AUC x Vm2(Tipo)x FC6 x FC7 x ...
AUC = Área da Unidade Construída
FC = Fator de Calculo
NT = Nível de Tributação

ANEXO II – Planta de valores - (Valor do m2 do Terreno)

AREAS DE ALTA VALORIZAÇÃO

Bairros:

_____
_____
_____

Tipo de logradouro / Pavimentação	Nível de Tributação	
	Código	UFM
Avenida/Rua principal em área comercial		
Avenida/Rua principal em área não comercial		
Ruas com pavimentação em área comercial		
Ruas com pavimentação em área não comercial		
Ruas sem pavimentação		
Travessa com pavimentação		
Travessa sem pavimentação		
Vila/Beco		

AREAS DE MEDIA VALORIZAÇÃO
Bairros:

_____
_____
_____

Tipo de logradouro / Pavimentação	Nível de Tributação	
	Código	UFM
Avenida/Rua principal em área comercial		
Avenida/Rua principal em área não comercial		
Ruas com pavimentação em área comercial		
Ruas com pavimentação em área não comercial		
Ruas sem pavimentação		
Travessa com pavimentação		
Travessa sem pavimentação		
Vila/Beco		

AREAS DE BAIXA VALORIZAÇÃO

Bairros:

_____
_____
_____

Tipo de logradouro / Pavimentação	Nível de Tributação	
	Código	UFM
Avenida/Rua principal em área comercial		
Avenida/Rua principal em área não comercial		
Ruas com pavimentação em área comercial		
Ruas com pavimentação em área não comercial		
Ruas sem pavimentação		
Travessa com pavimentação		
Travessa sem pavimentação		
Vila/Beco		

ANEXO II – Nível de Tributação – Continuação

Nível UFM Nível UFM

Nivel 01 0,00 Nivel 31 3,29
Nivel 02 0,03 Nivel 32 3,51
Nivel 03 0,06 Nivel 33 3,73
Nivel 04 0,09 Nivel 34 3,95
Nivel 05 0,13 Nivel 35 4,17
Nivel 06 0,16 Nivel 36 4,39
Nivel 07 0,22 Nivel 37 4,64
Nivel 08 0,28 Nivel 38 4,89
Nivel 09 0,34 Nivel 39 5,14
Nivel 10 0,41 Nivel 40 5,39
Nivel 11 0,47 Nivel 41 5,64
Nivel 12 0,56 Nivel 42 5,92
Nivel 13 0,66 Nivel 43 6,20
Nivel 14 0,75 Nivel 44 6,48
Nivel 15 0,85 Nivel 45 6,77
Nivel 16 0,94 Nivel 46 7,05
Nivel 17 1,07 Nivel 47 7,36
Nivel 18 1,19 Nivel 48 7,68
Nivel 19 1,32 Nivel 49 7,99
Nivel 20 1,44 Nivel 50 8,30

Nivel 21 1,57 Nivel 51 8,62
Nivel 22 1,72 Nivel 52 8,96
Nivel 23 1,88 Nivel 53 9,30
Nivel 24 2,04 Nivel 54 9,65
Nivel 25 2,19 Nivel 55 9,99
Nivel 26 2,35 Nivel 56 10,34
Nivel 27 2,54 Nivel 57 10,71
Nivel 28 2,73 Nivel 58 11,09
Nivel 29 2,91 Nivel 59 11,47
Nivel 30 3,10 Nivel 60 11,84

ANEXO III – Cálculo do IPTU – (Fator de cálculo - Fc)

AVALIAÇÃO DO TERRENO

Situação na quadra

Item	Descrição	Coeficiente
1	Meio da quadra	1,00
2	Esquina	1,10
3	Vila	0,90
4	Encravado	0,80
5	Quadra	1,20
6	Gleba	0,50

Topografia

Item	Descrição	Coeficiente
1	Plano	1,00
2	Aclive	0,90
3	Declive	0,80
4	Irregular	0,80

Pedologia

Item	Descrição	Coeficiente
1	Normal	1,00
2	Inudavel + 50%	0,50
3	Inudavei – 50%	0,80

Limitação

Item	Descrição	Coeficiente
1	Murado	1,10
2	Não murado	1,00
3	Cerca/Similar	1,05

Calada

Item	Descrição	Coeficiente
1	Não	1,00
2	Sim	1,05

AVALIAÇÃO DA EDIFICAÇÃO
Tipo de construção / Estrutura

Item	Descrição	Valor em UFM
1	Construção em alvenaria com laje	
2	Construção em alvenaria sem laje	
3	Construção mista (alvenaria sem laje e madeira)	
4	Construção em madeira	
5	Apartamento	
6	Galpão fechado	
7	Galpão aberto	
8	Outros	

Alinhamento

Item	Descrição	Coeficiente
1	Alinhada	1,00
2	Recuada	1,10

Situação no Lote

Item	Descrição	Coeficiente
1	Isolada	1,00
2	Conjugada	0,95
3	Geminada	0,90

Situação da unidade construída

Item	Descrição	Coeficiente
1	Frente	1,00
2	Fundo	0,90
3	Superposta frente	1,00
4	Superposta fundo	0,90

Padrão construtivo

Item	Descrição	Coeficiente
1	Luxo	1,20
2	Alto	1,10
3	Médio	1,00
4	Baixo	0,90

Conservação

Item	Descrição	Coeficiente
1	Bom	1,10
2	Regular	1,00
3	Mau	0,90

ANEXO IV

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

1 - Serviços de informática e congêneres.
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 - Programação.
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo**tablets**,**smartphones**e congêneres.
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata aLei no12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 -(VETADO)
3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais,**stands**,quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 - Medicina e biomedicina.
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 - Instrumentação cirúrgica.
4.05 - Acupuntura.
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 - Serviços farmacêuticos.
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 - Nutrição.
4.11 - Obstetrícia.
4.12 - Odontologia.
4.13 - Ortóptica.
4.14 - Próteses sob encomenda.
4.15 - Psicanálise.
4.16 - Psicologia.
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 - Inseminação artificial, fertilização**in vitro**e congêneres.
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 - Inseminação artificial, fertilização**in vitro**e congêneres.
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 - Centros de emagrecimento,**spa**e congêneres.
6.06 - Aplicação de tatuagens,**piercings**e congêneres.
7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 - Demolição.
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 - Calafetação.
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 -(VETADO)
7.15 -(VETADO)
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis,**apart-service**condominiais,**flat**, apart-hotéis, hotéis residência,**residence-service**,**suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 - Guias de turismo.
10 - Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 - Agenciamento marítimo.
10.07 - Agenciamento de notícias.
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 - Distribuição de bens de terceiros.
11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 - Espetáculos teatrais.
12.02 - Exibições cinematográficas.
12.03 - Espetáculos circenses.
12.04 - Programas de auditório.
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 - Boates,**taxi-dancing**e congêneres.
12.07 -**Shows**,**ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 - Corridas e competições de animais.
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 - Execução de música.
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas,**shows**,**ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos,**shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 -(VETADO)
13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14 - Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 - Assistência técnica.
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 - Colocação de molduras e congêneres.
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 - Tinturaria e lavanderia.
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 - Funilaria e lanternagem.
14.13 - Carpintaria e serralheria.
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 - Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16 - Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 -(VETADO)
17.08 - Franquia (**franchising**).
17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13 - Leilão e congêneres.
17.14 - Advocacia.
17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16 - Auditoria.
17.17 - Análise de Organização e Métodos.
17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21 - Estatística.
17.22 - Cobrança em geral.
17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 - Serviços de exploração de rodovia.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual,**banners**, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual,**banners**, adesivos e congêneres.
25 - Serviços funerários.
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
~~25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.~~
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 - Planos ou convênio funerários.
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas;**courrier**e congêneres.
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas;**courrier**e congêneres.
27 - Serviços de assistência social.
27.01 - Serviços de assistência social.
28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 - Serviços de biblioteconomia.
29.01 - Serviços de biblioteconomia.
30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 - Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 - Serviços de meteorologia.
36.01 - Serviços de meteorologia.
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 - Serviços de museologia.
38.01 - Serviços de museologia.
39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.

TAXA DE ISSQN FIXO

Serviço prestado pelos profissionais sem nível superior - ____UFM por mês
Serviço prestado pelos profissionais com nível superior - ____UFM por mês

ANEXO V

TAXA DE SERVIÇOS PUBLICOS
Coleta de lixo – Percentual de ____% do valor do IPTU
Limpeza publica – Valor anual em UFM ____
Conservação de vias – Valor anual em UFM ____

TAXA DE EXPEDIENTE

DESCRIÇÃO	UFM
Requerimento e papéis estrados na Prefeitura	
Certidões e Atestados	
Fornecimento de 2.a via de cerne de tributos municipais	
Fornecimento de documento ou cópia, por folha	
Baixa de qualquer natureza e lançamentos ou registros	
Formulação de consultas	
Autenticação de livros fiscais	
Termos, contratos, registros de qualquer natureza,excluídos obras,alienação	
Numeração de Imóveis	
Abertura de valas em rua pavimentada (por metro)	
Abertura de valas em rua não pavimentada (por metro)	

Abate de Gado (por animal)	
Concessão de boxe para exploração comercial em feiras e mercados (peixes e carnes) por mês	
Concessão de boxe para exploração comercial em feiras e mercados (outros) por mês	
Taxa de expediente outros	
Outros	
Título definitivo 30% do Valor Venal	

ANEXO VI
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO
COMÉRCIO, INDÚSTRIA e OUTROS

Item	**Área do estabelecimento**	**Nº de UFM**
1	Até 20 m²	
2	de 21 a 50 m²	
3	de 51 a 100 m²	
4	de 101 a 150 m²	
5	de 151 a 200 m²	
6	de 201 a 250 m²	
7	de 251 a 300 m²	
8	de 301 a 350 m²	
9	de 351 a 400 m²	
10	de 401 a 450 m²	
11	de 451 a 500 m²	
12	de 501 a 600 m²	
13	de 601 a 700 m²	
14	de 701 a 800 m²	
15	de 801 a 900 m²	
16	de 901 a 1.000 m²	
17	de 1.001 a 1.500 m²	
18	de 1.501 a 2.000 m²	
19	de 2.001 a 2.500 m²	
20	acima de 2.500 m²	

PROFISSIONAIS LIBERAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO

Item	**Área do estabelecimento**	Nº de UFM
1	Até 20 m²	
2	de 21 a 50 m²	
3	de 51 a 100 m²	
4	de 101 a 150 m²	
5	de 151 a 200 m²	
6	de 201 a 250 m²	
7	de 251 a 300 m²	
8	de 301 a 350 m²	
9	de 351 a 400 m²	
10	de 401 a 450 m²	
11	de 451 a 500 m²	
12	de 501 a 600 m²	
13	de 601 a 700 m²	
14	de 701 a 800 m²	
15	de 801 a 900 m²	
16	de 901 a 1.000 m²	
17	Acima de 1.001 m²	

ANEXO VII
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR
CATEGORIA DE EMPREGADOS

Item	**Quantidade de empregados**	**Nº de UFM**
1	De 0 a 2	
2	de 3 a 5	
3	De 6 a 10	
4	de 11 a 20	
5	de 21 a 50	
6	de 51 a 100	
7	de 101 a 200	
8	de 201 a 400	
9	De 401 a 700	
10	Acima de 700	

ATIVIDADE ECONOMICA

DESCRIÇÃO	**UFM**
C O M É R C I O	
A – Varejista	
A.01 Gêneros alimentícios Carnes, aves, pescados, verduras e similares	
A.02 Produtos químicos, farmacêuticos, ortopédicos, odontológicos, hospitalares, ótica	
A.03 Livros, jornais, revistas, papelaria, pintura, arte, desenho	
A.04 Loja de vestuário, confecções, foto, jóia, esporte, sapataria, disco, brinquedo	
A.05 Pequenas lojas de confecções, foto, jóia, esporte, sapataria, disco, brinquedo	
A.06 Pequenas Butiques, floriculturas, artesanato	
A.07 Mercearias e similares	
A.08 Pequenas mercearias e similares	
A.09 Bares, restaurantes e similares	
A.10 Pequenos bares, restaurantes e similares	

A.11 Lanchonetes e similares	
A.12 Pequenas lanchonetes e similares	
A.13 Confeitarias, padarias, sorveterias e similares	
A.14 Boxes localizados na rede de mercados	
A.15 Veículos, máquinas, tratores e similares	
A.16 Lojas de peças, acessórios, máquinas, eletromecânica, pneumática, baterias	
A.17 Pequenas lojas peças, acessórios, máquinas eletromecânica, pneumática, baterias	
A.18 Materiais para construção, ferragens, vidros, pintura, cerâmica, esquadrias	
A.19 Loja de móveis e/ou eletrodomésticos, artigos p/ habitação	
A.20 Pequena loja de móveis e/ou eletrodomésticos, artigos p/ habitação	
A.21 Depósitos em geral, exceto os destinados a combustível	
A.22 Grande comércio varejista	
A.23 Médio comércio varejista	
A.24 Pequeno comércio varejista	
B – Atacadista	
B.01 Frigoríficos e comercialização de carnes, aves, pescado	
B.02 Comercialização de couros e produtos regionais	
B.03 Atacadista de produtos agropecuários, alimentos, massas, condimentos, e similares	
B.04 Pequenos atacadistas de produtos agropecuários, alimentos, massas, condimentos	
B.05 Distribuidoras de bebidas e similares	
B.06 Pequenas distribuidoras de bebidas e similares	
B.07 Materiais de construção, ferragem, elétrica, hidráulica, cimento, ferro, piso, louças	
B.08 Máquinas, aparelhos e equipamentos diversos	
B.09 Produtos químicos, farmacêuticos e ortopédicos	
B.10 Artigos de escritório, papelaria e recreação	
B.11 Produtos e resíduos de origem mineral, ouro e outro minerais	
B.12 Móveis e artigos de habitação e de utilidade doméstica	
B.13 Madeiras	
B.14 Grande comércio atacadista	
B.15 Médio comércio atacadista	
B.16 Pequeno comércio atacadista	
C - Supermercados e lojas de Departamentos	
C.01 Supermercados e lojas de departamento	
C.02 Pequenos supermercados e lojas de departamento	
D - Diversos	
D.01 Comércio de inflamáveis e explosivos	
D.02 Postos de abastecimento e combustíveis	
D.03 Postos fluviais de abastecimento e inflamáveis	
D.04 Depósitos de inflamáveis e explosivos	
D.05 Outros depósitos	
D.06 Postos de lavagem e lubrificação sem abastecimento	
D.07 Beneficiamento e comercial de couro e produtos regionais	
E - Industria Estaleiros e Similares	
E.01 Industria, estaleiros e similares	
E.02 Pequena industria, estaleiros e similares	
F – Serralherias, Carpintaria, Metalúrgicas e Similares	
F.01 Serralheria, carpintaria, metalúrgica e similares	
F.02 Pequena serralheria, carpintaria, metalúrgica e similares	
G – Outros	
G.01 Grande comércio	
G.02 Médio comércio	
G.03 Pequeno comércio	
S E R V I Ç O S	
H - Pessoais	
H.01 Instituto de fisioterapia e dança, massagem, ginástica e similares	
H.02 Lavanderias, tinturas e similares	
H.03 Alfaiates, confecção de roupas e similares	
H.04 Outros	
I – Salões e Similares	
I.01 Salões de beleza, barbearia e similares	
I.02 Pequenos salões de beleza, barbearia e similares	
J – Hotelaria e Turismo	
J.01 Pensões	
J.02 Hotel simples até 20 apartamentos	
J.03 Hotel simples de 21 a 50 apartamentos	
J.04 Hotel simples acima de 51 apartamentos	
J.05 Hotel de luxo até 20 apartamentos	
J.06 Hotel de luxo de 21 a 50 apartamentos	
J.07 Hotel de luxo acima de 51 apartamentos	
J.08 Motel classe A	
J.09 Motel classe B	
J.10 Motel classe C	
J.11 Turismo, agência de viagens e correlatos	
J.12 Organização de festa, congressos e buffe	
J.13 Outros do mesmo gênero não especificado	
K – Diversões Públicas	
K.01 Teatro, cinema, circos, parque de diversões, outros	
K.02 Organização de eventos, clubes de dança, festivais, outros	
K.03 Loterias, jogos eletrônicos	
L – Hospitais, Clinicas e Similares	
L.01 Até 20 leitos	
L.02 De 21 a 50 leitos	
L.03 Acima de 51 leitos	
L.04 CLínica veterinária	
L.05 Laboratório de analise clínica, ultra-sonografia, radiografias e similares	
M – Prestadores de Serviços	
M.01 Profissionais liberais, despachantes e assemelhados	
M.02 Organização e planejamento, consultoria, contabilidade, processamento de dados	
M.03 Fotos e correlatos	

M.04 Conservação, limpeza e manutenção de imóveis em geral e bens móveis	
M.05 Compra, venda loteamento incorporações e administração de imóveis	
M.06 Médicos, dentistas, veterinários, advogados, engenheiros, contadores e outros	
M.07 Vigilância, estacionamento, carga e descarga, depósito e outros	
M.08 Posto de lavagem de veículos, lubrificação e outros	
M.09 Cópia, plastificação, encadernação, gráfica, funerária e outros	
M.10 Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza	
N – Comunicação	
N.01 Estações de rádio e TVs	
N.02 Estabelecimentos de propaganda e publicidade em geral	
N.03 Outros estabelecimentos do mesmo gênero	
O – Conserto, Manutenção, de veículos. Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	
O.01 Oficinas de conserto, manutenção de veículos, máquinas, aparelhos e equipamentos	
O.02 Pequenas oficinas de conserto, manutenção de veículos, máquinas, equipamentos	
P – Construção Civil e Outros Serviços Correlatos	
P.01 Construtoras	
P.02 Serviços de execução e projetos técnicos	
P.03 Empreiteiras e locadoras de mão-de-obra	
Q – Transporte	
Q.01 Transporte autônomos	
Q.02 Passageiros/coletivos e urbanos e intermunicipais	
Q.03 Cargas aéreas, terrestre e fluvial	
Q.04 Aéreo e turismo	
Q.05 Estacionamento e garagem	
Q.06 Locadoras	
Q.07 Administração portuária	
Q.08 Outros serviços e transportes não especificados	
R – Ensino	
R.01 Escolinhas de maternal, jardim e alfabetização	
R.02 Primeiro grau	
R.03 Segundo grau	
R.04 Ensino superior	
R.05 Cursos livres	
R.06 Outros estabelecimentos de ensino não especificado	
S – Concessionária de Serviços Públicos	
S.01 Estabelecimento sede da companhia	
S.02 Postos de atendimento, estações	
S.03 Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central	
S.04 Comunicação telefônica de um para outro aparelho dentro do mesmo município	
X – Outros	
X.01 Grande atividade	
X.02 Média atividade	
X.03 Pequena atividade	

ANEXO VIII
TAXA PELO EXERCICIO DE ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE

DESCRIÇÃO	U F M		
	Por dia	Por mês	Por ano
Domiciliado no Município			
Com caminhão			
Outro veículo			
Sem veiculo			
Domiciliado fora do Município			
Com caminhão			
Outro veículo			
Sem veículo			

ANEXO IX

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

DESCRIÇÃO	U F M	
	Por mês	Por ano
Obras		
Licença para construção, ampliação, demolição e reforma de obras por m2		
Licença para construção, ampliação, demolição e reforma para empreendimentos acima de 500m2		
Licença para empreendimento, comprovadamente direcionados a população de baixa renda por m2		
Licença para substituição de cobertura e similares e demolição por m2		
Licença para plataforma e muralha de sustentação por m2		
Licença para construção de muro, marquises, assemelhado inclusive tapumes por m2		
Licença para colocação ou substituição de bombas de Combustível e lubrif. por tanques e por unidade		
Licença para pavimentação e assemelhados por m2		
Licença para limpeza de terreno e/ou terraplanagem por m2		
Licença e/ou autorização por instalação de equipamentos		
Em área de domínio público por unidade		
Em área de particular por unidade		
Loteamento		
Até 500m2 por lote		
Acima 500m2 por lote		
Arruamento por m2		
Renovação		
Renovação para construção, reconstrução de obras em geral por m2		
Renovação pavimentação, arruamento por m2		
Renovação para terraplanagem por m2		

ANEXO X
TAXA DE LICENÇA DE "HABITE-SE" OU ACEITE DA OBRA EXECUTADA PARA UTILIZAÇÃO.

DESCRIÇÃO	UFM
Obras de um pavimento	
Até 100m2	
Para cada 100m2 e fração excedente	
Para edifícios residenciais por apartamento ou congêneres	
Até 100m2	
Para cada 100m2 e fração excedente	
Para edifícios de uso comercial ou profissional por loja, escritório ou congênere	
Até 100m2	
Para cada 100m2 e fração excedente	
Para prédios industriais ou fábrica isoladas	
Até 100m2	
Para cada 100m2 e fração excedente	
Para prédios destinados à estabelecimentos religiosos ou diversões públicas	
Até 100m2	
Para cada 100m2 e fração excedente	
Para obras relativas a garagens, depósitos e semelhantes	
Até 100m2	
Para cada 100m2 e fração excedente	
Outras	
Para obras especiais de uso coletivo (esporte ou social) tais como: piscina, balneários, ginásio coberto, quadras poli esportivas ou semelhante por m2	
Por loteamento e conjunto residenciais por m2	0,00
Para regularização de obras construídas irregularmente por m2	0,00

ANEXO XI
TAXA DE OCUPAÇÃO DE AREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS

DESCRIÇÃO	U F M		
	Por dia	Por mês	Por ano
Comercio			
Feirantes, fruteiros e verdureiros			
Barracas e quiosques			
Carrinhos de pipoca, doces, cachorro quente e similares			
Outras atividades			
Circos ou Similares			
Em logradouro publico por m2			
Em área particular por m2			
Parques de Diversões e Assemelhados			
Em logradouro publico por m2			
Em área particular por m2			
Feiras e Exposições			
Em logradouro publico por m2			
Em área particular por m2			

ANEXO XII
TAXA DE LICENÇA DE PUBLICIDADE

DESCRIÇÃO	U F M	
	Por mês	Por ano
Painéis e Letreiros Luminosos e/ou Iluminados - Fachada de Prédio		
Uma Face por m2		
Duas Face por m2		
Painéis e Letreiros Luminosos e/ou Iluminados - Área Particular		
Uma Face até 10m2		
Uma Face de 10,1 à 15m2		
Uma Face acima de 15m2		
Duas Faces até 10m2		
Duas Faces de 10,1 à 15m2		
Duas Faces acima de 15m2		
Painéis e Letreiros Luminosos e/ou Iluminados – Logradouro Públicos		
Uma Face até 10m2		
Uma Face de 10,1 à 15m2		
Uma Face acima de 15m2		
Duas Faces até 10m2		
Duas Faces de 10,1 à 15m2		
Duas Faces acima de 15m2		
Outdoors ou Similares		
Em logradouro publico por m2		
Em área particular por m2		
Pinturas		
Paredes e muros por m2		
Em tapumes e veículos por m2		
Faixas e ou Galhardeie de tecido ou material semelhante		
Independente do tamanho ou material, por unidade		
Exposições ou Propaganda de produto em estabelecimento de terceiros ou Locais de frequência pública		
Independente da área ocupada ou numero de faces, por unidade		

ANEXO XIII
TAXA DE LICEÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORARIO ESPECIAL

FORMA	% de acréscimo
I - Antecipação do Horário	

a) por mês ou fração	
b) por ano	
II – Prorrogação de Horário	
a) das 18:00 até 24:00 hs	
1) por mês ou fração	
2) por ano	
b) além das 24:00 hs	
1) por mês ou fração	
2) por ano	

ANEXO XIV
TAXA DE INSPEÇÃO ANIMAL

Descrição	**UFM**
Bovino	
Suíno, ovino e caprinos	
Aves(a cada 100 aves)	

ANEXO XV
TAXA DE CEMITERIO

DESCRIÇÃO	**UFM**
Inumação em sepultura rasa	
De adulto	
De infante	
Inumação em carneiro	
De adulto	
De infante	
Exumações	
Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	
Após vencido o prazo regulamentar de decomposição	
Outros	
Permissão para construção de carneiro, colocação de inscrição e execução de obras de embelezamento	

ANEXO XVI
TAXA DE IRRIGAÇÃO DE RUAS E SERVIÇOS SINGULES

SERVIÇO	**UFM**
I – irrigação de vias públicas, por metro linear	
II – construção de muro e passeio: valor da obra contratada acrescida de 10%	
III – limpeza de terreno baldio, por m2:	
VI – coleta de entulho, por caçamba com 4 m³: para caçamba com 4 m³ para caçamba com 10 m³	
VII – hospedagem de animais apreendidos:	
VIII – remoção e destinação e carcaças de animais	
pequeno e médio porte: grande porte:	
IX – Fornecimento de Água Fluvial em Carga caminhão com 6 m³ caminhão com 12 m²	

ANEXO XVII
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA (COSIP)

CONSUMO EM KWH MENSAL	**Aliquota**
Consumidores residenciais	
De 0 a 70 kwh	Isento
De 71 a 100 kwh	4,80%
De 101 a 200 kwh	5,40%
De 201 a 400 kwh	6,00%
Acima de 400 kwh	7,00%
Consumidores não residenciais	
De 0 a 70 kwh	4,20%
De 71 a 100 kwh	4,80%
De 101 a 200 kwh	5,40%
De 201 a 400 kwh	6,00%
Acima de 400 kwh	7,00%

ANEXO XVIII
TAXA PARA CALCULO DO ISSQN NA CONSTRUÇÃO CIVIL
1.Residencial e Comercial

1.1 Alvenaria	Qunt. UFM
Até 70 m²	
70,01 a 120 m²	
120,01 a 180 m²	
180,01 a 300 m²	
Acima de 300 m²	
1.2 Madeira	
Qualquer área	

2. Galpão	
2.1 Somente estrutura, sem paredes	

2.2 Estrutura + paredes externas	
2.3 C/ paredes externas e divisórias internas	
2.4 Madeira	
3. Demolições	
Alvenaria e Madeira	
4. Reformas	
Alvenaria e Madeira	

FORMULA DE CÁLCULO:
V = A x Q x UFM
V = Valor do ISSQN devido
A = Área de Edificação
Q = Quantidade de UFM
UFM = Valor da Unidade Fiscal do Município

ANEXO XIX

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GRUPO DO ESTABELECIMENTO	ÁREA	UFM
I	Até 20 m² de 21 a 50 m² de 51 a 100 m² de 101 a 150 m² de 151 a 200 m² de 201 a 300 m² de 301 a 400 m² de 401 a 500 m² de 501 a 1.000 m² acima de 1.000 m²	
II	Até 20 m² de 21 a 50 m² de 51 a 100 m² de 101 a 150 m² de 151 a 200 m² de 201 a 300 m² de 301 a 400 m² de 401 a 500 m² de 501 a 1.000 m² acima de 1.000 m²	
III e IV	Até 20 m² de 21 a 50 m² de 51 a 100 m² de 101 a 150 m² de 151 a 200 m² de 201 a 300 m² de 301 a 400 m² de 401 a 500 m² de 501 a 1.000 m² acima de 1.000 m²	
V e VI	Até 20 m² de 21 a 50 m² de 51 a 100 m² de 101 a 150 m² de 151 a 200 m² de 201 a 300 m² de 301 a 400 m² de 401 a 500 m² de 501 a 1.000 m² acima de 1.000 m²	

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:7FDA2065

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO Nº 001/2017 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 NOVA OLINDA DO NORTE - AM

A Secretária de Municipal de Administração, no uso das suas atribuições legais e CONSIDERANDO a relação dos candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2017, publicada no Diário Oficial dosMunicípios do Estado do Amazonas, para provimentos de cargos de diversas áreas da administração, RESOLVE convocar 90 (noventa) candidatos aprovados para comparecerem em dia, local e horário conforme cronograma abaixo, para a entrega da seguinte documentação, **exceto para os que já apresentaram a documentação na convocação do dia 28 de novembro de 2017**:

DOCUMENTOS PESSOAIS E EXAMES

1. Declaração de não ocupar outro Cargo Público, ressalvados os previstos no Art. 37, XVI,"a", "b" e "c" da Constituição Federal, cujo formulário específico encontra-se disponível no Anexo II do Edital, bem comodeclaração de não possuir cargo de dedicação exclusiva (40h quarenta horas), ou aindamais de um cargo com a carga horária de 20h (vinte horas) semanais, na rede pública de ensinoe/ou particular; e ainda:

a.Duas fotos 3x4 recentes;
b.Carteira de identidade e CPF;
c.Certificado de reservista (para candidatos do sexo masculino);
d.Estar em dia com as obrigações eleitorais (comprovante de quitação eleitoral ou equivalente);
e.PIS/PASEP/Cartão Cidadão;
f. Diploma ou certificado de nível médio, graduação, especialização, mestrado, doutorado. (referente ao cargo pretendido)
g.Histórico escolar de nível fundamental, médio, graduação, especialização, mestrado, doutorado, a depender do cargo pretendido.
h.Comprovante de residência atual com CEP, na comunidade ou local de atuação do cargo pretendido;

i.Ter idade mínima de dezoito anos completos na data de contratação;
j. Não ter sido ou estar aposentado por invalidez, readaptados temporários e ou definitivo;
k.Não ter sofrido, no exercício da função ou do cargo público, penalidade, avaliação negativa, ocorrências incompatíveis com a contratação;
l. Certidão de Antecedentes Criminal Estadual;
m.Cumprir as determinações deste edital;
n. Dados bancários, (preferencialmente Banco Bradesco).

CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO	
Dia 02/01/2018 (Terça-feira) 8h00 - 11h00	**Vigias Zona Urbana**
Local de Atendimento:	**Prefeitura Municipal – Sede (Recursos Humanos) Endereço: Rua Triunfo, 711 – Centro CEP: 69.230-000, Nova Olinda do Norte-AM**
Obs: O atendimento será realizado por ordem de classificação.	
CONVOCADOS	

		VIGIA	
CLAS	**CPF**	**NOME**	**ZONA**
01	561824572-87	DAVID FERREIRA BRAGA	URBANA
02	025227792-90	ESMAEL RAMOS ABADIAS	URBANA
03	344838372-49	EDI LEMOS PINTO	URBANA
04	295449042-04	JOSÉ MARIA SAMPAIO DAMASCENO	URBANA
05	416555832-04	VALDIR ESCOBAR DA COSTA	URBANA
06	344810872-34	JOAO DE MATOS VIEIRA	URBANA
07	883936282-51	JOSÉ ANTONIO FERREIRA BRASIL	URBANA
08	755812212-00	OZAIDE SÁ FERREIRA	URBANA
09	679416132-04	ALCIMAR PEREIRA VIEIRA FILHO	URBANA
10	192759782-04	ISMAR RODRIGUES BENTO	URBANA
11	046909582-20	MIGUEL NOGUEIRA DOS SANTOS	URBANA
12	274013592-00	LAUDELINO TORRES PEREIRA	URBANA
13	202628172-68	ANTONIO CARLOS PEREIRA DE CASTRO	URBANA
14	202627952-72	EDISON FRANÇA DA COSTA	URBANA
15	273991502-06	JOAO REGES DA SILVA	URBANA
16	581004232-53	BENEDITO TEIXEIRA DE SOUZA	URBANA
17	309072172-49	MAIR PEDRO DA CUNHA FILHO	URBANA
18	475591662-15	RAIMUNDA GOMES DE ALBUQUERQUE	URBANA
19	435502232-34	SEBASTIÃO DA SILVA MEDEIROS	URBANA
20	473179302-53	ALAN KARDEC OLIVEIRA DA COSTA	URBANA
21	344838022-91	CELIO MIRANDA PRUDÊNCIA	URBANA
22	310923652-49	LINDOMAR MOREIRA MACIEL	URBANA
23	344783612-15	EVANIO FERREIRA PINTO	URBANA
24	407108822-20	EMILIO FERREIRA DE SOUZA	URBANA
25	445050602-25	FRANROSILDO ALVES DOS SANTOS	URBANA
26	444901782-04	ELINEI LIMA DE SOUZA	URBANA
27	609329612-15	GESSIVALDO JOSE VIANA SOARES	URBANA
28	641934112-49	ANTONIO BORBA FERREIRA PINTO	URBANA
29	818053222-49	VALDILENO RODRIGUES VALENTE	URBANA
30	705454642-34	PAULO CHARLES DE LIMA FILGUEIRAS	URBANA
31	007378442-72	NAZARENO ROCHA DOS SANTOS	URBANA
32	215531652-68	IZONIL SACKRAMULTH DIAS	URBANA
33	000322242-06	ALAN BELEZA LABORDA	URBANA
34	020367742-02	JOSINALDO RODRIGUES VALENTE	URBANA
35	192695952-34	MOISES REIS ABADIAS	URBANA
36	961814272-87	GILMAR MOREIRA PALHETA	URBANA
37	820535452-91	JAMILSON DE MATOS VIEIRAS	URBANA
38	015776392-78	AIFERSON DA COSTA VIANA DE SOUZA	URBANA
39	308991762-91	MOYSES LEVI REIS	URBANA
40	815096002-30	IVANILDO LEMOS BATISTA	URBANA
41	006714332-62	ABRÃO DE LIMA ALFAIA	URBANA
42	475512592-87	NATANAEL MENDONÇA AUZIER	URBANA
43	721722822-00	FRANCINEI LEMOS MACEDO	URBANA
44	019096322-01	SIDNEY ALAGOAS DA COSTA	URBANA
45	011090562-81	SIDRISON PEREIRA OLIVEIRA	URBANA
46	016340162-46	FRANCIELDER DOS SANTOS MENDONÇA	URBANA
47	572925582-91	EDMILSON GOMES BELEZA	URBANA
48	049374972-04	ANTONIO SÁ DE SOUZA	URBANA
49	529141272-00	JOSE AMARO	URBANA
50	592325522-72	ALAISON DA SILVA SOUZA	URBANA
51	314286902-63	EVANDRO MARTINS NEVES	URBANA
52	904557112-91	JOABE BARROSO DA SILVA	URBANA
53	358966802-44	JOSE ANTONIO OLIVEIRA COSTA	URBANA
54	961080882-49	NATALINO SENA DA COSTA	URBANA
55	622414432-04	ANTONIO RAIMUNDO GARCIA DE SOUZA	URBANA
56	693648772-68	PENUEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA	URBANA
57	928514872-72	WENDELL NUNES FERREIRA	URBANA
58	024528432-02	EDUARDO TENÓRIO AROUCA	URBANA
59	475511512-49	JOSE BENTES DA SILVA FILHO	URBANA
60	346502702-78	DEVAL NASCIMENTO BARGAS	URBANA
61	529868452-15	GILMAR NASCIMENTO DA SILVA	URBANA
62	020232222-06	MAURO MACEDO DE VASCONCEOS	URBANA
63	839193092-00	ISAEL DOS SANTOS PINHEIRO	URBANA
64	931863802-78	MARCOS DOS SANTOS FIGUEIREDO	URBANA
65	838642612-87	MARCOLINO MORAES PAVAO	URBANA
66	018686212-19	RAIMUNDO NONATO FREITAS DOS SANTOS	URBANA
67	549115242-00	LUCAS MATSUNAMI TAQUITA BRASIL	URBANA
68	051897722-35	ALEX DA SILVA BRASIL	URBANA
69	806614082-72	RAIMUNDO MENDONÇA LAVAREDA	URBANA
70	940874582-53	EZIO PEREIRA DE MOARES	URBANA
71	991681622-00	ANTONIO NEVES RODRIGUES	URBANA
72	760789902-25	VALCINEY MAGALHAES ELIAS	URBANA

73	996548572-00	MELQUESEDEQUE PEREIRA PIRES	URBANA
74	943246034-72	JOSÉ VALKIMAR DA SILVA	URBANA
75	609473812-87	MIGUEL PEREIRA OLIVEIRA	URBANA
76	920230022-49	FABERSON DOS SANTOS COELHO	URBANA
77	718236622-34	RAMOS FERREIRA MARQUES	URBANA
78	639745842-34	DANIEL GONDIN MARTINS	URBANA
79	749720732-68	EDIMAR DA CUNHA LOPES	URBANA
80	907543792-72	ELISSON VIANA DA SILVA	URBANA
81	727594452-91	SAID LUCIANO PIRES CARDOSO	URBANA
82	773312142-68	PAULO SERGIO RODRIGUES DOS SANTOS	URBANA
83	847635402-97	HELIO MENDONÇA DE SOUZA	URBANA
84	730341693-72	SAMUEL PEREIRA ALBUQUERQUE	URBANA
85	886916402-00	ERLESON FERREIRA DE FIGUEIREDO	URBANA
86	931820402-78	JANDERSON VIEIRA DA SILVA	URBANA
87	983836392-87	RAIMUNDO NONATO MEDEIROS DOS SANTOS	URBANA
88	000005322-82	GILSON MENDES COITINHO	URBANA
89	003227432-73	JOSAFA FREITAS DA SILVA	URBANA
90	019414502-61	KLICIO REINER MOREIRA GOMES	URBANA

Nova Olinda do Norte, 28 de dezembro de 2017.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO
Secretária Municipal De Administração

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:BD828F71

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2017-CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2017-CPL/CMP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017-CPL/CMP
REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2017-CPL/CMP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM (24 ITENS)
OBJETO: "AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS".
Órgão Gerenciador: SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2017-CPL

No dia 28 (vinte e oito) do mês de dezembro de 2017, o Município de Parintins-AM, neste ato representado por seu Presidente o Senhor Vereador Maildson Araujo Fonseca, brasileiro, casado, residente e domiciliada à Rua Francisco Xavier, n.º 68 – Conjunto Vitória Régia - Bairro São Francisco, Parintins, Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 1084060-5 – SSP/AM e CPF nº 456.050.332-04 e pelo Secretário Administrativo o Senhor Rui Gomes Pereira, brasileiro, casado, residente e domiciliada à Rua Mocambo, n.º 1090 –Bairro Dejard Vieira, Parintins, Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 05888026 – SSP/AM e CPF nº 167.981.202-53 doravante denominados **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a(s) empresa(s) **M. E. O. DOS SANTOS EIRELLI ME - CNPJ 26.519.485/0001-18,** com endereço na Avenida Amazonas, nº 2325 - CEP 69.151-000 - Parintins-AM; representada pelo seu procurador o Senhor Raimundo Soares Machado CPF nº 847.276.592-04 e **E. DE OLIVEIRA LOPES FILHO CONSTRUTORA EIRELLI EPP - CNPJ 16.454.638/0001-32,** com endereço na Avenida Silves, nº 1023 – Altos – Raiz - CEP 69.068-010 - Manaus-AM; representada pelo seu procurador o Senhor Dilson José Santos Guimarães CPF nº 510.700.902-63, doravante denominada(s) **DETENTORA** são registrados os valores unitários abaixo identificados, para o eventual fornecimento dos produtos, identificados no Anexo I, resultante do **Pregão Presencial Nº 007/2017-CPL/CMP - SRP Nº 005/2017-CPL/CMP** para a "**AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**", nos termos do art. 15 da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Complementar nº.123/2006 e Decreto Decretos Municipais n.º 012/2007 e 021/2017 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº.007/2017-CPL/CMP, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é para a "**AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS"**, conforme especificações constantes do Anexo I do edital respeitado os termos do **Pregão Presencial Nº 007/2017-CPL/CMP - SRP Nº 005/2017-CPL/CMP** e seus anexos, todos parte integrante desta ata de registro de preço, independente de transcrição.
1.2. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para "**AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS"**, empresas:

M. E. O. DOS SANTOS EIRELLI ME - CNPJ 26.519.485/0001-18, com endereço na Avenida Amazonas, nº 2325 - CEP 69.151-000 - Parintins-AM, com o valor total **conforme tabela abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	PREÇO FINAL	VALOR GLOBAL
1	**COMPUTADOR** Especificações Técnicas: Gabinete Micro, Processador 7ª Geração do Processador Intel® Core™ i3-7100T 2 núcleos (3,4GHz, cache 3MB), Monitor LED de 18.5 pol. – Widescreen, Windows® 10 Home 64-Bit, 4 GB de DDR4, Disco Rígido 500GB, SATA (7200 RPM), Teclado ABNT2 USB e Mouse USB	Und.	15	CETECH	**2.720,00**	**40.800,00**
4	**NOTEBOOK** Especificações Técnicas: Processador Intel® 7ª Geração Core™ i5-7200 (2.5GHz, 3Mb Cache), Windows 10 64 bits, 8 GB DDR42400 MHz, Disco Rígido 500GB 7.200 RPM, Tela 14.0" (1366x768) e Gravador de DVD/CD.	Und.	5	SANSUMG	**3.345,00**	**16.725,00**
5	**IMPRESSORA** Especificações Técnicas: Laser; monocromática, multifuncional,formato a4, 1200 x1200 dpimax.; cap. Fls: 550; USB 2.0; Mac OSX, microsoftwindows; 700 W; ciclo Mensal 120.000 Páginas. Ethernet: 10/100/1000 Base TX. Imprime diversos formatos de papéis. Alta performance: impressões monocromáticas em até 40ppm.Processador Dual Core 1GHz (C4N+A1000); Tempo para impressão da primeira página (s) mono: 6; Memória RAM padrão (MB): 1GB; Memória RAM máxima (MB): 2GB; Modo Duplex. Tamanho do vidro do scaner: Ofício 216x356 milímetros. Velocidade do scanner simples: 35 imagens por minuto; Velocidade do scanner duplex 60 imagens por minuto.	Und.	2	BROTHER	**3.590,00**	**7.180,00**
7	**MONITOR** Especificações Técnicas: LED 18,5 polegadas, Cor: Preta, Entrada VGA e HDMI.	Und.	5	AOC	**530,00**	**2.650,00**
8	**NOBREAK** Especificações Técnicas: Capacidade de Potência de Saída: 600 Watts / 1200 VA; tensão nominal de saída: 115V; tipo de Forma de Onda: Senoidal aproximada; conexões de saída: (6) NBR 14136 (Bateria de Reserva); entrada Tensão nominal de entrada: 115V,220V freqüência de entrada: 60 Hz; comprimento do Cabo: 1.93 metros.	Und.	30	REAGTECH	**410,00**	**12.300,00**
9	**PROJETOR MULTIMÍDIA** Especificações Técnicas: Tipo Mesa e Teto, Tipo de LCD: LCD TFT de polisilício 3 LCD, Brilho: 3000 Lúmens, Contraste: 10.000:1, Resolução suportada: SVGA (1280 x 800 pixels), Resolução Máxima: 1680 x 1050, Reprodução de Cor: Full Color - 16,77 milhões de cores, Vida útil: 5000H (alta luminosidade), Distância de Projeção: 0,84 - 10,42 metros (100" a 3m de distância), Tamanho: 30" 300", Entrada: "HDMI x 1 Computador : VGA RGB (D-sub 15-pinos) x 1 S-Vídeo: Mini DIN x 1 Video Composto: RCA (amarelo) x1 USB Tipo A x 1 (Memoria USB, Wi-fi) USB Tipo B x 1 (USB Display, Mouse, Controle) Audio: RCA x 2 (vermelho/branco)", Saída: HDMI, HDTV READY, PC, DVD, RGB, USB, VÍDEO, VÍDEO COMPONENTE, VÍDEO COMPOSTO, Conexão para PC: Sim, Conexão para DVD: Sim, Faixa de Zoom: 1 - 1.2 (óptico), HDTV Ready: Sim, Full HD: Sim, Sistema de Som Embutido: Sim, Controle Remoto: Sim, Tipo de Suporte: Compatível com PC/Mac, Outras características: Desligamento Rápido, Início rápido, Barra e Senha de Segurança. Acompanha maleta, Alto Falante.	Und.	2	ACER	**3.000,00**	**6.000,00**
11	**DISCO RÍGIDO** Especificações Técnicas: Interno 2 TB (HD) SATA II 2,5 pol. - Interface:SATA 6Gb/s; Capacidade: 2TB;	Und.	2	SEAGATE	**514,00**	**1.028,00**
13	**SSD** Especificações Técnicas: Formato: 2,5 pol., Interface: SATA Rev. 3.0 (6Gb/s) — compatível com a versão anterior SATA Rev. 2.0 (3Gb/s), Capacidades: 240GB, Performance de referência - até 500MB/s para leitura e 350MB/s para gravação.	Und.	3	KINGSTON	**505,00**	**1.515,00**
14	**BATERIA** Especificações Técnicas: Bateria para Placa Mãe, Botão de Lítio, Voltagem: 3V.	Und.	10	SONY	**5,49**	**54,90**
16	**CONECTOR RJ-45** Especificações Técnicas: Corpo em termoplástico de alto impacto (UL 94 V-0). Vias de contato produzidas em bronze fosforoso com camadas de 2,54µm de níquel e 1,27µm de ouro. Atende FCC 68.5 (EMI - Interferência Eletromagnética). Contatos adequados para conectorização de condutores sólidos ou flexíveis. Apresentação em embalagem plástica contendo 100 unidades de conectores.	Und.	100	ADSL	**1,15**	**115,00**
17	**CABO DE DADOS** Especificações Técnicas: USB x Micro USB, Tamanho: 1,5 metros.	Und.	5	MUNDO DIGITAL	**19,00**	**95,00**
18	**CABO HDMI** Especificações Técnicas: Cabo de 10 metros, Áudio e Vídeo - Cabo HDMI 1.4.- Possui alta velocidade de transmissão e resolução 1080P Full HD e áudio 7.1 sem perda. - Compatibilidade de produtos: Blu Ray, Receptores de Imagens digitais, Projetores, Receivers, DVD e TVs.	Und.	5	MUNDO DIGITAL	**67,00**	**335,00**
20	**TESTADOR DE CABOS RJ45 E RJ11** Especificações Técnicas: Equipamento para medir a continuidade de cabos de rede padrão RJ45 e cabos telefônicos padrão RJ11. - Permite verificar cabos de grandes extensões.	Und.	2	MULTITOC	**96,00**	**192,00**
22	**CAIXA DE FERRAMENTAS** Especificações Técnicas: Conjunto com 20 peças ou mais contendo no mínimo as seguintes ferramentas: Estojo para guardar as ferramentas, Alicate bico fino, Alicate diagonal, Cortador de fios, Ferro de soldar 30W (somente 220V), Chave Phillips nº 0, Chave Phillips nº 1, Chave de Fenda reversível p/ Phillips nº 2 e ¼, Chave de Fenda reversível p/ T10/T15 torx, Chave de fenda 1/4", Chave de fenda 3/16 ", Chave de Porca 1/8", Chave de Porca 3/16", Extrator, Tubo p/ peças sobressalentes, Pinça p/ chips anti-estática, Pinça c/ 3 dentes, Pinça T1 p/ soldar e segurar Insersor de chip anti-estático. Todas as ferramentas deverão ser desmagnetizadas. Ferramentas para manutenção de equipamentos de informática.	Und.	2	MUNDO DIGITAL	**738,00**	**1.476,00**

Totalizando o valor de **R$ 90.465,90 (Noventa mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos)** e

E. DE OLIVEIRA LOPES FILHO CONSTRUTORA EIRELLI EPP - CNPJ 16.454.638/0001-32, com endereço na Avenida Silves, nº 1023 – Altos – Raiz - CEP 69.068-010 - Manaus-AM, com o valor total **conforme tabela abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	PREÇO FINAL	VALOR GLOBAL
2	**COMPUTADOR** Especificações Técnicas: Gabinete Mini-Tower (MATX) com Fonte 500W, 7ª Geração	Und.	10	INTEL	**3.190,00**	**31.900,00**

	do Processador Intel® Core™ i5-7400 (3GHz, 4 Core, 6Mb Cache), Monitor LED de 18.5 pol.Preto, Windows® 10 Home 64-Bit 4 GB de SDRAM DDR3 a 1333 MHz, Disco Rígido 1TB, SATA (7200 RPM), Drive de CD/DVD SATA 24x Preto, Teclado ABNT2 USB e Mouse USB.					
3	**SERVIDOR DE REDE** Especificações Técnicas: Torre, Processador Intel® Xeon® E5-2620 V34GHz, Cache8GT/s QPI, Turbo ou superior, Monitor E1914HB de 18.5 pol. – Widescreen, Sem sistema operacional, Raid 1, controladora H310/H710/H710P, SDRAM 32GB DDR4 RDIM, barramento 2133MT/s, 2 Discos Rígidos de 1TB SAS, 10.000 RPM, Unidade de SATA DVD-ROM 8x, 4 Interfaces de Rede Eternet 10/100/1000 MBPs e Fonte de Alimentação Redundante.	Und.	3	INTEL	**10.940,00**	**32.820,00**
6	**IMPRESSORA** Especificações Técnicas: Jato de tinta; colorido,formato a4, 1200 x2400 dpimax.; cap. Fls: 100; USB 2.0 de alta velocidade wireless; Mac OSX, microsoft, windows; ciclo Mensal 2.500 Páginas. Imprime diversos formatos de papéis.Impressões em cores em até 10ppm.Impressões preto e branco em até 27ppm; Memória RAM padrão (MB): 64.	Und.	2	HP	**1.105,00**	**2.210,00**
10	**CFTV** Especificações Técnicas: Sistema de Câmeras com disponibilidade para 16 câmeras com qualidade HD.	Und.	1	POWER	**3.660,00**	**3.660,00**
12	**HD EXTERNO** Especificações Técnicas: Especificações:Capacidade de armazenamento de 1 TB (1000GB), Interface usb3.0, 2.0, Alimentação porta USB, Sistema operacional Sistema operacional Windows 10/ 8/ 7/ XP, Formato do sistema FAT 32.	Und.	5	WESTERN DIGITAL	**379,00**	**1.895,00**
15	**CABO LAN/CAT. 5E** Especificações Técnicas: Apresentação em caixa fechada com 305 metros de cabo; Cor Azul Claro.	Und.	2	FURUKAWA	**362,00**	**724,00**
19	**MULTÍMETRO** Especificações Técnicas: Multímetro digital de 3 ½ dígitos.	Und.	3	MINIPA	**124,00**	**372,00**
21	**ALICATE - CRIMPAGEM PARA CABO DE REDE** Especificações Técnicas: Crimpa cabos de rede RJ45, RJ12, RJ11, 692PC e telefone. Prático e fácil de usar. Material de alta qualidade, empunhadura super confortável, lâminas resistentes e precisas.	Und.	3	MULTITOC	**57,00**	**171,00**
23	**KIT DE FERRAMENTAS DE PRECISÃO** Especificações Técnicas: Conjunto com 30 Peças (chave de fenda de precisão), com as especificações e tamanho do conjunto destas chaves: 2,5 / 3,0 / 3,5 / 4,0 / 4,5 / 5,0 / 5,5 milímetros, T4 / T5 / T6 / T7 / T8 / T10 / T15, PH00 / PH0 / PH1 / PH2, 1,5 / 2,0 / 2,5 / 3,0 / 4,0 2.3 - 1.5 / 2.0, 2,6 m, 3.0, 1.0mm. Ferramentas para manutenção de equipamentos de informática.	Und.	2	PX TOOLS	**189,00**	**378,00**
24	**TELA DE PROJEÇÃO** Especificações Técnicas: Retrátil, Automática, Controle Remoto, Tamanho: 70 polegadas.	Und.	1	CSR	**1.660,00**	**1.660,00**

Totalizando o valor de **R$ 75.790,00 (Setenta e cinco mil setecentos e noventa reais)**.

O Valor global do Registro de Preços é de **R$ 166.255,90 (Cento e sessenta e seis mil duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos)**.

2.3 As detentoras da Ata de Registro, quando da solicitação pela Secretaria Administrativa deverá atender às seguintes exigências:
2.3.1- O serviço será parcelado, conforme necessidade da Secretaria Administrativa.

CLAUSULA III - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1. Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
3.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a DETENTORA da Ata será convocada, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o DETENTORA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Câmara Municipal de Parintins - CMP poderá liberar a DETENTORA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
3.4. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da DETENTORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.
3.5. Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Secretaria Administrativa - SEAD para determinado item.

CLÁUSULA IV - DA OBRIGAÇÃO DA DETENTORA

4.1. Fornecer o objeto nas especificações e com as qualidades exigidas.
4.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
4.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
4.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado**;**
4.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA V – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, contados a partir da data de assinatura.
5.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Parintins - CMP não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula II, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
5.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº. 0007/2017-CPL/CMP que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA VI – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Secretaria Administrativa - SEAD, que se obriga a:

6.1.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
6.1.2. Aplicar a DETENTORA as penalidades, quando for o caso;
6.1.3. Prestar a DETENTORA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;
6.1.4. Efetuar o pagamento a DETENTORA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
6.1.5. Notificar, por escrito, a DETENTORA da aplicação de qualquer sanção;
6.1.6. Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos itens registrados;
6.1.7. Notificar a DETENTORA para assinatura do contrato;
6.1.8. Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados;
6.1.9. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
6.1.10. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.
6.1.11. Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos ou entidades da Administração Publica.

CLÁUSULA VII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
7.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
7.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
7.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Câmara Municipal de Parintins - CMP, observada a legislação em vigor;
7.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Câmara Municipal de Parintins - CMP, com observância das disposições legais;
7.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
7.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara Municipal de Parintins - CMP.
7.1.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
7.1.8. **Pela detentora**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.
7.1.9. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada á Câmara Municipal de Parintins - CMP a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DE CONTRATO
8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal de Parintins fiscalizará a execução desta Ata de Registro de Preços através do servidor **RUI GOMES RIBEIRO**, a quem competirá, ente outras obrigações, anotar em registro próprio as ocorrências, lançar impugnações escritas ou verbais, e determinar o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, assim como atestar as faturas. Na ausência do fiscal titular e em seus impedimentos, a fiscalização será executada pela servidora **SUIANE SANTARÉM LOUREIRO**.
8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor Fiscal da Ata de Registro de Preços deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VIX - DO FORO

9.1. O Foro da Cidade de Parintins – Amazonas será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata do **Pregão Presencial Nº 007/2017-CPL/CMP - SRP Nº 005/2017-CPL/CMP** em três vias de igual teor e forma.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Parintins, 28 de dezembro de 2017.

RUI GOMES RIBEIRO
Secretário Administrativo - SEAD.
Órgão Gerenciador

MAILDSON ARAUJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Licitante(s):

M. E. O. Dos Santos EIRELLI - ME
CNPJ 26.519.485/0001-18
RAIMUNDO SOARES MACHADO
CPF nº 847.276.592-04

E. de Oliveira Lopes Filho Construtora EIRELLI - EPP
CNPJ 16.454.638/0001-32
DILSON JOSÉ SANTOS GUIMARÃES
CPF nº 510.700.902-63

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:9A4263B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 45/2017-CML

REGISTRO DE PREÇOS N° 45/2017-CML/PMP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE: EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLOGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE".
Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE– SEMSA.
Órgãos Participantes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 45/2017-CML

No dia **11 (onze) do mês de dezembro de 2017**, no Município de Parintins-AM, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **Frank Luiz da Cunha Garcia** e pelo Secretário Municipal de Saúde **Clerton Rodrigues Florêncio**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e as empresas **ANDREI CARLOS BARROSO MUNIZ EIRELI CNPJ Nº: 22.636.233/0001-18,** com endereço na Travessa Maceió nº 265 – Sla 1- Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 69.057-011, Manaus-Amazonas, representada no ato pelo seu Titular Senhor **Andrei Carlos Barroso Muniz** , RG 15530101 SSP/AM, CPF/MF 668.091.932-00; **MEDHAUS COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME CNPJ Nº: 23.611.514/0001-89,** com endereço na Avenida Borba nº 1135-A – Cachoeirinha, CEP 69.065-030, Manaus-Amazonas, representada no ato pelo Senhor **Afonso Feldhaus**, RG 2212412 SSP/AM, CPF/MF 714.907.109-06; **INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA CNPJ Nº: 04.214.086/0001-06,** com endereço na Avenida Ayrão nº 690– Centro, CEP 69.065-030, Manaus-Amazonas, representada no ato pela Senhora **Cleuciane Kátia de Souza Matos**, RG 3721126 SSP/AM, CPF/MF 731.994.109-06; **A. R. RODRIGUEZ E CIA LTDA CNPJ Nº: 04.562.591/0001-41,** com endereço na Avenida Joaquim Nabuco nº 2235– Centro, CEP 69.020-031, Manaus-Amazonas, representada no ato pelo Senhor **Carlos Alberto Tavares de Brito**, RG 2626529-0 SSP/AM, CPF/MF 020.360.272-29; **D. M. SOBRAL VALENTE E CIA LTDA CNPJ Nº: 05.492.895/0001-42,** com endereço na Rua 45 nº 18 – Conj. Castelo Branco II 2235– Parque 10, CEP 69.055-630, Manaus-Amazonas, representada no ato pelo Senhor **Diego Simplício de Oliveira Monteiro**, RG 2070364-3 SSP/AM, CPF/MF 876.646.402-10 e **E. DA S. MICHILES & CIA LTDA CNPJ Nº: 08.807.688/0001-28,** com endereço na Rua Laureano Tavares nº 671 – Centro–, CEP 69.160-00, Barreirinha-Amazonas, representada no ato pelo Senhor **Elias da Silva Michiles**, RG 0866425-0 SSP/AM, CPF/MF 337.979.942-49 e pelos seus representantes infra-assinados, doravante denominadas **DETENTORAS** são registrado os valores unitários identificados na presente Ata, para o eventual fornecimento dos produtos, identificados no Anexo I, resultante do **Pregão Presencial Nº 55 - SRP nº 45/2017** para "**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE: EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLOGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE"**, nos termos do art. 15 da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Complementar nº.123/2006 e Decreto Decretos Municipais n.º 012/2007 e 021/2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da PREGÃO PRESENCIAL nº.55/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é para "**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE: EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLOGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE",** conforme especificações constantes do Anexo I do edital respeitado os termos do **Pregão Presencial - SRP nº 045/2017** e seus anexos, parte integrante desta ata de registro de preço, independente de transcrição;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços registrados dos itens a serem fornecidos por pessoa jurídica são os seguintes:
EMPRESA:
ANDREI CARLOS BARROSO MUNIZ - EIRELI
CNPJ: 22.636.233/0001-18
TRAVESSA MACEIÓ Nº 265 – SLA 1- BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, CEP 69.057-011.
MANAUS-AMAZONAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	P. FINAL	MARCA
1	Adipômetro-	UNID.	8	1.600,00	Prime Med / NEO PLUS
10	Aparelho fisioterapia laser -	UNID.	7	8.900,00	CARCI
13	Aparelho ultrassonografia -	UNID.	3	2.220,00	CARCI
22	Autoclave horizontal de mesa (até 75 litros) c	UNID.	8	13.800,00	STERMAX
29	Balança antropométrica para obesos/modo de operação digital	UNID.	21	2.300,00	BALMAK
38	Biombo plumbífero	UNID.	3	5.860,00	KONEX
48	Cadeira odontológica-	UNID.	14	18.900,00	PALLAS / MOD.: MAXIMUS
56	Câmara para conservação de imunobiológico	UNID.	3	22.450,00	BIOTECNO
67	Central de nebulização suporte com rodízios não possui, tipo n de saídas compressor 4 saídas, potências mínimo de 1/4 de hp.	UNID.	6	6.000,00	INALAMED
80	Compressor odontológico capacidade de 40 litros, potencia 2,0hp	UNID.	3	9.000,00	FIAC AIR COMPACT 40
83	Criocautério tipo de gá nitrogênio, suporte com rodízios /possui, quantidade de ponteiras até 5 ponteiras	UNID.	3	4.950,00	NITROSPRAY
86	Dermatoscópio - aumento 10x, iluminação halogênio;.	UNID.	2	2.500,00	MD
109	Estufa para secagem e esterilização tamanho 5: .	UNID.	4	13.000,00	QUIMIS / Q-317M-72
116	Jato de bicarbonato (caneta autolavável, base metálica, desumidificador, filtro de ar com drenagem automática)	UNID.	4	850,00	SCHUSTER
117	Lanterna clinica material de confecção alumínio, tipo led	UNID.	8	136,00	MD
134	Monitor multiparâmetro com capinógrafo	UNID.	4	25.000,00	BIONET / BM5
139	Oftalmoscópio bateria convencional, composição mínimo 3 aberturas de 19 lentes	UNID.	7	1.850,00	MD / OMINI 3000

142	Otoscópio - (bateria convencional, fibra optica c/ no min. 05 espéculos reusáveis)	UNID.	12	1.500,00	MD / OMINI 3000
146	Papagaio material de confecção aço inoxidável	UNID.	11	155,00	FAVA
153	Seladora - aplicação grau cirurgico, tipo manual- pedal	UNID.	3	2.450,00	AGIR
154	Seladora - tipo automática-contínua, aplicação convencional, controle de temperatura digital.	UNID.	3	1.400,00	ALT
160	Tambor de alumínio pequeno	UNID.	25	150,00	FAVA
166	Bicicleta ergométrica dream mag 50004	UNID.	6	4.900,00	DREAM MAG
167	Bicicleta ergométrica dream residencial ex 450	UNID.	6	3.900,00	DREAM
203	Bola suiça (65 cm e 75 cm)	UNID.	33	125,00	LIVE UP
207	Bambolê	UNID.	40	99,00	LIVE UP
208	Cones	UNID.	30	36,00	POLIMET
209	Peso tornozeleira de 1 kç	UNID.	30	130,00	CARCI

a licitante **MEDHAUS COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME CNPJ Nº: 23.611.514/0001-89,** vencedora para fornecimento dos itens conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	P. FINAL	MARCA
15	Aquecedor portátil de ambiente-modelo termo ventilador, dimensões largura: 23,2 cm, altura: 22,3 cm, profundidade: 11 cm, voltagem 220 volts	UNID.	7	855,00	CACIL
18	Aspirador portátil móvel: capacidade: de 6 a 10l; suporte com rodízios, válvula de segurança, frasco: termoplástico/vidro	UNID.	3	6.650,00	NEVONE
19	Aspirador portátil.	UNID.	4	2.300,00	NEVONE
21	Autoclave horizontal de mesa (até 12 litros, analógica, aço inoxidável)	UNID.	12	4.800,00	STERMAX
28	Balança antropométrica infantil (digital)	UNID.	26	1.620,00	BALMAK
32	Balde / lixeira-aço ferro pintado, capacidade de 11 até 20 l.	UNID.	5	85,00	BALMAK
33	Balde a pedal-aço inoxidável, capacidade de 15 l	UNID.	4	260,00	BALMAK
37	Bico de bunsen	UNID.	3	380,00	QUIMIS
39	Biombo-aço ferro pintado com rodízios, tamanho triplo.	UNID.	5	500,00	MEDHAUS
40	Bipap: com alarmes, rise time, ventilação de backup	UNID.	20	8.390,00	RESMED
44	Braçadeira para injeção.	UNID.	27	469,00	MEDHAUS
47	Cadeira de rodas infantil.	UNID.	9	1.998,00	JAGUARIBE
49	Cadeira para obeso braços não possui, rodízios / não possui, /material de confecção estofado, estrutura aço-ferro pintado.	UNID.	4	500,00	MEDHAUS
50	Cadeira-aço ferro pintado, sem rodízios, sem braços, não possui regulagem de altura, assento-encosto estofado courvin.	UNID.	10	230,00	MEDHAUS
60	Carro de curativo-material de confecção aço ferro pintado acessório balde e bacia	UNID.	9	700,00	MEDHAUS
61	Carro de curativo-material de confecção aço inoxidável, acessorio balde e bacia.	UNID.	8	1.300,00	MEDHAUS
63	Carro de maca simples material de confecção aço inoxidável, suporte de soro /possui, grades laterais possui, acessorios(s) colchonete	UNID.	11	3.100,00	MEDHAUS
71	Chapa aquecedora analógica:	UNID.	4	4.100,00	QUIMIS
72	Clindro de gases medicinais-	UNID.	8	1.850,00	PROTEC
73	Coagulômetro com pelo menos 1 (um) canal-	UNID.	4	7.810,00	QUIMIS
211	Coagulômetro- com pelo menos 2 (dois) canais-	UNID.	4	15.500,00	DENFER
77	Colposcópio aumento variável, braços possui, câmera possui, monitor possui.	UNID.	3	3.450,00	MD
87	Dermatoscópio-aumento 10 x, iluminação led.	UNID.	3	4.400,00	MD
92	Escada auxiliar dois degraus; estrutura: em aço 1,2 mm degrau: anti-derrapante		106	170,00	MEDHAUS
93	Escada com 2 degraus-material de confeção/aço ferro pintado	UNID.	4	170,00	MEDHAUS
94	Escada com 2 degraus-material de confeção/aço inoxidável	UNID.	15	400,00	MEDHAUS
111	Foco auxiliar ginecológico-	UNID.	3	1.050,00	MEDPEJ
121	Leito com cabeceira removível	UNID.	5	1.660,00	MEDHAUS
122	Leitos modelo C.T.I	UNID.	5	5.470,00	MEDHAUS
123	Maca fixa	UNID.	4	650,00	MEDHAUS
129	Mesa ginecológica -	UNID.	8	1.650,00	MEDHAUS
130	Mesa ginecológica-material de confecção aço inoxidável, posição do leito móvel.	UNID.	5	2.320,00	MEDHAUS
140	Oftalmoscópio-bateria recavel, composição no mínimo de 3 aberturas e 40 lentes.	UNID.	5	2.700,00	MD
143	Otoscópio - bateria convencional, minimo 3 aberturas de 40 lentes	UNID.	5	1.750,00	MD
149	Reanimador pulmonar manual adulto(ambu) reservatório possui,, material de confecção silicone	UNID.	4	670,00	MD
152	Respirador bipap,	UNID.	4	11.220,00	RESMED
158	Suporte de soro (aço/ferro pintado, tipo pedestal c/ altura regulável)	UNID.	22	401,00	MEDHAUS
159	Suporte de soro-tipo pedestal, altura regulável, aço inoxidável.	UNID.	20	550,00	MEDHAUS
200	Conchonete de ginastica eva	UNID.	46	138,00	MEDHAUS
201	Estesiômetro	UNID.	13	408,00	CARCI

a licitante **INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA CNPJ Nº: 04.214.086/0001-06,** vencedora para fornecimento dos itens conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	P. FINAL	MARCA
3	Analisador bioquímico totalmente automático e randômico 300+:	UNID.	6	124.000,00	SX300 SINNOWA/NAC
210	Analisador bioquímico totalmente automático e randômico 200+: c	UND.	4	106.000,00	SX260 SINNOWA/NAC
7	Aparelho de eletrolitos -	UNID.	5	27.500,00	HUMALYTE PLUS 5 INVITRO/NAC
16	Arco para lençol de borracha	UNID.	10	20,00	MDUSBELO/NAC
31	Balança digital infantil-	UNID.	3	1.050,00	BALMAK
36	Banho maria-digital 8 litros.	UNID.	6	1.300,00	BM02 9LTS KACIL/NAC
54	Câmara de newbauer espelhada 0,0025mm2-	UNID.	3	750,00	INLAB/NAC
58	Capela de fluxo laminar: classificada como classe 100 da 209 e do federal standard (usa), atende o procedimento contido na atual classe 5 da norma internacional iso 14644-1 (abnt nbr iso 14644-1);	UNID.	4	15.000,00	PCR T2 PACHANE/NAC
70	Centrifuga microprocessada para tubos/q222tm-	UNID.	3	7.300,00	Q222 TM2 QUIMIS/NAC
108	Estufa para esterilização: material de confecção aço inox / capacidade: de 81 até 100 l / temperatura até 250c, com porta.	UNID.	4	5.200,00	MD 1.4 MEDICATE/NAC
114	Homogeinador de sangue- capacidade de 24 tubos ou 32 tubos	UNID.	2	2.200,00	AP32 PHOENIX/NAC
115	Homogeneizador de soluções -	UNID.	4	2.000,00	AP28 PHOENIX/NAC
120	Lavador automático de pipetas:	UNID.	4	1.580,00	LP0200 PERMUTION/NAC
141	Osmose reserva:	UNID.	4	6.800,00	EVOLUTION RO 0520 PERMUTION/NAC

147	Pipetas semi-automáticas 10ml	UNID.	7	140,00	VF FS KACIL/NAC
148	Pipetas semi-automáticas 20ml	UNID.	6	150,00	VF FS KACIL/NAC
161	Termometro de pele digital	UNID.	60	18,00	G-TECH
202	Theraband colorido	UNID.	30	280,00	MERCUR/NAC

a licitante **A. R. RODRIGUEZ E CIA LTDA CNPJ Nº: 04.562.591/0001-41,** vencedora para fornecimento dos itens conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	P. FINAL	MARCA
2	Amalgamador odontológico (digital tipo capsular)	UNID.	6	1.040,00	ALT EQ / NACIONAL
4	Analisador de ph e gases sanguíneos ags 22:	UNID.	4	114.900,00	SIEMENS / RP 500 / ESTRANGEIRA
5	Analisador hematológico de 26 parâmetros abx pentra 60 -	UNID.	4	142.950,00	LABTEST / SDH 20 / NACIONAL
24	Autoclaves vertical 50 litros: caldeira vertical simples	UNID.	5	13.680,00	PHEONIX / AV50-2 / NACIONAL
25	Balança antropométrica adulto	UNID.	15	1.890,00	WELMY / W200/100 A / NACIONAL
35	Banho maria:	UNID.	7	1.780,00	GLOBALTRADE / GTBMD-12 / NACIONAL
42	Bomba de vácuo até 2hp/cv (0,5 hp/450mmhg)	UNID.	5	5.075,00	GNATUS / BIO-VAC / NACIONAL
45	Cadeira de rodas simples adulto;	UNID.	24	980,00	STA / 74.0125 / NACIONAL
53	Câmara de neubauer espelhada:	UNID.	2	470,00	NEWOPTICS / 7301-1B / NACIONAL
64	Carro maca para acomodação e transporte de pacientes (	UNID.	20	6.897,00	ORTOMED / OM206.1I / NACIONAL
68	Centrifuga de bancada:	UNID.	1	7.392,00	CENTRILAB / TDZ5 / NACIONAL
69	Centrífuga laboratorial tipo para tubos - mín, tecnologia 04 amostras/ digital	UNID.	2	3.495,00	GLOBALTRADE / TDZ5R04100 / NACIONAL
79	Compressor odontológico 30l-o	UNID.	9	6.700,00	SAEVO / NACIONAL
82	Contador diferencial de célúlás: d	UNID.	3	2.989,00	GLOBAL TRADE / GT-12HD / NACIONAL
112	Foco refletor ambulatorial- iluminação halogênio haste flexível.	UNID.	24	694,00	ORTOMED / OM511 / NACIONAL
113	Focos cirurgicos de teto:	UNID.	4	7.993,00	SISMATEC / NACIONAL
126	Maca rigida	UNID.	13	795,00	ORTOMED / OM701.1 / NACIONAL
131	Microcentrifuga para hematocrito	UNID.	5	7.997,00	GLOBALTRADE / SH120U / NACIONAL
165	Barras paralelas-	UNID.	12	1.750,00	CARCI / NACIONAL

a licitante **D. M. SOBRAL VALENTE E CIA LTDA CNPJ Nº: 05.492.895/0001-42,** vencedora para fornecimento dos itens conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	P. FINAL	MARCA
14	Aparelho ultrassonografia, material gabinete portátil, digital alta resolução,	UNID.	3	73.300,00	MINDRAY
20	Auto clave horizontal de solo(pequeno porte)	UNID.	5	154.700,00	ORTOSINTESE/96 LITROS
27	Balança antropométrica adulta (digital)	UNID.	20	1.900,00	WELMY
41	Bisturi eletrônico	UNID.	8	36.200,00	EMAI/BP400D
57	Câmara para conservação de reagentes e/ou amostras:	UNID.	5	20.600,00	ELBER/CSV120
59	Cardiotocógrafo,.	UNID.	2	26.400,00	KOLPLAST
81	Contador de celulas-analogico	UNID.	5	2.400,00	KACIL
84	Dea - desfibrilador externo automático acessórios: 01 eletrodo bateria até 250 choques auxílio rcp	UNID.	6	12.400,00	CMOS DRAKE
110	Estufa-de 120 litros desefecçao/esterelização	UNID.	4	8.000,00	NOVA INSTRUMENTS
132	Microscópio binocular com ótica infinita, objetivas planoacromaticas, iluminação 15 v/30w-aumento:	UNID.	15	10.000,00	NEW OPTICS/NO226B
133	Monitor cardiaco e oximetria: parâmetros básicos ecg/resp/spo2/pni/temp. Tipo de monitor= pré configurado tamanho da tela= de 10" a 12" suporte p/monitor.	UNID.	4	14.600,00	EMAI/MX600

a licitante a licitante **E DA S MICHILES LTDA - LTDA CNPJ Nº: 08.807.688/0001-28,** vencedora para fornecimento dos itens conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	P. FINAL	MARCA
6	Aparelho de elétroestimulação: galvanica/ farádica/ russa/ interferencial/ tens/ fes/ mínimo 2 canais	UNID.	6	4.490,00	IBRAMED
11	Aparelho para fototerapia (icterícia/neonatologia):	UNID.	4	14.490,00	BCMED
17	Articulador odontológico (ajustável, guia condílica curva)	UNID.	11	1.695,00	BIOART
23	Autoclave horizontal de mesa (até 75 litros)-	UNID.	6	8.183,00	STERMAX
26	Balança antropométrica infantil	UNID.	19	1.930,00	BALMAK
30	Balança digital adulto	UNID.	207	120,00	
34	Balde a pedal-material de confecção polipropileno, capacidade de 30 a 49 l	UNID.	13	198,70	SENTAX
46	Cadeira de rodas para obeso-material de confecção aço-ferro pintado, braços fixo, elevação de pernas removível com usporte de soro.	UNID.	8	3.005,00	POP
51	Caixa para desinfecção de limas endodônticas (min. De 24)	UNID.	5	119,50	FAVA
55	Camara escura para revelação raio-x - odontologico	UNID.	3	338,90	BLOGGER
62	Carro de emergência:	UNID.	5	6.995,00	HELTER
65	Carro para material de limpeza (polipropileno, com balde espremedor, kit com placa sinalização, pá e saco de vinil)	UNID.	11	1.698,00	HELTER
74	Colar cervical g	UNID.	15	149,50	FILADELFIA
75	Colar cervical m	UNID.	15	120,00	FILADELFIA
76	Colar cervical p	UNID.	15	105,00	FILADELFIA
78	Comadres-comadre pá inox 40x30cm 3.500ml, aço inoxidável, dimensões: 40x30 cm; capacidade de 3500 ml, material aço inoxidável, validade permanente.	UNID.	10	168,00	FORTINOX
85	Deposito para algodão p de inox	UNID.	8	207,00	FORTINOX
88	Detector fetal - sonar tipo portatil, tecnologia digital	UNID.	31	1.148,00	MEDPEJ
89	Eletrocardiógrafo,	UNID.	5	12.995,00	BIONET
95	Esfigmomanômetro adulto material de confecção nylon, braçadeira-fecho metal	UNID.	9	124,00	PREMIUM
96	Esfigmomanômetro adulto material de confecção tecido em algodão, braçadeira-fecho velcro	UNID.	12	124,00	PREMIUM
97	Esfigmomanômetro infantil material de confecção nylon, braçadeira-fecho metal	UNID.	10	119,00	PREMIUM
98	Esfigmomanômetro infantil material de confecção tecido em algodão,	UNID.	6	117,90	PREMIUM

	braçadeira-fecho velcro				
99	Esfigmomanômetro infantil-material de confecção tecido em algodão, com braçadeira e fecho de metal.	UNID.	16	119,00	PREMIUM
100	Esfigmomanômetro obeso material de confecção algodão, braçadeira-fecho metal	UNID.	1	328,50	PREMIUM
101	Esfigmomanômetro obeso material de confecção nylon, braçadeira-fecho metal	UNID.	1	468,00	PREMIUM
102	Esfigmomanômetro obeso material de confecção tecido algodão, /braçadeira-fecho velcro	UNID.	3	433,00	PREMIUM
103	Esfigmomanômetro obeso-material de confecção nylon braçadeiro com fecho e velcro.	UNID.	4	452,00	PREMIUM
104	Estadiômetro material de confecção alumínio, escala minima 0 a 210 cm	UNID.	8	589,00	AVANUTRI
105	Estadiômetro portátil pocionais (descrever) não possui	UNID.	6	543,00	AVANUTRI
106	Estetoscópio adulto - tipo duplo, /auscultador aço inoxidável	UNID.	14	49,00	LITTMANN
107	Estetoscópio tamanho infantil, auscultador inoxidável, tipo duplo	UNID.	15	49,00	LITTMANN
118	Laringoscópio adulto composição 3 lâminas aço inox com fibra óptica	UNID.	4	1.134,00	TRUVIEW
119	Laringoscópio infantil composição 2 lâminas aço inox com fibra óptica	UNID.	4	1.024,00	TRUVIEW
124	Maca clínica adulto;		6	1.398,00	HELTER
125	Maca ginecológica:	UNID.	5	2.297,00	HELTER
128	Mesa fixa para exame: material de confecção: aço inoxidável; posição do leito: móvel; com acessórios: suporte para papel	UNID.	8	3.047,00	HELTER
135	Nebulizador portátil (tipo ultrassônico, 01 saída)	UNID.	5	748,00	G TECH
136	Nebulizador portatil-tipo compressor, com uma saídas simultâneas.	UNID.	4	549,00	G TECH
137	Negatoscópio material de confecção aço inoxidável, tipo /parede/1 copo	UNID.	9	518,00	NEDAXO
138	Neurodyn portátil ibramed	UNID.	7	1.248,00	IBRAMED
144	Oxímetro de pulso tipo portatil de mão, curva plestimográfica não possui, sensor de spo2 01	UNID.	9	1.169,00	MISSOURI
145	Oxímetro de pulso tipo portatil de mão, curva plestimográfica possui, sensor de spo2 02	UNID.	5	1.895,00	OLED
150	Régua antopométrica infatil: régua pediátrica; construída em madeira padrão marfim; comprimento: 1 metro.		65	138,00	INDAIA
155	Sonar fetal obstétrico eletrônico	UNID.	7	2.378,00	SONOTRAX
156	Sonar fetal obstétrico manual	UNID.	7	1.099,00	SONOTRAX
157	Sonopulse iii (ultrassom 1 e 3 mhz) -	UNID.	49	2.447,00	IBRAMED
164	Anel pilares-círculo mágico-flex reng-magic circle -	UNID.	14	188,00	ACTE
168	Bola usostretching 1kg	UNID.	14	93,50	LIVEUP
169	Cabos neurody - 04 vias - imbramed	UNID.	16	82,00	IBRAMED
170	Caneleiras 1kg(pares)	UNID.	14	106,90	OXER
171	Caneleiras 2kg(pares)	UNID.	14	143,00	OXER
172	Digi extend - exercitadorn para mãos e dedos	UNID.	13	97,00	VALIDITY
173	Disco de equilíbrio proprioceptivo.	UNID.	19	148,00	OXER
174	Eletródos condutivo de silicone 5x5cm	PCT	20	40,00	ESAB
175	Eletródos condutivo de silicone 5x9cm	PCT	20	60,00	ESAB
176	Espaldar	UNID.	11	1.735,00	ARKTUS
177	Exercitador de mão power-arktus - verde	UNID.	13	120,00	ARKTUS
178	Exercitador de pé e tornozelo	UNID.	13	448,00	ARKTUS
179	Exercitador de punhos, mãos e dedos degiflex-amarelo	UNID.	13	214,00	ARKTUS
180	Exercitador de punhos, mãos e dedos degiflex-preto	UNID.	13	214,00	ARKTUS
181	Exercitador elástico amarelo-intensidade extra leve	UNID.	14	250,00	ARKTUS
182	Exercitador elástico azul-intensidade forte	UNID.	12	250,00	ARKTUS
183	Exercitador elástico preto-intensidade extra forte	UNID.	14	251,00	ARKTUS
184	Exercitador elástico verde-intensidade média	UNID.	14	251,00	ARKTUS
185	Exercitador elástico vermelho-intensidade leve	UNID.	14	247,00	ARKTUS
186	Halteres emborrachado 1kg	UNID.	17	25,00	ARKTUS
187	Halteres emborrachado 2kg	UNID.	17	33,00	ARKTUS
188	Halteres emborrachados de 0,5 kilos	UNID.	13	22,00	ARKTUS
189	Hand grip exercitador para punhos, mãos e dedos degiflex-vermelho	UNID.	13	59,00	ARKTUS
190	Infravermelho	UNID.	12	4.593,00	IBRAMED
191	Lâmpadas de infra-vermelho	UNID.	16	127,90	IBRAMED
192	Mesa auxiliar para eletroterapia	UNID.	11	1.047,00	MEDPEJ
193	Neurody n ii tens e fest - ibramed	UNID.	13	2.743,00	IBRAMED
194	Pegador para latex band proaction (pares)	UNID.	12	33,00	ARKTUS
195	Suporte de pedestal de infra-vermelho	UNID.	13	747,90	IBRAMED
196	Tornozeleiras (pares) 2,0 kilos	UNID.	13	105,00	OXER
197	Tornozeleiras (pares) 0,5 kilos	UNID.	13	105,00	OXER
198	Tornozeleiras (pares) 1,0 kilos	UNID.	13	90,00	OXER
199	Ultrassom 1 hz 3hz-sonupulse ii ibramed	UNID.	13	2.196,00	HS MED
204	Bastões de madeira coloridos	UNID.	35	513,00	LIVEUP
205	Bolas de leite	UNID.	30	15,00	LIVEUP
206	Bola de voleibol	UNID.	12	140,00	LIVEUP

§ 1º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§ 5º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA para determinado item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no **Pregão Presencial - SRP nº 45/2017** e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata e Instrumento de contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º da Lei nº 8.666/96, indicará o local de recebimento dos produtos. O presente registro de preços terá a vigência de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, que se obriga a:

I. Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos itens registrados;

II. Notificar o fornecedor para assinatura do contrato;

III. Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados;

IV. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

VI. Coordenar, com apoio da Comissão Municipal de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos ou entidades da Administração Publica.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas na Lei nº 10.520/02, dos Decretos Municipais nº 012 e 021/07-PGMP e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/96.

b) Quando o fornecedor não assinar o contrato de fornecimento, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios do Estados do Amazonas, site da Prefeitura considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 6º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

O Foro da Cidade de Parintins, Amazonas será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 45/2017-CML** em três vias de igual teor e forma.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Parintins, 11 de dezembro de 2017.

CLERTON RODRIGUES FLORÊNCIO
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA
Órgão Gerenciador

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito de Parintins

Andrei Carlos Barroso Muniz EIRELI
CNPJ Nº: 22.636.233/0001-18
ANDREI CARLOS BARROSO MUNIZ
CPF/MF 668.091.932-00
Titular

Medhaus Com. de Produtos Hospitalares EIRELI – ME
CNPJ Nº: 23.611.514/0001-89
AFONSO FELDHAUS
CPF/MF 714.907.109-06
Representante Legal

Instrumental Técnico LTDA
CNPJ Nº: 04.214.086/0001-06
CLEUCIANE KÁTIA DE SOUZA MATOS
CPF/MF 731.994.109-06
Representante Legal

A. R. Rodriguez e Cia LTDA
CNPJ Nº: 04.562.591/0001-41
CARLOS ALBERTO TAVARES DE BRITO,
CPF/MF 020.360.272-29

D. M. Sobral Valente e Cia LTDA
CNPJ Nº: 05.492.895/0001-42
DIEGO SIMPLÍCIO DE OLIVEIRA MONTEIRO
CPF/MF 876.646.402-10
Representante Legal

E. da S. Michiles & Cia LTDA
CNPJ Nº: 08.807.688/0001-28
ELIAS DA SILVA MICHILES
CPF/MF 337.979.942-49
Sócio

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:70B870C6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DAS TAXAS MUNICIPAIS

ATOS DO PODER EXECUTIVO DECRETO Nº 023, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o reajuste das Taxas Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA / ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere os artigos nº 54, 58 e 61 da lei nº 081 de 29 de novembro de 1998, c/c o artigo n.º 127, Inciso I, Letra "f" da lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º Atualizar o valor básico da Unidade Fiscal Municipal – UFM, em 1,61 %, (Hum vírgula sessenta e um por cento) de acordo com INPC de outubro/2017, para fins de reajuste da tabela praticada pelo Município no exercício de 2018. Anexo I - Tabela de atualização do valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM e majoração da Taxa de Expediente, nos termos da Lei n°. 232 de 18 de dezembro de 2007; Anexo II -Tabela de Preços Alvará de Licença e Anexo III- Tabela de Preços Alvará Sanitário.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira / Estado do Amazonas, **em 01 de dezembro de 2017.**

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

ANEXO – I DO DECRETO DE N° 023, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.
(LEI N° 232, 18 DE DEZEMBRO DE 2007)
Tabela de atualização do valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, para fins de reajuste da Taxa de Licença Municipal praticados pelo Município.

UFM 2017	Indicador 2017	Período	Índice (%)	Valor do Reajuste	Valor da UFM 2018
R$ 62,57	INPC/ IBGE	JAN/OUT DE 2017	1,61	R$ 1,00	R$ 63,57

Reajusta a Taxa de Expediente Municipal.

Valor da UFM 2017	Período de Vigência	Reajuste	Valor da Taxa de Expediente
63,57	Dezembro de 2017	10% (dez por cento) da UFM	R$ 6,35

TABELA DE PREÇOS ALVARA

ANEXO DO DECRETO N.º 023/2017

Tabela para cobrança de alvará de licença de estabelecimento Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviços, de acordo com a lei nº 081, de novembro de 1999:

INPC: 1,61% TAXA EXPEDIENTE: R$ 6,35 UFM R$ 63,57

ITEM	CLASSE	Nº UFM		TOTAL R$
I	Comercio varejista e/ou atacadista de estivas, estivas, material de construção, autopostos, autopeças e similares,etc.	A-	15,84	R$ 1.006,95
		B-	13,22	R$ 840,40
		C-	8,82	R$ 560,69
		D-	4,42	R$ 280,98
		E-	2,64	R$ 167,82
II	Comércio atacadista e/ou varejista de cofecções, eletro-eletrônico, eletrodoméstico,etc	A-	15,84	R$ 1.006,95
		B-	13,22	R$ 840,40
		C-	5,28	R$ 335,65
		D-	3,51	R$ 223,13
III	Comercio varejista e/ou atacadista de frutas, legumes, aves,carnes, ovos, peixes, cereais,etc.	A-	11,46	R$ 728,51
		B-	7,05	R$ 448,17
		C-	1,76	R$ 111,88
	BOX MERCADO	D-	1,32	R$ 83,91
IV	Restaurantes	A-	15,84	R$ 1.006,95
		B-	13,22	R$ 840,40
		C-	8,82	R$ 560,69
		D-	5,28	R$ 335,65
	BOX PÇ ALIMENTAÇÃO -BOX FECHADO	E-	1,32	R$ 83,91
V	Clubes	A-	15,84	R$ 1.006,95
		B-	13,22	R$ 840,40
		C-	8,82	R$ 560,69
VI	Lanchonetes	A-	5,88	R$ 373,79
		B-	2,94	R$ 186,90
		C-	1,50	R$ 95,36
		D-	0,75	R$ 47,68
VII	Bares	A-	10,50	R$ 667,49
		B-	7,40	R$ 470,42
		C-	5,28	R$ 335,65
		D-	3,00	R$ 190,71
	BOX PÇ ALIMENTAÇÃO -BOX GINASIO	E-	1,50	R$ 95,36
VIII	Hoteis, Pensões e Estâncias e congêneres.	A-	15,84	R$ 1.006,95
		B-	13,22	R$ 840,40
		C-	4,50	R$ 286,07
		D-	3,52	R$ 223,77
IX	Estabelecimento bancários, de créditos financeiros e de Investimento de Casas Lotéricas.	A- 52,93		R$ 3.364,76
		B- 13,23		R$ 841,03
		C- 8,50		R$ 540,35
X	Oficina Mecânica.	A-	11,52	R$ 732,33
		B-	7,11	R$ 451,98
		C-	2,90	R$ 184,35
XI	Carpintaria e Mercenaria.	A-	11,52	R$ 732,33
		B-	7,11	R$ 451,98
		C-	2,90	R$ 184,35
XII	Metalúrgica.	A-	11,52	R$ 732,33
		B-	7,11	R$ 451,98
		C-	2,90	R$ 184,35
XIII	Ourivesaria	A-	11,52	R$ 732,33
		B-	7,11	R$ 451,98
		C-	2,71	R$ 172,27
XIV	Indústria ou instalação de produção em alta escala Prestação de Serviço (edificações)	A-	35,22	R$ 2.238,94
		B-	17,64	R$ 1.121,37
		C-	13,23	R$ 841,03
		D-	6,55	R$ 416,38
XV	Serviço de Taxi Taxi-Comum; Taxi-Lotação; Taxi-Carga; Taxi-Moto	A-	4,91	R$ 312,13
		B-	2,48	R$ 157,65
XVI	Empresa de transporte coletivo Carga Pesada. Transp. Coletivo; Transp. Turístico. Transp. Escolar	A-	14,00	R$ 889,98
		B-	7,00	R$ 444,99
		C-	5,00	R$ 317,85
XVII	Serviços Fotográficos.	A-	7,37	R$ 468,51
		B-	3,52	R$ 223,77
		C-	2,56	R$ 162,74
XVIII	Propaganda volante da 8:00 ás 12:00h e 14:00 ás 18:00h.	U-	4,50	R$ 286,07
XIX	Clinicas médicas, odontológicas e ultrasonograficas e análises laboratoriais, Médicas Veterinárias.	A-	11,52	R$ 732,33
		B-	7,11	R$ 451,98
		C-	5,00	R$ 317,85
XX	Empresas de prestação de serviços de informáticas, escritórios de contabilidade, jogos eletrônicos, escolas particulares, Embarcações, brinquedos diversos,	A-	11,50	R$ 731,06
		B-	7,00	R$ 444,99
		C-	5,00	R$ 317,85
		D-	3,00	R$ 190,71
XXI	Serviços de xérox, plastificações, serigrafias, lavanderias, etc.	A-	7,37	R$ 468,51
		B-	3,52	R$ 223,77
		C-	2,56	R$ 162,74
XXII	Telecomunicações.	U-	42,00	R$ 2.669,94
XXIII	Auto posto flutuantes (risco ambiental) Auto posto terrestre.	A- 27,00		R$ 1.716,39
		B- 20,00		R$ 1.271,40
XXIV	Produtos Farmacêuticos e de beleza, perfurmes, serviços de salão de beleza, etc.	A-	10,00	R$ 635,70
		B-	7,00	R$ 444,99

		C-	5,00	R$ 317,85
		D-	3,00	R$ 190,71

TABELA DE PREÇOS ALVARA SANITÁRIO				
ANEXO DO DECRETO N.º 023/2017.				
Tabela para cobrança de alvará de licença de estabelecimento Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviços, de acordo com a lei nº 081, de novembro de 1999:				
INPC: 1,00% TAXA EXPEDIENTE: R$ 6,35 UFM: R$ 63,57				
ITEM	**CLASSE**	**Nº UFM**		**TOTAL R$**
I	Comercio varejista e/ou atacadista de estivas,	A-	3,00	R$ 190,71
	estivas, material de construção, autopostos,	B-	2,50	R$ 158,93
	autopeças e similares,etc.	C-	2,00	R$ 127,14
		D-	1,50	R$ 95,36
	Obs: Comércios de Frios e perecíveis.	E-	1,00	R$ 63,57
II	Comércio atacadista e/ou varejista de confecções,	A-	3,00	R$ 190,71
	eletro-eletrônico, eletrodoméstico,etc.	B-	2,50	R$ 158,93
		C-	2,00	R$ 127,14
III	Comercio varejista e/ou atacadista de frutas,	A-	3,00	R$ 190,71
	legumes, aves,carnes, ovos, peixes, cereais,etc.	B-	2,50	R$ 158,93
		C-	2,00	R$ 127,14
	Box do Mercado	D-	1,00	R$ 63,57
IV	Restaurantes	A-	3,00	R$ 190,71
		B-	2,50	R$ 158,93
		C-	2,00	R$ 127,14
		D-	1,50	R$ 95,36
	Box Pç Alim. - Fechado	E-	1,00	R$ 63,57
V	Clubes	A-	3,00	R$ 190,71
		B-	2,50	R$ 158,93
		C-	2,00	R$ 127,14
VI	Lanchonetes	A-	3,00	R$ 190,71
		B-	2,50	R$ 158,93
		C-	2,00	R$ 127,14
	Box Pç. Alim. - Aberto	D-	1,00	R$ 63,57
VII	Bares	A-	3,00	R$ 190,71
		B-	2,50	R$ 158,93
		C-	2,00	R$ 127,14
		D-	1,50	R$ 95,36
	Box Pç. Alim - Box Ginásio	E-	1,00	R$ 63,57
VIII	Hotéis, Pensões e Estâncias e congêneres.	A-	3,00	R$ 190,71
		B-	2,50	R$ 158,93
		C-	2,00	R$ 127,14
		D-	1,50	R$ 95,36
X	Oficina Mecânica.	A-	3,00	R$ 190,71
		B-	2,50	R$ 158,93
		C-	2,00	R$ 127,14
XI	Carpintaria e Mercenaria.	A-	3,00	R$ 190,71
		B-	2,50	R$ 158,93
		C-	2,00	R$ 127,14
XIV	Indústria ou instalação de produção em alta escala Prestação de Serviço (edificações)	A-	3,00	R$ 190,71
		B-	2,50	R$ 158,93
		C-	2,00	R$ 127,14
		D-	1,50	R$ 95,36
XIX	Clínicas médicas, odontológicas e ultrassonografias e análises laboratoriais, Médicas Veterinárias.	A-	3,00	R$ 190,71
		B-	2,50	R$ 158,93
		C-	2,00	R$ 127,14
XX	Empresas de prestação de serviços de informáticas, escritórios de contabilidade, jogos eletrônicos, escolas particulares, Embarcações, brinquedos diversos, Marcenaria e Imobiliária ,lava jato, outros.	A-	3,00	R$ 190,71
		B-	2,50	R$ 158,93
		C-	2,00	R$ 127,14
XXI	Serviços de xérox, plastificações, serigrafias, lavanderias, etc.	A-	3,00	R$ 190,71
		B-	2,50	R$ 158,93
		C-	2,00	R$ 127,14
XXIII	Auto posto flutuantes (risco ambiental) Auto posto terrestre.	A-	3,00	R$ 190,71
		B-	2,50	R$ 158,93
XXIV	Produtos Farmacêuticos e de beleza, perfumes, Serviços de salão de beleza, etc.	A-	3,00	R$ 190,71
		B-	2,50	R$ 158,93
		C-	2,00	R$ 127,14
		D-	1,50	R$ 95,36

Publicado por:
Roseane Silva Tomas
Código Identificador:5A3E5051



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

GABINETE DO PREFEITO
1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2017 – 2018 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2017 – 2018 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado/2018, instituída pela **Portaria de n°. 625/2017 PMB**, de 07 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, torna pública a seguinte retificação total do Edital supracitado, que passa a ser considerado, para todos os fins, da seguinte forma:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, **de acordo com o Art. 4º da Lei 586/2014,** e o Termo de Ajustamento de Conduta nº18/2003 celebrado entre o Município de Barreirinha e o Ministério Público do Trabalho, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado – PSS, por análise de currículos para contratação temporária de profissionais de Nível Superior, Médio, Técnico, Fundamental I e II em caráter excepcional nas diversas modalidades, para atuarem na Zona Urbana e Zona Rural do município de Barreirinha/AM, no ano letivo de 2018.
O disposto no Processo Seletivo Simplificado **- PSS n° 001/2017-2018** encontra-se fundamentado nas Legislações, a saber: **Constituição Federal de 1988**, em seu Capítulo VII, Artigo 37, inciso IX, **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Lei 9.394/1996** Capítulo I, Artigo 21 e inciso I, Artigo 61 e seu Parágrafo Único e Artigo 62, **Resolução CEB Nº 3, de 10 de novembro de 1999**, Artigo 8º, **Lei 12.764/2012**, Artigo 3º, Parágrafo Único, **Resolução Nº 134/2009 – CEE/AM** que aprova o **Regimento Geral das Escolas da Rede Municipal de Ensino** em seus Artigos 86 e 95 e demais instrumentos legais.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 001/2017 – 2018 do Município de Barreirinha, será regido por este Edital e executado pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado/2018, instituída pela **Portaria de n°. 625/2017 PMB**, de 07 de dezembro de 2017;
O Processo Seletivo Simplificado – **PSS nº 001/2017 – 2018** é destinado a selecionar profissionais para atuarem em instituições da rede pública municipal de ensino, exclusivamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, **mediante Contrato em Regime Especial – CRES**, e em conformidade com a legislação correlata. Este Processo Seletivo Simplificado terá validade de 1 (ano), podendo ser prorrogado por igual período, no entanto, o contrato terá prazo máximo de vigência iniciado em **fevereiro a dezembro de 2018**, para os contratados que exercerem suas atividades profissionais nas Escolas Municipais Zona Urbana, Zona Rural e Área Indígena, detalhadas no **item 3.2**, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo conforme necessidade e conveniência da Administração Pública;
O Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de Professores de: **Educação Infantil, Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano em áreas específicas (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Naturais, História, Geografia, Ensino das Artes, Educação Física, Ensino Religioso, Língua Inglesa), Educação de Jovens e Adultos – EJA 1º e 2º Segmentos, Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano - Indígena, Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano Indígena -Linguagens, Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano Indígena – Ciências Naturais e Matemática, Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano Indígena – Ciências Humana, Educação de Jovens e Adultos – EJA 1º e 2º segmentos - Indígena, Auxiliar Educacional para atender alunos da Educação Infantil, Auxiliar Educacional para atender alunos com Necessidades Especiais, Pedagogo, Professor de interprete de libras, Professor de Atendimento Educacional Especializado – AEE/Sala de Recursos, Técnico em Informática, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeiro (a), Vigias, Marinheiro Fluvial de Convés, Motorista portador da CNH categoria D**, **Assistente Social, Nutricionista, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta e Psicólogo** para contratação por tempo determinado com a vigência do contrato iniciada em ***fevereiro a dezembro de 2018*****,** para exercerem suas funções previstas neste edital e seus anexos, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino que realizam suas atividades de acordo com o calendário ordinário, que tenha inicio das atividades escolares em **fevereiro e término em dezembro de 2018;**
A inscrição será gratuita;
A convocação dos candidatos se dará de acordo com o número de vagas estabelecidas **no Item 3.2** deste Edital, desde que os candidatos tenham sido classificados e convocados;
Havendo necessidades de reposição de candidatos por desistências ou não comprovações de habilitação serão convocados, candidatos remanescentes desde que inscritos e classificados no cadastro de reserva deste Processo Seletivo;
As publicações ocorrerão através do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas **http://diariomunicipal.com.br/aam/**, no mural da Prefeitura de Barreirinha e mural da Secretaria Municipal de Educação, com ampla divulgação nos veículos de comunicação local;
À pessoa portadora de Necessidades Especiais é assegurado o direito de candidatar-se no presente **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017-2018**, a uma das vagas destinadas aos Portadores de Necessidades Especiais de acordo com as vagas disponíveis e divulgadas, para tal fim desde que a necessidade especial da qual seja portador, não seja incompatível com as atribuições do cargo;
Não existindo candidato concorrente a vaga destinada a Portadores de Necessidades Especiais, esta será colocada à disposição dos demais concorrentes não Portadores de Necessidades Especiais;
Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo pleiteado;
A lotação ocorrerá em conformidades com a área de atuação e localidade para a qual o candidato se inscrever;

O Edital estará disponível no mural da Prefeitura Municipal de Barreirinha e no mural da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

2 DA ESTRUTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Processo Seletivo Simplificado - **PSS nº 001/2017-2018**, será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações, caso existam, e consistirá da análise curricular e a pontuação que lhes será atribuída de acordo com as exigências de cada cargo e da pontuação prevista pra essa finalidade, que estará descrita no **Item 07 – Quadro I e II;**
As inscrições dos candidatos se darão por meio do preenchimento de **Formulário de Inscrição (Anexo III)** e da apresentação do Curriculum do Candidato;
A classificação dos candidatos se dará em caráter eliminatório e classificatório, não existindo outro parâmetro para tal fim;
O presente Processo Seletivo Simplificado – **PSS nº 001/2017-2018** será realizado por intermédio da Comissão de Seleção, composta por equipe multidisciplinar com10 servidores nomeados pela **Portaria nº 625/2017GPMB;**
Os selecionados serão contratados sob o Regime de Direito Administrativo, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, do artigo 108, § 1º. Da Constituição do Estado do Amazonas e da **Lei Municipal nº 105 de dezembro de 2009.**
As inscrições do Processo Seletivo Simplificado serão realizadas na **Escola Municipal Hilma Dutra, localizada à Rua Terra Preta do Castanhal, nº. 444 - Bairro São Judas Tadeu, no período de 04 a 12 de Janeiro de 2018, de segunda a sexta-feira das 08h00min horas às 12h00min horas e das 14h00min às 17h00min de acordo com o horário local.**

3. DOS CARGOS, SUAS ESPECIFICIDADES E VAGAS

ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO	**PROFESSOR: EDUCAÇÃO INFANTIL**
Carga horária	20 (vinte) horas semanais
Pré-Requisitos	Curso em Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia. Será admitido Diploma, Declaração de conclusão ou de estar cursando, conforme item 5, "e" do edital, preferencialmente, Normal Superior, Pedagogia ou na falta destes qualquer Área de Ensino Superior.
Área da Atuação	Centros Educacionais Infantis pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Rural).
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas, garantindo à criança o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito a proteção, saúde, a liberdade à confiança, ao respeito, a dignidade, a brincadeira a convivência e a interação com outras crianças; elaborar e selecionar material didático utilizado no processo de aprendizagem do aluno; organizar sua prática pedagógica observando o desenvolvimento da criança nas diferentes etapas; participar do processo de planejamento, implantação e avaliação da prática pedagógica.

ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO	**PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO**
Carga horária	20 (vinte) horas semanais
Area de Atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Rural).
Pré-requisitos	Curso em Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia. Será admitido Diploma, Declaração de conclusão ou de estar cursando, conforme item 5, "e" do edital, preferencialmente, Normal Superior, Pedagogia ou na falta destes qualquer Área de Ensino Superior.
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas, garantindo à criança o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito a proteção, saúde, a liberdade a confiança, ao respeito, a dignidade, a brincadeira a convivência e a interação com outras crianças; elaborar e selecionar material didático utilizado no processo de aprendizagem do aluno; organizar sua prática pedagógica observando o desenvolvimento da criança nas diferentes etapas; participar do processo de planejamento, implantação e avaliação da prática pedagógica.

ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO	**PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL-LÍNGUA PORTUGUESA**
Carga horária	20 (vinte) horas semanais
Pré-requisitos	Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa e Língua Inglesa e áreas afins. Será admitido Diploma, Declaração de conclusão ou de estar cursando, conforme item 5, "e" do edital, preferencialmente, Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa e Língua Inglesa.
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural).
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas; selecionar e elaborar material didático utilizado no processo de ensino e aprendizagem; organizar a sua prática pedagógica observando o desenvolvimento do conhecimento nas suas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere; participar do processo de planejamento, implantação e avaliação da prática pedagógica.

AREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	**PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL - LÍNGUA INGLESA**
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.
Pré-requisitos	Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Inglesa e áreas afins. Será admitido Diploma, Declaração de conclusão ou de estar cursando, conforme item 5, "e" do edital, preferencialmente, Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Inglesa.
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural).
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas; selecionar e elaborar material didático utilizado no processo de ensino e aprendizagem; organizar a sua prática pedagógica observando o desenvolvimento do conhecimento nas suas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere; participar do processo de planejamento, implantação e avaliação da prática pedagógica.

AREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	**PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL -MATEMÁTICA**
Carga horária	20 (vinte) horas semanais
Pré-requisitos	Licenciatura Plena em Matemática e áreas afins. Será admitido Diploma, Declaração de conclusão ou de estar cursando, conforme item 5, "e" do edital,, preferencialmente, Licenciatura Plena em Matemática.
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural).
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas; selecionar e elaborar material didático utilizado no processo de ensino e aprendizagem; organizar a sua prática pedagógica observando o desenvolvimento do conhecimento nas suas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere; participar do processo de planejamento, implantação e avaliação da prática pedagógica.

AREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL-CIÊNCIAS NATURAIS
Carga horária	20 (vinte) horas semanais
Pré-requisitos	Licenciatura Plena em Ciências Naturais e áreas afins. Será admitido Diploma, Declaração de conclusão ou de estar cursando, conforme item 5, "e" do edital, preferencialmente, Licenciatura Plena em Ciências Naturais.
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural).
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas; selecionar e elaborar material didático utilizado no processo de ensino e aprendizagem; organizar a sua prática pedagógica observando o desenvolvimento do conhecimento nas suas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere; participar do processo de planejamento, implantação e avaliação da prática pedagógica.

AREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO	PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL –GEOGRAFIA
Carga horária	20 (vinte) horas semanais
Pré-requisitos	Licenciatura Plena em Geografia e em áreas afins. Será admitido Diploma, Declaração de conclusão ou de estar cursando, conforme item 5, "e" do edital, preferencialmente, Licenciatura Plena em Geografia.
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural).
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas; selecionar e elaborar material didático utilizado no processo de ensino e aprendizagem; organizar a sua prática pedagógica observando o desenvolvimento do conhecimento nas suas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere; participar do processo de planejamento, implantação e avaliação da prática pedagógica.

AREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL – HISTÓRIA
Carga horária	20 (vinte) horas semanais
Pré-requisitos	Licenciatura Plena em História e áreas afins. Será admitido Diploma, Declaração de conclusão ou de estar cursando, conforme item 5, "e" do edital, preferencialmente, Licenciatura Plena em História.
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural).
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas; selecionar e elaborar material didático utilizado no processo de ensino e aprendizagem; organizar a sua prática pedagógica observando o desenvolvimento do conhecimento nas suas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere; participar do processo de planejamento, implantação e avaliação da prática pedagógica.

AREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL –EDUCAÇÃO FÍSICA
Carga horária	20 (vinte) horas semanais
Pré-requisitos	Licenciatura Plena em Educação Física e em áreas afins. Será admitido Diploma, Declaração de conclusão ou de estar cursando, conforme item 5, "e" do edital, preferencialmente, Licenciatura Plena em Educação Física.
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural).
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas; selecionar e elaborar material didático utilizado no processo de ensino e aprendizagem; organizar a sua prática pedagógica observando o desenvolvimento do conhecimento nas suas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere; participar do processo de planejamento, implantação e avaliação da prática pedagógica.

AREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO –AEE/ SALA DE RECURSO
Carga horária	**20** (vinte) horas semanais
Pré-requisitos	Curso em Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia e Especialização em educação especial e inclusiva abrangendo as deficiências **DI (DEFICIENCIA INTELECTUAL), DF (DEFICIENTE FISICO) DS (PESSOAS COM SURDEZ), DV (DEFICIENTE VISUAL) AUTAS HABILIDADES E SUPERDOTAÇÃO.**
Área de atuação	Centros Educacionais Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino.
Descrição das atividades	Descrever as ações desenvolvidas com os professores da educação comum e com os pais dos alunos atendido na Sala de Recursos Multifuncionais-SEM; receber as informações necessárias a respeito dos alunos Portadores de Necessidades Especiais por parte do professor da sala de aula e da família do aluno atendido; possuir contato com outras instituições que o aluno frequente ou outros profissionais que atendem o aluno; orientar a aprendizagem dos alunos; participar no processo de planejamento das atividades escolares; organizar as operações inerentes ao processo ensino- aprendizagem; promover, sistematicamente, junto à equipe pedagógica e administrativa da unidade escolar, repasse técnicos referentes à sistematização de atendimento do aluno com deficiência; elaborar e executar os planos de atividades, conforme as especificidades dos educandos e níveis de atendimento e executar outras tarefas da mesma natureza e nível decomplexidade associadas ao ambiente escolar.

AREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	AUXILIAR EDUCACIONAL – EDUCAÇÃO INFANTIL
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais
Pré-requisitos	Ensino Médio completo, Magistério, cursos de qualificação na área.
Área de atuação	Centros Educacionais Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural).
Descrição das atividades	Auxiliar o professor titular da sala de aula nas atividades pedagógicas e nas atividades de rotina: higiene, alimentação, locomoção nas atividades sócio recreativas entre outras, que exijam auxilio constante no cotidiano escolar.

AREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	AUXILIAR EDUCACIONAL - PARA ATENDER ALUNOS COM NECESSIDADE ESPECIAL - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais
Pré-requisitos	Ensino Médio completo, Magistério e cursos com carga horária igual ou superior a 80H na área de Educação Especial, Educação Inclusiva e/ou Atendimento Educacional Especializado.
Área de atuação	Centros Educacionais Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural).
Descrição das atividades	Auxiliar o aluno portador de necessidade especial ao apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, nas atividades sociorecreativas entre outras, que exijam auxilio constante no cotidiano escolar; auxiliar o professor nas atividades pedagógicas em sala de aula; participar ativamente das atividades do horário de trabalho pedagógico coletivo.

AREA ESPECIFICA	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais
Pré-requisitos	Ensino Médio Completo, Curso Técnico em Informática Básica.e/ou Curso de Manutenção e Suporte em Informática
Área de atuação	Centros Educacionais Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural).
Descrição das atividades	Planejar e desenvolver situações de ensino e aprendizagem na Execução de Planos de manutenção dos programas; Instalação de Sistema Auxiliar orientar técnicas especifica da área em questão; avaliar o processo ensino aprendizagem; Prestar Assistência na administração de Rede de Computadores nos aspectos de Hardware e Software, elaborar material pedagógico; sistematizar estudos, informações e experiências sobre a área ensinada e fazer registros de documentaçãoescolar, de oficinas e de laboratórios.

AREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais

Pré-requisitos	Ensino Médio completo e Certificado e Curso em Informática Básica completo.
Área de atuação	Centros Educacionais Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural).
Descrição das atividades	Organizar e manter atualizados a escrituração escolar; recepcionar e atender cordialmente o pessoal docente, discentes, pais e responsáveis pelos alunos, prestando-lhes informações e esclarecimentos referentes às formalidades legais e burocráticas.

AREA ESPECÍFICA	**MARINHEIRO FLUVIAL DE CONVÉS**
Carga horária	40 horas semanais
Pré-requisitos	Ensino Fundamental completo, curso de Marinheiro Fluvial de Convés e Carta Náutica.
Área de atuação	Realiza atividades de transportes aquaviários (Zona Urbana e Zona Rural).
Descrição das atividades	Comandar e imediatar pequenas embarcações auxiliando o comandante na administração de bordo e no serviço de manobras; chefiar praça de máquina; transportar carga e passageiros; realizar manobras, serviços e manutenção no convés. Executar demais atividades inerentes ao cargo.

AREA ESPECIFICA	**MOTORISTA DE CATEGORIA D**
Carga horária	**40** horas semanais
Pré-requisitos	Ensino Fundamental completo e Carteira de Habilitação D
Área de atuação	Realiza atividades de transportes terrestres, Ônibus.
Descrição das atividades	Dirigir e manobrar veículos; realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa; trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e executar demais atividades inerentes ao cargo.

AREA ESPECIFICA	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**
Carga horária	**40** horas semanais
Pré-requisitos	Ensino Fundamental Incompleto
Área de atuação	Centros Educacionais Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural).
Descrição das atividades	Executar serviços gerais de conservação e limpeza; zelar pela conservação e guarda do material de serviço; coletar o lixo e colocá-lo em recipiente apropriado para ser transportado; ligar e desligar ar condicionado, ventiladores e luzes, no início e término do expediente; movimentar e arrumar móveis, materiais de expediente, de higiene e limpeza; executar demais atividades inerentes ao cargo ou setor por determinação superior imediato.

AREA ESPECIFICA	**MERENDEIRO (A)**
Carga horária	**40** horas semanais
Pré-requisitos	Ensino Fundamental incompleto, curso de manipulação de alimentos.
Área de atuação	Centros Educacionais Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural).
Descrição das atividades	Receber os gêneros alimentícios, observando as quantidades e a qualidade dos mesmos; armazenar corretamente esses gêneros, observando os prazos de validade; recolher, lavar, secar e guardar utensílios de copa e cozinha, mantendo a higiene, conservação e organização dos equipamentos, rotineira e imediatamente após o uso; manter a higiene, conservação e organização da área física da cozinha e depósito; zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho e realizar outras atividades correlatas com a função.

AREA ESPECIFICA	**VIGIA**
Carga horária	**40** horas semanais
Pré-requisitos	Ensino Fundamental Completo, Curso com Formação de Vigilante, Curso de Guarda Civil Municipal.
Área de atuação	Centros Educacionais Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural).
Descrição das atividades	Zelar pela guarda do patrimônio e exercer a vigilância das instituições municipais de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, percorrer sistematicamente e inspecionar suas dependências para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlar fluxo de pessoas, identificar, orientar e encaminhar para os Lugares desejados.

AREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	**PROFESSOR DO ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL INDIGENA – 1º AO 5º ANO**
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, em área indígena.
Pré-requisitos	**CARTA DE ANUÊNCIA** (com assinaturas do Tuxaua e das lideranças de sua comunidade); Diploma ou declaração de conclusão ou de estar cursando o Magistério Indígena – Projeto Pirayawara ou Diploma ou declaração de conclusão ou de estar cursando Licenciatura Intercultural ou Normal Superior ou Pedagogia ou Letras ou Artes, ou ter Ensino Médio completo com Formação Continuada em Educação Escolar Indígena (com carga horária mínima de 80h/a, ser bilíngue em (língua Portuguesa e língua materna SATERÉ-MAWÉ);
Descrição das atividades	Dar aulas em escolas da zona rural - área indígena ensinar a ler, escrever e calcular; preparar aulas, material didático e planejar o ano letivo. Avaliar alunos e supervisionar suas atividades. Realizar procedimentos administrativos. No desenvolvimento das atividades, comunicam-se com os alunos, pais, equipe escolar e comunidade.

AREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	**PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – LINGUAGEM**
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.
Pré-requisitos	**CARTA DE ANUÊNCIA** (com assinaturas do Tuxaua e das lideranças de sua comunidade); Diploma ou declaração de conclusão ou de estar cursando a Licenciatura Indígena Intercultural ou Normal Superior ou Pedagogia ou Letras ou Artes ou Educação Física ou Magistério Indígena Completo – Projeto Pirayawara ou; Ensino Médio completo ou cursando o Magistério Indígena –Projeto Pirayawara ou; Ensino Médio completo com Formação Continuada Indígena (com carga horária mínima de 80h/a); Para os componentes: *Língua Indígena* e *Arte, Cultura e Mitologia* - Diploma ou declaração de conclusão ou de estar cursando o Magistério Indígena – Projeto Pirayawara. Diploma ou declaração de conclusão ou de estar cursando Licenciatura Intercultural ou Normal Superior ou Pedagogia ou Letras ou Artes. Ser bilíngue em (língua Portuguesa e língua materna SATERÉ-MAWÉ)
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, em área indígena.
Descrição das atividades	Dar aulas em escolas da zona rural - área indígena, ensinar a ler, escrever e calcular; preparar aulas, material didático e planejar o ano letivo. Avaliar alunos e supervisionar suas atividades. Realizar procedimentos administrativos. No desenvolvimento das atividades, comunicam-se com os alunos, pais, equipe escolar e comunidade.

AREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	**PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA- CIENCIA DA NATUREZA E MATEMÁTICA**

Carga horária	20 (vinte) horas semanais.
Pré-requisitos	**CARTA DE ANUÊNCIA** (com assinaturas do Tuxaua e das lideranças de sua comunidade); Diploma ou declaração de conclusão ou de estar cursando a Licenciatura Indígena Intercultural ou Normal Superior ou Pedagogia ou Letras ou Artes ou Educação Física ou Magistério Indígena Completo – Projeto Pirayawara ou; Ensino Médio completo ou cursando o Magistério Indígena –Projeto Pirayawara ou; Ensino Médio completo com Formação Continuada Indígena (com carga horária mínima de 80h/a); Para os componentes: *Língua Indígena* e *Arte, Cultura e Mitologia* - Diploma ou declaração de conclusão ou de estar cursando o Magistério Indígena – Projeto Pirayawara ou Diploma ou declaração de conclusão ou de estar cursando, preferencialmente, Licenciatura Intercultural ou Normal Superior ou Pedagogia ou Letras ou na falta destes qualquer área de Ensino Superior. Ser bilíngue em (língua Portuguesa e língua materna SATERÉ-MAWÉ);
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, em área indígena.
Descrição das atividades	Dar aulas em escolas da zona rural - área indígena, ensinar a ler, escrever e calcular; preparar aulas, material didático e planejar o ano letivo. Avaliar alunos e supervisionar suas atividades. Realizar procedimentos administrativos. No desenvolvimento das atividades, comunicam-se com os alunos, pais, equipe escolar e comunidade.

AREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	**PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – CIENCIAS HUMANAS**
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.
Pré-requisitos	**CARTA DE ANUÊNCIA** (com assinaturas do Tuxaua e das lideranças de sua comunidade); Diploma ou declaração de conclusão ou de estar cursando a Licenciatura Indígena Intercultural ou Normal Superior ou Pedagogia ou Letras ou Artes ou Educação Física ou Magistério Indígena Completo – Projeto Pirayawara ou; Ensino Médio completo ou cursando o Magistério Indígena –Projeto Pirayawara ou; Ensino Médio completo com Formação Continuada Indígena (com carga horária mínima de 80h/a); Para os componentes: *Língua Indígena* e *Arte, Cultura e Mitologia* - Diploma ou declaração de conclusão ou de estar cursando o Magistério Indígena – Projeto Pirayawara ou Diploma ou declaração de conclusão ou de estar cursando preferencialmente, Licenciatura Intercultural ou Normal Superior ou Pedagogia ou Letras ou na falta destes qualquer área de Ensino Superior. Ser bilíngue em (língua Portuguesa e língua materna SATERÉ-MAWÉ);
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, em área indígena.
Descrição das atividades	Dar aulas em escolas da zona rural - área indígena, ensinar a ler, escrever e calcular; preparar aulas, material didático e planejar o ano letivo. Avaliar alunos e supervisionar suas atividades. Realizar procedimentos administrativos. No desenvolvimento das atividades, comunicam-se com os alunos, pais, equipe escolar e comunidade.

ÁREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	**PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL INDIGENA – FORMAS PROPRIAS DE EDUCAR (arte indígena, narrativa mítica, raizeiros, tocadores de instrumentos musicais, etc.)**
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.
Pré-requisitos	Declaração assinada pelos comunitários comprovando o domínio dos mesmos, independente da escolaridade/notório saber – habilidade sem habilitação.
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, em área indígena.
Descrição das atividades	Dar aulas em escolas da zona rural - área indígena, ensinar a ler, escrever e calcular; preparar aulas, material didático e planejar o ano letivo. Avaliar alunos e supervisionar suas atividades. Realizar procedimentos administrativos. No desenvolvimento das atividades, comunicam-se com os alunos, pais, equipe escolar e comunidade.

ÁREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	**PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL INDIGENA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA (1ºsegmento)**
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.
Pré-requisitos	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de Nível Superior em Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Magistério para o exercício de docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental, fornecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação. **CARTA DE ANUÊNCIA** (com assinaturas do cacique e das lideranças de sua comunidade); Diploma ou declaração de conclusão ou de estar cursando a Licenciatura Indígena Intercultural ou Normal Superior ou Pedagogia ou Letras ou Artes ou Educação Física ou Magistério Indígena Completo – Projeto Pirayawara ou; Ensino Médio completo ou cursando o Magistério Indígena –Projeto Pirayawara ou; Ensino Médio completo com Formação Continuada Indígena (com carga horária mínima de 80h/a). Ser bilíngue em (língua Portuguesa e língua materna SATERÉ-MAWÉ);
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, em área indígena.
Descrição das atividades	Atuar em regência de Ensino Fundamental de EJA 1º Segmento (1º ao 5º ano), ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.

ÁREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	**PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL INDIGENA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA (2ºsegmento)**
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.
Pré-requisitos	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Graduação de Nível Superior em Licenciatura Plena em: Letras com habilitação em Língua Portuguesa / Língua Inglesa; Matemática / Geografia / História / Ciências / Educação Física, por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, **CARTA DE ANUÊNCIA** (com assinaturas do cacique e das lideranças de sua comunidade); Diploma ou declaração de conclusão ou de estar cursando a Licenciatura Indígena Intercultural ou Normal Superior ou Pedagogia ou Letras ou Artes ou Educação Física ou Magistério Indígena Completo – Projeto Pirayawara ou; Ensino Médio completo ou cursando o Magistério Indígena –Projeto Pirayawara ou; Ensino Médio completo com Formação Continuada Indígena (com carga horária mínima de 80h/a). Ser bilíngue em (língua Portuguesa e língua materna SATERÉ-MAWÉ);
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, em área indígena.
Descrição das atividades	Atuar em regência de classe de Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano – EJA 2º Segmento, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.

ÁREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	**PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA (1ºsegmento)**
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.
Pré-requisitos	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de Nível Superior em Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Magistério para o exercício de docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental, fornecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, em área indígena.
Descrição das atividades	Atuar em regência de Ensino Fundamental de EJA 1º Segmento (1º ao 5º ano), ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.

ÁREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	**PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA (2ºsegmento)**
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.
Pré-requisitos	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Graduação de Nível Superior em Licenciatura Plena em: Letras com habilitação em Língua Portuguesa / Língua Inglesa; Matemática / Geografia / História / Ciências / Educação Física, por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, em área indígena.
Descrição das atividades	Atuar em regência de classe de Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano – EJA 2º Segmento, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.

AREA ESPECIFICA	**PEDAGOGO**
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.
Pré-requisitos	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Graduação de Nível Superior em Pedagogia.
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino Zona Urbana e Zona Urbana.
Descrição das atividades	Estudar medidas que visem melhorar os processos pedagógicos inclusive na educação infantil; Elaborar e desenvolver projetos educacionais; participar da elaboração de instrumentos específicos de orientação pedagógica e educacional; Organizar as atividades individuais e coletivas de crianças em idade pré-escolar; Elaborar manuais de orientação, catálogos de técnicas pedagógicas; participar de estudos de revisão de currículo e programas de ensino; executar trabalhos especializados de administração, orientação e supervisão educacional; Participar de divulgação de atividades pedagógicas.; Elaborar e desenvolver projetos educacionais visando a aprendizagem do educando; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
AREA ESPECIFICA	**PEDAGOGO INDIGENA**
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.
Pré-requisitos	**CARTA DE ANUÊNCIA** (com assinaturas do cacique e das lideranças de sua comunidade); Diploma ou declaração de conclusão ou de estar cursando a Licenciatura Indígena Intercultural ou Pedagogia.
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino Zona Urbana.
Descrição das atividades	Estudar medidas que visem melhorar os processos pedagógicos inclusive na educação infantil; Elaborar e desenvolver projetos educacionais; participar da elaboração de instrumentos específicos de orientação pedagógica e educacional; Organizar as atividades individuais e coletivas de crianças em idade pré-escolar; Elaborar manuais de orientação, catálogos de técnicas pedagógicas; participar de estudos de revisão de currículo e programas de ensino; executar trabalhos especializados de administração, orientação e supervisão educacional; Participar de divulgação de atividades pedagógicas.;Elaborar e desenvolver projetos educacionais visando a aprendizagem do educando; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

AREA ESPECIFICA	**ASSISTENTE SOCIAL**
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.
Pré-requisitos	Curso Superior em Serviço Social.
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino Zona Urbana.
Descrição das atividades	Desenvolver pesquisa, analisar e intervirna realidade social. Elaboração, Implementação, execução e avaliação de serviços, programas, projetos e políticas sociais, Investigação, diagnóstico, planejamento, intervenção e avaliação das demandas da realidade social, propondo projetos de pesquisa e intervenção nesta realidade.

AREA ESPECIFICA	**NUTRICIONISTA**
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.
Pré-requisitos	Curso Superior em Nutrição, Registro no Conselho competente
Área de atuação	Instituições de Ensino pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Barreirinha.
Descrição das atividades	Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades; organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuar controle higiênico-sanitário;ministrar cursos. Atuar em conformidade ao Manual de Boas Práticas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, Administrar unidades de alimentação e nutrição: Planejar cardápios; confeccionar escala de trabalho; selecionar fornecedores; selecionar gêneros perecíveis, não perecíveis, equipamentos e utensílios; supervisionar compras, recepção de gêneros e controle de estoque; transmitir instruções à equipe; supervisionar pessoal operacional, preparo e distribuição das refeições; verificar aceitação das refeições; medir resto-ingestão; avaliar etapas de trabalho; executar procedimentos técnico-administrativos.

AREA ESPECI FICA	**FONOAUDIOLOGO**
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.
Pré-requisitos	Curso superior em Fonoaudiologia, - Registro no Conselho competente
Área de atuação	Instituições de Ensino pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Barreirinha
Descrição das atividades	Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; tratar de pacientes; efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida. Assessorar nas atividades de ensino.

AREA ESPECIFICA	**FISIOTERAPEUTA**
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.
Pré-requisitos	Diploma de graduação em Fisioterapia e registro no Conselho Regional de Fisioterapia
Área de atuação	Instituições de Ensino pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Barreirinha
Descrição das atividades	Atender os pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; Realizar diagnósticos; Orientar pacientes, familiares, responsáveis e adotar medidas de precaução padrão de biossegurança; Atender pacientes e analisar os aspectos sensório-motores, percepto-cognitivos e sócio-culturais; Traçar plano e preparar ambiente terapêutico, indicar conduta terapêutica, prescrever e adaptar atividades; Avaliar funções percepto-cognitivas, neuro-psicomotor, neuro-músculo-esqueléticas, sensibilidade, condições dolorosas, motricidade geral (postura, marcha, equilíbrio), habilidades motoras, alterações posturais, manuais, órteses, próteses e adaptações, cardio-pulmonares e urológicas; Estimular o desenvolvimento neuro-psicomotor (dnpm) normal e cognição; Participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais, realizando atividades em conjunto, tais como: visitas médicas; discussão de casos; reuniões administrativas; visitas domiciliares etc; Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios, laudos técnicos e registrar dados em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Desenvolver atividades de coordenação, supervisão e execução de trabalhos relativos a utilização de métodos e técnicas fisioterápicas com aplicação de agentes físicos nos tratamentos de doenças com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade motora do paciente; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

AREA ESPECIFICA	**PSICÓLOGO**
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.
Pré-requisitos	Curso superior em Psicologia, Registro no Conselho Competente
Área de atuação	Instituições de Ensino pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Barreirinha
Descrição das atividades	Desenvolver trabalhos com educadores e alunos, visando a explicitação e a superação de entraves institucionais ao funcionamento produtivo das equipes e ao crescimento individual de seus integrantes. Desenvolver programas de orientação profissional. Diagnosticar as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional. Supervisionar, orientar e executar trabalhos na área de Psicologia educacional.

3.1 Este Processo Seletivo simplificado, tem por finalidade selecionar candidatos para ocuparem os cargos nas quantidades, numero de vagas e localidades conforme detalhamento a seguir.

3.2 QUADRO DE VAGAS

ÁREA ESPECÍFICA				ZONA URBANA			ZONA RURAL			AREA INDIGENA		
				Nº DE VAGAS	LISTA GERAL	LISTA ESPECIAL	Nº DE VAGAS	LISTA GERAL	LISTA ESPECIAL	Nº DE VAGAS	LISTA GERAL	LISTA ESPECIAL
EDUCAÇÃO INFANTIL				132			69			99		
ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO												
Ensino Fundamental 6º ao 9º	LINGUA PORTUGUESA			4	3	-	28	27	1			
	MATEMÁTICA						29	28	1			
	HISTÓRIA			2	2	-	18	17	1			
	GEOGRAFIA			4	3	-	10	10				
	CIÊNCIAS NATURAIS			3	2	-	4	4				
	ARTE			1	1	-	1	1				
	EDUCACAÇÃO FÍSICA			4	3	-	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO			2	2	-	1	1				
	LÍNGUA INGLESA			1	1	-	2	2				
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1º SEGMENTO						2	2		4	4	
	2º SEGMENTO		Língua Portuguesa e Arte		2					6	6	
			História e Geografia		2					6	6	
			Matemática e Educação Física		8					16	15	1
			Ciências, Língua Estrangeira e Ensino Religioso		8					16	15	1
Ensino Fundamental 6º ao 9º (INDIGENA)	LINGUAGEM									13	12	1
	CIENCIAS HUMANAS									13	12	1
	CIENCIAS DA NATUREZA E MATEMATICA									13	12	1
	FORMAS PROPRIAS DE EDUCAR									13	12	1
PEDAGOGO				20	19	1	9	9				
PEDAGOGO INDIGENA				1						3	3	
PROFESSOR PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE/SALA DE RECURSOS				2								
AUXILIAR EDUCACIONAL PARA ATENDER ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL				6			10	10		2	2	
AUXILIAR EDUCACIONAL PARA ATENDER ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL				19	18	1	11	11				
AUXILIAR ADMINISTRATIVO				13	12	1	5	5		9	9	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS				12	11	1	67	64	3	43	41	2
MERENDEIRO				11	11		34	32	2	21	20	1
VIGIA				9	9		29	28	-	10	10	
MOTORISTA CNH – CATEGORIA D				2	2		4	4				
TÉCNICO EM INFORMÁTICA				10	10		1	1				
ASSISTENTE SOCIAL				1	1							
NUTRICIONISTA				2	2							
FONOAUDIÓLOGO				1	1							
FISIOTERAPEUTA				1	1							
PSICÓLOGO				1	1							

3.3 O Processo Seletivo Simplificado, regido por este edital, tem por finalidade selecionar professores e demais profissionais para serem contratados por tempo determinado, assim como formar cadastro de reserva, cujas avaliações ocorrerão através da análise de títulos, documentos e currículum para provimento das vagas constantes no **item 3.2 e 3.3**.
3.4 Será analisada 100% da documentação apresentada pelos inscritos e serão classificados para contratação o número de candidatos de cada cargo, igual ao número de vagas abertas.
3.5 Será mantido para cadastro de reserva o mesmo número de candidatos proporcional ao número de vagas, para comporem o cadastro de reserva cuja contratação se houver, será obedecendo a ordem de classificação.
3.6 Os candidatos portadores de necessidades especiais, no ato da inscrição, deverão encaminhar ou entregar pessoalmente para a Comissão Organizadora do **Processo Seletivo Simplificado 001/2017-2018**, o Laudo Médico, informando o CID respectivo, o qual deverá ser acompanhado com as demais documentações e ficha de inscrição;
3.7 O Laudo Médicodeverá ser emitido pela Junta Medica Municipal, Estadual ou Federal.
3.7.1 O Laudo Médico que não atender às exigências, não terá validade, ficando o candidato impedido de concorrer às vagas destinadas aos Portadores de Necessidades Especiais;
3.7.2 Na falta do Laudo Médico, o requerimento de inscrição será processado como de candidato não Portador de Necessidade Especial, mesmo que declarada tal condição no ato da inscrição;
3.7.3 Não ocorrendo aprovação de candidato com necessidade especial, as vagas surgidas serão providas pelos demais candidatos aprovados, com a estrita observância da ordem de classificação;
3.7.4 O candidato Portador de Necessidade Especial, classificado neste Processo Seletivo não poderáutilizar-se desta condição para justificar mudança de função, readaptação ou aposentadoria, após sua nomeação.
Será considerada como Portador de Necessidade Especial aquela conceituada na medicina especializada de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, observados os critérios médicos de capacitação laboral;

Não serão considerados como Necessidade Especial os distúrbios de acuidade visual ou auditiva, passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos;

4. DA REMUNERAÇÃO

ÁREA ESPECÍFICA		PROFESSOR: (DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DE ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO, ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS)	
		ZONA URBANA	ZONA RURAL
Salário Base		R$ 1.149,41	R$ 1.149,41
Gratificação de Incentivo a Localidade	15%	-	R$ 172,41
	20%	-	R$ 229,88
	25%	-	R$ 287,35
	35%		R$ 402,29
Regência de Classe Nível I-Inicial		R$ 425,64	R$ 425,64
Regência de Classe Nível II - Inicial		R$ 492,11	R$ 492,11
GAP	20% - Especialização	R$ 229,88	R$ 229,88
	25% - Mestrado	R$ 287,35	R$ 287,35
	30% - Doutorado	R$ 344,82	R$ 344,82
Carga horária.	20 (vinte) horas semanais		

ÁREA ESPECÍFICA		PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE / SALA DE RECURSOS	PROFESSOR INTERPRETE DE LIBRAS
Salário Base		R$ 1.149,41	
Regência de Classe Nível II		R$ 492,11	
GAP	20% - Especialização	R$ 229,88	
	25% - Mestrado	R$ 287,35	
	30% - Doutorado	R$ 344,82	
Carga horária.	20 (vinte) horas semanais		

ÁREA ESPECÍFICA	AUXILIAR EDUCACIONAL (EDUCAÇÃO INFANTIL/ ATENDER ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS), TECNICO EM INFORMATICA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MERENDEIRO (A) E VIGIA.	
	ZONA URBANA	ZONA RURAL
Salário Base	R$ 937,00	R$ 937,00
Carga horária.	40 (quarenta) horas semanais	

ÁREA ESPECÍFICA	MARINHEIRO FLUVIAL DE CONVÉS, MOTORISTA – CNH CATEGORIA D	
	ZONA URBANA	ZONA RURAL
Salário Base	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
Carga horária.	40 (quarenta) horas semanais	

ÁREA ESPECÍFICA	PEDAGOGO	ASSIST. SOCIAL	NUTRICIONISTA	FONOAUDIOLOGO	FISIOTERAPEUTA	PSICOLOGO
Salário Base	R$ 2.921,85	R$ 1.723,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 3.050,00
Carga horária	(Quarenta) horas semanais					

5. DA INSCRIÇÃO

O candidato deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento do formulário de inscrição;
O candidato deverá preencher os campos do formulário de inscrição considerados obrigatórios sob pena de ser eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
As inscrições serão realizadas na Escola Municipal Hilma Dutra, localizada à Rua Terra Preta do Castanhal, nº. 444, Bairro São Judas Tadeu, no período de 04 de Janeiro de 2018 a 12 de Janeiro 2018, de segunda a sexta—feira das 08h00min horas às 12h00min horas e das 14h00min às 17h00min horas, horário local.
A efetivação da inscrição dar-se-á mediante aapresentação do Formulário de inscrição (anexo III), devidamente preenchido juntamente com os documentos listados no item 4.5 Na ocasião será gerado o número e comprovante de inscrição do candidato.
No ato da comprovação da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Cópia e original de documento de identificação com foto;
b) Cópia e original de comprovante de escolaridade;
c) Diploma de Curso Superior reconhecido pelo MEC, acompanhado de Histórico Escolar;
d) Certificado de Escolaridade e Histórico Escolar ou Declaração do Ensino Fundamental e Médio;

e) Caso não seja apresentado o Diploma de Curso Superior, será aceita Certidão de Conclusão de Curso acompanhada de Histórico Escolar com data de colação de grau até a data da comprovação de títulos, no caso referente à atuação na **Área Rural** será admitido Declaração de curso de nível superior em andamento a partir do 5º Período.
f) Cópia e original do comprovante de residência;
g) Cópia e original do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
h) Declaração de tempo de serviço expedida por órgãos ou instituições de acordo com o cargo pleiteado, se possuir;
i) Certidão de quitação militar (sexo masculino);
j) Cópia da Carta Náutica (quando o cargo exigir);
k) copia e original de CNH - Carteira Nacional de Habilitação - Categoria D (quando o cargo exigir);
l) Formulário de inscrição devidamente preenchido;
m) Curriculum Vitae, acompanhado de cópias dos documentos comprobatórios (títulos), caso haja;
n) Certidão negativa de antecedentes criminais emitida por distribuidores ou cartórios criminais ou varas de execução penal em Fóruns da Justiça Estadual do(s) município(s) no(s) qual(ais) o candidato tenha residido/domiciliado nos últimos 5 (cinco) anos, expedida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da inscrição;
o) Carta de Anuência dos tuxauas locais exclusivamente para os candidatos indígenas que concorrerem às vagas destinadas ás **Escolas da Área Indígena**, atestando o domínio da língua materna Sateré-Mawé.
p) Laudo Médico (original ou cópia autenticada) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência para as Pessoas Com Necessidade Especial.
q) Declaração manuscrita pelo próprio candidato que o mesmo não é detentor de contratos que ultrapassem às 40 horas semanais, nas esferas Federal, Estadual e Municipal;

O descumprimento de qualquer das instruções para inscrição implicará no cancelamento da mesma.
O candidato poderá se inscrever em mais de uma função para o mesmo Processo Seletivo Simplificado, desde que não haja incompatibilidade de horários para o exercício dos cargos.
No caso referente à atuação na **Área Rural Indígena** será admitida Declaração de curso de nível superior em andamento a partir do 5º Período.
Será eliminado, dentre outras situações, do Processo Seletivo Simplificado o candidato que deixar de comprovar qualquer um dos requisitosobrigatórios estabelecidos neste Edital.
É vedada a inscrição condicional, via correio eletrônico, fax, correio postal ou quaisquer meios eletrônicos decomunicação.
No entanto, será permitida a inscrição por instrumento de procuraçãoreconhecida em cartório, e cópia autenticada de documentode identificação do candidato, que deverá ser anexado ao formulário de inscrição.
Verificada, a qualquer tempoque a solicitação de inscrição não atende a todos os requisitos fixados no Edital, a mesma será automaticamentecancelada.
A relação nominal de todos os candidatos será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

6.1 O **Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2017-2018**, consistirá de análise de Curriculum Vitae, que compreende o exame da documentação exigida neste Edital e será realizada em duas fases:
a. A primeira fase compreende o exame dos documentos apresentados pelo candidato, a fim de constatar o cumprimento dos requisitos básicos de caráter eliminatório;
b. A segunda fase, exclusivamente com os candidatos classificados na primeira fase, compreende o exame dos documentos apresentados para análise de pontuação de acordo com os critérios de avaliação de títulos, descritos no **Item 7 - Quadro I**, deste Edital, de caráter classificatório.
6.2 Considera-se experiência profissional somente atividade desenvolvida no cargo pleiteado;
6.3 O Processo Seletivo será realizado considerando os seguintes critérios: a somatória da avaliação de Títulos (formação acadêmica) e avaliação de títulos (experiência profissional) observando a pontuação conforme **Item 07 – Quadro I e II** deste edital.
6.4 Caso o candidato apresente mais de um comprovante de experiência profissional relativa ao mesmo período, somente um deles será computado.
6.5 A comprovação de tempo de serviço para fins de experiência profissional deverá ser expedida por repartição federal, estadual ou municipal da administração pública direta ou indireta, registro em carteira de trabalho, conforme o cargo pretendido.
6.6 O documento deverá ser oficial em papel timbrado com o carimbo do órgão, com a assinatura do responsável, devendo expressar claramente as atividades exercidas, bem como a data de início e de término do trabalho realizado.
6.7 Não será computado como experiência profissional o tempo de estagio ou monitoria.
6.8 Os pontos referentes à experiência profissional, serão computados as declarações de tempo de serviço referente aos pré-requisitos e áreas afins a que o candidato concorrer;
6.9 Os pontos referentes à titulação não serão cumulativos, computando-se apenas a titulação mais elevada, desconsiderando-se as demais.

7. DOS TÍTULOS E EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

QUADRO I. Avaliação de Títulos e Formação Acadêmica

ITEM	TITULO	VALOR (Unit)	VALOR (máximo)
01	Ensino Médio completo	10,00	10,00
02	Nível Superior - Curso de Graduação, na área do cargo pretendido.	20,00	20,00
03	Curso de Especialização, na área do cargo pretendido.	30,00	30,00
04	Curso de Especialização Latu Sensu – Mestrado, na área do cargo pretendido.	50,00	50,00
05	Curso de Especialização Strictu Sensu – Doutorado, na área do cargo pretendido	70,00	70,00

06	Curso de Formação Continuada do Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa - PNAIC, com carga horária mínima de 120 horas.	15,00 por componente e curricular.	45,00
07	Cursos de capacitação na área do cargo pretendido de 20 a 40 horas.	5,00	10,00
08	Curso de capacitação na área do cargo pretendido, de 50 a 80 horas.	10,00	20,00
09	Curso de capacitação na área do cargo pretendido, acima de 80 horas.	15,00	30,00

QUADRO II . Avaliação de Títulos – Experiência Profissional		
ITEM	**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**	**VALOR MÁXIMO**
01	Quantidade de tempo no exercício do cargo pretendido, menos de 1 (um) ano.	10,00
	Quantidade de tempo no exercício do cargo pretendido Áreas afins, menos de 1 (um) ano.	5,00
02	Quantidade de anos no exercício do cargo pretendido, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.	20,00
	Quantidade de tempo no exercício do cargo pretendido Áreas afins, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.	10,00
03	Quantidade de anos no exercício do cargo pretendido, acima de 5(cinco) anos.	30,00
	Quantidade de tempo no exercício do cargo pretendido Áreas afins, acima de 5(cinco) anos.	15,00

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

8.1 Os candidatos classificados serão ordenados em listas em ordem decrescente de pontuação de acordo com cada cargo:
a) A primeira lista contendo uma relação geral por ordem de classificação, com todos
os candidatos aprovados, por cargo, conforme o número de vagas estabelecido no **item 3.2**;
b) Outra lista somente com os candidatos Portadores de Necessidades Especiais, por cargo, conforme o número de vagas estabelecido no **Item 3.2;**
8.2 Os candidatos classificados, até o número de vagas abertas neste Edital, serão convocados obedecendo à ordem decrescente de classificação, ou seja, iniciando-se com o que obtiver maior pontuação para o de menor pontuação;
8.3 Os candidatos excedentes ao número de vagas divulgadas, comporão o cadastro de reserva, e poderão ser convocados durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, obedecidos a ordem de classificação, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

9. DOS RECURSOS

O prazo para a interposição de recursos será de acordo com o cronograma de eventos, após a divulgaçãopreliminar do resultado do processo seletivo, tendo como inicio o primeiro dia útil subseqüente ao da divulgação obedecendo o horário de expediente definido no **Item 4.3** deste edital.
Admitir-se-á um único recurso para cada inscrição;
Os recursos deverão ser digitalizados, protocolados e dirigidos à Comissão do **Processo Seletivo Simplificado** – **PSS nº 001/2017 - 2018**, no local de realização da inscrição, ou seja, na **Escola Municipal Hilma Dutra, localizada à Rua Terra Preta do Castanhal, nº. 444, Bairro São Judas Tadeu, no período de 19 a 22 de janeiro de 2018, das 08h00min horas às 12h00min horas e das 14h00min às 17h00min** de acordo com o horário local;
O recurso deverá conter argumentação devidamente fundamentada;
O recurso deverá conter o nome do candidato, o número de inscrição, CPF, o número do RG e o cargo, o endereço e o assunto detalhando o tema do recurso impetrado;
Os recursos impostos serão analisados e julgados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado - **PSS nº 001/2017 - 2018** no prazo estabelecido no cronograma de eventos, com parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município;
Os recursos interpostos inconsistentes, intempestivos e/ou fora das especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidos;
Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso;
As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação no **http://diariomunicipal.com.br/aam/**e no mural da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e no local da inscrição.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATES

Ocorrendo empate no total de pontos obtidos pelo candidato em qualquer etapa do PSS/2017-2018, o desempate beneficiará o candidato que:

a.tiver a maior idade completada para aqueles que possuem acima de 60 anos até o último dia de inscrição neste concurso público, conforme o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, denominada popularmente como Estatuto do Idoso;
b.obter o maior número de pontos nos Títulos;
c.obter o maior número de pontos em Tempo de Serviços na área pleiteada;
b.tiver maior idade.

11. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO

O candidato classificado será contratado se atendidas as seguintes exigências:
Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos e no máximo 70 (setenta) anos no ato da contratação;
Ter nacionalidade brasileira;
Estar em dia com as obrigações eleitorais;
Se candidato do sexo masculino, esta em dia com as obrigações militares;
Certidão negativa de antecedentes criminais emitida por distribuidores ou cartórios criminais ou varas de execução penal em Fóruns da Justiça Estadual do(s) município(s) no(s) qual (ais) o candidato tenha residido/domiciliado nos últimos 5 (cinco) anos, expedida nos últimos 90 (noventa) diasanteriores à data da contratação.
Comprovar por declaração manuscrita pelo próprio candidato, contida no **anexo IV,** que o mesmo não é detentor de contratos que ultrapassem às 40 horas semanais, nas esferas Federal, Estadual e Municipal;
Ter aptidão física e mental para o exercício do cargo, atestadas pela Junta Médica Pericial do Município - **JMPM**, mediante apresentação de laudo;

12. EXCLUSÃO DO CANDIDATO

12.1 O candidato será excluído deste Processo Seletivo Simplificado e, se tiver sido contratado, ficará sujeito à rescisão contratual na ocorrência dequalquer dos subitens abaixo:
a) tenha sofrido penalidade de demissão em processo administrativo disciplinar após sindicância, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da primeira convocação;
b) tiver configurado, no momento da contratação, o acúmulo ilegal de cargos, excetuandos e os casos permitidos pelo art. 37, XVI, da Constituição Federal;
c) tenha idade superior a 70 (setenta) anos completos por ocasião da primeira convocação ou da contratação;
d) esteja aposentado, na condição de readaptado definitivo ou por invalidez, em cargo ou Secretaria Municipal de educação – SEMED na funçãoequivalente à pretendida;
e) tiver comprovada ilegalidade nos documentos apresentados, ou declaração falsa ou inexata;
f) não comprove a escolaridade mínima exigida;
g) se inscrito na lista de classificação de pessoa Portadora de Necessidade Especial, apresente Laudo Médico em desacordo com o estabelecido neste Edital ou apresente Laudo Médico que não caracterize a deficiência de acordo com a legislação vigente;
h) apresente Laudo Médico atestando deficiência incompatível com a natureza das atribuições e exigências para o desempenho da função.

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 A contratação temporária será ***de fevereiro a dezembro de 2018;***

13.2 O processo Seletivo Simplificado tem ainda como finalidade formar cadastro de reserva, através da análise de títulos e Curriculum para possível provimento de vagas com 100% em cada área, caso seja necessário, conveniente e oportuno, conforme detalhamento por localidade e cargo constante no **Item 3.2**

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Todas as exigências contidas neste Edital deverão ser cumpridas e o candidato se
responsabilizará pela veracidade das informações prestadas;
14.2 A não observância dos prazos e a inexatidão das informações ou a constatação, mesmo que posterior, de irregularidades nos documentos, eliminarão o candidato deste Processo Seletivo;
14.3 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar todas as publicações referentes ao **Processo Seletivo Simplificado – PSS nº001/2017-2018** no http://diariomunicipal.com.br/aam/, no mural da Prefeitura Municipal de Barreirinha e da Secretaria Municipal de Educação enos veículos de comunicação local;
14.4 Os candidatos classificados até o número de vagas divulgadas serão convocados dentro do prazo de validade deste processo seletivo;
14.5 Os demais candidatos, classificados de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, comporão um cadastro de reserva para uma eventual necessidade da Secretaria Municipal de Educação;
14.6 Será reservado à Secretaria Municipal de Educação o direito de proceder à contratação de pessoal que atenda aos seus interesses, às suas necessidades e disponibilidade financeira;
14.7 Os candidatos classificados serão contratados e lotados de acordo com a localidade e opção do cargo para qual se inscreveu, conforme as regras contidas neste Edital;
14.8 O candidato classificado que não comparecer na data estipulada pelo Edital de Convocação será considerado desistente, não cabendo recurso para este caso, sendo convocado o subsequente;
14.9 Após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, todas as informações a ele relativas serão de interesse da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
14.10 Os candidatos aprovados e convocados serão lotados de acordo com as opções de vagas, cargo e localidades, por este escolhido;
14.11 O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir da data dadivulgação do resultado final;
14.12 O descumprimento de qualquer item do edital e seus anexos, o não comparecimento do candidato classificado no prazo estabelecido no edital implica na eliminação do mesmo do Processo Seletivo Simplificado, sendo considerado como desistente, e em seguida será convocadoo candidato subsequente.
14.13 A redução ou acréscimo de carga horária não será permitido, assim como mudança de horário de trabalho.
14.14 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**.

15. DOS CARGOS

15.1 O Processo Seletivo Simplificado, regido por este edital, oferta os cargos, de Professores, Profissionais da Educação e demais Profissionais de Apoio Administrativo e Técnicos constantes no **Item 3.2**.

15.2 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação que será efetivada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no endereço eletrônico **http://www.diariomunicipal.com.br/aam/,** no mural da Prefeitura Municipal de Barreirinha e da Secretaria Municipal de Educação;

Prefeitura Municipal de Barreirinha, 26 de dezembro de 2017.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal de Barreirinha

ANEXOS

ANEXO I – Cronograma de Eventos;
ANEXO II– TABELA DE PONTUAÇÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO
ANEXO III - Formulário de inscrição Professor- Zona Urbana
- Formulário de inscrição Professor–Zona Rural
- Formulário de inscrição para servidores de Nível
Médio e Ensino Fundamental – Zona Urbana e
Zona Rural
- Formulário de inscrição para Profissionais de Nivel
Superior (Cargo Técnico)
ANEXO IV – Declaração de Comprovação (cargo 40h)
ANEXO V – Quadro demonstrativo de vagas por Escolas (Zona Urbana e Zona Rural)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRREIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS/2017-2018
EDITAL Nº 001/2017-2018

ANEXO I CRONOGRAMA DE EVENTOS	
EVENTOS	**DATA**
Publicação do Edital	26 de Dezembro de 2017
Efetivação das inscrições (entrega do formulário de inscrição e documentações)	04 a 12 de janeiro de 2018
Publicação da Lista Nominal dos Candidatos Inscritos	12 de Janeiro de 2018 a partir das 19:00h
Análise Documental	13 a 18 de Janeiro de 2018
Divulgação do resultado	18 de Janeiro de 2018 a partir das 19:00h
Prazo para entrada de recursos	19 a 22 de Janeiro de 2018
Decisões da análise dos Recursos	23 de Janeiro de 2018
Resultado Final	24 de Janeiro de 2018
Homologação do Resultado Final	24 de Janeiro de 2018
1ª Convocação dos Aprovados	25 de Janeiro a 02 de Fevereiro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRREIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS/2017-2018

EDITAL Nº 001/2017-2018

Tabela de Pontuação de Análise e Avaliação

Inscrição Nº..... **Cargo Pretendido :.....** **Nome do Candidato:.....**	
Nº RG.....Nº CPF.....	
1 – Avaliação de Títulos – Formação Acadêmica	
TÍTULOS/CERTIFICADOS/DIPLOMAS/DECLARAÇÕES	**PONTUAÇÃO**
( ) Ensino Médio completo	
( ) Nível Superior - Curso de Graduação, na área do cargo pretendido.	
( ) Curso de Especialização, na área do cargo pretendido.	
( ) Curso de Especialização Latu Sensu – Mestrado, na área do cargo pretendido.	
( ) Curso de Especialização Strictu Sensu – Doutorado, na área do cargo pretendido	
( ) Curso de Formação Continuada do Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa - PNAIC, com carga horária mínima de 120 horas.	
( ) Cursos de capacitação na área do cargo pretendido de20 a 40 horas.	
( ) Curso de capacitação na área do cargo pretendido, de 50 a 80 horas.	
( ) Curso de capacitação na área do cargo pretendido, acima de 80 horas.	
2 – Avaliação de Títulos – Experiência Profissional	
Experiência Profissional	**PONTUAÇÃO**
( ) Quantidade de tempo no exercício do cargo pretendido, ou áreas afins menos de 1 (um) ano.	
( ) Quantidade de anos no exercício do cargo pretendido, ou áreas afins de 1 (um) a 5 (cinco) anos.	
( ) Quantidade de anos no exercício do cargo pretendido, ou áreas afins acima de 5(cinco) anos.	
TOTAL GERAL DE PONTOS	

( ) Candidato não apresentou títulos para análise e avaliação

Barreirinha,...../...../2018

Assinatura do Presidente da Comissão:
.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS/2017-2018
EDITAL Nº 001/2017-2018

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO		
Inscrição nº:		
Nome Completo do candidato:		
Data do Nascimento:	RG nº	CPF nº
Estado Civil	Naturalidade:	Sexo: Masculino ( ) Feminino ( )
Endereço:		
Município:		Contato:
E-mail:		
CARGO PLEITEADO -Marcar com X		
PROFESSOR ZONA URBANA -NÍVEL SUPERIOR		
PROFESSOR (A) DA EDUCACAO INFANTIL		
PROFESSOR (A) DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO		
PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE LINGUA PORTUGUESA		
PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE LINGUA INGLESA		
PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE MATEMÁTICA		
PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE CIÊNCIAS NATURAL		
PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE HISTORIA		
PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE GEOGRAFIA		
PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO FÍSICA		

PROFESSORDE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE/ SALA DE RECURSO	
PROFESSOR (A) DO ENSINO FUNDAMENTAL – EJA 1 º SEGMENTO	
PROFESSOR (A) DO ENSINO FUNDAMENTAL – EJA 2 º SEGMENTO (Linguagem Portuguesa e Artes)	
PROFESSOR (A) DO ENSINO FUNDAMENTAL – EJA 2 º SEGMENTO (Historia e Geografia)	
PROFESSOR (A) DO ENSINO FUNDAMENTAL – EJA 2 º SEGMENTO (Ciências, Língua Estrangeira e Ensino Religioso)	

É DEFICIENTE? NÃO ( ) SIM ( ) QUAL DEFICIÊNCIA?:		
DECLARO SOB AS PENAS DA LEI QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO VERDADEIRAS E CORCORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL 001/2017.		
Barreirinha.....de .....de 2017 _____ _____ Responsável pela inscrição Assinatura do Candidato		
Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 001/2017		
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO		
Inscrição Nº:		
Cargo pleiteado		
Nome completo do candidato (a):		
RG nº:	CPF nº:	SEXO: Masculino ( ) Feminino( )

Declaro sob as penas da Lei que as informações acima são verdadeiras e concordo com as disposições constantes no Edital nº 001/2017-2018.

Barreirinha,.....de .....de 201___.

_____ _____
Responsável pela inscrição Assinatura do Candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS/2017-2018
EDITAL Nº 001/2017-2018

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO		
Inscrição nº:		
Nome Completo do candidato:		
Data do Nascimento:	RG nº	CPF nº
Estado Civil	Naturalidade:	Sexo: Masculino ( ) Feminino ( )
Endereço:		
Município:		Contato:
E-mail:		
CARGO PLEITEADO -Marcar com X		
PROFESSOR ZONA RURAL		
LOCALIDADE DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO:		

PROFESSOR (A) DA EDUCACAO INFANTIL	
PROFESSOR (A) DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO	
PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE LINGUA PORTUGUESA	
PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE LINGUA INGLESA	
PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE MATEMÁTICA	
PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE CIÊNCIAS NATURAL	
PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE HISTORIA	
PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE GEOGRAFIA	
PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO FÍSICA	
PROFESSORDE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE/ SALA DE RECURSO	
PROFESSOR (A) DO ENSINO FUNDAMENTAL – EJA 1 º SEGMENTO	
PROFESSOR (A) DO ENSINO FUNDAMENTAL – EJA 2 º SEGMENTO (Linguagem Portuguesa e Artes)	
PROFESSOR (A) DO ENSINO FUNDAMENTAL – EJA 2 º SEGMENTO (Historia e Geografia)	
PROFESSOR (A) DO ENSINO FUNDAMENTAL – EJA 2 º SEGMENTO (Ciências, Língua Estrangeira e Ensino Religioso)	

É DEFICIENTE? NÃO ( ) SIM ( ) QUAL DEFICIÊNCIA?:
DECLARO SOB AS PENAS DA LEI QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO VERDADEIRAS E CORCORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL 001/2017-2018.
Barreirinha.....de .....de 201.... _____ _____ Responsável pela inscrição Assinatura do Candidato .....
Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 001/2017-2018
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
Inscrição Nº:
Cargo pleiteado
Nome completo do candidato (a):

RG nº:	CPF nº:	SEXO: Masculino ( ) Feminino( )

Declaro sob as penas da Lei que as informações acima são verdadeiras e concordo com as disposições constantes no Edital nº 001/2017-2018.

Barreirinha,.....de .....de 2017.

_____ _____

Responsável pela inscrição Assinatura do Candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS/2017-2018
EDITAL Nº 001/2017-2018

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO		
Inscrição nº:		
Nome Completo do candidato:		
Data do Nascimento:	RG nº	CPF nº
Estado Civil	Naturalidade:	Sexo: Masculino ( ) Feminino ( )
Endereço:		
Município:		Contato:
E-mail:		
CARGO PLEITEADO -Marcar com X		
SERVIDORES DE NÍVEL MÉDIO /FUNDAMENTAL E SUPERIOR - ZONA URBANA		
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
COZINHERA		
VIGIA		
AUXILIAR EDUCACIONAL – PARA ATENDER ALUNOS EDUCAÇAO INFANTIL		
AUXILIAR EDUCACIONAL – PARA ATENDER ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		
TECNICO EM INFORMÁTICA		
MARINHEIRO FLUVIAL DE CONVÉS		
MOTORISTA CNH D		
CARGO PLEITEADO - Marcar com X		
SERVIDORES DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL- ZONA RURAL		
LOCALIDADE DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO:		
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
COZINHERA		
VIGIA		
AUXILIAR EDUCACIONAL – PARA ATENDER ALUNOS EDUCAÇAO INFANTIL		
AUXILIAR EDUCACIONAL – PARA ATENDER ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		
TECNICO EM INFORMÁTICA		

MARINHEIRO FLUVIAL DE CONVÉS	
MOTORISTA CNH D	
É DEFICIENTE? NÃO ( ) SIM ( ) QUAL DEFICIÊNCIA?:	
DECLARO SOB AS PENAS DA LEI QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO VERDADEIRAS E CORCORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL 001/2017-2018.	
Barreirinha.....de .....de 201....	
_____ _____	
Responsável pela inscrição Assinatura do Candidato.	
.....	
Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 001/2017	
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO	
Inscrição Nº:	
Cargo pleiteado	
Nome completo do candidato (a):	

RG nº:	CPF nº:	SEXO: Masculino ( ) Feminino( )

Declaro sob as penas da Lei que as informações acima são verdadeiras e concordo com as disposições constantes no Edital nº 001/2017-2018.

Barreirinha,.....de .....de 2017.

_____ _____
Responsável pela inscrição Assinatura do Candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS/2017-2018
EDITAL Nº 001/2017-2018

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO		
Inscrição nº:		
Nome Completo do candidato:		
Data do Nascimento:	RG nº	CPF nº
Estado Civil	Naturalidade:	Sexo: Masculino ( ) Feminino ( )
Endereço:		
Município:		Contato:
E-mail:		
CARGO PLEITEADO -Marcar com X		
SERVIDORES DE NÍVELSUPERIOR – CARGO TECNICO		
PEDAGOGA (O)		
ASSITENTE SOCIAL		
NUTRICIONISTA		
FONOAUDIOLOGO		
FISIOTERAPEUTA		
PSICOLOGO		
É DEFICIENTE? NÃO ( ) SIM ( ) QUAL DEFICIÊNCIA?:		
DECLARO SOB AS PENAS DA LEI QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO VERDADEIRAS E CORCORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL 001/2017.		
Barreirinha.....de .....de 2017		
_____ _____		
Responsável pela inscrição Assinatura do Candidato.		
.....		
Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 001/2017		
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO		
Inscrição Nº:		
Cargo pleiteado		

Nome completo do candidato (a):		
RG nº:	CPF nº:	SEXO: Masculino ( ) Feminino( )

Declaro sob as penas da Lei que as informações acima são verdadeiras e concordo com as disposições constantes no Edital nº 001/2017-2018.

Barreirinha,.....de .....de 2017.

_____ _____

Responsável pela inscrição Assinatura do Candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO IV
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS/2017-2018
EDITAL Nº 001/2017-2018

DECLARAÇÃO

Eu, _____, abaixo assinado (a), brasileiro(a), (estado civil)_____, portador(a) de RG n.º_____ SSP/___ e CPF n.º _____, em atendimento ao **item 11.1**, declaro para o fim específico de contratação pelo Processo Seletivo **Simplificado nº 001/2017-2018**, não possuir contrato que ultrapasse às 40 horas semanais, nas esferas Federal, Estadual e Municipal;
A não veracidade da declaração prestada é considerada como crime de falsidade ideológica, sujeitando-me às penas na lei.
Barreirinha , ____ de _____ de 20___.

_____
Nome do Candidato(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO V
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS/2017-2018
EDITAL Nº 001/2017-2018

QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS DAS ESCOLAS – SEDE-1

Nº	Escolas	Educação Infantil	Educação Fundamental de 1º ao 5º Ano	Ensino Fundamental 6º ao 9º Anos e EJA Regular								
				Língua Portuguesa	Matemática	História	Geografia	Ciências Naturais	Arte	Educação Física	Ensino Religioso	Língua Inglesa
01	Hilma Dutra	-	-	4	-	2	4	3	1	4	2	1
02	Lena Bahia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03	Bom Socorro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04	Jardim Primavera	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total		-	-	4	-	2	4	3	1	4	2	1

QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS DAS ESCOLAS – SEDE-2

Nº	Escolas	Educação de Jovens e Adultos - Modular		Pedagogo	Professor para Atendimento Educacional Especializado AEE/sala	Auxiliar Educacional para atender alunos da Educação Infantil	Auxiliar Educacional para atender alunos da Educação Especial	Auxiliar Administrativo	Auxiliar de Serviços Gerais	Merendeiro	Vigia	Motorista Fluvial	Motorista CNH – Categorial D	Técnico em Informática
		1º Segmento	2º Segmento											
01	Hilma Dutra			2	2	-	6	2	2	4	3	-	2	1
02	Lena Bahia			1	-	-	5	1	2	2	2	-	-	1
03	Bom Socorro			1	-	-	5	1	2	2	2	-	-	-
04	Jardim Primavera			1	-	6	3	1	2	3	2	-	-	-
Total		-	-	**5**	**2**	**6**	**19**	**5**	**8**	**11**	**9**	**-**	**2**	**2**

QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS DAS ESCOLAS – ZONA RURAL – RAMOS 1

Nº	Escolas	Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º ao 5º Ano	Ensino Fundamental 6º ao 9º Anos e EJA Regular								
			Língua Portuguesa	Matemática	História	Geografia	Ciências Naturais	Arte	Educação Física	Ensino Religioso	Língua Inglesa
01	N.S. de Lourdes-Distrito de Terra Preta do Limão	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-
02	Thiago de Freitas-Santo Antônio da Maloca	2	2	2	1	1	-	-	-	-	-

03	São José-Vila Rica	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04	São Gabriel-Palha Grande Lago Grande	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
05	Santa Maria do Lago Preto-Distrito de Santa Maria do Lago Preto	-	2	2	1	1	1	-	1	-	1
06	Nossa Senhora de Fátima-Caranã	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
07	Nossa S. das Graças-Barreira do Andirá	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08	Nossa Senhora. do Livramento-Estácio	4	-	2	-	1	1	-	-	-	1
09	Nossa Senhora do Desterro (Manda Brasa)-Boca do Estácio	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10	Campos Moreira-Vila Cândida	-	2	1	-	-	-	-	1	-	-
11	Aracy Carneiro-Paraíso	2	1	1	1	1	-	-	-	-	-
12	Josimar Coelho-Pedras	-	-	1	1	1	1	1	-	1	-
13	Álvaro Maia-Cametá do Ramos	8	2	2	1	1	-	-	-	-	-
Total de Vagas		**20**	**9**	**11**	**6**	**6**	**3**	**1**	**2**	**1**	**2**

QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS DAS ESCOLAS – ZONA RURAL – RAMOS 2

Nº	Escolas	Educação de Jovens e Adultos-Modular					Pedagogo	Professor para Atendimento Educacional Especializado AEE/Sala de Recurso	Auxiliar Educacional para atender alunos da Educação Infantil	Auxiliar Educacional para atender alunos da Educação Especial	Auxiliar Administrativo	Auxiliar de Serviços Gerais	Merendeira	Vigia	Motorista Fluvial	Motorista CNH-Categoria D	Técnico em Informática
		1º Segmento	2º Segmento														
			1º Bloco		2º Bloco												
			Língua Portuguesa e Arte	História e Geografia	Matemática e Educação Física	Ciências, Línguas Estrangeira e Ensino Religioso											
01	N.S. de Lourdes-Distrito de Terra Preta do Limão		-	-	1	1	1	-	-	4	1	3	2	2	-	1	-
02	Thiago de Freitas-Santo Antônio da Maloca		-	-	-	-	-	-	-	-	1	2	1	2	-	-	-
03	São José-Vila Rica		-	-	-	-	-	-	-	-		1	-	-	-	-	-
04	São Gabriel-Palha Grande Lago Grande		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
05	Santa Maria do Lago Preto-Distrito de Santa Maria do Lago Preto		1	1	1	1	1	-	-	1	1	2	2	2	-	-	1
06	Nossa Senhora de Fátima-Caranã		-	-	-	1	1	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-
07	Nossa Sra das Graças-Barreira Andirá		-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	1	2	-	-	-
08	Nossa Sra do Livramento-Estácio		-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	2	2	-	-	-
09	Nossa Sra do Desterro-(Manda Brasa)Boca do Estácio		-	-	-	-	-	-	-	-		1	-	-	-	-	-
10	Campos Moreira-Vila Cândida				1		1	-	-	-	-	3	2	2	-	1	-
11	Aracy Carneiro-Paraíso			-	-	-	-	-				1	1	-	-	-	-
12	Josimar Coelho-Distrito de Pedras				1	1	1			3		3	2	2		1	
13	Álvaro Maia-Cametá do Ramos		1	1	1		1					3	2	2		1	-
Total de Vagas		**-**	**2**	**2**	**6**	**5**	**6**	**-**	**-**	**8**	**3**	**27**	**16**	**16**	**-**	**4**	**1**

QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS DAS ESCOLAS – ZONA RURAL –ANDIRÁ 1

Nº	Escolas	Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º ao 5º Ano	Ensino Fundamental 6º ao 9º Anos e EJA Regular								
			Língua Portuguesa	Matemática	História	Geografia	Ciências Naturais	Arte	Educação Física	Ensino Religioso	Língua Inglesa
01	Antônio Marinho-Nossa Sª de Nazaré	2	1	1	1	-	-	-	-	-	-
	Anexo-Nova Esperança	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02	Astrogilda Alves Belém-Distrito de Piraí	-	2	1	1	1	1	-	-	-	-

03	Bias da Trindade-Distrito de Freguesia	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04	Boa Fé – Boa Fé	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
05	Bom Destino-Cabeceira do Doce	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
06	Bom Jesus-Boas Novas	2	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-
07	Bom Socorro-Pindobal	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08	Cristo Redentor-Cristo Redentor	1	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-
09	Cristo Rei-Coatá	2	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-
10	Divino Espirito Santo-Castanhal	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11	Dídaco Sampaio-Ituquara	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12	Joaquim Nobre-Samaúma	2	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-
13	Manoel de Souza Pena-São João	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-
14	Maria do Socorro Andrade Moura-São Paulo do Açú	3	2	2	2	-	-	-	-	-	-	-
15	Nossa Senhora de Nazaré- Laguinho	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16	Nossa Senhora da Conceição-Cabeceira Grande	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17	Nossa Senhora Aparecida-Jabotituba	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-
18	Nossa Senhora de Fátima-Tucumanduba	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19	Pedro P. de Carvalho-Distrito de Ariaú	3	2	2	1	1	-	-	-	-	-	-
20	Raimundo Nasc. Ribeiro-Lago Grande	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21	Sagrada Família-Proteção Divina	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22	São Paulo do Caripuna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Anexo-Nova Jerusalém	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Anexo-São Bento	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23	Santa Tereza-Distrito de Matupiri	2	2	2	1	-	-	-	-	-	-	-
24	São Raimundo-Canarinho	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
25	Lírios dos Vales-Lírios dos Vales	2	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-
26	São João-Acurucaua	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
27	São João-Estrada de Terra Preta	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
28	São Francisco-Moura	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
29	São Pedro-São Pedro	2	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-
	Anexo-João Batista de Freitas-Trindade	3	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-
30	XV-de Novembro-Santa Luzi do Moura	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
31	São Francisco Canindé-Ipiranga	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
32	Valdemar Rosas-Xibui	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total de Vagas		**49**	**19**	**18**	**12**	**4**	**1**	**-**	**-**	**-**	**-**	

QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS DAS ESCOLAS – ZONA RURAL – ANDIRÁ 2

Nº	Escolas	Educação de Jovens e Adultos-Modular					Pedagogo	Professor para Atendimento Educacional Especializado AEE/Sala de Recursos	Auxiliar Educacional para atender alunos da Educação Infantil	Auxiliar Educacional para atender alunos da Educação Especial	Auxiliar Administrativo	Auxiliar de Serviços Gerais	Merendeira	Vigia	Motorista Fluvial	Motorista CNH-Categoria D	Técnico em Informática
		1º Segmento	2º Segmento														
			1º Bloco		2º Bloco												
			Língua Portuguesa e Arte	História e Geografia	Matemática e Educação Física	Ciências, Línguas Estrangeira e Ensino Religioso											
01	Antônio Marinho-Nossa Sª de Nazaré	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-
	Anexo-Nova Esperança	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02	Astrogilda Alves Belém-Distrito de Piraí	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2	2	2	-	-	-
03	Bias da Trindade-Distrito de Freguesia	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	2	1	-	-	-	-
04	Boa Fé – Boa Fé	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
05	Bom Destino-Cabeceira do Doce	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
06	Bom Jesus-Boas Novas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
07	Bom Socorro-Pindobal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
08	Cristo Redentor-Cristo Redentor	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	1	2	-	-	-
09	Cristo Rei-Coatá	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
10	Divino Espirito Santo-Castanhal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
11	Dídaco Sampaio-Ituquara	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
12	Joaquim Nobre-Samaúma	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-
13	Manoel de Souza Pena-São João	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-
14	Maria do Socorro Andrade	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	2	2	-	-	-

	Moura-São Paulo do Açú																
15	Nossa Senhora de Nazaré-Laguinho	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16	Nossa Senhora da Conceição-Cabeceira Grande	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
17	Nossa Senhora Aparecida-Jabotituba	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	2	2	2	-	-	-
18	Nossa Senhora de Fátima-Tucumanduba	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
19	Pedro P. de Carvalho-Distrito de Ariaú	-	-	-	-	-	1	-	1	-	-	2	2	2	-	-	-
20	Raimundo Nasc. Ribeiro-Lago Grande	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
21	Sagrada Família-Proteção Divina	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
22	São Paulo do Caripuna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Anexo-Nova Jerusalém	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
	Anexo-São Bento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
23	Santa Tereza-Distrito de Matupiri	-	-	-	1	1	1	-	-	1	-	3	2	3	-	-	-
24	São Raimundo-Canarinho	-	1	1	-	-	-	-	-	1	-	1	-	-	-	-	-
25	Lírios dos Vales-Lírios dos Vales	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	2	1	-	-	-	-
26	São João-Acurucaua	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
27	São João-Estrada de Terra Preta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
28	São Francisco-Moura	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
29	São Pedro-São Pedro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
	Anexo-João Batista de Freitas-Trindade	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	-	-	-	-	-
30	XV-de Novembro-Santa Luzi do Moura	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
31	São Francisco Canindé-Ipiranga	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	
32	Valdemar Rosas-Xibui	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Total de Vagas		**2**	**2**	**2**	**2**	**2**	**3**	**-**	**1**	**3**	**2**	**40**	**18**	**13**	**-**	**-**	**-**

QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS DAS ESCOLAS – ZONA RURAL – INDIGENA 1							
Nº	Escolas	Aldeia	Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º ao 5º Ano	Ensino Fundamental 6º ao 9º Anos e EJA Regular			
				Linguagem	Ciências Humanas	Ciências da Natureza e Matemática	Formas Próprias de Educar
01	Santa Tereza	Guaranatuba	2	-	-	-	-
	Anexo-Manoel Ribeiro	Nova Vida II	2	-	-	-	-
	Anexo-Raimundo Ferreira da Silva	Praia Dourada	2	-	-	-	-
02	Professora Rosa Cabral	Ponta Alegre	7	1	1	1	1
03	Tuxaua Antonico Miquiles	Vila Miquiles	2	1	1	1	1
04	Tuxaua Obadias Garcia	Nova União	1	-	-	-	-
05	Rosa de Saron	Boa Fé	1	-	-	-	-
06	Manoel Caetano Batista	Araticum Novo	2	-	-	-	-
	Anexo-Francisco Trindade	Vida Feliz	1	-	-	-	-
07	Nossa Senhora Aparecida	Castanhal	3	1	1	1	1
	Anexo-São Bento	São Bento	1	-	-	-	-
	Anexo Nossa Sra Aparecida	Boas Novas	1	-	-	-	-
08	Boa vista	Boa Vista	2	-	-	-	-
	Anexo-Ymã Pakup	Nossa Sra. de Lourdes	1	-	-	-	-
09	Manoel da Paz	Nova Sataré	2	-	-	-	-
10	Nossa Sra. do Bom Socorro	Fé em Deus	2	-	-	-	-
11	Santo Antônio	Molongotuba	8	1	1	1	1
	Anexo-Hary Mª Izolina Miquiles	Yipakup	1	-	-	-	-
12	Jardim de Deus	Bem ti vi	1	-	-	-	-
13	Marechal Cândido Rondon	Simão	7	1	1	1	1
14	Nova Jerusalém	São J. Novo	1	-	-	-	-
15	Paraíso	Umirituba	3	-	-	-	-
	Anexo-Moriá	Moriá	1	-	-	-	-
16	Vista Alegre	Vista Alegre	1	-	-	-	-

17	Sagrado Coração Jesus	Nova América	3	1	1	1	1
	Anexo-Filho de Deus	Sagrado Coração Jesus	2	-	-	-	-
18	Jatuatuba	Jatuatuba	1	-	-	-	-
19	Menino Deus	Torrado	2	1	1	1	1
	Anexo-Santa Aguida	Ipiranga	1	-	-	-	-
	Anexo-São João	São João	1	-	-	-	-
20	São Marcos	Marapatá	1	-	-	-	-
21	Nossa Sra. do Perpétuo Socorro	Kuci'i	1	-	-	-	-
22	Menino Deus	Campo	1	-	-	-	-
	Anexo-São Sebastião	São Sebastião	1	-	-	-	-
23	Santa Cruz	Santa Cruz	1	-	-	-	-
24	Milagre	Vila Nova	7	1	1	1	1
25	Santo Antônio	Terra Preta	1	-	-	-	-
	Aenexo-Boa Vista II	Boa Vista II	1	-	-	-	-
26	Bom Socorro	Fortaleza	3	1	1	1	1
	Anexo-Mopytig	Paraíso II	1	-	-	-	-
27	Santa Rita	Santº Antônio	1	1	1	1	1
28	Batista	São Raimundo	1	1	1	1	1
	Anexo-20 de Julho	Nova Airão	1	1	1	1	1
29	Simão de Oliveira	Kuruatuba	2	-	-	-	-
30	Paraíso Batista	Bom Jardim	2	-	-	-	-
31	Pe. Henrique Uggê	Livramento	1	-	-	-	-
32	Nossa Senhora da Conceição	Conceição	2	-	-	-	-
	Anexo-Akuri Ywania	Nono Horizonte	-	-	-	-	-
33	São Marcos	São Marcos	1	-	-	-	-
34	Nossa Senhora do Carmo	Limoal	2	-	-	-	-
35	Cajual	Cajual	1	-	-	-	-
36	São Pedro	São Pedro	-	1	1	1	1
37	Bom Jesus	Galileia	1	-	-	-	-
Total de Vagas			**99**	**13**	**13**	**13**	**13**

QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS DAS ESCOLAS – ZONA RURAL – INDIGENA 2

Nº	Escolas	Aldeia	Educação de Jovens e Adultos					Pedagogo	Auxiliar Educacional para atender alunos da Educação Infantil	Auxiliar Educacional para atender alunos da Educação Especial	Auxiliar Administrativo	Auxiliar de Serviços Gerais	Merendeira	Vigia	Motorista Fluvial	Motorista CNH-Categoria D	Técnico em Informática
			1º Segmento	2º Segmento													
				1º Bloco		2º Bloco											
				Língua Portuguesa e Arte	História e Geografia	Matemática e Educação Física	Ciências, Línguas Estrangeira e Ensino Religioso										
01	Santa Tereza	Guaranatuba	-	1	1	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
	Anexo-Manoel Ribeiro	Nova Vida II	-	-	-	1	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
	Anexo-Raimundo F. da Silva	Praia Dourada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
02	Professora Rosa Cabral	Ponta Alegre	-	-	-	1	1	1	1	-	1	4	3	2	-	-	-
03	Tuxaua Antonico Miquiles	Vila Miquiles	1	1	1	-	-	-	-	-	1	2	2	-	-	-	-
04	Tuxaua Obadias Garcia	Nova União	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
05	Rosa de Saron	Boa Fé	-	-	-	1	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
06	Manoel Caetano Batista	Araticum Novo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
	Anexo-Francisco Trindade	Vida Feliz	-	1	1	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
07	Nossa Senhora Aparecida	Castanhal	-	-	-	1	1	-	1	-	1	2	2	2	-	-	-
	Anexo-São Bento	São Bento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Anexo Nossa Sra Aparecida	Boas Novas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08	Boa vista	Boa Vista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Anexo-Ymã Pakup	Nossa Sra. de Lourdes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
09	Manoel da Paz	Nova Sataré	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
10	Nossa Sra. do Bom Socorro	Fé em Deus	-	-	-	1	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
11	Santo Antônio	Molongotuba	-	1	1	1	1	-	-	-	1	3	2	2	-	-	-
	Anexo-Hary Mª Izolina Miquiles	Yipakup	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12	Jardim de Deus	Bem ti vi	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13	Marechal Cândido Rondon	Simão	-	1	1	1	1	1	-	-	1	3	2	2	-	-	-
14	Nova Jerusalém	São J. Novo	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-

15	Paraíso	Umirituba	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
	Anexo-Moriá	Moriá	-	1	1	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
16	Vista Alegre	Vista Alegre	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17	Sagrado Coração Jesus	Nova América	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	-	-	-	-
	Anexo-Filho de Deus	Sagrado Coração Jesus	-	-	-	1	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
18	Jatuatuba	Jatuatuba	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19	Menino Deus	Torrado	1	-	-	1	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
	Anexo-Santa Águida	Ipiranga	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Anexo-São João	São João	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20	São Marcos	Marapatá	-	-	-	1	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
21	Nossa Sra. do Perpétuo Socorro	Kuci'i	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22	Menino Deus	Campo	-	-	-	1	1	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-
	Anexo-São Sebastião	São Sebastião	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23	Santa Cruz	Santa Cruz	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
24	Milagre	Vila Nova	1	-	-	-	-	1	-	-	1	2	2	2	-	-	-
25	Santo Antônio	Terra Preta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
	Aenexo-Boa Vista II	Boa Vista II	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
26	Bom Socorro	Fortaleza	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-
	Anexo-Mopytig	Paraíso II	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
27	Santa Rita	Santº Antônio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
28	Batista	São Raimundo	-	-	-	1	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
	Anexo-20 de Julho	Nova Airão	-	-	-	1	1	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-
29	Simão de Oliveira	Kuruatuba	-	-	-	1	1	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-
30	Paraíso Batista	Bom Jardim	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-
31	Pe. Henrique Uggê	Livramento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
32	Nossa Senhora da Conceição	Conceição	-	-	-	1	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
	Anexo-Akuri Ywania	Nono Horizonte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
33	São Marcos	São Marcos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
34	Nossa Senhora do Carmo	Limoal	-	-	-	1	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
35	Cajual	Cajual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
36	São Pedro	São Pedro	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	-	-	-	-
37	Bom Jesus	Galileia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total de Vagas			**4**	**6**	**6**	**16**	**16**	**3**	**2**	**-**	**9**	**43**	**21**	**10**	**-**	**-**	**-**

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:3D774B1B

